



SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 175ª À 179ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

**VOLUME 21
Nº 26
24 NOV. A 28 NOV. 1997**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – BRASIL
1995**

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ANAIIS DO SENADO		COMUNIDADE SOLIDÁRIA (Vide REIVINDICAÇÃO)	
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal de relato recebido do Ministério das Relações Exteriores, sobre viagem da família Schümann, que faz a rota de Fernão Magalhães. Sen. Casildo Malda- ner.	46	CONGRESSO NACIONAL	
(ANEOR)		Elogia o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antomo Carlos Magalhães, pela iniciativa de realizar sessões durante o final de semana. Sen. Pedro Simon.	41
Defende a importância da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - ANEOR, e a criação do Fundo Nacional dos Transportes. Sen. Júlio Campos.	353	CULTURA	
ANIVERSÁRIO (Vide HOMENAGEM)		Distorção cultural produzida pelos meios de comunicação social sobre os jovens. Sen. Nabor Júnior	385
AVIAÇÃO CIVIL		DEMISSÃO	
Tratamento privilegiado dispensado às empresas aéreas no País. (Republicação) Sen. João Rocha.	149	Retorna as considerações que vinha fazendo no discurso anterior sobre a demissão em grande escala de servidores públicos. Sen. Nabor Júnior.	286
CINEMA		DEMOCRACIA	
Festival do Cinema Brasileiro em Brasília. Sen. Benedita da Silva.	347	Preocupação com os rumos da democracia no Paraguai. Sen. Levy Dias.	168
(CNA) (Vide PRODUÇÃO AGRÍCOLA)		DESEMPREGO (Vide SEBRAE)	
CÓDIGO CIVIL		Recorde da taxa de desemprego na Grande São Paulo, segundo a Fundação Dieese e a Fundação Seade. Sen. Eduardo Suplicy.	338
Congratulando-se com o Senado pelo trabalho de elaboração do Código Civil. Sen. Lúcio Alcântara.	162	DISCRIMINAÇÃO	
COMEMORAÇÃO		Reprova a atitude discricionária dispensada a S. Ex.ª pela assessoria da Presidência da República em virtude do encontro do Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, e do Presidente da França, Jacques Chirac, na fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa. Sen. Sebastião Rocha.	111
Reflexão em torno do Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher. Sen. Benedita da Silva.	97	Telefonema do Presidente Fernando Henrique Cardoso desculpando-se, em nome do Governo, pelo infeliz episódio que protagonizou sua assessoria, por intermédio do Cerimonial do Palácio. Sen. Sebastião Rocha.	280
Comemoração do Dia do Radioamador. Sen. Espedito Amin.	252	DÍVIDA ATIVA	
COMÉRCIO EXTERIOR		Comenta dados relativos à dívida ativa da União. Sen. Eduardo Suplicy.	113
Solicita às autoridades do governo que também consolidem a relação comercial e a integração com a Guiana Inglesa. Sen. Romero Jucá.	392		

II

DOENÇA

Urgência na prevenção contra a hepatite B Sen. Júlio Campos.

EDUCAÇÃO

Deliberação da Comissão de Orçamento que resolveu não fazer corte algum na área de Educação como estava previsto anteriormente. Sen. Ney Suassuna.

ELEIÇÕES (Vide URNA ELETRÔNICA)

EMENDA

Discutindo emendas oferecidas ao PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil Sen. Josaphat Marinho

Discutindo emendas oferecidas ao PR nº 149/97 (Republicação) Sen. Humberto Lucena.

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Necessidade de se modernizar o ensino profissionalizante. Sen. Albino Boaventura.

(FNO) (Vide PEQUENO AGRICULTOR)

GADO

Comentários ao lançamento do Programa de Novilho Precoce em Rondônia (RO) Sen. Odacir Soares

GASODUTO

Defende a implantação do Gasoduto Brasil-Argentina. Sen. Pedro Simon

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Documento recebido por S. Ex.ª da Associação dos Servidores da Reforma Agrária em que reivindica que a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária seja estendida aos técnicos agrícolas daquela associação. Sen. Romero Jucá.

HOMENAGEM

Homenagem ao aniversário de fundação do Estado de Santa Catarina. Sen. Casildo Maldaner.

HOMENAGEM PÓSTUMA

Homenagem póstuma a Mário Moacyr Porto, grande jurista da Paraíba. Sen. Humberto Lucena.

IMPrensa (Vide OIT)

INVESTIMENTO (Vide OFÍCIO)

JUDICIÁRIO

Disposição em debater a reforma do Poder Judiciário e a de buscar soluções para corrigir suas falhas Sen. Edison Lobão.

Pág.

(MARE) (Vide RECADASTRAMENTO)

MEDIDA PROVISÓRIA

Contesta medida provisória que permite a demissão de servidores não estáveis em diversos órgãos da Administração Pública Federal. Sen. Nabor Júnior.

Considera um equívoco o lançamento da Medida Provisória nº 1.600/97, onde prevê que recursos do FNDE, destinados ao ensino fundamental, sejam canalizados para abater dívida pública. Sen. Lúcio Alcântara.

Reivindica mudanças na Medida Provisória nº 1.600/97, onde prevê cortes na educação para pagamento da dívida pública. Sen. Lúcio Alcântara.

Analisa a Medida Provisória nº 1.602/97, na questão relacionada com o imposto de pessoa física cuja alíquota foi aumentada em 10% Sen. Antomo Carlos Valadares

Condena o uso excessivo de medidas provisórias por parte do Governo. Sen. Benedita da Silva.

Atribui exageros no uso de medidas provisórias, da parte do Governo, ao regime presidencialista. Sen. Bernardo Cabral.

MENSAGEM

Leitura da Mensagem nº 1.448/96, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividade Financeira - COAF Sen. Bello Parga.

Leitura da Mensagem nº 952/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF Sen. Bello Parga.

MINISTRO

Reflexões sobre a exposição e algumas das respostas dadas pelos Ministros Pedro Malan e Antomo Kandir em sessão extraordinária. Sen. Eduardo Suplicy.

Critica a exposição feita pelos Ministros da Fazenda, Pedro Malan, e do Planejamento, Antonio Kandir aos parlamentares, onde tentaram explicar o pacote de medidas imposto ao País pelo Governo Federal. Sen. Emília Fernandes

Analisa as informações prestadas pelos Ministros Pedro Malan e Antonio Kandir ao Congresso Nacional, em sessão extraordinária. Sen. Eduardo Suplicy.

MULHER (Vide COMEMORAÇÃO)

OFÍCIO

Apela às autoridades competentes para que respondam a ofício de Sua Excelência encaminhado aos Ministérios da Fazenda e da Justiça, solicitando

Pág.

63

112

161

170

393

396

6

28

37

103

113

67

informação sobre o responsável pela fiscalização das empresas que estão pedindo investimento em gado e em outros produtos agropecuários. Sen. Romeu Tuma.

(OIT)

Explora dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e matéria publicada em O Globo respectivamente, sobre o trabalho infantil e atuação de menores junto ao narcotráfico. Sen. Benedita da Silva.

ORÇAMENTO (Vide EDUCAÇÃO)

PARECER

Parecer nº 774/97 – Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S/40 de 1996, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para conceder garantia à operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$13.391.403,03, destinada à implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário de diversos municípios daquele estado. Sen. Francelino Pereira.

Parecer nº 775/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Requerimento nº 587/96, do Senador Romero Jucá, que solicita o sobrestamento do estudo do PLS nº 216/95, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a mineração em terras indígenas. Sen. Marluce Pinto.

Parecer 776/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final ao PR nº 154/97. Sen. Flaviano Melo.

Parecer 777/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 155/97. Sen. Flaviano Melo.

Parecer nº 778/97 – Comissão de Educação, sobre o PR nº 126/97 – CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa. Sen. Ottoniel Machado.

Parecer nº 779/97 – Comissão Diretora, sobre o PR nº 126/97 – CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Parecer nº 780/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Diversos nº 51/96, que encaminha ao Senado Federal cópia das decisões proferidas antes da Ação de Reintegração de Posse nº 96.365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. Move contra a Funai e a União. Sen. Marina Silva.

Parecer nº 781/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/89, de 1997, do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado da Paraíba relativo ao pedido de elevação temporária do limite previsto na Resolução nº 69/95 do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de R\$23 000 000,00 (vinte e três milhões de reais), cujos

Pág.

287

33

95

158

302

303

327

328

329

recursos serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional naquele estado. Sen. Wilson Kleinübing.

Parecer nº 782/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/102, de 1997, do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Sen. Jonas Pinheiro.

Parecer nº 783/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/104, de 1997 (Ofício Presi, nº 3.457, de 18/11/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destacando-se os recursos ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em dezembro de 1997. Sen. Gérson Camata.

Parecer nº 784/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLS nº 243/97 – Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal e de comunicação. Sen. Wilson Kleinübing.

Parecer nº 785/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei nº 161/97, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040/69, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros. Sen. Ademir Andrade.

Parecer nº 786/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre PLS nº 216/97, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido (TPR). Sen. José Roberto Arruda.

PARLAMENTARISMO

Defende o regime de governo parlamentarista. Sen. Bernardo Cabral.

PEQUENO AGRICULTOR

Problemas enfrentados pelos pequenos agricultores de Rondônia que se utilizaram de financiamentos do FNO, por meio do Banco da Amazônia S/A – BASA. Sen. José Bianco.

PEQUENO PRODUTOR RURAL (Vide PRONAF)

PESQUISA (Vide DESEMPREGO, UNESCO)

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

Alerta ao País para que tenha vigilância redobrada e espírito patriótico na defesa da economia e dos interesses nacionais. Sen. Ottoniel Machado.

Pág.

358

361

370

374

376

378

396

338

278

IV

Lentidão do Governo em resolver os problemas daqueles que mais estão sendo prejudicados pela política econômica. Sen. Eduardo Suplicy.

POLÍTICA FISCAL

Analisa o pacote de medidas fiscais recentemente editado pelo Governo. Sen. Humberto Lucena.

POLÍTICA SOCIAL

Elogia os programas sociais implementados em diversos estados brasileiros pela Fundação do Brasil. Sen. Lúcio Alcântara.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA (Vide DISCRIMINAÇÃO)

Encontro entre os Presidentes Fernando Henrique Cardoso, do Brasil, e Jacques Chirac, da França, na fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa. Sen. Sebastião Rocha.

Presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso, juntamente com o Presidente francês, Jacques Chirac, na Guiana Francesa. Sen. Romero Jucá.

Elogia a atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao adotar medidas econômicas impopulares às vésperas das eleições. Sen. Freitas Neto.

PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Contestando dados do Ministério da Agricultura e de acordo com a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, ao afirmar que a produção agrícola brasileira está praticamente estagnada. Sen. Júlio Campos.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Leitura do PDL nº 134/97 (nº 431/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Leitura do PDL nº 135/97 (nº 460/97 na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Pousada do Rio Quente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Leitura do PDL nº 136/97 (nº 464/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Leitura do PDL nº 137/97 (nº 469/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Pág.		Pág.
338	Leitura do PDL nº 138/97 (nº 470/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Empresa Porto-Alegrense de comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Sen. Ronaldo Cunha Lima.	87
402	Leitura do PDL nº 139/97 (nº 471/97, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Sen. Ronaldo Cunha Lima.	89
65	Leitura do PDL nº 140/97 (nº 473/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. Sen. Ronaldo Cunha Lima.	91
45	Leitura do PDL nº 141/97 (nº 474/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná. Sen. Ronaldo Cunha Lima.	93
392		
345	PROJETO DE LEI	
	Leitura do PLC nº 65/97 (nº 4 123/93, na origem), que altera o art. 1º da Lei nº 7.474/86, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-presidentes da República. Sen. Bello Parga.	1
342	Leitura do PLC nº 66/97 (nº 2.688/96, na origem), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o Conselho de Controle de Atividade Financeira - COAF. Sen. Bello Parga.	2
	Leitura do PLC nº 67/97 (nº 3.553/97, na origem), que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF. Sen. Bello Parga.	28
74	Discutindo PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Benedita da Silva.	47
	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Elcio Alvares.	48
		156
	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Sebastião Rocha.	50
78	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Bernardo Cabral.	51
	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. José Eduardo Dutra.	52
81		

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. José Fogaça.....

Discussão do projeto de lei que institui o novo Código Civil Brasileiro. (Republicação) Sen. Ronaldo Cunha Lima.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Francelino Pereira.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Humberto Lucena.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Jefferson Péres.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Emília Fernandes.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Júnia Marise.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Romeu Tuma.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. José Ignácio Ferreira.....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Pedro Simon.....

PLS nº 254/97, que altera a redação da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para incluir penalidade de advertência entre as sanções administrativas nele previstas. Sen. João Campos..

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Benedita da Silva.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Carlos Patrocínio.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Esperidião Amin.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Casildo Maldaner.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Odacir Soares.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Sérgio Machado.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Antônio Carlos Valadares.....

Pág.

60

69

124

126

128

130

132

133

135

139

159

183

183

183

184

184

185

blica, que institui o Código Civil. Sen. Antônio Carlos Valadares.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Emília Fernandes.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil. Sen. Ronaldo Cunha Lima.....

PLS nº 232/97, que disciplina o trabalho educativo de adolescentes, previsto no art. 68 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS nº 255/97, que fixa o prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte. Sen. Pedro Simon.....

PLS nº 256/97, que dispõe sobre o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, previsto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS nº 257/97, que altera a Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, Constituição Federal. Sen. José Ignácio Ferreira.....

PLS nº 258/97, que altera a Lei nº 9.437/97, que institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo e define crimes. Sen. José Ignácio Ferreira.....

Discutindo o PLC nº 64/97 (nº 2.524/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União das autarquias e das fundações públicas. Sen. José Eduardo Dutra.....

Discutindo o PLC nº 64/97 (nº 2.524/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União das autarquias e das fundações públicas. Sen. Romeu Tuma.....

Encaminhando a votação do PLC nº 64/97 (nº 2.524/96, na origem). Sen. José Eduardo Dutra.....

PLS nº 259/97, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica. Sen. Romero Jucá.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PR nº 157/97 que suprime o inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal (RSF nº 93/70). Sen. Pedro Simon.....

PR nº 159/97, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Sen. Jonas Pinheiro.....

V

Pág.

189

191

194

272

276

288

290

291

298

299

300

383

295

295

364

VI

PR nº 160/97, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSP, destacando-se os recursos ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em dezembro de 1997. Sen Gerson Camata.....

PROJETO JARI

Acordo entre a Jari Celulose, o BNDES e os bancos credores da empresa Jari Celulose, de interesse da região da Amazônia e municípios da região Vale do Jari Sen Sebastião Rocha.....

(PRONAF)

Propõe a criação de um Fundo de Aval aos pequenos e médios produtores juntamente com o Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, a fim de garantir recursos para a geração de divisas. Sen Ottoniel Machado.....

PRONUNCIAMENTO

Contraposição à tese apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy em seu pronunciamento Sen José Roberto Arruda.....

RECADASTRAMENTO

Manifesta sua divergência quanto à forma como foi planejado e executado o recadastramento dos servidores públicos federais ativos e inativos imposto pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE. Sen Odacir Soares.....

REGIÃO AMAZÔNICA

Tece explanações e comentários sobre o Estado do Amazonas e sua exuberante região. Sen. Gilberto Miranda.....

REIVINDICAÇÃO

Reportando-se a pronunciamento no qual S Ex.º faz comentários sobre reivindicações que lhe foram encaminhadas pela Coordenação do III Fórum do Programa Comunidade Solidária, realizado em Curitiba (PR) Sen Odacir Soares.....

REQUERIMENTO

Requerimento nº 1.023/97, solicitando informações ao Ministro do Trabalho sobre gastos com publicidade do programa do Governo Federal denominado Bolsa Criança Cidadã. Sen. Eduardo Suplicy.....

Requerimento nº 1.025/97, solicitando que sejam prestadas homenagens e voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Antonio de Pádua Campos. Sen. Lúcio Alcântara.....

Encaminhando a votação do Requerimento nº 1.025/97 Sen Lúcio Alcântara.....

Pág.		Pág.
	Requerimento nº 1 026/97, solicitando informações ao Ministro da Saúde sobre o Programa da Farmácia Básica. Sen. Romero Jucá.....	95
372	Preocupação com requerimentos a serem votadas na Comissão de Assuntos Econômicos que dispensam o Governo do Paraná de fornecer ao Senado e ao Banco Central informações relativas ao exercício financeiro dos últimos doze meses. Sen. Osmar Dias.....	164
281	Requerimento nº 1.031/97, solicitando inserção em ata, de profundo pesar pelo falecimento de Madre Cristina Maria Sodré Dória em 26 de novembro, em São Paulo Sen. Eduardo Suplicy.....	171
	Encaminhando a votação do Requerimento nº 1.031/97. Sen. Eduardo Suplicy.....	172
	RESOLUÇÃO	
146	Resolução nº 98/97, que autoriza o Estado da Paraíba a transferir para a Caixa Econômica Federal - CEF, seus débitos junto às instituições financeiras que especifica, com o aval da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$124.195.703,02 (cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e dois centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997. Sen. Wilson Klembing.....	360
118	(SEBRAE)	
	Destaca o Sebrae, por meio do Programa de Emprego e Renda - PRODER, como um importante organismo capaz de enfrentar a crise social gerada pelo desemprego Sen Lúcio Alcântara.....	145
147	SEGURO DOENÇA	
	Referendo-se a projeto de sua autoria sobre planos de saúde. Sen. Sebastião Rocha.....	280
253	SENADO (Vide CÓDIGO CIVIL)	
	SERVIDOR (Vide DEMISSÃO)	
	Ataca medidas prejudiciais aos servidores públicos. Sen. Benedita da Silva.....	393
	TESE (Vide PRONUNCIAMENTO)	
256	TURISMO	
	Esclarece sobre prejuízos advindos do anúncio do pacote que reajusta em R\$90,00 a taxa de embarque ao turismo receptivo no País. Sen. Esperidião Amin.....	335
	(UNESCO)	
32	Reflexão sobre pesquisa realizada pela Unesco sobre os jovens de Brasília. Sen. Nabor Júnior.....	385
	URNA ELETRÔNICA	
32	Preocupação com a possibilidade de que apenas mais um município de Alagoas seja beneficiado com implantação de urnas eletrônicas Sen. Renan Calheiros.....	268

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADEMIR ANDRADE		Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.....	28
Parecer nº 785/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei nº 161/97, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040/69, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros.....	376	Leitura da Mensagem nº 952/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF ..	28
ALBINO BOAVENTURA		BENEDITA DA SILVA	
Necessidade de se modernizar o ensino profissionalizante ..	142	Explora dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e matéria publicada em O Globo respectivamente, sobre o trabalho infantil e anulação de menores junto ao narcotráfico.	33
ANTONIO CARLOS VALADARES		Discutindo PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.	47
Análise a Medida Provisória nº 1.602/97, na questão relacionada com o imposto de pessoa física cuja alíquota foi aumentada em 10%.. ..	170	Reflexão em torno do Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.	97
Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.	189	Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....	183
BELLO PARGA		Festival do Cinema Brasileiro em Brasília.	347
Leitura do PLC nº 65/97 (nº 4.123/93, na origem), que altera o art. 1º da Lei nº 7.474/86, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-presidentes da República.	1	Incentiva o debate sobre problemas relacionados a juventude brasileira. Aparte ao Sen. Nabor Júnior.....	388
Leitura do PLC nº 66/97 (nº 2.688/96, na origem), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF.		Condena o uso excessivo de medidas provisórias por parte do Governo.....	393
Leitura da Mensagem nº 1.448/96, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF.		Ataca medidas prejudiciais aos servidores públicos.	393
Leitura do PLC nº 67/97 (nº 3.553/97, na origem), que dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre		BERNARDO CABRAL	
		Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.	51
		Atribui exaustos no uso de medidas provisórias, da parte do Governo, ao regime presidencialista.	396
		Defende o regime de governo parlamentarista.....	396
		CARLOS BEZERRA	
		Influência da educação no comportamento do jovem brasileiro. Aparte ao Sen. Nabor Júnior	390

II

CARLOS PATROCÍNIO

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

CASILDO MALDANER

Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal de relato recebido do Ministério das Relações Exteriores, sobre viagem da família Schümann, que faz a rota de Fernão Magalhães.

Lança questões sobre as relações da equipe econômica do Governo com o Congresso Nacional, e com a economia, após o anúncio do pacote de medidas Aparte à Sen Emília Fernandes

Homenagem ao aniversário de fundação do Estado de Santa Catarina.

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

EDISON LOBÃO

Disposição em debater a reforma do Poder Judiciário e a de buscar soluções para corrigir suas falhas . .

Influência de atrativos que recaem negativamente sobre a juventude brasileira Aparte ao Sen Nabor Júnior

EDUARDO SUPLICY

Requerimento nº 1.023/97, solicitando informações ao Ministro do Trabalho sobre gastos com publicidade do programa do Governo Federal denominado Bolsa Criança Cidadã.

Reflexões sobre a exposição e algumas das respostas dadas pelos Ministros Pedro Malan e Antonio Kandir em sessão extraordinária

Analisa as informações prestadas pelos Ministros Pedro Malan e Antonio Kandir ao Congresso Nacional, em sessão extraordinária.

Comenta dados relativos à dívida ativa da União

Requerimento nº 1.031/97, solicitando inserção em ata, de profundo pesar pelo falecimento de Madre Cristina Maria Sodré Dória em 26 de novembro, em São Paulo . . .

Encaminhando a votação do Requerimento nº 1.031/97

Recorde da taxa de desemprego na Grande São Paulo, segundo a Fundação Dieese e a Fundação Seade .

Lentidão do Governo em resolver os problemas daqueles que mais estão sendo prejudicados pela política econômica

ELCIO ALVARES

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

EMÍLIA FERNANDES

Crítica a exposição feita pelos Ministros da Fazenda, Pedro Malan, e do Planejamento, Antonio Kandir

Pág.		Pág.
	aos parlamentares, onde tentaram explicar o pacote de medidas imposto ao País pelo Governo Federal	103
183	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.	130
	Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente de República, que institui o Código Civil	191
46	ESPERIDIÃO AMIN	
	Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil	183
105	Comemoração do Dia do Radioamador	252
109	Esclarece sobre prejuízos advindos do anúncio do pacote que reajusta em R\$90,00 a taxa de embarque ao turismo receptivo no País	335
184	FLAVIANO MELO	
	Parecer 776/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final ao PR nº 154/97	302
67	Parecer 777/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 155/97	303
389	FRANCELINO PEREIRA	
	Parecer nº 774/97 – Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S/40 de 1996, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para conceder garantia à operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$13.391.403,03, destinada à implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário de diversos municípios daquele estado.	95
37	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil	124
113	FREITAS NETO	
113	Elogia a atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao adotar medidas econômicas impopulares às vésperas das eleições	345
171	GERALDO MELO	
172	Reflexão sobre o uso de medidas provisórias Aparte ao Sen Bernardo Cabral	398
338	GÉRSO CAMATA	
338	Parecer nº 783/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/104, de 1997 (Ofício Presi. nº 3.457, de 18-11-97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destacando-se os recursos ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em dezembro de 1997	370
48	PR nº 160/97, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públi-	

cas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSP, destacando-se os recursos ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em dezembro de 1997.....

GILBERTO MIRANDA

Tece explicações e comentários sobre o Estado do Amazonas e sua exuberante região.....

HUMBERTO LUCENA

Discutindo emendas oferecidas ao PR nº 149/97. (Republicação.).....

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....

Homenagem póstuma a Mário Moacyr Porto, grande jurista da Paraíba.....

Analisa o pacote de medidas fiscais recentemente editado pelo Governo.....

JEFFERSON PÉRES

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....

JOÃO ROCHA

Tratamento privilegiado dispensado às empresas aéreas no País (Republicação.).....

JONAS PINHEIRO

Indignado com a atitude do Governo que vem protelando a solução do problema do endividamento dos pequenos agricultores. Aparte ao Sen. José Bianco.....

Parecer nº 782/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/102, de 1997, do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.....

PR nº 159/97, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.....

JOSAPHAT MARINHO

Discutindo emendas oferecidas ao PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....

Pág.

JOSÉ BIANCO

Problemas enfrentados pelos pequenos agricultores de Rondônia que se utilizaram de financiamentos do FNO, por meio do Banco da Amazônia S/A - BASA... ..

JOSÉ EDUARDO DUTRA

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....

Discutindo o PLC nº 64/97 (nº 2.524/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União das autarquias e das fundações públicas.....

Encaminhando a votação do PLC nº 64/97 (nº 2.524/96, na origem).....

JOSÉ FOGAÇA

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.....

PLS nº 232/97, que disciplina o trabalho educativo de adolescentes, previsto no art. 68 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.....

PLS nº 256/97, que dispõe sobre o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, previsto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal.....

PLS nº 257/97, que altera a Lei nº 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, Constituição Federal.....

PLS nº 258/97, que altera Lei nº 9.437/97, que institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo e define crimes.....

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Contraposição à tese apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy em seu pronunciamento.....

Parecer nº 786/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre PLS nº 216/97, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido - TPR.....

JÚLIO CAMPOS

Urgência na prevenção contra a hepatite B.....

PLS nº 254/97, que altera a redação da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para incluir penalidade de advertência entre as sanções administrativas nele previstas.....

Contestando dados do Ministério da Agricultura e de acordo com a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, ao afirmar que a produção agrícola brasileira está praticamente estagnada.....

III

Pág.

372	JOSÉ BIANCO	338
253	JOSÉ EDUARDO DUTRA	52
73		298
126		300
348	JOSÉ FOGAÇA	
402		60
128	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	135
149		272
		288
341		290
		291
361	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	118
		378
364	JÚLIO CAMPOS	143
		159
53		342

IV

Defende a importância da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - ANEOR, e a criação do Fundo Nacional dos Transportes

JÚNIA MARISE

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

LEVY DIAS

Preocupação com os rumos da democracia no Paraguai.

LÚCIO ALCÂNTARA

Requerimento nº 1 025/97, solicitando que sejam prestadas homenagens e voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual Antonio de Pádua Campos

Encaminhando a votação do Requerimento nº 1.025/97...

Elogia os programas sociais implementados em diversos estados brasileiros pela Fundação do Brasil

Considera um equívoco o lançamento da Medida Provisória nº 1 600/97, onde prevê que recursos do FNDE, destinados ao ensino fundamental, sejam canalizados para abater dívida pública.

Destaca o Sebrae, por meio do Programa de Emprego e Renda - PRODER, como um importante organismo capaz de enfrentar a crise social gerada pelo desemprego

Congratulando-se com o Senado pelo trabalho de elaboração do Código Civil.

Reivindica mudanças na Medida Provisória nº 1.600/97, onde prevê cortes na educação para pagamento da dívida pública.

MARINA SILVA

Parecer nº 780/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Diversos nº 51/96, que encaminha ao Senado Federal cópia das decisões proferidas antes da Ação de Reintegração de Posse nº 96.365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. Move contra a Funai e a União

MARLUCE PINTO

Parecer nº 775/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Requerimento nº 587/96, do Senador Romero Jucá, que solicita o sobrestamento do estudo do PLS nº 216/95, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a mineração em terras indígenas.

NABOR JÚNIOR

Contesta medida provisória que permite a demissão de servidores não estáveis em diversos órgãos da Administração Pública Federal.

Retorna as considerações que vinha fazendo no discurso anterior sobre a demissão em grande escala de servidores públicos

Pág.		Pág.
353	Reflexão sobre pesquisa realizada pela Unesco sobre os jovens de Brasília	385
	Distorção cultural produzida pelos meios de comunicação social sobre os jovens	385
	NEY SUASSUNA	
132	Rejeita aspecto do pacote de medidas anunciado pelos Ministros Pedro Malan e Antonio Kandir em que prevê corte de investimento na educação Aparte à Sen. Emília Fernandes	104
168	Deliberação da Comissão de Orçamento que resolveu não fazer corte algum na área de Educação como estava previsto anteriormente	334
	ODACIR SOARES	
32	Manifesta sua divergência quanto à forma como foi planejado e executado o recadastramento dos servidores públicos federais ativos e inativos imposto pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE.	147
32	Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil	184
65	Reportando-se a pronunciamento no qual S Ex ^a faz comentários sobre reivindicações que lhe foram encaminhadas pela Coordenação do III Fórum do Programa Comunidade Solidária, realizado em Curitiba (PR)	256
112	Comentários ao lançamento do Programa de Novembro Precoce em Rondônia (RO)	350
145	OSMAR DIAS	
161	Preocupação com requerimentos a serem votadas na Comissão de Assuntos Econômicos que dispensam o Governo do Paraná de fornecer ao Senado e ao Banco Central informações relativas ao exercício financeiro dos últimos doze meses.	164
162	OTONIEL MACHADO	
329	Propõe a criação de um Fundo de Aval aos pequenos e médios produtores juntamente com o Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, a fim de garantir recursos para a geração de divisas.	146
	Alerta ao País para que tenha vigilância redobrada e espírito patriótico na defesa da economia e dos interesses nacionais	278
158	Parecer nº 778/97 - Comissão de Educação, sobre o PR nº 126/97 - CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa.	327
	PEDRO SIMON	
63	Elogia o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela iniciativa de realizar sessões durante o final de semana.	41
286	Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil	139

PLS nº 255/97, que fixa o prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte ...
 Defende a implantação do Gasoduto Brasil-Argentina
 PR nº 157/97 que suprime o inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal (RSF nº 93/70)

RENAN CALHEIROS

Preocupação com a possibilidade de que apenas mais um município de Alagoas seja beneficiado com implantação de urnas eletrônicas

ROBERTO REQUIÃO

Ratifica preocupação do Senador Osmar Dias com requerimentos a serem votados na Comissão de Assuntos Econômicos que dispensam o Governo do Paraná a fornecer ao Senado e ao Banco Central, informações relativas ao exercício financeiro dos últimos doze meses Aparte ao Sen. Osmar Dias.....

ROMERO JUCÁ

Requerimento nº 1.026/97, solicitando informações ao Ministro da Saúde sobre o Programa da Farmácia Básica.

Preocupação com a situação do endividamento no campo. Aparte ao Sen. José Bianco.....

Documento recebido por S. Ex.ª da Associação dos Servidores da Reforma Agrária em que reivindica que a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária seja estendida aos técnicos agrícolas daquela associação.

PLS nº 259/97, que cria selo a ser fixado nos produtos que especifica.

Presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso, juntamente com o Presidente francês, Jacques Chirac, na Guiana Francesa.

Solicita às autoridades do governo que também consolidem a relação comercial e a integração com a Guiana Inglesa.

ROMEU TUMA

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

Apela às autoridades competentes para que respondam a ofício de Sua Excelência encaminhado aos Ministérios da Fazenda e da Justiça, solicitando informação sobre o responsável pela fiscalização das empresas que estão pedindo investimento em gado e em outros produtos agropecuários.

Discutindo o PLC nº 64/97 (nº 2.524/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União das autarquias e das fundações públicas.

RONALDO CUNHA LIMA

Discussão do projeto de lei que institui o novo Código Civil Brasileiro (Replicação.)

Pág.

276

283

295

268

166

95

340

344

383

392

393

133

287

299

69

Leitura do PDL nº 134/97 (nº 431/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.....

Leitura do PDL nº 135/97 (nº 460/97 na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Pousada do Rio Quente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.....

Leitura do PDL nº 136/97 (nº 464/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.....

Leitura do PDL nº 137/97 (nº 469/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.....

Leitura do PDL nº 138/97 (nº 470/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão defendida à Empresa Porto-Alegrense de comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.....

Leitura do PDL nº 139/97 (nº 471/97, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.....

Leitura do PDL nº 140/97 (nº 473/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.....

Leitura do PDL nº 141/97 (nº 474/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.....

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

Parâcer nº 779/97 - Comissão Diretora, sobre o PR nº 126/97 - CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa.....

SEBASTIÃO ROCHA

Encontro entre os Presidentes Fernando Henrique Cardoso, do Brasil, e Jacques Chirac, da França, na fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa.....

V

Pág.

74

76

78

81

87

89

91

93

194

328

45

VI

Discutindo o PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

Reprova a atitude discricionária dispensada a S Ex^a pela assessoria da Presidência da República em virtude do encontro do Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, e do Presidente da França, Jacques Chirac, na fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa.

Telefonema do Presidente Fernando Henrique Cardoso desculpando-se, em nome do Governo, pelo infeliz episódio que protagonizou sua assessoria, por intermédio do Cerimonial do Palácio

Acordo entre a Jari Celulose, o BNDES e os bancos credores da empresa Jari Celulose, de interesse da região da Amazônia e municípios da região Vale do Jari

Referindo-se a projeto de sua autoria sobre planos de saúde.

SÉRGIO MACHADO

Encaminhando a votação do PLC nº 118/84 (nº 634/75, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil

VILSON KLEINÜBING

Pág.		Pág.
50	Parecer nº 781/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/89, de 1997, do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado da Paraíba relativo ao pedido de elevação temporária do limite previsto na Resolução nº 69/95 do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de projetos de infraestrutura e desenvolvimento institucional naquele estado.	358
111	Resolução nº 98/97, que autoriza o Estado da Paraíba a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF, seus débitos junto às instituições financeiras que especifica, com o aval da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$124.195.703,02 (cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e dois centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997.	360
280	Parecer nº 784/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o PLS nº 243/97 – Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal e de comunicação.	374
281		
281		
185		

Ata da 175ª Sessão Deliberativa Ordinária em 24 de novembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignacio Ferreira – José Roberto Arruda – Júnia Marise – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Nº 1.089/97, de 21 do corrente, encaminhando as informações referentes aos quesitos constantes do Requerimento nº 591, de 1997, do Senador João Rocha, e esclarecendo que os dados relativos aos itens, 1, 2, 3 e 5 estão contidos em disquetes.

As informações prestadas pelo Ministro, encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

Nº 920/97, de 4 do corrente, encaminhando as informações referentes aos quesitos constantes do Requerimento nº 532, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 1997 (Nº 4.123/93, na Casa de Origem)

Altera o art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Presidente da República que concluir o seu mandato tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, destinados a sua segurança pessoal, bem como dois veículos oficiais com motoristas, pelo período de doze meses, custeadas as despesas com dotações orçamentárias próprias da Presidência da República."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Modifica a redação da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente da República que concluir o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 4 (quatro) servidores, destinados a sua segurança pessoal, bem como 2 (dois) veículos oficiais com motoristas, pelo período de 12 (doze) meses, custeadas as despesas com dotações orçamentárias próprias da Presidência da República.

Art. 2º O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A referida legislação vigente concede aos ex-Presidentes o direito de receber vitaliciamente a quantia de 4 seguranças, 2 veículos oficiais com motoristas. Ora, parece-nos incoerente a concessão de tais benefícios de forma vitalícia, isto porque decorrido o período de 12 meses, não se justifica mais a medida, motivo pelo qual reduzidos os benefícios pelo período já mencionado.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1993. — Deputado **Waldomiro Fioravante** — PT/RS.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 4 (quatro) servidores, destinados a sua segurança pessoal, bem como a 2 (dois) veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações orçamentárias próprias da Presidência da República.

Art. 2º O Ministério da Justiça responsabilizar-se-á pela segurança dos candidatos à Presidência da República, a partir da homologação em convenção partidária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de maio de 1986. — Senador **José Fragelli**; Presidente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1997

(Nº 2.688/96, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os crimes de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividade Financeiras — COAF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I — de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II — de terrorismo;

III — de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV — de extorsão mediante sequestro;

V — contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou prisão de atos administrativos;

VI — contra o sistema financeiro nacional;

VII — praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I — os converte em ativos lícitos;

II — os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III — importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º. Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I — utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II — participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º. A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

CAPÍTULO II**Disposições Processuais Especiais**

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II – independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes referidos no art. 1º, ainda que praticados em outros país;

III – são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal.

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência do crime antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

§ 2º No processo por crime previsto nesta lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os crimes disciplinados nesta lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu poderá apelar em liberdade.

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou por representação da autoridade policial, ouvido aquele em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de cento e vinte dias, contado da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º O juiz determinará a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos ou seqüestrados quando comprovada a licitude de sua origem.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, nos casos do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 4º A ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério

Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

Art. 6º O administrador dos bens:

I – fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II – prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens apreendidos ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

CAPÍTULO III**Dos Efeitos da Condenação**

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I – a perda, em favor da União, dos bens, direitos e valores objeto de crime previsto nesta lei, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II – a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

CAPÍTULO IV**Dos Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Crimes praticados no Estrangeiro**

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, a apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º, praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO V Das Pessoas Jurídicas

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I – a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III – a custódia, emissão, distribuição, liquidação negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se as mesmas obrigações:

I – as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;

II – as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III – as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV – as administradoras ou empresas que se utilizam de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V – as empresas de arrendamento mercantil (**leasing**) e as de fomento comercial (**factoring**);

VI – as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII – as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII – as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiros, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX – as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operam no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X – as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializam jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

CAPÍTULO VI Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º desta Lei:

I – identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II – manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III – deverão atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo Conselho criado pelo art. 14 desta lei, que se processarão em segredo de justiça.

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I do **caput** deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II do **caput** deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII Da Comissão de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta lei, ou com eles relacionar-se;

II – deverão comunicar, abstendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes:

a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas;

b) a proposta ou a realização de transação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I do **caput** deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela

falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feita na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As pessoas para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador farão as comunicações mencionadas neste artigo ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e na forma por ele estabelecida.

CAPÍTULO VIII

Da Responsabilidade Administrativa

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa pecuniária variável, de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III – inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º.

IV – cassação da autorização para operação ou funcionamento.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por negligência ou dolo:

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II – não realizarem a identificação ou o registro previstos nos incisos I e II do art. 10;

III – deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso III do art. 10;

IV – descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena revista no inciso III do **caput** deste artigo.

Art. 13. O procedimento para a aplicação das sanções previstas neste Capítulo será regulado por decreto assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Art. 14. Fica criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Art. 15. O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores, atendendo, nesses três últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 17. O COAF terá organização e funcionamento definidos em estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo.

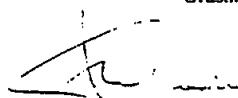
Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.448, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, das Relações Exteriores e da Casa Militar da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e dá outras providências".

Brasília, 24 de dezembro de 1996



Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996.

DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA; DA FAZENDA; DAS
RELAÇÕES EXTERIORES; E DO SENHOR MINISTRO CHEFE DA CASA MILI
TAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que criminaliza a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens, direitos ou valores oriundos de determinados crimes de especial gravidade. Trata-se de mais uma contribuição legislativa que se oferece ao País, visando ao combate sistemático de algumas modalidades mais frequentes da criminalidade organizada em nível transnacional.

2. O Brasil ratificou, pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, a "Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas", que havia sido aprovada em Viena em 20 de dezembro de 1988.

3. A aludida Convenção dispõe:

"Art. 3º Cada uma das partes adotará as medidas necessárias para caracterizar como delitos penais em seu direito interno, quando cometidos internacionalmente:

b) i) a conversão ou a transferência de bens... ;

ii) a ocultação ou o encobrimento... ;

Destu forma, em 1988, o Brasil assumiu, nos termos da Convenção, compromisso de direito internacional, ratificado em 1991, de tipificar penalmente o ilícito praticado com bens, direitos ou valores oriundos do narcotráfico.

5. Posteriormente, com a participação do Brasil, a XXII Assembléia-Geral da OEA, em Bahamas, entre 18 e 23 de maio de 1992, aprovou o "Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Delitos Conexos", elaborado pela Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas - CICAD.

6. Em dezembro de 1994, Vossa Excelência, convidado pelo então Presidente Itamar Franco, participou da "Cúpula das Américas", reunião essa integrada pelos Chefes de Estado e de Governo dos Países Americanos, no âmbito da OEA, realizada em Miami. Foi firmado, então, um Plano de Ação prevendo que:

"Os Governos:

• *Ratificarão a Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 e sancionarão como ilícito penal a lavagem dos rendimentos gerados por todos os crimes graves.*

7. Finalmente, em 7 de dezembro de 1995, em Conferência Ministerial sobre a Lavagem de Dinheiro e Instrumento do Crime, realizada em Buenos Aires, o Brasil firmou Declaração de Princípios relativa ao tema, inclusive quanto à tipificação do delito e sobre regras processuais especiais.

8. Portanto, o presente projeto se constitui na execução nacional de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a começar pela Convenção de Viena de 1988.

9. A primeira opção imposta ao legislador brasileiro no trato desta matéria diz respeito à denominação legal, *nomen iuris*, do tipo de ilícito em causa. Alguns países optaram por uma designação que leva em conta o resultado da ação.

10. Caracterizando-se a conduta pela transformação do dinheiro sujo em dinheiro limpo, pareceu-lhes adequado o uso de vocábulo que denotasse limpeza. A França e a Bélgica adotam a designação *blanchiment d'argent* e na mesma linha seguem a Espanha (*blanqueo de dinero*) e Portugal (*branqueamento de dinheiro*).

11. Outro critério preferido é o da natureza da ação praticada, partindo-se do verbo referido no tipo. Os países de língua inglesa empregam a expressão *money laundering*; a Alemanha designa o fato típico de *geldwache*; a Argentina se refere a *lavado de dinero*; a Suíça indica o fato típico de *blanchissage d'argent* e a Itália se vale do termo *riciclaggio*, que também identifica o verbo constante do tipo e não propriamente o resultado do comportamento.

12. O Projeto ora submetido à consideração de Vossa Excelência consagra as designações *lavagem de dinheiro* e *ocultação*, as quais também são preferidas pela Alemanha (*verschleierung*).

13. A expressão "lavagem de dinheiro" já está consagrada no glossário das atividades financeiras e na linguagem popular, em consequência de seu emprego internacional (*money laundering*). Por outro lado, conforme o Ministro da Justiça teve oportunidade de sustentar em reunião com seus colegas de língua portuguesa em Maputo (Moçambique), a denominação "branqueamento", além de não estar inserida no contexto da linguagem formal ou coloquial em nosso País, sugere a inferência racista do vocábulo, motivando estérteis e inoportunas discussões.

14. A outra – mas não a última – opção diz respeito à amplitude da tutela penal para abarcar como crimes antecedentes não somente aqueles ligados ao narcotráfico, dos quais a lavagem de dinheiro constitui um dos vasos comunicantes.

15. As primeiras legislações a esse respeito, elaboradas na esteira da Convenção de Viena, circunscreviam o ilícito penal da "lavagem de dinheiro" a bens, direitos e valores à conexão com o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Gravitavam, assim, na órbita da "receptação" as condutas relativas a bens, direitos e valores originários de todos os demais ilícitos que não foram as espécies típicas ligadas ao narcotráfico. Essa orientação era compreensível, visto que os traficantes eram os navegadores pioneiros nessas

marés da delinqüência transnacional e os frutos de suas conquistas não poderiam ser considerados como objeto da receptação convencional.

16. Adveio, então, uma legislação de segunda geração para ampliar as hipóteses dos ilícitos antecedentes e conexos, de que são exemplos as vigentes na Alemanha, na Espanha e em Portugal.

17. Outros sistemas, como o da Bélgica, França, Itália, México, Suíça e Estados Unidos da América do Norte, optaram por conectar a "lavagem de dinheiro" a todo e qualquer ilícito precedente. A doutrina internacional considera a legislação desses países como de terceira geração.

18. A orientação do projeto perfila o penúltimo desses movimentos.

19. É certo que a "lavagem de dinheiro" constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que procuram a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, dos recursos, bens e serviços que geralmente "se originam e estão conexos com transacciones de macro a micro tráfico ilícito de drogas", como o reconhece a literatura internacional em geral e especialmente da América Latina (cf. Raul Peña Cabrera, Tratado de Derecho Penal - Tráfico de drogas y lavado de dinero, Ediciones Jurídicas, Lima, Peru, IV'54).

20. Ainda em 29 de março do corrente ano, o Presidente da República Oriental do Uruguai remeteu à Assembléia Geral o projeto de lei pelo qual se modificam, ampliam e atualizam disposições do Decreto-lei nº 14.294, de 31 de outubro de 1974, que regula, naquele país, a comercialização e o uso de estupefacientes e estabelece medidas contra o comércio ilícito de drogas. Um dos pontos nucleares desse projeto é a tipificação dos chamados *delitos de lavado y delitos conexos o relacionados com el tema*.

21. Embora o narcotráfico seja a fonte principal das operações de lavagem de dinheiro, não é a sua única vertente. Existem outros ilícitos, também de especial gravidade, que funcionam como círculos viciosos relativamente à lavagem de dinheiro e à ocultação de bens, direitos e valores. São eles o terrorismo, o contrabando e o tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, a extorsão mediante seqüestro, os crimes praticados por organização criminosa, contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional. Algumas dessas categorias típicas, pela sua própria natureza, pelas circunstâncias de sua execução e por caracterizarem formas evoluídas de uma delinqüência internacional ou por manifestarem-se no panorama das graves ofensas ao direito penal doméstico, compõem a vasta gama da criminalidade dos respeitáveis. Em relação a esses tipos de autores, a lavagem de dinheiro constitui não apenas a etapa de reprodução dos circuitos de ilicitudes como também, e principalmente, um meio para conservar o status social de muitos de seus agentes.

22. Assim, o projeto reserva o novo tipo penal a condutas relativas a bens, direitos ou valores oriundos, direta ou indiretamente, de crimes graves e com características transnacionais.

23. O projeto, desta forma, mantém sob a égide do art. 180 do Código Penal, que define o crime de receptação, as condutas que tenham por objeto a aquisição, o recebimento ou a ocultação, em proveito próprio ou alheio, de "*coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte*". Fica, portanto, sob o comando desse dispositivo a grande variedade de ilícitos parasitários de crimes contra o patrimônio.

24. Sem esse critério de interpretação, o projeto estaria massificando a criminalização para abranger uma infinidade de crimes como antecedentes do tipo de lavagem ou de ocultação. Assim, o autor do furto de pequeno valor estaria realizando um dos tipos previstos no projeto se ocultasse o valor ou o convertesse em outro bem, como a compra de um relógio, por exemplo.

25. Adotada a designação para cunhar as novas espécies delituosas, torna-se indispensável a elaboração de tipos de ilícito fundamentais e derivados que atendam o princípio da legalidade dos delitos e das penas, inserido na Constituição (art. 5º, XXXIX) e no Código Penal (art. 1º).

26. Com o objetivo de reduzir ao máximo as hipóteses dos tipos penais abertos, o sistema positivo deve completar-se com o chamado princípio da taxatividade. A doutrina

esclarece que, enquanto o princípio da reserva legal se vincula às fontes do Direito Penal, o princípio da taxatividade deve presidir a formulação técnica da lei penal. Indica o dever imposto ao legislador de proceder, quando elabora a norma, de maneira precisa na determinação dos tipos legais, a fim de se saber, taxativamente, o que é penalmente ilícito e o que é penalmente admitido. (Cf. Fernando Mantovani, *Direito penal - Parte generale*, ed. Cedam, Pádua, 1979, p. 93 e s.).

27. A expressão, no entanto, é utilizada como *nomen iuris* da infração, nominando o capítulo I do projeto que contém a norma incriminadora básica e os tipos equiparados.

28. O primeiro artigo do presente disegno di legge define com a necessária clareza, indispensável à segurança jurídica, a conduta mista (omissiva ou comissiva) de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores, originários de crimes que são objeto de repressão por meio de cooperação internacional e de atividades internas do País.

29. A redação dada ao caput do art. 1º responde à experiência e técnica vitoriosas em direito comparado, encontrando-se tal tipificação na Alemanha (§ 261 do Código Penal), na Bélgica (§ 4º do art. 505 do Código Penal, introduzido por Lei de 17 de julho de 1990), na França (art. 222-38 e 324-1 do Código Penal, redigidos pela Lei nº 96-392 de 13 maio de 1996), no México (art. 400 bis do Código Penal, alterado em 13 de maio de 1996), em Portugal (alínea b do item 1 do art. 2º do Decreto-Lei nº 325, de 2 de dezembro de 1995) e na Suíça (art. 305 bis do Código Penal, introduzido por Lei de 23 de março de 1990), dentre outros. Além do mais, o texto responde às recomendações internacionais (alínea ii da letra b do art. 3º da Convenção de Viena; e o nº 3 do art. 2º do Regulamento Modelo da CICAD).

30. Quanto ao rol de crimes antecedentes, o narcotráfico (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976), os crimes praticados por organização criminosa, independentemente do bem jurídico ofendido (Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995), o terrorismo (art. 20 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983) e o contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção (art. 334 do Código Penal e art. 12 da Lei nº 7.170, de 1983), compõem as categorias de infrações perseguidas pelos mais diversos países. Trata-se de implementar o clássico princípio da justiça penal universal, mediante tratados e convenções, como estratégia de uma Política Criminal transnacional.

31. Também a defesa do Estado, sob a perspectiva interna, justifica a criminalização da lavagem de dinheiro como entidade típica autônoma.

32. Realmente, além da improbidade administrativa, como gênero de uma vasta gama de ilicitudes praticadas pelo servidor, a ocultação ou a dissimulação do proveito auferido com o delito contra a Administração Pública (Cód. Penal, arts. 312 e segs.; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) devem ser reprovadas como espécie de uma delinquência astuciosa, ainda que o infrator seja estranho aos quadros administrativos. Assim, o tráfico de influência, a corrupção ativa, o contrabando e o descaminho, por exemplo, podem e devem ser reconhecidos como crimes antecedentes, para a caracterização do *money laundering*.

33. Inclui-se nessas considerações a defesa de uma economia saudável, pelo que os referidos delitos integram, como antecedentes do novo tipo penal, os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986).

34. Observe-se que a lavagem de dinheiro tem como característica a introdução, na economia, de bens, direitos ou valores oriundos de atividade ilícita e que representaram, no momento de seu resultado, um aumento do patrimônio do agente. Por isso que o projeto não inclui, nos crimes antecedentes, aqueles delitos que não representam agregação, ao patrimônio do agente, de novos bens, direitos ou valores, como é o caso da sonegação fiscal. Nesta, o núcleo do tipo constitui-se na conduta de deixar de satisfazer obrigação fiscal. Não há, em decorrência de sua prática, aumento de patrimônio com a agregação de valores novos. Há, isto sim, manutenção de patrimônio existente em decorrência do não pagamento de obrigação fiscal. Seria desarrazoado se o projeto viesse a incluir no novo tipo penal lavagem de dinheiro – a compra, por quem não cumpriu obrigação fiscal, de títulos no mercado financeiro. É evidente que essa transação se constitui na utilização de recursos próprios que não têm origem em um ilícito.

35. O projeto imputa ao novo tipo pena de reclusão de três a dez anos e multa.

36. Quanto à pena mínima (três anos), é importante ter em consideração que, segundo a doutrina penal, em interpretação dos arts. 59 e 61 do Código Penal, o juiz, na aplicação da pena, parte do mínimo legal para aumentá-la em função das circunstâncias judiciais e das causas especiais de aumento. Além da pena mínima guardar correlação com a prevista nos arts. 12 e 13 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.

37. No mais, adotou o projeto, quanto ao mínimo e ao máximo, a solução utilizada na Argentina e em Portugal.

38. Como condutas que devam ter o mesmo tratamento penal, o projeto equipara ao tipo definido no *caput* do art. 1.º a conversão, a aquisição, a receptação, a troca, a negociação, a dação ou a receptação em garantia, a guarda, o depósito, a movimentação e a transferência de bens, direitos ou valores oriundos dos crimes antecedentes elencados, com o objetivo de ocultar ou dissimular a sua utilização (art. 1.º, § 1.º, I e II).

39. Todas essas condutas encontram-se previstas na legislação comparada como equiparadas à lavagem de dinheiro. Assim na Alemanha (§ 261, 2 do Código Penal), na Argentina (Lei n.º 23.757/1989), na Bélgica (art. 505, n.º 1 a 4 do Código Penal, com as modificações da Lei de 7 de abril de 1995), em Portugal (art. 2.º, alíneas *a* e *c*, do Decreto-Lei n.º 325, de 2 de dezembro de 1995), na França (art. 222-38, do Código Penal, introduzido pela Lei n.º 96.392, de 13 de maio de 1996), na Itália (art. 648 *bis* do Código Penal, introduzido pela Lei n.º 328, de 9 de agosto de 1993), no México (art. 400 *bis* Código Penal, com as alterações de treze de maio de 1996) e na Suíça (arts. 305 *bis* e 305 *ter* do Código Penal, introduzido pela Lei Federal de 23 de março de 1990).

40. Equipara o projeto, ainda, ao crime de lavagem de dinheiro a importação ou exportação de bens com valores inexatos (art. 1.º, § 1.º, III). Nesta hipótese, como nas anteriores, exige o projeto que a conduta descrita tenha como objetivo a ocultação ou a dissimulação da utilização de bens, direitos ou valores oriundos dos referidos crimes antecedentes. Exige o projeto, nesses casos, o dolo direto, admitindo o dolo eventual somente para a hipótese do *caput* do artigo.

41. O projeto também criminaliza a utilização, "*na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes...*" (art. 1.º, § 2.º, I). Neste caso, a mera utilização, sem ter por objetivo a ocultação ou a dissimulação da origem dos bens, direitos ou valores, uma vez que o agente saiba de tal origem, caracteriza a prática do ilícito. Tal hipótese o projeto buscou no direito francês (art. 324-1, 2.ª alínea, introduzida pela Lei n.º 96-392, de 1996).

42. Considerado como um ilícito que envolve pessoas físicas e jurídicas de múltiplas camadas, a punição da lavagem de dinheiro deve alcançar modalidades especiais de colaboração delituosa.

43. Assim sendo, a responsabilidade penal de quem participa de grupo, associação ou de escritório que sabe organizado para fim de ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores é uma consequência natural da regra de incidência do art. 29 do Código Penal e do princípio da culpabilidade, que se extrai da dignidade da pessoa humana (CF art. 1.º, III) e da vedação da responsabilidade objetiva (CP, arts. 18 e 19).

44. Trata-se, no caso, de uma forma especial de concorrência que permitirá a imputação típica mesmo que o sujeito ativo não esteja praticando os atos característicos da lavagem ou de ocultação descritos pelo *caput* do art. 1.º e do respectivo § 1.º. Nos termos do presente *disegno di legge*, responde com as mesmas penas reservadas para a conduta de lavar dinheiro (*to launder money*) ou de ocultação de bens, direitos e valores, quem participa consciente e dolosamente do grupo, associação ou escritório de pessoas que se dedicam a essas condutas puníveis.

45. A inclusão dessa forma especial de concorrência encontra precedentes no direito comparado e nas recomendações internacionais (Bélgica, art. 3.º da Lei de janeiro de 1993 e art. 42, 3.º do Cód. Penal, introduzido pela Lei de abril de 1995; Espanha, art. 1.º, 2, da Lei de 19 de dezembro de 1993; França, art. 222-38 do Cod. Penal; Portugal, art. 2.º, 1.ª, *a*, do Decreto-Lei n.º 325, de 2 de dezembro de 1995; o art. 3.º, 1, *c*, *iv*, da Convenção de Viena; e art. 2.º, 4, do Regulamento Modelo da CICAD).

46. O projeto, por esta forma, abrange toda a gama de condutas com bens, direitos ou valores oriundos dos crimes antecedentes enunciados.

47. Em primeiro lugar, inclui todas e quaisquer ações, sejam elas quais forem, que obtenham, como resultado, a ocultação ou a dissimulação da "natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores oriundos, direta ou indiretamente, ..." dos crimes elencados (caput do art. 1º).

48. Em segundo lugar, inclui outras ações que tenham por objetivo a ocultação ou a dissimulação embora não tenham obtido esse resultado. Assim, "incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo: (I) os converte em ativos lícitos; (II) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; (III) importa ou exporta bens com valores inexatos".

49. Em terceiro lugar, estão abrangidos pelo projeto duas outras condutas relevantes:

a) a utilização, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes dos crimes antecedentes previstos no projeto:

b) a participação em "grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida" para o fim de lavar bens, direitos ou valores provenientes dos referidos crimes antecedentes.

50. Portanto, o núcleo das condutas elencadas consiste (a) no fato de ocultar ou dissimular, utilizar ou participar e (b) no objetivo de ocultar ou dissimular.

51. Na esteira de coibir a prática desse ilícito e considerando a necessidade de combater o crime organizado, o Projeto determina o aumento "de um a dois terços, se o crime é cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa" (art. 1º, § 4º).

52. Estimulando a prática da colaboração espontânea por parte dos agentes do delito, o projeto reduz sensivelmente a pena e, conforme o caso concreto, admite o perdão judicial ou a substituição por pena restritiva de direito, quando o co-autor ou participe prestar esclarecimentos aptos à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores a eles diretamente relacionados (art. 1º, § 5º).

53. Essa orientação de Política Criminal, consubstanciada no **direito premial**, já é consagrada em nosso sistema positivo (art. 25, § 2º, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional; parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos; parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; e o art. 6º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre meios operacionais relativos às ações praticadas por organizações criminosas).

54. A chamada do co-réu ou a indicação do local onde esteja o produto da lavagem ou da ocultação, independentemente de configurarem atitudes de arrependimento do autor, co-autor ou participe, constituem brechas na organização criminosa que devem ser enfrentadas não somente pelos órgãos estatais como também por forças sociais externas. A infidelidade criminal constitui a violação de um dos deveres elementares da organização criminosa. A quebra da *afectio societatis* – o rompimento da *omertà* – é um dos fatos positivos para o combate mais vigoroso contra certos tipos de infratores: Um sistema legal moderno não pode ignorar esse fenômeno. Mas, ao reverso, deve extrair dele os dividendos favoráveis à comunidade de pessoas honestas.

55. Por outro lado, o dispositivo, na hipótese de redução da pena, determina expressamente que o seu cumprimento devesse iniciar-se pelo regime aberto (art. 1º, § 5º). Evita-se, assim, o regime fechado para o colaborador, pois importaria em sua convivência, na galeria das prisões, com aqueles a quem tenha denunciado.

56. Providência indispensável para a eficácia da lei proposta é a regra estabelecida pelo inciso II do art. 2º, declarando a autonomia do processo e do julgamento

entre o crime antecedente ou básico e o crime de lavagem de dinheiro, que, de resto, atende às recomendações internacionais (art. 2º, 6. do Regulamento Modelo da CICAD).

57. Com efeito, a separação de processos é justificável não somente à luz do disposto no art. 80 do Código de Processo Penal, quando alude a "*outro motivo relevante*" que o juiz reputa conveniente para a separação. A proposta ora em exame vai mais longe. Determina a obrigatoriedade da separação e assenta em dois aspectos essenciais: o primeiro, de caráter instrumental, visto que o procedimento relativo ao ilícito antecedente poderá estar – as mais das vezes – submetido a jurisdição penal de outro país; e o segundo, de natureza material, diz respeito às exigências de segurança e justiça que são frustradas pelas práticas domésticas ou transnacionais de determinados crimes cuja gravidade e reiteração constituem desafios ao estado contemporâneo.

58. A propósito da separação, o recente Código de Processo Penal português a admite, entre outras hipóteses, quando a conexão "*puder representar um grave risco para a pretensão punitiva do Estado*" (art. 30, 1. b).

59. Fiel aos princípios processuais garantidos pela Constituição e a legislação ordinária, o projeto não poderia induzir a situações que implicassem a absoluta autonomia entre o crime básico e a lavagem ou ocultação de seu produto.

60. Trata-se de uma relação de causa e efeito que deve ser equacionada por meio de fórmula processual que, viabilizando a eficácia da incriminação do ilícito posterior, exija razoável base de materialidade do ilícito anterior. Segue-se daí a necessidade de a denúncia pelo delito de ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores ser instruída com "*indícios suficientes da existência do crime antecedente*" (§ 1º do art. 2º). Tais indícios podem restringir-se à materialidade de qualquer dos fatos puníveis referidos pelo *caput* do art. 1º, sem a necessidade de se apontar, mesmo que indiciariamente, a autoria. Tal ressalva se torna óbvia diante dos progressos técnicos e humanos da criminalidade violenta ou astuciosa, máxime quanto à atomização da autoria em face da descentralização das condutas executivas.

61. Observe-se, no entanto, que a suficiência dos indícios relativos ao crime antecedente está a autorizar tão-somente a denúncia, devendo ser outro o comportamento em relação a eventual juízo condenatório.

62. As modalidades de lavagem de dinheiro ou ocultação descritas no projeto serão punidas, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime básico (art. 2º, § 1º). A regra está em harmonia com o sistema do Código Penal, especificamente quanto à punibilidade da receptação, mesmo quando ignorada a autoria ou isento de sanção penal o responsável pelo crime de que proveio a coisa (art. 180, § 2º). Tanto a receptação como a lavagem e a ocultação caracterizam modalidades autônomas de aproveitamento de um delito anterior, cuja reação penal deve ser, por isso mesmo, independente do resultado do outro processo.

63. O projeto veda expressamente a suspensão do processo em caso do não comparecimento do réu citado por edital, como prevê o art. 366 do Código de Processo Penal com a redação dada pela Lei nº 9.271, de 17 de abril de 1996 (art. 2º, § 2º). Trata-se de medida de Política Criminal diante da incompatibilidade material existente entre os objetivos desse novo diploma e a macrocriminalidade representada pela lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores oriundos de crimes de especial gravidade. A suspensão do processo constituiria um prêmio para os delinquentes astutos e afortunados e um obstáculo à descoberta de uma grande variedade de ilícitos que se desenvolvem em parceria com a lavagem ou a ocultação.

64. A execução provisória e imediata da sentença de condenação (art. 3º), com a indispensável motivação que justifique essa forma de prisão cautelar, atende às peculiaridades de ilicitude e de seu especial tipo de autor. Como é curial, a jurisprudência têm-se orientado no sentido de que a prisão provisória, em suas várias modalidades (flagrante, temporária, preventiva, pronúncia ou sentença condenatória), não atenta contra o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme a Súmula nº 9 do Superior Tribunal de Justiça. Assim sendo, a condição imposta ao condenado de se recolher à prisão para poder apelar, quando for imposta pena privativa de liberdade em regime fechado ou semi-aberto, é um corolário lógico de tal orientação. E tal exigência não é dispensada mesmo em se tratando de réu primário e de bons antecedentes. Foi essa a orientação do legislador quanto aos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 1986) e contra os praticados por organização criminosa (Lei nº 9.034, de 1995).

que, no caso, são delitos antecedentes ao ora tratado. No caso, a regra especial revoga a regra geral prevista no art. 594 do Código de Processo Penal.

65. A busca e apreensão e o sequestro de bens do indiciado ou denunciado pela infração penal constituem um dos eficientes meios de prevenção e repressão penal, além de garantirem os interesses da União e da vítima da infração quanto ao ressarcimento civil do dano.

66. Na orientação do projeto, tais medidas cautelares se justificam para muito além das hipóteses rotineiras já previstas pelo sistema processual em vigor. Sendo assim, além de ampliar o prazo para o início da ação penal, o projeto inverte o ônus da prova relativamente à licitude de bens, direitos ou valores que tenham sido objeto da busca e apreensão ou do sequestro (art. 4º). Essa inversão encontra-se prevista na Convenção de Viena (art. 5º, n.º 7) e foi objeto de previsão no direito argentino (art. 25, Lei 23.737/89).

67. Observe-se que essa inversão do ônus da prova circunscreve-se, à apreensão ou ao sequestro dos bens, direitos ou valores. Não se estende ela ao perdimento dos mesmos, que somente se dará com a condenação (art. 7º, I). Na medida em que fosse exigida, para só a apreensão ou o sequestro, a prova da origem ilícita dos bens, direitos ou valores, estariam inviabilizadas as providências, em face da virtual impossibilidade, nessa fase, de tal prova.

68. Relevante modificação é introduzida na sistemática do procedimento de restituição das coisas apreendidas ou seqüestradas e que é regulado pelos arts. 118 a 124 do Código de Processo Penal. O projeto exige a presença pessoal do acusado para ter andamento o seu pedido de restituição (art. 4º, § 3º). Não importa a forma da pretensão, se exercida por meio de simples requerimento nos autos do inquérito ou da ação penal, ou mediante o ajuizamento de mandado de segurança, ação cautelar ou de outra natureza. Trata-se de condição indispensável para o conhecimento do pedido.

69. A convivência funcional entre os investigadores do fato punível e as autoridades (policial ou judicial) que dirigem o procedimento constitui exigência inafastável para a correta apuração da verdade material e a satisfação de outros princípios e interesses do processo penal.

70. Comungando de tal orientação e na linha traçada pela Lei nº 9.034, de 1995 (art. 2º, II), o projeto admite expressamente e até recomenda uma providência de bom senso, conhecida como ação controlada: quando o cumprimento imediato da ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou sequestro de bens puder comprometer as investigações, o juiz poderá suspender tais medidas (art. 4º, § 4º). Os requisitos para tal iniciativa são expressamente fixados de modo a não oferecer risco para a administração da justiça penal e para os demais interesses sociais.

71. No arsenal das medidas antidelituais, a perda de bens, direitos e valores com repercussão econômica e a proibição para determinadas atividades relacionadas com o fato delituoso aparecem como um dos efeitos sociais da condenação e um poderoso agente de prevenção de novos ilícitos (Código Penal, art. 90, II). Adotando esta orientação, o projeto estabelece a perda patrimonial em favor da União, dos bens, direitos e valores oriundos das atividades criminosas referidas no art. 1º e no seu § 1º (art. 7º, I).

72. Também como efeito da condenação é prevista a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza, bem como a de diretor, membro de conselho de administração ou gerência de pessoa jurídica condenado por qualquer dos ilícitos previstos no projeto e pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada (art. 7º, II). Em obséquio ao princípio constitucional da presunção de inocência, a interdição somente poderá ser imposta após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

73. Fixadas as bases do regime penal e processual penal do combate aos crimes de lavagem de dinheiro, o projeto, na sua segunda parte, volta-se para a definição do regime administrativo de combate a esses crimes.

74. Nesse sentido, estabelece o projeto, em suas linhas gerais, medidas de caráter preventivo, com o objetivo de inibir e dificultar a utilização de setores da atividade econômica como via para a prática de operações de lavagem de dinheiro.

75. Destarte, cuida o projeto, a partir do art. 9º, do regime administrativo de combate à lavagem de dinheiro.

76. Com vistas à instituição de medidas que facilitarão os procedimentos investigatórios, são definidos pelo projeto os sujeitos e suas respectivas obrigações, as sanções pelo não cumprimento dessas obrigações, as atribuições dos órgãos governamentais fiscalizadores e a estrutura e competência do Conselho de Combate a Atividades Financeiras Ilícitas - COAF, órgão com a específica função de investigar as suspeitas da prática de operações de lavagem de dinheiro.

77. Como se sabe, entre a prática da atividade ilícita e o usufruto dos recursos dela originados, há a necessidade de que seja realizada uma série de operações financeiras e comerciais com o fito de dar a esses recursos uma aparência de valores obtidos licitamente. Portanto, o móvel principal de todo o procedimento de lavagem de dinheiro será encobrir, de qualquer forma, a origem ilícita desses recursos e apagar os vestígios que permitam às autoridades públicas descobrir essa origem.

78. Para alcançar esse objetivo, no entanto, é inevitável o trânsito desses recursos pelos setores regulares da atividade econômica, seja na fase de encobrimento, seja na fase de aproveitamento, quando eles são transformados em ativos das mais variadas espécies, para que possam ser usufruídos pelos autores das práticas delituosas.

79. Como as organizações criminosas, especialmente aquelas dedicadas ao tráfico ilegal de entorpecentes e de armas, recebem normalmente pequenas e médias somas em dinheiro, pela realização de inúmeras e sucessivas atividades ilícitas, a lavagem desses valores requer, periodicamente, a prática de um sem-número de operações financeiras e comerciais. Ademais, a própria manutenção dessa estrutura criminosa requer igualmente a realização de um outro número de operações daquela espécie.

80. Nessas situações, os recursos que são girados diariamente por essas atividades delituosas estão à margem da lei e servem exatamente para realimentar a máquina criminosa.

81. Logo, o projeto, tendo presente o fato de que a lavagem de dinheiro é o complemento de toda prática delituosa e de que essa operação só é possível com o trânsito desses recursos pelos setores regulares da economia, estrutura um regime administrativo de combate a essa operação ilícita, cujos pilares de sustentação podem ser resumidos em dois:

a) fixação de procedimentos que dificultem o encobrimento da origem dos recursos e facilitem o trabalho de investigação;

b) criação de um órgão especializado para investigar a prática de operações de lavagem.

82. A idéia de compartilhamento de responsabilidade entre o Estado e os setores da atividade econômica utilizados para a lavagem de dinheiro encontra um fundamento teórico e outro prático.

83. O fundamento teórico para essa divisão de tarefas parte do princípio de que a responsabilidade pelo combate dos crimes de lavagem não deve ficar restrita tão-só aos órgãos do Estado, mas também deve envolver toda a sociedade, tendo em vista o potencial destabilizador dos crimes que se utilizam com maior vigor dos processos de lavagem. Assim, como certos setores da economia são utilizados como via para a prática do crime de lavagem de dinheiro, o que acaba por contaminar as atividades lícitas desenvolvidas por esses setores, e, por conseguinte, afetando a credibilidade e a estabilidade desses setores, nada mais lógico do que fazer com que assumam ônus e responsabilidades no combate de uma atividade delituosa que os atinge diretamente. De resto, tal participação fortalecerá a imagem desses setores perante a comunidade em que desenvolvam as suas atividades.

84. De fato, uma comunidade organizada sobre o primado do Direito não se coaduna com qualquer prática delituosa, estando implícito o dever imputado a todos de participar e de colaborar no combate a práticas por ela repudiadas e que, se não combatidas, acabarão por imobilizar o tecido social, pela corrosão dos alicerces da vida em coletividade.

85. Essa idéia de co-participação no combate às atividades ilícitas está, inclusive, consagrada no art. 144 da Constituição Federal, que deixa claro que a segurança pública é um dever do Estado, mas também é um direito e uma

responsabilidade de todos. No mesmo sentido e de forma mais específica, já no que concerne ao Sistema Financeiro Nacional, o art. 192 do texto constitucional estabelece que ele deverá ser "estruturado de forma (...) a servir aos interesses da coletividade".

86. Ao lado disso, há razões de ordem prática que justificam esse compartilhamento, na medida em que esses setores, pela proximidade com os seus clientes, dispõe de maiores condições para diferenciar operações lícitas de operações ilícitas.

87. Ressalte-se, ainda, que o simples estabelecimento de um regime administrativo de combate aos crimes de lavagem, com a participação direta dos setores que normalmente são utilizados nesse processo, constitui um importante fator de inibição da utilização desses setores na lavagem de dinheiro.

88. Nessa altura, cabe pôr em relevo o importante papel que o Sistema Financeiro Nacional terá no combate à lavagem de dinheiro.

89. Como o curso da moeda, modernamente, é realizado quase que exclusivamente pelos sistemas financeiros de cada país, as operações de lavagem, num ou noutro momento, passarão pelos referidos sistemas. Considerando os modernos avanços das telecomunicações, o processo de integração, de globalização das economias e de interligação dos sistemas financeiros mundiais, verifica-se que as transferências financeiras, não só dentro do território nacional, como especialmente entre países, estão extremamente facilitadas. A modernização do sistema, ao permitir transferências financeiras internacionais instantâneas, notadamente aquelas direcionadas para paraísos fiscais e bancários, acaba dificultando a persecução, o descobrimento e a apreensão dos capitais procedentes de atividades delituosas e, conseqüentemente, aumenta a eficácia da lavagem de dinheiro. Por tudo isso, está evidente o importante papel - involuntário, registre-se - que o sistema financeiro desempenha e desempenhará - se não se envolver no combate a essas atividades delituosas - na consolidação de uma indústria de lavagem de dinheiro no País, o que certamente repercutirá negativamente perante toda a sociedade brasileira e internacional.

90. Bem verdade que, apesar da proeminência do sistema financeiro no processo de lavagem, outros setores da economia também são utilizados. Para o combate à lavagem de dinheiro, portanto, é necessário que o regime administrativo atinja também setores outros da economia que, no curso de suas operações regulares, movimentam consideráveis somas de dinheiro. Só assim a eficácia do combate à lavagem será otimizada.

91. Por isso que o artigo 9º, ao definir as pessoas jurídicas sujeitas ao regime administrativo, procura abarcar não só as instituições financeiras (bancos, financeiras, distribuidoras de títulos mobiliários, sociedades creditícias etc...), como também todas aquelas instituições que, por terem como atividade principal ou acessória, o giro de médias e grandes quantidades de dinheiro, podem ser utilizadas como canais para a lavagem de dinheiro, em virtude do que o projeto abrange também as entidades seguradoras, de capitalização, distribuidoras de prêmios, administradoras de cartões de crédito e de credenciamento, etc.

92. Abrange, ainda, o projeto as pessoas jurídicas que operem no ramo imobiliário, assim como aquelas que, também físicas, comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antigüidades (art. 9º, X e XI). Quanto a estas, a autoridade competente disciplinará aquelas que estão sujeitas às regras da lei, evitando-se, assim, uma banalização da fiscalização (art. 14, § 1º).

93. Fixados os sujeitos, nos arts. 10 e 11 o projeto cuida de estabelecer as suas obrigações.

94. No art. 10, são definidos os procedimentos que os sujeitos obrigados deverão adotar para que não sejam utilizados para fins de lavagem de dinheiro, especificamente no que se refere à identificação plena de todos os seus clientes, à manutenção de um cadastro de clientes atualizado (inciso I) e o registro de todas as operações que superarem determinado limite fixado pelas autoridades administrativas competentes (inciso II).

95. Com essas medidas, dificulta-se o encobrimento da origem ilícita, na medida em que elas propiciarão registros fidedignos que serão fundamentais às investigações e ao rastreamento do percurso dos recursos objeto de lavagem.

96. Tais medidas encontram-se por toda a legislação comparada, o que demonstra a absoluta necessidade de sua inclusão no direito brasileiro. Veja-se, por exemplo, a Bélgica (art. 4º da Lei de 11 janeiro de 1993), a Espanha (art. 3º, nº 1 da Lei nº 19/93, regulamentado pelo art. 3º do Real Decreto 925/95); Portugal (art. 3º, nº 1 do Decreto-Lei nº 313, de 15 setembro de 1993), CICAD (art. 10 do Regulamento Modelo) e a Comunidade Europeia (item 12 das "Les Quarantes Recommendations").

97. Como medida assecuratória da eficácia dos procedimentos investigatórios, o § 2º do artigo 10 determina que os cadastros e os registros acima aludidos sejam conservados por um prazo mínimo de cinco anos, podendo ser ampliado pelas autoridades competentes, contado a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, pois nem sempre as operações serão realizadas por clientes permanentes dos sujeitos obrigados.

98. No inciso III do artigo 10, o projeto estabelece o dever dos sujeitos obrigados de atenderem as requisições de informações do COAF, órgão criado pelo art. 14 do projeto. Nisso, o projeto toma o cuidado de submeter essas requisições ao crivo do Judiciário, o que evitará injustificadas e indevidas intromissões estatais na intimidade dos clientes. De resto, o projeto não se adentra na questão do sigilo bancário, que é objeto de tratamento em legislação complementar.

99. Já o art. 11, inciso I, estabelece que os sujeitos obrigados "*dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos*" no projeto ou com eles relacionar-se.

100. O § 1º do mesmo art. 11 determina as autoridades competentes, nas instruções mencionadas pelo inciso I, a elaboração de uma "*relação de operações que, por suas características, no que se refere as partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar*" a prática dos delitos previstos no projeto.

101. Estabelece, ainda, o projeto que "*as pessoas referidas no art. 9º (II) deverão comunicar, no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes (b) a proposta ou a realização*" de tais transações.

102. Tais regras fomos buscar na experiência internacional, onde há previsões dessa natureza, necessárias para a prevenção e repressão dos delitos previstos no projeto. Veja-se a Bélgica (art. 8º da Lei de 11 janeiro de 1993), a Espanha (art. 3º, nº 2, da Lei 19/93), Portugal (art. 8º, nº 1, do Decreto-Lei nº 313/1993), Suíça (art. 305, ter., 2, do Cód. Penal, redação da Lei de dezoito de março de 1994), a Comunidade Europeia (itens 15 e 28 das "Quarante Recommendations") e a CICAD (art. 13 do Regulamento Modelo).

103. Algumas legislações, como a portuguesa de 1993 (Decreto-Lei 313), optaram por determinar o dever de abstenção (art. 11) na execução de "*quaisquer operações que fundadamente suspeitem estar relacionadas com a prática do crime*".

104. No entanto, entendemos que a solução mais adequada aos princípios que informam o projeto se constitui no dever de comunicação. Uma operação, embora constante do elenco elaborado pelas autoridades competentes, pode ser absolutamente legítima e não se constituir na prática dos ilícitos previstos no Projeto. Cabe às autoridades proceder à necessária investigação e devendo lei instituir o dever de não realização da mesma porque meramente suspeita.

105. Como a falta de dados mais precisos no momento da realização das operações poderia deixar de fora um grande número de operações, prevê, ainda o projeto (art. 11, II) o dever de comunicação, "*no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes, de (a) todas as transações*" objeto do registro previsto no inciso II do art. 10, "*que ultrapassem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade*".

106. A partir desse critério objetivo, fecha-se o cerco em relação àquelas operações que eventualmente não tenham sido comunicadas e permite-se, inclusive, que se possam identificar oscilações de movimentação financeira significativas num dado momento em certa região. Nisso, o projeto toma o cuidado de determinar que múltiplas operações realizadas por uma pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, em um mês calendário, com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo, e que ultrapassem o limite

fixado pela autoridade competente, sejam consideradas de forma aglutinada (art. 10, § 3º).

107. Isso se justifica, porquanto um dos expedientes utilizados no processo de lavagem é justamente a realização, de forma pulverizada, de inúmeras operações envolvendo pequenas quantias (ver CICAD, Regulamento Modelo, art. 12, nº 4).

108. Se o sujeito estiver submetido à fiscalização de algum órgão, a comunicação deverá ser dirigida a esse órgão. Em caso contrário, ao COAF (artigo 11, § 3º).

109. Esclareça-se que o projeto, ao se referir a "autoridades competentes", está remetendo a matéria às legislações específicas que dispõem sobre a regulamentação e fiscalização das pessoas mencionadas no art. 9º.

110. Assim, para as pessoas que operam no sistema financeiro a "autoridade competente" é o Banco Central do Brasil (Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, art. 8º, VIII e IX), para as que operam com valores mobiliários, como as bolsas, é a Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, arts. 8º, III e V, art. 9º e 11; Decreto-Lei nº 2.298 de 21 de novembro de 1986), e, para as entidades que operam no sistema de seguro e capitalização, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, art. 36; Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977, art. 9º).

111. Obviamente, todas essas comunicações seriam ineficazes para fins de investigação, se delas os clientes tomassem conhecimento. Sendo assim, a parte final do inciso II do art. 11 deixa claro que os sujeitos obrigados deverão "abster-se de dar ciência aos clientes de tal comunicação", garantindo a confidencialidade das investigações delas decorrentes (Comunidade Europeia, nº 17 da "Quarante Recommendations").

112. O § 2º do artigo 11, como forma de viabilizar as comunicações pelos sujeitos obrigados, estabelece que as comunicações das operações suspeitas, quando realizadas de boa-fé, não darão margem à responsabilização civil ou administrativa do sujeito obrigado, de seus controladores, dos seus administradores e dos seus empregados.

113. Esse dispositivo, como se vê, afasta impedimentos de ordem legal ou contratual relativos à manutenção do sigilo dessas operações.

114. A exigência de boa-fé consubstancia a preocupação de que não sejam realizadas comunicações infundadas, que submetam os clientes a um procedimento investigatório desnecessário.

115. Tal fórmula, porque necessária, encontra-se na legislação comparada (Bélgica, art. 20, Lei de 11 de janeiro de 1993, e Espanha, art. 4º da Lei 19/93), como também nas recomendações internacionais (CICAD, art. 134 da Regulamento Modelo, e Comunidade Europeia, item 16, das "Quarante Recommendations").

116. No Capítulo VIII, o Projeto cuida de definir o regime sancionador para o não cumprimento, pelos sujeitos obrigados, das obrigações previstas nos arts. 10 e 11.

117. A responsabilidade administrativa constitui um capítulo indispensável para o sucesso da lei ora-projetada. Com efeito, desde muito tempo os estudos e trabalhos destinados ao combate da criminalidade dos respeitáveis, em áreas como dos ilícitos de contrabando e contra a administração pública, por exemplo, vêm propondo a maior interação entre o Direito Penal e o Direito Administrativo Penal, considerado este ramo sob a perspectiva da punição das infrações administrativas como medidas de Política Criminal para a prevenção de delitos.

118. Assim, no art. 12, adotando-se um critério de progressividade e proporcionalidade, prevê o projeto as sanções de advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e cassação da autorização para operação ou funcionamento.

119. A advertência, nos termos do art. 12, § 1º, será aplicada nos casos de irregularidades em relação às instruções expedidas pelas autoridades competentes para o cumprimento do disposto no art. 10, incisos I e II, que versam sobre o cadastro e a identificação dos clientes (inciso I) e o registro das operações (inciso II).

120. No caso de aplicação de multa, o projeto faculta às autoridades competentes a aplicação da multa fixa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou variável, de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação.

121. Essa sanção será aplicada aos sujeitos obrigados, quando estes, por negligência ou dolo, deixarem de sanar, no prazo que lhes for fixado, as irregularidades objeto de advertência (art. 12, § 2º, a); não realizarem a identificação ou o registro previstos nos incisos I e II do art. 10; não atenderem, dentro do prazo fixado, as requisições do COAF ou deixarem de fazer as comunicações das operações suspeitas às autoridades competentes (art. 12, § 2º, d).

122. O rigor dos valores da multa procura inibir a participação dos sujeitos obrigados em operações de lavagem de dinheiro, sendo contrabalanceado pela exigência de que haja pelo menos negligência dos sujeitos obrigados para que essa sanção seja aplicada.

123. A inabilitação temporária será aplicada para infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações impostas aos sujeitos obrigados e no caso de reincidência específica em infrações punidas com multa (art. 12, § 3º). Já a cassação de autorização reserva-se para os casos de reincidência específica em infrações punidas com a inabilitação temporária.

124. Todas as sanções constantes do projeto, nos termos dos arts. 12, caput, e 14, § 1º, serão aplicadas pelos órgãos e entidades governamentais fiscalizadores e pelo COAF, quando se tratar de sujeitos não submetidos a nenhuma autoridade, devendo o procedimento para aplicação dessas sanções ser regulado por decreto, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 13).

125. Esse regime sancionador é já conhecido pelo direito brasileiro, sendo similar ao contido na Lei nº 4.595 de 1964, que regulamenta o sistema financeiro (art. 44).

126. No capítulo IX, o projeto cuida de estruturar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Criado no âmbito do Ministério da Fazenda (art. 14), Esse Conselho terá a incumbência de, além de aplicar penas administrativas, disciplinar, receber, examinar, identificar e investigar as ocorrências suspeitas da prática de lavagem de dinheiro, sem prejuízo da competência dos demais órgãos e entidades governamentais envolvidas nesse combate.

127. Como visto acima, o regime administrativo terá como ponto crucial a realização, pelos sujeitos obrigados, de registro e de comunicações de operações que excedam determinado valor, além de comunicações eventuais e periódicas de operações suspeitas de consubstanciarem a prática de lavagem de dinheiro. Isso, indubitavelmente, implicará um número elevadíssimo de informações sobre operações financeiras e comerciais, realizadas nos mais diversos pontos do País e no exterior. Para que essas informações desencontradas e isoladas sejam transformadas em evidências da prática do crime de lavagem de dinheiro, há a necessidade de que lhes seja dado um tratamento adequado, seja pelo cruzamento dessas informações, seja pelo trabalho de natureza estatística. Para tanto, será imprescindível uma estrutura administrativa especializada, familiarizada com os instrumentos do mercado financeiro e comercial do País e internacional, para que, de posse dessas informações possa extrair evidências e provas da prática dos crimes de lavagem de dinheiro, sem falar que, muitas vezes, a celeridade das investigações será uma peça fundamental para o desbaratamento de uma empresa criminosa.

128. Obviamente, para o bom desempenho de suas funções investigativas, o COAF terá que contar com, além das informações que lhe são fornecidas, outras que sejam necessárias para a comprovação ou não da prática de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, o projeto estabelece, conforme já mencionado e nos termos do art. 10, III, que o COAF poderá requisitar informações dos sujeitos obrigados, desde que autorizado pelo Poder Judiciário.

129. Se, ao fim e ao cabo de suas investigações, o COAF concluir pela existência de crimes previstos no projeto ou de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer

outro ilícito, deverá ele comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis (art. 15).

130. Nos termos do § 2º do art. 14, o COAF, além de seu caráter de órgão investigativo, terá um caráter de coordenador das atividades governamentais de combate à lavagem de dinheiro, devendo para tanto propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate dessa atividade delituosa.

131. Fica claro, portanto, que ao COAF caberá analisar operações financeiras e comerciais dos mais diversos tipos e estruturas, sendo que o evidenciamento de uma operação de lavagem de dinheiro na maior parte das vezes exigirá o exame de complexas estruturas negociais, requerendo conhecimentos teóricos e práticos não só sobre procedimentos de investigação, como também sobre operações financeiras e comerciais. Nada mais lógico, pois, que o corpo funcional desse órgão seja composto por servidores de reputação ilibada e reconhecida competência, de órgãos e entidades governamentais que sejam responsáveis pela fiscalização dessas operações e que, de uma forma ou de outra, estejam ligados aos setores envolvidos no combate à prática de lavagem de dinheiro. Disto, resultará o caráter multidisciplinar desse órgão e que, certamente, será um fator de celeridade na condução de suas funções.

132. Esse Conselho segue a linha dos similares encontrados no direito comparado. Assim na Argentina, com a "*Comisión Mixta de Control de las operatorias relacionadas con el lavado de dinero del narcotráfico*"; na Espanha, com a "*Comisión de Prevención del Blanqueo de Capitales e Infracciones Monetarias*"; na França, com o "*Traitement du Renseignement Et Action Contre Les Circuits Financiers Clandestins - Tracfin*"; e, nos Estados Unidos da América, com o "*Financial Crimes Enforcement Network - FinCEN*".

133. O *disegno di legge* contém regras necessariamente minuciosas acerca de situações e interesses que gravitam no universo dos delitos antecedentes e das múltiplas atividades relativas à indústria e ao comércio da lavagem de dinheiro.

134. Os bens, direitos ou valores oriundos de crimes praticados no estrangeiro (art. 8º); as pessoas jurídicas com especiais deveres de controle na prevenção e repressão dos ilícitos (art. 9º); a identificação dos clientes e manutenção de registros (art. 10) e a comunicação de operações financeiras (art. 11) constituem capítulos de um repertório de objetos em torno dos quais devem movimentar-se os operadores do Direito e do Processo Penal e também do Direito Administrativo Penal.

135. A elaboração deste texto iniciou-se com um anteprojeto produzido por grupo técnico sob a coordenação da Casa Civil. Após isso, o trabalho passou para a égide do Ministério da Justiça, tendo sido elaborado por professores e técnicos sob a direção do respectivo Ministro.

136. Antes de chegar ao presente estágio, tivemos oportunidade de discutir a matéria com órgãos e especialistas estrangeiros (Suíça, Inglaterra e Estados Unidos da América).

137. Divulgamos o texto então produzido, na forma de Anteprojeto no Diário Oficial da União de 5 de julho de 1996. Utilizamos, também, de divulgação via "*home page*" do Ministério da Justiça junto à Internet, tudo para receber críticas e sugestões visando ao seu aprimoramento.

138. Foram realizadas, paralelamente, reuniões para discussão do tema, com a presença do Ministro da Justiça e de representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Foram ouvidos, em São Paulo, em cinco reuniões autônomas, a Federação das Indústrias de São Paulo - FIESP, a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, as Bolsas de Valores e Mercantil de Futuros, a Associação Brasileira de Bancos Internacionais - ABBI, e a Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos. Em Natal houve reunião com os Presidentes das Federações da Agricultura, Comércio e Indústria dos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Ceará. Em Belo Horizonte, a reunião foi organizada pela Federação de Indústria de Minas Gerais - FIEMG, onde compareceram magistrados e advogados. Foi realizada reunião no Rio de Janeiro com a respectiva Federação de Indústria. O anteprojeto foi exposto e discutido em reunião da Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara dos Deputados.

139. Todas as contribuições foram analisadas pelo Ministro da Justiça, pelos representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Banco Central do Brasil e muitas delas estão incorporadas na redação ora apresentada.

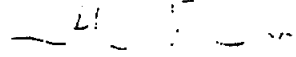
Este é o projeto, Senhor Presidente, que submetemos à alta consideração de Vossa Excelência, na convicção de que, uma vez convertido em lei, seja mais um eficiente instrumento na luta contra as modalidades mais audaciosas do crime organizado e de suas ilícitas conexões.

Respeitosamente,


NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Justiça


LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores


PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda


ALBERTO MENDES CARDOSO
Ministro Chefe da Casa Militar da
Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº DE / /

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Falta ao Brasil uma lei que criminalize a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens, direitos ou valores que sejam oriundos de determinados crimes de especial gravidade, e que esteja em consonância com convenções a respeito deste assunto firmadas pelo Governo brasileiro.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Elaboração de projeto de lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

3. Alternativas existentes à medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- II - de terrorismo;
- III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- IV - de extorsão mediante seqüestro;
- V - contra a Administração Pública;
- VI - contra o sistema financeiro nacional;
- VII - praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

- a) os converte em ativos lícitos;
- b) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- c) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

- a) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;
- b) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do art. 14, parágrafo único, do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se o crime é cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS ESPECIAIS

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I - obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II - independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes referidos no art. 1º, ainda que praticados em outro país;

III - são da competência da Justiça Federal;

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal.

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência do crime antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os crimes disciplinados nesta Lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu poderá apelar em liberdade.

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou por representação da autoridade policial, ouvido aquele em 24 horas, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de 180 dias, contado da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º A liberação dos bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados dependerá da comprovação da licitude de sua origem.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, nos casos do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 4º A ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

Art. 6º O administrador dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens apreendidos ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

Capítulo III DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União, dos bens, direitos e valores objeto de crime previsto nesta Lei, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

Capítulo IV DOS BENS, DIREITOS OU VALORES ORIUNDOS DE CRIMES PRATICADOS NO ESTRANGEIRO

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º, praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrado por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Capítulo V DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II - a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- a) as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;
- b) as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;
- c) as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;
- d) as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;
- e) as empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);
- f) as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;
- g) as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;
- h) as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;
- i) as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;
- j) as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- l) as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

Capítulo VI DA IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º desta Lei:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III - deverão atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo Conselho criado pelo art. 14 desta Lei, que se processarão em segredo de justiça.

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem assim seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

Capítulo VII DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar, abstendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes:

- a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas;
- b) a proposta ou a realização de transação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As pessoas para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador farão as comunicações mencionadas neste artigo ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF e na forma por ele estabelecida.

Capítulo VIII DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável, de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º.

IV - cassação da autorização para operação ou funcionamento.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por negligência ou dolo:

a) deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinado pela autoridade competente;

b) não realizarem a identificação ou o registro previstos nos incisos I e II do art. 10;

10; c) deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso III do art.

d) descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III deste artigo.

Art. 13. O procedimento para a aplicação das sanções previstas neste Capítulo será regulado por decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IX DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 14. Fica criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar, identificar e investigar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Art. 15. O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores, atendendo, nesses três últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 17. O COAF terá organização e funcionamento definidos em estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA M. SA

DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Código de Processo Penal.

Art. 125. Caberá o seqüestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiro.

* *Seqüestro de bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública e outros: Decreto-lei n.º 3.240, de 8 de maio de 1941.*

Art. 126. Para a decretação do seqüestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens.

Art. 127. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do ofendido, ou mediante representação da autoridade policial, poderá ordenar o seqüestro, em qualquer fase do processo ou ainda antes de oferecida a denúncia ou queixa.

Art. 128. Realizado o seqüestro, o juiz ordenará a sua inscrição no Registro de Imóveis.

* *A Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, aprovou a Lei de Registros Públicos e trata do Registro de Imóveis em seu Título V, arts. 167 a 288.*

Art. 129. O seqüestro autuar-se-á em apartado e admitirá embargos de terceiro.

Art. 130. O seqüestro poderá ainda ser embargado:

I — pelo acusado, sob o fundamento de não terem os bens sido adquiridos com os proventos da infração;

II — pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé.

Parágrafo único. Não poderá ser pronunciada decisão nesses embargos antes de passar em julgado a sentença condenatória.

Art. 131. O seqüestro sera levantado.

I — se a ação penal não for intentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que ficar concluída a diligência;

II — se o terceiro, a quem tiverem sido transferidos os bens, prestar caução que assegure a aplicação do disposto no art. 74, II, b, segunda parte, do Código Penal;

** *A referência aqui é feita a dispositivo original do Código Penal. Vide art. 91, II, b, da nova Parte Geral do mesmo Código.*

III — se for julgada extinta a punibilidade ou absolvido o réu, por sentença transitada em julgado.

Art. 132. Proceder-se-á ao seqüestro dos bens móveis se, verificadas as condições previstas no art. 126, não for cabível a medida regulada no Capítulo XI do Título VII deste Livro.

* *Vide arts. 240 a 250 do Código de Processo Penal, sobre busca e apreensão.*

Art. 133. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público.

Parágrafo único. Do dinheiro apurado, será recolhido ao Tesouro Nacional o que não couber ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Art. 134. A hipoteca legal sobre os imóveis do indiciado poderá ser requerida pelo ofendido em qualquer fase do processo, desde que haja certeza da infração e indícios suficientes da autoria.

* *Vide arts. 809 a 862 do Código Civil, sobre hipoteca.*

Art. 135. Pedida a especialização mediante requerimento, em que a parte estimará o valor da responsabilidade civil, e designará e estimará o imóvel ou imóveis que terão de ficar especialmente hipotecados, o juiz mandará logo proceder ao arbitramento do valor da responsabilidade e à avaliação do imóvel ou imóveis.

§ 1.º A petição será instruída com as provas ou indicação das provas em que se fundar a estimação da responsabilidade, com a relação dos imóveis que o responsável possuir, se outros tiver, além dos indicados no requerimento, e com os documentos comprobatórios do domínio.

§ 2.º O arbitramento do valor da responsabilidade e a avaliação dos imóveis designados far-se-ão por perito nomeado pelo juiz, onde não houver avaliador judicial, sendo-lhe facultada a consulta dos autos do processo respectivo.

§ 3.º O juiz, ouvidas as partes no prazo de 2 (dois) dias, que correrá em cartório, poderá corrigir o arbitramento do valor da responsabilidade, se lhe parecer excessivo ou deficiente.

§ 4.º O juiz autorizará somente a inscrição da hipoteca do imóvel ou imóveis necessários à garantia da responsabilidade.

** Sobre o registro das hipotecas legais, judiciais e convencionais trata o art. 167, I, n.º 2, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).*

§ 5.º O valor da responsabilidade será liquidado definitivamente após a condenação, podendo ser requerido novo arbitramento se qualquer das partes não se conformar com o arbitramento anterior à sentença condenatória.

§ 6.º Se o réu oferecer caução suficiente, em dinheiro ou em títulos de dívida pública, pelo valor de sua cotação em Bolsa, o juiz poderá deixar de mandar proceder à inscrição da hipoteca legal.

Art. 136. O seqüestro do imóvel poderá ser decretado de início, revogando-se, porém, se no prazo de 15 (quinze) dias não for promovido o processo de inscrição da hipoteca legal.

Art. 137. Se o responsável não possuir bens imóveis ou os possuir de valor insuficiente, poderão ser seqüestrados bens móveis suscetíveis de penhora, nos termos em que é facultada a hipoteca legal dos móveis.

§ 1.º Se esses bens forem coisas fungíveis e facilmente deterioráveis, proceder-se-á na forma do § 5.º do art. 120.

§ 2.º Das rendas dos bens móveis poderão ser fornecidos recursos arbitrados pelo juiz, para a manutenção do indiciado e de sua família.

Art. 138. O processo de especialização da hipoteca legal e do seqüestro correrão em auto apartado.

Art. 139. O depósito e a administração dos bens seqüestrados ficarão sujeitos ao regime do processo civil.

Art. 140. As garantias do ressarcimento do dano alcançarão também as despesas processuais e as penas pecuniárias, tendo preferência sobre estas a reparação do dano ao ofendido.

Art. 141. O seqüestro será levantado ou cancelada a hipoteca, se, por sentença irrecorrível, o réu for absolvido ou julgada extinta a punibilidade.

Art. 142. Caberá ao Ministério Público promover as medidas estabelecidas nos arts. 134 e 137, se houver interesse da Fazenda Pública, ou se o ofendido for pobre e o requerer.

Art. 143. Passando em julgado a sentença condenatória, serão os autos de hipoteca ou seqüestro remetidos ao juiz do civil (art. 63).

Art. 144. Os interessados ou, nos casos do art. 142, o Ministério Público poderão requerer no juízo civil, contra o responsável civil, as medidas previstas nos arts. 134, 136 e 137.

.....
 Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

*** Artigo, caput, com redação determinada pela Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996.*

§ 1.º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor dativo.

*** § 1.º acrescentado pela Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996.*

§ 2.º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos.

*** § 2.º acrescentado pela Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996.*

.....
(As Comissões de Assuntos Economicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1997
(Nº 3.553/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República.)

Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Observadas as disposições da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF incidirá sobre os fatos geradores ocorridos no prazo de vinte e quatro meses, contado a partir de 23 de janeiro de 1997.

Art. 2º. Ficam incluídos entre as entidades relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, os fundos de investimentos instituídos pela Lei nº 9.471, de 24 de julho de 1997.


Art. 3º. Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 952, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento e Orçamento e da Saúde, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF".

Brasília, 27 de agosto de 1997.



Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 481, DE 26 DE AGOSTO DE 1997,
DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO E DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que estende para 24 meses o período de tempo para a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

2. Embora a Emenda Constitucional nº 12, de 15 de agosto de 1996, que outorgou competência à União para instituir a referida contribuição, tenha estabelecido um prazo de até dois anos para sua cobrança, a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que a instituiu, limitou esse prazo a treze meses, tendo-se iniciado a sua exigência a partir de 23 de janeiro de 1997.

3. Entretanto, face à necessidade de dotar de maior quantidade de recursos o financiamento dos planos do governo de Vossa Excelência para a área de saúde, sem com isso provocar qualquer desequilíbrio fiscal, entendemos que o prazo dado pela Emenda Constitucional deve ser aproveitado integralmente.

4. Nesse sentido, o projeto propõe, em seu art. 1º, que a CPMF seja exigida pelo prazo de 24 meses, contado a partir de 23 de janeiro de 1997.

5. Com essa medida, estar-se-á garantindo os recursos necessários à implementação dos referidos planos.

6. Por fim, o projeto propõe incluir entre as entidades beneficiadas com a alíquota zero, relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, os fundos de investimentos denominados "FAPI", instituídos pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, dando-lhes idêntico tratamento ao que é conferido aos demais fundos de investimentos.

Respeitosamente.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Observadas as disposições da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF incidirá sobre os fatos geradores ocorridos no prazo de 24 meses, contado a partir de 23 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam incluídos entre as entidades relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, os fundos de investimentos instituídos pela Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI 9.311 DE 24 DE OUTUBRO DE 1996**

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.8º - A alíquota fica reduzida a zero:

.....

III - nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do Art.2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados

em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

.....
.....

LEI Nº 9.477, DE 24 DE JULHO DE 1997

Institui o Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É autorizada a instituição de Fundos de Aposentadoria Programada Individual FAPI com recursos do trabalhador ou de empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores.

§ 1º Os Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, constituídos sob a forma de condomínio aberto, terão seus recursos aplicados de acordo com o que vier a ser determinado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O trabalhador pode adquirir quotas dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, e o empregador pode, ao estabelecer Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, adquirir quotas em nome de seus empregados e administradores, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º Considera-se trabalhador, para os efeitos desta Lei, a pessoa que, residente ou domiciliada no País, aufera rendimento do trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

§ 4º Entende-se por empregador o empresário ou a pessoa jurídica de natureza empresarial que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite e remunera trabalhadores, inclusive seus administradores.

.....

(À Comissão de Assuntos Economicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.023, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 49, inciso X e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1. Qual o valor das despesas efetuadas, até o momento, com a publicidade e propaganda do programa Bolsa Criança Cidadã? Especificar as empresas responsáveis pela propaganda detalhando o valor pago a cada uma e discriminando quanto está sendo pago a cada órgão da mídia pela veiculação da referida propaganda.

Justificação

Nestas últimas semanas, vem sendo veiculada, reiteradamente, pelos meios de comunicação, propaganda sobre um programa federal denominado Bolsa Criança Cidadã.

De acordo com estes informes publicitários, 30 mil crianças que antes eram obrigadas a trabalhar nas carvoarias, na colheita do sisal e da cana-de-açúcar, para ajudarem no aumento dos rendimentos de suas famílias, hoje estão recebendo uma renda mínima mensal condicionada apenas à sua frequência à escola. O Governo informa já ter gasto R\$ 15 milhões com o referido Programa.

Essas mensagens, bem elaboradas, expõem como esse complemento de renda às famílias carentes está contribuindo para quebrar um dos principais elos do círculo vicioso da miséria, na medida em que proporciona condições dessas crianças irem à escola.

O IBGE informa que há pelo menos 2,7 milhões de crianças de 7 a 14 anos sendo obrigadas a trabalhar para ajudar na complementação da renda de suas famílias. Esse programa abrange apenas 30 mil crianças. É um bom começo, mas insuficiente.

A veiculação de propaganda em horário nobre nas televisões implica, certamente, em expressivos gastos para os cofres públicos. Cabe indagar se estas despesas com publicidade não são expressivas quando comparadas as despesas limitadas que o governo se dispõe a fazer no âmbito do programa Bolsa Criança Cidadã.

Sala das Sessões 24 de novembro de 1997. –
Senador **Eduardo Suplicy**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Belo Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.024, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1996, e do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1997, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1997.
– Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.025, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 218 e seguintes, combinados com o art. 221, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que sejam prestadas homenagens e voto de profundo pesar pelo falecimento do ex Deputado Estadual e jornalista Antônio de Pádua Campos, com apresentação de condolências à família.

Sala de Sessões. 24 de novembro de 1997. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra, o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Antonio de

Pádua Campos foi Deputado Estadual vinculado à antiga União Democrática Nacional, membro do Tribunal de Contas dos Municípios e Presidente desse mesmo tribunal, e foi sobretudo jornalista. Homem de militância no jornalismo diário, no jornal **O Povo**, exerceu várias funções de grande importância, inclusive editorial.

Seu desaparecimento consterna o Ceará, o jornalismo e a classe política cearense. Ele que foi, sobretudo, um homem de bem, de grande espírito público, de muito combatividade, tanto na vida parlamentar quanto no jornalismo.

Essa a razão do requerimento que espero que seja aprovado pelo Plenário do Senado, com nossas condolências a sua família e ao jornal **O Povo**, que foi a sua casa durante muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 151, de 1997, que autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada nos contratos de cessão de crédito, confissão e novação de dívida e outras avenças, com interveniência da União, celebrados em 28 de agosto de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Piauí, e ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 2 de dezembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu os Ofícios nºs 757 e 758, na origem, de 18 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias de despachos que determinaram o arquivamento dos Inquéritos nºs 1088-1 e 1037-5 – Rondônia (Ofícios nºs S/32 e 39, de 1995, no Senado Federal, respectivamente), por decadência do direito de representação do ofendido.

Em face da decisão do Relator Ministro Octávio Galloti, a Presidência determina o arquivamento das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há autores inscritos.

Com a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as ruas de nossas cidades, as fábricas, os escritórios e os campos deixam transparecer a dura realidade que atinge os trabalhadores menores de idade em nosso País. São milhões de crianças e adolescentes que atualizam em sua própria carne a maldição bíblica do comerás o pão com o suor do teu rosto.

Com essas palavras, o professor Sadi Dal-Rosso, da Universidade de Brasília, inicia seu livro *As Condições de Emprego do Menor Trabalhador*, elaborado há 12 anos, em 1985, quando a questão ainda não despertava a atenção e o interesse de hoje. Foi em 1986, durante a Constituinte, que introduzimos um debate mais aprofundado em torno da questão. Pioneiro na análise do trabalho de crianças e jovens, este livro é um verdadeiro tratado sobre a exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes no mundo contemporâneo.

O trabalho infantil é um fenômeno em expansão que rouba a possibilidade de meninos e meninas sonharem e serem crianças.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todo o mundo, cerca de 250 milhões de crianças, com idade entre 5 e 14 anos, trabalham. Dessas crianças trabalhadoras, cerca de 153 milhões estão na Ásia, 80 milhões na África e 17,5 milhões na América Latina. Crianças estão sendo usadas em trabalho escravo e na prostituição, sendo que na Ásia pelo menos um milhão de crianças são exploradas na prostituição.

No Brasil, de norte a sul, na cidade ou no campo, existem crianças e adolescentes trabalhando em atividades perigosas, insalubres, com sérios riscos para sua saúde e seu desenvolvimento. Nas ocupações urbanas, é marcante a presença de crianças na economia formal e informal e até na chamada economia clandestina (tráfico de drogas, prostituição e mendicância).

Gostaria, aqui, de abrir um parêntese para comentar matéria publicada em **O Globo** de quarta-feira passada, 19 de novembro, sobre menores que atuam cada vez mais como traficantes. A política governamental não está levando em conta o número de crianças e adolescentes que estão trabalhando com drogas. Os dados apresentados dizem respeito apenas ao Estado do Rio de Janeiro.

"No início da década de 90, dos menores que cometiam infração apenas 7,63% estavam envolvidos com tóxicos. A maioria dos infratores – 77% – cometia crimes contra o patrimônio (roubo, furto, latrocínio e dano).

No ano passado, o índice de jovens em atividade no tráfico de drogas chegou a 42,25%. O quadro se agravou. No primeiro trimestre deste ano, o envolvimento com drogas estava à frente na estatística, com um percentual médio de 48,98%.

No ano passado, 3.318 menores infratores passaram pelo juizado. A expectativa para este ano é pior (...) chegará à casa dos quatro mil. Ao analisar os números, outro dado cruel aparece: 83,26% dos menores infratores estão nessa faixa etária de 15 a 17 anos (...) O nível de escolaridade também está baixando a cada ano. Em março, por exemplo, dos 387 infratores atendidos, apenas 14 completaram o Primeiro Grau. Chegar ao Segundo Grau também é uma vitória para poucos: do total de infratores de março, apenas 21 estavam nessa etapa (...) Outro dado preocupante é o analfabetismo. Em 1992, dos menores atendidos, 28,59% eram analfabetos. No primeiro trimestre deste ano, o índice já estava em 34,11%."

Abri esse parêntese para falar a respeito da mutação existente na sociedade brasileira e em suas relações de trabalho. Essas crianças que cometiam os chamados pequenos furtos, para comer e não apenas por serem viciadas, por serem pobres, tornaram-se cada vez mais carentes de recursos, na medida em que existe um crescimento do custo de vida para essa população e fizeram do tráfico, tendo em vista a sua sofisticação no País, um espaço de emprego. Essa mão-de-obra está sendo absorvida sem que estejamos atentos.

Destaco o fato de que os menores infratores estão na faixa etária de 15 a 17 anos, falta-lhes oportunidade para reintegração, o que os leva a buscar e encontrar apoio na marginalidade.

A proposta mais avançada de adequação é a criminalização, ou seja, baixa-se a faixa etária para criminalizá-los, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente já não os comporta. Não temos uma saída eficaz para evitar que esses meninos cheguem a tal grau de delinquência, a esse envolvimento, que é um dos mais cruéis que se pode conhecer.

A reintegração é muito mais difícil na medida em que se tornam viciados gradativamente, apesar de trabalharem. É uma questão para a qual não damos prioridade. É necessário o combate eficaz ao narcotráfico e uma política preventiva para que não transformemos esse grupo marginalizado da sociedade em uma fábrica de marginais.

O que estamos vendo no Brasil, de norte a sul, na cidade ou no campo, são crianças e adolescentes em atividades que considero extremamente perigosas.

O resultado de um levantamento realizado pelo IBGE e pelo Unicef, divulgado na semana passada pelos jornais **O Globo** e **O Jornal do Brasil**, revela que o uso da mão-de-obra infantil continua sendo uma questão preocupante.

Nada menos de 4,6 milhões de crianças e adolescentes brasileiros se dividem entre a escola e o trabalho. Os avanços na educação detectados pelo IBGE não se repetem quando o assunto é trabalho infantil. É também um País em que 3,2% dos brasileiros entre cinco e nove anos estão no mercado de trabalho. A situação mais dramática é a do Maranhão, com um índice de 6,9% contra apenas 0,5% no Rio e em São Paulo.

O quadro é grave na faixa de dez a 14 anos: 4,1% só trabalham. O percentual dos que estudam e trabalham sobe para 13%. Entre os 15 e 17 anos a situação é bem mais crítica. Nada menos do que 19,6% deles só estudam e 22,9% estudam e trabalham.

E muitos desses jovens são submetidos à jornada de trabalho estafante: cerca de 3,5 milhões de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos trabalhavam (ou trabalham) 40 horas ou mais durante a semana em 1995. Desse total, 2 milhões não estudam e ainda existe mais de um milhão de crianças e adolescentes em todo o País procurando trabalho.

As principais causas do trabalho infantil são: concentração de renda, baixos salários, altos índices de desemprego, miséria e ausência de políticas públicas para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho, embora não ratificada pelo Brasil, proibem o trabalho de menores de 14 anos.

Diante dessa realidade, foi lançada no Brasil, no dia 20 de novembro do ano passado, a Marcha Global Contra o Trabalho Infantil. Nesse dia, tivemos a oportunidade de instalar na Comissão de Direitos

Humanos da Câmara dos Deputados a Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente, com representantes governamentais, de centrais sindicais e da sociedade civil, que, reunidos ali, num esforço mundial de mobilização para proteger e promover os direitos de todas as crianças, primordialmente o direito de receber educação gratuita e de qualidade e de viver livre de exploração econômica, bem como da realização de qualquer trabalho que possa ser danoso ao seu desenvolvimento físico, espiritual, mental, moral ou social.

Iniciada em agosto deste ano, com mobilizações em países dos cinco Continentes, a Marcha Global chegará a Genebra, na Suíça, em 05 de junho de 1998, quando representantes de governos, trabalhadores e empresários estarão reunidos na Assembléia Geral da OIT, onde também elaborarão uma nova Convenção Internacional sobre o trabalho infantil.

A Marcha Global contra o Trabalho Infantil surgiu a partir de um encontro de vinte e sete entidades da sociedade civil das Américas, Europa, Ásia e África, em Haia, na Holanda, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1997, e objetiva conceber e estruturar um movimento global de sensibilização e mobilização da sociedade para o tema "trabalho infantil".

O principal objetivo da Marcha Global é impedir a convivência natural da criança com o trabalho danoso ao seu desenvolvimento físico, espiritual, mental, moral e social criança.

Objetiva ainda reunir conhecimentos sobre o trabalho infantil e suas causas, enfatizando o trabalho infantil feminino, as formas menos visíveis de trabalho, como o trabalho doméstico, familiar e agrícola; pressionar os países a ratificar as convenções existentes acerca do trabalho infantil e direitos da criança, bem como fortalecer e implementar as leis nacionais sobre o trabalho infantil e educação obrigatória; incrementar a alocação de recursos nacionais e internacionais para a educação elementar e desenvolver estratégias para colocar trabalhadores infantil em escolas.

Neste momento, abro novamente espaço para acrescentar que lamentamos os cortes do Orçamento da União para a área social. Sabemos que a lei que aprovamos dá condição de maiores implementos para que sejam feitas campanhas e discursos. Observando o Orçamento, constatamos que os cortes, os ajustes necessários para o processo de estabilização desse mercado econômico estão exatamente no custo social. Desses recursos está sendo tirada a garantia para acalmar o mercado.

É preciso uma estratégia de sensibilização dos governos, assim como compromissos políticos. Principalmente quando estamos tratando do Mercosul, é fundamental que essas situações sejam colocadas e que a marcha não sirva, pura e simplesmente, para chamar a atenção do País.

Essa estratégia é extremamente importante porque tem propostas unificadas, a nível mundial, para enfrentar o problema do trabalho, tendo duas dimensões básicas de ações concretas:

1) sensibilização da sociedade – empresário, sociedade civil e governantes – e da categoria empresarial sobre a questão, consolidando uma nova visão de criança e do adolescente como sujeitos de direitos, que devem ser respeitados como pessoas em desenvolvimento;

2) o enfrentamento com vontade política, por parte do Poder Público. Nesse setor, estamos encontrando grande resistência, porque o Brasil, além de outros dentro da América Latina e fora dela, não tem cumprido totalmente com os acordos, apesar de ter espírito de solidariedade. Mas esse sentimento não se expressa concretamente na medida em há acordos assinados que não são cumpridos ou são protelados.

No momento da discussão do trabalho infantil, não temos a coragem política de colocar que só estamos participando dos acordos e discutindo o tema, pois em nosso País não temos dado a devida atenção ao trabalhador adulto. Por isso, aceitamos naturalmente o debate e a discussão em relação ao trabalho infantil, o que nos envergonha de uma certa forma porque precisamos fortalecer a família, seja ela constituída de pai ou mãe, quer com algum parente. Essas crianças precisam estar trabalhando e não têm como conciliar trabalho e estudo, por isso há aqueles que nunca chegarão a ser alfabetizados.

O documento da Marcha Princípios Norteadores e Metas destaca que a questão do trabalho infantil está na agenda política da sociedade brasileira. Se considerarmos que a década de 80, apesar de legalmente proibido, esta situação era tolerada, hoje temos uma mudança de postura e de estratégias que buscam a eliminação do trabalho infantil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

4-RIO

BANDONO: Segundo uma estatística do juizado, crimes como roubos e furtos estão sendo deixados em segundo plano

Menores atuam cada vez mais como traficantes

Levando em conta os dados do primeiro trimestre, conclui-se que serão cerca de quatro mil infratores até o fim deste ano

Angelina Nunes

A situação no Rio é caótica. O número de menores infratores vem aumentando a cada mês e um perfil sombrio é delineado pelos números. Segundo as estatísticas do Juizado de Menores, houve uma mudança no perfil dos infratores nos últimos anos. Crimes como roubo e furto estão sendo deixados em segundo plano pela venda de drogas.

No início da década de 90, dos menores que cometiam infração apenas 53% estavam envolvidos com tóxicos. A maioria dos infratores — 77% — cometia crimes contra o patrimônio (roubo, furto, latrocínio e dano).

No ano passado, o índice de jovens em atividade no tráfico de drogas chegou a 42,25%. O qua-

dro se agravou. No primeiro trimestre deste ano, o envolvimento com drogas estava à frente na estatística, com um percentual médio de 48,98%.

O estado está colhendo frutos podres de uma política falida no sistema de atendimento ao menor — afirma o promotor Márcio Mothé, da Segunda Vara de Infância e Juventude.

No ano passado, 3.318 menores infratores passaram pelo juizado. A expectativa para este ano é pior. Fazendo uma projeção pela média mensal do primeiro trimestre, 342, estima-se que o total de infratores chegará à casa dos quatro mil. Ao analisar os números, outro dado cruel aparece: 83,26% dos menores infratores estão na faixa etária de 15 a 17 anos. No início da década, o per-

centual desses infratores era de 75,51%. Um crescimento lento, mas significativo foi verificado a cada ano. A partir de 1994, o percentual de jovens nessa faixa etária chegou aos 80% e continua subindo. O nível de escolaridade também está baixando a cada ano. Em março, por exemplo, dos 387 infratores atendidos, apenas 14 completaram o Primeiro Grau. Chegar ao Segundo Grau também é uma vitória para poucos: do total de infratores de março, apenas 21 estavam nessa etapa. O que não quer dizer que todos completaram o ciclo. Apenas três estavam na 3ª série. Outro dado preocupante é o analfabetismo. Em 1992, dos menores atendidos, 28,59% eram analfabetos. No primeiro trimestre deste ano, o índice já estava em 34,11%.



SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, analisando a agenda marcada para novembro de 1997, há o item 4 que diz: projetos em fase de interposição de recursos. E há um projeto aqui que altera os arts. 489 e 499 do Código Civil, e dá outras providências.

Chamou-me a atenção, porque estamos discutindo exatamente o Código Civil e pergunto – daí a questão de ordem que levantaria – se não caberia à Mesa não só esse projeto que se encontra em fase de apresentação de emendas, mas as emendas que foram apresentadas a ele, ou todos os projetos que, tramitando no Senado, versarem sobre modificações no Código Civil como emendas ao Projeto de Código Civil que estamos discutindo, para que não tivéssemos aqui o fato meio paradoxal de estarmos discutindo um código e, ao mesmo tempo, tramitando várias matérias que modificam parcialmente e pontualmente o Código Civil em vigor.

— Acrescento, ainda, porque vejo com muita preocupação que, na questão do Código Civil, há algumas matérias sendo tratadas como há 50 ou 60 anos. Salvo a questão da família em que há avanços, até porque a Constituição avançou, há um certo anacronismo em relação a outros pontos, porque não estamos fazendo referências a algumas propriedades novas que surgiram no mundo, a algumas relações contratuais também bem diversas que estão surgindo no mundo, e a tratamento de algumas questões como propriedade individual, quando já estamos hoje em uma discussão muito mais séria em função de alguns recursos que não são mais propriedades individuais.

Era apenas uma preocupação quando estamos discutindo o Código Civil; uma sugestão para a Mesa, talvez mais que uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa acolhe a sugestão de V. Ex^a como uma contribuição importante. Apenas esclarece que todas as matérias correlatas foram anexadas, de acordo com o mandamento regimental, no momento em que o projeto entrou no Senado e quando foi reiniciada a sua tramitação. Em 1984 e em 1995, essa anexação que a lógica manda seja feita e que V. Ex^a recomenda foi feita. No entanto, nada poderia impedir um Senador de apresentar, posteriormente, um projeto que tenha a

sua tramitação autônoma, de acordo com o Regimento Interno.

A Mesa pensa que, daqui para frente, o curso do projeto que está tendo sua tramitação autônoma será traçado levando em conta o fato de que um novo Código Civil terá sido aprovado.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, infelizmente, no último sábado, quando tivemos uma sessão de extraordinária importância, com o depoimento dos Ministros Pedro Malan e Antônio Kandir, da Fazenda e Planejamento, não me foi dado o direito de réplica regimental.

Quero fazer uma sugestão ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, que criou certas figuras não regimentais no último sábado, para que procure se ater ao Regimento Interno do Senado. Considera-se a questão tão importante que, quando estiver presente o Presidente Antonio Carlos Magalhães, voltarei a esse tema pedindo a palavra pela ordem para que possa haver o respeito mais civilizado possível entre todas as pessoas, e que nenhum Senador se sinta prejudicado quando de uma audiência pública, sobretudo com a importância daquela para a discussão dos graves problemas econômicos pelos quais o Brasil passa.

Sr. Presidente, quero fazer algumas reflexões sobre a exposição e algumas das respostas dadas pelo Ministro Antônio Kandir e, sobretudo, pelo Ministro Pedro Malan. Em determinado momento em sua exposição original, o Ministro Pedro Malan falou da futurologia do passado e disse: "Se alguns dos senhores disser que ouviu alguém, alguma vez, prever o que estaria ocorrendo hoje, por favor contrate-o porque os senhores terão encontrado alguém com essa capacidade que alguns alegam que têm depois do fato ocorrido desse exercício de futurologia do passado, que são capazes de prever o futuro nos seus mínimos detalhes, inclusive com a data exata em que as crises acontecerão".

Desejo observar, e teria feito naquele dia, que são muitos os economistas que têm alertado sobre os riscos da política econômica desenvolvida pelo Governo, particularmente no que diz respeito aos riscos de desequilíbrio interno e externo e, sobretudo, em virtude da política de sobrevalorização da taxa de câmbio.

Para citar um economista que previu que o Governo acabaria tendo dificuldades nessa área, não

tanto por causa das tempestades que vieram do Paquífico, mas em função do desenvolvimento da política econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso, citarei uma passagem do debate publicado pela Fundação Alexandre de Gusmão: "O Brasil e as Tendências Econômicas e Políticas Contemporâneas", do Ministério das Relações Exteriores.

Esse seminário foi convocado pelo então Presidente eleito Fernando Henrique Cardoso e realizado no Palácio do Itamaraty, nos dias 2 e 3 de dezembro de 1994. A convite do Presidente, inúmeras pessoas compareceram ao debate, como a Dr^a Celina Vargas do Amaral Peixoto, Paulo Nogueira Batista, Roberto Frenkel, Maria Hermínia Tavares de Almeida e, em especial, Albert Fishlow, professor do Ministro Pedro Malan.

Naquele dia, o professor Paulo Nogueira Baptista observou que o professor Albert Fishlow fez uma recomendação que merecia registro e que deveria ser sempre lembrada:

"Movam a taxa de câmbio no início do processo de estabilização, move de exchange early", disse ele, se é que o Governo decidiu optar pelo câmbio como âncora nominal. Paulo Nogueira Baptista disse: "Você sabe, Fishlow, o Governo brasileiro fez isso, mas na direção errada e permitiu, na fase inicial do Plano Real, uma valorização excessiva e perigosa da taxa de câmbio! Essa valorização e certas características da reforma cambial – em particular a decisão, a meu ver, desnecessária, de fixar a paridade unitária como teto para taxa de câmbio na medida provisória que criou o real -, estabelecem alguma rigidez que poderá trazer-nos dores de cabeça no futuro. Os economistas aqui presentes sabem que houve uma polarização no debate econômico – duvidosa, a meu ver – entre âncora cambial e âncora monetária. Os tucanos, tipicamente, ficaram indecisos e acabaram escolhendo as duas. Acredito que isso contribuiu para gerar elementos preocupantes na forma como tem sido definida e implementada a reforma cambial e monetária.

Estávamos em dezembro de 94, e ele observou: Tivemos, nos últimos cinco meses, uma valorização real do câmbio que, salvo engano, não tem precedentes no Brasil desde os anos 60. Esse fato, combinado com uma abertura cambial agressiva, faz com

que, na verdade, as empresas brasileiras estejam sujeitas a um grau de concorrência internacional inédito na experiência brasileira das últimas décadas".

Prosseguindo um pouco adiante:

"Alguns dos membros da equipe econômica do Governo – nessa oportunidade o Ministro Pedro Malan era Presidente do Banco Central e Ciro Gomes era Ministro da Fazenda – têm afirmado, inclusive, que nós, brasileiros, precisamos nos preparar para um déficit na balança comercial."

Era já Gustavo Franco Diretor da área de Comércio Exterior, depois, mais tarde, Presidente do Banco Central.

"Quem conhece a estrutura do balanço de pagamentos do Brasil sabe que isso significa, provavelmente, um desequilíbrio em conta corrente da ordem de uns 4% do PIB. "

Estávamos em dezembro de 1994 quando o Brasil estava tendo saldo na balança comercial.

Então, para citar um exemplo, o economista Paulo Nogueira Batista Júnior estava prevendo que, a manter-se a taxa de câmbio supervalorizada, em breve, dentro de algum tempo, poderíamos ter um déficit na balança de conta corrente da ordem de 4%. Hoje, estamos com um déficit na balança corrente na ordem de 4,3% do PIB, ...ou seja, uma forte dependência de capitais externos. Isso nos aproxima, perigosamente, a meu ver, do nível de desequilíbrio em conta corrente que tivemos nos anos 70 e que levou à crise da dívida. "

"Então, estamos imersos num processo de estabilização que depende, em excesso, do uso da taxa de câmbio como um instrumento de estabilização. Espero que o próximo Governo consiga fazer aquilo que Foxley indicou: basear o programa antiinflacionário em uma ação mais forte na área de finanças públicas, nas reformas institucionais, inclusive na reestruturação do Banco Central, para torná-lo mais autônomo. Essas medidas permitiriam que se dependesse menos do perigoso uso do câmbio como instrumento de combate à inflação."

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço, Senador Lauro Campos, porque V. Ex^a terá mais elementos quando eu disser...

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Gostaria apenas de dizer que, se, nessa ocasião, tivesse alguém com bola de cristal, como reclama o Ministro Malan, este alguém que pudesse prefigurar o nosso presente hoje seria catastrofista, porque estamos justamente dentro de uma catástrofe provocada por este Governo! Então, quem adivinhasse essa situação seria catastrofista.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Pois bem. Veja, Senador Lauro Campos, diante de tal observação – que, na verdade, foi um alerta construtivo da parte do economista Paulo Nogueira Batista – o que disse o Presidente Fernando Henrique:

"Eu queria também lembrar que nós intelectuais temos sempre a idéia de que formulamos uma hipótese, tiramos as consequências dela como se já tivesse ocorrido. Muitas vezes isso tem efeitos negativos. Quero, portanto, lembrar ao meu amigo Paulo Nogueira Batista que a hipótese levantada por ele não vai ocorrer: a idéia de um desequilíbrio entre importação e exportação causando déficit enorme. Ninguém vai fazer isso, por uma razão muito simples: mesmo que se quisesse, não se poderia fazer, isso aqui já é uma sociedade muito complexa, em que os interesses se organizam, em que os interesses impedem as loucuras dos economistas."

E aqui diz: "risos". Houve risadas para a observação do Presidente Fernando Henrique, que então afirmou que não haveria o desequilíbrio da balança comercial no futuro.

Quero agora comentar três outros aspectos das respostas que o Ministro Pedro Malan deu às minhas perguntas. A questão relativa ao fato de, na última quarta-feira, o Ministro Malan ter admitido que o desemprego aumentaria nos próximos meses em consequência das medidas monetárias e fiscais. Quais são essas medidas? Aumento significativo da taxa de câmbio, corte de gastos e aumento de impostos são medidas que consistentemente devem levar à diminuição da atividade econômica e, portanto, ao agravamento do desemprego.

Perguntei como, dentre as cinquenta e poucas medidas adotadas, apenas uma, aquela que prevê maiores oportunidades de financiamento à pequena, média e microempresa por meio do BNDES, do Fundo de Competitividade para os exportadores, salvo essa medida que propiciará provavelmente maiores oportunidades de emprego, com facilidade de crédito,

existe um conjunto de medidas que estão em direção contrária de peso muito maior. A resposta do Ministro foi que o Governo está propondo, a fim de atenuar o provável impacto sobre o emprego, a qualidade de emprego ou desemprego nos próximos meses, uma colaboração nessa área, que existe muita coisa que já estamos fazendo há algum tempo.

O Ministro Antonio Kandir lembrou que, dos 42 projetos do Brasil em Ação, cerca de 16 são na área social e estão relacionados com programas de geração de emprego, de treinamento e de qualificação de mão-de-obra e passaram a assumir importância crescente. Obviamente, estamos abertos a qualquer sugestão que venha do Legislativo sobre medidas adicionais que possam ser tomadas nessa direção.

Ora, Ministro Pedro Malan, estava perguntando, diante do agravamento da crise e da sua própria previsão de que haverá mais desemprego, sobre que medidas estaria o Governo tomando. S. Ex^a falou que eram aquelas que já estavam em andamento no Brasil em Ação. Que medidas são essas? As mesmas, por exemplo, que têm levado as pessoas, no Rio de Janeiro, a temerem um número explosivamente maior de assaltos, assassinatos e roubos? As que têm levado as pessoas, na grande São Paulo, a verificarem que, apesar do esforço da Secretaria de Segurança do Governo Mário Covas, os roubos, os assaltos, os crimes e os homicídios aumentaram, neste ano, 18% em relação ao ano passado?

Será que o aumento da violência e da tensão social não tem a ver com o agravamento da situação social, com a elevação das taxas de desemprego? Em São Paulo, as fundações Dieese e Sead registraram, no último mês de setembro, 16,3% de desemprego, ou seja, um milhão e quatrocentas mil pessoas desempregadas. E, apesar de já estamos nessa condição crítica, o próprio Ministro Malan observa que as medidas, conforme declarou na quarta-feira passada, deverão levar ao agravamento do desemprego. Das cinquenta e poucas medidas, não houve uma nova, e S. Ex^a me diz que está disposto a observar e a escutar a Oposição.

Sr. Presidente, há duas semanas, votou-se no Senado o projeto de garantia de renda mínima vindo da Câmara, numa forma que considero muito modesta, e não o projeto que eu havia apresentado em abril de 1991, mais abrangente, que foi votado por esta Casa, mas que o Governo se recusou a aprovar naquela Casa. Naquela oportunidade, eu quis alertar

a equipe econômica de que havia falhas de insensatez na fórmula que define o benefício; tentei falar com o Ministro Pedro Malan, e S. Ex^a simplesmente não me respondeu. Telefonei-lhe inúmeras vezes, porque queria mostrar que aqui se votava um projeto importante. Ao final da tarde, meu Chefe de Gabinete, José Carlos Fonseca, ligou-me, dizendo que o Ministro Pedro Malan estava preocupado, porque eu havia telefonado. No entanto, já havia passado a votação; eu queria discutir com S. Ex^a um projeto que poderia contribuir para que fosse garantido um mínimo de renda a todas as famílias carentes deste País, sobretudo, aquelas que pouco ou nada têm, e não houve resposta.

Sabe perfeitamente o Ministro Malan que este é um tema que venho tentando apresentar há seis anos; portanto, não me venha dizer que está sujeito a receber sugestões e que a Oposição não tem propostas. Na verdade, S. Ex^a não quer discutir com a mesma pressa com que desenvolve esforços para, por exemplo, socorrer instituições financeiras.

E há outro ponto, Sr. Presidente. Disse o Ministro Pedro Malan, em resposta à pergunta que lhe foi feita sobre o socorro a bancos e instituições financeiras:

"Devo dizer que existe ainda, lamentavelmente, uma enorme incompreensão sobre o que significa o uso de redesconto e de reservas bancárias em situações de emergência. É um equívoco monumental chamar isso de socorro a banco, assim como é equívoco chamar empréstimos concedidos contra garantia, com uma taxa que tem que ser paga ao Banco Central, de socorro e ajuda concessional a bancos ou instituições financeiras. Já tivemos oportunidade de discutir essa questão nesta Casa; quero crer que ela é uma questão mais de natureza política do que técnica."

É de natureza técnica e política, Sr. Presidente. Quando o Ministério da Fazenda cria medidas, por meio do Bndes, para facilitar que algumas empresas recebam empréstimos para comprar ações, a taxas de juros muito mais baixas do que as propiciadas ao conjunto dos cidadãos e às demais empresas, certamente está possibilitando a seus acionistas majoritários – e não aos minoritários – maiores condições de acréscimo em seus patrimônios do que ao conjunto da população.

Eu não estava questionando o fato de o Banco Central e as autoridades monetárias terem criado o Proer, por meio da utilização do redesconto. Sei perfeitamente que não se trata de recursos do orçamen-

to, embora este seja afetado; trata-se do uso do redesconto, que é de todos os depositantes. No entanto, o conjunto de depositantes não tem, Sr. Presidente, a mesma possibilidade de receber empréstimos nas condições providas pelas autoridades monetárias às instituições financeiras saudáveis, para adquirir ativos daquelas que acabaram fechando, e de abater no seu imposto de renda boa parte do prejuízo assumido. Isso tem efeito, sim, sobre o orçamento; é o conjunto da sociedade que paga. Então, não se trata de medidas neutras.

É evidente que o Governo tem extrema rapidez em providenciar essas medidas, assim como, de forma completamente inversa, tem lentidão em examinar os projetos que poderão retirar da miséria milhões de trabalhadores e garantir-lhes cidadania.

Sr. Presidente, no próximo dia 8 de dezembro, o Conselho de Comunidade Solidária reunir-se-á. Em agosto do ano passado, convidado para debater projetos de geração de renda mínima a fim de que as crianças freqüentassem a escola, ouvi a recomendação do Conselho para que houvesse pressa, para que todas as Prefeituras adotassem o projeto. No entanto, ela não foi atendida. Esse Conselho, Sr. Presidente, constitui apenas um apêndice; as suas recomendações de política social não constituem propostas principais dos responsáveis pela política econômica, como os Ministros Antonio Kandir e Pedro Malan.

Aliás, assusta-me também outro fato: quando perguntado sobre o conteúdo de despesas; sobre como o Governo gasta R\$490 milhões com publicidade; sobre o motivo pelo qual não cortou essa verba, disse o Ministro Malan que isso não é da sua área, que o Ministério da Fazenda não tem gasto com publicidade. S. Ex^a é membro da equipe econômica; portanto, tem responsabilidade com o que é feito do dinheiro arrecadado.

Sr. Presidente, para concluir, quero dizer que não perguntava ao Ministro Malan qual seria o seu próximo passo na política cambial. Havendo tamanho desemprego e não sendo mais a economia brasileira dolarizada, como nunca o foi fortemente, não mais indexada, se uma desvalorização, na avaliação de S. Ex^a, um pouco mais acentuada, iria se refletir necessariamente na inflação. S. Ex^a disse que, como Ministro, não poderia responder, até mesmo a uma pergunta que, perfeitamente, na minha avaliação, poderia ser respondida. Eu gostaria de ter colocado com maior clareza o ponto que o Sr. Ministro fez questão de não querer compreender.

Voltarei esta tarde, Sr. Presidente, para falar desse assunto, porque ainda falta a parte relativa à dívida ativa, até porque o Sr. Ministro me encaminhou importante documento. Assim, ao final da tarde, em comunicação inadiável, se for possível, voltarei a falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Pedro Simon por 20 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, agradeço à Senadora Emilia Fernandes por ter me ajudado a encontrar meu material. V. Ex^a foi muito gentil!

As sessões ocorridas sábado e domingo foram muito positivas. O Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, merece o respeito pela iniciativa.

As sessões foram manchete? Foram. O Brasil e as pessoas que estiveram aqui estranharam? Estranharam, é verdade. O motivo era justo? Era.

No sábado, ouvimos os dois ministros. Se fosse como antigamente, haveria uma reunião na quarta-feira ou na quinta-feira e as reuniões nas comissões não se realizariam, pararia tudo ou S. Ex^{as} ficariam aqui duas horas e, depois, os parlamentares fariam perguntas e desapareceriam. No sábado, não ocorreu isso. Houve sessão de 10h às 17h. Na minha opinião, o Senador Antonio Carlos Magalhães poderia ter prorrogado a sessão por mais duas ou três horas, porque o Congresso Nacional estava lotado.

No domingo e hoje, mais do que correto, temos na pauta o Código Civil, um trabalho fantástico. Temos que homenagear o Senador Josaphat Marinho pelo seu trabalho memorável, que marcará sua passagem pelo Legislativo. A figura de S. Ex^a e seu trabalho estarão na biografia do Senado.

Houve uma repercussão excepcional, altamente positiva na sociedade. Os Senadores, por sua vez, ficaram satisfeitos, contentes, porque sabem que agiram corretamente. O Presidente desta Casa tem o seu mérito. Todavia, não podemos ficar – na minha opinião – dependendo do que S. Ex^a pensa, apesar de ter tomado a atitude correta. Quanto a isso, não há qualquer discussão. Creio que o mérito de ontem deve nos inspirar no que faremos amanhã.

Como o Dr. Ulysses, fui um anticandidato à Presidência do Senado. Contudo, sei que um candidato que pretende presidir esta Casa não faz as quinze propostas que eu apresentei. Na verdade, in-

timamente, digo que elas nos são absolutamente necessárias.

Ontem, ocorreu o exemplo do que proponho, porquanto o Senado deveria, mensalmente, ter uma reunião ordinária, ou seja, uma sessão de trabalho. Nos últimos dias do mês, votaríamos as matérias previamente determinadas. Por exemplo, nessa quarta-feira, haveria uma reunião para ver qual a pauta de dezembro. Desta forma, os Senadores e o Presidente estabeleceríamos uma relação para esse mês. Conforme a matéria exigisse, ficaríamos os dias necessários em Brasília. Assim, em vez de ganharmos quatro passagens, teríamos uma apenas; em vez de perdermos, durante um mês, um terço do nosso tempo à espera do avião em viagens a Brasília, perdendo nosso tempo no ar, faríamos apenas uma viagem por mês.

Os dias, desta forma, não seriam estabelecidos, mas delimitados pelo trabalho que aqui existisse. Poderíamos, inclusive, ficar um mês nesta capital caso houvesse muito trabalho. Se isso não ocorresse, iríamos ao encontro de nossas bases, porque de lá os Parlamentares trazem o material que será útil à discussão no plenário desta Casa. É ridículo pegarmos o avião na quinta-feira à noite para voltarmos na terça-feira. Isso nos dá apenas a quarta-feira como um dia trabalho. Costumeiramente, na terça, Senadores e Deputados chegam; na quinta, voltam para o seu Estado.

O exemplo de trabalharmos aos sábados e domingos nos pareceu viável – conforme nos demonstrou o Senador Antonio Carlos Magalhães. Inclusive, S. Ex^a nos revelou pela televisão que, no primeiro final de semana de dezembro, todo esse trabalho se repetirá. Há dúvidas sobre se o orçamento estará nessa pauta. Contudo, sabemos que haverá sessão nesses dias.

Mas, amanhã, o Sr. Antonio Carlos Magalhães não será mais Presidente ou mesmo S. Ex^a poderá não estar disposto a fazer outras reuniões. Penso que não podemos ficar expostos ao querer ou ao não querer do Presidente, seja ele quem for.

Penso que é hora de votarmos o meu projeto: para a realização de sessão ordinária, uma vez por mês. Reunimo-nos aqui, o Presidente traz todo o material, chama-se o Secretário-Geral da Mesa – que, diga-se de passagem, é muito eficiente – e S. S^a dirá o que há para se apreciar, assim como os Presidentes de Comissão; e definem-se os dias. Naquela semana, trabalhamos até sábado e domingo. Debatida toda a matéria, podemos ir embora.

Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, com tanta competência, governa a Casa a quatro mãos, junto com o Presidente da Casa, que analise esta proposta. Claro que não será agora. Mas vejam o que aconteceu ontem e sábado, e o que vai acontecer no próximo fim de semana. Isso porque foi algo feito inopinadamente. Se estivéssemos acostumados a isso, sábado, o Presidente Bernardo Cabral poderia ter nos reunido e feito um longo trabalho na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; as Comissões poderiam ter se reunido; há uma série de atividades que poderíamos ter feito, à margem daquela que aconteceu.

O exemplo de ontem e a proposta do Sr. Antonio Carlos Magalhães, que pretende repeti-lo em dezembro – e penso que está correto –, nos levam a debater se não é viável discutirmos a proposta de que isso se transforme na rotina do Congresso Nacional. Em outras palavras, vamos discutir aqui. Em vez de ficarem aqui metade ou um terço dos Srs. Senadores, Sr. Presidente, e a outra metade estar procurando avião ou viajando, nós ficaremos metade lá e metade aqui; ou dois terços lá e um terço aqui, dependendo do volume de trabalho. Se há trabalho, o Parlamentar está trabalhando; se não há trabalho, ele está visitando suas bases com o maior prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a, desde o início desta legislatura, tem batido na questão do funcionamento do Senado. Também tenho essa preocupação. Liderei um requerimento para constituir uma comissão que estude o Regimento Interno. Chegamos a apresentar uma proposta que já foi aprovada na Comissão Especial e está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Eu me dirigi ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, há alguns dias, e pedi a S. Ex^a que não deixasse de considerar, dentro dessa série de movimentos que está liderando na Casa – inclusive para elevar o nome do Senado –, essa questão da reforma do Regimento Interno. S. Ex^a me disse que daria todo o apoio. Cheguei a falar com o Senador Bernardo Cabral para que o processo fosse devolvido à Comissão, porque, nesse particular, penso que ou dizemos sim ou dizemos não; pior é deixar isso parado depois de um esforço tão grande, o que considero até uma desatenção para com os membros da Comissão. Entre as propostas apresentadas – não me lembro exatamente qual era o dispositivo, mas o colocamos inspi-

rados na sugestão de V. Ex^a – uma delas iria permitir, facultar ao Senado a possibilidade de, por exemplo, adotar por um ou dois meses esse método, para vermos como funcionaria. Há sempre algum Senador que diria que não, que seria uma mudança radical, mas a Mesa teria essa faculdade, e nós testaríamos o sistema. V. Ex^a tem toda razão ao dizer que o Senador chega na terça-feira de viagem ainda meio atordoado e, na quinta-feira, já está pensando em ir para o aeroporto. Isso se toma de certo modo improdutivo e leva o Presidente a fazer essas convocações de fim-de-semana que mostram o desejo que os Senadores têm de trabalhar, mas não obedecem a uma programação que permita a cada um organizar sua vida como Parlamentar em seus Estados, ao mesmo tempo em que se coloca a pauta em dia. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem uma pauta enorme, assim como outras comissões desta Casa e o motivo não é por não se reunirem ou votarem e sim porque o tempo é limitado para atender a tudo. V. Ex^a insiste nessa tecla com razão. Pelo menos, deveríamos experimentar. Se não der certo, voltamos ao estado anterior. Há dispositivos que permitem que se tente essa solução que V. Ex^a está propondo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço o seu aparte, Senador Lúcio Alcântara. V. Ex^a levanta uma questão com muita competência; eu não tinha me dado conta do que está dizendo. Se o Presidente do Senado e a Mesa quiserem, podemos fazer a experiência sem mudar o Regimento Interno.

Sr. Presidente, a proposta do Senador Lúcio Alcântara é muito importante. Se vamos mexer no Regimento Interno pode dar certo e pode dar errado. Quando houver convocação extraordinária, Sr. Presidente, sugiro que façamos uma experiência: nos últimos dez dias do mês anterior, marcamos a agenda de todo o mês seguinte, de segunda a domingo, limpamos a pauta, e, ao final, o Parlamentar retorna ao seu Estado.

Em primeiro lugar, V. Ex^a parece que gosta disso, é uma economia de três passagens; em vez de quatro passagens, gastará uma só. É um lado positivo e uma economia que agradeço, porque é um abacaxi viajar todo mês, todo mês ir para o aeroporto, despedir-me de meu filho e de minha mulher, ficar três horas esperando pelo vôo que às vezes não vem, sem nenhuma consideração. Quando atrasamos dois minutos, perdemos o avião; todavia, é muito natural o vôo se atrasar três horas e ser cancelado.

A experiência proposta pelo Senador é importante. Não tenho dúvida de que o Senado trabalharia

melhor, produziria mais e que nossa atividade seria altamente mais rentável. Enviarei a V. Ex^a, Sr. Presidente, a série de propostas que apresentei e que acho que V. Ex^a poderá executá-las. É delicado, porque, quando começamos a aparecer mais, a Imprensa...

Aliás, Sr. Presidente, a Imprensa já lançou V. Ex^a candidato à Presidência da República. Não sei se é, mas diz-se que V. Ex^a está se apresentando como a contraface do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC) – E V. Ex^a já disse para mim que vota no Dr. Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Não disse, é intriga, mas também não disse que não votaria. Os jornais publicam fotos do Senador Antonio Carlos Magalhães junto com o Sr. Paulo Maluf, dizendo que ambos seriam a opção se o Presidente Fernando Henrique Cardoso tivesse qualquer incidente de percurso. Ser candidato à Presidência é um direito que V. Ex^a tem, mas é positivo movimentar o Congresso, fazer como no último final de semana, quando o Senado funcionou. Todavia não estou só preocupado com a imagem, com a repercussão lá fora, estou preocupado com o trabalho racional e normal da atividade do Senado no dia-a-dia.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Senador Pedro Simon, gostaria de fazer uma ponderação em relação a essa idéia – sobre a qual já conversamos até fora do plenário – de termos em cada mês um esforço ininterrupto durante algumas semanas e um período de uma semana livre ou algo parecido para que todos os Senadores viajem para seus Estados. Em primeiro lugar, quero dizer que não participo desse sentimento geral de que a ida dos Parlamentares aos seus Estados seja algo indigno ou errado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex^a está...

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Não estou atribuindo esse comentário a V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas se V. Ex^a faz um aparte dessa natureza ao meu pronunciamento dá a entender que eu penso isso. Não! Eu também concordo com V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Se V. Ex^a me concedeu o aparte, permita-me apartear-lo. V. Ex^a nunca disse isso, nem eu estou lhe atribuindo isso.

Estou fazendo um comentário introdutório para poder chegar aonde quero. V. Ex^a sabe que vim aqui como representante de um Estado. Preciso manter minha relação com a realidade desse Estado, e a forma de fazê-lo é indo lá. Agora, essencialmente, o que acho é o seguinte, Senador Pedro Simon: se nós acertássemos que todos os Senadores vão ficar, digamos, três semanas aqui e uma semana fora, ninguém pode garantir que uma pessoa a cujos funerais V. Ex^a ou eu devamos comparecer só vai morrer na semana que tivermos livre para ir ao Estado, que V. Ex^a jamais será convidado para ser, por exemplo, padrinho de um casamento que vai acontecer exatamente no período em que devemos estar em Brasília.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Aí já temos uma preocupação: ninguém pode garantir a V. Ex^a que seu amigo não vai morrer na terça ou na quarta. Isso também pode acontecer.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – É verdade, Senador.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ninguém garante que ele vai morrer no sábado, domingo ou segunda. Então isso continua. Não vai morrer na última semana? É verdade. Mas também não vai morrer no sábado ou domingo; ele pode morrer na terça ou na quarta.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Mas V. Ex^a me concede um aparte ou não? Se V. Ex^a me conceder, vou concluir. Meu raciocínio é esse e V. Ex^a sabe por quê. Hoje, se há um funeral a que devo comparecer, não tenho o compromisso formal de não me ausentar de Brasília durante três semanas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Na quarta, tem. Tem que ficar aqui.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Não, não tenho.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Na quarta, tem que ficar aqui.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Não tenho, não. Aceito levar falta, Senador Pedro Simon. Penso que, como norma geral para o Senado, é algo indigno o Senador ir para seu Estado.

Creio que o Senado talvez pudesse começar a discutir a possibilidade de fazer sessões deliberativas regulares às segundas e sextas-feiras, mas estabelecer como norma que, durante três semanas, vá se ficar necessariamente em Brasília e, durante uma semana, fora de Brasília, simplesmente não concordo com V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, só que V. Ex^a se referiu a uma tese que não levantei aqui. Não falei em nenhum momento em três semanas aqui e uma semana fora de Brasília. Falei que, no mês anterior, nós nos reuniríamos para estabelecer a pauta do mês seguinte. Os projetos que tivermos de votar no mês seguinte, nós os votaríamos. Podem ser três semanas? Podem, mas podem ser duas semanas também. O importante é limpar a pauta que temos à nossa frente. Isso é que é importante.

Agora, com relação às mortes, elas podem acontecer na quarta e na terça-feira, dias em que há sessão plenária. E aí vamos ter de viajar para os funerais. Será um compromisso inadiável.

Não venha o Senador dizer que é importante viajar. Também concordo que isso é importante. No Estado, cumprimos uma parte importante da nossa tarefa como políticos que é conversar com as bases, discutir, debater, analisar, explicar e trazer subsídios para esta Casa. Viraríamos robôs se não viajássemos para os nossos Estados. A viagem ao Estado é trabalhosa, é um trabalho difícil, árduo. Aqui no Senado, se V. Ex^a quiser trabalhar, trabalha; se não quiser, vem, senta e não conversa. No entanto, V. Ex^a cumpre a sua obrigação indo ao seu Estado e mantendo contato com as bases.

Essa é uma das minhas propostas, Sr. Presidente. Se V. Ex^a está disposto realmente a incrementar o trabalho, em termos de um novo Senado, eu teria outras propostas para apresentar.

Hoje, Sr. Presidente, quando entrei aqui no Senado, ao passar pelo túnel que leva à garagem – embora eu seja um baixo clero que não aceite nada –, observei que estão tirando os azulejos da parede. Não sei o que farão, Sr. Presidente. Na última vez que gritei estavam realizando obras em frente à biblioteca. Empregados estavam tirando um piso que estava em ótimo estado para colocar granito. Suspenderam a obra na hora exata, graças a Deus. Agora não sei o que farão.

Entendo que a autorização para realizar esse tipo de obra, de reforma, nas dependências do Congresso Nacional, deveria passar por esta Sessão Ordinária do Senado Federal. A proposta seria levada ao Presidente, que diria se tal obra deveria ser realizada ou não. Sinceramente, creio que esse procedimento seria importante.

Sr. Presidente, não viajo ao exterior às custas do Senado. Vários senadores já me convidaram para viajar: o Presidente do Senado, membros da Comissão, etc., mas eu me nego. Enquanto meu

projeto – que estabelece que as viagens dos senadores serão votadas pelo Plenário – não for apreciado, não viajarei. Há 16 anos não aceito fazer qualquer viagem; todavia, entendo que é normal que o senador que vá viajar comunique esse fato ao Senado, faça um requerimento avisando que vai viajar. Se for a convite, tudo bem, não há problema; se o senador for representar o Senado, fará o relatório posterior. Acredito que seria importante tomarmos conhecimento disso.

Apresento, também, uma proposta que cria uma comissão de relações com a sociedade brasileira de caráter permanente.

Sr. Presidente, todo o material referente à CPI do Collor e à CPI do Orçamento estava se deteriorando, porque não temos um lugar em condições de manter esse material na temperatura ambiente dentro do Congresso Nacional.

Há uma série de propostas que devemos debater, e só venho a esta Casa e a esta tribuna, neste momento, porque acho que valeu a pena. O que aconteceu ontem é um exemplo de que, se quisermos, podemos fazer.

É por isso, Sr. Presidente, que proponho essa reunião de trabalho e que o excepcional de ontem possa se transformar no dia-a-dia do Congresso Nacional.

Imaginem os senhores se pudessemos transformar toda essa energia, essa raiva que temos nessas viagens de ida e volta semanais, em trabalho positivo na construção do trabalho do nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tenho de dar algumas satisfações ao Senador Pedro Simon.

As sessões extraordinárias são, obviamente, publicadas no **Diário do Congresso Nacional** e, também, o Presidente as anuncia daqui. E as sessões a que V. Ex^a se refere foram plenamente anunciadas. Não há outra marcada; mas, se houver, usaremos o mesmo método, que não é o tradicional, mas o legal de fazê-lo.

De maneira que todos se sentem obrigados a tomar conhecimento das sessões que são marcadas seja pelo **Diário do Congresso Nacional**, pela Mesa e, também, pela imprensa. Não há nada de

mais que um Senador saiba pela imprensa que poderá haver mais uma sessão extraordinária, se assim o exigir, sobretudo o Orçamento da República, que será dado no prazo certo.

Todavia, trazer para o Plenário matérias como conserto de paredes, confesso, não posso concordar com o Senador Pedro Simon. Esse tipo de assunto não é da atribuição sequer do Presidente da Casa, mas da Diretoria Geral; e, no máximo, do Senador Ronaldo Cunha Lima, que é um homem altamente capacitado e está fazendo seu trabalho com a maior competência.

Agora, como evitar-se que, com o clima seco de Brasília, não caiam azulejos das paredes? Se eu concordar em trazer para o Plenário esse tipo de assunto e, só depois, fazer o conserto, aí, sim, não estarei servindo à instituição. Essa é uma tarefa comum, rotineira de dono de casa, e o dono da Casa é o Diretor-Geral e o 1º Secretário. Quanto a isso, não há justificativa.

V. Exª fala em mudar os trabalhos do Senado, mas, certamente, os outros Senadores devem ter opiniões diferentes. Vou atendê-lo, Senador Pedro Simon, no sentido de fazer um questionário para os 81 Senadores, no qual todos vão dizer como desejam que o Senado funcione. Cumprirei o que a maioria deliberar. Se for de acordo com o ponto de vista de V. Exª, V. Exª será atendido; caso contrário, infelizmente, V. Exª será, mais uma vez, minoria e, conseqüentemente, ficará desatendido. Essa é a colocação.

Estamos atentos a todos os assuntos. Quando há um êxito tão grande para o Senado, não devemos diminuí-lo; mas nos regozijamos. Sei que este é, inclusive, o pensamento do Senador Pedro Simon. S. Exª está se regozijando com o êxito do Senado, sei disso. Posso dizer que, em uma segunda-feira, com muitos Senadores que ainda não marcaram presença, já temos quarenta e cinco presentes. Trata-se de algo que deveríamos julgar como muito positivo para o Poder Legislativo brasileiro, conseqüentemente, hei de ter sempre a colaboração de V. Exª, assim como a dos demais Senadores. Vamos fazer justiça nas ocasiões em que os Congressistas merecerem esse elogio, esse aplauso, como estão merecendo de todo o País.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra, por 5 minutos, o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está confirmado para amanhã o encontro entre os Presidentes Fernando Henrique Cardoso, do Brasil, e Jacques Chirac, da França, na fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa. Aliás, esse assunto foi motivo de preocupações por parte do Senador Pedro Simon, presente neste plenário, que manifestou sua discordância com relação a um encontro desse porte, considerando a situação de colônia da Guiana Francesa.

Gostaria de dizer que a Bancada do Estado do Amapá no Senado tem apoiado todas as ações do Presidente Fernando Henrique Cardoso nessa busca de entendimento, de aproximação e do estabelecimento, de fato, de um intercâmbio cada vez maior entre o Brasil e a França e particularmente entre o Amapá e a Guiana Francesa.

É nosso pensamento que devemos respeitar as peculiaridades de cada nação. Nesse aspecto particular, isto é, no que se refere à presença da França no continente sul-americano, gostaria de lembrar que inclusive a Guiana Francesa já consta, desde 1946, como Departamento de Ultramar da França. A soberania dos demais países também deve ser considerada por todos nós. Penso que é legítima e conveniente a possível análise dessa matéria pela Comissão de Relações Exteriores.

O Presidente Fernando Henrique conta com todo o apoio da Bancada do Amapá aqui no Senado. O Governo do Estado tem envidado todos os esforços no sentido de estreitar as relações com a Guiana Francesa.

A fronteira do Amapá com a Guiana Francesa se estende por aproximadamente 600 quilômetros, portanto é a maior fronteira da França, propriamente dita. Na América Latina, praticamente é a única fronteira física entre o Mercosul e a Comunidade Européia.

Também sou daqueles que fazem sérias restrições ao processo colonialista no mundo inteiro, mas, nesse particular, não me parece que haja qualquer inconveniente no fato de o Brasil estar apoiando esse tipo de ação. Não há razão para as preocupações manifestadas neste plenário pelo Senador Pedro Simon.

A visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Amapá, na próxima terça-feira, está sendo esperada com bastante expectativa, haja vista que é a primeira visita oficial do Presidente ao nosso Estado. Por se tratar de ação de caráter desenvolvimentista para o Estado e não de caráter político, já que o

Presidente não participará de nenhum ato político – pelo menos não consta da agenda. Apenas haverá o encontro com o Presidente Jacques Chirac*, cuja base principal é encontrar as condições necessárias para proceder à ligação rodoviária entre Macapá e Caiena, já que há o compromisso da França de concluir a sua estrada até o rio Oiapoque no ano de 1999, e o Governo brasileiro tem manifestado interesse em contribuir para a pavimentação da BR-156, estrada que liga a cidade de Macapá, capital do Amapá, ao rio Oiapoque. Além disso, há também assuntos de natureza ecológica e cultural. Esse intercâmbio, que está na pauta do encontro dos dois Presidentes, tem sido defendido pelo povo do Amapá, e nós, como representantes desse Estado, não poderíamos pensar diferentemente.

Outro item da pauta da visita do Presidente é um convênio que será assinado com vistas à recuperação, à restauração e à revitalização da Fortaleza de São José de Macapá, uma das maiores do Brasil, que, em 1997, completa duzentos anos. Em função disso, a visita do Presidente está sendo esperada com expectativa positiva.

É lógico que deverão ocorrer no Estado do Amapá algumas manifestações, quando da visita do Presidente Fernando Henrique, em virtude da reforma administrativa e do problema do Banap. Aliás, no particular, acabamos de receber a informação de que, ontem, foram demitidos 46 servidores do Banap. Tudo isso, certamente, poderá produzir algumas manifestações; porém, no aspecto geral, a visita do Presidente é positiva e merece o apoio da Bancada do Amapá aqui no Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra, para a última comunicação inadiável, o Senador Casildo Maldaner, que dispõe de 5 minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, acabei de receber do Ministério das Relações Exteriores, onde existe a Comissão Nacional para a Comemoração do V Centenário do Descobrimento do Brasil, um relato da viagem da família Schürmann, que faz a rota de Fernão de Magalhães. Solicito que esse relato conste dos Anais desta Casa. Ontem, Sr. Presidente, a família Schürmann deu partida, em Porto Belo, Santa Catarina a esta circunavegação. Passando pelo Estreito de Magalhães, dará a volta ao mundo fazendo o mesmo trajeto de Fernão de Magalhães.

Ao fazer esse registro, penso que posso falar também em nome dos Senadores Esperidião Amin e Wilson Kleinübing, que também representam meu Estado.

O relato é o seguinte:

Viajar pelos mares e seguir a rota do navegador Fernão de Magalhães. Esta é a nova aventura da família Schürmann, que navegou ao redor do mundo durante dez anos.

A viagem do português Fernão de Magalhães começou em 1519 com o objetivo de determinar um novo caminho para as Índias e comprovou, com a descoberta do Estreito de Magalhães e a passagem do Oceano Atlântico para o Pacífico, que a Terra é redonda.

Com uma esquadra de cinco naus espanholas, Fernão de Magalhães e sua tripulação conheceram geleiras, ilhas tropicais, os índios gigantes da Patagônia e muitos outros mistérios. A viagem terminou em 1522, com o retorno à Espanha.

É exatamente esta epopéia, que até hoje fala à imaginação de muitos, que levou a família Schürmann a preparar-se durante dois anos para seguir a rota da circunavegação de Fernão de Magalhães.

E o mais interessante é que nós vamos poder acompanhar a viagem. Dotado de modernos equipamentos de telecomunicações e de informática, o veleiro dos Schürmann poderá transmitir informações e fotos em tempo real a qualquer ponto do planeta. Aventureiros, estudantes e pesquisadores de todo o mundo vão poder acompanhar o curso dos Schürmann numa interação perfeita.

A **homepage** da Internet (WWW.schurmann.com.br) será atualizada periodicamente com os detalhes da viagem. Serão produzidos, também, programas de televisão com as imagens dos locais pesquisados.

O Projeto Magalhães Global Adventure faz parte das comemorações do V Centenário do Descobrimento e é um dos mais de 80 projetos já aprovados pela Comissão Nacional para as Comemorações do V Centenário. Entre os projetos incluem-se a edição da Bienal de São Paulo para o ano 2000, a criação do Museu Aberto do Descobrimento em Porto Seguro, a reedição de obras clássicas e a restauração de museus e monumentos históricos.

Como a viagem de Fernão de Magalhães, a aventura dos Schürmann também vai durar três anos. Ela teve início dia 23 de novembro, na Ilha de Porto Belo, em Santa Catarina, e termina dia 21 de abril de 2000 em Porto Seguro, Bahia.

Sr. Presidente, nobre colegas, essa aventura de três anos, já reconhecida no mundo inteiro, trará muitos conhecimentos científicos para os estudantes, para os pesquisadores, enfim, para a comunidade em geral. Ela é uma honra não só para os catarinenses como para o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984
(Incluído em Ordem do Dia com exclusividade,
nos termos do inciso IX do art. 374 do
Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil, tendo

Parecer sob nº 749, de 1997, Relator-Geral: Senador Josaphat Marinho, da Comissão Especial, concluindo:

– favoravelmente ao Projeto e às Emendas nºs 3, 7, 9, 13, 15, 35, 36, 37, 39, 51, 57, 70, 73, 78, 80, 84, 85, 97, 100, 113, 114, 124, 125, 126, 145, 150, 151, 153, 154, 170, 171, 175, 179, 183, 184, 188, 203, 210, 216, 230, 234, 239 a 246, 248, 252, 253, 263, 272, 277, 287, 315, 316, 320, 321, 322, 334, 349, 355, 366; e pela apresentação das de nºs 367 a 493-R;

– favorável, parcialmente, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 1, 2, 10, 11, 12, 19, 30, 34, 38, 42, 43, 52, 53, 55, 58, 65, 68, 74, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 102, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 136, 146, 147, 148, 152, 155, 156, 157, 160, 163, 165, 166, 167, 174, 176, 177, 180, 182, 185, 186, 192, 193, 194, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 211, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 249, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268, 269, 275, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 288, 294, 295, 300, 301, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 317, 318, 319, 325, 327, 328, 331, 333, 337, 339, 340, 343, 351, 354, 357, 358, 359, 360, 361 e 362;

– contrário às Emendas nºs 4, 5, 6, 14, 16, 17, 18, 20 a 29, 31, 32, 33, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 87, 88, 94, 95, 98,

101, 103, 105, 106, 110, 123, 127 a 135, 137, 139, 140, 141, 142, 145, 144, 149, 158, 159, 161, 162, 168, 172, 173, 181, 187, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 199, 200, 205, 206, 212, 213, 220, 221, 233, 247, 267, 276, 283, 285, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 312, 323, 324, 326, 329, 330, 332, 335, 336, 338, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 350, 352, 353, 356, 363, 364 e 365;

– pela prejudicialidade das Emendas nºs 8, 96, 104, 107, 108, 138, 164, 169, 178, 198, 250, 251, 270, 271, 273 e 274, dos Projetos de Lei do Senado nºs 110, de 1981; 377, de 1989; 11, de 1992; 20, de 1993; 119 e 174, de 1995, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 134, de 1981; 23 e 28, de 1990; 120, de 1992; 222, de 1993; 68, de 1995; e 35, de 1996, anexados ao Projeto.

Continua, hoje, a discussão do Projeto do Código Civil.

Com a palavra o Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Fogaça. (Pausa.)

Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de renovar o meu sentimento de satisfação pela brilhante exposição que fez ontem o nosso ilustre Senador Josaphat Marinho, numa demonstração de conhecimento de item por item da matéria, o que nos deixou tranquilos para que pudéssemos, hoje, continuar a discussão no mesmo nível.

Cheguei a comentar que entre o debate com os Ministros e o iniciado ontem com o Senador Josaphat Marinho tivemos um aproveitamento muito maior com a exposição do Senador. Primeiro, por se tratar de uma matéria difícil, que tramita nesta Casa há tantos anos. Segundo, porque o Senador Josaphat Marinho, com sua exposição, tranqüilizou-nos no sentido de que qualquer divergência em relação às argumentações por S. Ex^a colocadas na defesa desse projeto poderá ser solucionada com tranqüilidade.

Neste momento, quero chamar a atenção do ilustre Senador Josaphat Marinho para alguns aspectos – depois passarei a S. Ex^a, por escrito, algumas das minhas preocupações.

Por exemplo, no art. 1.602, inciso III, não está clara a situação da chamada "barriga de aluguel" para efeito de definição da maternidade. Essa é uma questão importante, que deve ser debatida, e sobre ela gostaria de ouvir o Relator.

Uma outra questão colocada ontem foi a da idade mínima de 25 anos para o adotante, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a idade de 21 anos. Há uma controvérsia a esse respeito. Meu exemplo não vale, mas eu me casei aos 16 anos e aos 22 já tinha cinco filhos; poderia, portanto, ter adotado uma criança, porque tinha experiência e consciência das minhas obrigações. Uma vez que estamos modernizando o Código, é preciso pensar em famílias que têm recursos e que não poderão adotar devido a idade limite de 25 anos. Reconheço que V. Exª teve o cuidado de alterar de 30 anos, como veio da Câmara, para 25 anos; mas, na minha opinião, deveria cair para 21 anos.

Há também outra questão: trata-se do art. 1.904, o testamento particular. Pode haver questionamento acerca da redução do número de testemunhas necessárias, de cinco para apenas três, como está propondo o Relator. Gostaria que o Relator se pronunciasse sobre esse tema.

Sr. Relator, outro ponto que nos preocupa e que no momento discutimos e vamos votar – e não é uma questão de posição, até porque quero deixar claro que não sou favorável ao aborto –, que gostaria fosse motivo de reflexão para todo o Senado Federal, diz respeito à manutenção, no art. 2º, da expressão "desde a concepção". Essa expressão não estaria legitimando a clonagem?

Como se sabe, com modernas técnicas científicas, em que se destacam a Universidade de Washington e o Instituto Roslin, na Escócia, já é possível a concepção de mamíferos, inclusive de seres humanos, por engenharia celular, sem que se recorra à fusão de células aplóides, isto é, um gameta masculino, espermatozóide, com um gameta feminino, óvulo. Por esse processo, é possível, por duplicação de células diplóides – todas as células humanas, exceto os gametas, são células diplóides, inclusive o ovo ou zigoto, ou seja, possuem 23 pares de cromossomos – a formação de um novo ser humano, com características idênticas a outro. Pela clonagem, o ser duplicado possui o código genético igual ao do possuidor fornecedor da célula diplóide que lhe deu origem.

Mantendo-se a expressão, além de importar em grave comprometimento das garantias individuais, poder-se-á gerar um impasse ético que a ordem jurídica deve repudiar, dada as terríveis possibilidades para a humanidade advindas da proteção a fetos clonados, sob o manto de resguardo de direitos de nascituro. Eu gostaria de chamar a atenção do Sr. Relator para esse dispositivo.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para outro dispositivo: embora a capitulação refira-se à transformação, incorporação, fusão e cisão das sociedades, esta última não está devidamente conceituada e seus processamentos e efeitos inexistem no texto codificado.

Há outras questões a analisar nos arts. 1.113 a 1.121. Eu gostaria que o Sr. Relator pudesse também nos ajudar. Tenho outros pontos a enumerar, mas acredito que amanhã eu poderia dar seqüência, até para dar oportunidade aos demais Pares.

Quanto ao art. 1.126, incisos I e II, e arts. 1375 e 1410, uma questão se apresenta. Desde a Constituinte, venho me preocupando com a seguinte questão: será intenção do legislador regularizar as situações de ocupação de solo em área de favela através do direito de superfície e novação, ou por meio de continuidade do que atualmente é praxe nas prefeituras municipais, concessão do direito real de uso aos favelados relativamente às áreas ocupadas?

Essas seriam minhas interrogações por enquanto, Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes colegas, achei do meu dever ocupar esta tribuna na fase de discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, nº 634/75 na Casa de origem, que institui o Código Civil.

Durante muitos anos militei na advocacia e no exercício profissional que remonta inicialmente aos idos de 1955, tive a oportunidade de acompanhar de perto, na leitura permanente dos livros técnicos, a evolução do Direito. Foi uma quadra de vida ilustrada por fatos, eventos e ações.

Ontem, aqui, neste plenário, Sr. Presidente, um plenário que contou com a presença importante de cerca de 60 Senadores, vivi um momento e quero registrá-lo, pois entendo oportuno, justo e, neste instante, inteiramente necessário fazê-lo. Assisti, ao lado do Presidente Antonio Carlos Magalhães, a um dos momentos altos desta Casa. Às vezes, como Senador da República, me pergunto por que determinados segmentos da opinião pública timbram permanentemente em fazer críticas, às vezes injustas, ao Congresso Nacional, deixando de lado fatos que são muito importantes na vida do País e dos cidadãos.

Ontem, aqui, sustentando na fase de discussão – e ainda teremos mais um dia de discussão – o projeto que ilustrou com tanto brilhantismo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Jo-

saphat Marinho nos deu motivos de muita alegria, de muito regozijo íntimo, não só como Senador mas como advogado também, pela magnífica demonstração de que esta Casa está tratando com a maior seriedade uma das peças mais importantes da sociedade brasileira, que é o Código Civil.

O Professor e Senador Josaphat Marinho excedeu-se aqui nesta tribuna. Todos que temos apreço pela sua participação, uma longa vida dedicada à causa pública, sentimos que realmente, conforme disse Antonio Carlos Magalhães, nosso Presidente, Josaphat Marinho viveu o seu momento de glória, uma glória que precisa ser releuada, enaltecida, porque representa, afinal de contas, a glória deste Senado e do Congresso Nacional.

A Bahia tem uma esteira luminosa de vultos que engrandeceram o Direito. A Bahia tem aqui o seu mais alto expoente, Rui Barbosa, como uma figura que também engrandeceu esta Casa e nos deixou um legado de inteligência, de valor e de merecimento intelectual.

Josaphat Marinho, ontem, com a maior tranquilidade, demonstrando um conhecimento inteiro da matéria, fez uma exposição por mais de hora sem lançar mão de um apontamento; uma lição, diria, a respeito do Código Civil, contando toda a evolução do seu trabalho e a participação de elementos luminares do Direito, que também com S. Ex^a colaboraram para que chegássemos a esse resultado. E ali, atentos a cada palavra do Relator, sentimos que a matéria foi muito bem entregue, acima de tudo, que a matéria tinha tido um tratamento à altura do que todos os brasileiros esperam do Código Civil moderno, ágil e consentâneo com a realidade que vivemos.

Pela exposição do Senador Josaphat Marinho, tivemos um ponto que mereceu realmente moldura de relevo: a questão do Direito de Família. E aí permito a lembrança de um outro baiano que nesta Casa, com tanto ardor, desde os meus idos de Deputado Federal, em 1970, aqui, na Câmara ou no Senado, foi um defensor intransigente do direito daqueles que ele julgava à margem da legislação específica, o nosso inesquecível Senador Nelson Carneiro.

Quanta coisa foi feita por Nelson Carneiro através de legislação especial, em defesa exatamente dos princípios de família e que agora, com a evolução dos tempos modernos, o eminente mestre e Senador Josaphat Marinho consagra no texto que estamos examinando.

Tive a oportunidade de dizer ao meu eminente colega da Bahia, na parte da manhã, da satisfação

de todos por ver a integridade do seu trabalho a ser verificado; acima de tudo, a competência que ele nos mostrou. E Josaphat teve a oportunidade de falar sobre aquilo que todos sentimos. Esse Código Civil novo nasceu em 1916, agora recebe uma roupagem extremamente adequada à realidade do mundo moderno, o mundo moderno que tem informática, que tem conceitos de família cada vez mais dentro de uma dinâmica de um século que está prestes a finalizar o século do novo século.

Esse trabalho, quero declarar aqui, realmente está realmente de acordo com a realidade da família brasileira, dos reclamos gerais. A parte de direitos das coisas, dos contratos, e até a sucessão, são realmente reflexos dessa sistemática do Direito de Família. Mas houve, em todos os momentos, a preocupação de adequar nosso Código Civil à realidade que toda a sociedade brasileira deseja.

Foi divulgado um quadro comparativo através do qual tivemos oportunidade de examinar, pela Câmara, a profundidade do trabalho, os textos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Há diferenças que mostram o cuidado e o zelo com que a matéria foi tratada. Neste segundo dia de discussão, vamos fazer um registro e dizer os pontos que têm importância de ler e confrontar: a matéria vinda da Câmara dos Deputados e o novo texto organizado e aprovado pelo Senador Josaphat Marinho. Não quero, por questão de modéstia, o Senador Josaphat Marinho não aludiu a suas participações diretas no trabalho do Código, que são bastante consistentes, demonstrando que S. Ex^a não se limitou a ouvir aqueles que, de uma forma ou de outra, falaram, conforme falei, luminares do Direito. Realizaram desse trabalho notável que já vai chegando, praticamente, em sua fase derradeira no Senado da República.

Foi um longo tempo de tramitação na Câmara e no Senado. No Senado, esse tempo foi muito longo. Percebemos, neste segundo dia de discussão, sob o aspecto da compreensão do trabalho realizado, da justiça dos conceitos, da visão do jurista e do homem público, do homem afeito ao Direito. Satisfazido com a realidade, tivemos um trabalho realmente exemplar. Quero registrar como advogado e como Senador, que esse projeto de lei da Câmara que agora recebe do Senado a parte das alterações necessárias é um trabalho que vai honrar sempre o Senado.

— Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães: Este foi um dos pontos que V. Ex^a traçou desde o primeiro momento ao assumir a Presidência da Casa. Foi

vemos realizar esse esforço aqui e não interrompê-lo apenas com a votação do parecer do Senador Josaphat Marinho. Devemos nos empenhar na convocação cívica do Presidente Michel Temer e dos Deputados, para que possamos, quem sabe, no ano que vem, ter em definitivo o texto do Código Civil que assinalará, realmente, um momento muito importante na vida do Congresso.

Aos que criticam, às vezes infundadamente, a participação do Congresso na vida brasileira, torno a repetir, vivemos ontem, na demonstração de cada Senador, um fim de semana, que envolveu o sábado e o domingo, a manifestação magnífica de que estamos conscientes da nossa realidade dentro deste momento em que o País reclama dos seus representantes um trabalho voltado inteiramente para a realidade de uma sociedade moderna e exigente.

Esse trabalho realizado aqui no Senado da República, que hoje alcança, conforme disse, o segundo dia de discussão, é um marco sério. Podemos realizar aqui nesta Casa obras desse vulto, qual seja, a reforma do Código Civil, um documento fundamental para o brasileiro, para a nossa sociedade, e, acima de tudo, para determinados rumos eficientes de uma relação que acredito importante, que são as relações civis entre todos os brasileiros que almejam realmente, como tive oportunidade de dizer, uma visão concreta da sociedade ajustada ao texto do seu Código maior.

Ao Senador Josaphat Marinho quero reiterar os meus cumprimentos e dizer que, neste momento, não tenho dúvida nenhuma. Faço das minhas palavras repositório de todos aqueles que tiveram oportunidade de enaltecer o seu trabalho e afirmar a nossa convicção de que, já a partir de amanhã, poderemos votar esse texto com a sua liderança segura, com a sua relatoria impecável e, acima de tudo, conscientes de que demos realmente um passo notável em favor das letras jurídicas do País, fazendo com que o Código Civil, depois de tanto tempo aqui no Senado, já ganhe sua forma definitiva para votação ainda nesta semana pelo Plenário. Minhas homenagens e meus cumprimentos ao mestre e Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra o Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT — AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em primeiro lugar junto-me aos oradores que já manifestaram o reconhe-

cimento pela excelência e magnitude do trabalho do eminente Senador Josaphat Marinho, que conduz com a competência de sempre e com a sabedoria que lhe é peculiar os trabalhos de orientação do Plenário com relação ao novo Código Civil brasileiro.

Terei, provavelmente, a oportunidade de abordar especificamente alguns outros pontos desse amplo trabalho apresentado por S. Ex^ª.

Mas, na tarde de hoje, eu gostaria, especificamente, de trazer para análise e consideração do Relator um aspecto sobre o qual já conversei pessoalmente com S. Ex^ª, que diz respeito ao Título V, do Livro III, intitulado "Da Prova". Sou autor de um projeto de lei, já aprovado no Senado há alguns meses, que está na Câmara para análise nas Comissões de Ciência e Tecnologia e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre os documentos arquivados e produzidos sem meios eletrônicos. Projeto este que dispõe sobre os documentos arquivados e produzidos sem meios eletrônicos. Talvez em função de ainda não estar aprovado, o projeto do Código Civil não faça referência explícita à possibilidade de que documentos produzidos ou armazenados eletronicamente e, a partir daí, reproduzidos, possam também ter valor de prova, resguardados vários pontos e aspectos a que o projeto de minha autoria faz referência, para garantir a autenticidade do documento original.

Em função do desenvolvimento que todo o mundo dispõe na tecnologia do gerenciamento eletrônico de documentos, é inevitável que a legislação também acompanhe e se desenvolva com vistas a garantir a validade jurídica, o poder de prova de documentos extraídos de meios eletrônicos, logicamente responsabilizando a pessoa que der fé a este documento por qualquer dolo ou falsificação.

Eu gostaria que o eminente Relator, Senador Josaphat Marinho, pudesse, ao final deste debate, das considerações dos Srs. Parlamentares, fazer referência quanto ao que pensa sobre a legislação brasileira vir a dar garantia de prova para esse tipo de documento.

Já temos, por exemplo, o microfilme devidamente garantido em lei. O objetivo do projeto que mencionei, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em fase terminativa, e que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, é similar ao do microfilme, já contemplado devidamente no Código Civil.

Se o Presidente da República garantir a sanção desse projeto, pergunto se haveria a necessidade de alterar o Código Civil para incluir em seu texto essa possibilidade, ou seja, que os documentos re-

produzidos, a partir do arquivamento eletrônico, possam ter valor de prova.

Era essa a manifestação que gostaria de trazer ao plenário. Mais uma vez, cumprimento o Senador Josaphat Marinho que, certamente, é um exemplo para todos nós Senadores e merecedor de todas as homenagens recebidas por seu trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma matéria de tanto realce, importância e significado para a vida brasileira tem uma diretriz — para quem a aprecia — que é correr o risco da repetição.

Ontem, o eminente Senador Josaphat Marinho, não só com a responsabilidade de jurista, mas com a de Relator do Código Civil, discorreu panoramicamente sobre as tendências do novo Código Civil no seu ajuste, na sua atualidade e naquilo que poderia trazer para a nossa população.

Ocupo a tribuna menos para comentários ao que há de moderno do que para lembrar que, quando estudante de Direito, a **Via crucis** do Projeto do Código Civil, de autoria de Clóvis Beviláqua, nos foi de grande importância. Aliás, deve-se levar em conta a perda do Brasil daquilo a que Teixeira de Freitas chamou de "Esboço do Código Civil", transformada em Código Civil da Argentina; esta que foi, sem dúvida nenhuma, um monumento altamente jurídico.

Clóvis Beviláqua, ao terminar o seu trabalho, encontrou um baiano que já conhecia, por antecipação, o que vinha dentro do seu contexto e, desta forma, produziu uma peça cáustica em poucos dias, porque sabia esse baiano — Rui Barbosa — que as correções filológicas haviam sido feitas por Carneiro Ribeiro. Este fora mestre daquele que trouxe à publicidade uma obra a que chamou *Réplica*, na qual apontava os erros de seu professor. Carneiro Ribeiro volta com um trabalho magnífico, chamado *Tréplica*. A partir daí, todo estudante de Direito tem, na sua biblioteca, esses dois trabalhos.

Vejam a coincidência: alguns anos depois, quando se falou sobretudo no Capítulo ou no Título das Obrigações, mexeu no Código Civil um outro baiano, Orlando Gomes. De saudosa memória, um dos juristas e advogados mais completos que o País pôde ter, Orlando fez um trabalho magnífico que ficou, durante anos, dormindo no Parlamento.

Nelson Carneiro, outro natural da Bahia, apresentou várias modificações ao Código Civil. Dentre elas destaco que a mais notável foi o Estatuto da Mulher Casada, chamado Lei no. 1521.

Hoje, coube uma outra tarefa a um outro baiano, o Senador Josaphat Marinho, a quem me ligam laços de amizade por quase trinta anos. Registro o tempo para dizer que, dada a idade, estando próximos, não pude ser aluno dele na universidade, mas sou seu discípulo no convívio no Parlamento. Coube, portanto, ao Senador Josaphat Marinho trazer para este plenário, depois, sem dúvida nenhuma, de um trabalho feito pela Presidência do Senado — outra coincidência, mais um baiano — para que hoje nos estivéssemos debruçando sobre esta matéria, que teve seu início ontem, um dia memorável, que ficará para os historiadores registrarem quando falarem sobre o novo projeto do Código Civil.

É pacífico entre os que militam no Direito que o Texto Constitucional é que cria os direitos fundamentais, mas o Código Civil, este que o nosso eminente Senador Josaphat Marinho acaba de relatar, é fundamental para resguardar esses direitos. Dificilmente se poderia imaginar como a Constituição protegeria a cidadania se o Código Civil não regulasse a vida nos cidadãos.

Josaphat Marinho ontem registrou o que foi a caminhada, ouvindo vários juristas de renome nacional, coletando dados de outros colegas que compõem a Comissão da qual tenho a honra de fazer parte, e, a partir daí, apresenta questões fundamentais, entre elas, se não me engano, que o art. 233 do atual Código Civil diz que o marido é o chefe da sociedade conjugal. O Senador Josaphat Marinho mostra que os direitos são iguais segundo o Texto Constitucional; portanto, aquele dispositivo teria de sofrer adaptação. Logo a seguir, S. Ex^a abordou a questão da maioria civil, reduzindo-a de 21 para 18 anos.

A Constituição, Sr. Presidente, garante os direitos fundamentais da pessoa humana, e o Código Civil os concretiza. O trabalho que o Senador Josaphat Marinho realizou — e seus companheiros não lhe prestam homenagem acima daquela que merece — teve começo em uma tarde em que o Senador Ronaldo Cunha Lima abriu os nossos trabalhos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dando seqüência ao compromisso assumido pelo Senador Antonio Carlos Magalhães.

No dia em que o Código Civil sair da Câmara dos Deputados, dando-se seqüência ao trabalho do

... Aí vai, esta Legislatura se imporá não só a si mesma, mas também que tantas vezes fomos apontados como os que não produzem o que o povo exige. Mal sabemos o que o fugigam que Parlamento fechado é a garantia de que a democracia não se desfalece.

Presidente. Sr. Presidente, quero cumprimentar o Sr. Senador pelo bom trabalho e pelo melhor de seus esforços para que possamos estar discutindo, em turno único, o projeto de lei com o Regimento do Senado, o projeto de lei do Código Civil. Ao mesmo tempo, desejo dizer ao Sr. Senador Josaphat Marinho que poderia concretizar o seu trabalho: V. Ex^a, meu caro, está em uma entrevista marcada com a posteridade. Não se esqueça de que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Presidente (Antonio Carlos Magalhães) – Sr. Senador Josaphat Marinho, agradeço a palavra ao Senador Jader Barbalho.

Senador Barbalho. Sr. Presidente, agradeço a palavra.

Presidente. Sr. Senador, agradeço a palavra ao Senador José Eduardo

Senador José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, Sr. Senador. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr. Senadores, inicialmente, quero registrar o meu respeito por todas as palavras proferidas pelo Sr. Senador ontem e na de hoje, relativas ao brilhante trabalho desenvolvido pelo Senador Josaphat Marinho, Relator desta matéria.

Atualmente, Sr. Senador, desejo-me fixar em apenas um ponto do Código Civil, para dialogar com o Sr. Senador Josaphat Marinho. Não sei se será possível discutir este tema de um deles, do ponto de vista da doutrina.

Referente ao art. 1.276, do projeto que veio da Câmara, Sr. Senador, diz o seguinte:

O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o possuir, e que não se encontrar na posse de outrem poderá ser arrecadado como bem vago e passar, cinco anos depois, à propriedade do Município ou do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições. O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado como bem vago e passar, cinco anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize).

Essa situação que diz respeito a imóvel situado na zona rural, foi um retrocesso em relação a situação vigente a partir de 1981, do Governo Militar,

a qual reduziu esse prazo de cinco para três anos. Infelizmente, o projeto que veio da Câmara retrocedeu em relação a esse aspecto e ampliou o prazo para cinco anos.

Foi aprovado, no Senado Federal, um projeto do Senador Lauro Campos, relatado pelo Senador Sérgio Machado, que reduziu de três para dois anos essa situação de imóvel situado na zona rural, no momento em que há necessidade de estoque de terras para programas de colonização e reforma agrária.

Não sei se será possível ao Senador Josaphat Marinho, na condição de Relator, apresentar emendas ou subemendas – a Mesa terá de resolver isso, mas penso que, para estar em sintonia com o que o Senado já aprovou no projeto do Senador Lauro Campos, o ideal seria estabelecer que o imóvel rural abandonado, que não se encontra na posse de outrem, poderia ser arrecadado como bem vago e passar, dois anos depois, à propriedade da União, onde quer que se localize.

A outra questão que considero importante, que poderá ser resolvida via destaque supressivo, em relação à qual gostaria de contar com o apoio do Relator, Senador Josaphat Marinho, diz respeito ao § 1º do art. 1.211, que estabelece:

"O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo. Os atos de defesa, ou desforço, não podem, porém, ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse."

Esse artigo foi introduzido quando da edição do Código Civil em 1964, em função de circunstâncias específicas, como o abandono das comunicações e o reduzido número das forças policiais. No nosso entendimento, manter atualmente esse § 1º do art. 1211 na forma como está é, na prática, legalidade às ações do fazendeiro rural no campo para lutar contra a ocupação de terras.

Entendemos que são várias as motivações para que a manutenção ou a restituição da posse legítima sejam promovidas por forças regulares: em primeiro lugar, a necessidade de, em nome da paz social, reforçar-se a autoridade do Estado e desarmar-se o conflito entre as populações; em segundo, dado os recursos disponíveis, quanto à manutenção, à defesa, à defesa pública e pelos serviços especializados das forças militares – e à própria celeridade da prestação jurisdicional possessória, absolutamente vital para a opção de efetiva manutenção ou rápida restituição da posse por meio do auxílio das forças policiais, dispensando-se o uso

de meios próprios; em terceiro, é importante que se afirme o primado da vida e da incolumidade física das pessoas sobre a propriedade, daí por que o recurso à violência deve ser evitado ao extremo; em quarto lugar, em caso de desdobramentos na órbita penal, a identificação de agentes é mais fácil, para efeito de responsabilização, se eventual ação armada é promovida por policiais, e não por jagunços ou milícias particulares, como tem acontecido no Brasil.

Portanto, em relação a esse § 1º do art. 1211, no nosso entendimento, é possível atualizar o Código Civil à realidade vigente, mediante a pura e simples supressão do § 1º.

Em relação ao aspecto anterior, que eu havia registrado, fica uma sugestão ao Relator, a fim de que verifique se é possível, do ponto de vista regimental, pelo menos fazer com que a deliberação do Senado relativa ao Código Civil esteja coerente com a deliberação ocorrida no Senado em relação a um projeto do Senador Lauro Campos, que reduz, no caso de imóveis localizados na área rural, o prazo de dois anos para que possam passar à propriedade da União.

São os dois pontos que gostaria, na tarde de hoje, de levantar para que merecessem a análise de nosso Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Alguns dos Parlamentares presentes deseja discutir no dia de hoje o Código Civil?

O Relator prefere responder ao final da discussão, no último dia, ou agora?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, para não acumular, é melhor que o faça hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou reservar-me para, na parte final dos nossos debates, fazer o justo agradecimento que devo a todas as palavras magnânimas que aqui têm sido proferidas. No momento, vou tentar ir ao encontro das observações formuladas em torno do projeto.

A nobre Senadora Benedita da Silva referiu-se a alguns pontos do projeto, a começar pelo art. 1.612, inciso III. Há, porém, um engano na referência da eminente representante do Rio de Janeiro. Trata-se do art. 1.603. Nele é que se diz:

Art. 1.603 – Presumem-se concebidos na constância da sociedade conjugal:

1 – Os filhos nascidos 180 dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

2 – Os nascidos dentro dos 300 dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, separação ou anulação.

Como se vê, esse dispositivo é suficientemente claro. Ele define como se presumem concebidos os filhos na sociedade conjugal. Não há nenhuma dúvida a ser suscitada. Não há que se indagar de situações novas que surjam e que estão sendo objeto de discussão a respeito da concepção, como, por exemplo, relativa à clonagem.

O art. 2º do projeto a que S. Ex^a também se referiu, e que se conjuga com o art. 1.603, foi ampliado por emenda do Relator, para que, onde dizia o projeto são protegidos também os direitos do nascituro se acrescentasse desde a concepção. Tal se fez para resguardar inteiramente os direitos do nascituro, já que protegidos no projeto. Se nele protegidos, é natural que essa segurança jurídica se estenda desde a concepção.

Tive o cuidado de assinalar, na emenda com que fiz a alteração, observação no sentido de que tal se impunha: primeiro, porque essa forma vinha do Código Civil de autoria de Clóvis Beviláqua e não sofreu impugnação, prevaleceu tranqüilamente; em segundo lugar, porque se se reconhecem os direitos do nascituro é conveniente estender a proteção logo, desde a concepção, para resguardar situação que resulte de sucessão.

Não há, portanto, nenhuma dúvida a esse respeito. As questões que hoje se suscitam em torno da concepção são marginais a esse problema, quer sob o ponto de vista do art. 2º, quer sob o ponto de vista do art. 1.603. Mas a nobre representante argüiu, também, problema relativo ao art. 1.904. Antes de chegar lá, tratando ainda do problema inicial, S. Ex^a se referiu à clonagem. Não era possível fazer qualquer menção a essa matéria no Código Civil, inclusive porque é uma questão que envolve problema de personalidade e problema da intimidade preservado pela Constituição.

O problema relativo à clonagem é uma dúvida suscitada por efeito de práticas recentes a respeito das quais ainda não há nenhuma consolidação sequer na ciência. Não pode um código acolher problemas controversos no próprio campo científico para reduzi-los a regra de caráter normativo e de sentido geral. Se adiante a ciência chegar a alguma conclusão da legitimidade do processo de clonagem, lei es-

pecial cuidará do assunto; no momento, seria uma temeridade inscrever qualquer norma que dissesse respeito a esse problema.

Quanto ao artigo que trata da idade para adoção, pediria a nobre representante do Rio de Janeiro que atentasse para o problema acima da superficialidade com que se tem tratado a matéria. O Código atual estabelece a idade do adotante em 30 anos, o projeto manteve essa orientação. Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente fixou essa idade em 21 anos; fê-lo, certamente, tomando por base a circunstância de que a idade de 21 anos era a que assegurava a maioridade civil. Mas o problema da adoção vai além dessa consideração da idade para o reconhecimento da maioridade. Em verdade, esse é um problema de caráter social que precisa ser visto por outros ângulos. Quem adota incorpora uma pessoa à sua vida, à sua responsabilidade, à sua família. O conhecimento que todos nós temos e, inclusive, a nobre Senadora do conjunto da sociedade brasileira não aconselha fixar-se a idade para adoção em 21 anos. A exceção – e talvez essa estivesse na própria pessoa da ilustre representante – não pode servir de base para a decisão.

A decisão em um caso como esse há de resultar da média da situação das pessoas na sociedade. E a média da situação das pessoas de 21 anos não justifica o reconhecimento do poder de adotar. Na sociedade brasileira, quer na sociedade rica, quer na sociedade média – e nem cuido da sociedade pobre porque nessa a própria condição de pobreza não justifica a hipótese de adoção – o que se verifica é que a pessoa de 21 anos ou está em companhia dos pais ou, mesmo tendo alguma atividade, ainda não consolidou a experiência nem a situação econômica para assumir a responsabilidade da adoção.

Esse fenômeno se agrava agora, devido à Constituição, segundo a qual a adoção é definitiva. Não há mais possibilidade de adoção ampla nem restrita. Tendo a Constituição equiparado o filho adotivo aos demais filhos, reconhece-lhe, a partir do ato de adoção, uma situação definitiva, insubstituível e insuperável.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Josaphat Marinho, ousou apartear-lo, quando V. Ex^a tece considerações às observações feitas pela Senadora Benedita da Silva a respeito da questão da

idade para a adoção. Ontem, eu ouvia V. Ex^a. Uma das coisas que considero mais reveladoras da sua sensibilidade, como Parlamentar, como homem público, foi exatamente, na questão do direito de família, o fato de V. Ex^a ter dado tratamento igualitário à questão dos adotivos – e tantas outras questões que V. Ex^a, ontem, nos revelou. Desde então fiquei a meditar – e aí afirmo que ousou – sobre essa questão levantada pela Senadora Benedita da Silva. Se V. Ex^a, no projeto, admite que a maioridade civil seja a partir dos 18 anos, admite, portanto, que a partir dos 18 anos há a possibilidade do casamento sem consentimento dos pais e, assim, podem derivar do casamento filhos; se V. Ex^a igualou os filhos de um modo geral, os adotivos inclusive, ousou indagar de V. Ex^a se, tecnicamente, o código não ficaria impreciso. Um código que permite que a família possa ser constituída aos 18 anos, que homem e mulher possam ter filhos a partir dos 18 anos, que todos os filhos estejam em pé de igualdade, sem distinção em relação a direitos, não estaria se tomando tecnicamente incompatível? Não haveria, no caso, uma divergência técnica no Código, que considera a maior idade civil 18 anos – insisto –, permitindo, portanto, juridicamente a constituição da família e, ao mesmo, não considera que, aos 18 anos, o homem ou a mulher sejam responsáveis para a adoção, necessitando de idade mais larga para fazê-lo? É a observação que, como disse, face o trabalho de V. Ex^a, ousou questionar neste momento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Atentei nesse problema e esperava a objeção.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Josaphat Marinho, não gostaria de interromper V. Ex^a, mas como o Senador Jader Barbalho mencionou o tema da adoção, solicito, mais uma vez, um aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Senadora Benedita da Silva, V. Ex^a tem o aparte.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Josaphat Marinho, gostaria antes de abordar o tema clonagem. Estamos evoluindo do ponto de vista científico e jurídico. V. Ex^a, brilhantemente, objetivou e modernizou nosso Código, antecipando-se aos projetos relativos a esse tema que estão em tramitação na Câmara e no Senado. A questão da clonagem já está existindo entre nós. Estamos evoluindo, mas se não estamos acompanhando essa evolução de forma suficiente para darmos como concluídas essas pesquisas e as leis que a abordam, há a possibilidade de provermos esse novo Código – ba-

seados nas argumentações colocadas por nossos Pares em seus projetos – com um caráter mais moderno. E tal é o processo de mutação da civilização brasileira, que é provável que, ao terminarmos essa votação, tenhamos – a partir de alguns projetos existentes nesta Casa – uma reformulação total, porque o próprio Código já estaria defasado em relação a esses últimos acontecimentos. Assim, com o auxílio de V. Ex^a, faço essa reflexão sobre o assunto. Quanto à adoção, V. Ex^a diz que minha experiência não vale como referência, mas eu gostaria de merecer a atenção de V. Ex^a. Quero contestá-lo, porque, no processo da adoção, não importa apenas a idade; como V. Ex^a bem diz, há outros componentes. Abordei um dos mais fortes componentes que fogem a essa realidade: além dos argumentos expostos pelo Senador Jader Barbalho, é preciso dizer que a pobreza não impede a adoção. Há muitas famílias pobres neste País que adotaram crianças, uma vez que o Poder Público é ausente. Apesar de serem operários, assalariados, muitos – é a realidade brasileira – adotaram crianças. Então, eu gostaria de fazer um adendo à brilhante intervenção do Senador Jader Barbalho: há necessidade de nos entrosarmos ou o contraditório se instalará na medida em que estamos baixando a idade da maioridade absoluta.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

Vou ao encontro dos dois apartes – do nobre Senador Jader Barbalho e da nobre Senadora Benedita da Silva. Em primeiro lugar, cumpre notar que não há desajustamento ou desequilíbrio de natureza técnica na adoção dessas idades diferentes.

Note-se que o Código atual fixou a maioridade em 21 anos, mas estabeleceu a idade de 30 anos para a adoção e nunca se argüiu que o Código estivesse adotando um critério antitécnico. É que o Código, desde aquele momento, atentou para essa particularidade. A adoção não requer apenas o reconhecimento de que a pessoa está apta para os atos da vida civil: ela aumenta responsabilidades, acarreta ônus que não são comuns ou normais para pessoas com a idade de 21 anos. Esse é o problema. E ainda há que se notar que se aos 18 anos, a partir do projeto, aos 21 anos, segundo o Código atual, a pessoa pode se casar, é preciso considerar que o recém-casado ainda não tem experiência da vida familiar; de sorte que, permitir que se introduza em sua família um estranho, é estar criando um fator de divergência dentro da sociedade conjugal. Por isso, exige-se uma idade mais avançada, sem que se exagere, tanto que não me fixei no Código ou no

projeto. Estabeleci uma idade intermediária e não o fiz arbitrariamente:

Encontrei no código português a fórmula de 25 anos para a adoção restrita. Como não temos mais esse tipo de adoção, a idade de 25 anos parece a indicada do ponto da experiência, da consolidação de vida econômica, para que o indivíduo possa adotar.

Nobre Senadora, quanto ao problema da clonagem...

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a me outro permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Antes que V. Ex^a trate da questão relativa à clonagem, em que pesem as preocupações de contemporaneidade defendidas pela Senadora Benedita da Silva, estou solidário com os argumentos de V. Ex^a, mesmo porque entendo que, se a ciência ainda não conseguiu chegar a um patamar de segurança nessa questão, creio que seria temerário que o legislador pudesse vir a abrigá-la. O Código protege a concepção e, no caso de a clonagem vir a ser adotada como método científico aceitável, inclusive por nós no Brasil, não haveria nenhum prejuízo. Entretanto, insisto no tema anterior. Quando iniciei meu aparte, disse que iria cometer a ousadia de tratar do tema. Vejo que minha ousadia é redobrada, porque não estou só a discordar de V. Ex^a, mas também de Clóvis Beviláqua. Só tomei o caminho dessa ousadia, entusiasmado pelo fato de V. Ex^a ter aceitado a tese de que a maioridade civil, com implicações na constituição da família, fosse reduzida de 21 para 18 anos. Perdoe-me por continuar a insistir. V. Ex^a mesmo reduziu o que antes era 30 anos – mas não era dogma –, para 25, recolhendo a experiência portuguesa. Senador Josaphat Marinho, com respeito, mas inconformado, devo dizer que não consigo admitir a tese de que um homem ou uma mulher possam ter filhos aos 18 anos, constituindo o casamento, e não possam adotar aos 18 anos. Continuo confessando a V. Ex^a que tenho dificuldade em convencer-me. A adoção é, acima de tudo, um gesto de profundo amor; talvez, em alguns casos, um gesto de amor maior – se é que é possível quantificar ou estabelecer parâmetros nesse campo. Portanto, a idade, nesse caso, não é um referencial. Se é possível alguém constituir o casamento aos 18 anos e ter filhos a partir dessa idade, não vejo como se negar a essas pessoas também a possibilidade da adoção, que é um gesto – repito – do mais profundo amor, da mais profunda soli-

dariedade. Está claro que essa questão da maturidade entre nós, na sociedade de um modo geral, não se revela pela idade. A História registra que nem sempre a questão da idade foi parâmetro adequado para demonstrar a maturidade das pessoas. Daí, ter ousado imaginar que, tecnicamente, seria inadequado o Código admitir aos 18 anos a maturidade civil para o casamento e não admiti-la para a adoção. Desculpe-me V. Ex^a se insisti no tema. Apesar do brilhantismo que todos reconhecemos em V. Ex^a, continuo inconformado, ousando discordar de V. Ex^a e, como V. Ex^a se referiu, ter a ousadia maior ainda de discordar de Clóvis Bevilácqua.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – V. Ex^a não comete nenhuma ousadia; V. Ex^a exerce o seu legítimo direito de divergir e, se conduzir a Casa, por maioria, a modificar o entendimento, ao Relator só cabe respeitar tal decisão. Apenas insisto em que não apenas pelo critério de maturidade, considerada a pessoa individualmente, mas dentro das condições sociais dos grupos familiares brasileiros é que não parece adequada a fórmula por V. Ex^a sustentada.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a concede-me, novamente, um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não, Senadora.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Permito-me também discordar de V. Ex^a mais uma vez. Primeiro, com relação à clonagem. Quero deixar muito claro que sou...

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Com relação a esta questão, ainda nem lhe dei a resposta completa, nobre Senadora.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Quero dizer que sou inteiramente contra e que não quero regulamentar clonagem no Código. O que quero é evitar uma redação que possibilite uma interpretação de regulamentação da clonagem. É, pura e simplesmente, isso o que levanto nesse sentido. Em relação à idade, no que diz respeito à realidade da sociedade brasileira – o Senador Jader Barbalho já falou sobre isso -, gostaria de lembrar que a maturidade no conceito da relação familiar foge a todas as considerações e argumentações feitas no sentido jurídico da história, porque a maturidade, até por consequência natural das condições sociais, coloca o ser humano na condição, em determinado momento, de adolescente a adulto e, então, ele começa a assumir responsabilidades sociais fora da sua faixa etária e as sustenta. Portanto, há na sociedade brasileira realmente um grande segmento que

atinge essa maturidade independentemente da idade. Assim, acho compatível o fato de aceitarmos a idade de 21 anos ou 18 anos, já que V. Ex^a baixa a idade de maioridade plena. Então, vejo V. Ex^a com seu brilhantismo que tanto admiramos e vejo também sua sensibilidade quando, na verdade, abre um debate profundo a respeito dessa questão. Digo que não apenas pelo seu conhecimento, mas pela responsabilidade que V. Ex^a tem no exame da matéria, que estou enfaticamente manifestando minha divergência para contribuir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

No particular estamos evidentemente em pontos de vista opostos, porque V. Ex^a situa o problema considerando particularidades, e eu o faço do ponto de vista da generalidade. Temos que elaborar o texto da lei não segundo as circunstâncias excepcionais, as particularidades, aqueles que obtêm a maturidade antes que outros ou que se estabilizam antes que outros; temos de ver o problema do ponto de vista da média da sociedade. É sob este ângulo que sustento a tese. E para demonstrar, primeiro, que não há nenhuma divergência de natureza técnica, já assim sustentou o Código Bevilácqua, sem que ninguém argüísse que havia falta de técnica na diferenciação da idade, da maioridade civil e do poder de adotar.

Esse é um problema de natureza social que precisa ser considerado. Mesmo aqueles que aos 18, aos 20, aos 21 anos estão em condições de casar, têm alguma condição financeira, não estão normalmente com a sua vida estabilizada para assumir ainda a responsabilidade de incorporar à família um estranho, estranho que vai agora integrar-se definitivamente por efeito da Constituição.

Agora fico tranqüilo em ouvi-la dizer que não defende a clonagem, porque eu ia lembrar que documento recentíssimo da Unesco condena terminantemente a hipótese da clonagem. Se tiver a oportunidade ainda o trarei até amanhã ao debate da Casa. Aí é uma recomendação do órgão cultural da ONU condenando a hipótese da clonagem, o que vale dizer que não há possibilidade lógica, normal, de que se opere modificação substancial em tempo curto a justificar tal hipótese.

Mas V. Ex^a ainda se referiu aos arts. 1.113 e 1.121. O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da sociedade e obedecerá os preceitos reguladores da Constituição e inscrição próprios do tipo em que vai converter-se.

Esse dispositivo e os que se lhe seguem estabelecem as normas para a transformação das sociedades. Não creio que tenha encontrado incongruências, incompatibilidades ou desacertos. Esses artigos se desdobram até o art. 1.122, pois que o art. 1.123 já cuida da sociedade dependente de autorização.

Devo até lembrar que, neste campo sobretudo das sociedades, o projeto teve o cuidado de só estabelecer normas gerais. Os atos negociais, a vida das sociedades geram, aí sim, modificações tão grandes no mundo de hoje, inclusive por efeito da tecnologia, que o projeto não devia encerrar particularidades, mas consignar apenas as normas de caráter geral. E creio que, atentando nessa observação, verificará que não há risco nos dispositivos que aí estão reproduzidos.

Mas, de suas observações emanou a consequência de indagar se o problema do direito de superfície podia propiciar alguma solução para as questões da favela. Pode. Quando se estabelece o direito de superfície, é exatamente para proporcionar a solução de problemas do meio urbano e do meio rural. Acredito até que haja mais facilidade para abrir caminho a soluções no meio urbano do que no meio rural.

No meio rural, há toda uma legislação especial relativa à reforma agrária, de maneira que não será a concessão do uso de um pequeno trecho de terra no meio rural que irá abrir caminho a soluções importantes. Mas no meio urbano sim, sobretudo se se estabelecer também, por intermédio do poder público, o plano geral de orientação das cidades, o que nem sempre ocorre, ou melhor, o que na generalidade não ocorre. As cidades não têm, via de regra, plano de desenvolvimento; desenvolvem-se arbitrariamente. O poder do proprietário de fazer concessão de sua terra, para que alguém possa plantar ou construir, abre efetivamente caminho, a ajudar, pelo menos, o problema urbano, inclusive ou particularmente em relação às favelas.

... O nobre Senador Sebastião Rocha, preocupado...

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Josaphat Marinho, eu pediria a atenção de V. Ex^a, ainda uma vez.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

A Sr^a Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Nobre Senador, da leitura que fiz dos arts. 1.115 a 1.122, parece-me que falta a definição de cisão e seus efeitos. Recorro a V. Ex^a, pois não consegui

encontrar a interpretação conceituada, seu processamento e efeitos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Os dispositivos consignam exatamente as normas de caráter geral para caracterização da fusão, que é união, e da cisão, que é divisão. De maneira que não há possibilidade de perturbar-se qualquer solução. Quando há fusão, há unificação de duas ou mais empresas, de duas ou mais sociedades; na cisão, há separação.

Eu dizia que o nobre Senador Sebastião Rocha revelou-se preocupado, porque tem um projeto regulando o uso de meios eletrônicos como forma de prova. Antes de subir a esta tribuna, eu lhe dizia que ficasse tranqüilo, porque, a esse respeito, o art. 225 do projeto é terminante. Nele se diz: as reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes se a parte contra quem forem exibidas não lhes impugnar a exatidão.

Quer dizer, os meios eletrônicos são amplamente invocáveis. Claro que o não de ser com segurança, para que também não possam ser levianamente utilizados em prejuízo de outra parte. Por isso é que se permite que a outra parte possa impugnar. Mas o uso dos meios eletrônicos está francamente assegurado. A esse respeito, aliás, o que acredito que ontem não deixei largamente acentuado, o projeto teve bastante cuidado, inclusive com as emendas que apresentamos. Valendo-me de uma sugestão do professor Mauro Rodrigues Penteado, incluí, por emenda do Relator, norma ao projeto, permitindo que os títulos de crédito possam ser emitidos através dos dados do computador, desde que esses mesmos dados constem da escrituração da empresa. É uma fórmula delicada, reconheço que é. Mas não me pareceu que, elaborando um código no final do século XX, pudesse desprezar esses dados técnicos que hoje entram no conjunto das relações humanas e dos atos da vida das pessoas e das empresas. Se necessário for, leis especiais estabelecerão pormenores, dentro da linha, aliás, em que está elaborado todo este Código.

Do mesmo modo, quando se cogitou do testamento, quebrando-se a tradição, admite-se que o testamento seja elaborado por meios mecânicos, inclusive o testamento particular, que só o é até hoje, segundo o Código, manuscrito. Não é possível manter tais sistemas. Claro que são exigidos os cuidados

necessários para resguardar a segurança dos atos jurídicos.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex^a pela atenção dispensada ao problema que levantei. O nome Senador Romeu Tuma havia mencionado que a redação deste art. 225, provavelmente, já cobriria os objetivos do projeto do qual sou autor. Senador Josaphat Marinho, de fato, a redação é muito clara, fala em reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas. Mais uma vez, por não ser jurista, gostaria que V. Ex^a me socorresse, com o objetivo de esclarecer se os documentos arquivados eletronicamente e reproduzidos estariam assegurados no contexto deste artigo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sim, porque os documentos são apenas a certificação desses fatos ou dessas coisas. Não se elabora um documento aereamente. O documento é elaborado para atestar a existência de um fato ou de uma coisa. Então, não há, absolutamente, incompatibilidade entre o texto e o projeto de V. Ex^a. O que se deve argüir é que, no projeto constitutivo de lei especial, V. Ex^a poderá estabelecer pormenores, minúcias, que não cabem na disposição genérica do Código Civil.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Josaphat Marinho, conversei com o Senador Sebastião Rocha a este respeito e fico satisfeito com as explicações que coincidem com a nossa interpretação. Se V. Ex^a não se importar, eu gostaria de falar sobre este mesmo art. 225, quanto aos registros fonográficos. Sabemos que, em matéria penal, discute-se muito sobre a censura telefônica – e há decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito –, sobre a ilegalidade desta prova pelos métodos na sua obtenção, que quebra dispositivos do art. 5º da Constituição Federal. Hoje, com algumas lei especiais que estão sendo discutidas neste plenário contra o crime organizado, contra a lavagem de dinheiro, esta é uma peça que poderá ser importante nas investigações. V. Ex^a colocou bem, hoje não se fala somente

em censura telefônica, mas se faz referência a todos os métodos eletrônicos de comunicação, como o computador, os satélites, a Internet. Acredito que V. Ex^a, com este dispositivo, alcança – embora necessite regulamentação – a prova de que, se for permitido por uma lei especial, ela está consubstanciada neste artigo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sem dúvida nenhuma. O Código estabelece apenas a legitimidade da prova por meios eletrônicos. Como está pressuposto na lei, o que se admite é o uso regular legítimo dos meios eletrônicos para fazer demonstração de prova. Quando se tratar do uso indevido dos meios eletrônicos para captação de fatos ou de situações, a matéria já escapa ao Código Civil e incide no âmbito do Direito Penal.

No âmbito do Direito Civil, o que se pode estabelecer, se for necessário, por um dispositivo legal, mas até por interpretação, é que essas provas são válidas na medida em que sejam legítimas. Aí, aplica-se o dispositivo da Constituição que condena o uso de provas ilegítimas ou fraudulentamente conquistadas, matéria que foi muito objeto de discussão nas últimas Comissões Parlamentares de Inquérito desdobradas no Congresso.

Por fim, o nobre Senador José Eduardo Dutra levantou dois problemas: um a respeito do art. 1.276, outro a propósito do art. 1.211. Quanto ao art. 1.211, argüiu, com relação ao parágrafo primeiro, o seguinte:

"O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem, porém, ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse".

S. Ex^a considera violento esse dispositivo. Repare, porém, que o dispositivo garante o desforço para a manutenção da posse. Vale dizer, presume que alguém esteja no exercício legítimo da condição de possuidor e defende a sua posse, inclusive pelo desforço chamado incontinenti, para evitar a perda do bem. Não há por que considerar que tal signifique uma violência ou uma proteção com relação ao proprietário.

Atente ao que está no parágrafo 2º:

"Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa".

Veja, portanto, que a pessoa pode estar se defendendo até de alguém que se diga proprietário. Atente bem ao que se diz o parágrafo 2º: "Não obsta a manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade."

Quer dizer, se a pessoa está no uso legítimo da posse, deve defendê-la mesmo contra o proprietário. Não há, portanto, no particular, retrocesso, mas, antes, a garantia até daquele que não tem o domínio.

Quanto ao art. 1.276, V. Exª fez uma objeção concernente ao prazo de cinco anos, alegando que um projeto de autoria de um dos seus ilustres companheiros de Bancada estabeleceria prazo menor. Esse projeto não foi presente à Comissão para exame. Consideramos sempre os projetos que estavam apresentados e que foram anexados, para considerar essas situações.

Adverte-me V. Exª que esse projeto foi votado e encaminhado à Câmara dos Deputados, se não me engano.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Josaphat Marinho, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Fiz referência ao projeto do Senador Lauro Campos, mas fiz referência também ao que está vigendo hoje. A partir de um decreto – não sei exatamente qual o instrumento legislativo –, se não me engano, em 1981, esse prazo que diz respeito às propriedades localizadas na zona rural foi reduzido de cinco para três anos. Então, o que está vigendo hoje, no caso de zona rural, é o prazo de três anos. O Senador Lauro Campos apresentou projeto reduzindo esse prazo de três para dois anos. Aquele que veio da Câmara dos Deputados e que é mantido no projeto de V. Exª restitui o prazo de cinco anos. Quer dizer, há um retrocesso em relação à decisão de 1981. Independentemente do projeto do Senador Lauro Campos, que foi aprovado pelo Senado e está na Câmara, atualmente o que está em vigor são três anos para imóveis situados na zona rural. Esse é um aspecto que, do ponto de vista regimental, não sei como se resolverá porque o projeto que veio da Câmara fala em cinco anos. Como não houve, formalmente, emenda de V. Exª reduzindo esse prazo, não sei se é possível agora apresentar emenda do ponto de vista regimental.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Se não estou em equívoco, não houve emenda a esse dispositivo. Se houvesse, eu teria considerado o problema. E V. Exª deve consultar a Mesa se poderá, em forma de destaque, substituir o prazo de cinco anos por um prazo menor. De mim, não estarei longe de aceitar a proposição. Não é razoável que o bem fique inútil, abandonado pelo proprietário, e somente cinco anos depois possa passar à propriedade do Município ou do Distrito Federal. Reconheço que, se advertido, teria examinado a matéria. Não sei se V. Exª poderá, por um destaque, propor a substituição do prazo de cinco anos por um prazo menor que seja razoável, mas também não me parece adequado o de um ano apenas. É preciso dar um espaço de tempo suficiente para verificar se o proprietário efetivamente abandonou, desprezou o bem, por ele não mais se interessou ou dele não pode mais fazer uso adequado. Há situações no interior do País, sobretudo, em que o pequeno proprietário – no Nordeste é muito comum – não abandona apenas a sua casa; abandona seu sítio tangido pela seca à busca de trabalho ou de melhor sorte no sul do País, particularmente em São Paulo. Em casos dessa natureza, é preciso ver-se que não basta o prazo de um ano.

Há outras situações que ocorrem no interior, em que a pessoa se afasta do seu meio levada por circunstâncias diversas e até por perseguição política, sem que efetivamente tenha tido o propósito de abandonar o seu bem.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SP) – Senador Josaphat Marinho, não está em discussão o prazo de um ano. Estou assinalando que, atualmente, está em vigor o prazo de três anos, e há um projeto do Senador Lauro Campos reduzindo para dois anos esse prazo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sugiro a V. Exª que faça a consulta à Mesa, do ponto de vista regimental, para saber se há possibilidade de uma forma substitutiva, que não estarei longe de ir ao encontro do seu pensamento.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Josaphat Marinho, com respeito a essa argumentação do Senador José Eduardo Dutra, eu me permitiria dizer, com todo o respeito, que poderíamos compactuar com o art. 26, que é da ausência da sucessão provisória: "Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente ou se ele deixou representante procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência". Poderia ser compatível com esse artigo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Está V. Ex^a buscando uma fórmula de conciliação que pode servir de base à solução para essa hipótese.

Srs. Senadores, foram esses hoje os assuntos trazidos a debate. Só tenho por que agradecer a colaboração de V. Ex^{as}, na expectativa de que outras observações possam ser feitas até o final de nossos debates.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Socorrido pela Assessoria, quero registrar que essa questão do prazo será possível ser feita via destaque, porque há um projeto do ex-Senador Jutahy Magalhães, anexado à matéria, que estabelece exatamente o prazo previsto no projeto do Senador Lauro Campos: dois anos, quando se tratar de imóvel localizado na zona rural. Farei este destaque e, de antemão, peço o apoio do Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Qual é a emenda?

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – É o Projeto de Lei nº 110, de 81, do Senador Jutahy Magalhães, que está tramitando em conjunto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Com a intervenção oportuna do nobre Senador Romeu Tuma, talvez se encontre um termo de conciliação se o Regimento permitir a alteração. O Senador Romeu Tuma traz um dispositivo do próprio Código que se refere ao prazo para verificação da ausência. É um dado que já dá suporte de uniformidade a uma solução dentro da lei. Ao invés de dois, três anos.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Três anos é o que está em vigor hoje, de acordo com a Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 81.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Então, V. Ex^a transplanta para aqui o que está nessa lei, invocando a uniformidade da técnica legislativa suscitada pelo aparte do nobre Senador Romeu Tuma. O problema é apenas de ajustar essa solução ao Regimento.

Mas, dizia aos Srs. Senadores que sou muito grato e espero que outras advertências sejam feitas. Há matérias delicadíssimas neste assunto, e não sei se atentarei agora numa delas que eu mesmo sugeriria que examinassem. Mas examinem, por favor, um dispositivo que alude ao problema do filho incestuoso. Uma emenda propôs a supressão do artigo e a aceitei dentro da orientação de que, a partir da

Constituição, não é mais possível fazer-se discriminação de filho no Código Civil.

Antes de vir a esta tribuna, pedi ao nobre Senador Esperidião Amin que atentasse para esse dispositivo, que agora também trago ao exame do Plenário. Ele admite a verificação de paternidade do filho incestuoso para fim de alimento. Eu recusei a emenda, mas, por ser meu propósito, tanto quanto possível, acertar, pergunto-me: podemos desconhecer a possibilidade da existência do filho incestuoso? Se se verificar a ocorrência do filho incestuoso, qual será seu direito? Silencia por inteiro o Código Civil. Confesso-lhes que estimaria se os colegas atentassem para esse problema e concorressem para a solução final. É verdade que se objeta que não pode ser feito o reconhecimento de filho apenas para efeito de alimento. O Senador Esperidião Amin – e S. Ex^a o dirá, de certo, se a matéria vier a debate – entendeu que se deveria manter a orientação estabelecida. Mas eu estimaria que os colegas atentassem para este problema e pudéssemos, amanhã, fazer um debate em torno desta matéria, inclusive para minha tranqüilidade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, no momento em que estamos debatendo o relatório do Senador Josaphat Marinho, creio que talvez seja importante relembrar neste momento algumas das fases vividas anteriormente, momentos que marcaram este processo de discussão no Senado Federal.

Como essa é uma matéria que tramita desde 1984, várias legislaturas já intervieram sobre ela, várias legislaturas já foram o cenário para debate candente entre Senadores que integravam a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas quero aqui recordar com ênfase um Senador que marcou a sua passagem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não o faço com originalidade, porque ontem o Senador Jader Barbalho já houvera registrado e assinalado a importância desse Senador. Mas isto não me absolve do dever que considero eticamente irrevogável, a meu ver, de relembrar a figura notável do saudoso Senador Nelson Carneiro.

E me recorde que S. Ex^a tinha, em relação ao Código Civil, um apreço especial, um cuidado, uma atenção redobrada, que muitas vezes se traduzia externamente como uma suposta insistência inútil. Passado algum tempo, apesar das inúmeras emendas feitas pelo Senador Nelson Carneiro, apesar das suas insistentes manifestações em plenário, apesar das suas cobranças incisivas e sucessivas a respeito da votação desta matéria, emergiu no Senado um novo conceito de processualística do Direito que começou a ganhar corpo e, de certa forma, dar a impressão de que o Código Civil seria sepultado nas gavetas do Senado Federal. Tinha-se a impressão de que o Código Civil seria enterrado para sempre em algum recanto perdido, em alguma sala, em algum arquivo desta Casa.

Recordo-me de que foi externada também nesta época a posição do Senador Nelson Carneiro, que era maiúscula e vigorosamente pela aprovação do novo Código Civil.

Havia uma idéia de que o moderno direito civil traduzir-se-ia por meio de novas leis especiais e que o último código que o Congresso Nacional teria aprovado na sua história teria sido o Código da Aviação, que foi também aprovado aqui ainda em meados da década passada. E dizia-se da absoluta impossibilidade de o Senado, o Congresso, debruçar-se sobre um sistema codificado, dada a sua abrangência, dada a sua complexidade e dada a necessária defasagem que um código originário ainda da segunda metade do Século XX viesse a ter em relação às exigências dos tempos modernos.

E esta visão, esta concepção prevaleceu, Sr. Presidente. Recordo-me perfeitamente de que, entre os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – não sei se por uma necessidade de autoconforto doutrinário -, prevaleceu a idéia de que códigos nunca mais, que esta era uma instituição banida dos sistemas legislativos, dos processos legislativos.

E havia duas tendências: uma, a de trabalhar no sentido da atualização mínima, da modernização mínima, e uma outra, no sentido de adaptá-lo inteiramente à complexidade do mundo de hoje. Parece-me, Sr. Presidente, que essa foi uma das razões que levou – agora, há poucos minutos – a um debate, a uma divergência entre o Senador Josaphat Marinho e a Senadora Benedita da Silva. De um lado, a tentativa da Senadora de introduzir no Código elementos novos, próprios do mundo de hoje, próprios da realidade atual viva, quase que palpável que estamos vivendo em relação à possibilidade da clona-

gem humana. E de outro lado, a visão moderada, sábia e ponderada do Senador Josaphat Marinho, ressaltando que esse fato ainda não ganhou consolidação, mesmo no campo da ciência, para ser absorvido pelo Código Civil.

Ouvindo esse debate e recordando-me daquelas outras discussões que eventualmente tivéramos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, talvez tenha entendido a razão do sucesso e da possibilidade de viabilizar o novo Código Civil. É justamente porque S. Ex^a, o Senador Josaphat Marinho, teve a sábia moderação de conhecer as limitações à inovação: inovar no sentido de atualização da linguagem, de adoção de uma língua culta padrão ao estilo e à forma adotada no final do século, que é, evidentemente, diferente daquela de 1917. A segunda visão, a segunda limitação, a meu ver, também sábia, foi a de incorporar conceitos já inteiramente consolidados no Direito Civil, no Direito de Família, ou de pouco nível de problematização, que fossem capazes de obter senão um consenso absoluto e imediato pelo menos um entendimento generalizado de que o caminho é o da média, é o do pensamento médio, do pensamento que prevalece, digamos assim, numa razoável maioria da sociedade brasileira.

As poucas inovações introduzidas no sentido conceitual novo, a meu ver, são de extrema sabedoria, não porque não sejam revolucionárias tecnicamente, mas porque são extremamente dotadas de bom-senso. Quando S. Ex^a faz a configuração e a diferenciação da companheira que não pode casar com a companheira que pode casar e fixa uma diferença que até então tem sido nebulosa no campo do Direito Civil, do Direito de Família, fixa claramente a diferença da concubina com a mulher que integra uma união estável. Essa diferença é uma das inovações, um dos achados sobremaneira inteligentes do Senador Josaphat Marinho.

É possível que algumas coisas novas tenham entrado neste código, mas nenhuma que seja capaz de produzir perplexidade, espanto na sociedade brasileira. Há uma emenda do inesquecível Senador Nelson Carneiro que introduz o reconhecimento dos filhos resultantes de inseminação artificial, porque, já na década de 80, essa questão, do ponto de vista científico e social, já suscitava problemas no relacionamento entre os casais nos países em que isso se vinha registrando ou em que essa experiência vinha sendo vivida.

Ao aprovar essa emenda, ao incorporá-la ao texto, o que o Senador Josaphat Marinho está dizendo? "Inovações, sim; alterações, sim, desde que já

estejam perfeitamente assimiladas, absorvidas pelo pelo consciente coletivo da sociedade brasileira." E, ao optar por essa linha de ação, ao optar por essa linha de condução, tenho para mim que o Senador Josaphat Marinho descobriu a forma, o caminho, a viabilidade para se aprovar e modernizar o Código Civil. Estou dizendo isso, porque vejo, entre os diversos Senadores, que há muitas propostas no sentido de introduzir elementos novos, de pouco nível de consenso na sociedade brasileira.

Do ponto de vista da experiência por nós vivida ao longo de tantos anos no Senado, dentro da Comissão de Constituição e Justiça, diria, com a mais absoluta tranquilidade, que esta opção minimalista, básica é a correta, porque é a única que viabiliza a aprovação do novo Código Civil; este minimalismo jurídico do Senador Josaphat Marinho, ao assimilar as emendas de maneira extremamente moderada, baseado sempre em uma média altamente ponderável, é o caminho para a aprovação do novo Código Civil.

O aprofundamento no detalhe e na complexidade; o abandono dessa generalização sábia, dessa conduta, dessa forma de proceder, a meu juízo, seguramente levaria o Código Civil a um retardo de mais treze anos no Senado Federal e no Congresso Nacional. É um filme que já foi visto.

Sempre há quem diga que está faltando algo que o mundo de hoje tem e que o Código não tem. Talvez essa tenha sido uma das causas da sucessiva e continuada frustração do grande e notável Senador Nelson Carneiro, a quem, neste momento, homenageio como o Senador desta Casa que mais intensamente trabalhou pelo Código Civil, que mais denodadamente o defendeu modernizado e atualizado principalmente no campo do direito de família.

Quis o destino e a boa sorte que, entre nós, um civilista, um jurista da qualidade e dimensão do Senador Josaphat Marinho herdasse esse trabalho e lhe desse a forma que me parece plausível. Conceitos médios, prevalecentes – se não de maneira absolutamente consensual, pelo menos de maneira razoavelmente majoritária – no inconsciente coletivo da sociedade brasileira.

Parece-me que descer aos detalhes, aos pontos mínimos e tentar fazer inovações que a complexidade do mundo possa exigir obstaculizará ou, quem sabe, retardará indefinidamente a aprovação do Código Civil.

Não quero dizer que destaques não possam ser apresentados e emendas não possam ser reque-

ridas em plenário. No entanto, creio que, neste momento, o que nos aponta um caminho e nos indica a forma de agir é a inteligência com a qual o Senador Josaphat Marinho entendeu o Código Civil. Tenho certeza de que S. Ex^a, como jurista, também se questionou a respeito de códigos e modernidade jurídica; indagou se o mundo jurídico moderno é compatível com esse sistema codificado existente no Brasil e teve suas respostas. Não tenho dúvida de que o Código Civil, moderno e atualizado, com a linguagem contemporânea que lhe conferiram homens como Itamar Franco, Nelson Carneiro e Josaphat Marinho, só será aprovado a partir dessa conceitualização básica.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Nobre Senador José Fogaça, antes de tudo, quero agradecer a generosidade do seu juízo a respeito da orientação que adotou o Relator. Sua observação é exata e me dá muita tranquilidade. Por vezes, tive mesmo de conter o meu pensamento pessoal, por entender que a boa técnica jurídica recomendava adotar não o ímpeto do meu pensamento, mas a média do pensamento coletivo, aquilo que condiz com o entendimento geral da sociedade. Nutri dúvida a partir da idéia de adotar ou não o prosseguimento da codificação. Levei meses – confesso a V. Ex^a – até dar o parecer preliminar, concluindo pela conveniência de prosseguimento da codificação, até em atenção ao nosso regime bicameral. Não parecia adequado, depois de a Câmara ter examinado e adotado um projeto de Código Civil, que o Senado, pura e simplesmente, dissesse, por um problema meramente doutrinário, que não era mais conveniente elaborar o código. E, no conjunto das disposições, atentei sempre para isso. Inclusive, quando tive de elaborar as disposições relativas à união estável, voltei-me para a controvérsia que está envolvendo as duas leis já elaboradas. Exatamente porque elas ultrapassaram o limite do razoável, estão sendo contestadas e consideradas impróprias, a tal ponto que o Governo encaminhou um projeto para uma terceira lei. Por isso mesmo, nós nos contivemos na definição da união estável ao que era essencial, deixando para o dia de amanhã, com a experiência e a jurisprudência, a fixação definitiva da configuração da nova entidade familiar. Sou muito grato e fico muito tranquilo pela compreensão do seu julgamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Senador Josaphat Marinho, o que estou tentando dizer aos nossos Colegas do Senado é apenas aquilo que percebi, sem ter trocado sequer uma palavra com V. Ex^a a respeito do assunto. Da leitura que se faz do relatório, da proposta do Código emanada do trabalho de V. Ex^a, meridianamente é esta a impressão que desde logo se colhe e se apreende: a de que V. Ex^a caminhou com o cuidado, a moderação, as limitações, a consciência de quem sabe dos limites e de quem sabe dos compromissos que têm para com esse estatuto maior do Direito Civil brasileiro. Tenho certeza de que a Câmara dos Deputados, a partir dessa concepção minimalista, não terá nenhum problema para também aprovar esta matéria. Ao contrário, se nós, Senadores, quisermos incorporar inovações que possam ser matéria de polêmica ou de uma discussão mais acirrada, possivelmente estaríamos condenando a, quem sabe, mais uma década de exame e reexame pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Então, acredito que digo com maior eloquência possível aquilo que penso do trabalho de V. Ex^a; um trabalho que é um marco na história do Senado e, coincidentemente, V. Ex^a, como baiano, dá plenitude ao sonho de um outro baiano que foi Nelson Carneiro.

Recebo aqui a informação de que D. Carmen Carneiro, esposa do Senador Nelson Carneiro, encontra-se na tribuna de honra desta Casa. Quero dizer, Sr. Presidente, que, quando iniciei essa intervenção, não sabia da presença da D. Carmen, e, então, com a maior comoção, registro aqui que, talvez pela imagem histórica de Rui Barbosa ou porque os baianos estão condenados a serem grandes civilistas, é que me foi dada a oportunidade, enquanto Senador, de conviver com homens como Nelson Carneiro e Josaphat Marinho, que tornam maior o Senado Federal e mais respeitável esta Casa perante o seu povo e a história deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência também se congratula com a eminente Sr^a Carmen Carneiro neste momento em que se discute o novo Código Civil brasileiro. A sua presença se fez marcante neste plenário através das diversas manifestações dos inúmeros Senadores. Portanto, é uma satisfação para nós tê-la aqui.

Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, que terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Congresso Nacional deve tomar esta semana, no âmbito da Comissão Mista especificamente designada, as primeiras decisões sobre a medida provisória editada pelo Poder Executivo para viabilizar seus propósitos de demitir dezenas de servidores não estáveis em diversos órgãos da Administração Pública Federal. Sob a alegação de princípios saneadores das finanças e moralizadores dos padrões funcionais, o Governo faz alarde da determinação de levar esses trabalhadores ao desemprego, mesmo admitindo que muitos deles são quase indispensáveis ao funcionamento da máquina burocrática e de setores altamente técnicos ou voltados para serviços fundamentais à vida e à saúde da população.

No mesmo dia em que li essas notícias, quarta-feira à tarde, estava dedicado à revisão final da separata que faço publicar periodicamente com a síntese dos discursos e da atividade parlamentar cumprida no desempenho do mandato a mim conferido pelo generoso povo acreano. Encontrei, datada de abril de 1996, uma alarmante advertência: o registro do surto de malária, que tanto maltratou o povo do Acre, cuja origem se encontra em situação semelhante, ocorrida no Governo Collor.

Para que V. Ex^{as} tenham noção das dimensões do problema, vale recordar que no ano anterior, 1995, foram registrados 36 mil casos de malária no Acre, sendo a esmagadora maioria, 26 mil casos, no Vale do Juruá, onde mais de 53% dos habitantes infectados o foram pelo micróbio *falciparum*. Em Rio Branco, de 25 mil lâminas examinadas, quase 20% acusaram a presença da malária da variedade *vivax*, a mais devastadora para a saúde das pessoas.

Ao apresentar esses números, fiz uma advertência, que relembro agora, extraindo seus exatos termos dos Anais da Casa: "Estamos entregues à própria sorte. Há municípios em que não existe, sequer, um funcionário da Fundação Nacional de Saúde para executar as medidas preventivas de combate às doenças. Houve a desativação da antiga Sucam no Governo do Presidente Collor, com a demissão de milhares de funcionários que faziam o trabalho preventivo não só nas cidades mas também no interior, nos seringais, nas colônias, no interior do

Acre, em Rondônia, na Amazônia. E, até hoje, não conseguiram dotar a Fundação Nacional de Saúde dos recursos necessários para pôr em prática um programa preventivo, porque depois que a pessoa se contamina é tudo mais difícil".

Esse relato foi feito por mim há um ano e meio. Vejo, consternado, que está na hora de retornar ao tema, agora em termos de advertência: o corte indiscriminado de servidores, a demissão irresponsável de trabalhadores do setor público em áreas importantes como a sanitária, essas práticas podem resultar em danos terríveis para a sociedade, muito maiores e mais importantes do que qualquer economia pecuniária que possa reverter em proveito dos cofres públicos, mesmo porque ainda não está comprovado que as verdadeiras causas da fraqueza do Plano Real residam nos servidores e nos seus salários, congelados há três anos.

É evidente que todos desejamos o sucesso do programa de estabilização monetária, lançado no Governo Itamar Franco e consolidado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. A estabilidade da moeda é pressuposto básico para qualquer veleidade desenvolvimentista, para qualquer pretensão de liderança continental ou regional. Se queremos exercer o papel que julgamos a nós reservado por nossa própria grandeza, precisamos arrumar, preliminarmente, a estrutura financeira e econômica da Nação – mas existem custos que não podem ser impostos arbitrária e irresponsavelmente às famílias de dezenas de milhares de brasileiros.

A mesma advertência está sendo feita pelo Vereador acreano Rômulo Barros Soares, de Capixaba. Ante a iminência de cortes na Fundação Nacional de Saúde, ele lembra que a mesma tem menos de 600 funcionários em todo o Estado, os quais vêm prestando relevantes serviços no combate aos vetores de doenças epidemiológicas e no maior de todos os males da Região Norte, que é a malária. E vai ao cerne da questão, advertindo para o duplo caos social que acontecerá caso essa intenção deletéria se concretize: além dos grandes prejuízos para toda a coletividade, que ficará exposta à disseminação de doenças altamente malévolas, os demitidos e suas famílias serão vítimas de tremenda injustiça, pois, como acentua, dentro do quadro da Fundação Nacional de Saúde no Acre não existe nenhum marajá ou funcionário ocioso, sendo todos cidadãos de bem e pais de família que estão preocupados com a situação, pois, se forem demitidos, o que poderão dar de comer a seus filhos?

Ainda não se disse francamente que áreas serão prioritárias para a aplicação dos maiores cortes. Em caráter extra-oficial, citam-se como as mais visadas aquelas que contrataram trabalhadores em caráter emergencial, como educação, saúde, cultura e prestação de serviços às comunidades. O que se vê, entretanto, no Governo e em muitos setores da sociedade, é uma incrível quase euforia em torno da demissão de pais de família e da miséria a que serão atirados seus familiares.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senador, permita interromper V. Ex^a para consultar o Plenário sobre a prorrogação da sessão por 5 minutos, para que V. Ex^a conclua sua oração. (Pausa)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão por 5 minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Obrigado a V. Ex^a.

Se os cortes atingirem, efetivamente, a cifra de 30 mil trabalhadores e se considerarmos que a família brasileira média tem cinco pessoas, encontraremos 150 mil homens, mulheres e principalmente crianças, no mais completo abandono, atirados a um mercado de trabalho cruel, fechado e sem qualquer perspectiva de absorção de novos contingentes de mão-de-obra, mesmo tratando-se de mão-de-obra qualificada, como seriam os técnicos sanitaristas, professores, processadores de dados e outros do mesmo nível.

Sobre isso, aliás, registro mensagem recebida do Sr. Luiz Augusto Barbosa, de Belo Horizonte. Usando os modernos recursos da Internet implantados no Senado Federal, o cidadão, ao protestar contra a pretensão do Governo de demitir servidores públicos ligados à preservação do patrimônio histórico de Minas Gerais, pede aos Senadores que se manifestem no mesmo sentido, visando a não permitir danos àquele valioso acervo que pertence a toda a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não podemos perder de vista a necessidade de conciliar os diversos e até mesmo conflitantes aspectos da questão: a imperiosa necessidade de redução dos gastos públicos de preservação do programa de estabilização monetária, de manutenção de programas essenciais de saúde pública, de educação e de cultura, além da salvação de postos no mercado de trabalho, já tão sofrido em todos os setores da economia nacional.

A opinião pública está cobrando de seus representantes uma postura que seja, ao mesmo tempo,

responsável e sensível. Exige-se dos Senadores e Deputados a mais serena firmeza, para que o pacote de 1997 não seja igual àqueles dos tempos do período arbitrário, quando todas as perdas nacionais eram pagas pelos trabalhadores, que sofriam desde confisco puro e simples de parcelas de sua renda e de suas poupanças até invenções diabólicas como empréstimos compulsórios, manipulação dos índices de reajustes de salários e uma inflação que lhes devorava os salários já no dia seguinte ao pagamento. O Congresso, naqueles duros tempos, era formalmente impedido de modificar a essência dos pacotes, que chegavam embrulhados, amarrados e lacrados. Traziam as faturas de cobrança, já endereçadas aos brasileiros deserddados do Poder, aos marginalizados dos benefícios econômicos e sociais, os quais, historicamente, sempre pagaram o custo dos erros e da arrogância dos tecnocratas.

Será que isso não mudou?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a hora é de assumir plenamente, com prudência e altivez, as obrigações de legisladores e de representantes da sociedade. Nossos mandatos nos exigem senso de responsabilidade e compreensão aguda das consequências das medidas para o País como um todo e para os cidadãos mais diretamente atingidos por seus efeitos.

A questão das demissões não tem encontrado a mesma ressonância, por exemplo, do caso do aumento do Imposto de Renda, ao qual já existe firme resistência por parte dos empresários, dos homens públicos e dos assalariados de faixas menos desprotegidas – embora me pareça absurdo chamá-los de privilegiados, como alguns membros do Governo têm feito.

Precisamos defender a saúde, a educação, a cultura dos cidadãos; precisamos tratar com maturidade e firmeza todo o processo legislativo que poderá levar tantos trabalhadores à demissão, agravando as carências dos seus familiares. Não importa quão estridente seja a assuada dos que exigem cortes generalizados e irresponsáveis; não importam as pressões: temos o dever de cumprir o compromisso assumido junto à sociedade e às instituições, de trabalhar pelo progresso do País e pelo bem-estar de seu povo. Não são coisas incompatíveis. E isso nós podemos e devemos provar!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concede a palavra ao eminente Senador Otoniel Machado.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, declino do uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Fundação Banco do Brasil é bem conhecida por seus programas de apoio a pequenas comunidades carentes e pelo trabalho exemplar que desenvolve em forma de projetos sociais, principalmente na área de educação. Recentemente, a ação da Fundação Banco do Brasil entrou em uma fase de dinamismo renovado, dotando-se de uma filosofia de atuação que permite a multiplicação dos benefícios que leva às camadas carentes da população, principalmente as do nosso interior.

Em 1996, a Fundação Banco do Brasil investiu 15 milhões de reais, não em assistencialismo puro e simples, mas na adoção de iniciativas capazes de valorizar o potencial de cada cidadão, capazes de dar às pessoas abrangidas pelos programas as ferramentas para que elas mesmas sejam agentes de seu desenvolvimento e bem-estar pessoal. Por meio de parcerias com outras entidades, a Fundação soube ampliar o efeito de sua atuação na construção e reforma de escolas, na capacitação e reciclagem de professores, na redução dos índices de repetência e evasão escolar e na atração de crianças e adolescentes às atividades escolares. Isso na área de educação. Mas a ação da Fundação Banco do Brasil diversificou-se em várias outras áreas, como saúde, tecnologia e comercialização de produção rural.

Foram mais de 600 projetos conduzidos pela Fundação em 1996, em todas as regiões do País. Ao Nordeste couberam 32% dos recursos aplicados. Em todo o Brasil, a Fundação procurou estimular o emprego do homem do interior nas suas próprias comunidades.

Apesar dos recursos da Fundação serem limitados, e até mesmo modestos, frente aos enormes problemas sociais com que ela se depara em suas áreas de atuação, soube ela maximizar seus resultados positivos por meio de uma filosofia de trabalho que dá ênfase à parceria com outras entidades. Foi o que ocorreu, por exemplo, no projeto de dessalinização da água no sertão paraibano, onde a Fundação se associou à Universidade Federal da Paraíba. Com um aparelho dessalinizador, eficaz e de baixo custo, criado pela Universidade, montou-se um projeto-piloto na cidade de Olivedos, com resultados ex-

pressivos. Além de água potável própria para o consumo, obteve-se, ao mesmo tempo, água livre de agentes patogênicos, com imediata e forte redução da mortalidade infantil no Município. Agora, o projeto se vai propagando por dezenas de comunidades.

Do mesmo modo, a Fundação tem-se associado a projetos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e da Comunidade Solidária. Um feliz projeto de parceria foi aquele empreendido pela Fundação para ampliar um programa da Prefeitura de Paracatu, Minas Gerais, chamado Projeto Educar Plantando. Assentado no tripé Educação-Saúde-Agricultura Familiar, o Projeto Educar Plantando tem uma filosofia baseada nos esforços de toda a comunidade na construção de seu desenvolvimento. O objetivo básico é promover a educação fundamental, trazendo para a área rural a mesma qualidade de ensino disponível nas escolas urbanas.

O Educar Plantando articula, em torno do foco da educação no campo, diversas atividades. Assim, a Fundação apoiou o Projeto na forma de: ampliação de escolas; atendimento médico-odontológico, por meio de 2 unidades móveis de saúde, a 9 mil pessoas da zona rural; auxílio a 500 pequenos agricultores em suas atividades, resultando em incremento significativo da produção; construção de quadras esportivas; implantação de hortas; transporte escolar; treinamento de professores; perfuração de sistemas junto às escolas. Ao todo, dentro do Projeto Educar Plantando, foram 14 diferentes iniciativas, todas a serviço da melhoria de vida da gente do campo. Sob o aspecto educacional, foram colhidos resultados imediatos: redução do índice de repetência, de 13% para 5%, e aumento de cerca de 60% nas matrículas de alunos da zona rural.

O sucesso do Projeto Educar Plantando em Paracatu veio confirmar o acerto da Fundação Banco do Brasil em dar prioridade a temas centrados no homem do campo. Esse foco temático nasceu da observação das desigualdades socioeconômicas que existem entre o campo e a cidade.

Segundo dados do IBGE, a renda média familiar é 3 vezes maior no meio urbano; já o analfabetismo é 3 vezes maior na área rural. A Fundação tem agrupado suas ações, dentro desse enfoque, no Programa Homem do Campo. Ele tem como objetivo melhorar a qualidade de vida no meio rural, procurando minimizar um dos mais sérios problemas enfrentados pela sociedade brasileira: o êxodo desordenado para as áreas urbanas. Migração que alimenta o inchaço das metrópoles, agrava a miséria

nas periferias das grandes cidades e exige investimentos nas zonas urbanas, em detrimento dos investimentos no meio rural, que é abandonado. Formase, assim, um círculo vicioso, que urge romper.

Este ano, a Fundação Banco do Brasil está estendendo o Programa Homem do Campo a 60 Municípios espalhados por todo o território nacional, em uma ação de parceria com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e com a Comunidade Solidária. Serão beneficiadas 730 mil pessoas, incluídas até 240 mil crianças e adolescentes em idade escolar, que passarão a ter melhores oportunidades de acesso a educação, saúde e infra-estrutura produtiva.

Outro programa notável desenvolvido pela Fundação Banco do Brasil é o que consiste na utilização das instalações físicas das Associações Atléticas Banco do Brasil - AABB existentes no País para atendimento a crianças carentes. O público-alvo são crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 16 anos, integrantes de famílias carentes e selecionados em escolas da rede pública de ensino. Das vagas existentes, 25% são destinadas a estudantes evadidos da escola porém dispostos ao retorno imediato às atividades escolares, mediante orientação e apoio das AABB.

Esse programa contempla atividades esportivas, acompanhamento educacional, incentivo cultural, orientação alimentar e assimilação de conhecimentos básicos de higiene e saúde. Os orientadores das atividades recebem treinamento especial. Várias das atividades do programa, como esse treinamento e o transporte e alimentação dos participantes, recebem apoio de Prefeituras, empresas e entidades locais, por meio de convênios firmados pela Fundação.

O nome do programa é Integração AABB-Comunidade, e ele iniciou-se, em 1996, com sua implantação em 12 Municípios-piloto, sendo 5 em Sergipe, 4 no Rio Grande do Sul e os demais em Goiás, São Paulo e Minas Gerais.

Além de seus grandes projetos nacionais, a Fundação Banco do Brasil dedica recursos a projetos pontuais de importância estratégica na área social, ou que têm relevância por seu efeito-demonstração. Assim, a Fundação viabilizou a equipagem de 40 hospitais nos Estados da Bahia e Sergipe com aparelhos desenvolvidos pelo Instituto José Américo Silva Fontes, de Salvador. Sua finalidade é a redução dos índices de mortalidade infantil e seqüelas invalidantes, mediante a implementação de alternativas tecnológicas simplificadas para uso

neonatal em hospitais e maternidades carentes, localizados em zonas rurais.

Outro projeto especial da Fundação é seu apoio à implantação da rede Brasileira de Informação e Documentação sobre Infância e Adolescência, o chamado Projeto Rebidia. Trata-se de uma rede de intercâmbio de informações, pela Internet, a serem utilizadas na formulação e execução de políticas públicas. Para esse projeto, a Fundação estabeleceu parceria com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

Senhor Presidente, os programas sociais da Fundação Banco do Brasil são um magnífico exemplo do bem que podem fazer organizações não-governamentais bem estruturadas e bem orientadas, voltadas para a mitigação sustentada da pobreza. Parece-me que a Fundação Banco do Brasil, com seu amplo leque de projetos sociais, está adotando ênfases corretas e estratégias de parceria eficazes, merecendo nosso elogio e apreciação.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Justiça do Trabalho, como de resto todo o Poder Judiciário, vem sendo nos últimos tempos questionada. Há os que alegam a morosidade com que são processadas as reclamações trabalhistas, e há os que criticam acrimoniosamente irregularidades apontadas em determinados setores desse ramo judiciário. Também se debatem, nos meios judiciários, a conveniência de se extinguirem alguns Tribunais Regionais do Trabalho e a conveniência, ou não, de se manterem os Juizes Classistas, que compõem o corpo de julgadores dessa Justiça especializada. E ainda existem os que atribuem, os julgadores dessa Justiça, o veso de se posicionarem habitualmente contra os justos interesses dos empresários.

Um Juiz do Trabalho da 3ª Região defende com ardor a tese de que a solução estaria na extinção pura e simples desse ramo da Justiça!

É bom lembrar, Senhor Presidente, que a implantação da Justiça do Trabalho em nosso País, embora criticada desde suas origens, representou uma das mais importantes conquistas do trabalhador brasileiro. Esmagados nos trâmites e nos custos da Justiça Comum, nossos trabalhadores – e mesmo seus empregadores – defrontavam-se com julgadores que, embora cultos e corretos, não eram especializados nesse ramo do Direito. Nem se lhes podia exigir uma policultura universal em doutrina e em processo.

Basta conferir-se a estatística, que aponta para o Tribunal Superior do Trabalho o Julgamento de 70 mil recursos neste ano de 1997, para se ter uma idéia do excepcional número de processos que sobrecarregariam ainda mais a Justiça Comum, se não fora a existência da especializada trabalhista. E ressalte-se que, das milhões de Reclamações ajuizadas, 45,7% solucionam-se por acordo entre as partes, e outro alto percentual de ações, pelas suas peculiaridades processuais, não sobem à instância superior.

E o Tribunal Superior, para dar conta das suas tarefas, convocou emergencialmente a Brasília o trabalho ininterrupto, inclusive sábados e domingos, de dez juizes de Tribunais Regionais, que estão oferecendo, por vários meses, sua colaboração em determinados processos.

Extinguir-se a Justiça do Trabalho, portanto, seria um ato de absoluta imprudência, que agrediria os milhões de brasileiros, empregados e empregadores, que nela encontram uma referência para harmonizar os seus desentendimentos – consideravelmente mais rápida do que seria possível num ambiente jurisdicional não especializado.

A extinção desse ramos do Judiciário, como é óbvio, não iria extinguir, ou sequer reduzir, os reclamos trabalhistas, mas apenas acresceria mais um elemento para aprofundar o reconhecido emperramento do Poder Judiciário.

Do mesmo modo, Senhor Presidente, a rumorejada extinção de tribunais com menor volume de trabalho, através da pretendida alteração do artigo 112 da Constituição. Nesse texto vigente, está estabelecido que haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal.

Ora, legítimo será que, no Orçamento da República, as verbas consignadas para a Justiça atendam em justa proporção á movimentação de cada tribunal. Negar-se a um Estado, porém, o que a outro o poder federal confere – como parte da sua estrutura judiciária – seria criar-se a condição de Unidades Federativas privilegiadas, umas, e, secundárias, outras.

Este foi o pensamento dos legisladores de 1988 – um pensamento político, é verdade, mas que se harmoniza com a aspiração geral de se alcançar um desenvolvimento harmônico para todo o País.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, implantado em junho de 1989 e sediado em São Luís, é, por exemplo, um modelo de eficiência, atendendo aos recursos que lhe vêm de 13 Juntas

de Conciliação e Julgamento do Maranhão. Neste ano, está julgando 24.500 processos, o que dá uma média, inclusive sábados e domingos, de 2.042 processos por mês, e 6,81 por dia.

Ora, todos nós temos condições de avaliar o que é julgar, por dia útil, mais de setenta recursos, destrincando-lhes os abismos das provas, da doutrina e da jurisprudência!

Não existisse o TRT da 13ª Região, ou os trabalhadores estariam tolhidos na sua liberdade democrática de pleitear o que consideram seus direitos, ou, o que seria mais certo, a Justiça do meu Estado estaria inviabilizada! Na verdade, causou muito constrangimento a descoberta de flagrantes irregularidades em determinados setores da Justiça do Trabalho. Mas, repetindo um chavão, atitudes ilícitas, porventura cometidas por membros de um organismo, não podem comprometer todo um ente público sabidamente digno e correto.

A esse respeito, aliás – por decisão do Supremo Tribunal Federal – o Tribunal Superior do Trabalho tem poderes constitucionais para agir sobre os Tribunais Regionais. Consolidou-se, assim, a sua missão fiscalizadora, decisão para em plena execução a partir de uma Resolução Administrativa do TST, datada de dezembro do ano passado.

Como disse numa entrevista o Ministro Ernes Pedrassani, presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a simples ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho – se houvesse recursos para isso – não seria uma solução. O que existe de errado é o excesso de processos, são as possibilidades recursais amplas, é o acúmulo de serviço.

As soluções à vista estariam na reforma do Judiciário e da legislação processual trabalhista, bem como na adoção, prudente e limitada, da tese do efeito vinculante.

Esta a realidade enfrentada pelo Poder Judiciário de nosso País, a exigir iniciativas rápidas, e modernizadoras, que ainda não se formalizaram.

Aqui no Congresso, Senhor Presidente, estamos plenamente dispostos a debater, com rapidez e bom-senso, a busca de soluções que corriam as falhas de funcionamento do nosso Poder Judiciário.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Senador Romero Jucá enviou à Mesa requerimento cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 4º, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária deliberativa de amanhã, a realizar-se às 14h30min, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 118, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia com exclusividade, nos termos do inciso IX do art. 374 do Regimento Interno)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil, tendo Parecer sob nº 749, de 1997, Relator-Geral: Senador Josaphat Marinho, da Comissão Especial, concluindo:

– favoravelmente ao Projeto e às Emendas nºs 3, 7, 9, 13, 15, 35, 36, 37, 39, 51, 57, 70, 73, 78, 80, 84, 85, 97, 100, 113, 114, 124, 125, 126, 145, 150, 151, 153, 154, 170, 171, 175, 179, 183, 184, 188, 203, 210, 216, 230, 234, 239 a 246, 248, 252, 253, 263, 272, 277, 287, 315, 316, 320, 321, 322, 334, 349, 355, 366; e pela apresentação das de nºs 367 a 493-R;

– favorável, parcialmente, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 1, 2, 10, 11, 12, 19, 30, 34, 38, 42, 43, 52, 53, 55, 58, 65, 68, 74, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 102, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 136, 146, 147, 148, 152, 155, 156, 157, 160, 163, 165, 166, 167, 174, 176, 177, 180, 182, 185, 186, 192, 193, 194, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 211, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 249, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268, 269, 275, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 288, 294, 295, 300, 301, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 317, 318, 319, 325, 327, 328, 331, 333, 337, 339, 340, 343, 351, 354, 357, 358, 359, 360, 361 e 362;

– contrário às Emendas nºs 4, 5, 6, 14, 16, 17, 18, 20 a 29, 31, 32, 33, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 87, 88, 94, 95, 98, 101, 103, 105, 106, 110, 123, 127 a 135, 137, 139, 140, 141, 142, 145, 144, 149, 158, 159, 161, 162, 168, 172, 173, 181, 187, 189, 190, 191, 195, 196,

197, 199, 200, 205, 206, 212, 213, 220, 221, 233, 247, 267, 276, 283, 285, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 312, 323, 324, 326, 329, 330, 332, 335, 336, 338, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 350, 352, 353, 356, 363, 364 e 365;

– pela prejudicialidade das Emendas nºs 8, 96, 104, 107, 108, 138, 164, 169, 178, 198, 250, 251, 270, 271, 273 e 274, dos Projetos de Lei do Senado nºs 110, de 1981; 377, de 1989; 11, de 1992; 20, de 1993; 119 e 174, de 1995, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 134, de 1981; 23 e 28, de 1990; 120, de 1992; 222, de 1993; 68, de 1995; e 35, de 1996, anexados ao Projeto.

Já usaram da palavra:

– no primeiro dia de discussão, os Senadores Ronaldo Cunha Lima, como Presidente da Comissão Especial, e Josaphat Marinho, como Relator-Geral;

– no segundo dia de discussão, a Senadora Benedita da Silva e os Senadores Elcio Alvares, Sebastião Rocha, Bernardo Cabral, José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho (como Relator-Geral) e José Fogaça.

Oradores inscritos para a discussão (até as 18h 30min de 24.11.97):

1. Senador Francelino Pereira
2. Senador Humberto Lucena
3. Senador Jefferson Péres
4. Senador Jader Barbalho
5. Senadora Júnia Marise

Senadora Benedita da Silva
(Continuam abertas as inscrições)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h36min.)

~~(O.S. Nº 18321/97)~~

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRs. RONALDO CUNHA LIMA, NA SESSÃO DE 23/11/97, E HUMBERTO LUCENA, NA SESSÃO DE 19/11/97, QUE SE REPUBLICAM POR SOLICITAÇÃO DESES PARLAMENTARES.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para uma comunicação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, este domingo, dia 23 de novembro de 1997, será um marco nas histórias do Brasil e deste Parlamento. Iniciamos, agora, a discussão do projeto de lei que institui o novo Código Civil Brasileiro. Esta oportunidade só encontra paralelo na atual conjuntura do país com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte há 10 anos, quando tivemos como Relator o então Deputado e hoje Senador Bernardo Cabral.

Antes, estávamos embalados pelos ventos da democracia para, rediscutindo o país e suas instituições políticas, consagrar um estado democrático de direito, e este que ainda moldamos na atualidade. Desta feita discutiremos o nosso povo, a família e as relações pessoais, para, partindo de uma nova visão antropológica, seguirmos rumo à essa sociedade que integra mundialmente em suas peculiaridades. Ambos os documentos legislativos, a Constituição Federal e o Código Civil, têm um valor fundamental na vida nacional. Assim, porque um protege o cidadão e suas relações políticas de garantias fundamentais, e o outro protege a vida da concepção ao além túmulo. Sem que possa sugerir um absurdo, é possível dizer que pela influência direta no cotidiano o Código Civil é tão importante quanto a Constituição Federal. Ou, na dicção autorizada do jurista Saulo Ramos, o Código Civil é mais importante até que a Constituição Federal, porque esta infere direitos à cidadania, a partir de uma determinada etapa da vida protegendo-a do Estado, enquanto aquele protege o ser humano, a pessoa, em todos os momentos da sua vida, indo além da existência.

Não chegamos nessa fase do processo legislativo para examinar esse projeto de lei pela simples atuação das razões regimentais. Foram esforços que se juntaram ao longo de muitos anos, mas que merecem destaque nessa assentada.

Temos pessoalmente a vaidade de dizer que presidimos, ao longo de mais de dois anos, a Comissão Especial que encarregou de proceder esse exame, e nessa Comissão poder dizer-se companheiro de Josaphat Marinho, jurista de escol, cujo trabalho somente é comparável à dedicação de outro baiano de igual envergadura, o magistral Teixeira de Freitas, e das luminações de Rui Barbosa. Na condição de Relator do projeto, o Senador Josaphat Marinho conseguiu, como lhe é próprio, entender as circunstâncias que envolvem a magnitude do trabalho. Contra a inflação legiferante à demonstração moderna do sentido da codificação numa expressão *belle époque*, que revigora o francesismo do início do século, recuperando a saga dos nossos

heróis republicanos: **nest plus supportable**. Afasta-se assim o que se convencionou denominar de legislação extravagante. Aquelas insusceptíveis de perenidade e que depende de variantes pouco agregadas às mutações sociais e mais afeitas ao desenvolvimento tecnológico.

Professor Josaphat Marinho, não bastassem os ensinamentos que a convivência com V. Ex^a proporciona, vem-nos, a lembrança de que, se a elaboração do Código Civil vigente teve a participação decisiva da "Patativa do Norte", epíteto do paraibano Epitácio Pessoa, ombreando-se com Rui Barbosa e Clóvis Bevilacqua, vejo que na história deste projeto há também a participação, na condição de Relator-Geral, de um outro paraibano, o Deputado Emami Sátiro, de saudosa memória.

Daí, os nossos agradecimentos, especialmente a V. Ex^a pelo magnífico trabalho que oferece ao Brasil, agradecimentos aos Membros da Comissão, pela tolerância em consentir nossa direção e opiniões na condução final. Inolvidáveis foram as participações dos juristas Miguel Reale e José Carlos Moreira Alves, membros da Comissão encarregada na elaboração do projeto, que mesmo com afazeres rigorosos por suas dedicações de profissionais e constitucionais, não se esquivaram de manter o ritmo anterior, para colaborar com o esforço do Relator da Comissão do Senado Federal. Para S. Ex^{as} nossos agradecimentos que se estendem aos demais Membros da Comissão Especial; Agostinho de Arruda Alvin, Sylvio Marcondes, Ebert Chamoun, Clóvis do Couto e Silva e Torquato Castro, *in memoriam*.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, oferecemos ao país, e para isso temos como certa a compreensão da Câmara dos Deputados, um Código Civil à altura das exigências da Nação. Ornado com a modernidade, este Projeto tramita no Congresso Nacional, desde 1976. Pode-se argumentar, que houve demora ou falta de interesse, mas não será de toda verdadeira a dedução.

A importância clamou pela demora em razão da responsabilidade. O mesmo ocorreu com o Código Civil vigente que transpôs o século passado, somente logrando vigência no final da segunda década do nosso século.

Este documento que começa agora a ser examinado, relatado pelo eminente Senador Josaphat Marinho, inova o Código, mas, neste sentido, apenas reflete um novo compromisso social. De início, substitui o estilo anterior paternalista e masculino pela dicção de uma sociedade plúrima e integrada.

Não se fala mais em direitos do homem, mas do ser humano. A personalidade não sofre mais limitações. Mesmo o nascituro continua íntegro em suas perspectivas de direito, bem assim, para definir a maioria, em respeito às condições atuais de educação e saúde, aos 18 anos de idade.

Nas relações contratuais inova-se o pensamento anterior à medida em que se substitui o absolutismo do contrato pelas condições de sua execução. É a parte do ato negocial, ou negócio jurídico substituindo o ato jurídico, ou a prevalência dos contratantes sobre o contrato. Neste aspecto, seguido o norte de acalentada jurisprudência, considera ilícito o dano moral, tomando-o suscetível de indenização, sublinhado enfaticamente pelo Relator Josaphat Marinho. Aqui também é de se salientar que a condenação não pode ir além da capacidade de adimplemento do devedor, para manter neste a personalidade ativa e capaz de laborar.

Ao dispensar de formalidades técnico-burocráticas o pequeno proprietário rural e o pequeno empresário, o projeto atende uma circunstância atualíssima no País. Qual seja: a geração de emprego pela ampliação da liberdade de iniciativa.

Referentemente às empresas que carecem de anuência pública, o projeto não é menos moderno. Com efeito, permite a intromissão do poder público para fazê-la compreender o seu sentido social e adequá-la à realidade do País. Evita-se, assim, o abuso da excessiva prática hedonista do deixar fazer e deixar passar.

A propriedade moderna não é disponível ao alvedrio do proprietário, relegando outra marca típica do Código vigente. Agora, como na expressão feliz da Carta de Weimar, "a propriedade gera obrigação." Essas obrigações são aquelas concernentes à função social, à produtividade e ao respeito ao meio ambiente equilibrado e íntegro. É mais um passo em direção ao tão sonhado cenário da distribuição equitativa da terra e de outros meios de produção.

Sr. Presidente, este projeto não ousa bastar-se em si mesmo, mas é um bom caminho a ser seguido.

No capítulo concernente ao regime de usucapião, destacam-se as mudanças de prazos da posse de vinte para quinze anos quando a posse ocorreu sem interrupção ou oposição; a dez anos, quando ocorrer entre presentes ou ausentes, desde que o possuidor tenha título de boa-fé, e acompanhando a regra constitucional, restringe a cinco anos para casos de moradia.

No Direito de Família é a vez da sociedade conjugal, distribuidora de direitos iguais entre os cônjuges, em substituição ao regime do **pater família**. Ainda acompanhando o modelo constitucional o projeto dispõe de uma novidade, que é a possibilidade da dissolução conjugal através do divórcio e a comunhão parcial de bens. Ao ensejo da separação a família constituída continuará sob proteção e a responsabilidade dos cônjuges à proporção de suas possibilidades e recursos.

A entidade familiar, constituída como união estável sem os requisitos da lei, recebe no projeto a proteção legal, assim como o fez a legislação extravagante e a Constituição, evitando a despersonalização dos filhos havidos fora do casamento.

Um problema particular que tem nuances que assustam a sociedade é a adoção de menores. Neste campo, o projeto, ao permiti-la, chama a atenção do poder público para a assistência permanente e vigilante, nos moldes já assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Marcante no Código vigente, a figura do testamento com suas formalidades ortodoxas dá lugar a preeminência do testamenteiro e sua vontade, dada as circunstâncias em que são previstas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, esse pequeno elenco de mudanças já mostra quão significante é o diploma sobre o qual nos debruçaremos neste momento.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Senador Ronaldo Cunha Lima, V. Ex^a, nesta introdução, cunhou uma frase que é absolutamente oportuna. Este ato de hoje só tem similar no da Assembléia Nacional Constituinte. Agora, veja, V. Ex^a, em 64, houve a ruptura da ordem constitucional e, em 1988, chegamos, portanto, daquela excepcionalidade institucional a um reordenamento constitucional, e aí levamos 24 anos. O Código Civil está aqui há 22. Ouso dizer que nenhuma atuação da Presidência do Senador Antonio Carlos Magalhães será tão marcante quanto a aprovação do Código Civil no Senado. E o Relator, Senador Josaphat Marinho, nessa coincidência de serem ambos natural do mesmo Estado, fará com que tenham o seu nome em uma entrevista marcada com a posteridade. E V. Ex^a fez uma omissão, que quero corrigir, sobre a Presidência de V. Ex^a na Comissão – e já que V. Ex^a não podia fazer o auto-eló-

gio, corrijo essa omissão. O Código Civil também deve a V. Ex^a por ter, de vez em quando, convocado nós outros, que éramos integrantes, para aqui estar. Não só parabeno os Senadores Antonio Carlos Magalhães e Josaphat Marinho como também V. Ex^a. No meu entender, o dia de hoje só tem realmente paralelo com os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Meus cumprimentos, Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Agradeço a V. Ex^a Senador Bernardo Cabral, em especial à parte generosa que se me refere, mas endosso e amplio os demais conceitos aqui emitidos por oportunos e verdadeiros, especialmente em relação à atuação da Presidência do Senado, pelo empenho em trazer a matéria com agilidade a esta Casa, e especialmente pelo extraordinário trabalho desenvolvido pelo Senador Josaphat Marinho, a quem o País ficará, a partir de hoje, devendo pela sua magnitude, pelo seu talento e pela sua cultura, mas, acima de tudo, pela extraordinária devoção com que se houve para permitir trazer, até esta data, este monumento jurídico que será o novo Código Civil. O trabalho do Senador Josaphat Marinho é realmente digno de elogios, não apenas, como disse, pelo aspecto cultural, pelo envolvimento jurídico de seus conhecimentos, mas, acima de tudo, pelo esforço quase sobre-humano, varando noites e madrugadas, para permitir a análise das emendas, do texto original e das próprias emendas que ofereceu, como exporá aqui para nosso deleite espiritual.

O Sr. Francelino Pereira (PFL-MG) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Francelino Pereira (PFL-MG) – Nobre Senador, este domingo é um dia nacional, que ficará inscrito na história deste País e que nos faz recordar toda a nossa vida na universidade em Minas Gerais, todos os debates travados entre alunos e professores daquela universidade, na faculdade de Direito, na Praça Afonso Arinos, em Belo Horizonte, quando, em verdade, aprendemos a colocar o Código Civil como um dos marcos da nossa civilização brasileira. Confesso que hoje é um dia que comove a todos nós e nos dá a sensação de que, efetivamente, o Congresso Nacional, particularmente o Senado da República, tem uma grande missão histórica e exponencial para mostrar ao Brasil. O debate iniciado hoje pela introdução feita por V. Ex^a resalta exatamente esse fato histórico. Estou certo de que todos

nós devemos ter, agora, o cuidado e o dever de recorrer ao nosso pensamento, aos nossos mestres, aos nossos Estados, às nossas faculdades e ao nosso fórum, onde exercemos a advocacia, para debatermos este projeto, a fim de que o trabalho desenvolvido pela Comissão e a sua tramitação, viabilizada pela vontade política do Presidente Antonio Carlos Magalhães, resulte em um fato histórico, que é a instituição do novo Código Civil Brasileiro. Parabéns a V. Ex.^a, ao Presidente Antonio Carlos Magalhães e ao Senador Josaphat Marinho, porque, hoje, chegou o dia exponencial da sua vida. Que todos sejamos colaboradores desta iniciativa e decisão. Muito obrigado.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Muito obrigado, Senador Francelino Pereira.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Senador Ronaldo Cunha Lima, V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Concedo o aparte a V. Ex.^a, Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Senador Ronaldo Cunha Lima, quero juntar-me às manifestações proferidas pelos Senadores Bernardo Cabral e Francelino Pereira de cumprimentos a V. Ex.^a, na condição de Presidente dessa Comissão Especial, pelo seu interesse e pela sua dedicação. Ao mesmo tempo, desejo cumprimentar o Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, que priorizou esse tema, fundamental para se atualizar a nossa legislação e também fundamental para a sociedade brasileira. Desejo ainda unir-me às manifestações de V. Ex.^a de cumprimentos ao trabalho do Senador Josaphat Marinho, que seguramente, dentre todos nós, é a pessoa mais indicada, não só no Senado, creio, mas no Congresso, para o tratamento de tema tão importante. Mas, no momento em que cumprimento V. Ex.^a, o Senador Antonio Carlos Magalhães e o Senador Josaphat Marinho, quero fazer referência a outro baiano que não está mais entre nós. Antes mesmo que esse Código pudesse ser atualizado, no campo do Direito da Família, da tribuna do Senado, da tribuna do Congresso Nacional, ele foi contemporâneo do seu tempo, avançando no que diz respeito às situações não abrigadas ou mal-abrigadas pelo Código Civil. Refiro-me ao Senador Nelson Carneiro. Toda a legislação de avanço do Código Civil se deve a esse Congressista, Parlamentar e baiano. Da mesma forma, Josaphat Marinho e Antonio Carlos Magalhães participam neste momento de forma efetiva para reunir, para atualizar. Gostaria, ao iniciarmos este debate, de prestar esta homenagem, a home-

nagem da família brasileira a quem lutou por temas polêmicos como o divórcio, o reconhecimento de filhos fora do casamento, o Estatuto da Mulher e tantas outras medidas nesse campo, com sua postura revolucionária, mas contemporânea – o Senador Nelson Carneiro. Portanto, no momento em que V. Ex.^a inaugura este grande debate de atualização do Código Civil brasileiro, faço esse registro, que me parece merecido, a esta figura que deixou marcada a sua passagem pelo Parlamento brasileiro, fundamentalmente no campo do Direito da Família.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) – Senadores Francelino Pereira e Jader Barbalho, abstraindo as referências a mim dirigidas, as demais as incorporo integralmente ao meu pronunciamento, honrado com a participação de V. Ex.^{as}.

Vou encerrar, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores. Aos estudantes, professores, juristas e magistrados, muitos ouvidos na elaboração do projeto, de forma direta ou por meio de opiniões e encontros patrocinados ou não pelo Senado, ainda restam possibilidades de contribuição crítica. A Câmara dos Deputados, para onde seguirá o projeto, de certo, não se esquivará em ouvi-los. Assim como nesta Casa onde foram abertos debates públicos. A liberdade de manifestação será o ponto norte do exame.

Encarecemos apenas que sejam expeditas as análises, para que possamos oferecer ao País, às vésperas do terceiro milênio, uma forma legítima de convivência social baseada na lei. O paralelismo entre a Constituição e o Código Civil não é mera figura de retórica. É o convite permanente ao exame pela necessidade de termos em sentido hodierno ambos os textos normativos, como fez o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, sem cujo apoio não viveríamos hoje a grandeza deste dia.

É de se dizer, assim, porque se a Constituição cria os direitos fundamentais, o Código Civil é fundamental para o resguardo desses direitos. A Constituição protege a cidadania. O Código Civil protege o cidadão no dia-a-dia. A Constituição generaliza direitos e o Código Civil concretiza esses direitos.

Concluo, invocando uma vez mais o Ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, nós necessitamos de um novo Código Civil.

Parabéns, Presidente Antonio Carlos Magalhães e Senador Josaphat Marinho. Parabéns e obrigado, em nome do Congresso e do País.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou situado nessa questão em torno de princípios.

A mim me parece, salvo melhor juízo, **data venia** do parecer do nobre Relator Jefferson Péres, que é uma opinião solitária, embora represente a Comissão de Constituição e Justiça, que não se reuniu para aprova-lo. Portanto, há divergências quanto ao parecer do Relator sobre a constitucionalidade. Tenho minhas profundas dúvidas, Sr. Presidente, porque se pudéssemos, através de uma simples resolução do Senado interferir na aplicação da receita dos Estados, onde ficaria a autonomia dos Estados? Do jeito que vamos, daqui a pouco, sem dúvida, extinguiremos a República Federativa do Brasil e instituiremos a República Unitária, com a nomeação dos Governadores.

Não vejo como, Sr. Presidente, ser considerada uma condição para empréstimos, a inclusão em uma resolução do Senado de um dispositivo que estabeleça um determinado percentual da receita do Estado, oriunda de privatizações, a ser aplicado no resgate de dívida. Quem dispõe sobre aplicação dos recursos do Estados são as Assembléias Legislativas.

E nesse particular lembro a emenda do Senador Coutinho Jorge que diz muito bem. Quando os Governadores assinaram os protocolos de intenções, com o Tesouro Nacional – e esses protocolos pelo menos tiveram inicialmente uma votação no Senado – foram autorizados pelas Assembléias Legislativas. O que as Assembléias queriam em relação à dívida dos Estados, foi aprovado nos termos dos protocolos. Assim, esse dispositivo incluído na resolução do Senador Vilson Kleinübing, pelo qual tenho o maior apreço, a maior admiração e o maior respeito, parece-me ser inconstitucional, Sr. Presidente. Peço a atenção do Senado para isso. Assim estamos exagerando a questão do controle do endividamento dos Estados e Municípios pelo Senado. Se pelo menos se tratasse de uma lei complementar, ainda vá lá, pois o art. 163 da Constituição, em seu inciso II, estabelece, que Lei complementar disporá sobre: (...) II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público. Portanto, se fosse o caso, que se fizesse a apresentação de um projeto de lei complementar, e não de um projeto de resolução, Sr. Presidente.

Por outro lado, o projeto também prevê, já agora, com uma das emendas aprovadas que até privatizações já realizadas voltem a ser revistas para efeito de concessão ou não, pelo Senado, de empréstimos aos Estados.

Quero também, Sr. Presidente, alertar para outro aspecto da inconstitucionalidade, que é o dispositivo incluído, através de emenda, no substitutivo Vilson Kleinübing, estabelecendo um outro procedimento em relação ao ano eleitoral. Já agora, pela emenda, teríamos que 25% das privatizações seriam destinados ao pagamento de dívidas e 75%, aos investimentos. Todavia, nos anos eleitorais, que será o caso de 1998, haverá uma inversão de valores: 75% para pagamento de dívidas e 25% para investimentos. Lembro apenas que há na Constituição Federal um dispositivo – se não me engano, o art. 16 – que estabelece que nenhuma lei poderá, no ano das eleições, alterar nada sobre Direito Eleitoral, o que estamos a fazer através de um projeto de resolução.

Assim, Sr. Presidente, esse projeto de resolução, além de ser inconstitucional por interferir diretamente na aplicação da receita extraordinária dos Estados, como já havia me referido, é também inconstitucional porque tenta, por meio de uma norma, estabelecer uma nova disciplina para procedimento no ano eleitoral, quando a Constituição Federal proíbe que, durante o ano da eleição, seja alterada a legislação eleitoral pertinente.

Daí por que concluo meu pronunciamento, pedindo a V. Ex^a que, pelo menos sobre este novo aspecto, ouça a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque essa Comissão, através do Senador Jefferson Péres, manifestou-se a respeito do projeto como um todo. Mas, agora, há um novo dispositivo que regula matéria eleitoral, dentro do período de um ano, antes da eleição, o que é flagrantemente inconstitucional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

**24-11-97
Segunda-Feira**

10h – Despacho Interno

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 176ª Sessão Deliberativa Ordinária em 25 de novembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Abdias Nascimento – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Belo Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Emandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Leonel Paiva – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 1997
(Nº 431/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 373, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará".

Brasília, 29 de julho de 1992. – **Fernando Collor.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 83/92 DE 1º DE JULHO DE 1992, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à empresa Rádio Progresso de Russas, Estado do Ceará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado, projeto de de-

creto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, — **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas Estado do Ceará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.109.000639/86, decreta:

Art. 1º Fica renovada, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1992; 171º da Independência, e 104º da República. — **FERNANDO COLLOR DE MELO**.

Ministério da Infra-Estrutura

PARECER CONJUR/RR-FZA/COT/DNPV N.º 112/90

Referência: Processo n.º 29108.000639/86

Origem: RR/FZA/Coordenação de Outorga/DNPV

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 14-12-86.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela edição de decreto renovando o prazo da concessão.

Rádio Progresso de Russas Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Russas, Estado do Ceará, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 14-12-86.

I – Histórico

1) Mediante Decreto n.º 78.843, de 26 de novembro de 1976, foi autorizada concessão a Rádio Progresso de Russas Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

2) A outorga em apreço começou a vigorar em 14-12-76, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

II – Do Mérito

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117/62, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º).

4) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta concessão teve o seu termo final dia 14 de dezembro de 1986, porquanto a outorga começou a vigorar em 14-12-76, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial da mesma data e o pedido ora em exame foi protocolizado nesta unidade regional no dia 13-10-86, dentro, pois, do prazo legal.

7) A requerente tem seus quadros societário e direito aprovados pela Portaria nº 017/FZA, de 1º-3-88, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor CZ\$
João de Deus Costa Lima	49.631	49.631,00
Maria Félix Moreira	41.630	41.630,00
Manuelito Maia Meirelles	37.028	37.028,00

Cotistas	Cotas	Valor CZ\$
José Wellington Castro Meireles	37.028	37.028,00
Francisco Wenes Campelo Maia	30.621	30.621,00
Hermogenes Rodrigues Oliveira	30.621	30.621,00
José Maia Sobrinho	27.046	27.046,00
Francisco de Assis Bezerra Nunes	27.046	27.046,00
José Ramalho de Oliveira	27.046	27.046,00
Zilzo Leandro Evangelista	18.089	18.089,00
José Eduardo Ramalho Leite	11.010	11.010,00
Raimunda Ramalho Maciel	17.204	17.204,00
Total	354.000	354.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Presidente	Francisco de Assis Beserra Nunes
Diretor-Administrativo	José Maia Sobrinho
Diretor-Comercial	João de Deus Costa Lima
Diretor-Técnico	José Wellington Castro Meireles

8) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade recebeu uma advertência e sofreu pena, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização, à fl. 40, resultante de processo de apuração de infração instaurado na forma da legislação em vigor: Por infração prevista no artigo 63, alínea c do CBT, pena de multa de Cr\$ 60.000,00, estabelecida em Portaria nº 0514/82, publicada no **DOU** de 19-2-82.

9) De acordo com informação da mencionada Seção de Fiscalização, a multa foi recolhida conforme comprovante cuja cópia consta neste processo à fl. 41.

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 39, pelo setor de Engenharia desta Regional.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das telecomunicações – Fistei, consoante informação de fl. 42.

12) No caso de uma decisão favorável ao pedido de renovação da outorga, a entidade deverá adaptar o seu capital ao novo padrão monetário vigente.

13) Vale ressaltar que o presente processo esteve sobrestado, aguardando a complementação de documentos que deverão instruir o pedido de transferência indireta da concessão, cujo processo nº 29108.000405/87 permanece em exigência nesta Representação.

14) Finalmente observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de

14-12-86, tendo em vista a data de publicação do contrato de concessão, no **Diário Oficial**

III – Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "Subcensura".

Fortaleza, CE 29 de outubro de 1990. – **José de Alencar Rocha Filho**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 1997

(Nº 460/97, na Câmara dos Deputados)

Apróva o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Pousada do Rio Quente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/n, de 16 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 11 de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Pousada do Rio Quente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 450, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Pousada do Rio Quente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás."

Brasília, 21 de maio de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 52, DE 7 DE MAIO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, SÉRGIO MOTTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50000.009720/92-46,

em que a Rádio Pousada do Rio Quente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2) A concessão em apreço foi outorgada à sociedade pelo Decreto nº 88.186, de 16 de março de 1983, publicado no **Diário Oficial** do dia 18 subsequente, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, sendo o Contrato de Concessão respectivo publicado no **Diário Oficial** em 11 de maio de 1983, data em que começou a vigorar a referida outorga, devendo sua renovação, caso deferida, ocorrer a partir de 11 de maio de 1993.

3) O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4) Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, ao qual deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Pousada do Rio Quente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.009720/92-46, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 11 de maio de 1993, a concessão outorgada, à Rádio Pousada do Rio Quente Ltda., pelo Decreto nº 88.186, de 16 de março de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decre-

to, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**, Sérgio Mota

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 3577/95.

Referência: Processo nº 50000.009720/92-46

Origem: Delegacia do MC no Estado de Goiás.

Interessada: Rádio Pousada do Rio Quente Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

conclusão: Pelo deferimento.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, formulado pela Rádio Pousada do Rio Quente Ltda.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Goiás, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer/AS/JUR/DEL/MC/GO nº 063, de fls. 77 a 79.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do processo, informo, em aditamento a supracitado Parecer, que:

a) o quadro societário da requerente, aprovado pelo Decreto nº 88.186, de 16 de março de 1983 e pela Portaria nº 47, de 14 de dezembro de 1994, tem a seguinte composição:

Cotista	Cotas	Valor em CR\$
Francisco Hyczy da Costa	384.218	14.896.131,86
Luiz Alberto Garcia	384.218	14.896.131,86
Total.....	768.436	29.792.263,72

b) o quadro diretivo, aprovado pelo Decreto nº 88.186, de 1983, e pela Portaria nº 046, de 14 de dezembro de 1994, é constituído da seguinte forma:

GERENTE	Francisco Hyczy da Costa
GERENTE	Luiz Alberto Garcia
PROCURADOR	Carlos Divino de Maria
PROCURADOR	Ivan José Gomes
PROCURADOR	Milton Melo
PROCURADOR	Vicente de Paulo Soares Ferreira

4. Informo, ainda, que a outorga em questão começou a vigorar em 11 de maio de 1983, data da publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**, devendo a renovação do seu prazo de vigência ocorrer a partir de 11 de maio de 1993.

5. Com estas observações, e considerando o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotado pela Delegacia do MC/GO concludo, igualmente, pelo deferimento do postulado.

6. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídico da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto Presidencial –, à consideração do Senhor Ministro que, em aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do Art. 223 da Constituição.

Brasília, 20 de setembro de 1995. – **Adão Pereira**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora. Brasília, 20 de setembro de 1995. – **Maria de Lourdes de O. Alkmim** Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 20 de setembro de 1995. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 4.462/95

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 3.577/95, que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, formulado pela Rádio Pousada do Rio Quente Ltda. Remetam-se os autos à Secretaria de Fiscalização e Outorga para que, após as providências complementares, os encaminhe à consideração do Exmº Senhor Ministro.

Brasília, 20 de setembro de 1995. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 1997

(Nº 464/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 56, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rede Tocantins de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins".

Brasília, 15 de janeiro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 236/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.000945/95, em que a Rede Tocantins de Comunicação Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins, outorgada conforme Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial da União** de 15 de março de 1985, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das esta-

ções, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 15 de março de 1995.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000945/95, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., outorgada pelo Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 15 de março de 1985, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 058/94

Referência: Processo nº 29109.001075/84. Vol 2º

Origem: Delegacia do MC no Estado de Goiás.

Interessada: Rede Tocantins de Comunicação Ltda.

Assunto: Transferência Indireta

Ementa: Transferência da maioria das cotas para novo grupo. Aumento de capital. Homologação de portarias.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Relatório

A Rede Tocantins de Comunicação Ltda, com sede na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, solicitou autorização para transferir a maioria de suas cotas para novo cotista, encaminhando a este Ministério a minuta de alteração contratual e a documentação do cotista admitido.

2) A situação anteriormente autorizada pelo Chefe de Serviço das Comunicações na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, consta da Portaria nº 029, de 21-6-93, estando os quadros societário e diretivo assim constituídos:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
José Eduardo Siqueira Campos	142.000	142.000.000,00
Maria Alice Roriz Câmara	71.000	71.000.000,00
Mirze Camilo Câmara	28.400	28.400.000,00
Maria Felicidade Borges Câmara	14.200	14.200.000,00
Nair de Moraes Câmara	14.200	14.200.000,00
Débora Xavier Rocha	14.200	14.200.000,00
Total.....	284.000	284.000.000,00

Gerente Geral: Débora Xavier Rocha.

3) Em decorrência da autorização concedida pela Portaria nº 29/93, a entidade arquivou na Junta Comercial do Estado do Tocantins a alteração contratual, apresentando a cópia, para aprovação, à Delegacia do MC em Goiás.

Face à Informação nº 9/93, de fls. 275 dos autos, o Delegado da Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiás aprovou os atos praticados pela entidade, nos termos do art. 102 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão, conforme Portaria nº 54, de 31 de agosto de 1993 (fls. 276).

4) Ocorre que, em ambas as situações, a de autorização para alterar o contrato social da empresa e a de aprovação dos atos praticados pela entidade, as autoridades não eram competentes para fazê-lo, pois não estavam investidas de delegação de competência conferida pelo Exm.º Senhor Ministro de Estado das Comunicações, uma vez que, após a criação do Ministério das Comunicações pela Lei nº 8.490, de 19-11-92, cessaram todas as delegações de competência anteriormente concedidas à época da existência do Minfra e do MTC.

5) A entidade apresentou a minuta da oitava alteração contratual (fls. 311 a 314), onde pretende promover a cessão da totalidade das cotas da maioria dos cotistas, que se retiram da sociedade, para o novo sócio e aumentar o capital social para Cr\$1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil cruzeiros reais), mantendo a Gerente anteriormente aprovada, Débora Xavier Rocha, e as demais cláusulas do contrato social.

6) O capital social ficará distribuído da seguinte forma:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
João da Rocha Ribeiro Dias	1.178.000	1.178.000,00
Débora Xavier Rocha	62.000	62.000,00
Total.....	1.240.000	1.240.000,00

7) A entidade, tendo sido informada de que as alterações procedidas pela Delegacia do MC no Estado de Goiás poderiam ser anuladas, solicitou ratificação da Sétima Alteração Contratual anexando os documentos da Gerente-Geral, anteriormente aprovada (fls. 286 a 310), e de novo sócio.

II – Mérito

8) As alterações dos atos constitutivos e a transferências de cotas de concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão somente

podero ser eretivados mediante previa autorização do Poder Concedente, na forma do dispostos nos artigos 98 "usque" 101 do Regulamento dos serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

9) O art. 89, § 2º do Regulamento, abaixo citado, prevê a situação em que se dá a transferência indireta:

*Art. 89

§ 1º.....

§ 2º Dá-se a transferência indireta quando a maioria das cotas ou ações representativas do capital social é transferida de um para outro grupo de cotistas ou acionistas que passa a deter o mando da sociedade."

10) No presente ato, a alienação pretendida envolve a cessão da maioria das cotas, enquadrando-se na definição do Regulamento, pois o mando societário está sendo transferido para o novo cotista.

11) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que o novo sócio da entidade não ultrapassa os limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e que a empresa se encontra em situação regular perante o Fistel, criado pela Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966.

12) Por se tratar de concessão, compete ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República decidir sobre a matéria, conforme disposto no artigo 96, item 3, alínea a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

13) Quanto à legalidade dos atos praticados pela Delegacia do MC no Estado de Goiás, proponho que o Ex.º Senhor Ministro de Estado das Comunicações homologue as portarias para que as mesmas tenham eficácia jurídica e não venham a prejudicar a entidade executante do serviço.

III – Conclusão

À vista do exposto e estando devidamente instruído o processo, concluo favoravelmente ao requerido, sugerindo que o assunto seja submetido ao Senhor Consultor Jurídico para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 21 de fevereiro de 1994. – **Arislani de Araújo Borges Mijoler**, Chefe de Divisão.

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 9 de março de 1994. – **Gastão César de Carvalho**, Coordenador.

Despacho Conjur/MC nº 132/94

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 58/94, que concluiu pelo deferimento do pedido de transferência indireta da concessão, formulado pela Rede Tocantins de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Encaminhem-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro para remessa à Presidência da República.

Brasília, 9 de março de 1994. – **Aurélio Wander Chaves Bastos**, Consultor Jurídico.

REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CGC-MF Nº 01.012.277/0001-05
Nona Alteração do Contrato Social

Débora Xavier Rocha, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 6, Ed. Tainá, Setor Oeste, em Goiânia-GO, Carteira de Identidade nº 184.266 – SSP-GO e CPF nº 603.286.571-15 e João da Rocha Ribeiro Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 1, número 480, Setor Oeste, Goiânia – GO, Carteira de Identidade nº 1.278 – OAB-GO e CPF nº 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de Rede Tocantins de Comunicação Ltda., CGC nº 01.012.277/0001-05, com sede na cidade de Porto Nacional-TO, à Av. Joaquim Aires, nº 2393, Centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.20042881-3, em 8-11-84 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo e por este instrumento particular, alterar o referido Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas:

Retificação do Capital Social

I – Em decorrência de lapso involuntário, o Capital Social foi registrado na Junta Comercial como sendo de CR\$1.240.000.000,00 (hum bilhão duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), quando na realidade o valor correto é de CR\$1.240.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros reais) conforme autorização do Ministério das Comunicações e pedido de Retificação do mesmo Ministério, através de Ofício nº 1596/94-DPOUT, de 16 de setembro de 1994.

II – Diante do exposto, a cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – o Capital Social realizado e integralizado é de CR\$1.240.000,00 (hum milhão e duzentos e quarenta mil cruzeiros reais) representado por 1.240.000 (hum milhão duzentos e quarenta mil) cotas de CR\$1,00 (um cruzeiro real) cada uma ficará distribuído da seguinte forma:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
João da Rocha Ribeiro Dias	1.178.000	1.178.000,00
Débora Xavier Rocha	62.000	62.000,00
Totais.....	1.240.000	1.240.000,00

I – Permanecem inalteradas e re-ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo na sua totalidade, e, para tanto, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a todo o ato assistiram e compreenderam.

Porto Nacional, 31 de outubro de 1994. – **João da Rocha Ribeiro Dias**-Cotista – **Débora Xavier Rocha** – Gerência-Geral.

Testemunhas. 1) **Anival Teodoro Machado** –
2) **Octavio Baker**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 1997
(Nº 469/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 444, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do decreto que "renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná".

Brasília, 4 de agosto de 1992. – **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 160/92, DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Cidade Jandáia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente. – **Afonso Alves de Camargo Netto**, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandáia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jandáia do Sul Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000977/91, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Cidade Jandáia Ltda. cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República. – **Fernando Collor**.

Aviso nº 986 – AL/SG.

Brasília, 4 de agosto de 1992

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretária a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do decreto que renova a concessão outorgada à Rádio Cidade de Jandáia Ltda.

Atenciosamente. – **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral da Presidência da República.

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
C.G.C. MF - 77.938.801/0001-27
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANTONIO COSTENARO NETO, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Av. Getúlio Vargas, nº 1033, portador da Cédula de Identidade RG nº 385.299 expedida pela SSP-PR e CPF nº 104.636.589-49;

GILMAR VILLA DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, na Rua Ivo Leão, nº 702, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.541.435 expedida pela SSP-PR e CPF nº 299.187.909-20;

JOSÉ RODRIGUES BORBA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Pe. João Barbieri s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 677.716 expedida pela SSP-PR e CPF nº 024.995.509-10;

RAMIRO MARQUES MOLEIRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Luiz Vignoli, nº 650, portador da Cédula de Identidade RG nº 348.200 expedida pela SSP-PR e CPF nº 004.555.639-34;

AMILCAR CRISTOVÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Senador Souza Neves, nº 743, portador da Cédula de Identidade RG nº 201.636-2 expedida pela SSP-PR e CPF nº 004.556.529-53;

HERMÍNIO VINHOLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Pe. João Barbieri s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 205.536-8 expedida pela SSP-PR e CPF nº 003.181.759-91;

sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., com sede e foro na comarca e município de Jandaia do Sul-Pr, na Av. Anunciato Sonni, nº 1673, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41200149397 por despacho em sessão de 20 de novembro de 1979; Primeira Alteração de Contrato Social sob nº 251678 em sessão de 17 de outubro de 1980; Segunda Alteração de Contrato Social sob nº 325084 em sessão de 01 de março de 1985; Terceira Alteração de Contrato Social sob nº 377290 em sessão de 24 de junho de 1987; Quarta Alteração de Contrato Social sob nº 416882 em sessão de 30 de novembro de 1988, resolvem em comum acordo alterarem o contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da nova nomenclatura da moeda, adotada no País, o Capital Social, que figurava na última alteração de Contrato Social, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, passou a valer Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) dividido em 1.000 (um mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo o aumento, no valor de Cr\$ 4.499.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, da seguinte forma:

1. — Cr\$ 1.335.159,94 (um milhão e trezentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), com saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente no Balanço Geral de 31.12.90, corrigido monetariamente até o valor da BTNf de Fev/91;

2. — Cr\$ 1.495.396,36 (um milhão e quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), com saldo da conta "Lucros Acumulados" existente no Balanço Geral de 31.12.90, corrigido monetariamente até o valor da BTNf de Fev/91;

3. — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), com saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital" existente no Balanço Geral de 31.12.90.

CLAUSULA TERCEIRA. Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$	PORCENT
1.- Antonio Costenaro Neto	765.000	765.000,00	17,00 %
2.- Gilmar Villa de Carvalho	765.000	765.000,00	17,00 %
3.- José Rodrigues Borba	742.500	742.500,00	16,50 %
4.- Ramiro Marques Moleiro	742.500	742.500,00	16,50 %
5.- Amilcar Cristovão	742.500	742.500,00	16,50 %
6.- Herminio Vinholi	742.500	742.500,00	16,50 %
TOTAIS.....	4.500.000	4.500.000,00	100,00 %

CLAUSULA QUARTA. O sócio Herminio Vinholi, que possuía na sociedade 742.500 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), ao sócio remanescente Antonio Costenaro Neto.

CLAUSULA QUINTA. O sócio Gilmar Villa de Carvalho, que possuía na sociedade 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor total de Cr\$ 12.362.400,00 (doze milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), aos seguintes sócios remanescentes:

- a. — Antonio Costenaro Neto, 292.500 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 5.908.500,00 (cinco milhões e novecentos e oito mil e quinhentos cruzeiros);
- b. — José Rodrigues Borba, 197.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 3.181.500,00 (tres milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros);

c. — Ramiro Marques Moleiro, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 3.181.500,00 (tres milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros);

d. — Amilcar Cristovão, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 3.181.500,00 (tres milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios cedentes, Herminio Vinholi e Gilmar Villa de Carvalho, dão aos sócios remanescentes, Antonio Costenaro Neto, José Rodrigues Borba, Ramiro Marques Moleiro e Amilcar Cristovão, plena, geral, e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social independente da retirada de dois sócios, fica inalterado em seu valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuído entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$	PORCENT
1.- Antonio Costenaro Neto	1.800.000	1.800.000,00	40,00 %
2.- José Rodrigues Borba	900.000	900.000,00	20,00 %
3.- Ramiro Marques Moleiro	900.000	900.000,00	20,00 %
4.- Amilcar Cristovão	900.000	900.000,00	20,00 %
TOTAIS.....	4.500.000	4.500.000,00	100,00 %

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob quaisquer pretextos, em operações ou negócios estranhos ao objeto social e especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, cauções ou aceites de favor.

§ 1º — Os sócios gerentes terão seus mandatos por um período de dois anos, sempre iniciando a partir do dia 01 do mês de maio.

§ 2º — Os mandatos dos sócios gerentes poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, a cada dois anos.

CLÁUSULA NONA: Por deliberação da sociedade, poderá ser designado um sócio supervisor, sem direito a remuneração pelo exercício dessa função, sendo o seu mandato por período igual ao dos sócios gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade, a partir de 01 de maio de 1991, o sócio Ramiro Marques Moleiro, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

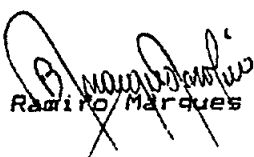
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

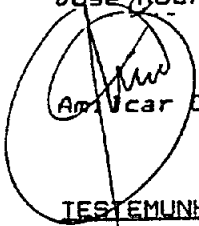
Jandaia do Sul (Pr), 13 de maio de 1991.


Antonio Costenaro Neto


Gilmar Villa de Carvalho


José Rodrigues Borba


Ramiro Marques Moleiro


Amílcar Cristovão


Herminio Vinholi

TESTEMUNHAS:



José Nidercio Babassi



Dilermando De Tomasi

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 1997
(Nº 470/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 17 de novembro de 1992, a concessão deferida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 592, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 26 de julho de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 29 de julho de 1994. - **ITAMAR FRANCO.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 47/MC, DE 21 DE JULHO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29790.000839/92 em que a Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2) Convém ressaltar que a presente concessão foi deferida originariamente à Televisão Pampa Ltda., através do Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, e posteriormente transferida à Empresa

Portoalegrense de Comunicação Ltda., pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987.

3) O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4) Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes,**
Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.000839/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 17 de novembro de 1992, a concessão deferida à Televisão Pampa Ltda., mediante Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, e posteriormente transferida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução de serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República. - **ITAMAR FRANCO, Djalma Bastos de Moraes.**

PARECER SEJUR Nº 223/92

Referência: Processo nº 29790.000839/92

Origem: DM/RS

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de televisão cujo prazo tem seu termo final em 17-11-92.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por transferência direta da concessão, conforme Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no **Diário Oficial**, de 18 de junho de 1987, requer renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 17-11-92.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977 foi outorgada concessão à Televisão Pampa Ltda. para explorar, por 15 anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 17 de novembro de 1977, data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial**.

3. A concessão em tela foi objeto de transferência direta, mediante Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no **Diário Oficial**, de 18 de junho de 1987. A entidade utiliza a denominação fantasia TV Pampa, conforme Portaria nº 247, de 16-7-87.

4. Cumpre ressaltar que, durante o período posterior à transferência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica no documento de fls. 24, verso, juntado aos autos pelo Serviço de Fiscalização desta Regional.

As punições aplicadas foram as seguintes:

a) Por infração ao art. 122, item 34 do RSR, por inobservância ao item 2.5.2. da Norma para emissora de TV, aprovado pela Portaria nº 38/74, pena de Multa, estabelecida pelo Ofício nº 980/PAE3, de 12-12-89 (Processo nº 29102.000941/89).

b) Por infração ao disposto no item 2.5.2. da Norma Técnica aprovada pela Portaria nº 38/74, pena de advertência, estabelecida em despacho do Diretor do DNFI em 11-3-91 (Processo nº 29102.001405/90).

5. De acordo com a informação do SEPRIV (fls. 12 e 18) a multa foi recolhida.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 225, § 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

8. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9) O prazo de vigência desta concessão, terá seu termo final dia 17 de novembro de 1992, pois começou a vigorar em 17-11-77, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no **Diário Oficial** de 17-11-77.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 23-6-92, dentro, pois do prazo legal (fls. 01).

10) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 353, de 3-9-90 e Decreto nº 94.485, de 17-6-87, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Otávio Dumit Gadret	2.750	2.750,00
Roger dos Reis	50	50,00
Roberto Saucedo Prado	50	50,00
Total.....	2.850	2.850,00

Diretor Presidente: Otávio Dumit Gradet

11) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 17.

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 18.

13) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo arti-

go 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17 de novembro de 1992, tendo em vista a data de publicação do contrato de concessão no **Diário Oficial da União**.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub-censura".

Porto Alegre, 7 de julho de 1992. – **Maria Tereza Fernandes** – Chefe Subst. SEJUR – ex-MIN-FRARS

De Acordo,

Á CGO/DNPV, solicitando a favor de dar prosseguimento.

Em 8-7-92.

Encaminhe-se à Conjur, para o prosseguimento.

Brasília, 10 de setembro de 1992. –

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 1997

(Nº 471/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 4 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora vale do Itajaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 876, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências,

acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 761, de 4 de outubro de 1994, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora vale do Itajaí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de outubro de 1994. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 149/MC, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 761, de 4 de outubro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29820.000010/92 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**. – Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA Nº 761,
DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29820.000010/92, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 3 de junho de 1992, a permissão outorgada à sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. pela Portaria nº 110, de 2 de junho de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E
DAS COMUNICAÇÕES**

Serviço Jurídico da Delegacia em Santa Catarina

PARECER SEJUR 241/92

Referência: Processo nº 29820000010/92

Origem: DMTC/SC

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão, para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo tem seu termo final em 3-6-92.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e sua vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 3-6-92.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria nº 110, de 2 de junho de 1982 foi autorizada permissão a Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda. para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 3 de junho de 1982, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3) Cumpre ressaltar que, durante o período da outorga, a entidade foi advertida conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a fls. 21.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renova-

dos por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5) Por sua vez, o regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta permissão tem seu termo final dia 3 de junho de 1992, porquanto começou a vigorar em 3-6-82 com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 3-6-82.

8) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 6-1-92, dentro, pois do prazo legal.

9) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 253/86 e Decreto nº 89.627/84, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor
Carlos Alberto Carvalho Rosa	495	1.980,00
Nilton Michelson	5	20,00
Total	500	2.000,00

Cargo	Nome
Diretor Presidente	Flávio Luiz de Carvalho Rosa
Diretor Gerente	Nilton Michelson

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 22.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante consulta **on line**.

12) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de

3-6-92, tendo em vista data de publicação da Portaria de permissão, no **Diário Oficial**.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer **sub-censura**.

Florianópolis, 11 de junho de 1992. – **Else Luisa Rausch**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 1997

(Nº 473/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 280, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de abril de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia".

Brasília, 10 de abril de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 28/MC, DE 28 DE MARÇO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ES- TADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53640.000086/94, em que a Rádio Cultura de Ilhéus Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, originariamente outorgada na forma de permissão, conforme Portaria nº 494, de 17 de maio de 1946, cuja última renovação, também como permissão, deu-se com a Portaria nº 217, de 10 de novembro de 1981, relativa ao período de 1º de maio de 1974 a 1º de maio de 1984, presenciamente concessão, em decorrência do autorizado aumento de potência de seus transmissores, nos termos da Portaria nº 562, de 12 de agosto de 1982.

2. Os pedidos de renovação da entidade, relativos ao período 1984/1994 (não renovado) e 1994/2004 (em curso) foram tempestivamente apresentados a este Ministério, em 27 de janeiro de 1984 e 31 de janeiro de 1993, cujos estudos se concluíram em 27 de julho de 1994, na forma do Parecer nº 51/94, dos autos.

3. Observo, no tocante ao período 1974-1984, não renovado expressamente, estar o ato de outorga original amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e Decreto nº 88.066, de 26-1-83, que a regulamentou, que considera como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expirados as respectivas outorgas.

4. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar apenas o último período renovável, ou seja, 1994-2004, uma vez que o período 1984-1994 deve ser tido por renovado, à vista das disposições legais vigentes sobre a matéria.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972 e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao parágrafo 3º, do artigo 223, da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Cultura de Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000086/94, Decreta:

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ilhéus Ltda. inicialmente, como permissão, conforme Portaria nº 494, de 17 de maio de 1946, atualmente, concessão em decorrência do autorizado aumento de potência de seus transmissores, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER SEJUR NR 51/94

Referência : Processo NR

Origem: DMC/BA

Assunto: Renovação da Outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1984, pedido tempestivo. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

Dos Fatos

A Rádio Cultura de Ilhéus Ltda, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média,

na Cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 1º-5-84.

2) Mediante a Portaria MVOP NR 494, de 17 de maio de 1946, publicada no **Diário Oficial** de 22 do mesmo mês e retificada em 31 subseqüente, foi autorizada a Rádio Cultura de Ilhéus Ltda., a executar o serviço supramencionado, na cidade de Ilhéus no Estado da Bahia.

3) A outorga em questão foi renovada mediante a portaria NR 217, de 10-11-81, publicada no **Diário Oficial** de 12-11-81, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1974, Fls. 180.

4) Em 27-1-84, tempestivamente a entidade solicitou renovação da outorga-processo NR 29107.000.099/84, anexo, cumpre-nos ressaltar que o mesmo vem desse a sua instauração se arrastando e que só agora, foi totalmente saneado.

5) Em 3-2-94 a entidade entrou com novo pedido de renovação, considerando o vencimento da outorga em 1º-5-84. Processo NR 53640.000.086/94.

6) A Permissão em apreço foi objeto de transferência indireta para um novo grupo econômico através da portaria NR 207, de 23 de outubro de 1981, publicado no **Diário Oficial** de 12-11-81 fls. 178 a 179.

7) Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu a pena de multa-devidamente recolhida, fls. 43 e 53.

Do Mérito

8) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei NR 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora em 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, parágrafo 3º, períodos esses mantidos pela atual constituição (art. 223, parágrafo 5º)

9) Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão aprovado pelo decreto NR 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara.

Art. 27 "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o da televisão."

10) De acordo com o artigo 4º da Lei NR 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de vigência de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o sexto e terceiro mês anterior ao término do respectivo prazo.

11) O prazo de vigência desta permissão, teve seu termo final no dia 1^a-5-84, pois começou a vigorar em 1^a-5-74, Fls. 180, do processo NR 45.503/73 renumerando-53000.001615/93. O primeiro pedido de renovação da entidade foi protocolizado em 27-1-84 e o segundo em 3-2-94 nesta delegacia, dentro pois, do prazo legal.

12) A requerente tem o seguinte quadro societário e diretivo – portaria NR 207/81, fls. 178:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$	Cargo
Marcelo Kauark Gedéon (espólio)	5.200.000	5.200.000,00	Dir. Superint.
Fred Gedéon III	1.600.000	1.600.000,00	
Elias Eid Gedéon	1.600.000	1.600.000,00	
Henrique Casademont Gedéon	1.600.000	1.600.000,00	
Total.....	10.000.000	10.000.000,00	

13) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 18,25,32 e 44.

14) É regular a situação da concessionária perante o fundo de fiscalização das telecomunicações-Fistel, de acordo fls. 53.

15) Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do decreto Lei NR 236, de 28 de fevereiro de 1967, fls. 453 dos autos principais.

16) Finalmente, ressaltamos que os presentes autos de renovação seguirão apenas aos de NR 29107.000.099/84, uma vez que as pendências da postulantes só foram totalmente saneadas agora.

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de outorgas para submissão do assunto ao Exm^o Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

É o parecer **sub-censura**.

Em 25-7-94. – **Roberto Loyola Monte da Silva**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 1997

(Nº 474/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 966, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de outubro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná".

Brasília, 8 de outubro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 169/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000451/93, em que a Rádio Cornélio Procópio Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, outorgada, originariamente, conforme Portaria MVOP nº 62, de 20 de janeiro de 1947, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.458, de 20 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 21 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000451/93. Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 62, de 20 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.458, de 20 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República. — **Fernando Henrique Cardoso**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 334/96

Referência: Processo nº 53740.000451/93.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Cornélio Procópio Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação parcial do Parecer Jurídico nº 46/94 – DRMC/PR, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cornélio Procópio Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, originariamente, conforme Portaria MVOP nº 62, de 20 de janeiro de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.458, de 20 de março de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação, autorizado pela Portaria nº 1.014, de 27 de novembro de 1981.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 46/94, fls. 25/26, dos autos, que ratificamos parcialmente, haja vista que, posteriormente a empresa apresentou alteração contratual homologada pela Portaria nº 143, de 21 de julho de 1995, ficando o capital social assim distribuído:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
Waurides Brevilheri	8.000	8.000,00
Iracema Carbonieri Brevilheri	1.800	1.800,00
Adilson Brevilheri	200	200,00
Total.....	10.000	10.000,00

3. A outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

4. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

5. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

6. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 16 de agosto de 1996. – **Ilna Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 13 de setembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 473/96.

Adoto o Parecer Conjur/MC nº 334/96, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, formulado pela Rádio Cornélio Procópio Ltda. Remetam-se os autos, acompanhados das minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exm^o Senhor Ministro, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de setembro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PARECER Nº 774, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício S/40, de 1996, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais, para conceder garantia à operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA – junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$13.391.403,03 destinada à implantação e ampliação dos siste-

mas de abastecimento de água e de esgoto sanitário de diversos municípios daquele Estado.

Relator: Senador Francelino Pereira

I – Relatório

O Sr. Presidente do Banco Central do Brasil enviou ao Senado, através do Ofício "S" nº 40, de 1996, solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais para conceder garantia à operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA – junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$13.391.403,03 destinada à implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário de diversos municípios daquele Estado.

Posteriormente, em ofício enviado a esta Comissão, o Secretário-Geral do Governador de Minas Gerais, Sr. José Henrique Santos Portugal, informou que "a Copasa MG apresentou junto à CEF, proposta e documentação para transferir a garantia do empréstimo em pauta, do Governo do Estado para esta Empresa." (Ofício nº 004/97, às fls. 68 do processado.)

Em vista disso, a solicitação perde o sentido.

II – Voto

Nosso voto é pelo arquivamento, na forma do Art. 133, alínea c do Regimento Interno.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 1997. – José Serra, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Roberto Requião** – **Beni Veras** – **Pedro Simon** – **Levy Dias** – **José Eduardo Dutra** – **Sérgio Machado** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata** – **Bello Parga** – **Lúcio Alcântara** – **Vilson Kleinübing** – **Eduardo Suplicy** – **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.026 DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º e do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Exm^o Sr. Ministro da Saúde, as seguintes informações sobre o Programa da Farmácia Básica:

a) Qual o total dos recursos destinados ao Programa da Farmácia Básica?

b) Quanto foi destinado para a Região Norte do País, discriminando Estado por Estado;

c) Do total destinado ao Estado de Roraima quanto já foi aplicado e quais os municípios que foram atendidos pelo Programa da Farmácia Básica.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será encaminhado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.027, DE 1997

Senhor Presidente,

Na conformidade do art. 256, letra a, do Regimento Interno do Senado, venho solicitar a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1997, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 – dispendo sobre o exercício da profissão de jornalista – para o fim de criar a figura do "Correspondente Interiorano".

O projeto encontra-se presentemente na Comissão de Assuntos Sociais, aguardando distribuição.

Como registrei nessa proposição de minha autoria, inspirei-me, para apresentá-lo, em antigo projeto – então arquivado – do eminente ex-Senador Cid Sabóia cujo propósito era o de amparar os tantos repórteres que, no interior do País, não tinham condições de obter sua carteira profissional de jornalista.

Ocorre que, na mensagem (doc. anexo) que recebi da Federação Nacional dos Jornalistas, está demonstrado que a atual legislação já ampara, amplamente, aquele profissional de imprensa que desejávamos socorrer, motivo pelo qual não mais se justifica a presente proposição.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

DOCUMENTO ANEXADO

FENAJ OF. 204/97

Brasília, 5 de novembro de 1997

Exmº Sr.

Senador Edison Lobão

Senado Federal

Nesta

A FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas, entidade maior e representativa dos 31 sindicatos estaduais e/ou municípios existentes no país vem através desta apresentar nosso posicionamento em relação à criação da atividade "correspondente

do interior" dentre as previstas no rol de atividades privativas de jornalistas conforme determina a legislação profissional específica.

A Fenaj informa que é contrária ao teor do PLS 83/97 apresentado por V. Exª, pelos motivos abaixo-relacionados:

1) O decreto 972/69 e seu instrumento regulador (decreto 83.284/79), já prevêem a faculdade de concessão de registro de jornalista aos cidadãos brasileiros não detentores de graduação em Comunicação Social – especialização em Jornalismo –, residentes nos municípios desprovidos de Faculdade de Comunicação Social. Tal registro é legalmente denominado "registro de jornalista provisionado".

2) Além disso, os mesmos instrumentos legais prevêem a figura do "colaborador". Tal tratativa destina-se àqueles que, embora sendo jornalistas, mas especializados em determinado campo do conhecimento poderão escrever artigos e comentários sobre o tema específico.

Entendemos que o objetivo da proposição de V. Exª já está plenamente contemplada na legislação profissional e uma eventual mudança sistemática de concessão de registros poderá acarretar em sérios prejuízos aos esforços desenvolvidos pelo Ministério do Trabalho, Fenaj – Federação Nacional dos Jornalistas, ANJ – Associação Nacional dos Jornais, Abert – Associação Brasileira de Rádio e Televisão, ANER – Associação Nacional dos Editores de Revistas, no sentido de proceder a revisão de 60.000 registros de jornalistas (profissionais e provisionados) concedidos no Brasil desde 1938, tarefa esta que se encontra em fase de conclusão.

Assim sendo gostaríamos de solicitar encarecidamente à V. Exª para que o PLS 83/97 seja reestudado e se possível, retirado de sua apreciação.

Certo de contarmos com o apoio de V. Exª, aproveitamos para apresentar votos de alta estima e consideração. – **Américo Antunes**, Presidente da FENAJ – **Francisco Sant'Anna**, Comissão de Revisão de Registros.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1028, DE 1997

Requeremos urgência nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício nº 94,

de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Ceará para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao BID, no valor de US\$115,000,000.00 destinados à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará (Projeto de Resolução nº 154, de 1997).

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997. – **Sergio Machado – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Jader Barbalho.**

REQUERIMENTO Nº 1029, DE 1997

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício nº 93, de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Ceará para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao BID, no valor de US\$9,600,000.00, destinados à execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará-PROGERIRH. (Projeto de Resolução nº 155, de 1997).

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Francelino Pereira – Jader Barbalho.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 134 a 141, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º e 64, §§ 2º a 4º da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, letra b, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/40, de 1996, através do qual o Presidente do Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado de Minas Gerais para contratar operação de crédito a ser realizada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais S/A – COPASA – junto à Caixa Econômica Federal.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por 20 minutos, à Senadora Benedita da Silva, por cessão do Senador Francelino Pereira.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Senador Francelino Pereira, que me cedeu o seu lugar na lista de oradores.

Hoje é o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher e não poderia deixar de me manifestar desta tribuna.

"Mais que o corpo, a violência machuca a alma, destrói os sonhos e acaba com a dignidade da mulher..."

A violência contra a mulher é uma das faces mais terríveis da nossa sociedade. É um problema social, enraizado na sociedade brasileira por sua própria natureza patriarcal, e não uma questão privada. Modificar essa situação, longe de ser um caso de polícia, depende de medidas que promovam modificações sociais profundas. Para que isso ocorra, é certo que precisam ser revistas as estruturas de poder, reordenada a educação das crianças para que as formas opressivas que assumem os papéis sociais mulher e homem não se perpetuem. A violência de gênero não se limita à violência física nem aos ilícitos penais. É preciso ensinar às mulheres que muitas vezes são vítimas sem sequer saber, pois aceitaram a violência como fato normal em suas vidas. Os homens também devem ser conscientizados de que não é possível continuar a tratar a mulher como coisa, objeto de exercício de direitos da propriedade." (Relatório da CPI que analisou as causas da violência contra a mulher, em 1993, na Câmara dos Deputados.)

A violência contra a mulher precisa deixar de ser vista como crime menor. É certo que, diante de ter que escolher entre perseguir um ladrão ou um marido violento, o policial optará, com certeza, pelo ladrão, já que a violência doméstica é considerada menos importante.

Essa violência está presente em todas as classes e faixas etárias, acabando-se com o mito de que a "mulher que apanha é pobre", pois a opressão não se incomoda com classe econômica. Porém, a mulher de poder aquisitivo menor demora mais a denunciar a violência e só busca auxílio depois de ser vítima por várias vezes. Isso porque as mulheres de classes mais abastadas são também mais informadas sobre seus direitos. Daí a importância das campanhas de esclarecimento e informação da opinião

pública sobre a violência de gênero e violência doméstica.

A erradicação de todas as formas de violência contra a mulher constitui uma das áreas de especial atenção da Plataforma de Ação, aprovada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pela ONU em 1995, da qual o Brasil é um dos países signatários.

A violência de gênero apresenta um quadro esparrecido. No Brasil, a cada 4 minutos, a polícia registra uma agressão física contra uma mulher. E ocorre, predominantemente, no espaço doméstico. Dentre as vítimas de agressão por parentes, as mulheres representam 65,8%.

Levando em consideração que, por muitos séculos, as mulheres têm sido subordinadas aos homens, as manifestações de violência que acompanham as mulheres por toda a vida sempre foram consideradas normais. Essas manifestações não escolhem lugar: ocorrem tanto nos espaços institucionais privados, como nos espaços públicos. Mas o referencial da violência contra a mulher é o âmbito doméstico, gerando problemas físicos, morais e psicológicos, gerando consequências nefastas para todos os membros da família.

Embora através dos tempos se tenha afirmado sempre o contrário, as mulheres chegaram aos dias de hoje com a certeza de que a violência é a pior forma de discriminação. Ninguém gosta de empurrões, xingamentos, tapas, facadas e tiros. Ninguém gosta de ser importunado e muito menos de sofrer estupro. Ninguém gosta de ameaças e agressões que humilham e causam tantos sofrimentos à mulher.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ocorrência da violência doméstica contra a mulher é três vezes maior do que contra o homem (32% para 10%), e 63% das agressões físicas contra mulheres acontecem em suas próprias residências.

As mulheres que mais sofrem agressões têm idade entre 18 e 29 anos (43,6%), e 30 e 49 anos (38,4%). A Delegacia Especializada no Atendimento da Mulher (DEAM) do Distrito Federal registrou, só este ano, 1997, quatro mil casos de violência doméstica, o que corresponde a um percentual de 70% do total das queixas recebidas. Em São Paulo, a Delegacia de Defesa da Mulher registrou, este ano, mais de 25 mil casos só de lesão corporal. A invisibilidade social da violência doméstica é fruto de crenças como a de que em briga de marido e mulher ninguém mete a colher, que apenas legitimam condutas violentas.

Além da violência física, as mulheres sofrem outros tipos de violência, que não são imediatamente visíveis. Dados da Organização das Nações Unidas sobre as mulheres, relativos ao trabalho, educação, renda, propriedade e condição social, revelam que:

- as mulheres representam 70% dos pobres do mundo;

- dois terços dos analfabetos do mundo são mulheres;

- as mulheres constituem, atualmente, 34% dos trabalhadores em todo o mundo. No entanto, seu salário é 40% inferior àqueles que homens recebem por um trabalho semelhante;

- um terço das famílias, em todo o mundo, está sob a responsabilidade das mulheres. Entretanto, elas detêm apenas 5% da renda mundial e menos de 1% de suas propriedades.

Milhares de mulheres vivem o drama da violência, que só acabará quando for rompida a barreira do silêncio, do medo, da vergonha e da impunidade. O silêncio diante da violência é uma arma contra a mulher. Não podemos desconhecer que essa violência é um crime. Romper com o medo, a vergonha e exigir a punição da violência é a atitude mais digna. As vítimas de violência devem buscar ajuda e denunciar seus agressores. É o único caminho capaz de romper o ciclo da violência e pôr fim a tantos sofrimentos. Só assim cairão as tristes estatísticas da violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um problema de saúde. Apesar da violência de gênero ser causa significativa da mortalidade feminina, apenas ultimamente passou a ser considerada tema de saúde pública, gerando estudos e estratégias de prevenção.

Estimativas recentes do Banco Mundial sobre os prejuízos causados por doenças associadas à violência de gênero dizem que essa violência é a responsável por um em cada cinco dias de vida saudáveis perdidos pelas mulheres em idade produtiva.

Essas estimativas carecem de estudos e investigações que as fundamentem melhor e de maior sensibilização e interesse dos serviços de saúde para superar os sub-registros que prevalecem, porque os profissionais de saúde, dentre outros motivos, consideram a violência assunto da vida privada, na qual não devem imiscuir-se. (Maria Cecília de Souza Minayo, em *Violência contra a Mulher já É Problema de Saúde Pública*).

A violência de gênero vem sendo caracterizada como uma questão que repercute nas condições de saúde das mulheres, estando associada a maiores

índices de suicídio, abuso de drogas e álcool, distúrbios gastrointestinais e sofrimento psíquico em geral. Durante a gestação, a violência doméstica também é constatada, provocando diversos danos à saúde da mulher e da criança.

Vários estudos mostram que cerca de 25% das mortes de mulheres em idade fértil estão associadas à violência, sendo que mais de 60% delas são cometidas pelos seus companheiros.

Estudos classificam a violência contra a mulher em maus tratos físicos, sexuais e psicológicos.

As agressões físicas apresentam-se através de golpes de diversas intensidades: com as mãos, com instrumentos ou armas; queimaduras; tentativas de enforcamento, de sufocação e outros.

A violência sexual, que busca o domínio do corpo e da vontade das pessoas, manifesta-se pelo abuso, violentação, assédio e estupro. O abuso sexual infantil também é definido como violência doméstica, já que é cometido, na sua maioria, por parentes próximos à criança, e tem maior incidência sobre as meninas.

A violência psicológica manifesta-se através de ofensas, humilhações, chantagens, ameaças do tipo econômico e emocional e pelo controle do que as mulheres dizem ou do que fazem.

As conseqüências da violência de gênero para a saúde das mulheres, no âmbito da saúde física, são: doenças sexualmente transmissíveis; lesões de maior ou menor gravidade; inflamações pélvicas; gravidez indesejada; aborto espontâneo; dores pélvicas crônicas; dores de cabeça persistentes; problemas ginecológicos; abuso de álcool e drogas, asma; síndrome de irritação intestinal; traumas e lesões incapacitantes; e comportamentos prejudiciais à saúde, como o sexo sem proteção.

Para a saúde mental, as conseqüências são frequentemente imprevisíveis e sutis, mas muitas delas podem ser detectadas sob as formas de estresse pós-traumático, depressões, ansiedades, disfunções sexuais, distúrbios alimentares, desordens de personalidade e expressões de caráter obsessivo compulsivo.

Diversos estudos estabelecem que o principal mal-estar que afeta a saúde das mulheres é a depressão.

Estatísticas apontam para as conseqüências que trazem para a saúde mental das mulheres haver sofrido ou sofrer alguma forma de violência. Essa situação se evidencia através de vários sintomas: estresse pós-traumático; depressão; ansiedade; disfunções sexuais, desordens alimentares, etc.

As mulheres fazem uso intenso dos serviços de saúde. Apesar disso, a violência nas relações de gênero não é contabilizada nos diagnósticos realizados, não aparecendo como tal nos registros médicos.

A violência estende-se aos filhos. A prática da violência doméstica é fruto de uma ideologia milenar e patriarcal, firmada na superioridade do homem e de seu convencimento de que a mulher e os filhos são propriedade sua, devendo-lhe obediência e cumprimento das ordens impostas.

Estima-se que ocorrem no Brasil cerca de cinco mil estupros por ano, sendo que mais da metade desses crimes são cometidos pelos parceiros dentro das casas das vítimas. Está aí, também, a origem dos casos de incesto e abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil, praticados pelo próprio pai.

Pesquisas publicadas pelo jornal **Folha de S. Paulo** e pelos **Cadernos do Centro de Estudos e Ação Social** – CEAS demonstram que: mais de 70% dos crimes denunciados de violência contra mulheres ocorriam dentro de casa.

É preciso ensinar às mulheres, crianças e idosos que a violência não pode ser um fato normal em suas vidas. A intimidação é uma das mais fortes e prevalece no seio familiar.

Projeto de lei de minha autoria, se aprovado, certamente será um passo importante para a superação das relações patriarcais de dominação.

Antes de concluir, eu gostaria de citar aqui alguns mitos e fatos, verdades e mentiras sobre a violência doméstica.

Milhares de mulheres vivem o drama da violência física, psicológica ou sexual. Isso só vai acabar quando for rompida a barreira do medo, vergonha e da crença na impunidade.

Existem os mitos, falsas crenças que a maioria das pessoas têm em relação ao tema e afirmações que somente ajudam a perpetuar o problema e não a solucioná-lo.

Mentira 1: "Mulher nasceu para sofrer".

Verdade 1: Mulher nasceu para ser feliz, amada e respeitada, como todos os seres humanos.

Mentira 2: "O homem manda, a mulher obedece".

Verdade 2: Mulher não quer mandar nem ser mandada. Quer pensar junto, decidir junto e ser feliz junto com seu companheiro, como todos os seres humanos.

Mentira 3: Mulher gosta de apanhar.

Verdade 3: Mulher gosta de ser tratada com afeição, amizade e companheirismo, como todos os seres humanos.

Mentira 4: As crianças desconhecem o clima de violência em que vive o casal.

Verdade 4: As crianças não só têm conhecimento como convivem com a violência, sendo elas próprias vítimas das agressões.

Mentira 5: A violência doméstica atinge apenas pessoas das classes sociais mais baixas.

Verdade 5: A violência de gênero atinge todas as classes sociais.

Mentira 6: O álcool é a causa da violência doméstica.

Verdade 6: Por si só, o álcool é responsável por vários tipos de violência doméstica, entre elas a violência de gênero. Mas não podemos atribuir somente ao álcool a causa da violência doméstica.

Mentira 7: Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher.

Verdade 7: A invisibilidade social para a violência doméstica é fruto de crenças como estas, que apenas legitimam as condutas violentas.

Mentira 8: A mulher que apanha é a mulher pobre.

Verdade 8: A violência contra a mulher está presente em todas as classes e faixas etárias, pois a violência não se incomoda com classe econômica. A violência é sofisticada.

No momento, estamos assistindo, das mais altas cortes até mesmo às favelas, mulheres comparecendo às delegacias para registrarem suas queixas.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Concedo um aparte a V. Ex^a, Senadora Emília Fernandes.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Nobre Senadora Benedita da Silva, desnecessário seria fazermos um aparte. Cheguei a este plenário e V. Ex^a. já estava manifestando-se em relação à questão do gênero, salientando as dificuldades, as discriminações que a mulher ainda sofre, os avanços, os espaços que estamos conquistando, as verdades e mentiras que todos os dias são mostradas e, muitas vezes, até alimentadas dentro das nossas casas, nos nossos locais de trabalho, nas escolas, enfim. Então, não caberia neste momento acrescentar nada ao que disse V. Ex^a. Quero apenas cumprimentá-la pelo seu pronunciamento e dizer do meu reconhecimento ao seu trabalho, à sua luta, ao seu espaço conquistado, dentro desse mundo profundamente injusto contra a mulher, contra a mulher negra, contra a mulher pobre, enfim. Não vou entrar em detalhes, porque V. Ex^a. já está fazendo considerações muito corretas, com dados e evidências que demonstram as dificuldades do problema. Sem dúvida, a sua presença nesta Casa significa a luta incessante de todas as mulheres que, muitas vezes, vivendo de forma anônima, conseguem, com determinação, mudar a sua história. Essa nossa luta é importante na direção de sensibilizar mais as pessoas, as famílias, a educação, os nossos governantes. Não é nenhum favor que fazem às mulheres, mas é a conquista de dividir responsabilidades e somar esforços que deve ser reconhecida. Então, meus cumprimentos e a certeza de que, junto conosco, muitos homens certamente também estão nessa caminhada. Esse é o nosso sentimento de esperança e de expectativa de que as coisas mudem. Muito obrigada.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a., Senadora Emília Fernandes. Sei que V. Ex^a. também é uma das nossas grandes lideranças em defesa do direito das mulheres.

Hoje é o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, e estamos envolvidas nessa campanha contra a violência existente no mundo feminino. É importante estar nesta tribuna neste momento, quando discutimos o Código Civil, que deu um tratamento de muita sensibilidade à questão da família. Devemos considerar, nesse novo Código, o quanto historicamente a mulher tem sido violentada na estrutura doméstica, no seu trabalho e fora do lar.

Esse tema deveria ser abordado não apenas por nós, mulheres; é preciso que os nossos Pares, com o seu conhecimento e sensibilidade, se unam a nós nessa grande campanha.

Peço que o meu discurso conste na íntegra, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores:

"Mais que o corpo, a violência machuca a alma, destrói os sonhos e acaba com a dignidade da mulher..."

A violência contra a mulher é uma das facas mais terríveis de nossa sociedade. "É um problema social, enraizado na sociedade brasileira, por sua própria natureza patriarcal, e não uma questão privada. Modificar essa situação, longe de ser um "caso de polícia", depende de medidas que promovam modificações sociais profundas. Para que isso ocorra, é certo que precisam ser revistas as estruturas de poder, reordenada a educação das crianças para que as formas opressivas que assumem os papéis sociais "mulher" e "homem" não se perpetuem. A violência de gênero não se limita à violência física nem aos ilícitos penais. É preciso ensinar às mulheres que muitas vezes são vítimas sem sequer saber, pois aceitaram a violência como fato normal em suas vidas. Os homens também devem ser conscientizados de que não é possível continuar a tratar a mulher como coisa, objeto de exercício de direitos da propriedade". (Relatório da CPI que analisou as causas da Violência Contra a Mulher, Câmara dos Deputados, 1993).

A violência contra a mulher precisa deixar de ser vista como "crime menor". É certo que, diante de ter que escolher entre perseguir de um ladrão ou de um marido violento, o policial optará, com certeza, pelo ladrão, já que a violência doméstica é considerada "menos importante".

Esta violência está presente em todas as classes e faixas etárias, acabando-se com o mito de que "mulher que apanha é pobre", pois a opressão não se incomoda com classe econômica. Porém, a mulher de poder aquisitivo menor demora mais a denunciar a violência e só busca auxílio depois de ser vítima por várias vezes. Isto porque as mulheres de classes mais abastadas são também mais informadas sobre seus direitos. Daí a importân-

cia das campanhas de esclarecimento e informação da opinião pública sobre a violência de gênero e violência doméstica.

A erradicação de todas as formas de violência contra a mulher constitui uma das áreas de especial atenção da Plataforma de Ação, aprovada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pela ONU em 1995, da qual o Brasil é um dos países signatários.

A violência de gênero apresenta um quadro estarrecedor. No Brasil, a cada quatro minutos, a polícia registra uma agressão física contra uma mulher. E ocorre, predominantemente, no espaço doméstico. Dentre as vítimas de agressão por parentes, as mulheres representam 65,8%.

Levando em consideração que por muitos séculos as mulheres têm sido subordinadas aos homens, as manifestações de violência que acompanham as mulheres por toda a vida sempre foram consideradas normais. Estas manifestações não escolhem lugar: ocorrem tanto nos espaços institucionais privados como nos espaços públicos. Mas o referencial da violência contra a mulher é o âmbito doméstico, gerando problemas físicos, morais e psicológicos, gerando consequências nefastas para todos os membros da família.

Embora através dos tempos se tenha afirmado sempre o contrário, as mulheres chegaram aos dias de hoje com a certeza de que a violência é a pior forma de discriminação. Ninguém gosta de empurrões, xingamentos, tapas, facadas e tiros. Ninguém gosta de ser importunada e muito menos sofrer estupro. Ninguém gosta de ameaças e agressões que humilham e causam tantos sofrimentos à mulher.

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ocorrência da violência doméstica contra mulher é três vezes maior do que contra o homem (32% para 10%) e 63% das agressões físicas contra mulheres acontecem em suas próprias residências.

As mulheres que mais sofrem agressões têm idade entre 18 e 29 anos (43,6%) e 30 e 49 anos (38,4%). A Delegacia Especializada no Atendimento da Mulher (DEAM) do Distrito Federal registrou só esse ano (1997) 4 mil casos de violência doméstica, o que corresponde a um percentual de 70% do total das queixas recebidas. Em São Paulo, a Delegacia de Defesa da Mulher registrou esse ano mais de 25 mil casos só de lesão corporal. A invisibilidade social para a violência doméstica, é fruto de crenças como a de que "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher", que apenas legitimam condutas violentas.

Além da violência física, as mulheres sofrem outros tipos de violência, que não são imediatamente visíveis. Dados da Organização das Nações Unidas sobre as mulheres, relativos ao trabalho, educação, renda, propriedade e condição social revelam que:

- as mulheres representam 70% (setenta por cento) dos pobres do mundo;
- 2/3 dos analfabetos do mundo são mulheres;
- As mulheres constituem, atualmente, 34% (trinta e quatro por cento) dos trabalhadores em todo o mundo. No entanto, seu salário é 40% (quarenta por cento) inferior àquele que recebem os homens por um trabalho semelhante.
- Um terço das famílias, em todo o mundo, está sob a responsabilidade das mulheres. Entretanto, elas

detêm apenas 5% (cinco por cento) da renda mundial e menos de 1% (um por cento) de suas propriedades.

Milhares de mulheres vivem o drama da violência, que só acabará quando for rompida a barreira do silêncio, do medo, da vergonha, e da impunidade. O silêncio diante da violência é uma arma contra a mulher. Não podemos desconhecer que esta violência é um crime. Romper com o medo, a vergonha e exigir a punição da violência à atitude mais digna. As vítimas de violência devem buscar ajuda e denunciar seus agressores. É o único caminho capaz de romper o ciclo da violência e pôr fim a tantos sofrimentos. Só assim cairão as tristes estatísticas da violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um problema de saúde. Apesar da violência de gênero ser causa significativa da mortalidade feminina, apenas ultimamente passou a ser considerada tema de saúde pública, gerando estudos e estratégias de prevenção.

Estimativas recentes do Banco Mundial sobre os prejuízos causados por doenças associadas à violência de gênero é responsável por um em cada cinco dias de vida saudáveis perdidos pelas mulheres em idade produtiva. "Essas estimativas carecem de estudos e investigações que as fundamentem melhor e de maior sensibilização e interesse dos serviços de saúde para superar os sub-registros que prevalecem, porque os profissionais de saúde, dentre outros motivos, consideram a violência assunto da vida privada na qual não deve imiscuir-se". (Maria Cecília de Souza Minayo, em "Violência contra a Mulher já é problema de saúde pública").

A violência de gênero vem sendo caracterizada como uma questão que repercute nas condições de saúde das mulheres, estando associada a maiores índices de suicídio, abuso de drogas e álcool, distúrbios gastrointestinais e sofrimento psíquico em geral. Durante a gestação, a violência doméstica também é constatada, provocando diversos danos à saúde da mulher e da criança.

Vários estudos mostram que cerca de 25% das mortes de mulheres em idade fértil estão associadas à violência, sendo que mais de 60% delas são cometidas pelos seus companheiros.

Estudos classificam a violência contra a mulher em maus tratos físicos, sexuais e psicológicos.

As agressões físicas apresentam-se através de golpes de diversas intensidades, com as mãos; com instrumentos ou armas; queimaduras; tentativas de enforcamento, de sufocação e outros.

A violência sexual, que busca o domínio do corpo e da vontade das pessoas, se manifesta pelo abuso, violentação, pelo assédio, pelo estupro.

O abuso sexual infantil também é definido como violência doméstica, já que é cometido na sua maioria por parentes próximos à criança e tem maior incidência sobre as meninas.

A violência psicológica se manifesta através de ofensas, humilhações, chantagens, ameaças do tipo econômico e emocional e pelo controle do que as mulheres dizem ou do que fazem.

As consequências da violência de gênero para a saúde das mulheres, no âmbito da saúde física, são: doenças sexualmente transmissíveis; lesões de maior ou menor gravidade; inflamações pélvicas; gravidez indesejada; aborto espontâneo; dores pélvicas crônicas; dores de cabeças persistentes; problemas ginecológicos; abuso de álcool e drogas; asma; síndrome de irritação intestinal; traumas e lesões incapacitantes e comportamentos prejudiciais à saúde, como o sexo sem proteção.

Para a saúde mental, as conseqüências são freqüentemente imprevisíveis e sutis, mas muitas delas podem ser detectadas sob as formas de stress pós-traumático, depressões, ansiedades, disfunções sexuais, distúrbios alimentares, desordens de personalidade e expressões de caráter obsessivo compulsivo.

As diferenças de gênero jamais foram abordadas como um fator a ser considerado em relação à saúde mental da população. O reconhecimento da existência de uma área específica sobre a saúde mental das mulheres, nos leva a admitir que existem condições que determinam as características específicas da saúde das mulheres.

Diversos estudos estabelecem que o principal mal-estar que afeta a saúde das mulheres é a depressão. Não podemos esquecer que são fatores de grande incidência para a depressão, entre outros, a situação de pobreza que muitas mulheres padecem, assim como estar submetida a alguma forma de violência, seja física, psíquica ou sexual.

Estatísticas apontam para as conseqüências que trazem para a saúde mental das mulheres haver sofrido ou sofrer alguma forma de violência. Esta situação se evidencia através de uma série de sintomas: stress pós-traumático; depressão; ansiedade; disfunções sexuais, desordens alimentares etc.

É uma prática habitual silenciar sobre as doenças das mulheres com elevadas e constantes doses (consumo abusivo) de remédios.

As mulheres fazem uso intenso dos serviços de saúde. Apesar disso, a violência nas relações de gênero não é contabilizada nos diagnósticos realizados, não aparecendo como tal nos registros médicos. Baseando-se nestes dados, é preciso esforços no sentido de que os serviços de saúde tomem-se mais atentos e conscientes da violência doméstica, por trás de atendimentos médicos-hospitalares que nem sempre são caracterizados como tal.

A violência doméstica é um dos atos mais complexos que a sociedade enfrenta, haja vista que a agressão ocorre "entre quatro paredes", em ambiente fechado. Sem dúvidas, é um problema social na medida em que afeta grande quantidade de mulheres, crianças e idosos repercutindo gravemente no cotidiano da sociedade, como por exemplo: na ausência ao trabalho, ausência à escola das crianças maltratadas, gerando problemas sérios quanto à saúde física e mental, etc.

As mulheres são maioria entre as vítimas de conduta agressiva, especialmente de cônjuge, ex-cônjuge, pais, primos, tios ou pessoa com quem tenha relação mais próxima.

Este tipo de violência estende-se aos filhos. A prática de violência doméstica é fruto de uma ideologia milenar e patriarcal, firmada na superioridade do homem e de seu convencimento de que a mulher e os filhos são propriedade sua, devendo-lhe obediência e cumprimento das ordens impostas.

É de ressaltar, ainda, que as crianças que sofrem da violência doméstica, ou provêm de lugares onde ocorrem tal violência, trazem consigo traumas e regras de comportamento marcados pela falta de amor, de respeito de compreensão, resultando, na maioria das vezes, em um processo de revolta e de análoga violência, que os acompanha pelo resto da vida.

No Brasil, as estatísticas nos mostram um quadro alarmante sobre essa violência, estatísticas que, em geral, são incompletas pelo fato de muitas vítimas não denunciarem a violência sofrida, por vergonha ou com medo de represálias. Dados referentes

à violência contra a mulher indicam que a maioria dos casos de agressão é praticada pelos parceiros das vítimas: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Estima-se que ocorrem, no Brasil, cerca de cinco mil estupros por ano, sendo que mais da metade desses crimes são cometidos pelo parceiros dentro das casas das vítimas. Está aí, também, a origem dos casos de incesto e abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil, praticados pelo próprio pai.

Pesquisa publicada pelo Jornal Folha de S.Paulo de 9-12-95, realizada em 1994 e 1995 pelo Instituto Sedes Sapientiae, entidade que desenvolve pesquisas e faz atendimento psicológico a crianças e adolescentes vítimas de agressão, revela que a maioria de agressões à criança e ao adolescentes é feita pelo pai (48,7%), enquanto apenas 15% dos atos violentos são praticados por pessoas de fora da família. Outros parentes praticam agressões, como primo (12,8%) e padrasto (10,3%). O instituto também verificou o fato de não haver registros de agressão sexual contra crianças cometida pela mãe.

Pesquisa publica pelos Cadernos do Centro de Estudos e Ação Social - CEAS, de fevereiro de 1994, sobre mais de 2 mil casos de maus-tratos e espancamentos registrados nas Delegacias de São Paulo, constatou que:

- * mais de 70% dos crimes denunciados de violência contra mulheres ocorriam dentro de casa;
- * a maioria das agressões aconteceu entre casais que estavam juntos entre três a nove anos.
- * dos agressores, 75% eram casados oficialmente com as vítimas; os demais, 25%, moravam junto com as vítimas.
- * quase 40% dos casos registrados envolveram lesões corporais graves, geralmente cometidas com os pés ou punhos do homem, e mais de 1/3 dos casos resultavam em lesões corporais graves.

É preciso ensinar às mulheres, crianças e idosos, que a violência não pode ser um fato normal em suas vidas. A violência em família não pode continuar sendo um crime menor, quando se verifica a preferência do policial em perseguir um ladrão a um marido violento.

A criação de novos tipos penais e maior severidade na repressão penal nos crimes contra a mulher podem contribuir para maior intimidação, para que a lei do mais forte não prevaleça no seio familiar.

Projeto de lei da minha autoria se aprovado, certamente, será um passo importante para a superação das relações patriarcal de dominação. A proposição está em consonância com as discussões mais atualizadas sobre direitos humanos, notadamente com a Plataforma de Ação recomendada pela IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, e com o Programa Nacional de Direitos Humanos do Governo Fernando Henrique Cardoso, que sugerem medidas para eliminar a violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, visando à busca do respeito igualitário entre os cidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendida.

Concedo a palavra à Sr^a Senadora Senadora Emília Fernandes, por 20 minutos.

A SRA. SENADORA EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, neste final de semana, mais precisamente no sábado, tivemos nesta Casa a presença dos Ministros da Fazenda, Pedro Malan, e do Planejamento, Antonio Kandir, que tentaram, de certa forma, explicar aos membros do Congresso Nacional e à sociedade brasileira o pacote de medidas imposto ao País pelo Executivo Federal.

Naquela oportunidade, diante do grande número de Parlamentares inscritos e da fixação de horário para o término da sessão, não tive oportunidade de fazer uso da palavra, assim como os demais Senadores da Bancada gaúcha e outros Srs. Parlamentares, que ficaram na expectativa, permaneceram durante todo o dia neste plenário e gostariam de ter feito as suas considerações. O tempo não permitiu, por decisão do Presidente desta Casa, e nós a respeitamos.

Diante disso, à luz dos questionamentos que pretendia fazer aos Srs. Ministros e das informações que já trouxe a este plenário, inclusive em pronunciamento que proferi na sexta-feira passada, faço hoje a minha avaliação do que foi dito pelas autoridades do Governo e que, ao meu ver, deixou muito a desejar.

As exposições dos Ministros Malan e Kandir apenas confirmaram que o Governo Federal não apenas foi surpreendido pelo que ocorreu e ainda está por vir, como prossegue insensível à necessidade de abrir os olhos para a realidade que cerca o Plano Real e seus desdobramentos internos.

Em suas respostas, em grande parte passando olímpicamente sobre a essência dos questionamentos, os Ministros demonstraram, mais uma vez, a arrogância tecnocrática de quem, apesar de dizer o contrário, se acredita dono da verdade, do conhecimento e das soluções. Arrogância tecnocrática que não só resultou na concepção solitária de um pacote de medidas que mexe com a vida da maioria dos brasileiros, mas que se manifesta na tentativa de fechar os olhos à crítica da sociedade e, mais do que isso, na chantagem que fazem para obter um apoio irrestrito às decisões unilaterais do Governo Federal.

Em vários momentos, os dois Ministros fizeram questão de afirmar e reafirmar que a crise não acabou e estará conosco por algum tempo ou que a cri-

se não acabou e ainda poderá apresentar desdobramentos mais graves, de certa forma confirmando o que vários Parlamentares advertiram antes mesmo desse pacote e durante o debate.

Sr^s e Srs. Senadores, a verdade dos fatos é que o País não sofreu qualquer ataque especulativo nesse período, registrando apenas, e somente isso, a retirada de capitais do País, por parte dos especuladores, para cobrir os prejuízos verificados nas crises das Bolsas de Hong Kong, principalmente, e de outros países asiáticos.

Diante disso, a necessidade de baixar um pacote como esse, de tamanha repercussão contra a sociedade, é decorrente muito mais da dependência estrutural e, pelo que estamos verificando, insustentável ao capital especulativo externo.

Apenas a dependência absoluta ao capital especulativo, a fragilidade diante da chantagem de agiotes internacionais explica que um país dobre ou duplique, da noite para o dia, as suas taxas de juros, que já eram as mais altas do mundo, e que hoje são treze vezes maiores do que a média dos países mais ricos.

Essa é a verdadeira essência dos debates que, além do que dizem os Ministros, é preciso travar nesta Casa e no País, sob pena de destruímos o setor produtivo nacional, sem atingir qualquer efeito positivo sobre a situação econômica e social.

Tal debate não pode ser feito da forma até rota como se tentou no sábado, nesta Casa, quando, a todo momento, os Ministros tentavam capitalizar uma pequena redução nas taxas de juros, como se tivessem feito uma grande coisa. O que não explicaram e não explicam é para que patamares pretendem reduzir as atuais taxas de juros, que atingem cerca de 37%, ou seja, com rentabilidade mensal superior a um ano inteiro em qualquer outro país do mundo.

Ao mesmo tempo, sem esclarecer essa situação, o Ministro Pedro Malan, de forma especial, repetiu, por diversas vezes, que o Governo quer baixar os juros, mas antes é preciso aprovar o ajuste fiscal e as reformas como premissa fundamental para se sair da crise.

Nesse sentido, vão, mais uma vez, na nossa avaliação, atacar direitos dos servidores públicos, avançar no desmonte do Estado brasileiro e submeter o Congresso Nacional à vontade imperial do Executivo Federal. Tudo isso em troca de quê? De baixar as taxas para que patamar? Isso é o que precisa ser explicado.

Anunciar que houve uma pequena redução dos juros é importante, mas deve-se mostrar o aumento que houve ultimamente – os juros estão altíssimos. Os juros serão baixados para taxas anteriores às do pacote, que já eram absurdas, ou ainda para taxas, essas que estão aí, mais altas? Essas são explicações que o Governo precisa prestar à sociedade brasileira, ao setor produtivo, empresarial, aos trabalhadores, porque as repercussões dos juros atingem a todos.

No meu pronunciamento da última sexta-feira afirmei que, além do pacote, a sociedade precisa estar atenta a essa situação, pois as emendas só vieram depois da duplicação das taxas de juros no País, o que ocorreu alguns dias antes. Primeiro, um remédio profundamente amargo e depois um pacote que atinge os funcionários aposentados, a educação, a cultura e os deficientes. Que remédios são esses que estão sendo oferecidos ao Brasil? Por que medidas mais fortes, mais sólidas não vieram antes, como medidas de estímulo à produção, aos investimentos e à construção de um mercado de trabalho neste País?

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – O Senador Ney Suassuna me pede um aparte, e eu o concedo com grande satisfação.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senadora Emilia Fernandes, realmente a explicação que V. Ex^a solicita é difícil, uma vez que todos fomos apanhados de surpresa. Ao perder quase US\$10 bilhões em uma semana, o Governo teve que aumentar as taxas de juros. No entanto, sabe-se que elas não podem continuar nesse como estão. Se continuarem num patamar linear, em um ano vamos gastar US\$20 bilhões a mais do que os US\$37 bilhões que já temos no Orçamento. Isso é o mesmo que colocar uma escora em uma casa que estivesse caindo. Depois, logicamente, seria preciso fazer uma coluna para que a casa tivesse a sua sustentabilidade garantida. Essa coluna é o pacote. Com a edição do pacote, o Governo ficou com muita medida impopular nas mãos. Uma parte da batata quente está nas mãos do Governo; a outra parte o Governo passou para o Congresso Nacional. Das oito medidas provisórias, algumas são necessárias, mas outras – concordo com V. Ex^a – merecem reparo. Por exemplo, hoje à tarde teremos reunião de uma das Comissões. Sabemos que se pretende cortar toda a prioridade do FNDE. Essa medida atingirá brutalmente o setor da educação em todas as prefeituras do País.

Penso que se trata de um equívoco, porque o Governo afirmou, na própria premissa que acompanhou o pacote, que não pretendia atingir a área social. Mas, na realidade, atingindo a escola, está alcançando o âmago da área social, o ponto principal: a educação. Embora não concorde com V. Ex^a no geral, faço em relação a essa medida específica que está sendo relatada pelo Senador Wilson Kleinübing. Precisamos ter cuidado, pois a proposta atinge muito duramente a área em que V. Ex^a e eu militamos: a educação. Há ainda outros pontos com os quais não concordo. Ai de um país que não investe em educação!

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. O posicionamento de V. Ex^a, embora discordante do meu em alguns pontos, é de muita importância, razão pela qual o incorporei em meu pronunciamento, com muita satisfação.

Em primeiro lugar, quando V. Ex^a diz que, para construir uma casa, temos que pensar num alicerce forte, que seria o pacote, eu diria que deveríamos ter pensado nesse alicerce quando o Plano Real foi apresentado à sociedade brasileira como salvador deste País. Isso comprova e reforça aquilo que o desempregado, que o povo diz em relação às medidas: que deveriam ter sido adotadas anteriormente. Não se trata de editar pacotes; não se trata de dar o remédio quando a doença já está avançando. O remédio poderia ter sido aplicado com a participação do Parlamento, do Congresso Nacional. Tivemos a Lei Kandir, praticamente imposta à sociedade brasileira, sem o aprofundamento necessário. Ela chegou tarde e trouxe efeitos contrários. Portanto, esse debate, essa avaliação, essa postura crítica do Congresso Nacional, independentemente do Partido que a adotar, é algo para o que chamo atenção. Não podemos, em nome de salvar o Brasil, aprovar medidas de uma dia para o outro. Precisamos refletir, sim.

Hoje tivemos a discussão da medida provisória que cria o fundo de amparo às pequenas e médias empresas. A partir do debate que se travou naquela Comissão, propostas no sentido de aperfeiçoar a medida poderão ser incluídas pelo Relator. Sabemos que outras estão sendo aprovadas, até sem a presença efetiva do número necessário de Parlamentares. Por essas razões, levantamos a nossa voz. Como último remédio, sobem-se os juros e, depois, apresenta-se o pacote. É uma dose de remédio muito forte para este País. Devemos estar atentos.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me concede um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senadora Emília Fernandes, pode ser que não concordemos *in totum*, mas há que se ressaltar que, na verdade, medidas que estão sendo propostas agora ou previsões que estão acontecendo agora, há muito tempo, o Governo vinha anunciando. Não me canso de dizer que, mesmo antes, defendíamos a tese das reformas. Dizíamos que se precisava disso, daquilo, sob pena de o Plano não aguentar. E, a pretexto disso ou daquilo, outras reformas foram apreciadas antes daquelas consideradas fundamentais. Surgiram até algumas propostas de mudança na Constituição sobre assuntos que sequer eram comentados na campanha de 1994. Veio, então, a reeleição, instituto que foi introduzido sem que se esperasse. Portanto, houve um movimento em torno de assuntos que antes não eram considerados prioritários, e as reformas, que eram importantes para o País, foram sendo deixadas de lado. E agora fomos pegos de surpresa com os últimos acontecimentos mundiais. O Ministro da Fazenda, há alguns dias, dizia que os problemas na Ásia não atingiriam o Brasil. Quarenta e oito horas depois, o próprio Presidente da República dizia que estávamos cercados por uma muralha, que o Plano Real não tinha problemas. Essas afirmações nos levam aos seguintes questionamentos: será que não havia condições de a equipe econômica perceber que poderíamos ser atingidos pela crise asiática? É isso o que nos deixa intranquilos. Se há pouco se afirmava que o Brasil não seria atingido, que o Brasil estava imune àquela crise, como é que assistimos aos acontecimentos recentes? E depois de sermos atingidos, vem uma avalanche de providências, tomadas na última hora, sob o pretexto de que havia urgência, senão tudo desmoronaria. É isso o que gera descrédito e intranquilidade para a Nação. Estamos no caminho certo? Por que essas medidas não foram tomadas antes? Será que não temos que ter um pouco mais de humildade? Será que não é necessário mais humildade entre os que estão na área econômica, dirigindo os rumos do País? Será que não é necessário um maior entrosamento com o Congresso Nacional, com os setores organizados da Nação brasileira? Será que não é necessário nos darmos as mãos, termos mais humildade para, juntos, tentarmos implantar as medidas necessárias? Será que não devemos falar no que ocorrerá no próximo ano? Vamos deixar essa questão para ser debatida num segundo capítulo ou va-

mos debatê-la agora? Primeiramente, vamos acertar os alicerces da Casa brasileira, que é a sustentação. Será que isso não é o melhor a ser feito? Quando V. Ex^a assoma à tribuna, na tarde de hoje, para analisar esses questionamentos, V. Ex^a o faz em nome de muitos brasileiros que não podem estar aqui para questionar. Fazendo isso, estamos refletindo o pensamento de uma base brasileira que se questiona em relação a esse assunto. Este é o momento de tentarmos acertar! Esta é a nossa obrigação!

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– Agradeço a V. Ex^a pelo seu aparte.

Também penso que o Governo e a sua equipe econômica precisariam ser um pouco mais humildes, inclusive para travar um amplo debate com a sociedade, por intermédio dos diferentes setores. Os setores produtivos, como a agricultura, a indústria e o comércio, têm sugestões a dar. Esses setores vinham alertando para essa questão, pedindo socorro e mostrando alternativas, mas o Governo, de forma intransigente, colocava sempre a sua visão. O Governo construiu aquele muro invisível – está provado que o mesmo não existia –, para que houvesse um resguardo do próprio Plano Real e do Brasil em relação ao que está acontecendo no exterior.

Há muitos assuntos a serem debatidos. Hoje, tivemos o cuidado de nos deter mais nas questões econômicas propriamente ditas. Voltaremos a fazer abordagens, como foi suscitado pelo próprio Senador Ney Suassuna, sobre as complicações sociais.

Por isso, continuo afirmando, que a chamada "crise das bolsas", sem dúvida, trouxe para o País e para o povo um repasse redobrado das responsabilidades.

E, analisando aquelas medidas na semana passada, adverti que, a bem da verdade, a conta que a sociedade está sendo chamada a pagar é dupla. Uma, diretamente por meio das medidas; a outra, da recessão, do desemprego, da fome, enfim, de todas as repercussões sociais e econômicas que poderão se acentuar.

Esta realidade, infelizmente, os jomais já comecem a mostrar, dando conta de informações e fatos como a concessão de férias coletivas para mais de 100 mil trabalhadores nas montadoras paulistas; a previsão de um processo recessivo para os primeiros nove meses do ano que vem; e ainda de crescimento de cerca de 30% na taxa do desemprego.

Diante dos fatos, cabe ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, no final de semana, dar mais uma demonstração da falência da atual política de dependência ao capital especulativo e da falta de

propostas concretas e exeqüíveis para tirar o País da areia movediça em que foi parar.

Depois de riscar dos mapas das nossas exportações uma história de superávits crescentes, ao longo das décadas de 70 e 80, e da previsão de fechar o ano com um rombo de US\$10 bilhões, o Presidente anunciou a meta de "dobrar as exportações nos próximos cinco anos" – o que estaria correto, não fosse o quadro atual da economia brasileira.

Acredito que essa promessa ficará como a que foi feita para as estradas, ou seja, em 120 dias, não teríamos mais estradas com buracos neste País; ficará como a educação, quando o Presidente disse que todas as crianças e jovens brasileiros estariam na escola – aliás, o próprio Ministro da Educação teve de amenizar essas colocações do Presidente.

Dados do Núcleo de Estudos da Indústria e da Tecnologia, do Instituto de Economia da Unicamp – que gostaríamos de ter questionado aos Srs. Ministros no debate de sábado, mas não tivemos a oportunidade –, informam que a tendência atual do capital estrangeiro tem sido ocupar setores voltados para o mercado interno, e não para a exportação.

Segundo o Instituto, em 1989, 71,1% dos investimentos se concentravam na indústria de transformação, e somente 23% no setor de serviços; enquanto, atualmente, os investimentos na indústria caíram para 53,2%, ao mesmo tempo em que no setor de serviços aumentaram para 42,5%.

Ou seja, os investimentos externos confirmam que o interesse do capital estrangeiro no País tem duas metas bem claras e definidas, que apontam em direção diferente das pretensões do Senhor Presidente da República e de seus Ministros.

A primeira delas, ocupar o nosso mercado interno, um dos maiores do mundo, com suas empresas e seus produtos; a segunda, comprar as nossas empresas estatais, já instaladas e saneadas com o dinheiro público nas áreas de serviços e de reservas naturais – como a Telebrás, as empresas energéticas, a Companhia Vale do Rio Doce e as empresas do setor do aço.

Ao contrário do que espera o Governo, portanto, a concentração de investimentos diretos – que o Ministro Antonio Kandir supervalorizou para sair da crise no setor de serviços, evidentemente não voltado para exportação – está sucateando o setor produtivo privado brasileiro e desnacionalizando as estatais, construídas com recurso de gerações de brasileiros.

Em recente artigo, publicado na **Folha de S. Paulo**, o jornalista Aloisio Biondi tornou público a informação de que, das 258 empresas do setor de au-

topeças existentes no País, um total de 255 foram desnacionalizadas, enquanto apenas três delas resistem em mãos de capitalistas brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso tempo já se encaminha para a sua conclusão.

Mas queremos, ainda, por outro lado, chamar a atenção para a falta de explicações claras e objetivas que, de certa forma, deixou claro que o pacote de medidas cumpre apenas e unicamente o papel de arrecadar R\$20 bilhões para cobrir o aumento inevitável dos juros e serviços das dívidas interna e externa.

Dizem os números que o Orçamento-Geral da União destinou, em 1994, R\$9,6 bilhões para o pagamento de juros e serviços nas dívidas interna e externa; em 1995, este valor subiu para R\$16,7 bilhões, em 1996, para 19,5 bilhões; em 1997, a previsão é de 25,5 bilhões e para 1998, uma previsão de 37,1 bilhões. Será que diante das taxas de juros que estão aí, não saltará para 50 bilhões?

Tais números, somados aos do crescimento vertiginoso dos estoques das dívidas interna e externa, nos remete a outra questão, que é a relação entre o custo e o benefício do Plano Econômico em curso no País, que não tiveram respostas ainda satisfatórias. Além de repetir o óbvio, que é o fato da queda da inflação, que todos nós apoiamos – os Ministros ficaram devendo explicação sobre o que, diante de um endividamento interno e externo dessa natureza, foi feito ou está sendo feito, pelo atual Governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos chamar a atenção porque algumas medidas foram tomadas, mas as consideramos insuficientes. Queremos solicitar – e vamos abreviar diante do tempo – que seja o nosso pronunciamento publicado na íntegra, pois o estaremos passando à Taquigrafia. Desses fatos, o importante é que se busque, cada vez mais, ações concretas do Governo com participação direta do Congresso Nacional, ouvindo não apenas os partidos da base governista, mas também aqueles de oposição que tenham suas contribuições, sim, a dar e a oferecer ao País.

Que o Governo nos apresente, realmente, as obras concretas que foram feitas no País durante este Governo, principalmente com os recursos arrecadados das vendas das nossas estatais. Que se busque alternativas, não no sentido de prejudicar trabalhadores, funcionários, enfim, a classe média como um todo mas que se busque mostrar que há fragilidades, sim, e que o povo brasileiro precisa construir uma alternativa diferente do que está sendo apresentado ao Brasil.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que gostaria de fazer.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. EMILIA FERNANDES EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

**AVALIAÇÃO DEPOIMENTO
DOS MINISTROS MALAN E KANDIR**

No sábado, tivemos nesta Casa a presença dos Ministros da Fazenda, Pedro Malan, e do Planejamento, Antonio Kandir, que tentaram explicar aos membros do Congresso Nacional, e à sociedade o "pacote" de medidas imposto ao País pelo Executivo Federal.

Naquela oportunidade, diante do grande número de inscritos, e da fixação de horário para término da Sessão, não tivemos a oportunidade de fazer uso da palavra assim como os demais Senadores da bancada gaúcha desta Casa e outros senhores parlamentares.

Diante disso, à luz dos questionamentos que pretendia fazer aos senhores Ministros, e de informações que trouxe a este plenário, em pronunciamento que proferi na sexta-feira passada, faço hoje a minha avaliação do que foi dito pelas autoridades do Governo, e que, a meu ver, deixou muito a desejar.

A exposição dos Ministros Malan e Kandir apenas confirmou que o Governo Federal não apenas foi surpreendido pelo que ocorreu e ainda está por vir, como prossegue insensível à necessidade de abrir os olhos para a realidade que cerca o Plano Real e seus desdobramentos internos.

Em suas respostas, em grande parte passando olímpicamente sobre a essência dos questionamentos, os ministros demonstraram, mais uma vez, a arrogância tecnocrática de quem, apesar de dizer o contrário, se acredita dono da verdade, do conhecimento e das soluções.

Arrogância tecnocrática que não só resultou na concepção solitária de um "pacote" de medidas que mexe com a vida da maioria dos brasileiros, mas que se manifesta na tentativa de fechar os olhos à crítica da sociedade e, mais do que isso, na chantagem que fazem para obter um apoio irrestrito às decisões unilaterais do Governo Federal.

Em vários momentos, os dois ministros fizeram questão de afirmar e reafirmar que "a crise não acabou e estará conosco por algum tempo", ou que "a crise não acabou e ainda poderá apresentar desdobramentos mais graves", de certa forma confirmando o que vários parlamentares advertiram nos debates.

Senhoras e Senhores Senadores,

A verdade dos fatos é que o País não sofreu qualquer "ataque especulativo" neste período, registrando-se penas – e somente isso – a retirada de capitais do País, por parte dos especuladores, para cobrir os prejuízos verificados na crise das bolsas de Hong Kong, principalmente, e outros países asiáticos.

Diante disso, a necessidade de baixar um pacote como esse, de tamanha brutalidade contra a sociedade, é decorrente muito mais da dependência estrutural, e, pelo que estamos verificando, insustentável ao capital especulativo externo.

Apenas a dependência absoluta ao capital especulativo, a fragilidade diante da chantagem de agiotas internacionais, explica que um país dobre – ou duplique da noite para o dia – a sua taxa de juros, que já eram as mais altas do mundo, e que hoje são treze vezes maiores do que a média dos países mais ricos.

Esta é a verdadeira essência dos debates que, além do que dizem os ministros, é preciso travar nesta Casa e no País, sob pena de destruirmos o setor produtivo nacional, sem atingir qualquer efeito positivo sobre a situação econômica e social.

E tal debate não pode ser feito de forma marota, como se tentou no sábado, quando a todo momento os ministros tentavam capitalizar uma pequena redução nas taxas de juros, como se tivessem feito uma grande coisa.

O que não explicaram e não explicam, é para que patamares pretendem reduzir as atuais taxas de juros, que atingem cerca de 37% ou seja, com rentabilidade mensal superior a um ano inteiro em qualquer outro país do mundo.

Ao mesmo tempo, sem esclarecer essa situação, o Ministro Malan, de forma especial, repetiu, por diversas vezes que "nós queremos baixar os juros, mas antes é preciso aprovar o ajuste fiscal e as reformas", como premissas fundamentais para sair da crise.

Nesse sentido, vão mais uma vez, atacar direitos dos servidores públicos, avançar no desmonte do Estado brasileiro e submeter o Congresso Nacional à vontade imperial do Executivo Federal, em troca de que? – de baixar as taxas de juros para que patamar? Para as taxas anteriores ao pacote, que já eram absurdas? Ou para taxas ainda altas, mas menores do que as que estão em vigência?

Na última sexta-feira, afirmei em pronunciamento nesta tribuna que, além do "pacote", a sociedade precisa estar atenta a essa situação, pois as medidas só vieram depois da duplicação das taxas de juros no País, que ocorreu alguns dias antes.

Disse naquele momento que, as medidas adotadas, portanto, mais do que resposta à chamada "crise das bolsas", significam um repasse ao país e ao povo, aos servidores públicos, à classe média e, especialmente, aos setores produtivos, da conta imposta pelos especuladores internacionais.

E, analisando as medidas, também adverti que, a bem da verdade, a conta que a sociedade está sendo chamada a pagar é dupla – uma diretamente por meio das medidas, e outra, a da recessão, do desemprego e da fome.

Esta realidade, infelizmente, os jamais já começam a mostrar, dando conta de informações e fatos, como a concessão de férias coletivas para mais de 100 mil trabalhadores nas montadoras paulistas, a previsão de um processo recessivo para os primeiros 9 meses do ano que vem, e ainda, de crescimento de cerca de 30% na taxa de desemprego.

Frente aos fatos, coube ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, no final de semana, dar mais uma demonstração da falência da atual política de dependência ao capital especulativo, e de falta de propostas concretas e exequíveis para tirar o país da areia movediça em que foi parar.

Depois de riscar do mapa das nossas exportações uma história de superávits crescentes, ao longo das décadas de 70 e 80, e da previsão de fechar o ano com um rombo de 10 bilhões de dólares, o presidente anunciou a meta de "dobrar as exportações nos próximos cinco anos" – o que estaria correto, não fosse o quadro atual da economia brasileira.

Dados do Núcleo de Estudos da Indústria e da Tecnologia, do Instituto de Economia da Unicamp – que gostaríamos de ter questionado aos senhores Ministros no debate de sábado, informam que a tendência atual do capital estrangeiro tem sido ocupar setores voltados para o mercado interno, e não para a exportação.

Segundo o Instituto, em 1989, 71,1% dos investimentos se concentravam na indústria de transformação, e somente 23% no setor de serviços; enquanto, atualmente, os investimentos na indústria caíram para 53,2%, ao mesmo tempo em que no setor de serviços aumentaram para 42,5%.

Ou seja, os investimentos externos confirmam que o interesse do capital estrangeiro no País, tem duas metas bem claras e definidas, que apontam em outra direção das pretensões do senhor Presidente da República e de seus Ministros.

A primeira delas, ocupar o nosso mercado interno, um dos maiores do mundo, com suas empresas seus produtos; a segunda, comprar as nossas empresas estatais, já instaladas e saneadas com o dinheiro público, nas áreas de serviço e de reservas naturais – como a Telebrás, as empresas energéticas, a Companhia Vale do Rio Doce e as empresas do setor do aço.

Ao contrário do que espera o Governo, portanto, a concentração de investimentos diretos – que o ministro Kandir supervalorizou, como instrumento para sair da crise no setor de serviços – evidentemente não voltado para exportação – está sucateando o setor produtivo privado brasileiro e desnacionalizando as estatais, construídas com recursos de gerações de brasileiros.

Em recente artigo publicado na **Folha de S. Paulo**, o jornalista Aloisio Biondi tomou público a informação de que, das 258 empresas do setor de autopeças existentes no País, um total de 255 foram desnacionalizadas, enquanto apenas três delas resistem em mãos de capitalistas brasileiros.

Senhoras e Senhores,

Ainda, por outro lado, a falta de explicações claras e objetivas, não deixou dúvidas de que o "pacote" de medidas cumpre apenas, e unicamente, o papel de arrecadar R\$20 bilhões para cobrir o aumento inevitável dos juros e serviços das dívidas interna e externa.

Dizem os números que, o Orçamento Geral da União destinou em 1994 R\$9,6 bilhões para pagamento de juros e serviços nas dívidas interna e externa; em 1995, este valor subiu para R\$16,7 bilhões; em 1996, para R\$19,5 bilhões; em 1997, para R\$25,5 bilhões; e, agora, para 1998, a previsão inicial de 37,1 bilhões certamente, diante das taxas de juros vigente, saltará para mais de R\$50 bilhões.

Tais números, somados aos do crescimento vertiginoso dos estoques das dívidas interna e externa, nos remetem a outra questão, que é a relação entre o custo e o benefício do plano econômico em curso no País, que não tiveram respostas satisfatórias por parte dos ministros.

Além de repetir o óbvio – que é o fato da queda da inflação, que todos apoiamos – os Ministros ficaram devendo a explicação sobre o que, diante de um endividamento interno e externo dessa natureza, foi feito ou está sendo feito pelo atual governo.

Em nosso pronunciamento anterior, levantamos esse questionamento, pois consideramos de fundamental importância que a sociedade tenha conhecimento do que está sendo feito no País, especialmente com os recursos da Nação.

Desde o início do Plano Real, várias medidas foram adotadas no sentido de conter o déficit público, de reduzir os gastos da União, levando o Estado brasileiro praticamente a paralisia em diversos setores, especialmente àqueles voltados ao atendimento direto da população.

As medidas foram as mais diversas, entre as quais valem ser destacadas:

- o número de servidores públicos foi reduzido, por meio das demissões "voluntárias";

- os salários foram congelados por três anos, e o serão novamente pelo quarto ano consecutivo;

- a quase totalidade das empresas estatais foram privatizadas, teoricamente eliminando custos e supostos prejuízos, além de assegurar entrada de capital;

- os investimentos no setor social foram drasticamente reduzidos;

- inúmeros funcionários, juízes, professores, médicos, se aposentaram, enfocados pela previsão da reforma previdenciária e administrativa;

- os serviços públicos, saúde, educação, segurança, de responsabilidade da União estão sendo gradativamente repassados para os Municípios, sem as devidas contrapartidas financeiras;

- medidas como FEF, por exemplo, aumentam a concentração de recursos no Poder Central, confiscados de Estados e Municípios, aos moldes dos tempos do Império;

- a CPMF, por sua vez, contribuiu para aumentar ainda mais o caixa do governo e a carga tributária que já chega a 30% do PIB, sem apresentar melhoria visível à saúde pública;

Sr's e Srs., no entanto, diante desses fatos e dados objetivos, qual o resultado que se verifica no País, qual a obra concreta do Governo, qual o benefício para a Nação, além do crescimento espantoso das dívidas interna e externa, como jamais se verificou na história do Brasil?

Que obras corretas foram realizadas com o dinheiro arrecadado na venda do nosso patrimônio público?

A resposta é óbvia e evidência, cada vez mais, a fragilidade da suposta estabilidade econômica do País, e que está a exigir um amplo debate nacional, envolvendo todos os brasileiros, e especialmente o Governo, desde que desça do pedestal, de onde, se continuar assim, vai cair.

Senhoras e Senhores Senadores,

Ironicamente, as altas taxas de juros – o remédio adotado pelo Governo – é a maior causadora dos males nacionais; e é esta questão que precisa ser debatida, pois de pouco vai valer este "pacote", as reformas aprovadas a toque de caixa, ou qualquer outra medida – principalmente se não vierem acompanhadas de iniciativas para estimular a produção.

O que precisa ser enfrentado, e a Nação está a cada dia mais perto de ser cobrada por isso, é a dependência predatória da economia nacional ao capital especulativo internacional, em níveis insuportáveis e impatrióticos.

A situação internacional é grave, mas é de se perguntar também por que, diante da atual "crise das bolsas", outros países, como o Chile, a Espanha, a França, mesmo a Argentina, ou a Alemanha, não enfrentaram os mesmos problemas registrados no Brasil?

Ao concluir, reafirmo a minha convicção de que o Brasil precisa construir sua economia em bases sólidas, com poupança e de mercado interno, políticas industrial e agrícola, apoio aos setores produtivos nacionais, e valorização dos seus trabalhadores.

O mundo já começa a dar mostras de rejeição a essa política nefasta, desumana, cruel e destrutiva; do lucro a qualquer preço; da supremacia da agiotagem sobre a produção; da sobreposição da tecnocracia aos direitos humanos mais elementares, como o direito ao emprego, a salários dignos e a justiça social.

É com esse sentimento, com a sensibilidade de mulher, de cidadã brasileira que conhece a sabe das dificuldades do povo, que faço essas considerações, e esse apelo para que busquemos outra forma de enfrentar os problemas nacionais.

E ao lembrar o que o Presidente FHC afirmou ainda ontem pela manhã, no Rio de Janeiro, de que o "Governo não tem que convencer os políticos e sim a sociedade", é que chamamos aos senhores senadores à reflexão sobre as medidas em debate e a situação atual.

Precisamos estar atentos às 51 medidas, bem como às várias emendas, sugestões já apresentadas, que demonstram o in-

teresse de debater, de dialogar e, acima de tudo, de modificar aquelas determinações que prejudicam e paralisam ainda mais a produção nacional, os trabalhadores, a classe média, os funcionários e a sociedade em geral.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a será atendida.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este é um dia especial para os catarinenses, data em que foi fundado o Estado de Santa Catarina. Em 1526, o navegador Sebastião Caboto, ao navegar na então Ilha dos Patos, troca o seu nome para Santa Catarina. Naquela época, a grande maioria das expedições eram patrocinadas por reis católicos, que exigiam dos navegadores, nomes de santos católicos para as terras descobertas. Em 1534 o território é doado a Pedro Lopes de Sousa, pelo Rei de Portugal, Dom João III. Em 1658 é fundado o povoado de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco, conhecida hoje como São Francisco do Sul. A capitania de Santa Catarina é criada em 1738. A proclamação da independência em 1777, transforma a então capitania em Província.

Quero aqui cumprimentar os catarinenses de ontem e de hoje por terem construído um Estado que orgulha este País. E é pelo orgulho que este País tem por Santa Catarina que estou aqui, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores.

Desde que assumi este mandato, representando o meu Estado, como um deles aqui, tenho feito, desta tribuna, diversos pronunciamentos, motivado pelas catástrofes e enchentes causadas pelas fortes chuvas que assolaram e certamente continuarão assolando este País. Nesses momentos, apelo ao Governo Federal para que os Estados atingidos recebam ajuda imediata, além de, também por diversas vezes, ter alertado quanto à necessidade, cada vez mais imperiosa, de adotarmos uma política de defesa civil em todos os níveis.

Mais recentemente, registrei a chegada do fenômeno denominado El Niño, que, apesar do nome infantil, tem preocupado nações e continentes inteiros. Reforcei, então, a tese de que uma política preventiva deveria ser implantada urgentemente. O Brasil necessita dispor de mecanismos preventivos para enfrentar este e outros infortúnios. Três projetos de lei, de minha autoria, tramitam nesta Casa, com o objetivo de manter a população ao mesmo tempo alerta e tranqüila, sem que haja pânico e desespero diante dos efeitos meteorológicos.

Meus projetos prevêem a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas contribuírem com órgãos de defesa civil; institui a contribuição sobre seguros, alterando a legislação sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e um terceiro permite a liberação do FGTS para pessoas atingidas, a fim de poder recuperar seus bens, suas casas, no caso de depredação por vendavais, por enchentes etc. O que está por traz destas proposições é a segurança da população. Nosso alerta nunca teve e nem terá caráter melodramático. Queremos dos Governos e dos Poderes constituídos deste País ações no sentido de enfrentar determinados problemas. Não queremos que a máxima o que não tem remédio, remediado está" prevaleça neste caso. Esta é a base de nossa preocupação.

Sr. Presidente, o Senado Federal deu mostras de que está sintonizado com os anseios da população e os alertas dos técnicos, cientistas e especialistas. Por isso, constituiu uma Comissão Especial para acompanhar o desenvolvimento do El Niño no Brasil. O Governo do Estado de Santa Catarina, ainda mais preocupado, já que o fenômeno é antigo conhecido dos catarinenses, agiu igualmente rápido. Por meio da Defesa Civil estadual, diversos programas foram postos em prática, com reconhecidos resultados. Amansamos "o menino" e Santa Catarina continua tendo um dos períodos mais estáveis de que se tem notícias.

Prefeituras municipais, Câmara de Vereadores, associações de municípios, associações comerciais e industriais, todos foram mobilizados pela Defesa Civil estadual sobre as possibilidades de ocorrência do fenômeno. Grupos de trabalho foram criados junto à comunidade, além de ser instituído um Plano de Redução e Prevenção à Vulnerabilidade e um projeto de atendimento a desastre. Santa Catarina, um Estado calejado pelas catástrofes, impediu que o "El Niño" produzisse os mesmos efeitos registrados no Pacífico Sul, no Chile, em vários países europeus como Portugal e Espanha e na costa dos Estados Unidos. Tivemos chuva, sim, muita chuva, mas nada que possa servir, como muitos, infelizmente, querem fazer crer, para afastar o turista do nosso Estado.

E é sobre esse ponto que vou me deter agora, Sr. Presidente, nobres colegas. Quero, depois desta exposição contundente acerca da nossa preocupação e, mais que isso, da nossa responsabilidade em produzirmos, talvez pela primeira vez, ações preventivas, denunciar a nefasta campanha que se está propagando no exterior e em diversas regiões do País, afirmando que o turista não deve visitar Santa Catarina porque lá o El Niño age como um Kamikaze ou um desses grupos terroristas fundamentalistas.

Não podemos aceitar essa propaganda enganosa, que infelizmente está dando resultado. Municípios catarinenses que sobrevivem bravamente com base no turismo, na beleza de suas praias e montanhas, estão sofrendo com a queda drástica da arrecadação. Felizmente a gente catarinense, altamente politizada e informada, sabe que está sendo vítima daqueles que, por falta de criatividade, procuram aumentar suas rendas em cima do prejuízo alheio. O Brasil é um País cujo potencial turístico é um dos maiores e melhores do mundo. E turismo significa desenvolvimento. O melhor desenvolvimento é quando todos ganham.

Santa Catarina, que sempre teve esta preocupação, proporciona ao turista o autêntico clima europeu, com sol no verão, flores na primavera e neve no inverno. Não consigo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, conceber que num País de dimensões continentais como o Brasil, situações emergenciais possam ser usadas como propaganda negativa. Santa Catarina proporciona aos seus visitantes voltarem no tempo, conhecerem as entranhas de sua história, de sua cultura e da sua gente. Não são poucas as cidades interioranas do Estado que atraem brasileiros e estrangeiros a praticarem o turismo regional. Esse turismo que desenvolve o interior do País, que gera empregos, que surge como uma das soluções para os graves problemas enfrentados pelas metrópoles. O nosso Estado tem essa vocação.

Infelizmente, como já disse anteriormente, essa propagação da famigerada tragédia sulista vem alcançando números recordes do cancelamento de pacotes turísticos para o meu Estado. Recentemente, as festas de outubro registraram o menor índice de turistas dos últimos anos. E convém ressaltar que essas festividades nasceram da criatividade e pujança do povo catarinense diante da adversidade. A maior delas, a **Oktoberfest** de Blumenau, foi criada depois que a cidade fora arrasada pelas enchentes de 82 e 83. Santa Catarina reergueu-se sem nada tirar de quem quer que seja, muito pelo contrário, oferecendo ao País um dos roteiros mais atraentes do turismo nacional.

Associo-me aos Prefeitos, Vereadores, Associações Comerciais e Industriais, CDLs e à gente catarinense, reafirmando que não é este o melhor caminho para se promover o turismo no Brasil. Entendo que as campanhas publicitárias devem ser fomentadas, sim, mas explorando apenas e tão-somente os aspectos históricos, culturais, as peculiaridades e belezas naturais de cada região, como os vales, praias, montanhas e serras que fazem com que a Santa e bela Catarina continue sempre um Estado de qualidade.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha) – Senador Casildo Maldaner, desculpe interrompê-lo para prorrogar a Hora do Expediente, a fim de que V. Ex^a possa concluir o seu discurso e a Casa possa ouvir três comunicações inadiáveis de oradores já inscritos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Aproveito a oportunidade para fazer constar em meu pronunciamento, Sr. Presidente, as manifestações que recebi das prefeituras, câmaras de vereadores e CDLs de Balneário Camboriú, Porto Belo, Bombinhas, Barra Velha, Itapema, Piçarras e Navegantes e assim por diante.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Com muita honra, ouço V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Senador Casildo Maldaner, quero apenas solidarizar-me com V. Ex^a, como representante de um Estado do Nordeste, pela homenagem que presta ao seu Estado na data de sua fundação e assinalar uma particularidade relevante: apesar da mistura de raças que apresenta, inclusive de raças estrangeiras, seu Estado permaneceu genuinamente brasileiro.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC.) – Muito obrigado, Senador Josaphat Marinho. Recolho, com muita honra, o aparte de V. Ex^a, que só vem engrandecer o meu pronunciamento. Partindo de V. Ex^a, essa manifestação só faz unir cada vez mais o Brasil. E é isto que nós queremos, que as belezas do Nordeste, do Norte, do Centro-Oeste unam-se com as do Sul do Brasil. A partir daí, immanados, poderemos avançar cada vez mais, com essa diversidade cultural e artística.

Ao anunciarem o *El Niño*, já de antemão, em vários lugares do mundo, o meu Estado e o Sul têm tomado providências, têm se prevenido. Uma Comissão foi criada nesta Casa com essa intenção. E a Defesa Civil do meu Estado – há que se registrar isso – tomou as medidas preventivas. A sociedade tem se mobilizado a partir do Governo do Estado, das entidades organizadas e prefeituras municipais. Enfim, todos que participam, como as Associações Comerciais e Industriais, clubes de serviço, quando se organizam, tomam as medidas necessárias, as devidas precauções. Isso não significa dizer que o Estado, a região não está preparada para receber, de braços abertos, os turistas. Aqueles que não conhecem o caminho, precisam conhecê-lo; e os que

já conhecem, que o voitem a trilhar. É essa a intenção. Não se pode deixar de ir a Santa Catarina por causa do El Niño, pois há condições. O menino foi amansado, como disse no meu pronunciamento.

A sociedade, organizando-se, prevenindo-se, está em condições de, assim, colocar em dia este assunto.

Por essa razão, hoje, dia em que se comemora o aniversário de Santa Catarina, 25 de novembro, não poderia deixar passar este momento sem fazer esse registro, Sr. Presidente, nobres Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra, por 5 minutos, ao Sr. Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os que acompanham o meu trabalho no Senado da República conhecem bem o meu comportamento de respeito com os demais Senadores e com Sua Excelência, o Presidente da República. Uma posição de equilíbrio, de firmeza na oposição ao Governo, sim, mas sem que isso possa ser confundido com qualquer ato de irresponsabilidade ou de falta de respeito com qualquer autoridade do País.

Na semana passada, recebi um convite da Presidência da República, assinado pelo Sr. Walter Moreira, Chefe do Cerimonial da Presidência da República, datado do dia 19 de novembro de 1997, para participar da comitiva oficial do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que, provavelmente, neste momento, encontra-se na Fronteira do Amapá com a Guiana Francesa, no Rio Oiapoque.

Até certo ponto, no convite estava explícito que, ao chegar a Macapá, os Parlamentares que acompanhariam o Senhor Presidente da República permaneceriam na Capital amapaense, enquanto Sua Excelência, o Senhor Presidente se dirigiria à fronteira e, posteriormente, os Parlamentares voltariam a integrar a comitiva. Então, seguiríamos para um ato oficial na Fortaleza de São José de Macapá, que completa agora, em 1997, 200 anos.

Para a minha surpresa, hoje, pela manhã, ao chegar à Base Aérea poucos minutos antes do embarque, fui informado pelo Cerimonial da Presidência da República de que somente alguns parlamentares, ou seja, a maioria dos parlamentares acompanharia Sua Excelência, o Presidente até a fronteira do Oiapoque para o encontro entre os dois Presidentes, do Brasil e da França, e que os parlamentares da Oposição permaneceriam em Macapá.

Logicamente que, como único parlamentar da Oposição na comitiva – apenas eu tinha confirmado a presença –, que estava na Base Aérea para embarcar com a comitiva presidencial, aquelas palavras eram dirigidas a mim. Ou seja, queriam dizer o seguinte: os parlamentares da base governista acompanhariam o Sr. Presidente ao ato oficial na fronteira, e eu, como parlamentar da Oposição, tinha que aguardar em Macapá o retorno de Sua Excelência, para, depois, acompanhá-lo até a fortaleza de São José de Macapá.

Isso me causou um grande constrangimento. Mas quero aqui deixar claro que desisti do embarque por exatamente considerar essa condição desrespeitosa, aliás, poderia até dizer abusiva por parte da assessoria do Presidente da República. Porque deveriam eles conhecer bem as minhas posições políticas e, dessa forma, não deveriam sequer ter me convidado para integrar a comitiva oficial. Se o fizeram, teriam que me igualar aos outros colegas, inclusive na condição de representante do Estado do Amapá no Senado da República.

Portanto, no contexto da Federação, a representatividade do Estado recai principalmente nos ombros dos Senadores, e, como integrante da comitiva, não poderia eu sofrer qualquer discriminação.

Não quero, neste momento, responsabilizar o Presidente da República, que nem sei se tem conhecimento do que ocorreu. Mas a sua assessoria merece a minha reprovação e essas palavras de repulsa, Sr. Presidente, pelo desrespeito, pela desconsideração que me foram dispensadas.

Para não dizer que estou me excedendo, os Senadores José Sarney e Gilvam Borges me faziam companhia no momento em que a assessoria do Presidente me fez esse comunicado, além de vários deputados do Amapá. Ora, o constrangimento foi maior porque, ontem, no plenário do Senado, fiz uma defesa explícita da importância da presença do Presidente da República na fronteira e no Estado do Amapá. Aliás, a primeira durante o mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Até mencionei que o Senador Pedro Simon tinha apresentado uma breve discordância quanto ao fato de o encontro acontecer na fronteira, mas que para o Estado do Amapá essa ação era importante porque se revertia em uma possibilidade de ampliação do intercâmbio entre o Amapá e a Guiana e também entre o Brasil e a França.

Mas dizia eu que o meu constrangimento foi maior porque pude perceber que não se tratava de uma viagem de cunho institucional, e a minha presença na comitiva só se justificaria se de fato fosse uma viagem com objetivos institucionais, acima de

qualquer divergência política, de qualquer divergência partidária, até porque o Palácio do Planalto conhece bem minhas posições. Mas, ao constatar que se tratava de uma viagem cujo objetivo principal era político-eleitoral, em que a oposição estaria discriminada nos eventos, nas ações, nos atos oficiais, achei por bem, Sr. Presidente, desistir da viagem e fazer este comunicado ao Plenário. Não estou neste momento sentindo-me diminuído ou com qualquer sentimento de perda. Não! Até porque não faz parte do meu conteúdo a bajulação, Sr. Presidente. Sou um homem muito simples, sou um caboclo do interior do rio Amazonas, e jamais fatos como a aproximação com o Presidente da República subiriam a minha cabeça ou teriam qualquer impacto sobre a minha personalidade ou sobre as minhas ações políticas.

Assim, em função do desrespeito, achei por bem vir à tribuna e deixar esta mensagem explícita de que, se quiserem me convidar para qualquer evento que o façam, mas que me respeitem e mantenham comigo a mesma consideração que tenho com o Presidente da República, com seus aliados e com qualquer autoridade deste País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente da República tem repetidamente afirmado que a educação e a saúde estão fora das medidas restritivas, do ponto de vista fiscal e orçamentário, editadas pelo Governo para fazer face ao ataque especulativo que a moeda vem sofrendo. Sua Excelência disse isso mais de uma vez. E creio que nessa questão todos estamos de acordo. Não há como impor ainda maiores restrições aos gastos com saúde e educação.

Todavia, quem se der ao trabalho de ler atentamente a Medida Provisória nº 1.600 vai verificar que ela dispõe sobre a utilização dos dividendos do superávit financeiro dos fundos de entidades da Administração Pública Federal indireta e dá outras providências.

Ocorre que, no caput do § 2º do único artigo da Medida, está dito:

"Serão destinados à amortização da dívida pública federal."

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea

c, da Constituição – são os Fundos do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste – aos que interessam a defesa nacional, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e ao Fundo Nacional de Saúde.

Portanto, excetuou o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo de Amparo ao Trabalhador e os outros fundos constitucionais de que esses superávits, nesses casos, não seriam destinados ao abatimento da dívida pública. Penso que houve uma omissão, esqueceu-se o FNDE, que é o Fundo que tem recursos destinados ao ensino fundamental.

Ora, assim sendo, atinge diretamente a Educação, além do que a interpretação também é a de recursos gerados pelas universidades, como, por exemplo, pelos hospitais universitários que recebem recursos do SUS, o Sistema Único de Saúde, pelos serviços que prestam e outras receitas próprias que tenham, poderiam ser canalizados para abater a dívida, nos termos da Medida Provisória nº 1.600.

Assim, Sr. Presidente, comuniquei-me com o Ministro da Educação, Paulo Renato, que não está aqui, está no exterior, falei com o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Dr. Pedro Parente, falei com o Ministro Clóvis Carvalho, mostrando que há aqui uma contradição fundamental básica. Como podemos cogitar que recursos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, e recursos gerados pelas próprias universidades, que já estão aí numa situação de penúria, possam ser canalizados para abater dívida?

Realmente, só posso atribuir a edição da medida, nos termos em que está posta, a um equívoco. E espero que esse equívoco seja corrigido. Falei com o Senador Wilson Kleinübing, que é o Relator da medida provisória, alertando S.Ex.^a para o fato de que a medida, como está redigida, impõe um gravame adicional e injusto ao Ministério da Educação e às universidades brasileiras, na medida em que daria oportunidade para que recursos do FNDE e outros próprios, gerados pelas atividades das universidades, pudessem ser canalizados para pagar a dívida.

Portanto, Sr. Presidente, espero que o Senado e o Congresso Nacional, como um todo, atente para a gravidade dessa medida, a fim de que o Presidente da República seja coerente com aquilo que tem afirmado quanto a excepcionar a área da saúde e da educação dessas limitações. É preciso que essa medida seja alterada e o ideal é que o seja com um projeto de conversão, porque, da forma como está posta, vamos assistir ao uso de recursos do FNDE para pagar a dívida interna e aos recursos que os hospitais universitários produzem pela prestação de servi-

ço, também, para pagar a dívida interna, o que seria um absurdo completo. Seria uma situação absolutamente indesejável.

Tenho certeza de que o Congresso Nacional não vai concordar com tal procedimento. E espero que o próprio Governo reveja os termos dessa medida provisória, que contraria frontalmente a afirmação do Presidente de que os setores de saúde e de educação estariam fora dessas limitações.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Antes de conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, quero dizer que ouvi, do meu gabinete, as considerações do Senador Sebastião Rocha. Devo, em primeiro lugar, dar razão total ao Senador e acho que foi uma desconsideração e que não partiu – aí tenho certeza – do Senhor Presidente da República. São auxiliares que, às vezes, tentando agradar, desagradam não só ao Presidente, mas principalmente à ética que nós devemos preservar sobretudo entre os Poderes.

No momento em que o Senador Sebastião Rocha foi convidado – poderia não ter sido, mas foi convidado –, S. Ex^a teria que fazer o trajeto que fizesse Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Conseqüentemente, eu vou fazer uma carta ao Presidente da República lamentando o episódio e dizendo que o Senado também se sentiu ofendido.

Concedo a palavra ao Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP.

Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, este pronunciamento tem o propósito de analisar as informações prestadas pelo Ministro Pedro Malan sábado último e ressaltar a importância de conhecermos os dados relativos à dívida ativa da União, para melhor embasar nossas posições a respeito das últimas medidas governamentais.

Os créditos tributários da União, em setembro deste ano, atingiram, em números redondos, 35 bilhões de UFIRs. Tomando-se uma UFIR como 0,9108, isso implica que os débitos dos contribuintes, pessoa física e pessoa jurídica, montam aproximadamente R\$31,9 bilhões. Além do mais, temos que considerar que, neste valor, não estão incluídas as multas e juros que sobre ele estão incidindo desde sua inscrição na Dívida Ativa.

Desse total de R\$31,9 bilhões, foi ajuizado o equivalente a R\$22,3 bilhões, sendo que apenas pouco mais da metade está garantido com a indispo-

nibilidade dos bens dos respectivos devedores. Ou seja, mais de 60% da Dívida Ativa da União, aproximadamente R\$20,2 bilhões, ou não estão sofrendo cobrança judicial ou não dispõem de bens que tenham sido arrolados visando garantir seu pagamento.

Atualmente, R\$1,5 bilhão, relativo aos anos 1995/97, do total de R\$31,9 bilhões da dívida dos contribuintes com a Fazenda Nacional, está negociado mediante parcelamento e vem sendo pago, com índice de inadimplência de 35%, em 1995, 25% em 1996 e 2,45% em 1997. Deve-se acrescentar a esses pagamentos aqueles que são efetuados pelos contribuintes quando recebem a notificação da inscrição de débito na Dívida Ativa. Isso faz com que a arrecadação média mensal dos créditos tributários esteja na faixa de R\$230 milhões. Ou seja, o Governo, que, neste mês, baixou um pacote de medidas diminuindo gastos, aumentando impostos, demitindo funcionários, aumentando juros e, por conseguinte, diminuindo o ritmo da atividade econômica e provocando mais desemprego, para reforçar seu caixa em mais de R\$20 bilhões, apesar de dispor de créditos tributários superiores a uma vez e meia este valor, tem sido incapaz de cobrá-los, por causa de sua estrutura deficiente ou devido à lentidão da Justiça brasileira.

Como explicar que mais de 95% da Dívida Ativa da União não estejam sendo pagos e o Governo não adote providências enérgicas para solucionar a questão? Como explicar a ausência de publicidade a respeito de grandes devedores que não estão pagando o que devem? Enquanto isso, o Governo abre seu saco de maldades sobre a classe média e os trabalhadores. É hora de o Governo ser mais enérgico e divulgar a relação dos grandes devedores, prestando contas à população e dando transparência a essa caixa-preta.

Além do mais, encontram-se tramitando, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, alguns ainda em fase de interposição de recurso administrativo, débitos tributários no valor de R\$14,7 bilhões. Normalmente, 60% desses débitos são inscritos na Dívida Ativa, ou seja, um valor aproximado de R\$8 bilhões. O que significa que a Dívida Ativa da União, que, hoje, atinge R\$31,9 bilhões, pode aumentar para R\$39,9 bilhões.

Enquanto isso, o número de Procuradores da Fazenda Nacional, que, em 1995, era de 600, sendo que 150 estavam cedidos para outros órgãos, diminuiu. O Ministro Pedro Malan informou que o número exato, atualmente, é de 336 procuradores, dos quais 240 em atividade judicial. Alguns estão prestando serviços à Advocacia-Geral da União. A Procurado-

ria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN – iniciou, no último ano, um concurso que se encontra em fase de conclusão, sendo que das 600 vagas disponíveis apenas 95 candidatos habilitaram-se para a última prova. Isso significa que, apesar da restrição contida no pacote fiscal, a PGFN terá de, no menor espaço de tempo possível, realizar outro concurso público para preenchimento das vagas restantes.

Cabe ressaltar que a experiência da Previdência Social com relação à terceirização da cobrança dos débitos previdenciários, como algumas vozes estão propondo, teve um resultado insatisfatório. Espero que o Governo não tenha a intenção de repetir essa tentativa no que diz respeito à dívida tributária.

O Ministro Malan também enviou-me os dados relativos aos débitos dos entes públicos e privados para com os cofres da Previdência Social, que montam à quantia de R\$21,1 bilhões, sendo que R\$10,03 bilhões são objeto de pagamento parcelado.

Desde 1995, quando apresentei, com a Banca do PT, um projeto de emenda constitucional propondo uma reforma tributária, que, infelizmente, até o momento, não foi apreciado pelo Senado Federal, venho alertando para a importância do fortalecimento dos órgãos responsáveis pelo julgamento dos recursos administrativos, da cobrança judicial e o seu arcabouço legal. Dada a desestruturação dos órgãos responsáveis pela recuperação do crédito tributário e a morosidade do processo administrativo-fiscal e da própria Justiça, na maioria das vezes o direito do contribuinte de recorrer em diversas instâncias acaba sendo usado como recurso protelatório. Isso dificulta a cobrança efetiva dos débitos tributários e previdenciários.

Como ficou demonstrado pelas informações prestadas pelo Ministro Malan, o total da dívida ativa tributária e previdenciária da União atinge, hoje, a elevada cifra de R\$53 bilhões. A inscrição de débitos em dívida ativa não significa, entretanto, que esses créditos correspondam a ingresso imediato de recursos no Tesouro, conforme ressaltou o Ministro Pedro Malan, em ofício que peço seja anexado em meu discurso, bem como em audiência que mantive hoje com ele.

À inscrição do débito em dívida ativa segue o ajuizamento de sua execução, com todas as dificuldades inerentes ao desenrolar do respectivo processo, inclusive, as decorrentes de inúmeras medidas recursais, capazes de prolongar ao máximo o desfecho do caso.

Na avaliação do Ministro, a realização da cobrança não é ágil o suficiente para prover recursos no curto

prazo. Ressaltou que o conjunto de medidas que inclui a criação do projeto integrado de aperfeiçoamento da cobrança do crédito tributário (COMACO), que transfere processos relativos a débitos já passíveis de inscrição em dívida ativa da União, da Secretaria da Receita Federal para a Procuradoria-Geral da Fazenda, e a criação de projeto de "conversão", que converte os valores depositados em juízo por contribuintes que foram vencidos em causas propostas contra a Fazenda Nacional, permitiu que houvesse uma arrecadação, por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda, da ordem de R\$7,2 bilhões, no período entre 1995 e 1997, tendo uma arrecadação média mensal de R\$223 milhões, ou seja, a arrecadação cresceu 294,5% em relação ao período entre 1992 e 1994.

Esse esforço, entretanto, ainda é insuficiente. É necessário que os órgãos responsáveis pela recuperação do crédito tributário sejam autorizados a exigir um depósito prévio para a interposição de recursos na via administrativa, e que o prazo de preclusão para o direito de o contribuinte questionar no âmbito do Poder Judiciário, matéria já discutida no âmbito administrativo, seja reduzido.

Desde 1991, venho alertando para a necessidade de o Executivo e o Judiciário estruturarem-se, para melhor cumprirem suas funções, visando fornecer ao Tesouro os recursos objeto da execução fiscal. É responsabilidade do Congresso Nacional criar os instrumentos legais para viabilizar a cobrança judicial, e exigir que o Executivo e o Judiciário tenham maior eficácia em suas ações relativas ao sonegadores e devedores negligentes.

Senador José Roberto Arruda, saiba V. Ex^a que, para os projetos de lei que visem fortalecer a Procuradoria-Geral da República e, inclusive, as idéias aqui mencionadas, que estão sendo preparadas pela Procuradoria – ontem e hoje estive com o Dr. Luis Carlos Stuzernerger e com o Ministro Pedro Malan e lhes disse isso –, a Fazenda poderá contar com o nosso apoio.

Há muito tempo temos procurado chamar a atenção para o fortalecimento do arcabouço legal e dos instrumentos de que o Executivo necessita para fazer com que não haja tamanho montante de inadimplência em função de maus devedores e de sonegadores. Esses recursos, se tivessem sido arrecadados, possibilitariam hoje um menor sacrifício do conjunto da sociedade brasileira.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. EDUARDO SUPPLY EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

Carta nº 026

Brasília, 24 de Novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Senador Eduardo Suplicy

231/1

Prezado Senador,

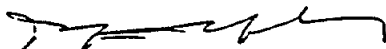
Sábado último, durante sessão no Plenário do Senado, tive ocasião de lhe entregar pessoalmente todas as informações anteriormente solicitadas, por escrito, no texto que me foi entregue por Vossa Excelência na quarta-feira, 19 de novembro, durante sessão na Câmara dos Deputados.


2. Peço sua atenção, ao analisar os números que lhe enviei, para o que eu disse no Plenário do Senado ao apresentar o tema. A inscrição de um débito em dívida ativa não significa, de forma alguma, que esses créditos correspondam a ingresso imediato de recursos no Tesouro. A inscrição do débito em dívida ativa segue-se o ajuizamento de sua execução, com todas as dificuldades inerentes ao desenrolar do respectivo processo, inclusive as decorrentes de inúmeras medidas recursais, capazes de prolongar ao máximo o desfecho do caso.

3. A realização da cobrança, portanto, não é ágil o suficiente para prover recursos de curto prazo. Ademais, sua realização já é apropriada nos orçamentos anuais.

4. Também como já lhe informei, estamos no momento estudando medidas que possam modificar o quadro legislativo que hoje favorece esse estado de coisas, para o que é fundamental o apoio do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Gabinete do Ministro Guia de transmissão de Fax (Fax Message)		
DE (FROM) Luis Antonio Balduino Assessor do Ministro		UNIDADE (DEPARTMENT)
FAX 322 5009	TELEFONE (TELEPHONE) 321 0744	TELEX
PARA (TO) Ministro Pedro Malan		EMPRESA (COMPANY)
FAX	TELEFONE (TELEPHONE)	
MENSAGEM Nº	DATA (DATE) 21. 11. 97	TOTAL DE FOLHAS (INCLUINDO ESTA) TOTAL NUMBER OF PAGES (INCLUDED THIS) 02
REFERÊNCIA (REFERENCE) <p style="text-align: center;"><i>Caro Ministro.</i></p> <p>Transmito, em anexo, resposta do MPAS para a pergunta nº 3 do Senador Suplicy "Qual o valor dos débitos dos entes públicos e privados para com a Previdência Social? Que providências estão sendo tomadãs para sua cobrança?"</p> <p>Estimo que a resposta esteja incompleta por não tratar da última parte. José Cechim encontra-se em viagem ao exterior. Tratei do tema com o Chefe de Gabinete do Ministro, J. Tinoco, que também viajou hoje. Ainda vou tentar buscar mais informações, mas talvez seja igualmente útil uma palavra com o Ministro Stephanes sobre o assunto.</p> <p style="text-align: center;"><i>Atenc. L</i></p> <p><i>P.S. Segundo o PGN, não contribuir este qual parte.</i></p>		
ATENÇÃO (ATTENTION PLEASE) SE NÃO RECEBER TODAS AS PÁGINAS MENCIONADAS, FAVOR COMUNICAR-NOS IMEDIATAMENTE, ATRAVÉS DO FAX, TELEFONE OU TELEX ACIMA INDICADO. IF YOU DO NOT RECEIVE ALL PAGES, PLEASE FAX, TELEPHONE OR TELEX IMMEDIATELY, TO THE ABOVE NUMBER.		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**OFÍCIO: INSS/DAF/GABINETE /Nº 262****Em, 21 de novembro de 1997****Do: Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS****Endereço: SAS - Q.02 - Bloco "O" - 8º Andar****Do: Chefe do Gabinete do Ministro MPAS****Assunto: Ofício nº 426/97****Sr. Diretor,**

Conforme solicitado informamos os valores dos débitos e parcelamento administrativos dos Órgãos Públicos e empresas privadas:

Órgãos Públicos.

Débitos em litígio	RS 1.344.790.944,90
Débitos parcelados	RS <u>2.780.995.069,30</u>
Total	RS 4.125.786.014,20

Empresas privadas

Débitos em litígio	RS 9.724.757.560,30
Débitos parcelados	RS <u>7.250.110.220,00</u>
Total:	RS 16.974.867.780,30

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO LAZINHO
Diretor

Ilmo. Sr.

JOSÉ INOCÊNCIO M. DE ALBUQUERQUE**Chefe do Gabinete do Ministro MPAS****Ed. Sede - 8º Andar - Sala 808****CEP 70054-900**

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

– Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A rigor, já íamos para a Ordem do Dia. Entretanto, para uma comunicação inadiável, V. Ex^a pode falar.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a compreensão de V. Ex^a. Terminarei o mais rapidamente possível.

É apenas para não deixar sem registro uma contraposição à tese apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy, que, em resumo, refere-se a duas questões: a primeira, que S. Ex^a e o Partido dos Trabalhadores estariam dispostos a apoiar medidas do Governo para agilizar cobranças da dívida ativa. Quanto a isto, cabe-me apenas agradecer a manifestação do Senador e dizer que as medidas são exatamente três: a redução de prazos para discussão administrativa de débitos fiscais; a exigência de depósito para interposição de recursos, e a redução do prazo de preclusão para o direito do contribuinte de questionamentos judiciais.

Entretanto, passar a imagem, Senador Suplicy, de que o Governo tem um crédito de R\$52 bilhões em dívidas ativas – que, como V. Ex^a sabe, estão em cobrança judicial e, pelas leis do País, têm prazo para ser executadas – seria um grande equívoco.

Na verdade, a realização da dívida ativa já está inscrita no Orçamento. Só para V. Ex^a ter uma idéia, no triênio 92/94, o Governo Federal recebeu R\$1,2 bilhão de dívida ativa, enquanto que, em 1995 e 1996, já conseguiu receber 7,2 bilhões da dívida ativa. Essa realização da dívida ativa já está incluída na projeção orçamentária. Portanto, receber dívida ativa, que nada mais é do que obrigação do Governo, não responde à necessidade do ajuste fiscal de 20 bilhões, que está colocado; são coisas diferentes.

Sr. Presidente, a preocupação do registro é para que as agências de notícias não transmitam o que já está aparecendo na telinha nesse momento, a idéia de que o Governo poderia abrir mão do ajuste fiscal, porque o recebimento da dívida ativa resolveria o problema; são coisas absolutamente distintas e que não resolvem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Eu queria fazer um apelo aos Deputados e Senadores relatores das medidas provisórias para apresentarem os seus trabalhos, a fim de que possamos dar ao Plenário do Congresso Nacional, até o dia 5 de dezembro, as medidas provisórias em condições de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu mensagem, de 24 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no dia 25 do corrente, a fim de realizar a visita na fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa.

É a seguinte mensagem recebida:

**MENSAGEM Nº 201, DE 1997
(Nº 1.432/97, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no dia 25 de novembro de 1997, para realizar visita à fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa.

Na oportunidade, mantereí encontro, em Saint Georges de l'Oyapock, com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Francesa, Jacques Chirac, no qual serão tratadas questões de interesse dos dois países, com vistas ao maior aprofundamento do relacionamento bilateral.

Brasília, 24 de novembro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica aos Srs. Senadores que recebeu o *Aviso nº 1.620-SUPARC/C. Civil, encaminhando cópia do Aviso nº 405, de 25 de novembro de 1997, do Ministério do Planejamento e Orçamento, no qual solicita a substituição dos Anexos I a V, constantes do Projeto de Lei nº 82, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$955.767.787,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais) para os fins que especifica".

A matéria retorna à Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização, sendo feita também a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.507-26, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".

(*) Publicado em suplemento à presente edição

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Bello Parga Francelino Pereira		Freitas Neto Romero Jucá
	PMDB	
Jader Barbalho Ney Suassuna		Gilvam Borges Fernando Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Jefferson Péres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Manoel Castro Raimundo Santos		Luciano Pizzatto Ciro Nogueira
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot		Wagner Rossi Confúcio Moura
	PSDB	
Yeda Crusius		Sílvio Torres
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
João Pizzolatti		
	PTB	
Israel Pinheiro		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;
Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;
Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;
Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.511-17, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na Região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Bernardo Cabral Júlio Campos		Romero Jucá Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Rogério Silva Osmir Lima		Murilo Pinheiro Luciano Pizzatto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB	
Nícias Ribeiro		Antônio Feijão
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB	
João Tota		
	PSB	
Ricardo Heráclio		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.524-14, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco Freitas Neto		José Agripino Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Carlos Wilson		José Ignácio Ferreira
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Vanessa Felipe Magno Bacelar		Raimundo Santos Silvernani Santos
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB	
Danilo de Castro		Edson Silva

Bloco (PT/PDT/PCd B)

José Machado	Alcides Modesto
	PPB PL
Gerson Peres	Valdemar Costa Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.565-11, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Waldeck Ornelas Francelino Pereira		José Bianco Romero Jucá
	PMDB	
Ney Suassuna Mariuce Pinto		Gerson Camata Nabor Júnior
	PSDB	
Artur da Távola		Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Cláudio Chaves Elton Rohnelt		Aldir Cabral Jairo Carneiro
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura

PSDB
 Octávio Elísio Alexandre Santos
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB
 Augusto Nardes
 PPS
 Colbert Martins

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.571-8, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Freitas Neto		Romero Jucá
Edison Lobão		Júlio Campos
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúdio Coelho		Carlos Wilson
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Vieira		Sérgio Barcellos
Ursicino Queiroz		Rogério Silva

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
 Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura
 PSDB
 Roberto Rocha Welson Gasparini
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB
 Luiz Fernando
 PMN
 Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.572-7, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Gilberto Miranda		Carlos Patrocínio
Jonas Pinheiro		Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Osmar Dias		Lúdio Coelho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
João Mellão Neto		Valdomiro Meger
Manoel Castro		Hugo Pedrinho da Cunha

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Rossi	Confúcio Moura
PSDB	
Jovair Arantes	Luciano Castro
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB	
Enivaldo Ribeiro	
PV	
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.583-3, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
José Agripino	Guilherme Palmeira
Romeu Tuma	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
José Serra	José Ignácio Ferreira
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Odacir Soares	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Paulo Gouvêa	Lima Netto
João Mellão Neto	Francisco Horta
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Rossi	Confúcio Moura
PSDB	
Max Rosenmann	Paulo Mourão
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB	
Júlio Redecker	
PSTU	
Lindberg Farias	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista;

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional;

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.589-2, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Gilberto Miranda
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Coutinho Jorge	Jefferson Peres

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha
 PPB

Epitacio Cafeteira Leomar Quintanilha
DEPUTADOS

Titulares **Suple** **us**
 PFL

Júlio César Paulo Lima
 Jaime Fernandes Raul Belém

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB

Eduardo Coelho Elias Murad
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
 PPB

Cunha Bueno PTB

José Coimbra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 25-11-97 – designação da Comissão Mista;

Dia 26-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista;

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984**

(Incluído em Ordem do Dia com exclusividade, nos termos do inciso IX do art. 374 do Regimento Interno)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil, tendo

Parecer sob nº 749, de 1997, Relator-Geral: Senador Josaphat Marinho, da Comissão Especial, concluindo:

– favoravelmente ao Projeto e às Emendas nºs 3, 7, 9, 13, 15, 35, 36, 37, 39, 51, 57, 70, 73, 78, 80, 84, 85, 97, 100, 113, 114, 124, 125, 126, 145, 150, 151, 153, 154, 170, 171, 175, 179, 183, 184, 188, 203, 210, 216, 230, 234, 239 a 246, 248, 252, 253, 263, 272, 277, 287, 315, 316, 320, 321, 322, 334, 349, 355, 366; e pela apresentação das de nºs 367 a 493-R;

– favorável, parcialmente, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 1, 2, 10, 11, 12, 19, 30, 34, 38, 42, 43, 52, 53, 55, 58, 65, 68, 74, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 102, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 136, 146, 147, 148, 152, 155, 156, 157, 160, 163, 165, 166, 167, 174, 176, 177, 180, 182, 185, 186, 192, 193, 194, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 211, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 249, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268, 269, 275, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 288, 294, 295, 300, 301, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 317, 318, 319, 325, 327, 328, 331, 333, 337, 339, 340, 343, 351, 354, 357, 358, 359, 360, 361 e 362;

– contrário às Emendas nºs 4, 5, 6, 14, 16, 17, 18, 20 a 29, 31, 32, 33, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 87, 88, 94, 95, 98, 101, 103, 105, 106, 110, 123, 127 a 135, 137, 139, 140, 141, 142, 145, 144, 149, 158, 159, 161, 162, 168, 172, 173, 181, 187, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 199, 200, 205, 206, 212, 213, 220, 221, 233, 247, 267, 276, 283, 285, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 312, 323, 324, 326, 329, 330, 332, 335, 336, 338, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 350, 352, 353, 356, 363, 364 e 365;

– pela prejudicialidade das Emendas nºs 8, 96, 104, 107, 108, 138, 164, 169, 178, 198, 250, 251, 270, 271, 273 e 274, dos Projetos de Lei do Senado nºs 110, de 1981; 377, de 1989; 11, de 1992; 20, de 1993; 119 e 174, de 1995, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 134, de 1981; 23 e 28, de 1990; 120, de 1992; 222, de 1993; 68, de 1995; e 35, de 1996, anexados ao Projeto.

Já usaram da palavra:

– na primeira sessão de discussão, os Senadores Ronaldo Cunha Lima, como Presidente da Comissão Especial, e Josaphat Marinho, como Relator-Geral;

– na segunda sessão de discussão, a Senadora Benedita da Silva e os Senadores Elcio Alvares, Sebastião Rocha, Bernardo Cabral, José Eduardo Dutra, Josaphat Marinho (como Relator-Geral) e José Fogaça.

Oradores inscritos para a discussão (até às 18h:30min de 24/11/97):

1. Senador Francelino Pereira
 2. Senador Humberto Lucena
 3. Senador Jefferson Péres
 4. Senador Jader Barbalho
 5. Senadora Júnia Marise
 6. Senadora Benedita da Silva
- (Continuam abertas as inscrições)

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado da República está debatendo, com repercussão em toda a sociedade brasileira, o projeto de lei que institui o novo Código Civil.

Desejo participar ainda mais desse debate, citando uma frase proferida por um dos homens públicos e juristas mais requisitados e respeitados nesta Nação, que gostaria ficasse registrado nos Anais desta Casa. O texto é o seguinte:

Quería apenas lembrar, ao final desta exposição, que se o direito é, como se diz, um instrumento que restringe antagonismos ou visa a anulá-los, este projeto de Código, não sendo perfeito, tem, entretanto, visivelmente, o objetivo de ser instrumento regulador da convivência das pessoas do Brasil. Veja-se, para fixar a nossa responsabilidade, que esse Código Civil é a única lei que acompanha a pessoa do nascimento à morte, seus direitos e seus efeitos e tudo regula nossa vida. Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, trata-se efetivamente de um debate do maior interesse de todas as parcelas da sociedade brasileira. Não se trata apenas de um projeto que interessa à Nação pensante, mas também a todo o povo brasileiro, já que

regula, como disse o Senador Josaphat Marinho, as relações entre as pessoas desde o nascimento até a morte.

Qualquer um de nós tem interesse nesse debate e em deixar expressa a sua manifestação, para que, amanhã, conheça-se, a partir do Estado que representamos, o nosso pensamento a respeito.

Sr. Presidente, até há pouco, havia nas universidades uma preocupação quanto ao exercício das profissões que se oferecem ao povo brasileiro. Mas, de certa forma, muitos gostariam de se dedicar ao estudo do Direito trabalhista, que é ativo e dinâmico, transformador das relações na sociedade, e não tanto ao Código Civil, considerado, de certa forma, um repositório estático do Direito brasileiro.

Por isso mesmo, quando cursei a universidade na Faculdade de Direito, em Minas Gerais, voltei mais para a legislação trabalhista, por ser exatamente aquela que oferecia aos advogados, aos juristas e magistrados uma contribuição à transformação das condições econômicas e sociais do povo. Mas, aos poucos, a própria Justiça, através do Poder Judiciário e dos advogados militantes, foi contribuindo, de interpretação em interpretação, para melhorar os textos da legislação civil brasileira, ora por meio da interpretação gramatical, ora por meio da interpretação extensiva, ora por meio da interpretação construtiva, e, nos últimos anos, por meio da interpretação investigatória, até mesmo chamada de paralela; o Direito Civil, foi-se modernizando mediante decisões nas diversas instâncias, especialmente nos tribunais, de onde retiramos decisões que efetivamente contribuíram para a nítida evolução do Direito expresso no Código Civil Brasileiro.

Ora, Sr. Presidente, toda essa evolução ajusta-se agora à situação existente no País. Vivemos a plena estabilidade democrática. Todo poder emana do povo e é exercido por seus representantes eleitos.

A consolidação dos direitos fundamentais está hoje no cerne e na consciência da sociedade. E o povo, cada vez mais informado, socorre-se dos direitos que têm perante a Justiça, perante a mídia, perante os tribunais, para dirimir questões de seu interesse.

Sr. Presidente, a verdade é que o pleno exercício da cidadania que o Brasil está vivendo clama uma atualização de todas as leis, principalmente dos Códigos Substantivos e Adjetivos, seja o Código Civil, seja o Código Comercial, sejam os Códigos de Processo Civil e Penal.

Ao mesmo tempo, nesta Casa, oferecemos uma grande contribuição para votarmos, com quase

quatrocentos dispositivos e mais de mil textos, o novo Projeto do Código de Trânsito. Esse projeto interessava aos 150 milhões de brasileiros e foi sancionado. Trata-se de lei dinâmica, mas que precisa ser modificada a todo o instante em razão da evolução das condições econômicas, sociais, políticas e culturais do povo brasileiro.

Digo mais: somos uma Nação continental; conseqüentemente, torna-se necessário discutir um Código da dimensão do Código Civil, para que possamos regular de forma mais atualizada as relações entre as pessoas e outros tópicos fundamentais e permanentes de interesse da sociedade brasileira. Saliento que todo esse debate se desenvolve sem que esteja ameaçado o equilíbrio da Federação. A partir da Constituição de 1988, os Municípios passaram a integrar o nosso pacto federativo. Hoje a União, os Estados e os Municípios constituem a Federação brasileira. O Presidente, os Governadores e os Prefeitos estão participando da tentativa, do esforço permanente de equilibrar as relações entre estes três entes da Federação.

Saliento ainda, Sr. Presidente, que nessa hora o exame do Código Civil é de importância vital para a conceituação do povo brasileiro e a busca das aspirações que fazem a nossa felicidade. É difícil falarmos sobre o Código sem antes fazermos uma ligeira remissão à sua evolução. Mas convém salientar que a sessão de domingo, dia 23 deste mês, no silêncio do Planalto Central, foi de fundamental importância para a inauguração do debate desse Código de importância vital para a sociedade.

Na segunda-feira e hoje prosseguimos a discussão, que se deve encerrar amanhã. Vamos votar em único turno o projeto relatado pelo nobre Senador Josaphat Marinho. O novo Código inova substancialmente textos importantes sobre as relações entre pessoas físicas e jurídicas e define conceitos modernos, como os do Direito relacionado à ecologia para fins de proteção à fauna e a flora. Redefine também a relação de poder entre marido e mulher, reduz a maioria de 21 para 18 anos, institui a revisão contratual na hipótese de dano grave a uma das partes.

Sr. Presidente, o Código vigente data de 1916. São oitenta anos. Resistiu ao tempo, mas foi alterado permanentemente pelos legisladores, pela Justiça e pelos advogados no Brasil. A sua elaboração deu-se em 1916, mas entrou em vigor em 1917, quando se caracterizou um momento histórico da maior importância. Naturalmente o Código buscou, naqueles instantes e naquela circunstância, inspira-

ção para a sua elaboração. Por isso mesmo, o Código de 1916, que entrou em vigor em 1917, já representava uma evolução econômica, social e política do País. No entanto, de lá até os dias de hoje centenas de leis foram elaboradas, resultantes não apenas da imperatividade dos fatos econômicos, sociais e políticos, mas também do saber, da percuciência e do interesse do Poder Judiciário no Brasil. Muitas decisões da Justiça corresponderam a aspirações populares, sobretudo da família, e depois foram consagradas em textos legais. Como disse o Senador Josaphat Marinho, hoje há mais nota de pé de página do que texto no Código Civil.

Convém lembrar, Sr. Presidente, que foi no Governo de João Goulart que o Ministro João Mangabeira, jurista ilustre, convocou o professor Orlando Gomes, também baiano, para elaborar o novo projeto do Código Civil. A idéia era pela manutenção do Código Civil e do Código das Obrigações. Em decorrência dessa bifurcação foi convocado o professor Caio Mário da Silva Pereira, nosso amigo, mineiro ilustre, para elaborar o Código das Obrigações.

Os projetos foram elaborados: o Código Civil e o Código das Obrigações. Contudo, o Presidente da República, em 1966, resolveu alterar a recomendação que fizera, não mais a dualidade dos Códigos Civil e das Obrigações; mas a unidade dos dois textos.

Criada a Comissão presidida pelo professor Miguel Reale, foi elaborado o anteprojeto do novo Código Civil. Transformado em projeto, foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1975. De lá saiu para a deliberação do Senado em 1984.

A Câmara dos Deputados fez várias modificações, inclusive a substituição do título do Direito Negocial por Direito da Empresa. O projeto já substituíra o capítulo pertinente a ato jurídico por negócio jurídico. Foi previsto o dano moral com indenização, bem como a revisão do contrato, quando, para usar as expressões de Josaphat Marinho, ocorresse onerosidade excessiva prejudicial a uma das partes.

O Direito de Família, nele diminuiu o poder excessivo do homem na sociedade conjugal. A extensa modificação imposta pela Constituição de 88 fez com que o Senado esteja modificando o art. 1º do Código Civil, para ampliar do direito do homem para o direito do ser humano, os direitos civis. E também se modificando o art. 2º do Código Civil, de acordo com as emendas do Senador Josaphat Marinho.

A idade para responsabilidade civil, como já se disse, mudou de 21 para 18 anos, e, em conseqüência, todo o texto do Código Civil passa por modificações para se adaptar a essa alteração.

Sr. Presidente, convém salientar que estamos aqui debatendo um assunto da mais absoluta importância. Por isso mesmo quero trazer à consideração do Plenário, e particularmente do Senador Josaphat Marinho, uma análise de um texto que há de merecer, de todos e do Senador baiano, toda a consideração possível.

Trata-se da arbitragem e do projeto do Código Civil.

1) A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, disciplinou o instituto da arbitragem e criou regras para a sua imediata operacionalização, retirando-o de uma longa hibernação.

2) De fato, embora previsto no Código Civil de 1916, a arbitragem jamais saiu do papel para exercer sua função reguladora das relações litigiosas entre as pessoas capazes de contratar.

3) E tal ocorreu, em grande parte, por causa da subordinação da arbitragem à homologação judicial, afetando um dos principais objetivos do instituto, que é o de dar celeridade ao processo negocial, eliminando a necessidade de percorrer a longa estrada das prestações jurisdicionais do Poder Judiciário.

4) A lei já completou um ano de vigência, e a comunidade jurídica vem assimilando e recepcionando seus modernos conceitos, que visam estender a arbitragem ao campo do Direito Privado, uma vez que, no âmbito do Direito Público, o instituto sempre foi o instrumento do nosso País para a solução dos seus litígios fronteiriços com outras nações.

5) Está, portanto, a arbitragem integralmente regulada por lei especial, com suas regras gerais e específicas. Ao disciplinar a convenção de arbitragem, a Lei nº 9.307, de 1996, incluiu a cláusula compromissória e o compromisso, entre outras disposições importantes.

6) Daí, Sr. Presidente, meu entendimento de que é plenamente dispensável que a mesma matéria seja regulada no âmbito do Código Civil, como pretendia o projeto vindo da Câmara dos Deputados, e como sugere o relator, ao manter o Capítulo XX – Do Compromisso, ainda que com nova redação.

7) Evidentemente, na época em que o projeto do Código Civil foi elaborado, 25 anos atrás, cabia perfeitamente a regulamentação da arbitragem ou do compromisso. Passada, porém, quase uma geração, a regulamentação especial, acolhendo modernos conceitos do instituto, é, a nosso ver, o melhor caminho.

8) Parece inconveniente a superposição de textos legislativos regulando questões idênticas, o

que poderia criar confusão e insegurança na sociedade.

9) A homogeneidade, a sistematização e a consistência dos dispositivos da Lei nº 9.307 são a garantia de que essa legislação especial atende a todas as necessidades do instituto da arbitragem e de sua plena aplicação, conforme já vem ocorrendo.

Sr. Presidente, concluo dizendo apenas que somos hoje a oitava economia do mundo; mas, ao mesmo tempo, somos a quadragésima oitava nação em dispositivos que são prejudiciais à sociedade brasileira. Somos um país pobre e injusto. Por isso mesmo, esse debate em torno das disposições que regulam as relações pessoais no campo civil é importante para a construção de um Brasil justo, mais democrático e humano.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, secundando a presença nessa tribuna de vários Srs. Senadores dos mais diversos Partidos, aqui estou para, inicialmente, congratular-me com V. Ex^a, Sr. Presidente, pela iniciativa de incluir na Ordem do Dia do Senado Federal, em um fim-de-semana com muito trabalho, a proposição relativa ao novo Código Civil, que há tantos e tantos anos vem sendo objeto das preocupações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Cabe-me ainda uma menção honrosa ao meu conterrâneo Senador Ronaldo Cunha Lima, que presidiu a Comissão Especial, e bem assim a todos os Senadores que dela participaram, pelo excelente serviço prestado ao País, na medida em que conseguiram, dentro de um tempo relativamente pequeno, fazer com que essa matéria pudesse chegar ao Plenário e ser objeto de discussão e votação.

O Senador Ronaldo Cunha Lima, ao falar sobre o assunto, na sessão inaugural de apreciação desse Código, assim se expressou:

Ambos os documentos legislativos, a Constituição e o Código Civil, têm um valor fundamental na vida nacional. Assim, porque um protege o cidadão e suas relações políticas de garantias fundamentais, e o outro protege a vida da concepção ao além-túmulo. Sem que possa sugerir um absurdo, é possível dizer. Ou, na dicção autorizada de juristas: o Código Civil é tão importante quanto à Constituição, porque esta interfere em direitos à cidadania a partir de uma de-

terminada etapa da vida, protegendo-nos do Estado, enquanto aquele protege o ser humano, a pessoa em todos os momentos de sua vida, indo além da existência.

O nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, com o seu conhecimento de causa, eis que sempre foi um brilhante Advogado, inclusive nos tempos em que teve os seus direitos políticos suspensos e o seu mandato cassado como Prefeito de Campina Grande, dedicou-se de corpo e alma à advocacia, não apenas em São Paulo, sob a batuta de Miguel Reale Júnior e depois de Saulo Ramos e, posteriormente, no Rio de Janeiro, quando integrou o escritório de Samuel Duarte e de outros causídicos ilustres daquela terra.

Sr. Presidente, a homenagem maior que se pode prestar neste momento, sem dúvida, é ao eminente Senador Josaphat Marinho, que neste instante atinge o píncaro da sua glória parlamentar, ao trazer a todos nós, ao Senado, ao Congresso e à Nação o trabalho que é fruto de sua inteligência, do seu talento – por que não dizer genial? O que me atrevo a afirmar é que S. Ex^a, sem dúvida alguma, pelo muito que tem demonstrado, não apenas no exercício da advocacia na vida privada, como jurista, mas como velho Parlamentar que foi e que é, sempre pontificou como uma das figuras estelares do Congresso Nacional.

O seu trabalho, Sr. Presidente, é digno de nota, a paciência com que se dedicou à apresentação de 127 emendas de sua lavra, além do estudo de outras emendas que foram aqui apresentadas sobretudo pelo Senador Lúcio Alcântara. Juntando-se ao trabalho da Câmara dos Deputados, ofereceu-nos, afinal, uma proposição que tem que ser examinada com maiores detalhes e aprofundamento, mas que eu diria que é um avanço fantástico em relação aos dias atuais.

O novo Código Civil, pelo que se vê, pelo que se lê e pelo que se sente, procura compatibilizar a vida jurídica do País num dos campos mais conservadores da ciência do Direito, que é justamente o Direito Civil, com os novos fatos que aí estão proliferando no campo econômico, político, social e cultural do País.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, a propósito de Direito Civil, eu que fui aluno, como talvez outros aqui nesta Casa, do inesquecível Professor Floriano Neto, da Faculdade de Direito do Recife, que costumava dizer com aquela sua vaidade intelectual insuperável, que saber Direito Civil é privilégio de quem tem massa cinzenta. Ele costumava afirmar que os

demais ramos do Direito eram de mais fácil acesso mas as sutilezas do Direito Civil eram muito maiores e, por isso, olvidavam muito mais as pessoas que se debruçavam sobre ele ao estudo mais profundo, mais amadurecido. Deu uma grande contribuição na Faculdade de Direito do Recife para a evolução do Direito Civil.

Quero salientar o trabalho do Professor e Senador Josaphat Marinho, a sua preocupação em tirar qualquer aspecto machista do atual Código Civil, quando S. Ex^a foi logo mudando a expressão homem por ser humano. Como está hoje, mulher praticamente ficava marginizadas das relações do Direito Civil.

De outra parte, Sr. Presidente, destaca-se a sua também decisão de proteger o ser humano desde a concepção, ampliando assim a situação atual que se refere apenas ao nascituro. Isso tem a ver com a nossa tradição de família, arraigada na religiosidade, e não podemos fugir a isso. No Brasil, a grande maioria da população, queiram ou não queiram os que inovam, quer proteger o ser humano desde a concepção. Daí a polêmica em torno do aborto.

Sr. Presidente, gostaria também de sublinhar a feliz iniciativa do Senador Josaphat Marinho em mudar o limite da maioria civil de 21 para 18 anos. Todos sabemos que o ser humano, aos 18 anos, com as informações que tem, sobretudo pelo sistema de comunicações que domina o mundo, está realmente apto a se emancipar a partir daquela idade e a assumir as suas responsabilidades perante a sociedade a que pertence.

Teve também o Senador Josaphat Marinho cuidado especial com os dispositivos referentes ao uso-capião – um para o plano rural, outro para o domínio urbano -, tomando possível que aqueles que, durante um certo tempo, mantêm a posse de um pedaço de terra, sobretudo procurando produzir socialmente, tenham acesso a ela, a fim de se manterem com a sua família, principalmente no instante em que acontece no País inteiro essa luta hoje desencadeada sobretudo pelo Movimento dos Sem-Terra.

Sr. Presidente, como diria Celso Furtado – e insisto em lembrar aqui esse meu ilustre conterrâneo -, a luta dos sem-terra é uma espécie de protesto daqueles quem não têm mais emprego na área urbana e estão querendo voltar, de qualquer maneira, para a área rural. Mas não poderão voltar para a área rural, se não se facilitar o acesso à terra, que tem que ser feito ordenada e racionalmente, dentro dos princípios de uma reforma agrária bem delineada e de

cunho democrático, que assegure ao ser humano e à sua família a possibilidade de viver decente e dignamente.

A meu ver, a parte principal do trabalho do Senador Josaphat Marinho, como não poderia deixar de ser, volta-se para o Direito de Família. E aqui presto uma homenagem à saudosa memória de Nelson Carneiro, que foi nesse campo um verdadeiro revolucionário, um homem que viveu inteiramente dedicado a mudar o Direito de Família para adequá-lo aos novos aspectos da vida moderna.

Quanta reação tivemos na Câmara dos Deputados quando foi votado o projeto de lei do Senador Nelson Carneiro referente ao divórcio! À época, eu era, como V. Ex.^a, Sr. Presidente, Deputado Federal, e creio que o Senador Nelson Carneiro também.

Talvez poucos saibam, mas já que estamos aqui comentando o novo Código Civil e falando sobre Direito de Família, quero dizer, sem medo de contestação, que se as Sr^{as} e Srs. Senadores verificarem nos Anais do Congresso, sobretudo na parte da votação da Câmara dos Deputados, a posição que tomaram os parlamentares, vão chegar a uma conclusão interessante: sabem quem assegurou a maioria de votos para o divórcio no Brasil? Os representantes do Norte e do Nordeste. E por uma razão muito simples, sob o meu ponto de vista, a Igreja Católica – sou católico –, no que se refere a essa questão, sempre foi mais bairsta no Sul, no Centro-Sul e no Sudeste do que no Norte e no Nordeste. Nas regiões mais pobres ela se dedica mais à pastoral da terra, à defesa dos direitos humanos dos trabalhadores, etc, então, as pressões foram maiores no Sul.

Lembro-me, por exemplo, que houve naquela ocasião surpresas imensas, foi o caso do então Deputado Paulo Brossard que votou contra o divórcio, e mais, creio que o Deputado Tancredo Neves, não porque pessoalmente fosse contra o divórcio, mas por uma questão de ceder aos apelos dos religiosos dos Estados a que pertenciam. Isso está na história, é incontestável.

Sr. Presidente, o que o Senador Josaphat Marinho avança em matéria de Direito de Família é muito importante, inclusive procurando regular a união estável sobretudo entre aqueles que podem casar. Mas S. Ex.^a não teve receio também de definir o concubinato que hoje já é produto da jurisprudência dos tribunais, mas que não tinha arrimo no Código Civil e nem poderia ter. Pois S. Ex.^a avançou até lá e também, cumprindo a Constituição, assegura os direitos de todos os filhos, venham de onde vier, no Brasil, a

partir desse Código, não há mais filho ilegítimo, não há mais filho espúrio, todos são filhos sob as bênçãos de Deus, dentro da mesma família com os mesmos direitos.

Quero, Sr. Presidente, portanto, diante desse trabalho do Senador Josaphat Marinho, e esperando voltar a ele quando do encaminhamento da matéria, dar-lhe abraço um demorado abraço de felicitações pela contribuição imensa que ele está prestando a este País. V.Ex.^a é daqueles Senadores, não só por esse trabalho, mas por outros. Inclusive, lembro-me bem da luta de V.Ex.^a quando da ditadura, que deveria ter aqui uma cadeira cativa. Se nós tivéssemos a vitaliciedade para alguns, pelo menos para V.Ex.^a nós deveríamos ter. O Senado não vai se sentir bem se um dia não tiver V.Ex.^a neste Plenário. Meus parabéns. Espero que o Senado continue este debate e que possamos dar essa contribuição inestimável ao País.

Quando as emendas que aqui foram feitas voltarem à Câmara dos Deputados, tenho a certeza de que o Presidente Antonio Carlos Magalhães vai manter diálogo com o Presidente Michel Temer da Câmara dos Deputados para que no menor espaço possível possamos, realmente, dar ao Brasil aquele Código Civil que merece a fim de que possamos, de imediato também, cuidar do Código Penal, que também está muito avelhantado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eminente colega e amigo, Senador Josaphat Marinho, não vou fazer-lhe elogios. Josaphat Marinho é uma unanimidade nesta Casa. Tecer louros a ele é redundância. Não me atrevo também a fazer considerações sobre o projeto de Código Civil, muito menos sobre seu trabalho, porque civilista não sou; não passo de um simples bacharel em Direito. O trabalho do Senador Josaphat Marinho já foi devidamente louvado por vários oradores ao longo dos últimos dias.

Tivesse eu conhecimentos jurídicos mais profundos, atrever-me-ia a fazer uma análise; entretanto, Sr. Presidente, eu pediria ao Senador Josaphat Marinho que aceitasse, à guisa de colaboração, algumas observações que fiz a respeito de aspectos redacionais.

V. Ex.^a, Senador Josaphat Marinho, além de ser comprovadamente um homem de amplos e profundos conhecimentos jurídicos, tem outra qualidade

que me impressiona: é o seu respeito pela Língua Portuguesa. Seja escrevendo, seja na tribuna, de improviso, V. Ex^a sempre me impressiona, porque constrói os períodos com começo, meio e fim, em um português absolutamente correto e enunciado de forma elegante, o que é raríssimo hoje em dia, em uma época em que tanto se maltrata a Língua pátria.

Observei, Senador Josaphat Marinho, que nas emendas feitas por V. Ex^a não há reparos a fazer quanto à redação; contudo, no texto oriundo da Câmara, passou despercebido a V. Ex^a alguma coisa. Talvez porque V. Ex^a e sua equipe se preocuparam mais com o conteúdo e não com a forma.

Eu não gostaria que se repetisse com o Código Civil de agora o que ocorreu com o de 1916. Ele foi discutido menos pelos seus aspectos jurídicos do que pela sua forma redacional, dando origem, na famosa polêmica entre Rui Barbosa e Carneiro Ribeiro, àqueles dois monumentos que são a réplica e a tréplica.

Senador Josaphat Marinho, vou lhe dar alguns exemplos de trechos que não me parecem redigidos num vernáculo impecável. Repito: culpa não lhe cabe. Nas emendas de V. Ex^a não encontrei isso, mas, sim, no texto oriundo da Câmara dos Deputados, que passou por V. Ex^a.

A relação que darei não é absolutamente exaustiva, é meramente exemplificativa.

Por exemplo, no art. 22: Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio, sem que dela haja notícia... Sou muito preocupado com a eufonia. Sem que dela me agride.

Art. 62:

"Para criar um fundação, far-lhe-á o seu instituidor..."

seu instituidor lhe fará, parece-me que soaria melhor. Apenas para dar um exemplo.

Estou dando exemplos:

§ 2º do art. 75:

"Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada..."

Art. 119:

"É anulável o negócio concluído pelo representante, em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou."

Esse "de quem com aquele tratou" realmente... Há uma passagem, uma correção, nada de grave:

Art. 147:

"Nos negócios jurídicos bilaterais, (...) provando-se que sem ela se não teria celebrado o negócio."

Isso, inclusive, dá lugar a dupla interpretação. Por que não "sem ela não se teria celebrado o negócio"?

Parecem coisas pequenas, mas, desculpem, sou um purista, embora, porém, também dê minhas derrapadas de vez em quando.

Art. 167, § 1º, Inciso I

"Quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas das a quem realmente se confere ou transmite."

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Art. 167?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Art. 167, §1º, inciso I.

Vamos ao art. 206, §1º, inciso II, a:

"Para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado ou da que a este indenize."

Senador Josaphat Marinho, o que digo tem caráter apenas exemplificativo. Repito, reitero que V. Ex^a não responde absolutamente por isso, pois as suas emendas estão corretíssimas. Por estar preocupado com o conteúdo – e não com a forma – não reparou nesse detalhe. Contudo, peço que se dedique – caso tenha tempo – e passe uma pena finíssima para que esse projeto, que será de sua responsabilidade, seja aquilo o que V. Ex^a é diariamente: uma pessoa que escreve em um português castiço.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Senador Jefferson Péres, gostaria de dar, desde já, uma explicação: naqueles pontos em que a redação do projeto pareceu mais gritantemente anômala, a correção já se fez. Mas, no conjunto, a matéria de redação foi reservada para o final. E devo até lhe dizer que contei para isso com a colaboração de um ilustre assessor da Presidência, que leu todo o projeto e lhe fez as devidas anotações que ingressarão na redação final do projeto.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – No mais, Senador Josaphat Marinho, creio que o Presidente Antonio Carlos Magalhães foi muito feliz, quando, naquele dia, disse que o seu trabalho na re-

dação do Código Civil e a sua brilhantíssima exposição foi um dia de glória para o Congresso Nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, integramos a Comissão Especial que trabalhou a questão do Código Civil no Senado Federal. É lógico que somos praticamente leigos nessa questão. Não somos advogada ou jurista, mas temos o conhecimento do dia-a-dia da vida, da vida em família, em sociedade, sabemos da importância de se tratar as questões da propriedade, enfim, os deveres.

Consideramos que esse novo Código que estamos aprovando e que, sabemos, tramitou praticamente durante vinte anos no Congresso Nacional acontece como um dos momentos mais importantes da vida brasileira e do Congresso como um todo.

Aprovado, após um exaustivo e brilhante trabalho do ilustre Relator Josaphat Marinho, o novo Código Civil é, sem dúvida, para nós a prova da capacidade do Senado Federal de responder aos desafios de legislar sobre os mais difíceis e polêmicos temas da vida brasileira diante do brilhantismo do trabalho que hoje nos é apresentado.

Nesse aspecto, gostaríamos de destacar, de forma especial, a competência técnica, o respeito aos valores e a prática cotidiana da sociedade brasileira e, acima de tudo, a simplicidade e o sentimento humanista que norteou o trabalho desenvolvido pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, pessoa a quem aprendemos respeitar, admirar pelas suas capacidades pessoais e, sem dúvida, pelo homem público, jurista destacado que encontramos neste Congresso.

Antes de nos referirmos a outras questões, é fundamental destacar o caráter igualitário introduzido no Código Civil, que reconhece e afirma o papel da mulher na sociedade moderna em vários momentos do seu texto. Nesse sentido, insere-se a modificação logo no primeiro artigo, que introduziu a expressão "todo o ser humano" em substituição a "todo homem" – é capaz de direitos e obrigações na ordem civil".

Essa é uma mudança fundamental, de justiça à nova situação da mulher brasileira e, principalmente, balizadora para o tratamento de todas as demais

questões que envolvem as condições femininas no Código Civil ou mesmo fora dele.

Na mesma direção, é importante destacar a alteração fundamental da expressão "pátrio poder" por "poder familiar", que afirma no texto da lei a condição de igualdade entre homens e mulheres na direção da sociedade conjugal e da família chamando a participação com colaboração.

O texto do Novo Código Civil Brasileiro traduz, portanto, um sentimento atual de integração da mulher, de afirmação da condição feminina, de igualdade de direitos e de responsabilidades.

Ainda nesse campo são importantes o reconhecimento e a definição clara dada a união estável e ao concubinato, e a importância, inclusive, que os filhos exercem nessas definições e nos relacionamentos.

É fundamental também a eliminação de filhos ilegítimos que agora passam a ser considerados e tratados apenas como filhos, dessa forma, afirmando o espírito de paternidade e de maternidade responsável – é a criança colocada em um patamar de respeito, consideração e de direitos iguais.

Na mesma direção, vale destacar a referência ao planejamento familiar (art. 1.572, § 2º), que diz ser o planejamento familiar de livre decisão do casal, competindo ao estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte das instituições privadas ou públicas. Isso é fundamental.

Também é importante a proibição da investigação da maternidade, quando tenha por motivo atribuir à mulher casada filho havido fora da sociedade conjugal. Por quê? E isso considerarei fundamental. Porque, se há a desconfiança, se há esse sentimento negativo, é importante que o casal tenha a compreensão de que a relação, o convívio se esgotou. Assim, só se pode investigar a maternidade para fins de direito se o casal já estiver devidamente separado. Enquanto estiver junto, o sentimento da confiança mútua está preservado.

Outra mudança fundamental é a maioria aos 18 anos, que torna os indivíduos habilitados para os atos civis, adaptando o Código Civil à nova realidade do mundo moderno, que registra um amadurecimento mais rápido das pessoas.

Ainda destaco um ponto que considerarei importante na análise que fizemos, qual seja, o aumento da idade de 50 para 60 anos como idade limite para tornar obrigatório o casamento com separação de bens, tendo em vista a média crescente de expectativa de vida das pessoas e, portanto, da sua capaci-

dade de decisão. É, pois, importante que não se obrigue uma separação de bens a um casal com 50 anos, já que ainda estão na plenitude das suas vidas.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a nosso ver, algumas questões ainda estão em aberto, merecendo o questionamento, o debate e, dentro do possível, a mudança no texto da lei, segundo a visão do nosso ilustre Relator.

A primeira delas tem a ver com a idade para a mulher casar. O art. 1.514 a define em 16 anos, mas exige autorização de ambos os pais, até que a mulher complete 18 anos. A pergunta que faço é se a mesma regra vale para o homem. Se para ele não existe exigência de autorização, qual a explicação para essa diferenciação? Essa não é uma forma de discriminação que ainda se mantém contra a mulher?

Também gostaria de obter maiores esclarecimentos do Sr. Relator sobre a situação da assistência à gestante, que, a meu ver, não está plenamente contemplada no art. 1.739, que trata das pensões alimentícias. Pergunto, Sr. Relator: a mulher gestante tem direito à pensão também para o filho ou apenas para ela? Como fica a situação dela? São duas vidas: a da mulher e a do filho que se está criando. Ela não deveria ter direitos a mais? Que direitos tem o filho?

Ainda na mesma área, questiono o art. 1.517, que afirma ser permitido o casamento de menor incapaz, para evitar imposição ou cumprimento da pena criminal, ou para resguardo da honra da mulher, que não atingiu a maioridade.

A questão que levanto é quanto à necessidade de previsão desse tipo de penalização no Código, ao mesmo tempo em que vejo na expressão "resguardo da honra da mulher ainda certo ranço discriminatório contra a mulher", motivo pelo qual sugiro a sua supressão.

Outros assuntos que considero importantes e gostaria de comentar referem-se à idade mínima para adoção e à situação do filho incestuoso, este levantado ontem pelo próprio Senador Josaphat Marinho. Em relação à idade mínima para adoção prevista no art. 1.636, acredito que o problema central não pode ser analisado do ponto de vista da situação financeira, até porque são os pobres, neste País, os que mais demonstram solidariedade. Diante das dificuldades dos seus semelhantes, eles sempre têm um espaço a mais no barraco, na mesa, até para dividir as dificuldades. Esse é um sentimento que não pode ser esquecido. Diante da extrema con-

centração de renda verificada no País, é principalmente o pobre quem mantém essa capacidade humana de repartir, de confraternizar. A fraternidade é uma questão essencial.

O que pode dificultar a adoção, na nossa avaliação, não é o fator pobreza, mas o fator de exclusão social, econômica e da cidadania. Pobreza não é sinônimo de impossibilidade de prestar esse serviço humanitário de acolher uma pessoa, uma criança, um jovem.

Neste sentido, é importante aprofundar o debate sobre a idade mínima para adoção. O Código atual prevê 30 anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, 21 anos, e o Relator estabeleceu 25 anos. O problema é que estamos, de certa forma, eliminando a possibilidade da adoção provisória; no momento em que damos as garantias para o filho adotado, estamos tratando a adoção com caráter definitivo. Portanto, precisamos aprofundar mais a discussão do tema.

Em relação à questão do filho incestuoso, que está no art. 1.631, acredito ser necessário manter o texto original da Câmara dos Deputados, que prevê a paternidade para efeito de alimentos, assegurando os direitos dos filhos gerados.

Estou fazendo algumas considerações; depois, certamente, o Sr. Relator nos brindará com os seus esclarecimentos, com a sua capacidade de nos ajudar a raciocinar e a definir a nossa posição.

Ainda gostaria de destacar a definição contida no texto do novo Código que dá um caráter mais social à propriedade. Além disso, no caso da perda da propriedade abandonada, também me somo àqueles que defendem a redução do prazo de cinco anos – previsto no art. 1.276 – para dois, assunto levantado na sessão de ontem pelo Senador José Eduardo Dutra. No entanto, considero que a propriedade deve ser integrada a uma ação ou função social que os Municípios e o próprio Distrito Federal venham a estabelecer.

No mesmo sentido, gostaria que o Relator comentasse o art. 2.057, constante das Disposições Finais e Transitórias, que acresce o prazo de dois anos. Esses prazos são definidos nos arts. 1.239 e 1.242, que tratam do direito ao usucapião. Sabemos que existe a redução do tempo previsto para o usucapião, mas fiquei em dúvida, quando constatei, nas Disposições Transitórias, que se ampliava ou se mantinha essa garantia por mais dois anos. Na realidade, o tempo que se está reduzindo seria temporariamente ampliado por mais dois anos. Gostaria que o Relator nos esclarecesse isso.

Ainda no campo da propriedade, são levantados questionamentos em relação ao art. 1.277, que trata do direito de vizinhança. Gostaria de obter maiores esclarecimentos sobre os aspectos que o tema envolve: definição de horário para certas atividades, construção, passagens, árvores limítrofes, águas, etc.

A questão das águas, um assunto bastante complicado, é tratada no Capítulo V, arts. 1.288 a 1.296. Gostaria que V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho, fizesse um comentário sobre esses artigos.

Encerrando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, mais uma vez, destacar o avanço do texto do Código Civil, que, sem dúvida, representa um trabalho qualificado, com visão de modernidade. Isso significa que a sociedade brasileira está pronta a acolher, por meio do seu Código Civil, as legislações construídas ao longo do tempo e os espaços garantidos principalmente pelas mulheres nessa caminhada pela igualdade.

Seriam essas as minhas considerações, Sr. Presidente. Ressalto a importância do trabalho que o Congresso Nacional – em especial, o Senador Josaphat Marinho – presta à sociedade brasileira, no momento em que agiliza um processo que se arrastava por muitos anos. Espero que a Câmara dê ao projeto o mesmo tratamento dispensado nesta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT– MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores – dirijo-me especialmente ao Senador Josaphat Marinho, Relator do novo Código Civil brasileiro -, gostaria, inicialmente, de destacar uma questão.

Vejo, nesses dias, que o Senado Federal está realizando sessões históricas, em cumprimento à determinação do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, que determinou a agilização dos procedimentos regimentais para que o Senado Federal pudesse, em tempo hábil, discutir e apresentar à Nação o novo Código Civil brasileiro.

Com essas considerações, desejamos, não apenas como Senadora da República mas como cidadã, transmitir ao País que esta Casa está se debruçando desde domingo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o novo Código Civil, que deverá ser aprovado na sessão de amanhã. Tal fato representará a modernização e o aperi-

moramento do texto do Código Civil, que data de 1916.

O avanço e o aprimoramento nesse novo texto que estamos discutindo é notado exatamente no art. 1º, que coloca no centro da atividade social homens e mulheres e não mais a sociedade como o centro de referência para estes. Essa questão parece-me extremamente importante quando começarmos a evoluir na discussão do novo Código Civil.

A ênfase dada pelo eminente Relator, Senador Josaphat Marinho, ainda na manhã de domingo, quando iniciou sua fala da tribuna desta Casa para tecer comentários sobre o relatório e demonstrar sua visão a respeito da aprovação do novo Código Civil Brasileiro, voltou-se para a exclusão de resquícios autoritários e discriminatórios. E é importante registrar esse fato agora e não apenas por ocasião da aprovação e da promulgação do novo Código.

Sr. Presidente, há algumas questões sobre as quais venho, desde de domingo, me debruçando, compulsando principalmente esse quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. Todos sabemos que o novo Código Civil é muito amplo, o que dificulta uma análise de todos os seus artigos para uma reflexão mais detalhada a respeito das mudanças propostas.

Gostaria de chamar a atenção dos senhores para duas questões que considero importantes. O art. 5º trata exatamente da maioridade civil, que foi reduzida de 21 para 18 anos; penso ser este um grande acerto desse parecer.

*Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. (Emenda nº 1)

Parágrafo único: Cessará, para os menores, a incapacidade:

- a) por concessão dos pais (...);
- b) Pelo casamento.
- c) Pelo exercício de emprego público efetivo.
- d) Pela colação de grau em curso de ensino superior.
- e) Pelo estabelecimento civil ou comercial (...).

Fazendo uma análise da letras c e d, observamos que, nos editais de concursos públicos das administrações públicas, o requisito número um é ter idade superior a 18 anos. Por outro lado, é muito difícil que a nossa juventude possa concluir o curso superior antes de completar essa idade, a não ser os grandes gênios que, eventualmente, surgem na sociedade.

Recentemente um garoto de 14 anos foi matriculado numa das mais importantes universidades da Inglaterra exatamente por ser um gênio, tendo demonstrado isso no concurso a que foi submetido para matrícula naquela universidade. Mas, certamente, no âmbito geral essa situação não nos parece normal e, portanto, evidentemente, não teríamos essa condição preestabelecida em relação à questão da maioridade.

Por outro lado, temos uma questão que até foi também abordada pela nossa Senadora Emilia Fernandes, qual seja, a da adoção. Revendo o nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, temos aqui, no seu art. 42, a seguinte disposição: "Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil". Já o §1º, que tem sido objeto de muitos e amplos debates que se realizam pelo Brasil afora, principalmente após a sua edição, de 1995 para cá, dispõe que "não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando".

Este parágrafo, exatamente por impedir que ascendentes possam também ter as condições de poder promover a adoção, tem sido alvo de debates no seio da sociedade. Por exemplo: um avô, que tem um neto cujos pais, às vezes, estão incapacitados de dar as condições necessárias à subsistência de seu filho, estando evidentemente este avô na plenitude de sua capacidade física e mental na plenitude da sua capacidade física e mental, gostaria de ser um pretendente à adoção do seu neto. O que seria extremamente razoável e natural. Pois bem, essa não é a questão que está em discussão.

Aprovado o novo Código Civil, o art. 1.636 do Capítulo V, Da Adoção, disporá que só a pessoa maior de 25 anos pode adotar. O art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que os maiores de 21 anos, independentemente de estado civil, podem adotar. Essa situação será discutida amplamente no meio jurídico, no Poder Judiciário. Certamente, concorrerá para dar prevalência ao Estatuto da Criança e do Adolescente porque é uma lei especial. No nosso entendimento, isso poderá ocorrer. É assim que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil, lei que assumiu todos os foros e princípios orientadores do ordenamento. Queremos ressaltar que esses avanços no parecer do novo Código Civil têm uma importância muito grande para a vida de todos os cidadãos.

Na história de nosso País, já tivemos várias Constituições. Todas elas vêm sendo rasgadas sistematicamente porque cada governante, cada Presidente da República com uma canetada muda a

Constituição. Quantas propostas de mudanças profundas na Constituição o Congresso Nacional aprovou? A desconstitucionalização tem sido uma norma neste Congresso por parte do Governo Federal. Até mesmo o princípio da eleição de Presidente da República, de Governadores estabelecido em nosso País foi mudado. Temos tido, repito, mudanças profundas, substanciais em nossa Carta Magna. No regime autoritário, a Constituição virou uma colcha de retalhos. O Brasil caminhou para a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, exatamente para elaborar um texto constitucional. Durante vários meses este Congresso Nacional discutiu, debateu e ouviu a sociedade para elaborar esta Constituição Cidadã. Certamente o povo imaginou ter uma Lei Maior duradoura e definitiva neste País. Entretanto, hoje, a cada momento, temos de imprimir uma nova versão da nossa Carta, porque há mudanças constantes.

Quanto ao Código Civil, desde 1916, não houve qualquer modificação em seu texto, embora setores da sociedade, do Judiciário, das organizações de entidades reclamassem mudanças em seu conteúdo que pudessem elencar e balizar um Código Civil brasileiro, aperfeiçoado e aprimorado no âmbito do conjunto da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, sinto a importância de ser cidadã e representante do povo, Senadora da República, nesse momento histórico do Senado Federal; estamos apreciando e discutindo o novo Código Civil brasileiro. Essa é uma decisão da maior importância na história do nosso País, porque estamos caminhando para dar ao Brasil um Código Civil que mostra um novo tempo e exclui resquícios discriminatórios de eras remotos para nos ajustarmos à nova realidade da nossa sociedade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Plenário do Senado, desde o último domingo, registra mais uma página memorável de sua história legislativa que honra a Casa e que dignifica o Congresso Nacional: o Projeto do Código Civil.

Estamos, com efeito, a debater e a analisar um documento, cujo teor reúne muitos valores. A sabedoria e o magistério do nosso ilustre colega e professor Senador Josaphat Marinho fizeram convergir no cadinho de sua faina de Relator a experiência republicana brasileira desde 1917. A vivência do cotidia-

no dos cidadãos, a doutrina consolidada, as decisões jurisprudenciais, o Direito comparado. O projeto que ora examinamos é igualmente repositório de mais de 20 anos de madura e detida reflexão do Congresso Nacional ao longo de seis legislaturas. Nelas destacou-se, como já lembraram outros Senadores que me antecederam, o saudoso paladino das questões cíveis e perseverante defensor da causa da família, o Senador Nelson Carneiro.

Fecundaram a tramitação desse projeto os trabalhos inovadores, sobretudo em direito da família, da Assembléia Nacional Constituinte. Nossa Constituição, marco de avançada concepção das relações sociais e do exercício da cidadania, trouxe elementos que projetaram o quadro institucional da comunidade dos brasileiros para o século XXI.

Tal realidade já havia sido entrevista por Nelson Carneiro. Em 1989, animou, na Academia de Letras Jurídicas da Bahia, memorável antologia sobre O Direito na República, A Academia contribuía, assim, para as comemorações do centenário da República. As figuras eméritas de Clóvis Beviláqua e Orlando Gomes foram objeto de detida consideração por parte do professor Mário Figueiredo Barbosa, que deles disse terem sido "dois genuínos cíclopes da intelectualidade pátria, em homenagem aos quais todas as glorificações são poucas e todas as lendas, inexpressivas".

Figueiredo Barbosa, ecoando a polêmica antiga sobre as virtudes ou os defeitos da codificação, já então citava nosso nobre colega Josaphat Marinho – que também participara da iniciativa – a propósito desta questão: "Toda codificação suscita controvérsia, tanto na fase preparatória, quanto na de adaptação do novo sistema. Há que se superar o espírito conservador, atenuar seu tradicionalismo ou deter os excessos do pensamento reformista!"

Esta lição de elevado bom senso, Senador Josaphat Marinho, e a escolha consciente da codificação voltou a nos ser lembrada por V. Ex^a antontem.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é grata a missão de discutir um texto que não ignora o desempenho de tantos e tão importantes atores e fatores, em especial, a produção anterior da Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei nº 118, de 1994; tampouco negligencia a aguda percepção que os brasileiros desenvolveram, particularmente nos últimos anos, da exigência de responsabilidade e clareza nas relações interpessoais e negociais no seio de sua sociedade. Um exemplo disso é o art. 50 do projeto, cujo teor põe em relevo o compromisso

de rigor e seriedade indispensáveis no mundo dos negócios. (*)

Cito ainda, Senador Josaphat Marinho, como exemplos, a obrigação de indenizar, o usucapião, a perda da propriedade, os direitos da vizinhança. E, ontem, quando foi citado o art. 1631, V. Ex^a trouxe à discussão deste Plenário a sua preocupação com a supressão.

Li, com atenção, as emendas que os Senadores Fernando Henrique Cardoso e Nelson Carneiro elaboraram sobre o assunto, não para prejudicar o filho incestuoso, mas para não separá-lo da família, em respeito à dignidade do cidadão.

Eu ficaria com a decisão primária de V. Ex^a, ou seja, a supressão do artigo em razão do exposto e aceito em primeiro plano por V. Ex^a. Atualmente, os filhos são legítimos sempre, qualquer que seja a ligação entre o homem e a mulher. Não sei se seria correta a separação para a identificação da origem de alguém, visto que leis especiais já esclarecem o assunto, a exemplo da lei do divórcio em sua exposição de motivos.

Ontem foi discutida a idade de adoção. Os argumentos do Líder Jader Barbalho são importantes, mas V. Ex^a fez uma referência à formação completa do homem. Sabemos que o adotado terá sua vida regrada pelo adotante. Se o adotante não tiver consciência e a formação completa da cidadania, dos direitos e deveres, provavelmente o adotado não terá uma vida consciente dentro da sociedade em que vivemos, em prejuízo da sua própria formação, e não terá o espaço que a sociedade tem de dar àquele que, por falta de alguma premissa na sua vida, foi obrigado a conviver com pais que não são os legítimos.

Ainda há um outro ponto importante a ressaltar nessa matéria: são as regras para a adoção por estrangeiros. Conhecemos, no nosso mister da atividade policial, as fraudes que ocorrem na adoção por estrangeiros – assunto que não cabe agora discutir. Gostaria, por isso mesmo, de aplaudir V. Ex^a pela preocupação que demonstra no trato do tema.

Gostaria, ainda, de aplaudir-lo porque V. Ex^a favoreceu a elaboração do testamento no que condiz com o capítulo das provas, ou seja, os elementos que podem ser usados como provas favorecem a própria elaboração de vontade através do testamento.

O novo milênio se aproxima com a velocidade vertiginosa das transformações políticas, econômicas e sociais em que vivemos, o que levou o nobre relator-geral a realizar opções dignas de particular encômio.

A parcimônia e o equilíbrio, a prudência e a ousadia, a abertura e o diálogo, o realismo e a percepção dos anseios dos brasileiros foram ponderados em termos aceitáveis ao conjunto da sociedade.

Decerto, Sr^{as} e Srs. Senadores, satisfazer a todos e a tudo é uma missão impossível. E V. Ex^a declarou isso por várias vezes desta tribuna. O projeto que temos em mãos é o projeto do possível, do viável, do realizável, da virtuosa medida da nacionalidade.

Tenhamos presente que o documento básico do Código Civil honra o legado de Teixeira de Freitas e de Rui Barbosa, alça à memória de todos nós as contribuições de tantos renomados especialistas, cujos nomes nos foram rememorados por V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho, e por tantos outros ilustres Pares que se exprimiram anteriormente.

A linguagem é tão clara e acessível aos cidadãos deste nosso imenso e variegado País quanto permitem o inevitável e recomendável conjunto de termos consagrados no dizer e escrever jurídicos. A precisa singeleza de seus enunciados toma menos árdua a tarefa de familiarização com o processo de concretização normativa na nossa realidade.

Sei, Sr. Presidente, que cabe à Constituição Federal a criação de direitos fundamentais, mas o Código Civil é fundamental para resguardo desses direitos.

Assim, ao contribuir para a conclusão dos trabalhos do Senado a esse arcabouço jurídico substantivo, com este modesto pronunciamento quero e devo ressaltar dois grandes episódios: o trabalho de V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho, e a argúcia da vontade política de V. Ex^a, Sr. Presidente, sem os quais, hoje, aqui não estaríamos nos regozijando com tamanho significado político dessa tarefa. O País agradece a V. Ex^{as} pela oportunidade de poder discutir essa matéria. Temos a certeza de que o Senado cumpre com seu dever.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador inscrito para discutir, Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de focar especificamente o magnífico trabalho desenvolvido pelo eminente Senador Josaphat Marinho, creio que tenho deveres de justiça a cumprir.

Um deles é fazer referência à determinação férrea de V. Ex^a, Presidente Antonio Carlos Magalhães, que já no seu discurso de posse colocou a

aprovação do Código Civil pelo Senado Federal como um ponto de honra e como meta a ser atingida.

V. Ex^a, quando proferiu as palavras daquele discurso produziu em mim uma enorme preocupação. Porque eu temia que nos dois anos do mandato de V. Ex^a à frente do Senado Federal não houvesse tempo físico para promover os debates, as reflexões, o aprofundamento dos estudos, a discussão e a votação dessa matéria. Eu temia porque conheço bem esse monumento que é o Código Civil de 1917. Mexer naquele monumento de Clóvis Beviláqua que todos reverenciamos – os advogados, os juízes, os promotores. V. Ex^a, do alto da curul em que se assenta, sabia perfeitamente – e sabe – da importância desse notável diploma legal do Direito Privado para o Congresso Nacional e para a Nação brasileira.

Oitenta anos são passados e estamos – com as alterações que ocorreram – vivendo sob o pálio deste Código Civil para regular as relações de direito privado. Vinte e dois anos se passaram no Congresso Nacional: na Câmara dos Deputados, a partir de 1975, e no Senado Federal, a partir de 1984. Vinte e dois anos de exames, estudos preocupados em mexer naquele código, porque afinal é mesmo assustadora a tarefa. Já disse aqui o Senador Josaphat Marinho, no seu pronunciamento em plenário que depois de aprovado o novo Código, as discussões vão existir, outras muitas controvérsias vão ser suscitadas. Para não tê-las, iríamos permitir que outros 22 anos se passassem? Não. V. Ex^a, quando se pronunciou com aquela firmeza e com aquela determinação, tinha plena consciência da importância da sinalização do que estava fazendo e da grandiosidade da tarefa que se dispôs a realizar.

Quero felicitá-lo, pois, Sr. Presidente, por este momento que estamos vivendo, por esta conjuntura, estes dias que o Senado Federal vive agora. O Senado Federal vai se desincumbir desta tarefa ingente, gigantesca, que é a de discutir, como está fazendo, votar e aprovar o texto do Código Civil brasileiro, que depois irá para a Câmara dos Deputados. O fato de V. Ex^a ter colocado turbinas no processo de elaboração da maior Lei do nosso direito privado seguramente há de produzir na Câmara dos Deputados igual determinação, após aprovado o texto no Senado. Sobretudo porque V. Ex^a preside o Congresso Nacional.

Quero também felicitar V. Ex^a, Sr. Presidente, porque tem conseguido dar ao Senado Federal a dimensão que ele precisa ter. V. Ex^a tem sido um Presidente à altura das responsabilidades de um Presi-

dente do Senado Federal e de um Presidente do Congresso Nacional.

E em determinados momentos, Vossa Excelência se empolga com a história desta Casa, reportando-se a momentos altos vividos por esta instituição. V. Ex^a fez inaugurar aqui a exposição sobre a presença do Senado no Império e na República. Lembro-me do discurso inaugural. Eu gostaria de ter sido o autor daquele texto, não fui, lamentei que a Consultoria da Casa – que o elaborou, não tivesse enfatizado mais a importância daquele evento como parte do trabalho aqui desenvolvido. Quero dizer, em meu nome e no da Maria Helena que, aquela exposição permanente sobre a história do Senado Federal, de inspiração de V. Ex^a e de sua iniciativa, marca muito especialmente a sua presença na Presidência do Senado Federal. O Senado Federal nunca faltou ao País. Mas é preciso que todos sempre nos lembremos disso. É preciso que, naquele corredor O Túnel do Tempo, por onde passamos os Senadores e por onde passa o povo, todos vivam sempre a história do Senado, os altos momentos da vida do Senado, a sua presença na história deste país. Em 1822, quando Dom Pedro proclamou a independência, com as espadas luzidas suspensas no ar, lá estava um carreiro de boi com a camisa amarrada na cintura e o busto nu. Aquele era o retrato do povo brasileiro, inteiramente distante da grandeza do fato histórico. Sabia que homens levantavam espadas, mas não sabia o que estava acontecendo ali. Aquele carreiro de boi era o povo brasileiro, alienado, afastado da realidade, ausente daquele grande momento da história do Brasil.

Em 1823, temos a Constituinte, depois dissolvida. Em 1824, a Constituição outorgada. Em maio de 1826, realiza-se a primeira sessão do Senado brasileiro. Nesses anos todos, tivemos a presença marcante do Senado: primeiro, no Império, depois, na República.

Não tínhamos Código Civil. Mesmo legislações esparsas eram dispensadas, porque tínhamos as ordenações filipinas, que orientavam a vida de Portugal sob domínio de Espanha, inclusive suas colônias. Finalmente, foram substituídas pelo Código Civil de 1917, a obra monumental de Beviláqua.

Reitero que V. Ex^a, Senhor Presidente, tem dado ao Senado Federal uma contribuição muito importante, deixando claro ao País a importância da instituição Senado, a importância do trabalho dos Senadores, que não têm um privilégio, têm uma missão e um serviço da mais alta nobreza, que é o de serem Senadores da República.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero fazer justiça à figura do Relator. O eminente Relator, Senador Josaphat Marinho, tem, neste episódio, a oportunidade de se consagrar num outro plano do Direito. Pelo que sempre vi na sua biografia, o Senador Josaphat Marinho foi sempre um homem do Direito Público. Do Direito Constitucional, do Direito Administrativo; um homem que atuou, em vários momentos, como professor de Direito Constitucional e Direito Público Comparado na Universidade da Bahia – notem que sempre na área do Direito Público –, professor de Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito Público, de Técnicas Jurídicas de Direito Administrativo na Universidade de Brasília, sendo professor emérito da UnB. Entre os trabalhos publicados por S. Ex^a, novamente temos sua vinculação ao Direito Público: "A Presidência do Congresso na Constituição de 67"; "Princípios Constitucionais Tributários"; "Problemas atuais do Federalismo"; "Estudos Constitucionais: da Constituição de 46 à de 88". Há, ainda, de sua autoria cerca de 300 escritos em jornais, revistas e publicações avulsas sobre estudos jurídicos, políticos, econômicos e ensaios literários. S. Ex^a, que foi sempre o professor da área do Direito Público, do Direito Constitucional, do Direito Administrativo, recebeu sobre os ombros o comando de uma relatoria, sendo o Relator-Geral do maior monumento do Direito Privado de um País. Recebeu essa missão, sabia do peso de suas responsabilidades e se desincumbiu delas tão bem que está colhendo agora a homenagem de todo o Senado Federal. Subseqüentemente, quando aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto enviado por esta Casa, o nome do Senador Josaphat Marinho estará definitivamente insculpido no texto do Código Civil, pela contribuição densa, competente e valiosa, que oferece à construção do seu texto.

O Código com a sua Parte Geral e seus cinco livros: do Direito das Obrigações, do Direito da Empresa, do Direito das Coisas, do Direito de Família e Direito das Sucessões e ainda o Livro de Disposições Transitórias.

Antes de analisar o Livro do Direito de Família, gostaria de enfocar algumas questões, de forma muito breve, em passant já referidas pelo Relator no seu pronunciamento de abertura destas discussões. É o fato de que o Código Civil de 1917 tem um sentido fortemente privatista, individualista, aquele sentido do *pacta sunt servanda*(*), o contrato como lei entre as partes, que foi substituído agora por um projeto de cunho social, de senti-

do social para além do indivíduo. O individualismo que marcava o Código Civil de 1917 dá lugar agora a uma forte influência daquilo que, durante muito tempo, foi uma teoria inovadora buscando presença no Direito Privado.

E V.Exª haveria de se lembrar, eminente Senador Josaphat Marinho, da teoria da cláusula **rebus sic stantibus**, em que vínhamos batendo. Inicialmente era aquele paredão granítico. Finalmente, succumbe diante da cláusula **rebus sic stantibus** o **pacta sunt servanda**, do texto atual do Código Civil. O projeto do Código Civil consagra a tese de que o contrato deixa de ser lei entre as partes para que só o seja na medida em que não contraria a ética ou o interesse social.

Sr. Presidente, vou fazer uma consideração acerca da área em que pessoalmente atuei, que foi o Livro do Direito de Família, e tive oportunidade de oferecer alguma contribuição. Mais ainda, no mandato passado, nos meus oito anos aqui, fui relator do Livro do Direito das Coisas no mesmo Código Civil; terminei o meu trabalho, agora recolhido pelo eminente Senador Josaphat Marinho, que certamente teve oportunidade de aperfeiçoá-lo.

Faço algumas considerações.

O eminente Senador Josaphat Marinho equipara a maioria civil à responsabilidade penal. Era, realmente, uma coisa desconjuntada. O sujeito adquiria a responsabilidade penal aos 18 anos e ainda não tinha maioria civil. Acontecia e ainda vão acontecer alguns casos, mesmo sob a égide do novo Código, como nas situações seguintes: uma moça podia se casar ao 16 anos, emancipava-se pelo casamento, tornando-se, portanto, plenamente capaz no plano civil, mas permanecendo irresponsável criminalmente no plano penal. Isso vai acontecer, também no novo código, evidentemente, porque não seria possível pretender-se resolver esse problema baixando-se, ainda mais, a capacidade civil e a responsabilidade penal. Agora, ficam nivelados responsabilidade penal aos dezoito anos com a capacidade civil, que também será aos dezoito anos.

A direção da sociedade conjugal agora compete a ambos os cônjuges, os quais assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos de família, diferentemente do Código Civil atual, que confere ao marido a chefia da sociedade conjugal. Neste mesmo artigo, por emenda do Relator, é disciplinada a questão do planejamento familiar para estabelecer como de foro íntimo do casal as decisões sobre o planejamento familiar, competindo ao Estado propi-

ciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito.

No capítulo concernente à filiação, faz-se referência à prole havida por inseminação artificial, desde que o marido tenha autorizado previamente. Um notável avanço do projeto, a que tantos já se referiram aqui, diz respeito à equiparação, para todos os efeitos legais, entre os filhos nascidos na constância do casamento e os havidos pelo casal antes das núpcias e entre eles e o adotado. Desaparece, assim, a odiosa distinção entre filhos ilegítimos.

Mostra o projeto, na esteira do mandamento constitucional – art. 226, §3º –, o reconhecimento da união estável como entidade familiar. Um grande avanço aqui, mudando inclusive a figura do concubinato, que passou a configurar uma outra situação, ou seja, a união decorrente do casamento, a união estável, com aquela peculiaridade dos cinco anos, e o concubinato, que seria a sociedade formada por um ou dois dos cônjuges impedidos de casar. O pátrio poder deixa de existir para dar lugar ao poder familiar, que será exercido pelos pais indistintamente.

Competirá à Justiça dirimir as divergências existentes entre pais quanto ao exercício de tal poder.

No regime de bens do casamento, o projeto estabelecia o princípio da irrevogabilidade da escolha realizada. Todavia, o Relator do projeto acatou a tese – que não havia sido proposta por mim, por meio dos eminentes professores que me ajudaram – da mutabilidade parcial do regime de bens. Pretendíamos que o regime de bens pudesse ser mudado. S. Exª concordou com a mutabilidade apenas parcial do regime de bens, mediante autorização judicial.

Em relação ao regime de bens, por anacrônico, cai o regime dotal e é introduzido pelo projeto o regime da participação final dos aqüestos. Por esse regime, cada cônjuge tem direito à metade dos bens adquiridos pelo casal (art. 1.700), a título oneroso, na constância do casamento. Pertencem ao patrimônio próprio do cônjuge os bens que ele possuía ao casar.

A questão relativa a alimentos é modernizada pelo projeto, que até admite a hipótese de cessação do dever de prestar alimentos, sobrevivendo o casamento, a união estável ou o concubinato.

As disposições sobre o bem de família são incorporadas pelo Código de forma moderna e eficiente. Protege-se a família que até pode instituir, como bens de família, valores mobiliários. (art. 1.742)

Substancial modificação foi introduzida pela regulação do instituto da união estável. O projeto pas-

sa a reconhecer tal união, desde que viva o homem e a mulher como se casados fossem, por mais de 5 anos consecutivos. O prazo será reduzido para 3 anos quando houver filho comum.

O texto oferecido pelo Relator exclui da união estável a vida em comum do homem e da mulher quando algum deles possui impedimento para casar. Nessa hipótese, ter-se-á o concubinato.

O conceito agora será outro, porque hoje o conceito de concubinato não é esse.

Prevê ainda o texto em tela a aplicação do regime de comunhão parcial de bens à união estável e a possibilidade de que ela seja convertida em casamento. São estabelecidos, também, deveres para os companheiros como lealdade, respeito e assistência, sustento e educação dos filhos.

No que tange à tutela, cabe dizer que o Projeto incorporou dispositivo interessante do ponto de vista humanístico, ao estabelecer que determinadas questões inerentes ao poder familiar serão decididas pelo tutor, ouvida, entretanto, a opinião do menor.

Aliás, essa disposição deita raízes no art. 28, parágrafo 1º da Lei 8069, Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz o seguinte:

"Sempre que possível, a criança ou o adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada."

Isso consta no Estatuto do Menor, muito acertadamente recolhido pelo eminente Senador Josaphat Marinho e, de algum modo, colocou no texto do Projeto do novo Código Civil.

Mencione-se, também, que o art. 1.792, II - aí faço uma indagação ao eminente Senador Josaphat Marinho -, poderia ter previsto a hipótese de o companheiro ter o direito de promover a interdição. Causou-me o desejo de indagar V. Exª o fato de que entendo que a lei prevê deveres para a pessoa que viva em união estável, mas não lhe concederá recurso legal para gerir essa espécie de entidade familiar, na hipótese de sobrevir uma enfermidade mental para o outro companheiro.

Entende V. Exª que, na união originária do casamento, o cônjuge pode pedir a interdição do outro, ou mesmo os familiares deste. Dessa forma, proponho-lhe que insira a figura do companheiro na união estável prevista para o novo Código Civil, na hipótese de necessidade de interdição do outro companheiro. Assim como o cônjuge pode, o companheiro, acredito, teria os mesmos direitos, até para estabelecer uma certa simetria entre essas figuras.

O art. 12 diz o seguinte:

"Pode-se exigir que cesse a ameaça ou lesão a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Em se tratando de morto, terá legitimação para requerê-la o cônjuge sobrevivente ou qualquer parente da linha reta."

Diante disso, peço a V. Exª que considere a hipótese de inserir a expressão "o cônjuge sobrevivente, o companheiro na união estável", para estabelecer alguma simetria.

As considerações finais que farei são as seguintes: de modo geral, as inovações introduzidas no projeto, essa é a referência breve que faço -, estão bem fundamentadas. Tenho admiração, respeito, reverência, a este notável Senador, o Professor Josaphat Marinho, a quem rendo sempre todas as homenagens.

Muito embora as propostas arrojadas chegassem a esta Casa, houve prudência e comedimento na sua adoção, especialmente no que se refere aos modismos e às soluções casuísticas, num tempo de velocidade enorme de transformação, em que mudam crenças, valores, modos de pensar e costumes. Tudo continua mudando e é como se estivéssemos trocando o pneu de um carro a 100 km/h, na rapidez de transformação da sociedade da velocidade.

Não pode o Direito avançar sem base factual e jurisprudencial consolidada. Nesse aspecto, foi magistralmente preciso o ilustre Relator do novo Código Civil, Senador Josaphat Marinho. Sua argúcia e perspicácia jurídica deram consistência e fundamentação ao relatório que examinou centenas de emendas e inúmeras contribuições da sociedade e dos mais expressivos intérpretes da ciência jurídica deste País.

Sr. Presidente, justiça é valor; Direito não é exatamente um valor, mas é algo próximo do valor; valor é um deve ser; Direito não é exatamente um deve ser, porque o Direito é. Quando o homem descobriu os valores, se verticalizou. Começou a andar de pé. Os valores não existem no mundo fático mas devem ser. Beleza, Justiça, Liberdade, Verdade; essas coisas não são, elas devem ser. Nós, se temos grandeza, caminhamos para elas e nos tornamos cada vez mais dignos e mais altivos. Por compreendemos a importância dos valores para orientar o nosso comportamento na aventura de viver. Quer dizer, o valor é o justo. O direito é a estrada do justo. O direito é; o valor é um deve

ser. Na medida em que a lei é mudada para melhor, o direito dá um passo importante no rumo da justiça. A escravidão acabou, surgiu o regime do salariado. Ele é justo? Não; mas é um passo no rumo do justo. O direito civil está completado? Não; vai continuar sendo uma obra inacabada pelos séculos afora. Mas estamos dando um passo enorme na estrada do direito, no rumo do grande objetivo do direito, que é a justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, confesso a beleza do final do discurso do meu antecessor, no seu conteúdo, na sua filosofia e na sua profundidade. Acho que merecíamos terminar este debate com o final do pronunciamento do meu querido Senador, mas não podia deixar de vir a esta tribuna por várias razões; a primeira é o Senador Josaphat Marinho.

Não há dúvida de que estamos vivendo um momento realmente da maior importância e que, como disse V. Ex^a, Sr. Presidente, no seu pronunciamento e vários outros oradores se referiram, o Senador Josaphat Marinho marca a sua e a nossa história neste Senado Federal e na vida jurídica brasileira com esse trabalho.

Sou um admirador antigo de S. Ex^a, de seu trabalho como político e da sua luta. Sou um admirador do tempo em que, no Rio Grande do Sul, tinha em S. Ex^a um referencial que, diga-se de passagem, nesta vida tumultuada do Brasil não sabemos onde está a verdade, em qual partido, em qual cidadão e em que circunstância. O Senador José Ignácio Ferreira diz com toda razão que somos o caminho e os caminhantes buscando a verdade. O que é cumprir o dever?

As nossas referências atuais no Brasil são muito pequenas. O partido político varia de caso a caso e, às vezes, de estado para estado, de cidadão para cidadão. Com relação à igreja há uma série de interrogações. Há a progressista e a conservadora, mas, ao longo desse tempo, o Senador Josaphat Marinho é uma referência e já o era no MDB, no PFL, na Oposição, no Governo. No que tange à dignidade, ao caráter, à defesa dos pensamentos e dos princípios S. Ex^a não recuou uma linha e seu trabalho é fruto dessa sua capacidade.

É bom vermos o trabalho de S. Ex^a, porque somamos algo e esse trabalho vai marcar época. Vamos poder dizer que éramos colegas do Senador Josaphat Marinho, estávamos presentes, acompanha-

mos, votamos e vimos o esforço que fez. Poderemos dizer que seremos da geração do Senador Josaphat Marinho que fez esse trabalho.

É claro, Sr. Presidente, que V. Ex^a tem grande mérito, imenso mérito. Disse bem o Senador José Ignácio Ferreira, que, no discurso de posse, V. Ex^a se referiu ao novo Código Civil, mas ninguém levou muito a sério. Afinal, há doze anos esse projeto estava nesta Casa. Foi enviado a este Congresso em 1975. Ninguém tinha mais esperança nesse trabalho. A firmeza de V. Ex^a, desde o primeiro momento apoiando a Comissão presidida pelo ilustre Senador Ronaldo Cunha Lima, até este trabalho da mais alta importância que foram as sessões de sábado, domingo, segunda-feira e de hoje, é que permitiram a realização dessa tarefa. Para votar um código só poderia ser assim e V. Ex^a teve competência e receptividade. Por que o Congresso aceitou? Porque V. Ex^a estava no caminho certo. Por que o público está satisfeito? Reparem V. Ex^{as} que não há aquela antipatia permanente e obrigatória da opinião pública com o Congresso Nacional. A sociedade está satisfeita com o trabalho que o Senado fez, ela viu e entendeu o seu significado.

E o mal no Congresso, principalmente no Senado, é colocar na gaveta o projeto que é muito problemático, muito complicado. Todos ficam com medo de tirar da gaveta. Ou votamos correndo, às vezes, precipitados, ou deixamos na gaveta. Esse projeto foi retirado da gaveta, onde estava há doze anos, entregue ao Senador Josaphat Marinho e à Comissão que S. Ex^a compôs. Mas não há como deixar de reconhecermos que foi o Senador Josaphat Marinho, seu trabalho, sua dedicação.

Esse projeto volta para a Câmara. Acho muito difícil, Sr. Presidente, que seja votado no ano que vem, já que é um ano eleitoral, quando teremos eleições gerais. Queira Deus, no entanto, que ele não fique mais 20 anos na Câmara! Queira Deus que lá na Câmara dos Deputados, em dois ou três anos, ele se tome realidade!

Para isso, Sr. Presidente, V. Ex^a terá um papel decisivo, já que foi o grande responsável por estarmos votando aqui, neste grande momento. No entanto, para sair daqui e ir para a Câmara, embora seja outra Casa, vai ser muito importante que tenhamos alguém como o Senador Josaphat Marinho para orientar o trabalho que será feito lá. Será muito importante que o Relator que vai ser indicado daqui a dois anos, não pegue o parecer do Senador Josaphat Marinho, que vamos votar, e pense que tem que fazer uma coisa unipessoal, não tendo a grandeza, a capacidade ou, ain-

da, a compreensão do alcance do trabalho de S. Ex^a.

Portanto, repito, é muito importante esse trabalho, pois a Câmara terá a palavra final, já que estamos fazendo apenas o papel de câmara revisora. Assim, penso que vai nascer um movimento no sentido de lembrar a importância do Senador Josaphat Marinho retornar a esta Casa. Só esse trabalho, na Câmara, com a sua orientação, já tem essa necessidade.

Foram ditas tantas realidades com relação ao projeto que considero essencial repetir algumas, ainda que rapidamente. V. Ex^a teve a competência de não querer fazer uma revolução no projeto; V. Ex^a teve o bom-senso de incluir no projeto o equilíbrio da sociedade brasileira. Não é o que é avançado; não é o que está lá na frente; não é a clonagem, que não sabemos para onde vai. Como muito bem disse V. Ex^a, respondendo à Senadora, poderemos amanhã elaborar uma lei especial, mas não deixar de incluir no Código o que ainda desconhecemos.

Como disse o Senador Fogaça ontem, e acompanhei suas expressões, V. Ex^a teve a competência de manter a média da sociedade. Muitas das questões que V. Ex^a está abordando aqui são conseqüências do que está captando, como disse o Senador José Ignácio Ferreira, com muita competência.

Quanto à conquista das mulheres, por exemplo, entre o Código de 1916 e o que estamos aprovando hoje, parece que foi uma brincadeira, mas foi uma luta. Foi uma luta tremenda da mulher submissa, passando à sua independência, hoje, com o desaparecimento do pátrio poder e o aparecimento do poder familiar. Isso tudo V. Ex^a está considerando.

Mas V. Ex^a tem algumas questões que merecem ser destacadas, que têm a presença pessoal da sua definição. V. Ex^a diz que não se caracteriza a propriedade apenas como direito de usar, gozar e dispor de seus bens, consignado pelo atual Código, mas acrescenta a função social em respeito ao equilíbrio, ao ecológico, ao patrimônio histórico e artístico. São marcas que V. Ex^a inclui nesse Código, que o diferenciam do que era antes. E a presença que V. Ex^a tem a grandeza de mostrar o verdadeiro valor da sociedade, o verdadeiro valor social da propriedade, que é a grande marca deste fim de século, em que nós somos detentores da propriedade, mas o fato de sermos detentores da propriedade não a torna nossa. A rigor, temos o direito de usá-la buscando o bem comum. A responsabilidade, o fim da proprieda-

de – esteja nas mãos de quem estiver – é a busca do bem comum.

É o alcance social do bem, que V. Ex^a coloca com muita competência, uma verdadeira nova análise. Eu diria que aqui está o rumo do Código, definido por V. Ex^a com rara competência e com profunda sensibilidade.

Aliás, diga-se de passagem, quando V. Ex^a acrescenta o enriquecimento sem justa causa, obrigando, no art. 886, o que se locupleta a restituir o endividamento auferido, aqui, Senador Josaphat, está o início de colocar-se o Brasil nos trilhos. Aqui, nesse artigo, estão os erros, que são a causa dos desequilíbrios que vivemos, e o caminho que devemos buscar para que este seja um país responsável; para que este seja um país evidentemente com o lugar a que tem direito perante a sociedade das nações.

No momento em que o que é meu é meu, no momento em que aquilo que eu tirar, que não é meu, for obrigado a restituir, no momento em que os sinais evidentes de riqueza estão a demonstrar que enriqueci e não tenho de onde tirar, a solução é restituir. Esse é um outro princípio que V. Ex^a acrescenta e que é fundamental, indispensável, dos princípios filosóficos que citou e que o Senador Josaphat Marinho incluiu no Código. Quando V. Ex^a tira da sociedade civil, mas diz que o próprio sócio é responsável, não pode esconder-se atrás da sociedade, faz outra revolução. Pois, na verdade, o mais comum e mais lógico hoje é se organizarem em uma gama de sociedades na qual não tenham nada a perder, na qual eu, criatura humana que sou, responsável, desapareço na sociedade. V. Ex^a, não! V. Ex^a chama e clama no sentido de que eu, Pedro Simon, que sou sócio e que posso até ser sócio oculto, meu nome não está, mas sou representado por alguém, V. Ex^a leva a responsabilidade até o Pedro Simon. Está aí outra inovação tremendamente importante e significativa.

Quando V. Ex^a determina e caracteriza que, se fiz um contrato e as circunstâncias que vieram depois demonstraram, ou os equívocos, seja o que for, tenho o direito de buscar a sua anulação, tenho direito a alterar. É mais do que evidente, não pode ficar na letra fria! Assinei às vezes levado até pelo engano ou pelo equívoco, e ser obrigado a arrastar as suas conseqüências ao longo do tempo. V. Ex^a permite e admite a possibilidade através da qual busque a alteração daquele contrato.

Creio que tudo foi dito, e não há por que repetir com relação àquela dramaticidade de estar lá na es-

critura: filho ilegítimo ou filho adúltero, seja lá o que for, onde o Senador Josaphat coloca filha ou filho e não se fala mais nada. São todos iguais.

Vivemos um momento muito importante hoje. Esse Congresso Nacional, através do seu Senado, vive aqui um grande momento.

A Senadora Júnia Marise chamou atenção para um detalhe, que é verdade. Esse Código é do início do século. O Brasil mudou, alterou-se praticamente tudo e temos o mesmo Código, que agora vai mudar. Aliás, estamos no caminho de mudar, porque vai para a Câmara, e não sei quanto tempo levará.

Nesse período, tivemos a Constituição de 34, a de 37, a de 46, a de 67, tivemos a Emenda Constitucional de 69, que, na realidade, é uma nova Constituição, a Constituição de 1969; tivemos a Constituinte, a Constituição de 1988; tivemos a Revisão, que fracassou, de 1993; e agora estamos pedindo outra. Isso demonstra que, na verdade, na elaboração das Constituições, não estamos tendo a profundidade e responsabilidade ao fazê-la, mas em relação ao Código, tivemos a responsabilidade e a preocupação de, pelo menos, não piorá-lo. E se vamos mudá-lo agora, vamos fazê-lo com tranquilidade e serenidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que a hora que estamos vivendo é de tremenda angústia. Para aonde estamos indo? Será que a globalização, que há dois anos parecia ser o mais fantástico que estava acontecendo, vai ser a solução real? Será que as privatizações, assim ou assado, serão o caminho real? Para aonde estamos indo?!

Hoje é um raro momento, nesta Casa, no qual podemos dizer: estamos adotando um grande caminho. Em termos de Código Civil, estamos caminhando firme e fazendo o que deveria ser feito.

É claro, Sr. Presidente, é claro, Senador Josaphat, que há as interrogações, as dúvidas e até as mágoas com relação a V. Ex^a. E o direito dos gays? E as questões iguais a essa.

Volto a repetir: V. Ex^a ficou no pensamento do conjunto da sociedade. O restante poderá vir no desenvolvimento futuro; hoje, esse é o Código Civil de que o Brasil precisa.

Meu grande carinho a V. Ex^a, que, com sua simplicidade, singeleza, modéstia e extraordinário valor, vive, talvez, seu maior momento. Este Senado também, na simplicidade das últimas sessões, vive hoje, por intermédio de V. Ex^a, seu grande momento ao longo dos últimos decênios.

Meus cumprimentos a V. Ex^a, Sr. Presidente, com profunda sinceridade; minha admiração e meu

respeito. V. Ex^a teve a coragem da iniciativa de fazer, o que permitiu que caminhos fossem encontrados para que a Comissão, o Senador Josaphat Marinho e o Plenário do Senado chegassem a este final de muita festa, de muitas luzes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Pedro Simon, e ao Senador José Ignácio Ferreira as referências feitas à Presidência.

Encerrada a discussão.

Amanhã às 15h30min, o Senador e Professor Josaphat Marinho responderá aos questionamentos feitos durante a sessão de hoje e acrescentará o que julgar necessário para o melhor esclarecimento do Plenário. Às 16hs, iniciaremos a votação do Código Civil.

A Presidência esclarece ao Plenário que, de acordo com o art. 374, do Regimento Interno, só poderão ser oferecidos requerimentos de destaque assinados por Líder, pelo Relator-Geral ou por 20 Srs. Senadores ou Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ficam agendados para quinta-feira os Projetos de Lei da Câmara nº 73, de 1995, 14 e 64, de 1997, e, para o dia 3 de dezembro, o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997- Complementar e os Projetos de Decreto Legislativo nº 36, 37, 41, 43 e 45, dependentes de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.028, de 1997, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 154, de 1997, relativo a empréstimos do Estado do Ceará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.029, de 1997, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 155, relativo a projeto de empréstimo ao Estado do Ceará.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Albino Boaventura, Júlio Campos, Lúcio Alcântara, Otoniel Machado e Odacir Soares enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB – GO)

– Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a economia brasileira e a economia mundial passam por momentos de grandes transformações, de adaptações, de modificações, em decorrência da concorrência mundial, em decorrência da economia global.

Nessa nova economia, nessa economia do próximo século, a concorrência será muito mais acirrada, muito mais forte, muito mais renhida, pois a atual guerra é a guerra econômica, a guerra por conquista de mercados.

Nesse novo mundo de concorrência global não mais conta ter muita mão-de-obra disponível, não mais resolve ter muita terra nem, tampouco, ter muitos recursos potenciais.

Nessa nova economia globalizada, o que realmente conta, o que realmente faz a diferença, o que fará com que um país seja do primeiro, do segundo, do terceiro ou quarto mundos é a educação, a técnica, a tecnologia, a pesquisa, o desenvolvimento científico, a produção de alta qualidade.

É esse o caminho do Brasil, é esse o caminho de nossa economia, é essa a diretriz que deve nortear nossa educação, para termos mão-de-obra altamente especializada, para termos condições de competir com vantagem em nível internacional, para podermos efetivamente ingressar no grupo de países mais desenvolvidos.

Naturalmente, o Brasil ainda tem muitos problemas e não tem condições de resolver todos os seus problemas a um só tempo: há necessidade de ter prioridades, de ter um plano de ação correto, para seguir na direção correta, de maneira coerente e adequada.

Para que o Brasil possa enfrentar todos esses desafios da globalização e da economia de alta concorrência internacional, é necessário que ele modernize rapidamente o seu ensino profissionalizante, a educação para o desenvolvimento econômico.

Um dos projetos mais inteligentes para atingirmos esse meta é o das escolas técnicas, que preparam jovens para o desenvolvimento de nossa indústria e atividades correlatas.

No Brasil muitas Escolas Técnicas Federais já deram importante contribuição ao nosso desenvolvimento e hoje se transformaram em Centros Federais de Educação Tecnológica, a fim de atenderem às novas demandas de uma economia mais sofisticada, de uma economia que exige alta tecnologia, alta qualidade, exige melhores produtos, a melhores preços, para maior número de pessoas.

O meu Estado, o Estado de Goiás, também dispõe de uma Escola Técnica Federal, que tem dado importante contribuição ao desenvolvimento de nosso Estado, formando especialistas em importantes atividades necessárias ao nosso desenvolvimento.

No entanto, a exemplo do que ocorreu com outros Estados brasileiros, é chegada a hora de a Escola Técnica Federal de Goiás também dar um passo adiante, crescer mais, melhorar os seus padrões tecnológicos, de pesquisa, de formação de alunos e professores e dispor de uma infra-estrutura de ensino condizente com o atual estágio de nosso desenvolvimento.

É chegada a hora de transformarmos a antiga Escola Técnica Federal de Goiás com sua tradição, com seu passado de lutas e de bons trabalhos prestados ao nosso Estado num estabelecimento de formação profissional e técnica de alto nível.

É chegada a hora de dotarmos o Estado de Goiás de um importante instrumento para o seu desenvolvimento econômico e social.

O Estado de Goiás, pelo muito que já contribuiu para o desenvolvimento do Brasil e pelo muito que ainda irá contribuir, merece hoje um Centro Federal de Educação Tecnológica, que deverá nascer da transformação de sua Escola Técnica Federal, que vem sendo dirigida com grande entusiasmo e brilhantismo pelo eminente Professor Ítalo de Lima Machado.

Desejo neste momento dar meu apoio pessoal a essa importante iniciativa do Professor Ítalo de Lima Machado.

No momento em que comemoramos os 88 anos de existência da Escola Técnica de Goiás, esse projeto de melhoria e aperfeiçoamento de nosso mais importante centro de treinamento profissional estadual não é mais uma iniciativa pertencente apenas a todos aqueles que receberam diretamente seus benefícios.

Posso afirmar que, atualmente, todo o Estado de Goiás está unido em torno da melhoria e do aperfeiçoamento de sua Escola Técnica Federal.

Desejo, neste momento, solicitar o empenho do Senhor Ministro da Educação, Professor Paulo Renato Souza, no sentido de dar uma rápida solução a esse pleito de grande mérito, não apenas para o Estado de Goiás, mas também importante para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste e, em última análise, para o desenvolvimento de nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a hepatite do tipo B, considerada uma das formas mais graves dessa enfermidade, é uma doença viral altamente contagiosa, sendo transmitida de indivíduo a indivíduo, através do sangue e de secreções como saliva, suor, leite materno, urina, fezes, secreção vaginal, esperma, e outras.

As pessoas que não conseguem "negativar" o vírus tornam-se portadoras crônicas, com riscos de transmiti-lo e de ter problemas de saúde muito mais graves.

Além das conseqüências próprias dessa enfermidade, a hepatite do tipo B eleva o risco de ocorrência de outras doenças hepáticas, podendo levar à cirrose ou ao câncer de fígado, sendo hoje uma das maiores causas de transplantes de fígado, nos Estados Unidos e em outros países.

Segundo estimativas oficiais divulgadas pelo Ministério da Saúde, existem, em nosso País, aproximadamente 100 mil portadores crônicos do vírus do tipo B – denominado HBV, e, desse total, acredita-se que 45 mil possam sofrer as conseqüências mais graves da doença.

Enquanto no País como um todo a hepatite B atinge cerca de 2% da população, na região amazônica, onde a doença é considerada endêmica, a prevalência é da ordem de 8%. Números semelhantes aparecem também nos Estados do Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

Para se ter uma idéia da gravidade do problema em algumas das Unidades Federativas da região, basta citar que determinados bancos de sangue do Estado do Acre chegam a atingir um índice de 80% de anticorpos – o que indica que cerca de 80% da população já entrou em contato com o vírus, como revelou a reportagem de página inteira publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, do dia 1^o de junho deste ano.

Tampouco se pode esquecer o fato de que os indivíduos expostos à infecção pelo vírus da hepatite

B têm aumentadas suas probabilidades de se exporem a uma superinfecção ou co-infecção pelo vírus delta da hepatite D, elevando as estatísticas de morbidade por essa patologia nas populações das áreas consideradas hiperendêmicas em relação ao vírus B, localizadas nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o Brasil, em 1991, comprometeu-se internacionalmente a universalizar a vacinação de crianças menores de 1 ano, nas áreas consideradas críticas, a partir de 1995 e, no restante do território nacional, a partir de 1997.

Em respeito a esse compromisso, nos primeiros meses de 1997, o Ministério da Saúde anunciou a decisão de introduzir, pela primeira vez, no calendário anual de vacinas de rotina para as crianças menores de 1 ano, a vacina contra o vírus da hepatite B, administrada em 3 doses: a primeira em recém-nascidos, a segunda, um mês depois; e a terceira, cinco meses mais tarde.

Segundo as estimativas passarão a ser imunizadas anualmente cerca de 3 milhões e 500 mil crianças, consumindo 10 milhões e 500 mil doses da vacina contra o vírus B.

Essa decisão, todos sabemos, é de extrema importância para evitar a contaminação de bebês, pois existem riscos de contágio nessa faixa etária, devido à possibilidade de transmissão vertical da doença de mãe para filho, entre outros fatores.

A Organização Mundial da Saúde – OMS recomenda claramente a vacinação de recém-nascidos contra a hepatite B, por reconhecer a comprovada eficácia da vacina existente, desde 1989, contra esse tipo de doença e por considerar que as crianças de até um ano têm sistema de defesa mais imaturo e, conseqüentemente, maior dificuldade de combater o terrível vírus HBV.

Segundo a reportagem do jornal *Folha de S.Paulo*, anteriormente mencionada, intitulada "Vacina tenta evitar hepatite B em criança", o vírus da hepatite B entra no organismo humano e fica incubado por um período de 2 a 6 semanas, podendo ser eliminado pela maioria das pessoas entre 3 e 6 meses.

Os especialistas acreditavam, a princípio, que deveriam ser vacinadas apenas as pessoas que tinham comportamento de risco, tais como os profissionais da área de saúde que têm contato com sangue, os usuários de drogas endovenosas, as prostitutas e os homossexuais.

As experiências realizadas em diversos países do Primeiro Mundo demonstraram, entretanto, que vacinar apenas esses grupos não reduzia o número de casos da doença, pois esses representavam apenas 3% do total de indivíduos infectados.

Senhor Presidente, além da determinação de vacinar as crianças de até um ano de idade, o Ministério da Saúde anunciou também sua intenção de dar continuidade ao Programa de Vacinação de Grupos de Risco, destinado a imunizar profissionais envolvidos nas ações de saúde e a população de 1 a 14 anos nos Estados da Federação considerados endêmicos.

Apesar das boas intenções das autoridades da área da saúde, ocorreram, lamentavelmente, entraves de ordem econômica que dificultaram a implementação dessas decisões.

Todos nós, Senhoras e Senhores Senadores, temos total conhecimento de que o Ministério da Saúde tem enfrentado, nos últimos tempos, inúmeros problemas para adquirir essas vacinas tão necessárias contra a hepatite B, tendo inclusive cancelado licitações sob suspeitas de superfaturamento.

Desde 1995, o Brasil não importava vacinas contra a hepatite B. As doses existentes tornaram-se insuficientes para atender à demanda e passaram a ocorrer atrasos significativos na oferta dessa vacina à população-alvo, tendo sido amplamente denunciada sua falta na maioria dos postos de saúde do País, no presente ano.

A não-disponibilidade da vacina contra o vírus da hepatite do tipo B para atender as necessidades do Programa Nacional de Imunizações causou, sem dúvida, graves problemas à saúde pública do País, com sérias consequências, a médio e longo prazo.

A descontinuidade no programa de vacinação contra esse tipo de vírus, verificada nos últimos tempos, representou um lamentável retrocesso na luta contra um dos agentes infecciosos de mais alto custo socioeconômico, contribuindo para aumentar nossos riscos de morbidade por hepatite e também por câncer hepático, igualmente prevenível com essa vacina.

Para se ter uma idéia da gravidade do problema, só em relação ao ano de 1995, de uma população total de aproximadamente 860 mil crianças menores de 1 ano, residentes em áreas de alta endemicidade, cerca de 548 mil não foram vacinadas e podem vir a tornar-se portadoras crônicas por não terem sido protegidas da infecção pelo vírus HBV.

No meu Estado, o Mato Grosso, considerado de alta endemicidade, quase a totalidade da popula-

ção menor de 1 ano de idade não foi imunizada contra o vírus da hepatite B em 1995, e as estatísticas de 1996 ainda estão sendo totalizadas.

Já se sabe, entretanto, que praticamente todas as crianças nascidas em 1997 ainda não puderam ser vacinadas e encontram-se expostas a se tornarem portadoras crônicas do vírus HBV.

Felizmente, há perspectivas de melhora da situação, pois o Ministério da Saúde, comprou vacinas em caráter emergencial, com a inestimável colaboração da Organização Panamericana de Saúde - OPAS. Em fins de agosto passado chegaram os primeiros 4 milhões de doses e mais 12 milhões estão sendo adquiridos para possibilitar a implementação dessa vacina, ainda este ano, na rotina nacional de imunizações.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, apesar dos obstáculos, há avanços de grande importância a serem registrados, e eu gostaria de destacar uma outra decisão importante tomada pelo Ministério da Saúde em relação a essa grave enfermidade infecto-contagiosa que é a hepatite.

Desde junho de 1996, foram incluídas, na relação de doenças de notificação compulsória, em nível nacional, as diversas formas de hepatites virais, decisão considerada pelos especialistas da área como uma das mais importantes contribuições à Saúde Pública do nosso País.

Nos países do Primeiro Mundo, a vacinação contra esse tipo de vírus já é obrigatória, e, talvez por essa razão, as estatísticas indiquem que apenas de 1% a 2% da população está contaminada pelo vírus B.

Senhor Presidente, eu não poderia deixar de ressaltar, nessa oportunidade, a importância das decisões tomadas e dos compromissos assumidos.

A vacinação constitui, sem dúvida, uma das armas mais eficientes contra o vírus da hepatite B, considerando-se que, com a administração de três doses, se consegue uma proteção de quase 100%.

É importante que a vacinação contra a hepatite B seja efetuada, urgentemente, nas áreas endêmicas e implementada onde se fizer necessária, em todo o País, para melhorar a expectativa de saúde de milhões de brasileiros.

É muitíssimo mais barato prevenir do que remediar, Senhor Presidente. Os indivíduos que se tornam portadores do vírus da hepatite B são candidatos a utilizar interferon, com ou sem ribavirina, a um custo por paciente de aproximadamente 8 mil reais

por semestre, enquanto o custo da dose da vacina é estimada em apenas 1 real para o Governo.

Ao concluir meu pronunciamento, quero reiterar meus cumprimentos ao Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, pela firmeza e coragem com que tem enfrentado os graves problemas da saúde no Brasil e, em particular, os obstáculos interpostos pela área econômica em relação à importação de vacinas.

Tenho esperança de que as autoridades da área econômica tenham tomado consciência da gravidade das conseqüências decorrentes da demora da importação das vacinas – e de que esse problema não se repita, para que nossa população em geral e nossas crianças em particular possam ficar, doravante, protegidas contra essa grave doença que é a hepatite B.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a crise social gerada pelo desemprego – fenômeno de dimensão mundial que adquire, nos dias de hoje, feições assustadoras – exige de todos os que detêm parcela de responsabilidade na condução política das sociedades a mais acurada análise. Entender as razões de sua existência é o primeiro e decisivo passo para superar tão incômoda situação.

Tenho para mim que a economia contemporânea, isto é, aquela nascida com a Revolução Industrial Inglesa e que consolidou o sistema capitalista, universalizando-o, traz em si a necessidade intrínseca de, racionalizando custos e otimizando procedimentos, buscar a crescente remuneração do capital investido. É da lógica do sistema ter no lucro seu maior objetivo. Daí que, nesses dois últimos séculos e meio, o maciço investimento na tecnologia sempre esteve presente no processo produtivo, aliando ciência e indústria.

Claro está que o esforço de ampliar a produção, por meio do incremento da produtividade e da redução dos custos operacionais, acabaria – como de fato aconteceu – por atingir o mercado de trabalho. Quanto maior o nível de sofisticação tecnológica do maquinário empregado na produção, menor a necessidade de mão-de-obra a ser utilizada. Assim é que, particularmente em países de tecnologia mais avançada e de menor poder de pressão das categorias profissionais, como é o caso do Japão, a robótica tende a avançar de maneira considerável, diminuindo a oferta de emprego.

Neste final de século, cujo cenário é dominado por uma economia altamente globalizada, ou seja, com um grau de interdependência de povos e países como jamais se viu em qualquer outro momento da História, o problema ganha novos contornos sem, no entanto, amenizar seus efeitos. Refiro-me à tendência, cada vez mais real, de o capital buscar formas distintas de maior remuneração, que não a produção propriamente dita. Esta, é o que se diz, produz lucro diminuto; a saída é fazer com que o capital se remunere e, para tanto, voa pelos quatro cantos do mundo à cata de atraente remuneração, normalmente juros estratosféricos. Na prática, isso leva à redução relativa do sistema produtivo e, em termos globais, à diminuição do número de empregos.

Como enfrentar uma situação dessa natureza? Salta aos olhos a absoluta necessidade de se proceder a exercícios de imaginação criadora, de modo a se encontrar saída para um problema – o desemprego – que é extremamente grave, a começar por sua dupla significação: a um só tempo, traduz deficiência na produção e instabilidade social.

Em um país economicamente periférico, como o Brasil, ademais marcado pelas enormes desigualdades sociais, econômicas e regionais, dificilmente haverá solução mais inteligente e adequada para superar o problema aqui focalizado que não seja o estímulo às pequenas iniciativas empresariais, em cada um de nossos milhares de Municípios. Na verdade, essa é a política correta que Governo e Sociedade estão assumindo, e que tem no Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, o conhecido e respeitado Sebrae, sua mais perfeita tradução.

É exatamente sobre um dos Programas instituídos pelo Sebrae, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que gostaria de tecer alguns comentários, neste momento. Trata-se do Programa de Emprego e Renda – PRODER, criado há pouco tempo – cerca de três anos –, com a finalidade precípua de multiplicar e transformar em novas fontes de geração de renda e empregos os pequenos empreendimentos que podem florescer no ainda não suficientemente explorado potencial dos Municípios brasileiros, segura alternativa para o País eliminar "o fantasma do desemprego que a todos preocupa".

Algumas premissas sustentam o trabalho do Sebrae e, nesse sentido, dão suporte filosófico ao Proder. Em primeiro lugar, a plena convicção, claramente exposta pelo presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, Pio Guerra Júnior, de que

"é nos Municípios que se devem instalar as bases de sustentação para o desenvolvimento do País, com a criação de novas fontes de renda". Um segundo pressuposto, que une o papel do Município a uma economia globalizada e altamente competitiva, foi apresentado por Mauro Durante, diretor-presidente do Sebrae, em texto de apresentação do Proder: "Aprender, criar, inovar. Estas são as palavras-chaves para o profissional deste fim de milênio, na busca do conhecimento".

Estou convencido de que o Proder fortalecerá a missão do Sebrae, voltada para a valorização dos pequenos empreendedores, e cujos bons resultados podem ser atestados por números impressionantes: hoje, no Brasil, os pequenos negócios representam 98% do total de estabelecimentos, empregam quase 60% da mão-de-obra dos segmentos secundários e terciários e contribuem com cerca de 1/4 do PIB desses setores. Por isso mesmo, cumprem relevante papel na geração de empregos, na redistribuição de renda, na disseminação e democratização dos conhecimentos tecnológicos e gerenciais. Com certeza, esse papel haverá de crescer ainda mais com a ajuda do Proder.

Em sua breve trajetória de três anos, Senhor Presidente, o Proder vai acumulando êxitos significativos. Quando se analisa a experiência nos cerca de 900 Municípios atendidos – algo em torno de 16% do potencial municipal brasileiro – vê-se que o objetivo do Programa vai sendo atingido: promover o desenvolvimento de comunidades carentes do interior, por meio de criação de pequenos negócios, do esclarecimento e da organização de grupos.

Nesse período, algo próximo a 20 mil empresas foram sensibilizadas, e alcançou-se a média de 26 mil empregos diretos gerados. Talvez o aspecto central da atuação do Proder resida no fato de, ao ampliar a oferta de trabalho, movimentando as finanças de pequenas cidades do interior, promover a criação de milhares de associações comerciais, industriais e comunitárias. É aí que o Programa mostra sua face mais extraordinária: estimulador de parcerias e da participação organizada de governos, empresários e comunidade, construindo uma economia dinâmica, na qual todos saem ganhando.

Programa essencialmente mobilizador, o Proder funciona como uma espécie de despertador da comunidade, buscando identificar os potenciais de empreendimentos ali existentes que possam gerar renda e emprego para o Município, contribuindo para a fixação do homem em sua terra natal. Meticulosamente preparado, o Proder observa uma metodolo-

gia específica para sua implantação em cada localidade. O primeiro passo é a seleção do Município, que pode ocorrer por solicitação da Prefeitura ou por decisão do Sebrae. Em função das diferenças e das necessidades regionais, a metodologia de implantação do Programa pode variar de uma região para outra.

Entre três e seis meses procede-se à primeira etapa visando à implantação do Proder; é o momento da abordagem, da análise e da avaliação econômica, oportunidade em que são feitos os contatos com as lideranças municipais, elaborados os convênios, selecionados os técnicos. Parte-se do princípio, corretíssimo, de que um bom diagnóstico possibilita identificar os campos de atuação, os setores que podem ser explorados, além de apontar as empresas que podem ser melhoradas e transformadas em um empreendimento mais rentável e lucrativo.

Quero destacar, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que o Sebrae treina e dá o impulso inicial nas ações de tecnologia e gestão empresarial. A seguir, é a própria comunidade quem assume o comando desse processo e toma a si a responsabilidade de sua condução. Garante-se, desde o início, o mecanismo de acompanhamento das atividades, exatamente para que a continuidade não corra risco e haja o natural desenvolvimento auto-sustentável do Programa.

Ao encerrar esses comentários, reafirmo minha crença na descentralização política e econômica como caminho natural de resposta satisfatória à crise contemporânea, seja a do Estado, seja a da economia. Uma descentralização que signifique desconcentração de poder e de oportunidades e, a par disso, fomente a cidadania e as práticas democráticas. Nessa perspectiva, a contribuição do Sebrae e de seus programas, como o Proder, é por demais positiva e pedagógica: ensina fazendo, faz ensinando.

Muito obrigado!

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das medidas do ajuste fiscal promovido pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso estabeleceu a criação de um Fundo de Aval para as pequenas e médias empresas a fim de incentivar a produção de bens exportáveis.

Essa providência visa oferecer garantias para pequenos e médios empresários com dificuldades para obter financiamentos adequados que lhes permitam alcançar a indispensável competitividade e, assim, colocar no mercado externo seus produtos.

Medida, aliás, que considero justa e necessária, porque compreendemos a intensidade dos problemas com que se defrontam àqueles que se vêem impedidos de expandir suas atividades, exatamente por não contarem com linhas de crédito compatíveis. Mais do que isso, a impossibilidade de oferecer garantias reais inibe os pequenos e médios empresários de se aproximarem de gerentes de bancos e lhes expõem seus propósitos.

Ocupando esta tribuna, tenho insistido na importância da agricultura como atividade capaz de oferecer respostas positivas à geração de riquezas e contribuir diretamente para a formação de divisas. Ressalte-se aqui, o sucesso do PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar) que abriu aos pequenos produtores rurais a possibilidade de acesso a financiamentos para investimento e custeio. Entretanto, não são poucos os casos em que, por falta de garantias, esse pequeno produtor deixa de ter acesso ao Pronaf.

Por esta razão, o meu propósito é sugerir às autoridades do Executivo a criação de um Fundo de Aval aos pequenos e médios produtores rurais, de forma a garanti-los em sua busca de recursos.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

Este Fundo de Aval ao pequeno e médio produtor rural, que ora sugiro, vem também corrigir uma certa incoerência do próprio Pronaf. Esse Programa tem como princípio atender aquele produtor cuja maior parte de sua renda tenha origem em sua propriedade rural, nela residindo, e desempenhando suas atividades com a própria família. Esse produtor não pode ter empregados permanentes. Portanto, os recursos do Pronaf são mesmo destinados às pequenas propriedades rurais.

A incoerência – ou o grande desafio desse Programa – está entre o princípio do Pronaf e o inciso vigésimo sexto do artigo quinto da Constituição Federal, que estabelece: "A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento".

Esse dispositivo constitucional tem servido de argumento a alguns gerentes de banco para a não concessão dos financiamentos do Pronaf aos pequenos produtores que teriam, como únicas garantias, a sua pequena propriedade e a força de seu trabalho e de sua família.

Dai, portanto, a importância de se criar o Fundo de Aval para o Pequeno e Médio Produtor Rural.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, este é o apelo que faço às autoridades do Executivo, a fim de que seja corrigida uma distorção que penaliza, mais uma vez, o pequeno produtor. Reconhecendo no Presidente Fernando Henrique Cardoso a sensibilidade e a disposição para encontrar caminhos justos para toda a sociedade brasileira, tenho confiança no interesse de Sua Excelência em efetivar esta proposta que deixo registrada nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr^a. e Srs. Senadores, A palavra de ordem nos altos escalões da administração pública federal, na semana que transcorreu de 17 a 23 de novembro, foi recadastramento. Recadastramento dos servidores públicos federais ativos, e recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, dos "velhinhos aposentados."

Sem confiar nas informações que tem em seus bancos de dados sobre seus 537 mil servidores ativos, o governo começará nas próximas semanas uma grande operação de recadastramento do funcionalismo. A atualização dos cadastros é o único meio de que o Executivo dispõe para obter informações seguras sobre o quadro de pessoal, e assim iniciar o processo da demissão de 33 mil funcionários "não-estáveis", prevista no "pacoteço" de ajuste fiscal.

O decreto do recadastramento preparado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e entregue ao Palácio do Planalto, na quinta-feira, dia 20 de novembro, estava previsto para ser assinado na sexta-feira, 21 de novembro, pelo Presidente da República. O que impediu a assinatura foi o prazo para o término da operação, final de fevereiro. Assessores do Presidente Fernando Henrique Cardoso avaliaram o período (três meses) como muito longo e devolveram o decreto ao Mare para ser refeito.

Na visita que fez ao Rio de Janeiro, para a solenidade do encerramento do XVII Encontro Nacional de Comércio Exterior, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, disse que o recadastramento terá que terminar em 31 de janeiro de 1998; ele quer pressa no início das demissões dos "não-estáveis" – inicialmente planejadas para janeiro, e adiadas para março, se fosse cumprido o decreto presidencial preparado pelo Mare.

Quanto antes forem feitas as dispensas, Senhor Presidente, entende o Palácio do Planalto, menor será o desgaste político que o Presidente Fernando Henrique Cardoso enfrentará às vésperas das eleições presidenciais no próximo ano. Além da consideração de estrito caráter político do desgaste que poderia causar, ter-se-á que considerar a factibilidade das demissões dos servidores públicos federais "não-estáveis", ante um calendário tão estreito, tão apertado.

No caso de atendido o decreto originalmente preparado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, que previa que o recadastramento estivesse concluído em fins de fevereiro, as demissões teriam que ser urgenciadas e concluídas no período de março a fins de junho. Isso porque a Lei Eleitoral proíbe demissões nos serviços públicos a partir de 4 de julho, ou seja, três meses antes do dia de votação.

O impacto do desgaste a ser causado pela demissão dos servidores públicos federais "não-estáveis" – 33 mil pode significar, por baixo, 132 mil pessoas, amigos e familiares, insatisfeitos. Mas como se poderia medir o desgaste da não demissão, se o recadastramento se arrastar e terminar por ser inviabilizado antes das eleições de outubro de 1998? Um dos malefícios será o de não alcançar a economia prevista pelo pacote econômico, que a estima em R\$350 milhões/ano. Um outro prejuízo seria o do não cumprimento da proposta de "enxugar" a máquina do Estado, o que poderia reduzir a confiança da Comunidade Internacional, no Governo Fernando Henrique Cardoso.

A rapidez, a qualidade do recadastramento, a sua absoluta correção, não combina com a rapidez que é imposta pelos prazos legais da Lei Eleitoral. Apenas para utilizar informações atuais, o recadastramento dos 650 mil servidores inativos e pensionistas do Governo Federal, iniciado em julho, até hoje apresenta problemas e o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE foi obrigado a estender o prazo final do recadastramento dos inativos e pensionistas até o próximo dia 12, para que mais de 140 mil atualizem seus dados.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

Na questão do recadastramento dos inativos e pensionistas, a tarefa foi contratada com o Banco do Brasil S.A., em julho de 1997, e se arrasta a seis meses. Todos nós ficamos contristados, verdadeiramente penalizados, ao vermos centenas, milhares de aposentados, pessoas de avançada idade e pre-

cárias condições financeiras serem submetidos a vexaminosas e extensas filas, expostos ao sol e à chuva, na busca de comprovarem o que já haviam feito: seu recadastramento.

O recadastramento equivocado pode apresentar três tipos de erros: informações dos próprios aposentados, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE ou mesmo de digitação. O assessor do Mare, Roberto Pizza, diz que: "Evidentemente que há um certo desconforto, mas esse procedimento é absolutamente necessário". Isso porque, no entendimento do Mare, "...entre os 140 mil convocados o governo acredita que existem de 30 mil a 40 mil fraudes".

Pouco adianta vemos a burocrática discussão estabelecida entre o Banco do Brasil, a dizer que a sua tarefa foi feita com correção, e, de outro lado, ouvimos às explicações do Mare de que as "distorções" verificadas se deveram ao contraditório entre os nomes e números listados pelo Banco do Brasil e as listas básicas elaboradas pelo Serpro, ou erros de digitação.

O pior, Senhor Presidente, é a insegurança. O verdadeiro temor, que mais de 140 mil inativos, de 140 mil famílias estarem ameaçadas de não receberem seus proventos, na maioria das vezes parcos proventos, logo no mês das festividades do Natal e do Ano Novo!

Neste ponto, Senhor Presidente, vejo-me compelido a manifestar minha total divergência do Ministro Bresser Pereira, quanto áquilo que, possa estar fora dos bons costumes no Brasil.

Fora dos bons costumes republicanos, no meu modesto entendimento, é o governo eleger uma classe como alvo constante e preferencial de suas descortezias, bordoadas e porque não dizer, perseguições. Tantos têm sido os maus-tratos infligidos aos servidores públicos federais (anunciados, quase sempre às sexta-feiras, para lhes tirar a tranqüilidade de um fim de semana...) que não admira terem os servidores passado a identificar o Ministro Bresser Pereira como seu inimigo público número um.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Quero, entretanto, dirigir-me ao Ministro Bresser Pereira e á Secretária Executiva do Mare, Dra. Cláudia Maria Costins, confiando no espírito de Natal, dois apelos: primeiro, que concedam um prazo maior para o recadastramento dos 140 mil inativos e pensionistas, que estão faltando nas listagens equivocadas do Banco do Brasil e do Serpro; segundo, que esse segundo recadastramento seja feito no

âmbito interno de cada Ministério, cada AÇtarquia ou Fundação ao qual se vincula o servidor inativo ou pensionista.

Agindo dessa forma, Senhor Presidente, temos a esperança de que se afastem definitivamente a tristeza, a insegurança e a revolta que se vêm estampadas em faces envelhecidas, sofredoras, mas que já prestaram, por certo, o seu quinhão de serviço, de competência, de produtividade, de seriedade ao longo de suas vidas funcionais.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h25min.)

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SRS. JOÃO ROCHA, NA SESSÃO DE 21-11-97, E ELCIO ALVARES, NA SESSÃO DE 24-11-97, QUE SE REPUBLICAM POR SOLICITAÇÕES DESSES PARLAMENTARES.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) — Sr. Presidente, Sr^ª e Srs. Senadores, venho reiterar neste Plenário que é inadmissível o tratamento privilegiado de que as empresas aéreas gozam em nosso País. Trata-se de uma injustiça, de um absurdo, de um verdadeiro paradoxo que as dívidas que essas empresas têm para com os cofres públicos não sejam cobradas de modo adequado; pior: não faz sentido que o Poder Público estimule essas empresas a não pagarem o que devem.

Todos, indistintamente, pagam pelos serviços prestados pelas empresas aéreas. Ninguém viaja de graça. Nenhuma encomenda é transportada de graça. As empresas cobram por seus serviços. E mais: cobram caro. O Brasil tem uma das mais altas tarifas do mundo. É um absurdo que uma passagem para Miami, nos Estados Unidos, seja mais barata que a do trecho BrasíliaPalmas. Os resultados nefastos dessa política tarifária vemos todos os dias, com um deslocamento cada vez maior de pessoas para o exterior, indo gastar, lá fora, dólares que seriam muito bem-vindos em nossa economia. E, é claro, no preço das passagens e das mercadorias transportadas,

as empresas aéreas embutem os seus custos. Isso quer dizer que as empresas enganam não só o Poder Público, mas também o usuário: cobram por uma tarifa que, afinal de contas, não recolhem aos cofres públicos, o que abordarei em seguida.

Não é a primeira vez que me manifesto sobre o assunto e temo que não seja a última mas não posso me calar diante desse absurdo.

A história é muito simples: para utilizar a infraestrutura aeroportuária, as empresas aéreas devem pagar tarifas pelo embarque, pelo pouso, pela permanência e por armazenagem e capatazia. Vejam bem, Senhoras e Senhores Senadores, são tarifas que têm como contrapartida a prestação dos serviços respectivos. São eles: utilização dos serviços de embarque de passageiros; pouso, rolagem e estacionamento de aeronaves; permanência da aeronave além das primeiras três horas após o pouso; e guarda e movimentação de cargas nos armazéns, que pertencem ao Poder Público.

Não se trata de nenhum absurdo e, guardadas as proporções, pode ser comparada à tarifa que o feirante paga para ter seu box no mercado; ou à que qualquer comerciante paga para montar seu negócio; ou a um pedágio numa rodovia sujeita a esse regime. Se pagou, o feirante pode atender seus clientes na barraquinha; se não pagou, perde a concessão. Se o comerciante pagar as taxas de licenciamento, terá as portas abertas; se não, perde o direito de comerciar. Se o motorista paga o pedágio, pode passar livremente; Se não...

Pois bem, Senhoras e Senhores Senadores, a diferença que existe entre esses cidadãos comuns e as poderosas empresas aéreas é esta: elas não pagam e continuam operando. Basta ver que, apesar de as leis preverem penas duras para a inadimplência, essas penalidades não são aplicadas. Vejamos o que aconteceria se tais penas fossem aplicadas. Observem as Senhoras e os Senhores Senadores que as empresas que deixassem de recolher as tarifas por 120 dias teriam suas concessões suspensas. Se a falta de pagamento persistisse por 180 dias, teriam o cancelamento sumário das concessões. Pergunto ao Plenário, composto de pessoas que viajam semanalmente: alguma das grandes empresas nacionais inadimplentes deixou de circular? Algum dos senadores aqui presentes já deixou de embarcar porque a companhia A ou Z perdeu a concessão? Duvido muito.

O que podem pensar as empresas: "Bem, se não há punição, não há por que pagar".

Mas o problema não pára na falta de punições: a multa pecuniária que as empresas sofrem é de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, respeitandose a carência de um ano para atualização monetária. Ora, Senhoras e Senhores Senadores, num País em que os juros podem chegar a 43% reais ao ano, para as empresas inadimplentes pagar 12% ao ano sobre suas dívidas é uma verdadeira bênção.

Em resposta a requerimento de minha autoria, o Ministério da Aeronáutica informou que, em 4 de setembro deste ano, as empresas aéreas deviam aos cofres públicos 347 milhões 410 mil reais; desse total, 218 milhões, 823 mil reais se referiam a dívidas vencidas negociadas, com acordo para pagar em até 96 parcelas, ou seja, um verdadeiro presente. Eu volto a perguntar: quem se pode dar o luxo de deixar de pagar aos cofres públicos e não apenas ficar impune, mas também ser premiado?

E em que seriam aplicadas essas tarifas que as empresas aéreas deixam de recolher? Trata-se justamente do dinheiro utilizado para construir, manter e modernizar os aeroportos. Ora, todos sabemos que nosso País tem graves carências de infra-estrutura aeroportuária. Muitas cidades importantes econômica e politicamente não têm os aeroportos que precisariam ter; muitos dos aeroportos exigem urgentes medidas de conservação; outros terminais reclamam providências de segurança urgente, mas... como investir, se a principal fonte de financiamento dessas obras são as tarifas?

Observando o Programa Geral de Obras e Serviços de Engenharia da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero, verifica-se a necessidade de investimentos da ordem de 343 milhões de reais; ou seja, se as empresas aéreas quitassem seus débitos, seria possível fazer as obras de engenharia necessárias para modernizar os aeroportos e construir novos. Não recebendo essa dívida, a Infraero terá que administrar a escassez, pois o Governo Federal não tem previstos recursos de monta para esse tipo de atividade. E todos sabemos o que pode significar a expressão administrar a escassez quando se refere a aeroportos: ela pode significar risco de vida para as centenas de milhares de pessoas que, anualmente, utilizam os serviços de aviação.

É interessante notar, Senhoras e Senhores Senadores, que as mesmas leis (Lei 6.009, de 1973; Decreto 89.121, de 1983; e Lei 8.880, de 1994) que concedem a benesse dos juros subsi-

diados estabelecem também as punições. Se os benefícios são concedidos, por que não aplicar as sanções?

Como cidadão, como usuário dos transportes aéreos e como parlamentar – nessa condição, defensor do interesse público – não me conformo, não tolero tal situação e tenho tomado minhas providências. Além dos pronunciamentos a que V.Exas. têm assistido, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1996, que determina multa de 10% para as tarifas não recolhidas, além de juros de mora de 1% ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor da tarifa corrigida monetariamente.

Informações da Infraero dão conta de que a renegociação das dívidas dos atrasados está condicionada ao pagamento em dia das tarifas de embarque. Folgo em saber que essa providência foi tomada, e oxalá esteja sendo cumprida. Do contrário, já imaginaram que grande e injustificado privilégio não teriam agora as empresas aéreas com esse aumento das tarifas de embarque de 18 Reais para 90 Reais?

Bem, Senhoras e Senhores Senadores, mesmo que as empresas estejam recolhendo em dia, vultosas somas referentes a tarifas de embarque, pouso, permanência e proteção ao vôo continuam sem pagamento, privilegiando injustificadamente as empresas aéreas. Diferente delas, outros segmentos empresariais, sejam eles industriais, comerciais, de prestação de serviço ou agroindustriais, continuam a amargar os juros convencionais.

Assim, considero serem necessárias medidas mais enérgicas da parte do Poder Público para obrigar as empresas a recolherem seus débitos com maior agilidade, aplicando-se-lhes, quando e se necessárias forem, as sanções já previstas em lei.

Quanto ao Senado, espero ver o projeto de lei de minha autoria aprovado o mais rápido possível, para que essa situação de injustiça tenha fim.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Peço que façam parte integrante deste pronunciamento, os seguintes documentos:

- 1 – Mapa de acompanhamento dos acordos da dívida das empresa aéreas;
- 2 – Programa geral de obras e serviços de engenharia;
- 3 – Demonstrativo analítico das receitas.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. JOÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

FABRIL DA VALLEIA DE ENTRA FUNDITAS DA INDUSTRIA

APROVADA EM 27/08/97 POR 60 VOTOS



MAPA DE ACOMPANHAMENTO DOS ACORDOS DA DÍVIDA DAS EMPRESAS AÉREAS CONSIDERANDO RECEBIMENTOS ATÉ 09/09/97

Table with columns: EMPRESA, VALOR DÍVIDA, VALOR PAGOS, VALOR RESTANTE, etc. Includes sub-totals for 'TOTAL DO ACOMPANHAMENTO' and 'TOTAL DA DÍVIDA'.

COBRANÇA - A - Compromisso Administrativo para pagamento em 8 parcelas... B - A VASP... C - A Libras SACOTAP... OBSERVAÇÃO: 1 - ADMINISTRATIVA 2 - ENTREQUE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL...

Handwritten signature and date '27/08/97'.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO
ASSESSORIA DE RECURSOS E CONTRATOS

PROGRAMA GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PGOSE 1997

REGIONAL AEROPORTO	RECURSOS PRÓPRIOS (ATA + OBR)	TERMOUO NACIONAL (R)	FINANCIAMENTOS (F)	TOTAL
SEDE	6.973.799,45	-	-	6.973.799,45
SRBE (BELÉM) REGIONAL	27.780.478,48	-	-	27.780.478,48
SNCW ALCANTARA	1.637.373,92			1.637.373,92
SBBE BELEM	9.573.055,11			9.573.055,11
SBSL SÃO LUIS	10.935.314,45			10.935.314,45
SBMO MACAPA	3.483.115,00			3.483.115,00
SBSN SANTAREM	82.520,00			82.520,00
SBHT ALTAMIRA	45.000,00			45.000,00
SBJC JULIO CESAR	24.100,00			24.100,00
SBIZ IMPERATRIZ	1.675.000,00			1.675.000,00
SBMA MARABA	45.000,00			45.000,00
SBCJ CARAJAS	280.000,00			280.000,00
SRRF (RECIFE) REGIONAL	19.211.831,00	13.848.219,82	42.898.571,23	75.958.622,05
SBRF RECIFE	11.372.908,68			11.372.908,68
SBEZ FORTALEZA	2.681.500,00	6.943.219,82	32.626.523,06	42.251.242,88
SBSV SALVADOR	3.408.466,44			3.408.466,44
SBAR ARACAJU	260.085,00	1.855.000,00	3.133.388,19	5.248.473,19
SBMT MARTE	1.215.000,00			1.215.000,00
SBPP PONTA PORA	3.179.000,00			3.179.000,00

REGIONAL AEROPORTO	RECURSOS PRÓPRIOS (ATA + OBR)	TESOURO NACIONAL	FINANCIAMENTOS	TOTAL
SBGR GUARULHOS	4.468.750,00			4.468.750,00
SBSJ SÃO JOSÉ CAMPOS	2.307.832,65			2.307.832,65
SRSP REGIONAL	200.000,00			200.000,00
SRPA (P.ALEGRE) REGIONAL	22.657.842,82			22.657.842,82
SBCT CURITIBA	3.156.091,60			3.156.091,60
SBFL FLORIANOPOLIS	46.000,00			46.000,00
SBFI FOZ DO IGUAÇU	257.242,27			257.242,27
SBPA PORTO ALEGRE	16.407.007,54			16.407.007,54
SBNF NAVEGANTES	1.627.000,00			1.627.000,00
SBLO LONDRINA	811.000,00			811.000,00
SBBI BACACHERI	96.739,13			96.739,13
SBRG BAGE	40.648,00			40.648,00
SBUG URUGUAIANA	27.161,91			27.161,91
SBPK PELOTAS	48.952,37			48.952,37
SRPA REGIONAL	140.000,00			140.000,00
SRBR (BRASÍLIA) REGIONAL	14.460.401,06			14.460.401,06
SBBR BRASÍLIA	10.160.965,06			10.160.965,06
SBCO GOIÂNIA	644.841,00			644.841,00
SOMO MACEIO	140.000,00			140.000,00
SOTE TERESINA	56.000,00			56.000,00
SBNT NATAL	1.200.812,00	5.050.000,00	7.138.659,98	13.389.471,98

REGIONAL AEROPORTO	RECURSOS PROPRIOS (ATA + CSU)	TESOURO NACIONAL	FINANCIAMENTOS	TOTAL
SBUF PAULO AFONSO	40.000,00			40.000,00
SBIL ILHEUS	52.058,88			52.058,88
SRRJ (RIO DE JANEIRO) REGIONAL	140.095.433,22			140.095.433,22
SBBH BELO HORIZONTE	916.438,14			916.438,14
SBVT VITORIA	2.099.000,00			2.099.000,00
SBCH CARLOS PRATES	361.700,00			361.700,00
SBMK MONTES CLAROS	40.337,14			40.337,14
SBCF CONFINS	242.815,14			242.815,14
SBGL GALEÃO	134.923.243,66			134.923.243,66
SBRJ SANTOS DUMONT	926.499,14			926.499,14
SBCP CAMPOS	522.000,00			522.000,00
SBME MACAÉ	52.600,00			52.600,00
SBJR JACAREPAGUÁ	10.800,00			10.800,00
SRSP (SÃO PAULO) REGIONAL	31.180.224,65			31.180.224,65
SBCG CAMPO GRANDE	3.470.842,00			3.470.842,00
SBCR CORUMBA	127.600,00			127.600,00
SBSP SÃO PAULO	3.822.625,00			3.822.625,00
SBKP	12.388.575,00			12.388.575,00
CAMPINAS				
PALMAS	700.000,00			700.000,00
SBCY CUIABÁ	232.595,00			232.595,00
SBUL UBERLÂNDIA	2.722.000,00			2.722.000,00

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes colegas, achei do meu dever ocupar esta tribuna na fase de discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, nº 634/75 na Casa de origem, que institui o Código Civil.

Durante muitos anos militei na advocacia e no exercício profissional que remonta inicialmente aos idos de 1955, tive a oportunidade de acompanhar de perto, na leitura permanente dos livros técnicos, a evolução do Direito. Foi uma quadra de vida ilustrada por fatos, eventos e ações.

Ontem, aqui, neste plenário, Sr. Presidente, um plenário que contou com a presença importante de cerca de 60 Senadores, vivi um momento e quero registrá-lo, pois entendo oportuno, justo e, neste instante, inteiramente necessário fazê-lo. As vezes, como Senador da República, me pergunto por que determinados segmentos da opinião pública timbram permanentemente em fazer críticas, às vezes injustas, ao Congresso Nacional, deixando de lado fatos que são muito importantes na vida do País e dos cidadãos.

Ontem, aqui, sustentando na fase de discussão – e ainda teremos mais um dia de discussão – o projeto que ilustrou com tanto brilhantismo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Josaphat Marinho nos deu motivos de muita alegria, de regozijo íntimo, não só como Senador mas como advogado também, pela magnífica demonstração de que esta Casa está tratando com a maior seriedade uma das peças mais importantes da sociedade brasileira, que é o Código Civil.

O Professor e Senador Josaphat Marinho excedeu-se aqui nesta tribuna. Todos que temos apreço pela sua participação, uma longa vida dedicada à causa pública, sentimos que realmente, conforme disse Antonio Carlos Magalhães, nosso Presidente, Josaphat Marinho viveu o seu momento de glória, uma glória que precisa ser relevada, enaltecida, porque representa, afinal de contas, a glória deste Senado e do Congresso Nacional.

A Bahia tem uma esteira luminosa de vultos que engrandeceram o Direito. A Bahia tem aqui como Patrono o seu mais alto expoente, Rui Barbosa, como figura que também engrandeceu esta Casa e nos deixou legado de inteligência, de valor e de merecimento intelectual.

Josaphat Marinho, ontem, com a maior tranquilidade, demonstrando conhecimento inteiro da matéria, fez uma exposição por mais de hora sem lançar mão de apontamentos; uma lição, diria, a respeito do Código Civil, contando toda a evolução do seu trabalho e a participação de elementos luminares do Direito, que também com S. Ex^ª colaboraram para que chegássemos a esse resultado. E ali, atentos a cada palavra do Relator, sentimos que a matéria foi muito bem entregue, com tratamento à altura do que todos

os brasileiros esperam do Código Civil moderno, ágil e consentâneo com a realidade que vivemos.

Pela exposição do Senador Josaphat Marinho, tivemos um ponto que mereceu realmente moldura de relevo: a questão do Direito de Família. E aí me permito a lembrança de um outro baiano que nesta Casa, com tanto ardor, desde os meus idos de Deputado Federal, em 1970, aqui, na Câmara ou no Senado, foi um defensor intransigente do direito daqueles que ele julgava à margem da legislação específica da família, o nosso inesquecível Senador Nelson Carneiro.

Quanta coisa foi feita por Nelson Carneiro, através de legislação especial, em defesa exatamente dos princípios de família e que agora, com a evolução dos tempos modernos, o eminente mestre e Senador Josaphat Marinho consagra no texto que estamos examinando.

Tive a oportunidade de dizer ao meu eminente colega da Bahia, na parte da manhã, da satisfação de todos por ver a integridade do seu trabalho, por verificar, acima de tudo, a competência com que se houve. E Josaphat reiterou aquilo que sentimos. Esse Código Civil que nasceu em 1916, agora recebe roupagem inteiramente adequada à realidade do mundo moderno, o mundo moderno que tem informática, que tem conceitos de família cada vez mais humanos e justos.

Esse trabalho está realmente de acordo com a realidade da família brasileira, dos reclamos gerais. A parte do direito das coisas, dos contratos, e até a sucessão, sofreu realmente reflexos dessa sistemática de modernidade. Mas houve, em todos os momentos, diria, a preocupação de adequar nosso Código Civil à realidade que a sociedade brasileira deseja.

Foi divulgado quadro comparativo através do qual tivemos oportunidade de examinar, mais ainda, a profundidade do trabalho, os textos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Há detalhes que mostram o cuidado e o zelo com que a matéria foi tratada. Por uma questão de modéstia, o Senador Josaphat Marinho não aludiu a suas participações diretas na matéria do Código, que são bastante constantes, assíduas, demonstrando que S. Ex^ª não se limitou apenas a ouvir aqueles que, de uma forma ou de outra – figuras, conforme falei, luminares do Direito -, participaram desse trabalho notável que já vai chegando, praticamente, em sua fase derradeira no Senado da República.

Foi um longo tempo de tramitação na Câmara e no Senado. No Senado, esse tempo foi construtivo. Percebemos, neste segundo dia de discussão, sob o aspecto da compreensão do trabalho realizado, da justiça dos conceitos, da visão do jurista e do homem público, do homem afeito ao Direito, atualizado com a realidade, tivemos um trabalho realmente exemplar. Quero registrar como advogado, como Senador, que esse projeto de lei da Câmara que agora recebe do

Senado a parte das emendas necessárias é trabalho que vai honrar sobremodo o Senado.

Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, esse foi um dos pontos que V. Ex^a traçou desde o primeiro momento ao assumir a Presidência da Casa. Devemos realizar esse esforço aqui e não interrompê-lo apenas com a votação do parecer do Senador Josaphat Marinho. Devemos nos empenhar na convocação cívica do Presidente Michel Temer e dos Deputados, para que possamos, quem sabe, no ano que vem, ter em definitivo o texto do Código Civil que assinalará, realmente, momento importante na vida do Congresso.

Aos que criticam, às vezes infundadamente, o trabalho do Congresso, tomo a repetir, vivemos ontem, na demonstração de cada Senador, um fim de semana, que envolveu o sábado e o domingo, a manifestação magnífica de que estamos conscientes da nossa realidade dentro deste momento em que o País reclama dos seus representantes uma ação voltada inteiramente para a realidade de uma sociedade moderna e exigente.

Esse trabalho realizado aqui no Senado da República, que hoje alcança o segundo dia de discussão, é um marco sério. Podemos realizar aqui nesta Casa obras desse vulto, qual seja, a reforma do Código Civil, documento fundamental para o brasileiro, para a nossa sociedade, e, acima de tudo, para determinados rumos eficientes de uma relação que acredito importante, que são as relações civis entre todos que almejam, como tive oportunidade de dizer, uma visão concreta da sociedade ajustada ao texto do seu Código maior.

Ao Senador Josaphat Marinho reitero meus cumprimentos. Faço das minhas palavras repositório de todos aqueles que tiveram oportunidade de enaltecer o seu trabalho e afirmar a nossa convicção de que, já a partir de amanhã, poderemos votar esse

texto sob sua liderança segura, com a sua relatoria impecável e, acima de tudo, conscientes de que demos realmente um passo notável em favor das letras jurídicas do País, fazendo com que o Código Civil, depois de tanto tempo aqui no Senado, ganhe sua forma definitiva para votação ainda nesta semana pelo Plenário. Minhas homenagens e meus cumprimentos ao mestre e Senador Josaphat Marinho.

**Ata da 173ª Sessão Deliberativa Ordinária,
realizada Em 21 de novembro de 1997**
(Publicada no DSF, de 22 de novembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

No Anexo ao Parecer nº 769, de 1997, às páginas 25525, segunda coluna, no art. 2º, alínea f,

Onde se lê:

"- *amortização*: pela Tabela **Price**, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real Mensal do Estado, no caso do saldo da dívida referida na alínea **a**, e, sem limite de comprometimento da receita líquida mensal do Estado para amortização da dívida referida na alínea **b**."

Leia-se:

"- *amortização*: pela Tabela **Price**, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real Mensal do Estado."

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
(25-11-97)**

Terça-feira

11:00 – Despacho Interno

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 177ª Sessão Deliberativa Ordinária em 26 de novembro de 1997

**3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura
Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães
Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Leonel Paiva – Levy Dias – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 240/97, de 25 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996 (nº 2.085/96, na Casa de origem), que extingue o

Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, e dá outras providências, foi sancionado e transformado na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.

PARECER

PARECER Nº 775, DE 1997

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Requerimento nº 587, de 1996, do
Senador Romero Jucá, que solicita o sobrestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1995, de autoria do Senador João França, que "dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências".**

Relatora: Senadora Marluce Pinto

I – Relatório

O Requerimento nº 587, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, com base no art. 335 do Regimento Interno, solicita o sobrestamento do estudo do Projeto de Lei nº 216, de 1995, que "dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências".

Em seu requerimento, argumenta o Senador roraimense dever-se "aguardar a deliberação da Câmara dos Deputados sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 110, de 1989, e 121, de 1995, versando a mesma matéria e já encaminhados para aquela Casa".

II – Análise

A regulamentação dos arts. 176, § 1º e 231, § 3º da Constituição Federal ensejou a elaboração de mais de vinte projetos de lei no âmbito do Congresso Nacional. O Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1989, do Senador Severo Gomes, logrou aprovação no Senado e foi remetido para a Câmara dos Deputados, onde se tomou o Projeto de Lei nº 4.916, de 1990. Com esse número, anexou as proposições existentes naquela Casa, até a edição do Projeto de Lei nº 2.057, de 1991, que, ao dispor mais abrangentemente sobre as populações indígenas, anexou a proposição originária do Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 2.057, que dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas, foi aprovado em caráter terminativo pela "Comissão Especial do Estatuto das Sociedades Indígenas". Entretanto, no prazo regimental, interpôs-se recurso com o fim de obrigar sua apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, fato que não se deu até o presente momento.

Posteriormente à proposição do Senador Severo Gomes, os Projetos de Lei do Senado nºs 415, de 1991, 82, de 1992, e 107, de 1992, versando sobre a matéria em pauta, foram arquivados.

Em dezembro passado, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou de forma terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 121, do Senador Romero Jucá, sobre a matéria em discussão. Remetido para a Câmara dos Deputados, onde recebeu a denominação Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, tramita em comissões daquela Casa Legislativa.

É nesse contexto que se inclui o Requerimento nº 587, de 1996, por intermédio do qual o Senador Romero Jucá, com base no art. 335 do Regimento Interno, postula o sobrestamento do estudo do Projeto de Lei nº 216, de 1995.

De fato, o Regimento Interno do Senado Federal dispõe em seu art. 335:

"Art. 335. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar:

1 - a decisão do Senado ou o estudo de comissão sobre outra proposição com ela conexa;

2 - o resultado de diligência;

3 - o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria.

Como se observa, o mencionado artigo não prevê o sobrestamento de estudo de proposição do Senado para aguardar estudo ou decisão da Câmara dos Deputados acerca de outra proposição conexa com a primeira. Dessa forma, não há base regimental que fundamente a postulação contida no Requerimento nº 587, de 1996.

O processado referente ao Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1995, de que faz parte o requerimento objeto do presente parecer, contém, grampeado na sua contracapa, requerimento sem número, por intermédio do qual o Senador Romero Jucá solicita declare-se a prejudicialidade do citado projeto, estribado na disposição do art. 334, b, do Regi-

mento Interno do Senado Federal. Estabelece tal dispositivo:

"Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

b) em virtude de seu prejudgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Ao contrário do previsto para o caso de sobrestamento de estudo de proposição, que, segundo o art. 335, parágrafo único, deve ser precedido de parecer, a declaração de prejudicialidade pelo Presidente do Senado, conforme determina o art. 334, caput, pode-se dar de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, prescindindo, assim, de parecer.

Dessa forma, parece-nos o procedimento mais adequado para o assunto o Senhor Senador Romero Jucá consultar o Senhor Presidente do Senado e requerer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1995, com base na determinação constante do art. 334, b do Regimento Interno.

III - Voto do Relator

Ante o exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 587, de 1996, por faltar amparo regimental à postulação nele contida.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1997. -
Ademir Andrade - Presidente; **Mariuce Pinto** - Relatora - **Edison Lobão** - **Bello Parga** - **Nabor Júnior** - **Otoniel Machado** - **Emília Fernandes** - **Osmar Dias** - **Sebastião Rocha** - **José Alves** - **Ernandes Amorim** - **Albino Boaventura** - **Benedita da Silva** - **Gilvam Borges** - **Carlos Wilson** - **Cassido Maldaner** - **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Osmar Dias.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 1997

Altera a redação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, para incluir a penalidade de advertência entre as sanções administrativas nele previstas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido do inciso I, renumerados o atual e os subseqüentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.
I – advertências;
.....
Parágrafo único."

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida, após o art. 56, do seguinte artigo:

"Art. 56-A. A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes deste Código mediante procedimento administrativo, nos casos em que a infração for constatada de ofício, contra fornecedor, primário, sem processo administrativo pendente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Essa proposição de caráter educativo e preventivo, visa a reduzir o efeito às vezes desastroso de ações puramente repressivas, apresentando como alternativa a penalidade de advertência uma punição mas branda a ser adotada em situações menos graves.

É sabido que a lei consumerista brasileira é uma das mais avançadas do mundo. No entanto a alteração ora proposta consistiu uma inovação necessária ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no sentido de amenizar o processo de corrigir posturas, errôneas e ultrapassadas, dos fornecedores. Deve-se notar que reprimir é condição necessária para coibir infrações, mas não suficiente. faz-se mister orientar e educar os fornecedores, objetivando adequar as suas condutas aos novos tempos.

O Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e determina as regras gerais para aplicação das sanções administrativas previstas no Código. O art. 17 deste diploma legal classificou as práticas infrativas em leves e graves, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e as agravantes.

Cumpra lembrar que o exercício do poder de polícia, traduzido pelo poder de fiscalizar e controlar o cumprimento da lei implica o poder de aplicar sanções, inclusive medidas preventivas, com vistas à

educação daqueles cidadãos que cometeram desvios menos graves. Para sensibilizar os fornecedores quanto à necessidade de bem proceder, no tocante ao seu papel da sociedade consumerista, torna-se imperioso introduzir a penalidade de advertência no ordenamento jurídico pertinente às relações de consumo.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Senador Julio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;
- IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V – proibição de fabricação do produto;
- VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII – suspensão temporária de atividade;
- VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;
- IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- XI – intervenção administrativa;
- XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Encerrou-se o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de

1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas. Estando em regime de urgência, a matéria constará da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.594-1, adotada em 20 de novembro de 1997 e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio		Gilberto Miranda
Francelino Pereira		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
José Serra		Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Manoel Castro		João Mellão Neto
Eliseu Resende		Mussa Demes
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Antônio do Valle		Adelson Salvado
Neuto de Contor		Silas Brasileiro
	PSDB	
Max Rosenmann		Ademir Lucas
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB PL	
Fetter Júnior		Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 27-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 26-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 20-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Lúcio Alcântara, por cessão do Senador Freitas Neto.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou aproveitar o tempo de que disponho na sessão de hoje para comentar dois assuntos.

Em primeiro lugar, quero congratular-me com o Senado – como tantos já têm feito – pelo trabalho de elaboração do Código Civil. Realmente, é um projeto da maior importância e aqui, mais uma vez, queremos prestar nossa justificada e merecida homenagem ao Senador Josaphat Marinho pela maneira como se houve no seu trabalho de Relator desse Código.

As exposições que S. Ex^a tem feito em plenário e os debates que têm acontecido aqui são um momento de grande importância para o Senado. A sessão da tarde de hoje deverá servir para aprovação do Código, o que mostra a diligência com que temos trabalhado.

Inclusive, ao chegar aqui, foi reaberto prazo para apresentação de emendas, e tive a oportunidade de oferecer, por sugestão do Professor Wagner Barreira, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, seis emendas ao Código, as únicas apresentadas depois de reaberto o prazo para apresentação de emendas. Das seis, o Senador Josaphat Marinho acolheu uma integralmente, e as outras duas, com pequenas alterações.

Portanto, tive oportunidade de dar também a minha contribuição para a elaboração desse importante documento. Tenho em mãos e vou passar à Mesa um estudo, realizado a meu pedido pelo Consultor Legislativo do Senado Luiz Carlos Romero, onde ele faz comentários a propósito de alguns artigos, principalmente em relação a expressões utilizadas no Código, como, por exemplo, no art. 3º, inciso II, retardamento mental; a melhor expressão seria portadores de deficiência mental, que é mais compa-

tível com os conceitos modernos sobre deficiência mental.

No art. 4º, inciso II, onde está ébrios habituais, viciados em tóxicos e fraqueza mental, sugere-se colocar, por imprecisas, alcoólatras ou alcoolistas, dependentes de substâncias psicotrópicas e portadores de deficiência mental.

No art. 4º, inciso III, a expressão excepcionais está abandonada há muito por imprecisa; é melhor usar portadores de deficiência mental.

Há algumas outras sugestões que passarei à Mesa, porque poderão servir para a redação final, para melhor adequar essas expressões, para torná-las mais atuais, o que em nada retira qualquer mérito do projeto, porque o Senador Josaphat Marinho realmente fez, com seus colegas, com os Sub-Relatores, com os integrantes da Comissão, em cuja Presidência está o nosso companheiro Senador Ronaldo Cunha Lima, um trabalho de fôlego, que contribuirá em muito para modernizar a nossa legislação.

Quero aqui, porque, merecidamente, foram muito louvados os baianos, a começar pelo ilustre colega Senador Josaphat Marinho, passando pelo grande Rui Barbosa e por Teixeira de Freitas, registrar que, talvez, não se tenha dado a relevância que merece, na evocação de seu nome, o grande jurista cearense, natural da cidade de Viçosa, no Ceará, na Serra da Ibiapaba, Clóvis Beviláqua, que foi o autor do Código Civil e que passou para a história das letras jurídicas do Brasil como um grande nome; tanto assim que o Código por ele elaborado, apesar das grandes transformações que o mundo vem sofrendo nos últimos anos, teve uma existência longa e só agora se elabora um novo Código para substituir aquele de sua autoria.

Em seguida, Sr. Presidente, quero abordar, em continuação ao tema do meu pronunciamento do dia de ontem, a questão da educação – e aqui acaba de chegar o Senador Roberto Requião, muito devotado a essa causa, inclusive presidiu a Comissão de Educação.

Sr. Presidente, ontem, falei a propósito da Medida Provisória nº 1.600, na qual o Governo diz que lançará mão de superávits dos Fundos para abater a dívida pública, excetuando os Fundos de interesse da Defesa e Segurança Nacional, o FAT – Fundo de Apoio ao Trabalhador – e o Fundo Nacional de Saúde. Deixa, portanto, de fora dessas exceções o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Ora, o Presidente tem dito que tanto a saúde quanto a educação estão fora dessas medidas restri-

tivas que o Governo está adotando em defesa do Real e da nossa estabilidade econômica.

Apelei para o Senador Wilson Kleinübing, Relator dessa medida provisória, para que incluía – até para ser compatível com o discurso do Presidente da República – nessas exceções o FNDE, pois fui informado por autoridades do próprio Ministério da Educação que as receitas das universidades – como, por exemplo, receitas dos hospitais universitários, decorrentes de serviços prestados ao Serviço Único de Saúde – também seriam alcançadas por essa medida provisória. Quer dizer, teremos recursos próprios das universidades, recursos gerados por elas, pela prestação de serviços, pelo funcionamento de hospitais etc., para abater dívida pública.

Com relação às universidades, todos os dias temos aqui discursos que mostram a situação calamitosa em que se encontram.

Creio que isso é um equívoco, é um engano que precisa ser corrigido. Espero que o Senador Wilson Kleinübing produza um projeto de conversão para corrigir isso.

Hoje, o jornal **O Globo** noticia, na pág. 11, matéria que diz o seguinte:

"Corte de verba irita o Ministro Paulo Renato.

O Ministério da Educação ficou sem R\$ 540 milhões para investir."

Notícia vinda de Lisboa, pela correspondente do jornal **O Globo**: Surpreendido com a notícia de que o Decreto Lei nº 2.041... – vim saber depois que esse decreto lei também cortou recursos da educação – cortou de sua Pasta R\$540 milhões, o Ministro da Educação, Paulo Renato, reagiu ontem à tarde com muita irritação. Admitiu ter sido informado poucas horas antes, por assessores, do decreto divulgado anteontem e queixou-se do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Estranhei, porque o Presidente determinara que fossem preservadas as áreas da saúde e de educação. E a área de saúde foi integralmente preservada – disse o Ministro, emendando um recado à Equipe Econômica –, deve ter sido um equívoco deles, um engano que espero seja corrigido. Paulo Renato contou que não foi informado do corte em momento algum: ninguém da equipe econômica discutiu o decreto comigo.

Distante mais de dez mil quilômetros de Brasília, participando de um encontro de ministros da educação dos países de Língua Portuguesa desde ontem, Paulo Renato se mostrou perplexo com o corte

na sua Pasta: – Espero saber quando voltar a Brasília, quinta-feira.

O Decreto nº 2.041 incluiu o MEC entre as Pastas que sofrerão cortes orçamentários neste fim de dezembro. De acordo com o documento, Paulo Renato fica sem R\$190 milhões do orçamento ordinário e sem outros R\$350 milhões suplementares que solicitara. A faca enfiada pela equipe econômica atira longe até o Programa Toda Criança na Escola – esse que está ornamentando a fachada dos prédios da Esplanada dos Ministérios, convocando toda a sociedade brasileira a apoiá-lo.

O Ministro lembrou que planejava investir até o fim do ano R\$800 milhões, fora os R\$480 milhões que estavam disponíveis para o programa de informatização das escolas públicas, atrasado, segundo ele, não por falta de verbas, porque o Ministério foi obrigado a fazer uma segunda licitação, já que a primeira não atendeu às exigências. O programa pretende levar no ano que vem 105 mil computadores a 6 mil escolas brasileiras.

Então, Sr. Presidente, o próprio Ministro mostra, em primeiro lugar, sua surpresa com o corte – o que, convenhamos, é lamentável, afinal de contas, uma equipe de governo tem que ser solidária. Os cortes feitos nos orçamentos devem ter um mínimo de coerência para preservar programas da magnitude e da importância do Toda Criança na Escola, no qual o Presidente da República está pessoalmente empenhado.

Há, portanto, algo que precisa ser esclarecido, seja nessa medida provisória a que me referi, seja nesse decreto e nessa manifestação do Ministro de surpresa e de indignação.

Tenho certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso vai agir no sentido de preservar a educação desses cortes; que entrem no corte dos incentivos o nosso Rio Grande do Norte, o Ceará, o Espírito Santo do Senador Elcio Alvares. Isso, por si só, já suscita a nossa inconformidade, mas ir até a área da educação?!

O Presidente disse, mais de uma vez – ontem e hoje os jornais o estão reiterando -, que não admite redução de recursos na educação e na saúde. É demais! Espero que o Presidente determine uma revisão dessas medidas para fazer justiça inclusive ao Ministro Paulo Renato, que é um dos mais criativos, um dos mais atuantes membros do Governo – sem que isso signifique nenhuma censura aos demais. Espero também que aqui no Senado, no Congresso, o Senador Wilson Kleinübing corrija essa equívoco. Tenho certeza de que S. Ex^a, como ex-Governador,

como Senador atuante e competente, não vai deixar que a educação fique privada desses recursos e poderá fazer um projeto de conversão que atenda ao Governo, mas que não leve verba da educação para saudar dívida externa. Isso já seria realmente demais!

Passarei à Mesa algumas sugestões que poderão ser aproveitadas por ocasião da redação final do Código Civil, as quais peço façam parte do meu discurso.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

ESTUDO Nº DE 1997

Sobre impropriedades de termos e definições presentes no Parecer Final nº 749, de 1997, ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (Institui o Código Civil).

Art. 2º 'A lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro. Tal redação impedirá o debate sobre a legalização ou não do abortamento provocado.

Art. 3º inciso II – retardamento mental – Trata-se de denominação obsoleta e abandonada. Melhor seria portadores de deficiência mental.

Art. 4º inciso II – ébrios habituais, viciados em tóxicos e fraqueza mental. Outras expressões falhas de precisão. Melhor utilizar, respectivamente, alcoólatras ou alcoolistas, dependentes de substância psicotrópicas e portadores de deficiência mental.

Art. 4º inciso III – excepcionais – Expressão abandonada há muito tempo por imprecisa. Melhor usar portador de necessidades especiais ou portadores de deficiência mental.

Art. 4º inciso IV – prodígios – Entendido como aquelas pessoas que habitualmente e desordenadamente dilapidam seu patrimônio A prodigalidade não é entendida, atualmente, como uma condição ou mesmo uma doença, mas como um sintoma, decorrente de doença ou síndrome mental prévia ou presente. Daí a dificuldade de manter a expressão. Melhor seria: portadores de sintoma de prodigalidade.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou intervenção cirúrgica. Não há por que limitar o direito a autodeterminação em relação à assistência médica apenas às situações em que há risco de vida. Melhor seria a supressão da expressão com risco de vida.

Art. 1.509 – O casamento (...) institui a família em casamento e casamento sem família. O parágrafo 3º do art. 226 da Constituição Federal reconhece como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher.

Art. 1.520, inciso II – Não devem casar a viúva ou a mulher cujo casamento se desfaz por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez ou da dissolução da so-

cidade conjugal. Tal preceito deve ter sido datado de antes do advento dos testes de gravidez e de paternidade pelo exame de DNA, razão pela qual a mulher deveria esperar dez meses para que não houvesse dúvidas sobre a paternidade de eventual prole. Com as tecnologias hoje disponíveis, não há sentido em manter tal inciso.

Art. 1.572. O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito (...).

Em primeiro lugar, o planejamento familiar – uma vez que pode haver família sem casamento – deveria ser uma decisão livre das pessoas – homens e mulheres, solteiros e casados – e não apenas dos casais.

Em segundo lugar, a garantia desse direito seria melhor obtida ao serem propiciados, pelo Estado, recursos educacionais e materiais, isto é, os meios materiais – meios e técnicas de concepção e contracepção.

Ambos os fatos já estão consubstanciados na legislação especial em vigor em nosso País.

Art. 1.603, Incisos I e II – "Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos (I) nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal e (II) nascidos dentro dos trezentos dias subseqüentes à dissolução da sociedade conjugal".

Uma vez que se conta com testes de DNA que podem, com especificidade superior a 99% dirimir dúvidas quanto à paternidade ou maternidade de pessoas, não há sentido em manter tais artifícios que, provavelmente, foram inventados em épocas nas quais não se dispunha de outra forma para determinar aqueles fatos que não a contagem do tempo.

Frente a isso, não tem sentido o instituto da presunção de paternidade.

Art. 1.605 a 1.612 e 1.630. Sem dúvida, os autores desconhecem os recursos hoje largamente disponíveis representados pelos testes de paternidade com base na análise do DNA!

Brasília, 25 de novembro de 1997. – Luiz Carlos Romero, Consultor Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguardará a entrega dos documentos anunciados por V. Ex^a.

Concedo a palavra, por cessão do Senador Ney Suassuna, por 20 minutos, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, agradecer ao Senador Ney Suassuna por esta cessão, que vai me permitir fazer um pronunciamento em respeito ao povo do meu Estado e à Constituição Federal, sobretudo, para preservar a autoridade do Senado Federal.

Amanhã, dois requerimentos serão votados na Comissão de Assuntos Econômicos. De acordo com o resultado da votação, vamos conhecer se os Senadores querem respeitar a Constituição, o Regimento Interno do Senado Federal, as Resoluções n^{os} 69 e 96 e se os Senadores não querem desmoralizar a Comissão de Assuntos Econômicos, o Senado Federal e o próprio Banco Central.

Já faz quase um ano – desde o dia 3 de dezembro do ano passado – que a imprensa do Paraná noticia diariamente o bloqueio dos empréstimos solicitados pelo Governo do Paraná ao Senado da República, que necessita, segundo a Constituição Federal e o Regimento Interno, autorizar o aval da União.

Sou o Relator da proposta dos três pedidos de empréstimos que se encontram sobrestados na Comissão de Assuntos Econômicos por um requerimento do Senador Roberto Requião, do Paraná, que nada mais fez do que exercer o seu dever de solicitar informações para embasar o nosso relatório, o nosso voto.

Estou preocupado, Sr. Presidente, com a movimentação que se faz no Senado e com a pressão do Governo do Paraná. Na semana passada, certamente motivada pelo Governo do Paraná, a imprensa nacional divulgou notícias que, de certa forma, colocam em choque a autoridade do Senado Federal e, mais ainda, a do Congresso Nacional.

Tenho em mãos o jornal *Folha de S. Paulo*, onde se lê: "Bancada paranaense do PFL troca apoio por empréstimos". Essa é a manchete que o jornal estampou um dia antes da votação da reforma administrativa. O jornal publicou e fez divulgar por todo o País que a Bancada do PFL, na Câmara, a Bancada do Paraná, só votaria favoravelmente à reforma administrativa proposta pelo Governo se o PFL garantisse, no Senado, a aprovação dos pedidos de empréstimos ao Paraná.

Estão transformando uma questão eminentemente técnica em uma questão política, e daquela política, Sr. Presidente, não participo e nem aprovo. Apreendi com os meus velhos pais os meus princípios morais, de dignidade, segundo os quais se deve falar sempre a verdade. E aprendi com alguns companheiros na política que temos que ser firmes e obedecer, a rigor, a legislação, para que possamos discutir com autoridade. Com esses companheiros tenho feito isso sistematicamente, razão pela qual não me incomodo com o festival de calúnias que hoje tomam conta da imprensa paranaense, chamando-me de traidor do Estado

unicamente porque estou exercendo, com rigor, o exercício do meu mandato. Os paranaenses não me elegeram Senador para eu desobedecer as leis do País. No dia em que tomei posse, fiz o juramento – todos os Senadores o fizeram – de respeitar a Constituição.

Há um requerimento apresentado à Comissão de Assuntos Econômicos, mediante o qual se cancela ou anula outro requerimento, votado por 24 Srs. Senadores no dia 3 de dezembro. Entre eles, havia oito Senadores do PFL, portanto, 100% da Bancada do PFL na Comissão, inclusive o Senador Antônio Carlos Magalhães, que à época era membro da Comissão de Assuntos Econômicos. Estavam presentes ainda o Líder do Governo, Elcio Alvares; o Vice-Líder do PFL, Francelino Pereira, o Vice-Líder do PFL, Wilson Kleinübing. Enfim, todos os Senadores do PFL presentes à reunião acharam que aquele requerimento tinha fundamento. Tínhamos que solicitar ao Governo do Paraná informações básicas para emitir o parecer e, através dele, proceder à votação das matérias.

Pois bem, em nenhum momento o Governo do Paraná preocupou-se em respeitar as regras do Senado, porque o requerimento do Senador Roberto Requião não solicita, como dizem, apenas que o Governo do Paraná mostre os acordos firmados com as montadoras, mas solicita também que o Governo do Paraná envie ao Senado os balancetes dos últimos 12 meses. E S. Ex.^a nem precisaria fazê-lo por meio de requerimento, porque isso já está disposto na Resolução nº 69, bem como na Resolução nº 96. Não seria necessário que o Senador Roberto Requião, mediante requerimento, exigisse que o Governo do Paraná enviasse os balancetes, pois o Governo do Paraná não o fez nos 12 meses anteriores ao julgamento do processo. E já transcorreram 11 meses, já estamos em novembro, aliás, quase em dezembro. Quase um ano, e até agora nem o Banco Central recebeu os documentos necessários para embasar o seu parecer. Portanto, Sr. Presidente, regimentalmente não há como votar esses requerimentos da CAE amanhã. Será uma violência ao Regimento, às Resoluções, à Constituição, ao Senado, ao Banco Central e aos Senadores que querem respeitar a lei.

Vou mostrar – não costumo fazê-lo, porque não tenho nem muita intimidade com a prática legislativa – o art. 8º da Resolução nº 69.

Citarei agora, Sr. Presidente, quais dispositivos que estarão sendo desobedecidos.

Dispõe o art. 8º da Resolução nº 69, de 1995:

"Art. 8º – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

II – a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos."

Como o Banco Central e o Senado analisarão – e essa é a primeira pergunta – a capacidade do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução nº 69, se não lhes são enviados os dados financeiros, os elementos financeiros, ou seja, os balancetes dos últimos doze meses?

E o art. 13 da mesma resolução diz o seguinte:

"Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata essa Resolução, instruídos com:

VIII – balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o art. 4º;

IX – parecer conclusivo do Banco Central do Brasil..."

Ora, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, vamos aos pareceres do Banco Central sobre os três pedidos de empréstimos. Todos são contrários e muito claros, Sr. Presidente. É o mesmo teor praticamente, porque a situação do Estado é a mesma. Diz o seguinte:

Item 2:

Cabe ressaltar que, com relação ao disposto no então vigente art. 38 e na Lei Complementar nº 82, o Tribunal de Contas do Estado informou que as despesas do Governo com pessoal e encargos, no exercício de 1995, representaram 72,97% das receitas correntes líquidas, não atendendo ao disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº 69."

Pois bem, aí se formos a essas Disposições Constitucionais Transitórias – tenho-a em mãos – o art. 38 diz o seguinte:

"Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta por cento do valor das respectivas receitas correntes."

E virando a página, o parágrafo único diz o seguinte:

"Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente a razão de um quinto por ano."

É para reduzir, Sr. Presidente, não é para aumentar.

O Estado do Paraná não entrega os balancetes por uma simples razão: porque a legislação exige que até 31 de dezembro de 1998 o Estado esteja se adequando; se era 72,97%, em 1995, deveria reduzir pelo menos em um quinto essas despesas até chegar em 31 de dezembro de 1998 – essa diferença para 60% –, com um gasto com pessoal inferior à referida porcentagem.

Então, o Governo do Paraná promoveu um festival de benevolências com o dinheiro público para alguns funcionários públicos e assessores, que são muito mais pagos para aplaudir o Governador do que para exercerem, efetivamente, um cargo público em benefício do Estado, estourando a folha de pessoal, permitindo apenas que algumas categorias tivessem reajustes e ganho excessivo em relação à situação que vivemos no País, e que os funcionários, em geral, continuassem com seus salários achatados. No entanto, houve uma explosão, porque se eliminou o redutor ao se elevar, em demasia, os salários dos secretários de Estado, que era o redutor condicional de salários à época dos Governadores Roberto Requião, Álvaro Dias e anteriores. Quando aconteceu isso, jogou-se a relação da folha de pagamento, em 1996, para 84% e, em 1997, a índices superiores a 95%; o que torna o Paraná praticamente um Estado que só consegue arrecadar para pagar o seu funcionalismo.

E as obras? Elas não existem, Sr. Presidente. Existe sim uma divulgação exagerada, uma outra incoerência do Governo. Pois bem. Estou analisando tecnicamente; não vou entrar em outras questões.

Sr. Presidente, para não me deter à leitura do Regimento Interno, cito a Resolução nº 966, de 1989, no art. 4º, § 3º, letras g e j; o Regimento Interno, art. 335, inciso II e a Lei Complementar no seu art. 1º, § 2º. Tudo isso pode ser rasgado se a Comissão de Assuntos Econômicos votar amanhã pela suspensão das diligências, conforme requerimento apresentado por alguns Senadores.

Faço um apelo para os Senadores que o assinaram no sentido de que o analise. E me coloquei à

disposição da Bancada do PFL para uma reunião na quinta-feira passada. Estou aguardando a reunião para mostrar aos Senadores do PFL que não há, em relação ao Governo do Paraná, discriminação. Discriminação haverá se votarmos o requerimento dispensando o Governo do Paraná de fornecer as informações ao Senado e ao Banco Central, porque nenhum Estado foi dispensado, e um precedente seríssimo seria aberto daí para a frente. Estamos no momento de segurar o endividamento público e querem abrir as portelas, desrespeitando toda a legislação em vigor.

Jurei respeitar a Constituição, Sr. Presidente, vou cumpri-la até o último dia do meu mandato e vou cobrar para que neste Senado a Constituição seja cumprida.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR.) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concedo um aparte ao Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Osmar Dias, vale ressaltar que o atual Governo assumiu, em 1995, com uma folha que oscilava entre 58 e 60 % – a folha mais confortável dentre todos os Estados brasileiros. Não mandou os balanços para o Banco Central porque não quis mostrar a absurda evolução da folha de pagamento e das despesas em relação à receita. Mandou o balanço de 1995, quando já tinha em mãos, aprovado pela Assembleia e pelo Tribunal de Contas, o de 1996. Em 1995, a folha sai de 58% para 72%. Em 1996, ela passa os 80% e a média de 1997, num cálculo que fizemos com a leitura dos balancetes, que o Governo não entregou ao Banco Central, chega a 93% da receita líquida corrente disponível, se considerarmos a provisão para o 13º salário. O Paraná está quebrado. Mas é preciso que o Senado lembre que, quando o Senador Osmar Dias e eu assumimos, a nossa primeira tarefa no Senado foi viabilizar a liberação de um empréstimo do Paraná-Urbano para o Governo do Estado. Era um programa de mais de US\$200 milhões com um banco internacional, que visava o reforço às cidades médias e potencialmente médias do Estado. Um programa interessante que não quisemos que faltasse ao atual Governador, porque nos nossos Governos tínhamos tido programas semelhantes. Aprovamos esse projeto. Mas hoje, se olharmos os balancetes do Governo do Estado, que tem já aprovado pelo Senado o BID-4 com remanescentes, tem aprovado programa de qualidade de ensino, tem aprovado o Prosan – Programa de Saneamento da região metropolitana de Curitiba, e tem disponíveis para utilizar em obras R\$374 milhões, vamos verificar que no ano da graça de 1997, pelo menos, o Governo do Estado não lançou mão de ne-

nhum real desses recursos disponíveis em bancos internacionais, simplesmente porque não tem a possibilidade de dar a contrapartida. Então, o que significa a aprovação desses projetos? Significa o desejo de licitar, de contratar e de amarrar projetos que não serão realizados para que não possam ser contratados pelos próximos governos. Mais do que isto, significa que o Governo do Estado pretende utilizar-se não sei de que meios para viabilizar uma contrapartida. Como ex-Governador vejo que isso é absolutamente impossível. O Governo do Estado do Paraná criou uma estranha empresa chamada Paraná Investimentos e lançou, Senador Jefferson Péres, debêntures no mercado, debêntures garantidas pelas ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica. Se analisarmos os balancetes de 1997, vamos verificar que o Estado pagou a folha com R\$561 milhões, originados dos recursos dessas debêntures que foram compradas pelo BNDESPar. Quando essas debêntures foram lançadas, as ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica valiam R\$22 por lote de mil. Acontece que com a crise elas caíram para R\$11 por lote de mil. Então, o Governo do Estado, numa operação amalucada para viabilizar recursos e com eles pagar uma folha absurda, perdeu mais ou menos R\$561 milhões. Além disso, Sr. Presidente, o Senador Osmar Dias e eu, solicitamos que o Governo apresentasse à Comissão de Assuntos Econômicos os contratos, os protocolos de acordo entre o Governo do Paraná e as montadoras de automóveis. Por quê? Porque são contratos, porque geram obrigações e essas obrigações geram descaixes de recursos do governo que são repassados para essas empresas. Pelo que sabemos, com a análise de um dos pequenos acordos feitos com a Detroit Motors, empréstimos com dez anos de carência, sem juros e nem correção monetária. No caso da Renault, pelo que sabemos de notícias publicadas nos jornais, um aporte de cerca de R\$650 milhões em participação acionária e empréstimos com dez anos de carência e sem correção monetária. Por que queremos os contratos? Porque eles influenciam diretamente o orçamento do Estado. Eles se constituem em compromissos do Estado que têm de ser contabilizados. Se o Estado contrai a obrigação de descaixar R\$1 bilhão com montadoras, no mínimo deve dizer, quando pede empréstimos exteriores, como vai pagar os empréstimos que fez para montadoras de automóveis que se instalaram no seu território. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania levou a questão tão a sério que criou uma comissão especial para verificar a guerra fiscal. No entanto, Sr. Presidente, depois que o Governador Jaime Lerner deixou o PDT e entrou no PFL, parece que as coisas mudaram. Há um requerimento do PFL, que foi protocolado na Comissão, pedindo que o Paraná seja dispensado de prestar contas acerca

de sua situação econômica. Nada mudou desde então. As coisas pioraram. A negativa do Banco Central se dá com base no balanço de 1996. Será muito mais veemente e séria com base nos balanços de 1997 e 1998, mas o PFL, que adquiriu o Governador Jaime Lerner, tenta acertar essa transposição política – creio eu, não há nada que me leve a um raciocínio contrário – atropelando o Regimento do Senado e fazendo um favor semelhante àqueles favores que anteriormente deram origem à CPI dos Precatórios e feriram fundo a credibilidade do Congresso Nacional. Espero que essa minha suspeita não se confirme e que o Partido da Frente Liberal aja como agiríamos nós em relação a qualquer governo administrado pelo PFL: cumprindo o Regimento e evitando que o Paraná se arrebe para satisfazer o desejo de um governador que mudou de legenda.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, agradeço ao Senador Roberto Requião pelo seu aparte, o qual incorporo inteiramente no meu pronunciamento. Complemento a informação de que o Paraná não está aplicando os recursos já contratados por falta de contrapartidas.

Vou fornecer números, os quais não inventei, Sr. Presidente. Encaminhei o Requerimento nº 492, de 1997, ao Secretário Pedro Parente, solicitando informações nesse sentido. O Secretário Pedro Parente me enviou os seguintes números. Há quatro empréstimos contratados pelo Paraná, cujos recursos estão parados no Banco Central. Isso ocorre não por que os Senadores Roberto Requião e Osmar Dias querem, mas por causa da incapacidade do Governador Jaime Lerner em utilizá-los, porque não tem contrapartida a oferecer.

Vou citar rapidamente um por um. Em 26-10-96, foi contratado um empréstimo do BIRD, no valor de R\$96 milhões, para o ensino básico. O saldo a ser utilizado daqui para frente é de R\$74.619.654,00. Já foi paga a taxa de permanência até junho deste ano de R\$393.709,00 nesse empréstimo. Foi contratado um outro empréstimo: o Paraná Urbano. Fui o Relator dessa matéria nesta Casa e emiti parecer favorável. Esse empréstimo foi aprovado quando o Paraná ainda se apresentava em condições razoáveis. De um total de R\$249 milhões, foram ser aplicados R\$195.290.562,00. Já foi paga a taxa de permanência de R\$1.411.026,00.

O outro empréstimo é o BID IV, para rodovias, de 1992. De R\$ 86 milhões, tem ainda para aplicar R\$34.199.298,00, e já pagou taxa de permanência no valor de R\$536.808,00.

E para o Prosan, que é um empréstimo igual a esse que está sendo solicitado para o Paranasan, estão pedindo mais dinheiro emprestado. Só que há todo esse dinheiro parado lá, Sr. Presidente, isto é,

R\$ 64.209.558,00 e que já pagou R\$386.230,00 de taxa de permanência, o que soma uma taxa de permanência de R\$2.727.773,00, até 30 de junho de 1997, porque o Governo não tem capacidade para oferecer contrapartida.

São várias as razões: gastou mais de R\$100 milhões com publicidade no ano passado – isso significa o mesmo valor gasto com a saúde no Estado no ano passado; gastou com a Renault, Chrysler e outras empresas montadoras que se vão instalar... Isso também não sou eu quem estou dizendo, pois há um ofício do Governador Jaime Lerner aqui dizendo que vai utilizar recursos do FDE até o valor de R\$ 300 milhões como empréstimo. E o balanço da Renault foi publicado nos jornais, Sr. Presidente. Não é o Senador aqui quem está inventando. O balanço da Renault diz o seguinte:

"Em 12 de março de 1996, foi firmado um protocolo de acordo entre a Renault do Brasil Automóveis S. A. e o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Paraná, pelo qual a companhia recebe recursos a título de empréstimo, com o prazo de vencimento de 10 anos, sem juros ou atualização monetária, com início de pagamento previsto para 2.006."

Isso está no balanço da Renault, que foi publicado.

Há Senadores aqui que entendem que os protocolos com as montadoras não são documentos e não podem ser exigidos. Se não fossem documentos, Sr. Presidente, eles não estariam no balanço da Renault como consequência, já, de empréstimos realizados, que, segundo o Governador Jaime Lerner, só para a Renault, chegarão a R\$300 milhões.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) - Permite V. Exª um aparte, Senador?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, o Paraná não tem condições de contratar empréstimos, porque não atendeu... E o Banco Central escreveu isto no seu parecer: "por falta de informações, não podemos emitir o parecer atualizado sobre a situação financeira do Paraná". Se o Paraná for dispensado de oferecer informações a este Senado, nenhum Senador terá autoridade para cobrar de qualquer outro Estado o fornecimento das informações, e eu, Sr. Presidente, tratarei de fazer um requerimento pedindo para excluir do Regimento Interno, da Constituição Federal, da Resolução nº 69 e da Resolução nº 96 todas as exigências que são feitas aos Estados, porque, se o Paraná for dispensado por uma manobra política, este Senado não terá

autoridade para vetar empréstimos que sejam morais ou imorais, pagáveis ou impagáveis. E o Paraná, se contratar esses empréstimos, vai quebrar, e o povo do Paraná vai pagar taxa de permanência.

Nenhum Senador, nem do Paraná, nem de outro Estado, tem o direito de oferecer essa bomba, que estourará no colo de futuras gerações do nosso povo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Osmar Dias, desculpe interrompê-lo, mas V. Exª já ultrapassou em mais de sete minutos o seu tempo.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de pedir um aparte...

O SR. OSMAR DIAS (PSDB/PR) – Eu gostaria, Sr. Presidente, se V. Exª me permitisse dar o aparte à Senadora Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Ocorre que há outros oradores inscritos. E a Hora do Expediente termina às 15h30min. De forma que, faço um apelo a V. Exª para prosseguir e concluir o seu discurso.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Vou encerrar, Sr. Presidente, embora não seja tão assíduo assim no uso de tanto tempo nesta tribuna, atendendo ao Regimento Interno, porque estou aqui defendendo que se respeite-o. Então, em respeito ao Regimento e a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa reconhece a importância do pronunciamento de V. Exª. O meu dever é fazer cumprir o Regimento.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Vou encerrar, pedindo que cada Senador se lembre, amanhã, do juramento que fez aqui no dia que tomou posse. Se não conseguir isso, que se lembre que o Estado do Paraná vai quebrar, como quebraram Alagoas com irresponsabilidade no passado. Não quero isso para o meu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa agradece a compreensão de V. Exª.

Com a palavra o Senador Levy Dias, por cessão do Senador Carlos Patrocínio.

O SR. LEVY DIAS (PPB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha gratidão ao Senador Carlos Patrocínio por ter cedido o seu tempo.

Sr. Presidente, subo à tribuna para me manifestar sobre um assunto que considero delicado, mas extremamente oportuno. Trata-se da constrangedora situação pela qual passa o nosso país irmão, o Paraguai. Vivendo em Mato Grosso do Sul tenho como cidadão e como homem público a oportunida-

de de vivenciar o dia-a-dia do ordeiro, humilde e alegre povo paraguaio que, pela tradicional e produtiva convivência, aprendi a admirar.

Dolorosamente conquistada, a democracia no Paraguai se vê ameaçada por ações cujo mérito não nos cabe avaliar, mas que nos preocupam sobremaneira e que devem, também, preocupar a todos os cidadãos brasileiros.

O meu Estado sente particularmente essa situação. Somos intrinsecamente ligados ao Povo Paraguaio. São dezenas de milhares de trabalhadores que participam, em parceria com brasileiros, do crescimento e do desenvolvimento do Mato Grosso do Sul.

Recordo-me muito bem que, quando Prefeito de Campo Grande, senti-me privilegiado por ter, em minha equipe, o determinado apoio de irmãos paraguaios e de seus descendentes, honestos trabalhadores que comigo participaram daquele momento de intenso trabalho e me ajudaram a obter os resultados positivos para toda população da nossa Capital.

Nossa música regional é a Polca Paraguaia, a suavidade de suas guaranias ecoam por todo território do Mato Grosso do Sul, embalando o sonho de desenvolvimento da nossa gente. A bebida típica, especialmente do homem do campo, é o Tererê, presente em nossos instantes de amizade, de prazer, de descanso. Na Semana Santa, um dos pratos prediletos do nosso povo é a sopa paraguaia, que é um bolo típico de lá que integra o nosso cardápio. Faço essas referências para deixar bem caracterizada a forte integração existente entre os nossos povos.

Milhares de quilômetros de fronteira seca associam o povo paraguaio a seus irmãos brasileiros, particularmente do Mato Grosso do Sul, de maneira inseparável. Inúmeras cidades são gêmeas e apenas uma rua separam os dois Países, uma linha que só existe nos mapas e na imaginação da tecnocracia, porque, na realidade, brasileiros e paraguaios estão unidos em suas casas, em seus negócios, em suas vidas.

Intenso comércio e relacionamento comercial nos une. Itaipu binacional está a provar a capacidade de realização de nossos povos e a marcar nossa união e nossa interdependência.

Hoje, quase 100 mil famílias brasileiras vivem naquele País, solidificando os nossos laços de amizade. Em contrapartida, dezenas de milhares de famílias paraguaias vivem no Brasil, principalmente no Mato Grosso do Sul, regando, com seu suor, nossos campos, nossa indústria, nosso comércio, nossos serviços, nosso desenvolvimento.

Temos acompanhado, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pela televisão e pelos jornais, os preocupantes acontecimentos no País vizinho, onde o Sr. Lino Cesar Oviedo se dispõe a enfrentar nas urnas, democraticamente, a vontade do povo do seu País e onde o processo eleitoral caminha em direção perigosa para rumos já conhecidos, de triste memória e dos quais os povos da América Latina esperavam estar definitivamente desviados.

Não nos cabe, como já registrei anteriormente, avaliar o mérito dos fatos nem intervir na soberania daquele país, mas não há como deixar de nos preocuparmos com esses acontecimentos e seus possíveis desdobramentos. É bom lembrarmos, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que os representantes da Comissão Parlamentar dos Estados Signatários do Tratado de Assunção, que criou o Mercosul, no seu regimento, entre outros propósitos, tem, em seus objetivos específicos, salvaguardar a paz, a liberdade e a democracia.

Temos o dever de chamar a atenção do País – Congresso, Governo e sociedade civil – e, principalmente, de nossa diplomacia, comprovadamente eficiente, cuja capacidade conciliadora é constantemente elogiada em todo o mundo, para que se utilize de todos os seus meios para ajudar o país amigo a solidificar suas instituições democráticas, por meio da realização de eleições livres, oportunidade em que o povo paraguaio poderá exercer o seu sagrado direito de voto e escolher soberanamente seu governante maior.

A ameaça à democracia no Paraguai constrange a todos nós e ameaça a toda a América do Sul que já andava desacostumada com a truculência e com o autoritarismo. É fator de desequilíbrio deste novo tempo onde o império da liberdade tem prevalecido na maior parte do continente, enchendo nossa cidadania de orgulho e alegria.

Esta Casa tem sido vigilante e combativa na defesa intransigente dos ideais democráticos expressos em nossa Constituição. Ideais que estão solidificados no coração do nosso povo e que caracterizam a Nação brasileira.

Não fosse pela nossa proximidade física, ou mesmo pelos laços de amizade que nos unem àquele bravo povo, seria em nome desses ideais e das nossas convicções democráticas que aqui estaríamos registrando a posição firme do Brasil de apoio a eleições livres e gerais, expressão máxima da liberdade de qualquer povo.

Esperamos que os dirigentes daquele País irmanão mantenham-se serenos diante deste momento e possam exercer suas funções guiados pela vontade

de do povo, a ser expressa nas urnas, nas eleições do dia 10 de maio de 1998.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Antonio Carlos Valadares, prorrogando, desde logo, por 15 minutos a Hora do Expediente a fim de que S. Ex^a possa fazer o seu discurso.

Faço um apelo ao nobre Senador para que compreenda que teremos uma longa Ordem do Dia, que deverá ser iniciada às 15h45min. E, antes, ainda há três Srs. Senadores que desejam fazer comunicações inadiáveis. Solicito, portanto, a V. Ex^a que, se possível, utilize o menor prazo agora colocado à sua disposição.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Preliminarmente, gostaria de agradecer a V. Ex^a a permuta, já que sem essa sua generosidade não seria possível pronunciar-me.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com a edição do pacote do Governo Federal visando ao ajuste fiscal e castigando fortemente segmentos sociais da nossa população, cabe-me fazer algumas reflexões que já foram objeto de um pronunciamento nosso hoje na Comissão Especial que analisa a Medida Provisória nº 1602, que tem como Presidente o Senador Fernando Bezerra e como Relator o Deputado Federal Roberto Brant.

A essa Comissão compareceu, a convite dos seus membros, o Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel, nordestino, pernambucano, que procurou com muito esforço, mas com a desventura que lhe é peculiar, explicar as medidas do Governo com relação às preocupações do Executivo frente à queda das Bolsas que ocorreu na Ásia, mas que está repercutindo enormemente em todo o mundo e aqui no Brasil, como não poderia deixar de ser. Frequentemente, estamos a ver ou a ouvir no noticiário e a ler na imprensa que as nossas Bolsas estão sofrendo o impacto da crise asiática.

Mas, Sr. Presidente, a propósito da grande questão que hoje se propala no âmbito do Congresso e em todo o Brasil, com respeito ao imposto de renda de pessoas físicas, em breves palavras, apresentaria aqui algumas informações e alguns dados que, muito embora tenham sido objeto de debate hoje na Comissão, faço questão de reeditá-los pela sua importância e pela informação de autoridades no assunto, como, por exemplo, o Ipea, um instituto brasileiro da maior credibilidade e que, em estudo recentemente coordenado por um dos seus técnicos

mais proeminentes, o economista Ricardo Varsano, traz à lume alguns dados que considero fundamentais para o entendimento da questão relacionada com o Imposto de Renda de Pessoa Física, cuja alíquota foi aumentada, por iniciativa do Governo, em 10%.

Em 1998, o que se prevê é que a soma dos impostos no Brasil chegará à casa dos 31% do PIB. É uma taxa recorde, se nós considerarmos que, no ano de 1996, a taxa do imposto atingiu no máximo 29,8% do PIB.

Siglas como CSLL, ITR, ITBI, CPMF, Cofins, PIS/Pasep, IPI, IR e ICMS são algumas que, frequentemente, estão a assaltar o bolso do contribuinte e a preocupar os vários segmentos empresariais ou da população em nosso Brasil.

O peso da carga tributária em nosso País vem numa escala crescente, nos últimos 50 anos. Em 1947, representava apenas 13,8% do PIB. É uma carga realmente muito pesada a que hoje enfrenta o Brasil, de 31% do PIB, para o padrão econômico em que vivemos.

Referindo-nos ao estudo do Ipea, coordenado, como disse, pelo economista Ricardo Varsano, ele mostra que a carga brasileira de impostos é superior a dos países da América Latina, à da maior parte dos asiáticos e similar a dos Estados Unidos, inferior apenas a dos europeus. Essa discrepância é confirmada pelo Ipea, pois mostra que, nos países com renda similar a do Brasil, a carga tributária fica entre 13% e 22%. E prova nesse estudo o Ipea que a taxa do Brasil está mais próxima a de países com renda mais elevada, como a Inglaterra que é de 36,7%, Canadá 36,5% e Austrália 32,9%.

Se fizermos uma comparação entre a renda *per capita* e a carga tributária, conforme demonstrou José Guilherme de Almeida Reis, que é um grande economista da Confederação Nacional da Indústria, temos que a carga tributária no Brasil é muito elevada e a sua renda *per capita* muito baixa. "O coerente – diz esse economista – seria cobrar uma carga mais baixa, como fazem o Chile, a Argentina e o Peru." Afirma ainda que "a carga do Brasil é a mesma dos americanos, só que a renda *per capita* dos americanos está no patamar de US\$26.980, 5 ou 6 vezes maior do que a nossa renda".

Se levarmos também em consideração que o que se gasta aqui em termos de impostos não tem um retorno adequado em termos de benefícios, chegaremos à conclusão de que o imposto cobrado nos Estados Unidos é ratificado pela resposta que a comunidade recebe, em termos de saúde, de educação, de segurança pública, o que não acontece no Brasil.

Esse estudo do Ipea recomenda que a carga máxima suportável de um país é de 36,9% do PIB, isso significa que a tributação no Brasil atual exige um esforço fiscal de 86% do limite máximo suportável.

À primeira vista, sem entrarmos em maiores delongas, poderíamos pensar que o imposto de renda no Brasil é baixo. Porque os dados dizem assim: O imposto de renda no Brasil representa 5,4% do PIB; na Dinamarca, 27,60 do PIB; e, nos Estados Unidos, 16,9 do PIB.

Mas, Sr. Presidente, estudo feito pela Consultoria Arthur Andersen provou por "a" mais "b" que, apesar de, entre 14 países, o Brasil ter a menor alíquota nominal do imposto de renda, isso não representa praticamente nada, uma vez que, devido à forma de cálculo do imposto de renda, a classe média brasileira é a mais penalizada, em comparação, por exemplo, com os Estados Unidos. Lá, uma pessoa que ganha US\$ 3,3 mil, com dois filhos, pagará imposto de renda no valor de R\$3.375, enquanto no Brasil essa mesma pessoa pagará R\$4.230. Como estamos falando nos Estados Unidos, retifico dizendo que esta importância é expressa em dólar.

O problema está em que, no Brasil, acima de US\$ 19,6 mil/ano, o cidadão é taxado com a alíquota de 27,5%. Já nos Estados Unidos, só quem ganha mais do que US\$271 mil é que paga alíquota máxima de 39,6%.

Enfim, Sr. Presidente, os ricos no Brasil estão muito menos taxado do que nos Estados Unidos. Há um dado da maior importância que vislumbra essa maldade cometida contra um país subdesenvolvido. Aqui, um rico com renda anual de US\$60 mil paga de imposto de renda US\$44,9 mil, enquanto que, nos Estados Unidos, esse mesmo cidadão não pagará US\$60 mil. E agora os senhores imaginem a diferenciação em termos de serviços prestados à comunidade, o que um cidadão dos Estados Unidos recebe, em termos de educação, de saúde, de segurança pública, enfim de benefícios previdenciários. Lá, ele paga mais imposto se for rico e paga menos imposto se for mais pobre. Aqui, no Brasil, há essa discriminação odiosa que precisa acabar de uma vez por todas.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que apresentamos na Comissão Especial uma emenda suprimindo o dispositivo da medida provisória que penaliza a classe média com a taxa de 10% do imposto de renda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares,, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência,

que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Existem três inscrições para comunicações. Só poderei aceitá-las se forem realmente breves comunicações, porque já estamos no momento da Ordem do Dia, que deve ser longa.

Como tal, se os Srs. Senadores inscritos concordarem em falar após a conclusão da votação, eu agradeceria. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.030, DE 1997

Requeiro, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo da Comissão Temporária criada em face do Requerimento nº 475/96, que tem por finalidade buscar junto à comunidade científica brasileira e à sociedade em geral, novas propostas para o desenvolvimento da Amazônia, de modo a definir uma política que garanta o crescimento de sua economia em consonância com a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, até 15 de abril de 1998.

Justificação

A relatoria da "Comissão Amazônia Urgente" reuniu vasta documentação acerca dos complexos problemas da região da Amazônia, por meio de debates, reuniões, seminários e pesquisas.

Para que tal documentação seja adequadamente examinada, sistematizando-se os dados nela contidos, faz-se necessária a prorrogação do prazo da Comissão, a fim de que não venham a ser prejudicadas as suas conclusões.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ademir Andrade**. – PSB/PA – Relator. – José Bianco – Sebastião Rocha – Bernardo Cabral – Jefferson Pêres – Coutinho Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.031, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento de Madre Cristina Maria Sodré Dória, ocorrido neste 26 de novembro, na cidade de São Paulo.

Justificação

A morte de Madre Cristina, psicóloga, professora e fundadora do Instituto Sedes Sapientiae, ocorrida hoje em São Paulo, nos deixa uma lacuna irreparável na luta pela igualdade de direitos e pela transformação social em nosso País. Nascida Célia Sodré Dória, a religiosa da Congregação de Nossa Senhora – Cônegas de Sto. Agostinho, teve uma vida dedicada à educação e à defesa intransigente dos direitos humanos. Não foi por acaso que seu nome foi incluído na coletânea do jornal inglês *The Times* e da Revista *IstoÉ*, entre as "1.000 personalidades que fizeram o século XX".

Ainda jovem, ingressou na recém fundada Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sedes Sapientiae, criada pelas Cônegas de Santo Agostinho, e mais tarde, ela própria viria a fundar o Instituto Sedes Sapientiae que definia como "um espaço aberto aos que quiserem estudar e praticar um projeto para transformação da sociedade, visando atingir um mundo onde a justiça social seja a grande lei". Desde cedo, interessou-se por discussões políticas e pelo aprendizado cristão de respeito e disponibilidade para com o próximo.

Após formar-se em Filosofia e Pedagogia, escolheu a vida religiosa e, sozinha, estudou Freud até completar com sucesso seus estudos na Sorbonne, em Paris. Em 1954 tornou-se doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica, de São Paulo. Seu desempenho propiciou a criação pelo MEC dos cursos de psicologia no Brasil. São de sua autoria vários livros sobre o tema entre os quais "Psicopatologia", "Psicologia científica geral: um estudo analítico do adulto normal" e "Psicologia educacional".

Um de seus maiores méritos, no entanto, foi a participação ativa na luta contra a ditadura militar no Brasil. Para isso, empregou todas as forças, chegando mesmo ao desespero para salvar vidas e ideais. Por sua atitude corajosa foi chamada, à época, de "comunista radical", "visionária", "revolucionária", "sonhadora", "altruísta" e outros. Recebeu ameaças de morte e de prisão. Foram inúmeras as vezes em que Madre Cristina escondeu perseguidos políticos, intermediou encontros para livrar pessoas da morte e ajudou outras a deixarem o País. Poucas pessoas viveram com tanta coerência o cristianismo. Por essa razão era respeitada e tinha acesso a pessoas em todos os níveis.

Projeto de Resolução apresentado, em 1996, pela Deputada Marta Suplicy, que cria o "Prêmio Madre Cristina de Direitos Humanos", já recebeu pa-

recer favorável do relator, Deputado Heráclito Fortes, primeiro vice-presidente da Câmara dos Deputados. O prêmio deverá ser outorgado anualmente à pessoa ou entidade que se destacar por sua atuação em defesa dos direitos humanos, perpetuando o símbolo de uma vida de 80 anos dedicada ao próximo.

Madre Cristina também foi muito importante para o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Sua compreensão de seu extraordinário papel na luta pela reforma agrária permitiu que o Instituto Sedes Sapientiae, à Rua Ministro Godoi, em São Paulo, abrigasse o modesto escritório da coordenação nacional do MST.

Assim como ocorreu com tantos de minha geração, Madre Cristina foi uma das pessoas que me estimulou a ingressar na vida política. Inúmeras vezes fui conversar com ela na busca de suas recomendações. Para mim e todos os que lutam por justiça e cidadania ela constituiu-se num grande exemplo de coragem e determinação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP.

Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a morte de Madre Cristina, psicóloga, professora e fundadora do Instituto Sedes Sapientiae, ocorrida hoje, às 5 horas e 30 minutos, em São Paulo, nos deixa uma lacuna irreparável na luta pela igualdade de direitos e pela transformação social em nosso País. Nascida Célia Sodré Dória, a religiosa da Congregação de Nossa Senhora – Cônegas de Santo Agostinho, teve uma vida dedicada à educação e à defesa intransigente dos direitos humanos. Não foi por acaso que seu nome foi incluído na coletânea do jornal inglês *The Times* e da revista *IstoÉ* entre as "1.000 personalidades que fizeram o século XX".

Ainda jovem, ingressou na recém-fundada Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sedes Sapientiae, criada pelas Cônegas de Santo Agostinho, e, mais tarde, ela própria viria a fundar o Instituto Sedes Sapientiae, que definia como:

...um espaço aberto aos que quiserem estudar e praticar um projeto para transformação da sociedade, visando atingir um mundo onde a justiça social seja a grande lei.

Desde cedo, interessou-se por discussões políticas e pelo aprendizado cristão de respeito e disponibilidade para com o próximo.

Após formar-se em Filosofia e Pedagogia, escolheu a vida religiosa e, sozinha, estudou Freud até completar, com sucesso, seus estudos na Sorbone, em Paris. Em 1954, tornou-se doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Seu desempenho propiciou a criação, pelo MEC, dos cursos de psicologia no Brasil. São de sua autoria vários livros sobre o tema, entre os quais Psicopatologia, Psicologia Científica Geral: um Estudo Analítico do Adulto Normal e Psicologia Educacional.

Um de seus maiores méritos, no entanto, foi a participação ativa na luta contra a ditadura militar no Brasil. Para isso, empregou todas as suas forças, chegando mesmo ao desespero para salvar vidas e ideais. Por sua atitude corajosa foi chamada, à época, de comunista radical, visionária, revolucionária, sonhadora, altruísta e outros. Recebeu ameaças de morte e de prisão. Foram inúmeras as vezes em que Madre Cristina protegeu perseguidos políticos, intermediou encontros para livrar pessoas da morte e ajudou outras a deixarem o País. Poucas pessoas viveram com tanta coerência o cristianismo. Por essa razão, era respeitada e tinha acesso a pessoas em todos os níveis.

Projeto de resolução apresentado em 1996, pela Deputada Marta Suplicy, que cria o Prêmio Madre Cristina de Direitos Humanos, já recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Heráclito Fortes, Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. O prêmio deverá ser outorgado anualmente a pessoa ou entidade que se destacar por sua atuação em defesa dos direitos humanos, perpetuando o símbolo de uma vida de 80 anos dedicada ao próximo.

Madre Cristina também foi muito importante para o MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Sua compreensão de seu extraordinário papel na luta pela reforma agrária permitiu que o Instituto *Sedes Sapientiae*, à rua Ministro Godoi, em São Paulo, abrigasse o modesto escritório da Coordenação Nacional do MST.

Assim como ocorreu com tantos de minha geração – como sei bem, o próprio Senador José Serra, de quem ela era muito amiga –, Madre Cristina foi uma das pessoas que me estimularam a ingressar na vida política. Inúmeras vezes fui conversar com ela na busca de suas recomendações. Para mim e todos os que

lutam por justiça e cidadania, ela constituiu-se num grande exemplo de coragem e determinação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência se associa às manifestações de pesar. Hoje, ao tomar conhecimento do fato, pelo Senador José Serra, designei-o para representar esta Casa, em missão oficial, nos termos do art. 67 do Regimento Interno. Daí por que o Senador José Serra foi participar, em nome do Senado, das exéquias de Madre Maria Cristina Sodré Dória, que se realizarão hoje, em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 269/97-LPL

Brasília, 25 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a V. Ex^a o Deputado Welinton Fagundes, como suplente, em substituição aos anteriormente designados, para integrar a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.524-14 ("Extingue Cargos na Administração Federal").

Na oportunidade, reitero a V. Ex^a meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Partido Liberal.

OF. Nº 272/97 – GLPFL

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Hugo Napoleão pelo Senador Gilberto Miranda, como titular, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.602, de 14 de novembro de 1997, que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

Atenciosamente, – Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL no Senado Federal, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OF. GLPFL Nº 273/97

Brasília, 26 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência sejam feitas as seguintes alterações na composição das Comissões Permanentes:

- na Comissão de Assuntos Sociais, substituição do Senador Edison Lobão, como titular, pelo Senador Leonel Paiva;
- na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, substituição do Senador José Bianco, como titular, pelo Senador Leonel Paiva; o Senador José Bianco passará a ocupar a vaga de suplente;
- na Comissão de Educação, indicação do Senador Leonel Paiva para ocupar a vaga de suplente;
- na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, substituição do Senador Hugo Napoleão, como suplente, pelo Senador Leonel Paiva.

Indico, ainda, para ocuparem as vagas de suplente, deste Partido, na Comissão de Assuntos Sociais, os Senadores Edison Lobão e Elcio Alvares.

Atenciosamente, - Senador Edison Lobão, Líder do PFL no Senado Federal, em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- A Presidência designa os Senadores indicados pela Liderança do PFL para integrar a Comissão a que se refere o Ofício que acaba de ser lido.

Serão feitas, também, as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1984

(Incluído em Ordem do Dia com exclusividade, nos termos do inciso IX do art. 374 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil, tendo

Parecer sob nº 749, de 1997, Relator-Geral: Senador Josaphat Marinho, da Comissão Especial, concluindo:

- favoravelmente ao Projeto e às Emendas nºs 3, 7, 9, 13, 15, 35, 36, 37, 39, 51, 57, 70, 73, 78, 80, 84, 85, 97, 100, 113, 114, 124, 125, 126, 145, 150, 151, 153, 154, 170, 171, 175, 179, 183, 184, 188, 203, 210, 216, 230, 234, 239 a 246, 248, 252, 253, 263, 272, 277, 287, 315, 316, 320, 321, 322, 334, 349, 355, 366; e pela apresentação das de nºs 367 a 493-R;

- favorável, parcialmente, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 1, 2, 10, 11, 12, 19, 30, 34, 38, 42, 43, 52, 53, 55, 58, 65, 68, 74, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 102, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 136, 146, 147, 148, 152, 155, 156, 157, 160, 163, 165, 166, 167, 174, 176, 177, 180, 182, 185, 186, 192, 193, 194, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 211, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 249, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 266, 268, 269, 275, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 288, 294, 295, 300, 301, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 317, 318, 319, 325, 327, 328, 331, 333, 337, 339, 340, 343, 351, 354, 357, 358, 359, 360, 361 e 362;

- contrário às Emendas nºs 4, 5, 6, 14, 16, 17, 18, 20 a 29, 31, 32, 33, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 87, 88, 94, 95, 98, 101, 103, 105, 106, 110, 123, 127 a 135, 137, 139, 140, 141, 142, 145, 144, 149, 158, 159, 161, 162, 168, 172, 173, 181, 187, 189, 190, 191, 195, 196, 197, 199, 200, 205, 206, 212, 213, 220, 221, 233, 247, 267, 276, 283, 285, 286, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 312, 323, 324, 326, 329, 330, 332, 335, 336, 338, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 350, 352, 353, 356, 363, 364 e 365;

- pela prejudicialidade das Emendas nºs 8, 96, 104, 107, 108, 138, 164, 169, 178, 198, 250, 251, 270, 271, 273 e 274, dos Projetos de Lei do Senado nºs 110, de 1981; 377, de 1989; 11, de 1992; 20, de 1993; 119 e 174, de 1995, e dos Projetos de Lei da Câmara nºs 134, de 1981; 23 e 28, de 1990; 120, de 1992; 222, de 1993; 68, de 1995; e 35, de 1996, anexados ao Projeto.

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho, Relator do projeto de Código Civil, que teve a sua

discussão encerrada e que, hoje, será votado pelo Senado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, devo acudir às palavras e às ponderações ontem formuladas por diferentes nobres Srs. Senadores, de Francelino Pereira a Humberto Lucena, a Jefferson Péres, a Emilia Fernandes, a Júnia Marise, a Romeu Tuma, José Ignácio Ferreira e Pedro Simon.

Em primeiro lugar, quero agradecer a todos e a cada um a magnanimidade das palavras com que se referiram ao Relator Geral e ao seu trabalho em torno do projeto de Código Civil.

O nobre Senador Francelino Pereira, tendo feito uma expressiva apreciação do projeto do Código em geral, formulou, afinal, uma observação a propósito da Lei de Arbitragem, suscitando a hipótese da inconveniência de manter-se no projeto capítulo relativo ao compromisso.

Como tenho informação de que sobre esta matéria há destaque, e para não ser repetitivo, reservo-me para cuidar do assunto quando o destaque for apresentado.

O nobre Senador Humberto Lucena, de modo geral, manifestou seu ponto de vista sobre o projeto sem indicar questões individuadas.

Ao Senador Jefferson Péres, tive oportunidade de dar um esclarecimento a propósito dos lapsos de linguagem ou de aspectos de má redação, constantes de artigos do projeto. Disse-lhe que essa matéria toda já havia sido objeto de consideração, mas, como era apenas de redação, ficaria para ser tratada na fase de redação final do projeto, que se operará logo depois da aprovação.

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC) – Eu gostaria apenas de voltar ao ponto mencionado por V. Ex^a sobre o compromisso. Quero deixar claro que faço coro com aqueles que entendem que, se V. Ex^a acolher a parte correspondente especificamente ao art. 854, se a memória não me falha, apenas ao art. 854, não haverá necessidade de considerar o todo que versa sobre compromisso no Direito das Obrigações. Então, eu gostaria de me perfilar com a idéia de que, se V. Ex^a apreciar especificamente a emenda concernente ao art. 854, poderá dar à questão o tratamento devido. Era esse o comentário que eu queria fazer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – A matéria será efetivamente posta em foco quando o destaque for apresentado.

Mas dizia: ao nobre Senador Jefferson Péres, prestei esses esclarecimentos e, de fato, todo o projeto já está com anotações, porque julguei prudente não perder muito tempo na primeira fase, analisando os pormenores de estilo, até porque, também do que viesse a ser decidido no plenário, poderia haver necessidade de examinar modificação de redação.

A nobre Senadora Emilia Fernandes, além de fazer honrosas menções ao projeto, às modificações que nele foram introduzidas, formulou algumas questões. Referiu-se, por exemplo, ao art. 1514 do projeto, suscitando considerações. Devo, em primeiro lugar, dizer à nobre Senadora que a matéria constante do art. 1514 foi objeto de emenda, e a essa emenda o Relator ofereceu parecer. Convém apenas notar que o autor da emenda havia feito uma confusão entre o art. 1548 e o art. 1514. Na verdade, tratava-se do art. 1514, que, com a emenda, fica redigido em termos que – me parece – superam a possível divergência a que se referia a nobre Senadora.

No art. 1.514, o projeto dizia o seguinte:

Art. 1.514. O homem com 18 anos e a mulher com 16 podem casar. Mas, para o casamento dos menores de 21 anos, é mister a autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais.

Com a fixação da maioria plena em 18 anos de idade, já não havia que se fazer menção ao homem no art. 1514. Dessa maneira, a redação do projeto resta assim:

Art. 1514. A mulher com 16 anos de idade pode casar; mas, até que complete 18, é mister a autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais.

Ajusta-se, assim, o dispositivo ao reconhecimento da maioria em 18 anos e se faz a devida alteração para disciplinar o problema do casamento da mulher.

Quanto ao art. 1739, também por S. Ex^a posto em relevo – não sei se cometi um engano em anotar o art. 1739 (Pausa)

A Sr^a Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Gostaria de confirmar se V. Ex^a se refere mesmo ao art. 1739.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sim, foi uma indagação da nobre Senadora Emilia Fernandes.

Se é o art. 1739, não cuida do problema de assistência à mulher gestante. Não sei se a referência de V. Ex^a foi ao art. 1739.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Ouço V. Ex^a, Senadora Emília Fernandes.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Agradeço muito a atenção que V. Ex^a deu às minhas considerações. Pergunto se a questão do art. 1.739, que trata das pensões alimentícias, refere-se ao pedido que fiz por ocasião da minha participação. Eu gostaria de saber se a mulher gestante está contemplada em algum momento. Referi-me ao art. 1.739 porque é o que trata das pensões alimentícias. Portanto, eu gostaria de saber se foi dada alguma atenção, se foi dado algum direito à mulher gestante, porque sabemos que, como o princípio que V. Ex^a restituiu ao Código foi o da valorização do ser humano, da vida, dos filhos e da igualdade da mulher, questiono se V. Ex^a inseriu em algum momento dispositivo relativo à mulher gestante.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Quero dar exatamente essa informação a V. Ex^a.

Estou tentando localizar a emenda, porque, com a nova numeração, nem sempre é fácil ao relator fixar a posição das emendas.

A Emenda nº 336 sugere artigo logo depois do art. 1.739, disciplina essa matéria a que V. Ex^a se refere.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a gostaria que uma de suas assessoras ficasse mais próxima de V. Ex^a?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Seria interessante, porque, com a renumeração das emendas pela Mesa, elas não estão na mesma ordem em que foram elaboradas. Mas antecipo à nobre Senadora que exatamente esta emenda visa a atender à sua prudente observação.

O artigo a ser incluído depois do art. 1.739, nobre Senadora, é o seguinte:

"A mulher grávida, sem meios de prover o seu sustento, poderá requerer ao pai do nascituro concebido fora do casamento o necessário à própria subsistência durante os seis meses anteriores e posteriores ao parto."

É a Emenda nº 336, constante do avulso só de emendas. Creio, assim, atendida a sua observação.

Outra observação de V. Ex^a foi a respeito do art. 1.517. V. Ex^a divergiu do texto, mas convém considerar o que consta da emenda. O texto do projeto diz:

"Será perdido o casamento de menor incapaz (referindo-se ao art. 1.514), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, ou para resguardo da honra da mulher que não atingiu a maioridade."

V. Ex^a achou a expressão "resguardar a honra da mulher" um pouco antiquada. Se eu houvesse encontrado uma outra forma, mais adequada, teria adotado. E se V. Ex^a a tiver, creio que ainda se pode tentar a modificação. Mas não encontrei.

Mas, no caso, trata-se exatamente de proteger a mulher. A hipótese é da situação da mulher que perde a virgindade sendo menor. E a lei que prevê a sanção penal para o autor preserva a mulher, abrindo caminho ao casamento. Essa é a forma de preservar à mulher a sua honra. Não me parece que haja nenhuma impropriedade.

A situação moderna de não se dar muita importância ao problema da virgindade ou não para o casamento há de ser respeitada, mas não pode ser considerada, em termos indefinidos, porque há uma parcela saliente da sociedade que não admite a situação tranquilamente. O dever da lei é preservar o respeito àquilo que é a média também de uma grande parcela da população, sobretudo porque há o aspecto de natureza penal.

Então, a disposição, em verdade, é favorável à mulher. Atente bem, é favorável a ela, porque o que se quer evitar é o comentário público, o escândalo, que pode não interessar à família e à mulher menor.

A forma que se deu foi a tradicional: resguardar a honra da mulher. Se houver uma outra fórmula capaz de substituir essa, dentro da mesma linha de pensamento, creio que o Senado não estaria distante de aceitar.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Em que a expressão resguardar a honra da mulher pode ofender ou diminuir a mulher?

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Serei breve, pois acredito que, na apresentação de destaques, teremos oportunidade de aprofundar a discussão. Mas, como estamos num processo amplamente democrático, em primeiro lugar, gostaria de argumentar, considerando o que o Senador Jef-

person Pères acrescentou: não posso, de forma alguma, admitir que, quando se fale em perda da virgindade, isso esteja associado com perda da honra. Não existe mais essa relação. Portanto, temos que resguardar, sim, a mulher, mas essa vinculação de que estamos falando, essa associação direta não é mais aceitável nos encaminhamentos favoráveis à igualdade da mulher e ao respeito que a mulher quer, exige e merece. Essa é a nossa preocupação. Ao mesmo tempo em que se quer preservar a mulher, e principalmente a jovem, até no caso de perda de virgindade ou gravidez, temos que encontrar uma outra palavra para lhe garantir os direitos, sem que seja feita – repito – essa associação direta segundo a qual perda de virgindade é perda de honra. Não é mais! Isso está ultrapassado!

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não é para V. Ex^a, mas para uma larga parte da sociedade ainda assim se considera.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Respeito, mas se trata de uma visão atrasada, Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – A lei tem que adotar a forma que corresponda à média do pensamento coletivo. A convicção pessoal de cada qual de nós não pode, nem deve, transformar-se em disposição legal.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – Entendo que deveríamos encontrar um outro termo para resguardar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Tanto que digo: se encontrar uma fórmula mais adequada, eu não teria, Sr. Presidente, razões para me opor. Eu não a encontrei.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – E V. Ex^a tem que manter essa expressão?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Além disso, queria lembrar a V. Ex^a que é da boa técnica jurídica consagrar-se a expressão que, tendo entrado no uso, produziu seu efeito sem censura. É o caso.

A Sr^a Emília Fernandes (Bloco/PDT – RS) – E a perda da honra do homem se dá quando?

O Sr. Jefferson Pères (PSDB – AM) – Permite-me, Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Jefferson Pères (PSDB – AM) – Senador, percebo exatamente como a Sr^a Emília Fernandes. Não relaciono honra com virgindade, mas, como V. Ex^a observou, a lei deve ter uma expressão da média de uma considerável parcela da sociedade.

de. Para uma considerável parcela da sociedade, existe essa relação, e isso tem que ser respeitado. Não sei se eu e a Senadora somos avançados e se uma parte do povo brasileiro é atrasada. Não me arrogo julgar mais avançado do que outros, apenas porque eles têm costumes, hábitos ou valores diferentes dos meus. Penso como a Senadora Emília Fernandes, mas não é assim que pensa, talvez, a maioria do povo brasileiro. Desculpe-me a Senadora, mas V. Ex^a, nobre Senador, tem razão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Essa matéria foi suscitada até em emenda, e opinei pela rejeição da emenda, atentando neste problema do entendimento coletivo. Se há uma parcela saliente da população que quer seja respeitada essa situação da virgindade, a lei não deve ignorá-la. O que a lei faz apenas é declarar a proteção à mulher; ela é quem vai dizer se precisa ou não dessa proteção. Se as soluções puderem ser dadas por outro meios, a lei também não proíbe.

Em seguida, a nobre Senadora suscitou problema neste Plenário, salientado antes, quanto à idade mínima para adoção. Vários Senadores se referiram a essa questão, inclusive a nobre Senadora Júnia Marise; já outros o haviam feito antes. Expliquei o que ocorre em torno dessa matéria.

O atual Código fixa o prazo de 30 anos para que a pessoa possa adotar. O Projeto, como veio da Câmara, consigna também esse limite de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente firmou a idade de 21 anos. Atentei largamente nessa matéria e concluí pela inconveniência da manutenção do prazo de 21 anos.

Não afirmei, em nenhum momento, que é apenas o problema econômico que deve ampliar a idade para a adoção. Considerei esse aspecto como essencial, sobretudo agora quando não há mais adoção ampla, nem restrita, não se pode falar em adoção provisória. A adoção é uma só: definitiva e irrevogável. E ponderei, vendo o problema não do critério formal, mas do sentido social.

Dirijo-me a uma Casa de pessoas adultas, e todos sabemos que, se nós podemos dar, como eu próprio sugiro, a maioridade civil aos 18 anos, nem por isso devo conceder logo o poder de adotar nessa idade. É que a adoção envolve outros aspectos. A adoção faz com que alguém incorpore à sua vida, e agora definitivamente, outro ser humano. Permitir que se faça, antes que a pessoa tenha estabilidade social e familiar, estabilidade econômica, é evidentemente, um erro. Veja-se que alguém faça a adoção aos 21 anos; ou aos 22; no momento em que

surgir filho do casal, como a esposa receberá a presença do estranho na família? Já terão o homem e a mulher casados a experiência suficiente para aceitar a presença do estranho e em igualdade de condições com o filho recém-nascido?

Então, o problema não é apenas de idade, como não pode ser somente pelo lado afetivo. Sei que o pobre pode adotar. É um direito seu. Mas nós lhe devemos dar certos subsídios do conjunto geral da vida, para que ele não incorpore às suas dificuldades as dificuldades resultantes da presença de um terceiro, também sem condições normais de existência.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL - TO) – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) – V. Ex.^a tem o aparte.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL - TO) – Nobre Senador Josaphat Marinho, embora haja dentro do Plenário algumas discordâncias com relação a esta idade fixada por V. Ex.^a de 25 anos para a efetiva adoção, quero dizer que V. Ex.^a se houve com muita proficiência e com muita cautela. Gostaria de cumprimentá-lo e dizer que ontem fiquei muito alegre quando ouvi, através dos canais de televisão, que o Governo Federal havia finalmente autorizado as laqueaduras de trompas nos hospitais públicos. Mas a idade mínima para a laqueadura – e foi um projeto que votamos aqui do planejamento familiar – é de 25 anos, com dois filhos vivos no mínimo. Portanto, V. Ex.^a tem toda a razão, quando quer que o casal ou a pessoa tenha atingido a maturidade, sobretudo econômica e social, para poder adotar uma criança.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) – Agradeço-lhe a intervenção, nobre Senador, sobretudo porque, além de Parlamentar, V. Ex.^a é médico e fala com um outro tipo de experiência que serve para ilustrar a nossa decisão.

Além disso, quero lembrar que não adotei arbitrariamente, ou a meu juízo exclusivo, a idade de 25 anos. Só o fiz quando encontrei um precedente legislativo. É no Código Português, que, mesmo para a adoção relativa que ali existe, fixou o prazo de 25 anos. Como entre nós hoje a adoção é uma só e definitiva, até avariceí, porque reduzi o prazo de 30 anos para 25 anos, aceitando a experiência do legislador português.

Mas ainda a nobre Senadora fez ponderação a respeito do problema do art. 1631, relativo ao filho incestuoso. Eu próprio pedi ao Senado que meditasse sobre o problema. O art. 1631 dispõe o seguinte:

"Art. 1631. A filiação incestuosa, reconhecida em sentença irrecorrível não provocada pelo filho, ou quando comprovada por confissão ou declaração escrita do pai, faz certa a paternidade para efeito de alimentos."

Opinei pela supressão do artigo. Houve uma emenda apresentada pelos Senadores Nelson Carneiro e Fernando Henrique Cardoso, em que ambos pleiteiam a supressão. Recusei alegando:

"Não há o que mencionar filiação incestuosa depois que a Constituição equiparou os filhos (art. 227, § 6º). É o que nos parece, data venia do entendimento do douto coordenador do projeto, consoante o qual o reconhecimento faz certa a paternidade para todos os fins de Direito, porém mencionando o caráter da filiação incestuosa."

A supressão proposta pelas emendas, acrescentei:

"Tem irrecusável procedência; nem há que cuidar de paternidade apenas para efeito de alimentos."

Confesso-lhes, porém – e tive a franqueza de provocar a atenção da Casa –, que após emitir o parecer e encaminhá-lo ao Plenário, eu mesmo entrei em dúvida. E a minha dúvida cresceu com observação que, há uma semana, ouvi de ilustre Professor da Faculdade de Direito da Bahia. Ele dizia: Eu compreendo a cautela do Relator em não ter aceito a emenda. Mas, e se nascer um filho incestuoso? Quem pode impedi-lo de nascer? Se nascer o filho incestuoso, qual é a sua situação, se se não permitir uma fórmula de regular a sua existência?

Por isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, devolvi a minha dúvida ao Plenário para que a maioria, soberanamente, decida. De fato, a Constituição Federal não permite a discriminação entre os filhos. Mas voltei a raciocinar e entender que, no caso, não se está fazendo discriminação. O de que se trata é de abrir o caminho normal ao reconhecimento do filho incestuoso. Se ele existe, é necessário que a lei discipline a sua existência.

Apenas mantenho aquela observação constante do final do parecer. Não pode ser apenas um reconhecimento feito para fins de alimentos; se filho, incestuoso ou não, ele passa a ser filho com todos os direitos dos demais, como a Constituição Federal impõe.

Não sei se foi feito algum destaque. Creio que a nobre Senadora o propôs. Quero, então, pedir a atenção da Casa e do ilustre assessor da Mesa para

essa hipótese. Concorro com o destaque, se houver, desde que se suprima a cláusula final: para efeito de alimentos.

O dispositivo ficaria então:

"A filiação incestuosa, reconhecida em sentença irrecurável não provocada pelo filho, ou quando comprovada por confissão ou declaração escrita do pai, faz certa a paternidade."

Reconhecida a paternidade, ele é filho como todos os outros e não apenas para efeito de alimentos.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Nobre Senador, a nossa manifestação ontem foi no sentido de trazer uma questão, até para efeito de dirimir dúvidas. Sobre a questão que V. Exª abordou, a nossa preocupação se referia exatamente ao Estatuto da Criança e o que estabelece o Código Civil, proposto por V. Exª, em relação à idade para adoção. Como V. Exª sabe, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1995, fixa a idade de 21 anos. Bom, o Estatuto é uma lei especial. Indagaria, portanto, neste momento, sem nenhum questionamento à idade estipulada, de 25 anos, no Código Civil: no caso de essa questão ter que ser dirimida nos fóruns especiais, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevalecerá diante do Código Civil ou este prevalecerá em relação àquele?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não haverá problema, permite V. Exª que o diga, salvo melhor juízo. Sem dúvida, está na Lei de Introdução ao Código Civil que a lei geral não revoga a especial, salvo quando a ela se referir no todo ou em parte e de modo terminativo. No caso, o Código Civil, que é a lei fundamental, reguladora da vida das pessoas, estabelecerá, em data posterior ao Estatuto da Criança, outra idade para que a pessoa possa adotar. Essa disposição, se adotada, revoga claramente o dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Com a aprovação final do Código Civil, estaria, portanto, modificado o art. 42 do Estatuto da Criança, que fixa a idade?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Exatamente.

A Srª Júnia Marise (Bloco/PDT – MG) – Podem adotar os maiores de 21 anos, independentemente do estado civil.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Devo até dizer a V. Exª e à Casa que tive o maior cuidado em todos os pontos relativos à família, especialmente à criança e ao adolescente, quanto à permanência do Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma lei especial, mas é uma lei cujo conteúdo não tinha que entrar no Código Civil, porque ela contém normas de Direito Civil, normas de Direito Penal, normas de Direito Administrativo, normas de Direito Processual.

De maneira que, em seu conjunto, o Estatuto da Criança e do Adolescente está inteiramente respeitado. O Código Civil, a esse respeito, se limitou às regras fundamentais, próprias da lei civil fundamental, como essa relativa à idade da adoção.

Ainda a nobre Senadora Emilia Fernandes cuidou do art. 2.057, aqui posto também em discussão pelo nobre Senador José Eduardo Dutra. Esse artigo faz parte do livro complementar, ou seja, do livro que consigna as Disposições Finais e Transitórias do Código, e estabelece:

"Até dois anos após a entrada em vigor do presente Código, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1.239 e no parágrafo único do art. 1.242 serão acrescidos de dois anos, qualquer que seja o tempo transcorrido na vigência do anterior."

Essa norma visa a não criar impacto sobre aquelas pessoas vinculadas a problema do usucapião. Como o projeto reduz os prazos do usucapião, em caráter permanente, teve a prudência de resguardar essas situações por mais dois anos, já que reduz os prazos das situações preexistentes. É uma norma de cautela, geralmente estabelecida, que veio no projeto, e eu a respeitei. Ela tem apenas essa finalidade.

Por fim, a nobre Senadora se referiu aos arts. 1.288 e 1.295. O art. 1.288 está na Seção V, Das águas, e vai até o art. 1.295, que diz respeito ao trato da matéria.

Diz o art. 1.288, primeiro artigo dessa seção:

"O dono, ou possuidor, do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embarquem o seu fluxo. A condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono, ou possuidor, do prédio superior."

Vê-se, portanto, que a lei prevê a situação disciplinadora da relação entre o prédio inferior e o superior. Proíbe que o prédio inferior possa obstar o

curso normal das águas; mas, ao mesmo tempo, estabelece que essa situação não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior, porque, se o permitisse, o dono do prédio superior poderia estrangular o uso da propriedade, ou seja, do prédio inferior.

As regras subseqüentes são todas para estabelecer os pormenores referentes ao problema das águas que correm por dois ou mais prédios. É quase que a repetição do que está no próprio Código Civil vigente, a respeito do que não há dúvidas maiores.

Creio que, nessa discussão, respondi também à nobre Senadora Júnia Marise, que cuidou desse problema. E quando S. Ex^a se referiu, no art. 5º, ao problema do que houvesse colado grau, talvez não tenha atentado devidamente para o problema. O art. 5º declara o seguinte:

"Art. 5º Aos vinte e um anos completos acaba a menoridade – hoje isso está substituído por 18 anos –, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade."

E enumera:

- a) Por concessão dos pais (...)
- b) Pelo casamento.
- c) Peló exercício de emprego público efetivo.
- d) Pela colação de grau em curso de ensino superior.

A nobre Senadora fez observação, estranhando a disposição. A disposição, na verdade, é protetora da pessoa. S. Ex^a objetou que, raramente, hoje, alguém se diplomará antes de ter conquistado a maioridade. Mas a lei não deve impedir a disciplina do fato suscetível de ocorrência. Há o aluno excepcional que, se a lei o permitir, alcança o final do curso e se diploma antes da maioridade civil. Então, a disposição é protetora da pessoa. Se só excepcionalmente o fato ocorre, a lei, entretanto, não pode impedi-lo de ocorrer. Daí a presunção da lei.

O nobre Senador Romeu Tuma honrou-me, também, com a sua intervenção e até apoiou a posição do Relator no que diz respeito à idade para adoção, e salientou um aspecto pouco divulgado em torno da matéria da adoção, que é o relativo à adoção por estrangeiro.

Peço até a atenção do Plenário para esse aspecto, em que o Código se limitou a um artigo: praticamente transferi a regra constitucional para o Código, consagrando o sistema adotado, sem acréscimo,

apenas permitindo que o estrangeiro possa adotar, mas esclarecendo que isso fica sujeito ao que a lei especial dispuser. Por quê? Porque são diferentes as situações dos estrangeiros em condições de adotar. A lei pessoal do estrangeiro varia muito. De maneira que não podemos estabelecer pormenores, senão com muito cuidado. Seria impossível fazê-lo num Código Civil. Fica a matéria para a lei especial. A lei especial, então, ordenará a forma pela qual o estrangeiro poderá adotar no Brasil. Porque é diferente a lei do francês, a lei do inglês, a lei do italiano. As exigências das leis nacionais são diversas e repercutem sobre o seu nacional, quando ele quiser adotar no Brasil.

Fica, portanto, a matéria para a legislação especial e na conformidade do que a própria experiência reclamar.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Quando fiz referência, foi para elogiar a posição de V. Ex^a, apenas permitindo a adoção por estrangeiros em razão desses pré-requisitos a que V. Ex^a se referiu das legislações estrangeiras. Até porque, esta semana, conversando com membros do Itamaraty e do Ministério da Justiça, soube que já está para ser encaminhado a esta Casa o novo Estatuto dos Estrangeiros. Há uma lei especial sobre o processo de adoções, com o resguardo de algumas posições de tranquilidade para o adotado não sofrer algum tipo de discriminação fora do País. Eu queria apenas cumprimentar V. Ex^a por esse zelo, esse cuidado em não ditar normas no Código Civil em relação ao processo de adoção por casais estrangeiros.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O nobre Senador José Ignácio Ferreira, depois de falar doutamente sobre o projeto do ponto de vista filosófico e do Direito em geral, fez algumas observações interessantes. Salientou, por exemplo, a necessidade de pensar-se em que a companhia ou o companheiro da união estável pudesse promover a interdição do outro. Já que o cônjuge, no casamento, pode fazê-lo, seria natural que também se atribuísse a mesma faculdade ao companheiro na união estável. Aí está uma situação examinável, mas não quis ingressar nesse pomenor, como também não o fiz quanto ao art. 12, a que se referiu S. Ex^a, quanto à ameaça e à necessidade de defesa. Porque a união estável é uma figura nova, ainda não re-

mos a devida experiência de como ela vai efetivamente repercutir na sociedade, que situações criará, para que se estabeleçam todas as normas admissíveis. Daí a razão pela qual o projeto, por emenda que ofereci, cumprindo a Constituição, disciplina a união estável em termos genéricos, no essencial: estabelece o prazo de cinco anos para que ela se configure; retraça a idéia da Constituição de que a união estável é entre um homem e uma mulher; admite a redução do prazo para o reconhecimento da união estável se houver filho comum – e o prazo se reduzirá a três anos; dispõe no sentido de que os companheiros poderão dispor sobre os seus bens – regular o regime de bens na união estável. Mas como se trata de uma entidade familiar na forma da Constituição, inscreveu-se logo uma regra: se não houver convenção, prevalece o regime da comunhão parcial de bens, que é o regime legal na base do casamento. Previu-se a conversão da união estável em casamento por um processo muito simples, de requerimento ao juiz e a devida transcrição no registro civil.

E não entramos em outros pormenores, como esses a que se referiu o nobre Senador, deixando que a experiência vá depurando os inconvenientes e fixando as formas próprias da união estável. Exato como, ao longo do tempo, o legislador o fez ao regular a situação dos companheiros no concubinato e a jurisprudência dispôs.

Creio assim ter atendido às objeções ou às ponderações que foram formuladas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – V. Exª tem o aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Josaphat Marinho, em primeiro lugar, eu gostaria também de obter um esclarecimento, e quero cumprimentá-lo pelo extraordinário trabalho e por estar desde domingo último nos proporcionando uma extraordinária aula, como professor e jurista que é, e como colega Senador.. Todos nós estamos aprendendo com a sua sabedoria, conhecimento e experiência neste assunto. Mas gostaria de pedir um esclarecimento sobre um ponto já referido pelo Senador José Eduardo Dutra. Trata-se do at. 1.211, objeto de nossa preocupação. Em nossa opinião, seria importante suprimir este artigo pela seguinte razão: segundo o §1º do artigo, o possuidor turbado ou esbulhado poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo. Ora, isso é o que se chama em Direito de defesa ou de esforço incontinente. É a regra que legitima ação armada de fazendeiros contra ocupantes de terra. Vale lembrar

que, em 1916, as comunicações eram difíceis. Poucos eram os destacamentos policiais. Por essa razão, poder-se-ia compreender que se justificava a defesa armada da posse por meios próprios. Mas são várias as motivações para que a manutenção ou restituição da posse legítima sejam promovidas por forças regulares e não por armas daqueles que detenham a propriedade ou mesmo a posse. Quais são essas razões? Primeiro, a necessidade de, em nome da paz social, ser reforçada a possibilidade de o Estado, com sua força armada, agir desestimulando o armamento das populações. Segundo, dados os recursos disponíveis quanto à comunicação, informação pela mídia, serviços especializados das forças militares e celeridade da prestação jurisdicional possessória, é absolutamente viável hoje a breve ação da efetiva manutenção ou rápida restituição da posse através do auxílio das forças policiais, dispensando-se o uso de meios próprios. Terceiro, é importante que se afirme o primado da vida e da incolumidade física das pessoas sobre a propriedade; daí por que o recurso à violência deve ser evitado ao extremo. Em quarto lugar, em casos de desdobramentos na órbita penal, a identificação de agentes é mais fácil para efeitos de responsabilização de eventual ação armada promovida por policiais, e não por jagunços ou milícias particulares, tal como se observa no Triângulo Mineiro em ação intimidatória, explicitamente patrocinada pela UDR. Compreendo que V. Exª argumentou que o §2º do mesmo artigo prevê a defesa, pelos mesmos meios, do posseiro contra o proprietário. É aí que vem a questão, prezado Senador Josaphat Marinho: não seria essa possibilidade quase que um estímulo à guerra social, ao armamento generalizado das populações no campo? E não há nessa tese um aspecto de injustiça, pois a capacidade econômica de armamento de proprietários é obviamente maior que a de posseiros? E lembro, eminente Senador Josaphat Marinho, que, ainda recentemente, no Senado Federal, votamos matéria para, justamente, desestimular a utilização de armas por parte das pessoas civis. Acredito que seria importante considerar essa preocupação. Daí por que eu gostaria muito de ouvir se V. Exª não consideraria adequada a supressão deste artigo por esses motivos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não, nobre Senador. Compreendi todo o alcance da questão por V. Exª posta.

Em verdade, V. Exª está situando o problema da reforma agrária.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Exatamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – É a luta entre o camponês e o titular da propriedade.

O Código Civil dispõe, em caráter permanente, para as soluções normais entre proprietário, possuidor ou invasor. Não pode o Código Civil dispor sobre uma situação que é transitória e cuja disciplina deve emergir do que a Constituição Federal estabelece especificamente sobre a reforma agrária. Esta tem de ser uma legislação distinta, reguladora de uma situação que não é permanente.

Resolvido o problema da reforma agrária, não há por que admitir regras especiais, excepcionais, com relação ao uso, à ocupação do campo.

Estas normas que aqui estão não geram nenhuma dificuldade para a regulação do problema da terra em face da reforma agrária, até porque a luta não será entre proprietários e possuidores. A luta, em verdade, é entre os que detêm a terra e os que dela não podem fazê-lo por não ser titular nem de propriedade, nem da posse.

É uma situação, por exemplo, a ser regulada por efeito do que dispõe a Constituição em normas especiais.

Assim, dou como respondidas as objeções que foram formuladas.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB – PB) – Senador Josaphat Marinho, V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – É que o Presidente já me fez...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eminentíssimo Senador, temos uma votação extremamente demorada. Como cada autor de destaque pode encaminhar a votação, peço a V. Exª que seja breve em seu aparte.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB – PB) – Senador Josaphat Marinho, apenas um esclarecimento. Ontem, quando falei sobre o Código Civil, destacando o trabalho de V. Exª, não tive oportunidade de levantar uma dúvida que está em meu espírito. V. Exª, em várias passagens do projeto, fala em atualização monetária. Fiquei estranhando aquilo porque, a partir do Plano Real, a idéia que se tem é a de que acabou no Brasil qualquer tipo de correção monetária, e a atualização monetária não deixa de ser uma correção. Era o esclarecimento que queria de V. Exª para melhor me situar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Agradeço-lhe a ponderação, Senador Humberto Lucena, e informo à Casa que tivemos o cuidado de suprimir do texto, em todos os artigos, a expressão correção monetária. Usamos uma expressão indis-

pensável a que se faça a atualização de valores. Então, fala-se em atualização de valores monetários. Quer dizer, valores da moeda. Estes terão de ocorrer em qualquer momento, como, por exemplo, na questão dos alimentos. Se as circunstâncias sociais e econômicas mudam, o alimento poderá ser alterado. O que se fará? A atualização do valor monetário. Mas não se fala mais em correção monetária, exatamente tendo em conta a observação feita por V. Exª.

Por fim, não tenho o que objetar ao eminentíssimo Senador Pedro Simon, porque S. Exª foi demasiado generoso nas referências que a mim fez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação do projeto.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.032, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 413-R, de minha autoria, oferecida ao Projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Josaphat Marinho**.

REQUERIMENTO Nº 1.033, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada da subemenda à Emenda nº 281, de minha autoria, oferecida ao Projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos de retirada da Emenda nº 413-R e da subemenda à Emenda nº 281.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência esclarece, mais uma vez, ao Plenário que, de acordo com o Regimento Interno, só poderão ser oferecidos requerimentos de destaque para votação em separado assinados por Líder, pelo Relator-Geral ou por 20 Srs. Senadores.

Informo aos Srs. Senadores que, para o encaminhamento de votação, a inscrição terá de ser feita perante a Mesa.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, para encaminhar a votação.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ.

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, não pude acompanhar o debate realizado hoje neste plenário, por estar na Comissão que examinava a medida provisória que diz respeito ao aspecto social da Loas.

Fiz a minha inscrição para fazer o encaminhamento, primeiramente, para elogiar o trabalho do Sr. Relator, que considero importante. A brevidade do tempo não me permitiu aprofundar, com detalhamento, os artigos. Apesar de o projeto estar em tramitação há tantos anos nesta Casa, talvez mais da metade dos Srs. Senadores não tenha tido o tempo necessário para examiná-lo.

Chamo a atenção do Sr. Relator, já que não tive tempo de encaminhar destaques, apenas para a redação do inciso I do art. 1.791: "os que, por enfermidade ou retardamento mental não tiverem o necessário discernimento". Trata-se apenas de uma adequação: sugiro que se troque o termo retardamento para deficiência mental, até porque, em outro artigo, V. Ex^a fala em deficiência, que é a terminologia mais adequada e moderna.

Quero dizer ainda, Sr. Relator, que os avanços são significativos. É importante que tenhamos esse novo Código, ainda que, a meu ver, haja a necessidade de uma mudança mais aprofundada quanto à adoção. Apóio também o destaque feito pela Senadora Emília Fernandes e acatado por V. Ex^a em relação ao incesto.

Gostaria de ressaltar que, depois que o projeto for enviado à Câmara, não mais poderemos modificá-lo. Precisamos, doravante, levantar os projetos existentes na Casa, para trabalharmos melhor algumas questões que o Código Civil, por seu tamanho, não foi capaz de esmiuçar, como a barriga de aluguel. Conforme mencionei a V. Ex^a, preocupa-me profundamente a questão de quem deve assumir essa maternidade. Há também outros aspectos citados por V. Ex^a, como os que dizem respeito à cisão, cujos conceitos necessitam de maior clareza.

De qualquer maneira, essa reforma é um avanço importante para todos nós. Meu voto será favorável, ressaltados os destaques. Espero que, no futuro próximo, possamos dar uma maior contribuição, já que teremos mais tempo para examinar os diversos temas, enquanto o projeto estiver na Câmara dos Deputados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

Sr. Presidente, gostaria de prestar um esclarecimento à nobre Senadora Benedita da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para

um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a nobre Senadora Benedita da Silva, segundo me parece, não fez nenhum destaque, mas sugeriu da tribuna a substituição, no art. 1.791, inciso I, da palavra retardamento por deficiência. Esclareço que, em outro dispositivo, já adotamos a expressão deficiência.

Na redação final, se possível for, essa modificação será feita, porque não altera a substância do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Se V. Ex^a não se incomodar, será mais didático responder às questões ao final, a não ser que sejam rápidas, como esta última.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) -

Será como V. Ex^a determinar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO.

Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Sr. Relator Senador Josaphat Marinho, apenas uma dúvida está me assaltando.

Foi apresentado ao projeto um artigo ou um parágrafo que estabelece a gratuidade para a celebração do casamento civil, e me parece que V. Ex^a acolheu parcialmente a Emenda nº 160. Não sei o motivo que o levou a tomar tal decisão, mas penso que, se estabelecermos gratuidade para todos esses atos – como recentemente o fizemos para a certidão de nascimento –, quebraremos os cartórios. Peço um esclarecimento de V. Ex^a nesse sentido.

Gostaria, para finalizar, Sr. Presidente, de dizer que fui um dos poucos que não enalteceram ainda o trabalho do eminente Relator, Senador Josaphat Marinho. Hoje é um dia histórico para o Congresso Nacional, sobretudo para o Senado Federal. Aprendi com o Senador Josaphat Marinho que o seu notório e extraordinário saber jurídico é que o rejuvenesce tanto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC. Para

encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz poucas observações no plenário, ao longo desta semana de discussão do projeto do Código Civil.

Quero registrar uma feliz coincidência: da Comissão constituída pelo Senado na legislatura anterior, que tinha como Relator e condutor do processo o Senador Josaphat Marinho, sou o outro membro remanescente. Quando se constituiu a Comissão, o Presidente não era o Senador Ronaldo Cunha Lima, mas o Senador Cid Sabóia de Carvalho; os outros integrantes foram sendo substituídos, e remanesceu, para aplaudir este trabalho, juntamente com os outros companheiros aqui presentes, este que agora ocupa a tribuna.

Desejo assinalar o orgulho que sinto como Senador e integrante daquela Comissão, que hoje está às vésperas de ver concluído este trabalho magistralmente conduzido pelo Senador Josaphat Marinho, desejo deixar registrado meu orgulho, como integrante desta Legislatura, pelos serviços que estamos prestando ao País, num momento em que esta votação fará parte da história do Direito brasileiro.

Esta Casa, sob a sua Presidência, Senador Antonio Carlos Magalhães, lavra um tento ao tomar uma decisão desse porte, com essa amplitude e com as conseqüências que advirão.

Fiz questão de ocupar este breve espaço de tempo para assinalar o meu aplauso ao Senador Josaphat Marinho e meu regozijo por participar deste bom momento da história do Senado e, por conseqüência, do Congresso brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB — SC.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Colegas, ficaria frustrado se transcorresse a votação do Código Civil, que data de 1916, e não me manifestasse neste momento. É com alegria, Sr. Presidente, que o faço. Por certo, Senador Josaphat Marinho, a expectativa do meio acadêmico, do Judiciário brasileiro em torno desta decisão que marcou, que marca a história, sem dúvida alguma, será grande.

Então, quando todos vão, agora, procurar se embasar nesta atualização, nestes novos tempos do nosso Código Civil, não poderia deixar este momento transcorrer sem manifestar aqui, de coração, nossa palavra de cumprimento a este grande mestre baiano. Gostaria aqui, até, de assinalar o que disse o Presidente da Comissão, o eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, com quem concordo inteiramente: que a Constituição, em sentido amplo, traça os caminhos da cidadania, como o direito de ir e vir, etc. Mas é o Código Civil que nos dá o rumo do dia-a-dia, a orientação prática, pragmática do que fazer

todos os dias. E dizia o Senador Ronaldo Cunha Lima: prevê o direito, desde o nascituro até o além-túmulo. Então, o Código nos dá todos os detalhes.

Eu gostaria de subscrever essa declaração, em homenagem a este grande professor, Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra o Senador Odacir Soares, para encaminhar a votação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, desejo, neste momento, primeiro, registrar minhas congratulações ao eminente Senador Josaphat Marinho pelo brilhante trabalho que realizou na Comissão Especial do Senado Federal, presidida pelo eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, como Relator do Projeto de Lei do Código Civil brasileiro, que, nesta tarde, vamos votar graças, diga-se de passagem, à determinação, à diligência e ao alto espírito público de V. Ex^a, que, chegando à Presidência desta Casa, soube identificar aquelas matérias, aqueles projetos, aqueles pontos que estavam aqui dentro representados por projetos de lei, por projetos de resolução, as diversas proposições legislativas, trazê-las ao debate nacional e finalmente trazê-las, como ocorre agora com esse Projeto do Código Civi, à votação final.

De modo que, como preliminar desse encaminhamento, queria fazer este registro que honra o alto saber jurídico do eminente Senador Josaphat Marinho e que também honra a determinação política de V. Ex^a, que não teve nenhum receio em definir matérias que ocasionalmente, como essa, são simpáticas e perceptíveis ao povo brasileiro, por toda a sociedade brasileira, como importantes. Outras não são perceptíveis, mas são igualmente importantes, e V. Ex^a não teve em nenhum momento dúvidas em escolhê-las, em defini-las para este ano legislativo que estamos encerrando com brilho, graças ao comando que V. Ex^a exerce nesta Casa.

Queria também dizer que o Senador Josaphat Marinho foi muito feliz, porque adotou no seu parecer, no seu relatório e na redação que conferiu ao Projeto linguagem jurídica adequada e moderna, da melhor corrente do pensamento jurídico brasileiro.

Ontem ouvi o Senador Jefferson Péres fazer algumas observações, todas pertinentes. Mas devemos observar que a linguagem adotada pelo eminente Senador Josaphat Marinho é efetivamente a mais moderna e a mais adequada, pois em vários pontos S. Ex^a retira do projeto que veio da Câmara dos Deputados determinadas expressões jurídicas e

acrescenta outras, jurídicas também, mais explícitas a fim de facilitar o entendimento dos nossos tribunais e dos advogados que vão se debruçar sobre esta obra que, lamentavelmente, terá que voltar ainda à Câmara dos Deputados.

Adotou também o Senador Josaphat Marinho toda a jurisprudência dominante em nossos Tribunais Superiores, a qual está expressa pela leitura que fiz e tenho feito do seu relatório e das emendas que ofereceu ao projeto que ora vamos votar.

Quero também registrar que, no geral, além de haver adotado o Senador Josaphat Marinho a melhor linguagem jurídica e de haver adotado a jurisprudência dominante em nossos Tribunais Superiores, S. Ex^a foi também muito feliz quando tratou, no livro O Direito das Obrigações, de mudar a linguagem vinda da Câmara dos Deputados no que se referia à correção monetária e procurou vincular nos contratos, exatamente na atualização de alguns contratos, o valor real da moeda, ficando naturalmente essa atualização a ser definida ou pelo juiz da causa ou pelas partes, em avenças que possam ocorrer durante a execução do contrato.

De outra parte, uma outra matéria em que S. Ex^a foi muito feliz e que serve bastante para toda a sociedade brasileira nesses tempos modernos de globalização das comunicações, está realmente ainda na responsabilidade civil, na questão do direito à indenização pela prática de atos ilícitos.

No Brasil, os tribunais da primeira instância à última instância têm evoluído nesse sentido. Temos hoje já vasta jurisprudência que determina a indenização pela prática de atos ilícitos, mais especificamente da indenização nos casos de injúria, calúnia e difamação, que S. Ex^a traz também para o bojo do projeto, explicitando e até acrescentando esta última. Estava a injúria e a calúnia nos crimes contra a honra, mas não estava prevista a figura da difamação, e S. Ex^a introduziu os três delitos contra a honra que estão previstos no Código Penal brasileiro.

No final, S. Ex^a fecha o seu trabalho detendo-se no Direito de Família e, nessa parte, trazendo uma contribuição relevantíssima. S. Ex^a Senador Josaphat Marinho, além também de ter melhorado e atualizado a linguagem, acrescenta ao trabalho da Câmara dos Deputados toda a sua experiência como jurista, como professor, e toda a experiência da vida moderna, da modificação dos costumes da sociedade brasileira, da modificação dos hábitos das famílias, da modificação dos costumes da própria família em si mesma, e o faz de maneira também moderna, também adequada e também condizente com

a responsabilidade social que esse Código terá, indiscutivelmente, porque essa é uma das suas marcas, inclusive.

De forma, Sr. Presidente, que, como Líder do PTB, congratulo-me com o Senador Josaphat Marinho, com o Senado Federal, com o Senador Cunha Lima, que presidiu a Comissão Especial nesta Casa e, particularmente, com V. Ex^a, repito, pela determinação de trazer à votação essa matéria que está tramitando aqui no Senado Federal já há bastante tempo e que, não fora esse trabalho do Senador Josaphat Marinho, a esta altura, parte considerável desse projeto estaria inteiramente vencida, até pela própria jurisprudência dos tribunais superiores do nosso País. Eram essas as considerações que eu queria fazer, encaminhando favoravelmente à votação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB — CE) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, resultado do esforço consubstanciado em décadas de estudos por diversos dos mais destacados juristas de nosso País, parlamentares e setores representativos de nossa sociedade civil, vota-se hoje, neste plenário, o novo Código Civil Brasileiro.

Trata-se de momento de singular importância histórica para esta Casa. Ao cometer a ousadia de introduzir profundas modificações na legislação em vigor, produto do admirável saber jurídico de mestres do quilate de Clóvis Bevilacqua, Rui Barbosa e outros, o Senado Federal foi inspirado e teve como norte a incontestável função primária de todo o legislador que é a de manter-se em sintonia com as mais sutis mudanças verificadas no seio da sociedade ao longo de sua história, para então traduzi-las, no que for essencial, em seu ordenamento jurídico.

Oitenta anos nos separam do início de vigência do atual Código Civil. Durante este período, o mundo foi sacudido por duas grandes guerras; vários países desapareceram do mapa político mundial e tantos outros surgiram; o planeta tomou-se cada vez menor, como produto de uma integração cada vez maior entre seus povos.

O incrível desenvolvimento das comunicações possibilitou o acesso à informação pelos habitantes dos mais longínquos rincões do País, ao passo em que nossas instituições políticas alcançaram um nível de maturidade jamais visto. O povo brasileiro tor-

nou-se mais cidadão, cada vez mais cõscio de seus direitos e de suas obrigações. A mulher assumiu definitivamente o seu papel de parêlha importãncia ao desempenhado pelo homem no âmbito das relações produtivas.

O Brasil, enfim, em nada se parece com aquele fotografado e sistematizado em 1917 pelo Professor Clóvis Bevilacqua, ao elaborar o seu longo diploma legal.

Não perdeu, felizmente, a admirável capacidade de gerar filhos ilustres, donos de notáveis amor pela Pátria, saber jurídico e profunda sensibilidade às mudanças sociais. Homens como Orlando Gomes, Miguel Reale, Moreira Alves, entre tantos que, de alguma forma, concorreram para se atingir o louvável resultado representado pelo projeto de lei que hoje se vota. Homens como o seu ilustre relator, nosso querido Senador Josaphat Marinho, motivo de intenso orgulho para esta Casa, a que em nome do meu partido, presto-lhe neste momento todas as homenagens.

A ousadia, Senhor Presidente, senhoras e senhores Senadores, se fazia necessária. Decorre de nosso compromisso para com a população brasileira que passará a contar, a partir da aprovação deste projeto, com instrumentos que lhes possibilite o pleno exercício daquilo que, como resultado de tantas lutas, conseguiu conquistas a sua cidadania.

Dessa forma, parablenzo o Senado Federal por este momento histórico, o PSDB vota pela aprovação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a fase de encaminhamento de votação.

Encerrada.

Sobre a mesa, adequadas do Relator que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes:

Sr. Presidente:

Solicito seja acrescida à subemenda à Emenda nº 209 a expressão "... ou comprovada separação de fato por mais de dois anos".

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997 – Senador **Josaphat Marinho**.

Encaminho à Mesa, para facilitar a discussão e a votação das matérias, os seguintes esclarecimentos:

1) Quanto ao art. 1134, esclarece-se que a subemenda à Emenda nº 121 manteve os parágrafos;

2) com relação ao art. 1640, a referência constante da subemenda à Emenda nº 262 quanto à ma-

nutenção do parágrafo único deve ser desconsiderada, em virtude de o ter modificado a subemenda à Emenda nº 263;

3) com referência ao art. 571 fica esclarecido que a Emenda nº 391-R manteve o parágrafo único.

4) a propósito da Emenda nº 450-R, elucida-se que a referência deve ser ao art. 1.572 e não 1.571.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997 – Senador **Josaphat Marinho**.

Com a finalidade de uniformizar prazos, solicito que sejam feitas adequações nos seguintes artigos:

1) Quanto ao art. 25, onde se diz "cinco anos", diga-se "dois anos", como consta do art. 1.853;

2) com referência ao § 1º do art. 1.575, onde consta "cinco anos", substitua-se por "dois anos", em decorrência do disposto no § 6º do art. 226, que estabelece o chamado "divórcio direto" quando comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997 – Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As adequações propostas pelo relator, que acabam de ser lidas, encontram-se sobre as bancadas dos Srs. Senadores e serão votadas com o projeto.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.034, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, do § 1º do art. 1211 do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, p/ Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.035, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, do § 2º do art. 1211 do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997 – Senador **Antonio Carlos Valadares**, p/ Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.036, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no artigo 312, alínea b do Regimento Interno, requeiro destaque para vota-

ção em separado da expressão "comodidade, ou", no § 2º do art. 1.229.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997 – Senador **Josaphat Marinho**.

REQUERIMENTO Nº 1.037, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado da expressão "cinco anos", no art. 1.276, a fim de substituí-la por "três anos", como consta do art. 26.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Romeu Tuma**, Vice-Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1.038, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da alínea b, do § 2º do art. 589 do PLS/110/91, a fim de ser inserido no texto do PLC/118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997 – Senador **Antonio Carlos Valadares**, p/ Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.039, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 215 e 312 do Regimento Interno, Destaque para votação, em separado, do artigo 1514 do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem) que institui o Código Civil.

Justificação

O presente destaque tem por objetivo propor a supressão do artigo 1514 em sua integralidade. Tal iniciativa deve-se ao fato de ele contrariar o espírito geral de igualdade entre homens e mulheres estabelecido no conjunto do texto do Parecer Final do Relator. Se homens e mulheres são iguais em relação a maioria de e outras situações não se justifica que as mulheres sejam discriminadas com a exigência unilateral de autorização dos pais ou responsáveis para o casamento antes dos 18 anos. É, inclusive, de domínio público a informação de que as mulheres, na maioria das vezes, adquirem a maturidade pessoal antes do que os homens.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. Senador **Antonio Carlos Valadares**, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.040, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 215 e 312 do Regimento Interno, Destaque

para votação em separado do artigo 1517 do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil.

Justificação

A supressão do artigo 1517 faz-se necessária em razão de ainda manter um sentimento de discriminação moral em relação à mulher. A expressão "Resguardo da honra da mulher" sugere a existência de um comportamento desonroso, não por parte do homem, mas por parte da mulher. Ao tentar proteger a mulher de uma situação de "perda de virgindade" ou mesmo maternidade na menoridade, imputa-lhe a condição da desonra, o que implica em discriminação contra a mulher e contra a maternidade.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. Senador **Antonio Carlos Valadares**, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.041, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiro destaque, para votação em separado, do § 1º do artigo 1.575 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

O § 1º do art. 1.575 do Projeto permite requer-se a separação judicial, provada a "ruptura da vida em comum há mais de cinco anos consecutivos..."

No entanto, o § 6º do art. 226 da CF prevê a possibilidade do denominado divórcio direto, após singelos dois anos de separação de fato, ou seja, da ruptura da vida em comum.

É incongruente só permitir-se a separação judicial, calcada em ruptura da vida em comum, após longos cinco anos consecutivos, quando a Constituição permite que em lapso temporal menor (dois anos) pleiteia-se o divórcio.

Proponho a diminuição do tempo para 1(um) ano de ruptura da vida em comum e impossibilidade de sua reconstrução, para ensejar a separação judicial.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Reinaldo Cunha Lima**. – Senador **Jader Barbalho**.

REQUERIMENTO Nº 1.042, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado da expressão "... para efeito de alimentos", constante do art. 1.631, do PLC nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

REQUERIMENTO Nº 1.043, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 1.739 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

O Parecer estipula a atualização das prestações alimentícias conforme "índice oficial regularmente estabelecido".

Entretanto, é bom estarmos atentos para o fato de que o direito aos alimentos embasa-se em dois parâmetros: necessidade do alimentado e possibilidade do alimentando.

Se é certo que a corrosão inflacionária, notadamente em outras épocas, terminava por afetar o valor das prestações, não é menos correto perceber-se que a remuneração do alimentando nem sempre, ou nestes tempos de estabilidade só raramente, acompanha os índices oficiais de inflação.

Esta indexação legal proposta, contrariando inclusive tendência econômica geral de desindexação, pode causar sérios transtornos, afetando a decisão judicial baseada que foi no binômio citado. Pode ocorrer do aumento da parcela concesso às prestações alimentícias, com a redução conseqüente da remuneração restante de quem alimenta.

Não é sem motivo que há clara preferência nas decisões judiciais por estipulação de alimentos em forma de percentuais da remuneração ou dos valores percebidos por quem alimenta.

Proponho a supressão da correção automática baseada em índices governamentais, resguardado o direito a parte de buscar a competente revisão judicial.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. — Senador Ronaldo Cunha — Senador Jader Barbalho.

REQUERIMENTO Nº 1.044, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da expressão "tenham ou não" inciso IV do art. 1.759 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

Ao dispor sobre a incapacidade para o exercício da tutela, o artigo 1.759 do Projeto, na redação acatada pelo ilustre Relator, proíbe a nomeação que determina a exoneração dos "condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família os costumes, tenham ou não cumprido a pena".

Ressalte-se, logo de início, que a pena tem determinação temporal, não espraiando-se indefinidamente no tempo. Se é próprio do cumprimento da pena a ressocialização, é pressuposto do sistema jurídico que quem a cumpre nada mais deve à sociedade. Ademais, inexistente pena de extensão temporária eterna.

Parece impróprio impedir quem cumpriu a pena de exercer encargos de tutela, mesmo quando a pena tenha sido pequena em face da tipificação legal específica.

Proponho a supressão do termo "tenham ou não" no inciso IV do artigo 1.759, permanecendo a vedação ao exercício do encargo de tutela, tão-somente para os que não cumpriram ou ainda cumprem pena.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. — Senador Ronaldo Cunha Lima — Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE(Antonio Carlos Magalhães) — Aprovados os requerimentos, as partes destacadas serão votadas oportunamente. Desejo esclarecer aos Srs. Senadores que esses requerimentos de destaque são ao texto do projeto. Os requerimentos de destaque para as emendas serão votados posteriormente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de saber se a votação será nominal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Se houver requerimento nesse sentido, assim será feito. Ou se algum Senador, acompanhado de três outros, pedir que a votação seja nominal ou que haja verificação da votação, o que, acredito, não seja necessário.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL — TO) — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Em votação o projeto com as adequações propostas pelo Relator, ressalvados os destaques, as emendas e as subemendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

*Aprovado o projeto, ressalvados os destaques, as emendas e as subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Passa-se à votação dos textos destacados pelo Senador Antonio Carlos Valadares: Requeiro nos termos regi-

mentais a votação em separado dos §§ 1º e 2º do Art. 1.211 do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

O autor ou alguém por ele designado deseja usar da palavra?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminharei conjuntamente os destaques sobre os §§ 1º e 2º do art. 1.211, já anteriormente comentado aqui pelo Senador Eduardo Suplicy, e que consta às fls. 140 do Quadro Comparativo.

O §1º do art. 1.211 dispõe que:

"O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem, porém, ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse."

Com esse dispositivo, Sr. Presidente, o possuidor que se sentir prejudicado, como no caso de esbulho, poderá usar de sua própria força, ou seja, usar de arma de fogo para evitar, por exemplo, uma invasão de sua propriedade.

É sabido que, nos tempos atuais, em que as comunicações evoluíram de forma acelerada, os órgãos de segurança pública, pelos dispositivos constitucionais nos Estados, têm a obrigação de manter incólume a propriedade, parece-nos que a redação deste dispositivo, tal como foi concebido, poderá estimular, de forma direta, os conflitos violentos no campo.

Assim, entendemos que este é o mais grave dispositivo do Código Civil e, por isso, sustentamos a necessidade de destaque supressivo.

Segundo o § 1º, como já falei, o possuidor turbado ou esbulhado poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força. É a regra que legitima a ação armada de fazendeiros contra ocupantes de terra.

Vale lembrar que, em 1916, as comunicações eram difíceis. Poucos eram os destacamentos policiais. Por essa razão, justificou-se a defesa armada da posse por meios próprios?

Várias são as motivações para que a manutenção ou a restituição da posse legítima sejam promovidas por forças regulares. Em primeiro lugar está a necessidade de, em nome da paz social, reforçar-se o monopólio armado do Estado e desestimular o armamento das populações.

O Senador Josaphat Marinho sustenta que o § 2º, que prevê a defesa pelos mesmos meios do posseiro contra o proprietário, não é um estímulo à guerra social e ao armamento generalizado das populações

no campo. Além disso, a tese é injusta, pois a capacidade econômica de armamento de proprietários é, de forma clara, maior que a dos posseiros.

Essa é a justificativa dos nossos destaques, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Josaphat Marinho.

Srs. Senadores, nesta fase, só poderão falar o autor e o Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Solicito a atenção do Plenário para a sustentação que fez o nobre autor do destaque.

Atente-se bem para o dispositivo. Art. 1.211, parágrafo 1º:

"O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem, porém, ir além do indispensável à manutenção, ou restrição da posse."

Em primeiro, esse dispositivo não é novo. É a reprodução do velho dispositivo do Código Civil de 1917, no art. 502, nestes termos:

"O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo."

É o chamado desforço incontinenti que o possuidor da terra tem para impedir a ação do invasor. É uma regra protetora ao longo do interior do País, inclusive dos mais fracos contra os poderosos, porque o § 2º deste dispositivo acrescenta:

"Não obsta a manutenção, ou reintegração na posse, a alegação de propriedade, ou de outro direito, sobre a coisa."

O dispositivo é antigo, está consolidado na vida social, econômica e jurídica do País e visa a garantir o direito normal da posse. É preciso ainda adiantar – e eu já o fiz da tribuna – que esse dispositivo não envolve o problema da reforma agrária. Não é por meio da aplicação desse dispositivo que os grupos que defendem a conquista da terra para sobreviver se não de valer. A matéria da reforma agrária é toda regulada em lei especial, resultante do título da Constituição sobre a reforma agrária. Trata-se aqui da proteção normal à posse. E o objetivo é tanto proteger o mais fraco que estabelece que a posse pode ser argüida contra a propriedade.

Atente, nobre Senador, que não há que confundir uma e outra situações. E as regras constantes

deste dispositivo são tranqüilamente observadas no regime da propriedade no Brasil.

O destaque, portanto, salvo respeitável entendimento da maioria, deve ser recusado.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a minha Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho para orientar sua Bancada.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, recomendo o voto contrário, porque o autor está confundindo propriedade com posse.

Acompanhamos o Relator.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, o PTB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Como vota o PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, o PFL acompanha o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Em votação o § 1º do art. 1.211, destacado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Aprovado o § 1º, fica rejeitada a pretensão de destaque do Senador.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, retiro o destaque do § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – A Mesa aguarda requerimento seu neste sentido (Pausa).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.045, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.035, de 1997.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Deferida a retirada, passa-se à votação da expressão comodidade, ou, no § 2º do art. 1.229, destacada pelo Senador Josaphat Marinho.

Senador Josaphat Marinho, V. Exª está retirando a expressão?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, estou retirando a expressão do corpo do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores que a rejeitam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a expressão "comodidade".

Aprovada, portanto, a solicitação do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Votação da expressão "cinco anos" do art. 1.276, a fim de substituí-la por "três anos", como consta do art. 26.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, pela Liderança do PFL.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para melhor sistematização do Código Civil, fiz essa referência ao Senador Josaphat Marinho com a finalidade de diminuir o prazo para dois anos; assim, seria mais compatível coordenar os dois artigos.

Essa é a minha proposta. Acredito que o Relator a aceitou.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Em votação a expressão "cinco anos" substituída por "três anos", com parecer favorável do Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho para um esclarecimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria foi suscitada originariamente pelo nobre Senador José Eduardo Dutra, que não se encontra na Casa por motivo de saúde – foi o que se declarou, hoje, pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Quero, então, fazer-lhe justiça e reconhecer que partiu de S. Exª a discussão da matéria, imediatamente confirmada a ponderação pelo nobre Senador Romeu Tuma.

O destaque visa a conciliar prazos dentro do projeto. Parece-me que o destaque merece aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores que aprovam a substituição queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A expressão "cinco anos" foi rejeitada e passa a ser "três anos".

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – A votação da alínea b do § 2º do art. 589, do Líder do Bloco da Oposição, Senador Antonio Carlos Valadares, está prejudicada, com a aprovação anterior.

Votação em separado do art. 1.514 do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, destacado pela Senadora Emília Fernandes.

Com a palavra a Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^s e Srs. Senadores, diz o art. 1.514: A mulher com 16 anos de idade pode casar, mas, até que complete 18 anos, é mister a autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais.

Nós propusemos a supressão do art. 1.514 na sua integralidade, pois acreditamos que contraria o espírito geral da igualdade entre homens e mulheres, muito bem estabelecido no texto do parecer final do ilustre Relator. Se homens e mulheres são iguais em relação à maioria e em outras situações, não se justifica que as mulheres permaneçam discriminadas com a exigência unilateral de autorização dos pais ou responsáveis para o casamento antes dos 18 anos. É inclusive de domínio público a informação de que as mulheres, na maioria das vezes, adquirem a maturidade pessoal antes dos homens. Se o texto procurou igualar homens e mulheres em seus direitos e oportunidades, ou se pede autorização dos pais para os jovens menores de 18 anos, indiferentemente de ser homem ou mulher, ou se elimina a autorização.

Essas eram as considerações que gostaríamos de fazer, dentro do espírito que muito bem norteou as considerações do ilustre Relator, que buscou equiparar os direitos das pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, Sr. Presidente, peço a atenção do Plenário para a circunstância de que o texto do art. 1.514 já foi modificado por emenda. O novo texto, conforme a Emenda nº 1, do Senador Galvão Modesto, diz o seguinte:

"Art. 1.514. A mulher com 16 anos de idade pode casar, mas, até que complete 18 anos, é mister a autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais".

A discriminação, no caso, era contra o homem, que, aos 18 anos, não podia casar; só o poderá a partir deste Código, que lhe deu maioria. De maneira que a norma favorece, mas, para uma moça de 16 anos, há a normal prudência de estabelecer a autorização dos pais ou de seus representantes legais. Não há uma restrição, há um condicionamento, em nome da organização familiar.

O destaque, **data venia** da ilustre Senadora, mereceria recusa:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator é pela manutenção do texto.

Os Srs. Senadores que votam com o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o art. 1514 com o voto contrário da Senadora Emília Fernandes.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE) – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a registrasse o voto contrário do Bloco da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os integrantes do Bloco presentes acompanharam a autora.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação do art. 1517 do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Com a palavra a Senadora Emília Fernandes para encaminhar a votação.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT - RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o art. 1.517 diz o seguinte, na redação proposta Relator, Senador Josaphat Marinho.

"Art. 1.517. Será permitido o casamento de menor incapaz para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal e para resguardo da honra da mulher que não atingiu maioria."

Sr. Presidente, nós questionamos a expressão honra da mulher, porque entendemos que honra é um valor que homens e mulheres devem preservar. Sendo assim, poderíamos, ao contrário de suprimirmos este artigo, substituir resguardo da honra da mulher por e para preservação da integridade moral dos envolvidos que não atingiram a maioria. Estaríamos dando um tratamento igualitário. Esperamos que, desta forma, o ilustre Senador Josaphat Marinho nos brinde com o acolhimento desta nossa humilde sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) – A nobre Senadora mantém o destaque para...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mantém o destaque e sugere uma emenda de redação.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT - RS) – V. Ex^a pode fazer a redação. Mantemos o pedido de destaque, mas não estamos pedindo a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Af, regimentalmente, não é possível. É possível em matéria de redação.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Mas é de redação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, a solução que eu daria era consentir na rejeição do destaque. Se houver uma fórmula que corresponda à expressão honra da mulher, um problema meramente gramatical, substituir-se-á. A nobre Senadora sugere uma fórmula, dando a impressão de que ela já foi do velho PSD, tal a habilidade com que sugere a substituição de honra da mulher por modos preservadores.... Mas me parece que, no momento, como está, o caminho seria rejeitar o destaque, dado que a expressão honra da mulher é tradicional no Direito brasileiro é sobretudo em favor dela.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª mantém o texto?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Mantenho o texto.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria que V. Exª nos ajudasse. Estamos diante de um destaque que quer suprimir uma expressão. Confesso a V. Exª, com todo o respeito que a Casa tem pelo Relator, no qual me incluo, que não consigo ser conservador para manter esse texto. Nesse texto, o Direito Civil – permita-me o Senador Josaphat Marinho – mistura-se com o Direito Penal, e parece-me que estamos na época de tratar ainda como o Direito Penal tratava a questão do defloramento.

Creio, Sr. Presidente, que deveríamos suprimir esse dispositivo como um todo, porque tratar do cumprimento de pena e honra da mulher nessa questão, com todo o respeito, considero inadequado. Eu preferiria retirar, se possível, o dispositivo. Não sei se a esta altura poderíamos fazê-lo, mas confesso que da minha parte, se o pudesse, retiraria integralmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Af, ou mantém ou não, ou então, o que talvez o que fosse mais lógico. O Relator se mostra aberto para na redação final encontrar sugestões que não modifiquem tanto o espírito do texto.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer uma sugestão ao Senador Josaphat Marinho. Sem perda da importância do artigo, que considero importante, pois abre a possibilidade de se compensar a pena criminal pelo casamento, sugiro que sejam retiradas as palavras completa a pena criminal e para resguardar a honra da mulher. Sairia que não atingiu a maioria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O destaque não foi esse e não pode ser aceito agora pela Mesa, salvo de redação. Ou votamos o destaque da Senadora Emília Fernandes ou votamos com o Relator a manutenção. Não há saída, a não ser a redação.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Se V. Exª me permite, a retirada da expressão não altera o texto, pois o objetivo será da mesma maneira atingido. É um adjetivo apenas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas como não houve destaque, o Relator se propõe a aceitar sugestões apenas na fase de redação.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, recentemente, na votação do art. 1.276, houve inclusive uma sugestão do Senador Romeu Tuma, acolhida pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, na forma de subemenda. Isso é regimental. Então, se há a disposição de se buscar construir essa outra expressão, que antecipadamente mostramos ao Senador Josaphat Marinho, apesar das considerações que fez, S. Exª considerou viável e acolheria nossa sugestão como subemenda e colocaríamos à consideração do Plenário. Isso foi modificado agora. O texto falava em cinco anos e, após votado, foi alterado para três.

Entendemos que essa expressão pode ser substituída. Rejeitamos a supressão, e o Relator apresenta subemenda mudando a expressão do artigo mantido. Esse é o apelo que faço ao ilustre Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, preciso esclarecer que não há identidade entre a situação discutida e a do destaque do Senador Romeu Tuma. S. Exª

vaieu-se de um outro dispositivo do projeto para uniformizar o estilo, de maneira que foi perfeitamente possível.

No caso, não imagino, nobre Senador Jader Barbalho, que haja nenhum espírito de conservantismo, tanto que peço que, se houver outra expressão que substitua – e ainda há pouco aqui se me perguntou se poderia ser para a preservação da mulher –, e se o Plenário aceitar, desaparece a palavra honra e acata-se: para a preservação da mulher.

Não tenho nenhum problema dogmático a esse respeito. Lembro só que o projeto quer é preservar realmente a integridade da mulher.

Podia ser essa expressão? Há certa flexibilidade na discussão de um assunto desses, se o Plenário, soberanamente, consentir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos votar o artigo 1517. O parecer do Relator é pela manutenção do artigo. A Senadora Emília Fernandes é pela supressão.

Os Srs. Senadores que aprovam a manutenção queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a manutenção do texto.

O Bloco votou com a Senadora Emília Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação do § 1º do art. 1575, destacado pelo Senador Cunha Lima.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, autor do destaque que foi subscrito pelo Líder. S. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o art. 226 da Constituição Federal, no § 6º, estabelece o seguinte: O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

O projeto estabelece que a separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges provar ruptura da vida em comum há mais de cinco anos consecutivos.

Penso que há uma distância entre a manifestação proposta no Código Civil e a manifestação estabelecida já na Constituição. Daí eu entender que deve prevalecer o prazo de dois anos, porque a Constituição Federal já estabelece a possibilidade do chamado divórcio direto, após dois anos da separação de fato.

Esse é o argumento que levo à consideração do eminente Relator.

Art. 1.575, § 1º. A Constituição estabelece o prazo de dois anos; o Código Civil, cinco. Creio que deve prevalecer a tese da Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permitte-me V. Exª um esclarecimento?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Com prazer, Senador.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Já foi aprovado requerimento nos seguintes termos:

Nos termos do disposto no art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requiero destaque para votação em separado da expressão "cinco anos", no § 1º do art. 1.575, a fim de substituí-la por "dois anos".

Creio que esse requerimento já foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esse destaque, então, está prejudicado.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Está prejudicado em razão de requerimento exatamente no sentido do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Exª o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O destaque do Senador Antonio Carlos Valadares, alínea b, referente ao art. 1631, também está prejudicado porque já foi votado, à exceção da expressão por efeito de alimentos.

Com a palavra a Senadora Emília Fernandes, para encaminhar.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, estamos pedindo a votação em separado com o objetivo de resgatar o texto original do art. 1631 do Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Tal iniciativa busca assegurar aos filhos que resultem de relações incestuosas as mesmas garantias definidas aos filhos nascidos sob outras condições.

A inclusão do artigo foi assunto suscitado pelo próprio Senador Josaphat Marinho, inclusive durante os debates desses três últimos dias, seguindo na direção de que filho é filho e que tem que ser-lhe dado os direitos que a lei garante aos filhos do casamento, fora do casamento e também nas relações que, infelizmente, Srs. Senadores, acontecem ainda, que são os filhos de relações incestuosas entre irmãos, entre pai e filha.

Também não concordamos que se garanta apenas o direito na questão da alimentação. Não. O art. 1.631 do PLC nº118 da Câmara diz:

*Art. 1.631. A filiação incestuosa, reconhecida em sentença irrecorrível não provocada pelo filho, ou quando comprovada por confissão ou declaração escrita do pai, faz

certa a paternidade para efeito de alimentos."

Então, para todos os fins de direito. Gostaríamos de pedir que fosse incluído, resgatado esse artigo e, ao mesmo tempo ouvindo as ponderações do Senador para que visse a questão não apenas para efeito de alimentos. Seria um pedido que faríamos mais uma vez na linha do grande conceito que o Senador colocou no bojo deste Código do respeito à família e aos filhos também independente da situação em que foram colocados no mundo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu próprio suscitei dúvida sobre o parecer que havia dado, para admitir a hipótese do reconhecimento da paternidade do filho incestuoso.

Estou de acordo com o destaque uma vez que seja suprimida a cláusula final para efeitos de alimento. Se é reconhecido o filho incestuoso, o reconhecimento deve ser para todos os efeitos, porque ele se iguala aos demais. De acordo com o destaque, suprimida a cláusula final para efeito de alimento, ficando, assim, modificado o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mantém-se, assim, o art. 1631, exceto a expressão para efeito de alimento. Dessa forma, ficam prejudicadas as emendas 252 e 253, que pediam a supressão.

Votação do art. 1.739 e do inciso IV do art. 1759, ambos destacados pelo Senador Ronaldo Cunha Lima, com o apoio do Líder Jader Barbalho.

Com a palavra o autor, Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto estipula a atualização das prestações alimentícias conforme índice oficial regularmente estabelecido. Entretanto, é bom que estejamos atentos para o fato de que o direito a alimentos embasa-se em dois parâmetros: necessidade do alimentado e possibilidade do alimentando. Se é certo que a corrosão inflacionária, notadamente em outras épocas, terminava por afetar o valor das prestações, não é menos correto perceber-se que a remuneração do alimentando nem sempre, ou nesses tempos de estabilidade, só raramente acompanha os índices oficiais de inflação.

Essa indexação legal proposta, contrariando inclusive a tendência econômica geral de desindexação, pode causar algum transtorno, afetando a deci-

são judicial baseada que foi no binômio citado. Pode ocorrer de o aumento das parcelas concernentes às prestações alimentícias, com a redução consequente da remuneração restante de quem alimenta. Não é sem motivo que há clara preferência nas decisões judiciais por estipulação de alimentos em forma de percentuais da remuneração ou dos valores percebidos por quem alimenta.

Data venia do eminente Relator, proponho a supressão da correção automática ou mesmo da expressão atualização baseada em índices governamentais, resguardado o direito à parte de buscar a competente revisão judicial quando oportuno.

O segundo requerimento, Sr. Presidente, em relação ao art. 1579. A sugestão é com relação à expressão "tenham ou não". O artigo dispõe que não podem ser tutor condenados por crime de furto, roubo, estelionato, falsidade, contra a família ou os costumes, tenham ou não cumprido a pena.

Ressalte-se logo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que a pena tem determinação temporal, não se espraia de forma indefinida no tempo. Se é próprio do cumprimento da pena a ressocialização, é pressuposto do sistema jurídico que quem a cumpre nada mais deve à sociedade. Ademais, inexistente pena de extensão temporária eterna.

Parece-me impróprio impedir quem cumpriu a pena de exercer cargo de tutela, mesmo quando a pena tenha sido pequena em face da tipificação penal específica.

Proponho, em consequência, a supressão do termo "tenham ou não" no inciso IV do art. 1579, permanecendo a vedação do encargo de tutela tão-somente aos que não cumpriram ou ainda cumprem pena.

São essas as minhas considerações ao eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Relator, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quanto ao Art. 1.739, peço a atenção do nobre autor do destaque para a modificação que nele já foi feita.

O texto do artigo era:

"As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão corrigidas monetariamente obedecendo à variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional – ORTN."

Em face das Emendas nºs 337 e 362, restou o seguinte texto:

"As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão atualizadas segundo índice oficial regularmente estabelecido."

Então, mudou-se a linguagem, atualizou-se a linguagem e é claro que esta revisão não é automática, ela é autorizada pela Justiça.

"As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão atualizadas segundo índice oficial regularmente estabelecido."

Só se pode saber qual o índice oficial regularmente estabelecido posta a questão perante quem possa decidir. Não é preciso entrar no pormenor.

Peço a atenção do nobre autor para saber se concorda ou não com a observação. Com a emenda já feita ao artigo, o destaque não tem razão de ser.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB - PB) - Senador Josaphat Marinho, agradeço a V. Ex^a a oportunidade. A minha preocupação reside apenas no fato de que em algumas circunstâncias a permissão da revisão da pensão alimentar não fique subordinada apenas à vontade da parte.

Se não houver alteração nas condições de quem alimenta, ou o aumento da necessidade do alimentado, não vejo por que corrigir, seja qual for o índice e a pensão de alimentos. Creio que somente através de ação revisional de pensão alimentícia poder-se-ia ter a revisão. Do contrário, seria permitir, em algumas circunstâncias, injustiças que o alimentante poderia responder de forma injusta.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) - Atente V. Ex^a - e devo esclarecer - que não há a atualização se não houver a justificação. Não há atualização automática. O que o Código estabelece nesse pressuposto é que as prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão atualizadas segundo índice oficialmente estabelecido. Se não houver razão, não há atualização. Ela não é automática. Só existirá quando houver razões determinantes de modificação da pensão.

Agora, é preciso prever-se normalmente a atualização, para que ela não estacione no tempo, mudando as condições sociais e econômicas.

Por isso me parece que o objetivo do destaque está atendido no dispositivo modificado. Sendo assim, pediria a rejeição do destaque, em face da modificação já havida no texto do art. 1.739.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho, como Líder que sugeriu a modificação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo apenas colaborar. Creio que o ilustre Relator não está atentando para o fato de que esta proposição visa a garantir o percentual. O juiz fixa o percentual. Em razão da remuneração, dos vencimentos, enfim, do salário, o percentual se altera. Então, não estamos discutindo índice; estamos discutindo percentual. Parece-me seja essa a intenção do Senador Ronaldo Cunha Lima. Se está estabelecido um percentual de 30% da pensão alimentícia sobre o salário, toda vez que o salário for alterado, inevitavelmente e por consequência, a pensão alimentícia também será alterada.

Creio que, portanto, a observação feita pelo Senador Ronaldo Cunha Lima tem procedência, porque a questão do índice, inevitavelmente, causará situações de imensa dificuldade que o Código não pode abrigar, creio, com todo o respeito ao Senador.

Eu queria insistir que a questão é de percentual fixado na sentença judicial.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Relator, que deseja prestar outros esclarecimentos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) Sem revisão do orador.) - Pediria ao Senador Jader Barbalho que nos esclarecesse qual é a diferença de colocação entre considerar percentual e considerar índice oficialmente admitido, porque, como se falar em percentual abstratamente? Qual será o percentual a aplicar-se? Eu tive dificuldades para isso, inclusive porque se falava em correção monetária. Busquei uma fórmula. A única fórmula que pareceu adequada foi esta: índice oficial regularmente estabelecido. Não pode ser qualquer índice, mas o que houver sido regularmente estabelecido.

Agora, se se substituir essa fórmula pela expressão "percentual" pergunta-se: qual será o percentual? Fica ao arbítrio do juiz, ou da parte?

O Sr. Jader Barbalho (PMDB - PA) (Fora do microfone) - O percentual fixado na sentença.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) - Qual será o dado ou o pressuposto em que se baseará o juiz para fazer a revisão?

O Sr. Jader Barbalho (PMDB - PA) (Fora do microfone) - O aumento da remuneração, o aumento do salário, do rendimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL - BA) - Enfim, Sr. Presidente, está posta a questão. Não encontrei outra fórmula exatamente para dar ao próprio juiz um dado objetivo que justifique a variação da pensão, a elevação, a atualização. Então, esse crité-

rio foi o índice oficialmente estabelecido. Problema de salário, como? Imagine, nos dias de hoje, se se tratar de uma divergência entre marido e mulher funcionários públicos. Há mil dias que não há nenhum aumento. Em que se basearia, então, o juiz para fazer a revisão salarial?

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Se o Presidente me permite, eu indagaria de V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho, se não há o aumento do salário, como pode ser, no caso, penalizado? Se não houve o aumento do salário, está fixado um percentual.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Desculpe-me V. Ex^a. Estamos debatendo para esclarecer. A solução para isso está noutro dispositivo, que é o § 1º do art. 1722: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Se não há aumento de salário, mas o beneficiário da pensão pede revisão, aquele contra quem se pede pode arguir que, não tendo tido nenhum benefício salarial durante tal tempo, não se justifica a revisão da pensão.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Se V. Ex^a me permite, nesse caso, é para fixação e para revisão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não, meu nobre colega. É a regra geral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) Sem revisão do orador.) – Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, penso que me equivoquei. A matéria que está sendo discutida deve ser objeto de emenda, porque, na verdade, V. Ex^a tem razão no instante em que lembra que o projeto da Câmara, originariamente, estabelecia reajustes pelos índices oficiais. E a proposta já emendada seria a atualização dos valores. Como, de forma enganada, apresentei emenda ao texto, em sendo aprovada, desapareceria tudo isso. Entendo, então, que a matéria deva ser discutida quando da emenda e não agora. Levantaria questão de ordem para discutirmos o assunto como emenda posteriormente, e não nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como emenda, regimentalmente, não é possível. Realmente V. Ex^a formulou, de modo errôneo, o requerimento.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Formulei do texto da Câmara dos Deputados em vez de tê-lo feito do texto emendado. Confesso que houve um erro técnico.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Neste caso, o requerimento para uma emenda é impossível por mais que haja boa vontade da Mesa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não teria dúvida em aquiescer se houvesse uma fórmula substitutiva que objetivamente desse um pressuposto ao juiz para decidir. Por isso é que estabelecemos índice oficial regulamentarmente estabelecido.

Se ocorrer, todavia, a situação prevista pelo Senador Jader Barbalho de não ter aquele contra a quem se pede a pensão obtido vantagem durante longo tempo, a solução está no outro dispositivo de caráter geral: Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Vamos ao caso concreto: pede-se um aumento de pensão contra um funcionário que há mil dias não tem aumento nenhum, ele vem e justifica que não tem condições de atender ao aumento porque a minha situação salarial está invariável há três anos, e o juiz há de atentar para essa circunstância. No caso, ele tem os dados claros para a decisão.

Por essas razões, data venia dos eminentes Senadores, pediria a manutenção do texto que permanecerá com a emenda já feita.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores que aprovam a manutenção do texto com a emenda já verificada queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a manutenção do texto.

O SR. JADER BARBALHO (Fora do microfone) – Sr. Presidente, voto contra. Com o detalhe de que ambos não me convenceram.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Da mesma forma, Sr. Presidente, tanto a emenda quanto o voto do Relator não me convenceram.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará os votos de V. Ex^{as}.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação da expressão tenham ou não, constante do inciso IV do art. 1.759, destacada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

V. Ex^a quer prestar algum esclarecimento, Senador Josaphat Marinho? Parece que há um equívoco nesse destaque.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – O destaque visa suprimir a expressão "tenham ou não"?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.046, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.044 de 1997.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Defiro o requerimento. Fica mantido o texto como proposto pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à votação das emendas de parecer favorável.

A Presidência esclarece ao Plenário que, em virtude da retirada da subemenda à Emenda nº 281, a referida emenda será apreciada em globo, juntamente com as emendas de parecer favorável.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, pedimos destaque para Emenda nº 336.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Ela será lida.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– Durante a exposição, entendi que o Sr. Relator havia acolhido a Emenda nº 336, tendo em vista o que argumentávamos em relação à questão das garantias e direitos da mulher gestante.

Gostaria, se possível, que o Senador nos orientasse, uma vez que não encontramos no texto a manutenção dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Haverá oportunidade de o Relator refazer o seu parecer, se for o caso. De maneira que votaremos primeiro essas emendas.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– E discutiríamos depois?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação das emendas de parecer favorável.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.047, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da Emenda nº 70 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – **Antonio Carlos Valadares**, Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.048, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 125 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.049, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 126 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Vice-Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.050, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado, da expressão "... desde a concepção...", constante da Emenda nº 368-R ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 1.051, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 854 constante da Emenda nº 404-R.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 1.052, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da expressão "por utilidade pública", constante da ER nº 438-R.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovados os requerimentos, as emendas destacadas serão votadas oportunamente. Passa-se à votação, em globo, das emendas de parecer favorável, ressalvadas as destacadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 3

Suprima-se no § 1º do art. 28, a expressão "absolutamente".

EMENDA Nº 7

Uniformizar as referências aos incisos.

EMENDA Nº 9

Passar para o singular a palavra Estatutos com a correlata modificação das palavras a ela vinculadas, nos seguintes dispositivos:

Art. 54. caput
Art. 55.....
Art. 56.....
Art. 57.....
Art. 57. e parágrafo único
Art. 58. in fine
Art. 59. item IV
Art. 60.
Art. 61.
Art. 61. § 1º.....
Art. 65.
Art. 67.
Art. 68.
Art. 69.
Art. 75 – item IV in fine
Art. 1.125.
Art. 1.129.
Art. 1.132. § 1º
Art. 1.133.
Art. 1.134. § 1º alínea b
Art. 1.139.
Art. 1.141. § 1º

EMENDA Nº 13

Substituir no art. 67 a palavra "componentes" por "competentes".

EMENDA Nº 15

Suprime-se o art. 77.

EMENDA Nº 35

Eliminar no art. 246 as expressões: "salvo se se tratar de dívida genérica restrita".

EMENDA Nº 36

Dar ao item II do art. 260 a seguinte redação:

"Art. 260.
II – a um dando este caução de retificação dos outros credores."

EMENDA Nº 37

Dê-se ao art. 272 a seguinte redação:

"Art. 272. O credor que tiver remetido a dívida ou recebido o pagamento, responderá aos outros, pela parte que lhes caiba."

EMENDA Nº 39

Acrescentar ao art. 393 um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 393.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."

EMENDA Nº 51

Propõe-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 654 do Projeto.

"Art. 654.
§ 1º – O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e bem assim, o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos."

EMENDA Nº 57

Substituir no artigo 768 a palavra "seguro" por "segurado".

EMENDA Nº 73

Introduza-se um inciso VIII ao Art. 1.000, assim:

"Art. 1.000.
VIII – Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais."

EMENDA Nº 78

Complete-se a redação do § 1º do art. 1.014, da seguinte forma:

"§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, a fé pública ou a prioridade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação."

EMENDA Nº 80

Propõe-se a redação seguinte para o art. 1.019:

"Art. 1.019. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções."

EMENDA Nº 84

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.057:

"Art. 1.057. O Contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 1.000."

EMENDA Nº 85

Simplifique-se a redação do art. 1.058, para a seguinte:

"Art. 1.058. O capital social divide-se em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio."

EMENDA Nº 97

Modifique-se o epígrafe "Da Assembléia dos Sócios" para "Das Deliberações dos Sócios". Da Seção V.

EMENDA Nº 100

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 1.079:

"Art. 1.079. Ressalvado o disposto no artigo 1.064 e no § 1º do artigo 1.066, as deliberações dos sócios serão tomadas:"

EMENDA Nº 113

Leia-se a epígrafe do Capítulo assim:

CAPÍTULO X

"Da transformação, da incorporação e da fusão das sociedades."

Art. 1.113 a 1.123.

EMENDA Nº 114

Ao art. 1.114.

Acrescentar as palavras "estatuto ou" entre "silêncio do" e "contrato social".

EMENDA Nº 124

Suprima-se o § 2º do art. 1.153, pelo seguinte:

"Art. 1.153.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento, cabe recursos para os órgãos competentes, na forma da lei própria."

EMENDA Nº 145

Dê-se ao item I, do art. 1.336, a seguinte redação:

"I – Contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais ou na forma prescrita na convenção."

EMENDA Nº 150

Dê-se à alínea IV e ao § 2º do art. 1.348 a seguinte redação:

"IV – Cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da assembléia.

§ 2º O síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembléia, salvo disposição em contrário da convenção."

EMENDA Nº 151

No art. 1.350, substitua-se a expressão "escritura" de constituição de condomínio por "Convenção", e "regulamento" interno por "regimento" interno."

EMENDA Nº 153

No parágrafo único do art. 1.351, substitua-se a expressão "escritura" por "Convenção".

EMENDA Nº 154

Dê-se nova redação ao art. 1.353:

"Art. 1.353. Em segunda convocação, a assembléia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido, **quorum especial**."

EMENDA Nº 170

Suprimir o inciso VIII do art. 1.518.

EMENDA Nº 171

Ao art. 1.520.
Inclua-se como nº III, passando a IV o atual:

"III – O divorciado, enquanto não houver sido homologada a partilha dos bens do casal."

EMENDA Nº 175

Cancele-se o art. 1.524.

EMENDA Nº 179

Cancelam-se no art. 1.532 a expressão "em caso de força maior".

EMENDA Nº 180

Ao art. 1534, VII

Substitua-se a expressão "para certos casamentos" pela "no art. 1.699".

EMENDA Nº 184

Suprimir, no § 1º do art. 1.554, a expressão "quando esta ocorrer durante a incapacidade".

EMENDA Nº 188

Antepor o art. 1.572 ao art. 1.567.

EMENDA Nº 203

Suprimir, no art. 1.580, *Caput*, a expressão "como se o casamento fosse dissolvido".

EMENDA Nº 210

Redigir como se segue o art. 1.584:

"Não se decretará o divórcio estando pendente a partilha:

EMENDA Nº 216

Excluir do art. 1592 a expressão "qualquer deles".

EMENDA Nº 230

Art. 1.609.

Substituam-se as expressões "a presunção legal da legitimidade da prole" por "a presunção legal da paternidade".

EMENDA Nº 234

Art. 1.615.

Cancelam-se a expressão "legítima".

EMENDA Nº 239

Cancelam-se o Capítulo III e o Subtítulo "Da Legitimação", incluindo-se como art. 1.617 (ou outro nome que venha tomar) quanto se dispõe nos arts. 1.618 e 1.619 do Projeto.

EMENDA Nº 240

Redijam-se assim os atuais arts. 1618 e 1619:

"Art. 1.618. Equiparam-se aos nascidos no casamento, para todos os efeitos legais, os filhos concebidos ou havidos de pais que posteriormente se casaram.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aproveita aos descendentes dos filhos falecidos."

EMENDA Nº 241

Redija-se assim o art. 1.621:

"Art. 1.621. O filho fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente."

EMENDA Nº 242

Substituam-se, no art. 1.623, as expressões "filho ilegítimo" por "filho havido fora do casamento".

EMENDA Nº 243

Suprima-se o art. 1.624 e seu parágrafo.

EMENDA Nº 244

Emenda nº 32:

Cancelam-se ao art. 1.624.

EMENDA Nº 245

Suprima-se o art. 1.624.

EMENDA Nº 246

Eliminar o art. 1.624

EMENDA Nº 248

Cancelam-se no art. 1.626, a expressão "ilegítimo".

EMENDA Nº 263

Redigir como se segue o parágrafo único do art. 1.640:

"Se adotantes forem ambos os cônjuges, basta que um deles seja maior de idade."

EMENDA Nº 272

Suprimir o parágrafo único do art. 1.647.

EMENDA Nº 277

Suprimir o art. 1.650.

EMENDA Nº 281

Cancelam-se a expressão "ilegítimo" do art. 1.661.

EMENDA Nº 287

Redigir como se segue o parágrafo único do art. 1.668:

"Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar por qualquer dos regimes que este Código regula."

EMENDA Nº 315

Substituir, no *Caput* do art. 1712, a expressão "não proprietário" por "não-proprietário".

EMENDA Nº 316

Suprimir do art. 1.715 o termo "hipotecar".

EMENDA Nº 320

Substitua-se, no art. 1.721, I, a expressão "filho ilegítimo" por "filho havido fora do casamento".

EMENDA Nº 321

Cancele-se, no art. 1.722, a expressão "quando o beneficiário for menor".

EMENDA Nº 322

Redija-se assim o art. 1.728:

"Art. 1.728. A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, na forma do art. 1.722 deste Código."

EMENDA Nº 334

Redija-se assim o art. 1.737:

"Art. 1.737. O novo casamento do cônjuge devedor não extingue a obrigação constante da sentença de divórcio."

EMENDA Nº 349

Suprimir, no inciso III do art. 1.793, a expressão "menores ou".

EMENDA Nº 355

Dê-se ao art. 1.814 a seguinte redação:

A herança defere-se como uma totalidade, ainda que vários sejam os herdeiros.

Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio."

EMENDA Nº 366

Acrescente-se ao final do inciso II, do art. 533, a expressão "e do cônjuge do alienante".

EMENDA DO RELATOR Nº 367

Ao PLC nº 118, de 1984

Emendas à Parte Geral

Ao art. 1º Substitua-se a palavra "homem" pela expressão "ser humano" – ficando dessa forma redigido o

Art. 1º Todo ser humano é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.

EMENDA DO RELATOR Nº 369

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 3º, inciso III – Onde se diz "por causa", diga-se "por motivo", ficando redigido o inciso

III – os que, ainda por motivo transitório, não puderem exprimir sua vontade.

EMENDA DO RELATOR Nº 370

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 13 e seu parágrafo único – Redija-se:

Art. 13 Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

EMENDA DO RELATOR Nº 371

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 16 Redija-se:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o patronímico.

EMENDA DO RELATOR Nº 372

Ao PLC nº 118, de 1984

No caput do art. 22, onde se diz toque – diga-se caiba.

EMENDA DO RELATOR Nº 373

Ao PLC nº 118, de 1984

No caput do art. 27, onde se diz – somente se consideram, para esse efeito, interessados – diga-se:

Para o efeito previsto no artigo anterior, somente se consideram interessados...

EMENDA DO RELATOR Nº 374

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 39 – Onde se diz: "a plena propriedade dos bens arrecadados passará ao município ou ao Distrito Federal, se o ausente era domiciliado nas respectivas circunscrições", diga-se: "os bens arrecadados passarão ao domínio do município ou do Distrito Federal se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal." Fica, assim, redigido o dispositivo:

Art. 39.

Parágrafo único: Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a

sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

EMENDA DO RELATOR Nº 375

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 50 Substitua-se pelo seguinte:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, , ou pela confusão patrimonial, o juiz pode decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

EMENDA Nº 376

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 63 onde se diz "se outra coisa não dispuser o instituidor", diga-se: "se de outro modo não dispuser o instituidor", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

EMENDA DO RELATOR Nº 377-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 102, Exclua-se a cláusula "salvo disposição especial da lei", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

EMENDA DO RELATOR Nº 378-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 173. Redija-se assim:

Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.

EMENDA DO RELATOR Nº 379-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 180. Onde se diz "entre dezesseis e vinte e um anos", diga-se: "entre dezesseis e dezoito anos".

Fica assim redigido o artigo:

Art. 180. O menor entre dezesseis e dezoito anos não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou, quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

EMENDA DO RELATOR Nº 380-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 199: Redija assim o **caput** do art. 199. Não corre igualmente a prescrição: (mantidos os incisos)

EMENDA DO RELATOR Nº 381-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Emenda à Parte Especial

Ao art. 362 – Redija-se:

Art. 362. A novação por substituição do devedor pode ser efetuada independentemente de consentimento deste.

EMENDA DO RELATOR Nº 382-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 389. Substitua-se a expressão "correção monetária" pela "atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

EMENDA DO RELATOR Nº 383-R

Ao PLC nº 118, de 1984

ao **caput** do art. 395. Substitua-se a expressão "correção monetária" pela "atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos", ficando assim redigidos o dispositivo:

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

EMENDA DO RELATOR Nº 384-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao caput do art. 404. Substitua-se a expressão "correção monetária" pela "atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos," ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogados, sem prejuízo da pena convencional.

(mantido o parágrafo único)

EMENDA DO RELATOR Nº 385-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 418. Substitua-se a expressão "correção monetária" pela "atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 418. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra havê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogados.

EMENDA DO RELATOR Nº 386-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Aos arts. 446 e 754. Substitua-se o termo "caducidade" por "decadência", ficando assim redigidos os dispositivos:

Art. 446. Não correrão os prazos do artigo anterior na constância de cláusula de garantia; mas o adquirente deve denunciar o defeito ao alienante dentro dos trinta dias do descobrimento, sob pena de decadência.

Art. 754. As mercadorias devem ser entregues ao destinatário, ou a quem apresentar o conhecimento endossado. No ato da entrega deve o destinatário conferi-las e apresentar as reclamações que tiver, sob pena de decadência dos direitos. No caso de perda parcial ou de avaria não perceptível à primeira vista, o destinatário conserva a sua ação contra o transportador, desde que denuncie o dano dentro de dez dias a contar da entrega.

EMENDA DO RELATOR Nº 387-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 484. Inclua-se o termo "amostra", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 484.

Parágrafo único. Prevalece a amostra, o protótipo, ou o modelo, se houver contradição ou diferença com a maneira pela qual se descreveu a coisa no contrato.

EMENDA DO RELATOR Nº 388-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 489 – Substitua-se a expressão "a taxação do preço" pela expressão "a fixação do preço", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 489. Nulo é o contrato de compra e venda quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a fixação do preço.

EMENDA DO RELATOR Nº 389-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 508 – Redija-se:

Art. 508. Se a duas ou mais pessoas couber o direito de retrato sobre o mesmo imóvel, e só uma o exercer, poderá o comprador intimar as outras para nele acordarem, prevalecendo o pacto em favor de quem haja efetuado o depósito, contando que seja integral.

EMENDA DO RELATOR Nº 350-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 532 e seu parágrafo único.

Substitui palavra no caput e no parágrafo.

Art. 532. Estipulado o pagamento por intermédio de estabelecimento bancário, caberá a este efetuar-lo contra a entrega dos documentos, sem obrigação de verificar a coisa vendida, pela qual não responde.

Parágrafo único. Nesse caso, somente após a recusa do estabelecimento bancário a efetuar o pagamento, poderá o vendedor pretendê-lo, diferentemente do comprador.

EMENDA DO RELATOR Nº 391-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 571, onde se diz: – "Nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando o aluguel pelo tempo que faltar" – diga-se:

– nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato.

EMENDA DO RELATOR Nº 392-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 614 – Onde se diz "... ou for das que...", diga-se: "ou de natureza das que...", ficando assim redigido o artigo:

Art. 614. Se a obra constar de partes distintas, ou for de natureza das que se determinam por medida, o empreiteiro terá direito a que também se verifique por medida, ou segundo as partes em que se dividir, podendo exigir o pagamento na proporção da obra executada.

(Mantidos os parágrafos).

EMENDA DO RELATOR Nº 393-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 648-Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único:

Art. 648.

Parágrafo único: As disposições deste artigo aplicam-se aos depósitos previstos no artigo antecedente, inciso II, podendo estes certificar-se por qualquer meio de prova.

EMENDA DO RELATOR Nº 394-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 649 e seu parágrafo único
Dê-se -lhes a seguinte redação:

Art. 649. Aos depósitos previstos no artigo anterior é equiparado o das bagagens dos viajantes ou hóspedes nas hospedarias, onde estiverem.

Parágrafo único. Os hospedeiros responderão como depositários, bem assim pelos furtos e roubos que perpetrarem as pessoas empregadas ou admitidas nos seus estabelecimentos.

EMENDA DO RELATOR Nº 395-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 650. Suprima-se a expressão "... ou frejueses..." ficando assim redigido o artigo:

Art. 650. Cessa, nos casos do artigo antecedente, a responsabilidade dos hospedeiros, se provarem que os fatos prejudiciais aos viajantes ou hóspedes não podiam ter sido evitados.

EMENDA DO RELATOR Nº 396-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 658 – Onde se diz "... for daqueles que...", diga-se: "...corresponder ao daqueles que...", ficando assim redigido o artigo:

Art. 658. O mandato presume-se gratuito, quando não houver sido estipulada retribuição, exceto se o seu objeto corresponder ao daqueles que o mandatário trata por ofício ou profissão lucrativa.

(Mantido o parágrafo único).

EMENDA DO RELATOR Nº 397-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 666 – Onde se diz "O maior de dezesseis e menor de vinte e um anos não emancipado", diga-se: "O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado", ficando assim redigido o artigo:

Art. 666. O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

EMENDA DO RELATOR Nº 398-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 711 – Substitua-se a fórmula "por conta" pela "à conta", ficando, assim, redigido o dispositivo:

Art. 711. Salvo ajuste, o proponente não pode constituir, ao mesmo tempo, mais de um agente, na mesma zona, com idêntica incumbência. Nem tampouco pode o agente assumir encargo de nela tratar de negócios do mesmo gênero, à conta de outros proponentes.

EMENDA DO RELATOR Nº 399-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 742 – Substitua-se a expressão "...e outros efeitos pessoais deste" por "... e outros objetos pessoais deste, bem assim os termos "preço" por "valor" e "paga" por "feito", ficando, assim, redigido o dispositivo:

Art. 742. O transportador, uma vez executado o transporte, tem direito de retenção sobre a bagagem de passageiro e outros objetos pessoais deste, para garantir-se do pagamento do valor da passagem que não tiver sido feito no início ou durante o percurso.

EMENDA DO RELATOR Nº 400-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 772. Substitua-se a expressão "correção monetária" pela "atualização monetária (...) se-

gundo índices oficiais regularmente estabelecidos," ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 772. A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.

EMENDA DO RELATOR Nº 401-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 825 – Onde se diz "...de dar fiador", diga-se: "...de oferecer fiador...", ficando assim redigido o artigo:

Art. 825. Quando alguém houver de oferecer fiador, o credor não pode ser obrigado a aceitá-lo se não for pessoa indônea, domiciliada no município, onde tenha de prestar a fiança, e não possua bens suficientes para cumprir a obrigação.

EMENDA DO RELATOR Nº 402-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 830. Substitua-se a forma verbal "taxar" por "fixar", alterando-se a redação que ficará assim:

Art. 830. Cada fiador pode também fixar no contrato a parte da dívida que toma sob sua responsabilidade, e neste caso não será por mais obrigado.

EMENDA DO RELATOR Nº 403-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 846 – Substitua-se a forma verbal "perime" pela forma "extingue", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 846. A transação concernente a obrigações resultantes de delito não extingue a ação penal pública.

EMENDA DO RELATOR Nº 405-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 870. Substitui a expressão "por amor dos seus" pela expressão "em proveito dos seus," ficando, assim, redigido o dispositivo:

Art. 870. O gestor responde pelo caso fortuito quando fizer operações arriscadas, ainda que o dono costumasse fazê-las, ou quando preterir interesse deste em proveito dos seus.

(Mantido o parágrafo único).

EMENDA DO RELATOR Nº 406-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao caput do art. 881 – Onde se diz "...obrou...", diga-se: "...agiu...";

Ao parágrafo único dê-se a seguinte redação:

Parágrafo único. Se o imóvel foi alienado por título gratuito, ou se, alienado por título oneroso, o terceiro adquirente agiu de má-fé, cabe ao que pagou por erro o direito de reivindicação.

EMENDA DO RELATOR Nº 407-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 891

Acrescente-se:

§ 3º O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo.

EMENDA DO RELATOR Nº 408-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Aos arts. 934, inc. I; 1.627; 1.665, caput e 1.760, III onde se lê "poder", diga-se "autoridade", ficando assim redigidos os dispositivos, com as necessárias adaptações:

Art. 934.

I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

Art. 1.627. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob a autoridade do genitor que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram e não houver acordo, sob a de quem melhor atender aos interesses do menor.

Art. 1.665. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Art. 1.760.

III – os que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos;

.....

EMENDA DO RELATOR Nº 409-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 937. Dê-se a seguinte redação:

Art. 937. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo

questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

EMENDA DO RELATOR Nº 410-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao **caput** do art. 955. Inclua-se, entre as figuras da injúria e da calúnia, o termo "difamação", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 955. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

(Mantido o parágrafo único)

EMENDA DO RELATOR Nº 411-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 967, inciso I. Suprima-se a expressão "sem pompa" e dê-se a seguinte redação:

Art. 967. Goza de privilégio geral, na ordem seguinte, sobre os bens do devedor:

I – o crédito por despesa de seu funeral feito segundo a condição do morto e o costume do lugar;

(Mantidos os demais incisos).

EMENDA DO RELATOR Nº 412-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 968. Suprima-se o art. 968, renumerando-se os demais artigos.

EMENDA DO RELATOR Nº 413-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 973, inciso II. Onde se diz "em decreto", diga-se: "na legislação". Fica assim redigido o dispositivo:

Art. 973.
II – o pequeno empresário, tal como definido na legislação, à vista dos seguintes elementos, considerados isoladamente ou em conjunto:

(Mantidas as alíneas)

EMENDA DO RELATOR Nº 414-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao parágrafo único do art. 975 – Suprima-se.

EMENDA DO RELATOR Nº 415-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao § 3º do art. 977. Suprima-se.

EMENDA DO RELATOR Nº 416-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao parágrafo único do art. 984.

Alterar a redação como abaixo justificado e proposto.

EMENDA DO RELATOR Nº 417-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1003, **caput**. Onde se diz "em lugar sujeito a jurisdição", diga-se: "na circunscrição", ficando assim redigido o artigo:

Art. 1003. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesse deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

(Mantido o parágrafo único)

EMENDA DO RELATOR 418-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Acrescente-se ao art. 1056 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

EMENDA DO RELATOR – 419-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Acrescente-se após o art. 1081, renumerando-se os demais, o seguinte:

Art. Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente Seção sobre a assembléia, a qual será obrigatória se o número de sócios for superior a dez.

EMENDA DO RELATOR Nº 420-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Após o art. 1.086, transformando-se a Sessão VII – Da dissolução – em Seção VIII –, estabeleça-se, com a consequente renumeração dos artigos:

SEÇÃO VII

Da resolução da sociedade em relação a sócios minoritários

Art. Ressalvado o disposto no art. 1033 e seu parágrafo único, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento.

Art. Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.034 e 1.035.

EMENDA DO RELATOR Nº 421-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.123 – Redija-se:

Art. 1.123. A sociedade, que dependa de, autorização do Poder Executivo para funcionar, reger-se-á por este título, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Parágrafo único. A competência para a autorização é sempre do Poder Executivo Federal.

EMENDA DO RELATOR Nº 422-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.129. Dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 1.129. Ao Poder Executivo é facultado exigir que se procedam a alterações ou aditamento no contrato ou no estatuto, devendo os sócios, ou, se tratar de sociedade anônima, os fundadores, cumprir as formalidades legais para revisão dos atos constitutivos, e juntar ao processo prova regular.

EMENDA DO RELATOR Nº 423-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.132 – Redija-se:

Art. 1.132. As sociedades anônimas nacionais, que dependam de autorização do Poder Executivo para funcionar, não se constituirão sem obtê-la, quando seus fundadores pretenderem recorrer a subscrição pública para a formação do capital.

§ 1º Os fundadores deverão juntar ao requerimento cópias autênticas do projeto do estatuto e do prospecto.

§ 2º do Projeto

EMENDA DO RELATOR Nº 424-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.133. Redija-se

Art. 1.133. Dependem de aprovação as modificações do contrato ou do estatuto de sociedade sujeita a autorização do Poder Executivo, salvo se decorrem de aumento do capital social, em virtude de utilização de reservas ou reavaliação do ativo.

EMENDA DO RELATOR Nº 425-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao § 1º do art. 1.136 – Onde se diz no Banco do Brasil, diga-se "em estabelecimento bancário oficial", ficando, assim, redigido o dispositivo:

Art. 1.136.....

§ 1º O requerimento de inscrição será instruído com exemplar da publicação exigida no parágrafo único do art. 1.135, acompanhado de documento do depósito em dinheiro, em estabelecimento bancário oficial, do capital ali mencionado.

EMENDA DO RELATOR Nº 426-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Dá nova redação ao art. 1.150.

Falta a devida clareza ao texto do art. 1.150 do Projeto. Dê-se-lhe nova redação, como sugeriu o professor Miguel Reale:

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro das Empresas a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele Registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

EMENDA DO RELATOR Nº 427-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Após o art. 1.240, acrescente-se artigo o seguinte conteúdo, que corresponde ao art. 183 da Constituição, menos o § 3º.

Art. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

EMENDA DO RELATOR Nº 428-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Após o art. 1.248, antes das expressões "Das ilhas", "Da aluvião", "Da avulsão", "Do álveo abandonado" e "Das construções e plantações", enciman-

do-as, acrescente-se a indicação das respectivas subseções, ficando assim redigido:

SUBSEÇÃO I
Das Ilhas

SUBSEÇÃO II
Da Aluvião

SUBSEÇÃO III
Da Avulsão

SUBSEÇÃO IV
Do Álveo Abandonado

SUBSEÇÃO V
Das Construções e Plantações

EMENDA DO RELATOR Nº 429-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.331, **caput**, que declara:

Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos — dê-se esta redação:

Art. 1.331. As partes constitutivas das edificações podem ser propriedade exclusiva ou propriedade comum dos condôminos.

EMENDA DO RELATOR Nº 430-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao § 1º do art. 1.336. Suprimir a partir de "acrescido", e, na primeira parte, onde se diz "multa de dez por cento", diga-se "e multa variável de cinco a dez por cento sobre o débito." Fica, assim, redigido o dispositivo:

Art. 1.336.

§ 1º O condômino, que não pagar a sua contribuição, ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa variável de cinco a dez por cento sobre o débito.

(mantido o § 2º)

EMENDA DO RELATOR — 431-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao parágrafo único do art. 1.337:

Redija-se assim o

Parágrafo único. O condômino, ou possuidor, que, por seu reiterado comportamento anti-social, gerar incompatibilidade de convi-

vência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser obrigado a pagar multa correspondente ao decúplo das suas contribuições, até ulterior deliberação da assembléia.

EMENDA DO RELATOR Nº 432-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.368. Acrescente-se:

Parágrafo único. O direito de superfície não autoriza obra no subsolo, salvo se for inerente ao objeto da concessão.

EMENDA DO RELATOR Nº 433-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.369. Acrescente-se:

Parágrafo único. Na falta de pagamento, o concedente não tem outro direito senão o de haver as prestações devidas e juros da mora.

EMENDA DO RELATOR Nº 434-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.371. Redija-se:

Art. 1.371. O direito de superfície pode transferir-se a terceiro, e por morte do superficiário, aos seus herdeiros.

Parágrafo único. Não poderá ser estipulado pelo concedente, a nenhum título, qualquer pagamento pela transferência.

EMENDA DO RELATOR Nº 435-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.372. Redija-se:

Art. 1.372. Em caso de alienação do imóvel ou do direito de superfície, o superficiário ou o proprietário tem direito de preferência, em igualdade de condições.

EMENDA DO RELATOR Nº 436-R

Ao PLC nº 118, DE 1984.

Ao art. 1.373. Redija-se:

Art. 1.373. Antes do termo final, resolver-se-á a concessão se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para que foi concedida.

EMENDA DO RELATOR Nº 437-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.374. Onde se diz:

"extinta a superfície", diga-se "extinta a concessão".

EMENDA DO RELATOR Nº 438-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao parágrafo único do art. 1.393. Substitua-se a expressão "cláusula de correção monetária" pela "cláusula de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos," ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.393.

Parágrafo único. Cobradas as dívidas, o usufrutuário aplicará, de imediato, a importância em títulos da mesma natureza, ou em títulos da dívida pública federal, com cláusula de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

EMENDA DO RELATOR Nº 440-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 1.399. Substitua-se a expressão "quantia taxada pelo juiz em remuneração do administrador" pela expressão "quantia fixada pelo juiz como remuneração do administrador", ficando, assim, redigido o artigo:

Art. 1.399. O usufrutuário, que não quiser ou não puder dar caução suficiente, perderá o direito de administrar o usufruto; e, neste caso, os bens serão administrados pelo proprietário, que ficará obrigado, mediante caução, a entregar ao usufrutuário o rendimento deles deduzidas as despesas de administração, entre as quais se incluirá a quantia fixada pelo juiz como remuneração do administrador.

EMENDA DO RELATOR Nº 441-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao caput do art. 1.410 e seu § 2º – Redija-se:

Art. 1.410. O usuário fruirá a utilidade da coisa e perceberá os seus frutos, quanto ao exigirem as necessidades pessoais suas e de sua família.

.....
§ 2º As necessidades da família do usuário compreendem as de seu cônjuge, dos filhos solteiros e das pessoas de seu serviço doméstico.

EMENDA DO RELATOR Nº 442-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.411. Substitua-se a expressão "usar dela", diga-se "ocupá-la", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.412. Quando o uso consistir no direito de habitar gratuitamente casa alheia, o titular do direito não a pode alugar, nem

emprestar, mas simplesmente ocupá-la com sua família.

EMENDA DO RELATOR Nº 443-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.414. Redija-se:

Art. 1.414. São aplicáveis à habitação, no que não for contrário à sua natureza, as disposições relativas ao usufruto.

EMENDA DO RELATOR Nº 444-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao caput do art. 1.504. Onde se diz "...entregando ao credor o imóvel...", diga-se: "...com a entrega do imóvel ao credor...", ficando assim redigido o artigo:

Art. 1.504. Pode o devedor ou outrem por ele, com a entrega do imóvel ao credor, ceder-lhe o direito de perceber, em compensação da dívida, os frutos e rendimentos.

(Mantidos os parágrafos).

EMENDA DO RELATOR Nº 445-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.509 – Redija-se:

Art. 1.509. O casamento estabeleça a comunhão plena de vida, com base na igualdade dos cônjuges, e institui a família.

EMENDA DO RELATOR Nº 446-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.530. Dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 1.530. A eficácia da habilitação será de noventa dias, a contar da data em que foi extraído o certificado.

EMENDA DO RELATOR Nº 447-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 1.532:

Substitua-se a palavra "casa" por edifício.

EMENDA DO RELATOR Nº 448-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.567. Dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 1.567. O casamento importa o reconhecimento dos filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos.

EMENDA DO RELATOR Nº 449-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 1.569 – Suprima-se:

EMENDA DO RELATOR Nº 450-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.571 – Transforme-se o parágrafo único em § 1º e acresça-se § 2º, nestes termos:

§ 2º O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

EMENDA DO RELATOR Nº 451-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.573 – Acrescente-se a expressão "com exclusividade" depois da palavra "exercerá", ficando, assim, redigido o dispositivo:

Art. 1.573. Se qualquer dos cônjuges estiver em lugar remoto ou não sabido, encarcerado por mais de seis meses, ou interdito judicialmente, o outro exercerá com exclusividade a direção da família, cabendo-lhe a administração dos bens.

EMENDA DO RELATOR Nº 452-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.596. Dê-se-lhe este conteúdo:

Art. 1.596. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descender uma da outra.

EMENDA DO RELATOR Nº 453-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Aos arts. 1.599 e 1.600 – Acrescente-se § 1º ao art. 1.599, transformando-se o art. 1.600 em § 2º, com a renumeração dos artigos subsequentes, ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.599. Cada cônjuge é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução da sociedade conjugal que a originou.

EMENDA DO RELATOR Nº 454-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Suprima-se o art. 1.601.

EMENDA DO RELATOR Nº 455-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.641 – Suprima-se, fazendo-se a renumeração dos demais artigos.

EMENDA DO RELATOR Nº 456-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.666. Dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 1.666. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai, ou a mãe, que:

I – castigar imoderadamente o filho;

II – deixar o filho em abandono;

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no art. 1.665.

EMENDA DO RELATOR Nº 457-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Aos incisos I e III do art. 1.675 – Suprimam-se, no inciso I, o termo "hipotecar" e expressão "ou direitos reais sobre imóveis alheios", e acrescente-se, no inciso III, a expressão "ou aval," ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.675.

I – alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

.....
III – prestar fiança ou aval;
.....

EMENDA DO RELATOR Nº 458-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.685 – Substitua-se o termo "cônjuges" por "nubentes", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.685. As convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de transcritas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos nubentes.

EMENDA DO RELATOR Nº 459-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.697 – Redija-se: Art. 1.697. A incomunicabilidade dos bens enumerados no artigo anterior não se estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

EMENDA DO RELATOR Nº 460-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.699. Suprima-se a cláusula final – "por dívidas que este houver contraído".

EMENDA DO RELATOR Nº 461-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Aos arts. 1.713, 1.863 e 2.046 – Substitua-se a expressão "cônjuge supérstite" pela "cônjuge sobrevivente", ficando assim redigido os dispositivos:

Art. 1.713. Na dissolução da sociedade conjugal por morte, verificar-se-á a meação do cônjuge sobrevivente de conformidade com os artigos anteriores, deferindo-se a herança aos herdeiros na forma estabelecida neste Código.

Art. 1.863. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente. (Mantidos os parágrafos).

Art. 2.046. Os herdeiros em posse dos bens da herança, o cônjuge sobrevivente e o inventariante são obrigados a trazer ao acervo os frutos que, desde a abertura da sucessão, perceberam, têm direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis que fizeram, e respondem pelo dano a que, por dolo ou culpa, deram causa.

EMENDA DO RELATOR Nº 462-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Depois do art. 1.751, acrescentem-se o Título e os artigos abaixo elaborados, fazendo-se a renumeração devida:

TÍTULO III Da União Estável

Art. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, vivendo os companheiros como se casados fossem por mais de cinco anos consecutivos.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido para três anos, quando houver filho comum.

§ 2º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos e as causas suspensivas constantes dos arts. 1.519 e 1.520.

Art. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

Art. Na união estável, salvo convenção válida entre os companheiros, aplica-se

às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Art. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil.

Art. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

EMENDA DO RELATOR Nº 463-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.764, inciso III – Onde se diz "se este já contar quatorze anos de idade", diga-se "se este já contar doze anos de idade", ficando assim redigido o artigo:

Art. 1.764. Incumbe-se ao tutor, quanto à pessoa do menor:

.....
III – adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvindo a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

EMENDA DO RELATOR Nº 464-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.770 – Substitua-se a forma verbal "houver taxado" por "houver fixado", e o vocábulo "atento" pela palavra "considerado", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.770. Se o menor possuir bens será sustentado e educado a expensas deles, arbitrando o juiz para tal fim as quantias que lhe pareçam necessárias, considerado o rendimento da fortuna do pupilo, quando o pai ou a mãe não as houver fixado.

EMENDA DO RELATOR Nº 465-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao inciso II do art. 1.787 – Suprime o termo "legitimação", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.787.
II – caindo o menor sob o poder familiar, no caso de reconhecimento ou adoção.

EMENDA DO RELATOR – 466-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao inciso III do art. 1.791 – Onde se diz: "fracos da mente", diga-se: "deficientes mentais", ficando, assim, redigido o dispositivo:

Art. 1.791.

III – os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

EMENDA DO RELATOR Nº 467-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao inciso II do art. 1.792 – Substituí a expressão "algum parente próximo" por "qualquer parente", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.792.

II – pelo cônjuge, ou por qualquer parente;

(mantidos os incisos I e III).

EMENDA DO RELATOR Nº 468-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.800 – Redija-se:

Art. 1.800. Havendo meio de recuperar o interdito, o curador promover-lhe-á o tratamento em estabelecimento apropriado.

EMENDA DO RELATOR Nº 469-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.801 – Redija-se:

Art. 1.801. Os interditos referidos nos incisos I, III e IV do art. 1.791 serão recolhidos em estabelecimentos adequados, quando não se adaptarem ao convívio doméstico.

EMENDA DO RELATOR Nº 470-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.821. Substitua-se a palavra "existentes" por "nascidas".

EMENDA DO RELATOR Nº 471-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Aos incisos I e II do art. 1.837 – No inciso I, inclua-se a expressão "co-autores ou partícipes" e os termos "companheiro" e "ascendente": no inciso II, inclua-se o termo "companheiro", ficando assim redigido os dispositivos.

Art. 1.837.

I – que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II – que houverem acusado caluniosamente um juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge, ou companheiro;

.....

EMENDA DO RELATOR Nº 472-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao caput do art. 1.845 – Onde se diz "passarão ao domínio dos municípios da situação dos bens, e ao Distrito Federal, se aí estiverem situados", diga-se "passarão ao domínio do município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal," ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.845. A declaração da vacância de herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

(Mantido o parágrafo único.)

EMENDA DO RELATOR Nº 473-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.853: Onde se diz "nem separados de fato há mais de cinco anos", diga-se "nem separados de fato há mais de dois anos".

EMENDA DO RELATOR Nº 474-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.856 – Suprima-se, fazendo-se a renumeração devida.

EMENDA DO RELATOR Nº 475-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.858 – Redija-se:

Art. 1.858. Os descendentes da mesma classe tem os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes.

EMENDA DO RELATOR Nº 476-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao § 3º do art. 1.870 – Substitua-se a expressão "irmãos germanos" pela "irmãos bilaterais", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.870.

§ 3º Se todos forem de irmãos bilaterais, ou todos de irmãos unilaterais, herdarão por igual.

EMENDA DO RELATOR Nº 477-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.871 – Acrescenta-se, logo após a palavra "cônjuge", a expressão "ou companheiro". Onde se diz "esta caberá ao Distrito Federal ou aos municípios, em que se tiver aberto a sucessão", diga-se "esta se devolve ao município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, ou à União, quando situada em território federal", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.871. Não sobrevivendo cônjuge, ou companheiro, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrição, ou à União, quando situada em território federal.

EMENDA DO RELATOR Nº 478-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.887. No parágrafo único, suprima-se a conjunção "porém", ficando assim redigido o Parágrafo único. Podem testar os maiores de dezesseis anos.

EMENDA DO RELATOR Nº 479-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.891 – Desloca-se o art. 1.891 do Capítulo III para o Capítulo V. "Dos Testamentos Especiais", e inclua-se neste Seção I com normas gerais sobre os testamentos especiais, renumerando-se as demais, bem assim os artigos, ficando assim redigido.

CAPÍTULO V Dos Testamentos Especiais SEÇÃO I Disposições Gerais

Art....São testamentos especiais:

- I – o marítimo;
- II – o aeronáutico;
- III – o militar.

Art. 1.891. Não se admitem outros testamentos especiais além dos contemplados neste Código.

EMENDA DO RELATOR Nº 480-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 1.896 – Substitua-se o termo "datilografado" pela expressão "escrito mecanicamente", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.896.
Parágrafo único. O testamento cerrado pode ser escrito mecanicamente desde que

seu subscritor numere e autentique, com a sua assinatura, todas as folhas.

EMENDA DO RELATOR Nº 481-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.904 – Redija-se

Art. 1.904. O testamento particular pode ser escrito de próprio punho, ou mediante processo mecânico.

§ 1º Se escrito de próprio punho, são requisitos essenciais à validade do testamento que seja lido e assinado por quem o escreveu, na presença de pelo menos três testemunhas, o que devem subscrever.

§ 2º Se elaborado por processo mecânico, o testamento não pode conter rasuras ou espaços em branco, devendo ser assinado pelo testador, depois de o ter lido na presença de pelo menos três testemunhas, que o subscreverão.

EMENDA DO RELATOR Nº 482-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.907: Converter em parágrafo único do art. 1.906, com a redação alterada, fazendo-se a renumeração devida:

Art. 1.906.

.....
Parágrafo único. Se faltarem testemunhas, por morte ou ausência, e se pelo menos uma delas o reconhecer, o testamento poderá ser confirmado, se, a critério do juiz, houver prova suficiente de sua veracidade.

EMENDA DO RELATOR Nº 483-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 1.907. Substitua-se o texto por este:

Art. 1.907. Em circunstâncias excepcionais declaradas na cédula, o testamento particular de próprio punho e assinado pelo testador, sem testemunhas, poderá ser confirmado, a critério do juiz.

EMENDA DO RELATOR Nº 484-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao § 1º do art. 1.919 – Substitua-se a expressão "ainda que oficial inferior" pela "ainda que de posto ou graduação inferior", ficando assim redigido o dispositivo:

Art. 1.919.

§ 1º Se o testador pertencer a corpo ou seção de corpo destacado, o testamento

será escrito pelo respectivo comandante, ainda que de posto ou graduação inferior.
(mantidos os demais parágrafos)

EMENDA DO RELATOR Nº 485-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao **caput** do art. 1.922 – Onde se diz "nuncupativamente"; diga-se: "oralmente". Fica assim redigido o dispositivo:

Art. 1.922. As pessoas designadas no art. 1.919, estando empenhadas em combate, ou feridas, podem testar oralmente, confiando a sua última vontade a das testemunhas.

(mantido o parágrafo único.)

EMENDA DO RELATOR Nº 486-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao **caput** do art. 1.937 – Redija-se:

Art. 1.937. A cláusula de inalienabilidade, imposta aos bens por ato de liberalidade, implica impenhorabilidade e incomunicabilidade.

EMENDA Nº 487-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao **caput** do art. 2.013 – Substitua-se a forma verbal "houver taxado" por "houver fixado", ficando assim redigido o dispositivo.

Art. 2.013. Salvo disposição testamentária em contrário, o testamento, que não seja herdeiro ou legatário, terá direito a um prêmio, que, se o testador o não houver fixado, será de um a cinco por cento, arbitrado pelo juiz, sobre a herança líquida, conforme a importância dela e maior ou menor dificuldade na execução do testamento.

(Mantido o parágrafo único).

EMENDA DO RELATOR Nº 488-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 2.062 – Redija-se:

Art. 2.062. A dissolução e a liquidação das pessoas jurídicas referidas no artigo precedente, quando iniciadas antes da vigência desta Código, obedecerão ao disposto nas leis anteriores.

EMENDA DO RELATOR Nº 489-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao parágrafo único do art. 2.063 – Redija-se:

Parágrafo único. Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem

pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

EMENDA DO RELATOR Nº 490-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 2.066 – Acrescente-se parágrafo, como § 1º, transformando-se o atual parágrafo único em § 2º, assim:

§ 1º Nos aforamentos a que se refere este artigo é defeso:

I – cobrar laudêmio, ou prestação análoga, nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;

II – construir subenfituse.

§ 2º A enfituse dos terrenos da marinha e acrescidos regula-se por lei especial.

EMENDA DO RELATOR Nº 491-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 2.067 – Dê-se-lhe a seguinte redação:

Art. 2.067. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil de 1916 é o por esse estabelecido.

EMENDA DO RELATOR Nº 492-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 2.068 e seu parágrafo único. Suprima-se.

EMENDA DO RELATOR Nº 493-R

Ao PLC nº 118, de 1984

Ao art. 2.070 – Suprima-se, com o respectivo parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação de cada uma das emendas destacadas. Todas têm parecer favorável.

Votação da Emenda nº 70 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84, que tem parecer favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 70

Modifique-se a redação do art. 981 a seguinte:

"Art. 981. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 125 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 125

Suprima-se o art. 1.155, I e II do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 126, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 126

Suprima-se o disposto no art. 1.155:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 368-R.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DO RELATOR Nº 368-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao art. 2º Dê-se-lhe a redação seguinte:

Art. 2º A personalidade civil do ser humano começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação do art. 854 constante da Emenda nº 404-R, destacado pelo Senador Edison Lobão. Parecer favorável.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 404-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Ao Capítulo XX – do compromisso. –

Arts. 851 a 855.

Redija-se assim o Capítulo, feita a renumeração necessária dos artigos:

Art. 851. É admitido compromisso, judicial ou extrajudicial, para resolver litígios, entre pessoas que podem contratar.

Art. 852. É vedado compromisso para solução de questões de estado, de direito pessoal de família e de outras que não tenham caráter estritamente patrimonial.

Art. 853. Admite-se nos contratos a cláusula compromissória, para resolver divergências mediante juízo arbitral, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 854. A respeito da cláusula compromissória, o interessado poderá submeter a divergência à justiça comum.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da expressão "por utilidade pública", constante da Emenda nº 438-R.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DO RELATOR Nº 438-R

Ao PLC nº 118, de 1984.

Acrescente-se, depois do art. 1.374, o seguinte artigo, fazendo-se a renumeração cabível:

Art. No caso de extinção do direito de superfície em consequência de desapropriação por utilidade pública, a indenização cabe ao proprietário e ao superficiário, no valor correspondente ao direito de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à votação das emendas de parecer favorável com subemendas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.053, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separado da Emenda nº 255, que dá nova redação ao caput do art. 1.632 e suprime seu parágrafo único, do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

O texto final, na redação do art. 1.632, veda a investigação de maternidade quando tenha por fim atribuir à mulher casada filho havido fora da

sociedade conjugal, permitindo-a só depois de dissolvida a sociedade conjugal ou após um ano de separação.

Parece incongruência proibir investigação de maternidade, coibindo exercício do direito constitucional de ação que visa à constatação de uma situação jurídica.

Ademais, se é possível perquirir-se a paternidade durante o casamento, não pode perdurar norma diferenciadora em relação a homens e mulheres. De forma compatível com o sistema jurídico é a Emenda nº 225, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, com a seguinte redação:

"Art. 1.632 – A investigação de maternidade é permitida na constância da sociedade conjugal."

Proponho a adoção desta Emenda.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Jader Barbalho**.

REQUERIMENTO Nº 1.054, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, c/c art. 313 c, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da subemenda nº 3 à Emenda nº 1 ao art. 1.514 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

O presente destaque visa corrigir a redação do art. 1.514, do Projeto, por considerá-lo incompatível com a igualdade constitucional conferida ao homem e à mulher e em dissonância para com o espírito do Projeto.

Não se coaduna com a Constituição a diferenciação mantida quanto a capacidade matrimonial de homens e mulheres. A teor do disposto no artigo 1.514 do Projeto, a mulher poderá vir a casar com dezesseis anos, enquanto que ao homem só será deferida esta capacidade com dezoito anos. Inexiste negar lógica ou biológica que admita a continuidade no sistema jurídico desta diferenciação, hoje constante do art. 183, XII, do Código Civil vigente.

Acerca da matéria, o civilista paraibano José Farias Tavares, em sua consagrada obra "O Código Civil e a Nova Constituição" (Editora Forense, 3ª edição, 1992), o já assegurava: "Ora, como a mulher tem o direito de casar logo ultrapasse os 16 (dezesseis) anos de idade, justo é que o homem também o

tenha, não sendo equidade, pelo menos, que se negue a este, na faixa etária (16/18 anos) o que concede àquela. A discriminação constante de letra do Código Civil não deve mais vigir, por ferir o princípio da isonomia constitucional especificamente expressa no referencial homem e mulher" (p. 32)

Isso se dizia em relação ao mesmo dispositivo que agora se repete. Efetivar o mandamento constitucional exige a mudança e o acréscimo: "o homem e a mulher..."

Proponho, pois, que o Plenário retifique o artigo 1.514 do Projeto, harmonizando-o com o espírito da reforma e tomando-o compatível com a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Jader Barbalho**.

REQUERIMENTO Nº 1.055, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 257 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Valadares**.

REQUERIMENTO Nº 1.056, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 259 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Valadares**.

REQUERIMENTO Nº 1.057, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 260 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Valadares**.

REQUERIMENTO Nº 1.058, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 331, que dá nova redação ao art. 1.735 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

A redação final veda a renúncia do direito de alimentos por parte dos cônjuges ou parentes, inclusos no termo credor.

A doutrina e a Jurisprudência pátria, superada antiga Súmula do STF que embasa os argumentos do ilustre Relator, tem garantida a possibilidade de renúncia quando tratam-se de cônjuges, vedando-a só quando disser respeito a parentes, pois permanente o vínculo.

Já ao apresentar a emenda, o então Senador Fernando Henrique Cardoso alertava para o fato de que a "a posição do Projeto poderá gerar interpretações conflitantes, notadamente em face da doutrina e Jurisprudência de nossa terra, que aceitam a renúncia dos alimentos entre os cônjuges". De fato a Súmula 379 encontra-se desatualizada no tempo.

Proponho que se acate a redação proposta pela Emenda nº 331, que tem a seguinte redação para o art. 1.735:

"Os parentes podem deixar de exercer, mas não podem renunciar o direito a alimentos, nem pode o respectivo crédito ser objeto de cessão, transação, compensação ou penhora."

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Jader Barbalho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães). – Aprovados os requerimentos, as matérias destacadas serão votadas oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento solicitando votação em globo de emendas com subemendas, exce-tuadas as destacadas, que será lido pelo Sr. 1º Sec-cretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.058-A, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo das emendas com subemendas, apresen-tadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil.

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo das emendas com subemendas nºs 2, 10, 11, 12, 19, 30, 34, 38, 42, 43, 52, 53, 55, 58, 65, 68, 74, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 102, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 136, 146, 147, 148, 152, 155, 156, 157,

160, 163, 165, 166, 167, 174, 176, 177, 180, 182, 185, 186, 192, 193, 194, 201, 202, 204, 207, 208, 209, 211, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 249, 254, 256, 258, 261, 262, 263, 265, 266, 268, 269, 275, 278, 279, 280, 282, 284, 288, 294, 295, 300, 301, 307, 309, 310, 311, 313, 314, 317, 318, 319, 325, 327, 328, 333, 337, 339, 340, 343, 351, 354, 357, 358, 359, 360, 361 e 362, apresen-tadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Josaphat Marinho** (Relator-Geral)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à votação em glo-bo das emendas, nos termos das respectivas subemen-das, ressalvadas as destacadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas e res-pectivas subemendas aprovadas:

EMENDA Nº 2

Dá nova redação ao art. 10.

Art. 10.

Subemenda nº 1: I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da socieda-de conjugal;

Subemenda nº 2: II – dos atos judiciais ou extrajudi-ciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

Subemenda nº 3: III – dos atos judiciais ou extraju-diciais de adoção.

EMENDA Nº 10

Eliminar o art. 55.

Subemenda:

Art. 55; Os associados devem ter iguais direi-tos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

EMENDA Nº 11

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 65.

Subemenda, assim redigida:

Art. 65.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, dentro de seis me-

ses, a incumbência caberá ao Ministério Público.

EMENDA Nº 12

Dá nova redação ao art. 66 e lhe acrescenta mais um parágrafo.

Subemenda:

Art. 66. Valerá pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, o encargo caberá ao Ministério Público Federal.

§ 2º Se estenderem a atividade a mais de um Estado, o encargo caberá em cada um deles ao respectivo Ministério Público.

EMENDA Nº 19

Suprime o inciso III do art. 139.

Subemenda: Fica, pois, assim redigido o artigo.

Art. 139. O erro é substancial:

.....
III – quando, sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

EMENDA Nº 30

Substitui os incisos II a V do § 5º do art. 206.

Subemenda: incisos II a V e remunera-se o inciso VI, ao art. 206, assim:

II – A pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato.

III – A pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

EMENDA Nº 34

Dá nova redação ao inciso III do art. 229.

Subemenda: III – que o exponha, ou às pessoas aludidas no inciso anterior, a perigo de vida, de demanda, ou de dano patrimonial imediato.

EMENDA Nº 38

Elimina os arts. 315 a 317 e a expressão "feita a atualização dos valores monetários" no art. 620.

Subemenda nº 1: Art. 315. As dívidas em dinheiro deverão ser pagas em moeda corrente e pelo valor nominal, no vencimento, salvo o disposto nos artigos subsequentes.

Subemenda nº 2: Art. 316. É lícito convencionar o aumento progressivo de prestações sucessivas.

Subemenda nº 3: Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e do momento de sua execução, o juiz poderá corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

.....
Subemenda nº 4. Art. 620. Se ocorrer diminuição no preço do material ou da mão-de-obra, superior a um décimo do preço global convencionado, poderá este ser revisto, a pedido do dono da obra, para que lhe assegure a diferença apurada.

EMENDA Nº 42

EMENDA Nº 43

Altera a redação do art. 445 e seus parágrafos. **Subemenda,** o art. 445 e seu § 1º ficam redigidos:

Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou abatimento no preço e no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contados da entrega efetiva. Se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.

§ 1º Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele se tiver ciência, até o prazo máximo de seis meses em se tratando de bens móveis, e de um ano para os imóveis.

(O § 2º do Projeto é mantido.)

EMENDAS NºS 52 e 53

Dá nova redação ao art. 664.

Subemenda:

Art. 664. O mandatário tem o direito de reter, do objeto da operação que lhe foi cometida, quanto baste para pagamento de tudo que lhe for devido em consequência do mandato.

EMENDA Nº 55

Altera os arts. 710, 711, 712, 714 e 720.

Subemenda:

Art. 720. Se o contrato for por tempo indeterminado, qualquer das partes poderá resolvê-lo, mediante aviso prévio de três meses, desde que transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto do investimento exigido do agente.

Parágrafo único. No caso de divergências entre as partes, o juiz decidirá da razoabilidade do prazo e do valor devido.

EMENDA Nº 58

Altera o art. 786.

Subemenda:

Art. 786. Paga a indenização, o segurador se sub-roga, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consaguíneos ou afins.

§ 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

EMENDA Nº 65

Modifica a redação do art. 950 (caput).

Subemenda:

Art. 950. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

EMENDA Nº 68

Dá nova redação ao caput do art. 973.

Subemenda:

Art. 973. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

EMENDA Nº 74

Altera o prazo previsto no art. 1.001.

Subemenda:

Art. 1.001. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deve requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

EMENDA Nº 86

Sugere nova redação para o § 1º do art. 1.058.

Subemenda:

§ 1º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade.

EMENDA Nº 89

Altera a redação do art. 1.064.

Subemenda:

Art. 1.064. Se o contrato permitir administradores estranhos, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

EMENDA Nº 90

Dá nova redação ao art. 1.065 e seu § 2º

SUBEMENDA, assim se redigindo o

§ 2º: Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

EMENDA Nº 91

Altera a redação do art. 1.066

por subemenda, esta redação ao

Art. 1.066. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

EMENDA Nº 92

Amplia o § 1º do art. 1.066.

Subemenda, imprimindo ao § 1º do art. 1.066 esta

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, salvo disposição contratual diversa.

EMENDA Nº 93

Modifica o § 2º do art. 1.066.

Subemenda:

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

EMENDA Nº 99

Suprime o inciso I do art. 1.074 e inciso III do art. 1.079, de arts. 1.081 e 1.082.

Subemenda nº 1:

Art. 1.075. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.013, serão tomadas em reunião ou em assembléja, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Subemenda nº 2:

§ 1º A deliberação em assembléia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

Subemenda nº 3:

§ 2º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no art. 1.152, § 3º, quando todos os sócios compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Subemenda nº 4:

§ 3º A reunião ou a assembléia tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Subemenda nº 5:

§ 4º No caso do inciso VIII do artigo precedente, os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer concordata preventiva.

Subemenda nº 6:

§ 5º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Subemenda nº 7º:

§ 6º Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na presente Seção sobre a assembléia.

Subemenda nº 8:

"Art. 1.076. A reunião ou a assembléia podem também ser convocadas:"
(subsistem os incisos)

EMENDA Nº 102

Propõe a fusão dos §§ 1º e 3º do art. 1.083.

Subemenda:

§ 3º Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

EMENDA Nº 109

Modifica o art. 1.103 e seus incisos I, VI e IX.

por subemenda, se dê a seguinte redação ao inciso IX do art. 1.103:

IX - averbar a ata da reunião ou da assembléia, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

EMENDA Nº 111

Dá nova redação ao art. 1.111. No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual.

EMENDA Nº 112

Suprime os arts. nº 1.111 e 1.112

Subemenda

nova redação ao art. 1.112, mantido seu parágrafo:

Art. 1.112. No curso de liquidação judicial, o juiz convocará, se necessário, reunião ou assembléia para deliberar sobre os interesses da liquidação, e as presidirá, resolvendo sumariamente as questões suscitadas.

EMENDA Nº 115

Substitui expressão no art. 1.117 e no seu § 2º

Subemenda nº 1:

Art. 1.117. A deliberação dos sócios da sociedade incorporada deverá aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo.

Subemenda nº 2

§ 2º A deliberação dos sócios da sociedade incorporadora compreenderá a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada.

EMENDA Nº 116

Altera expressão nos §§ 1º e 2º do art. 1.120.
Art. 1.120.

Subemenda nº 1:

§ 1º Em reunião ou assembléia dos sócios de cada sociedade, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, serão nomeados os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade.

Subemenda nº 2:

§ 2º Apresentados os laudos, os administradores convocarão reunião ou assembléia dos sócios para tomar conhecimento deles, decidindo sobre a constituição definitiva da nova sociedade.

Subemenda nº 3:

§ 3º É vedado aos sócios votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade de que façam parte.

EMENDA Nº 117

Altera a redação do art. 1.122 e seu § 3º.

Subemenda nº 1:

Art. 1.122, até três meses depois de publicados os atos relativos a incorporação, fusão ou cisão, o credor anterior, por elas prejudicado, poderá promover-lhes judicialmente a anulação.

Subemenda nº 2:

§ 3º Ocorrendo, no prazo deste artigo, a falência da sociedade incorporadora, da sociedade nova ou da cindida, qualquer credor anterior terá direito a pedir a separação dos patrimônios, para o fim de serem os créditos pagos pelos bens das respectivas massas.

EMENDA Nº 118

Dá nova redação ao art. 1.125.

Subemenda:

Art. 1.125. Ao Poder Executivo é facultado, a qualquer tempo, cassar a autorização concedida a sociedade nacional ou estrangeira, que infringir disposições de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto.

EMENDA Nº 119

Dá nova redação ao art. 1.126.

Subemenda:

Art. 1.126. Quando a lei exigir que todos ou alguns sócios sejam brasileiros, as ações de sociedade anônima revestirão, no silêncio da lei, a forma nominativa.

Parágrafo único. Qualquer que seja o tipo da sociedade, na sua sede ficará arquivada cópia autêntica do documento comprobatório da nacionalidade dos sócios.

EMENDA Nº 120

Elimina cláusula final no art. 1.130 (caput).

Subemenda:

Art. 1.130. Ao Poder Executivo é facultado recusar a autorização, se a sociedade não atender às condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas em lei.

EMENDA Nº 121

Substitui palavras no art. 1.134.

Subemenda:

Art. 1.134. A sociedade estrangeira, qualquer que seja seu objeto, não poderá funcionar no País, mesmo por estabelecimentos subordinados, sem autorização do Poder Executivo, ressalvado o direito de tomar-se acionista de sociedade anônima brasileira, nos casos permitidos em lei.

EMENDA Nº 122

Inclui disposição no Título IV – Capítulo I.

Subemenda nº 1:

Art. 1.151. O registro dos atos sujeitos a essa formalidade será requerido pela pessoa obrigada em

lei, e no caso de omissão ou demora, pelo sócio ou qualquer interessado.

Subemenda nº 2:

§ 1º Os documentos necessários ao registro deverão ser apresentados no prazo de trinta dias, contados da lavratura dos atos respectivos.

Subemenda nº 3:

§ 2º Requerido além do prazo estipulado neste artigo, o registro somente produzirá efeito a partir da data de sua concessão.

Subemenda nº 4:

§ 3º As pessoas obrigadas a requerer o registro responderão por perdas e danos, no caso de omissão ou demora.

EMENDA Nº 136

Substitui expressão no art. 1.239 e suprime o parágrafo único do art. 1.239 e o art. 1.240, e dá nova redação ao art. 1.242.

Subemenda:

Art. 1.240. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

EMENDA Nº 146

Dá nova redação ao art. 1.338.

Subemenda:

Art. 1.338. Resolvendo o condômino alugar área no abrigo para veículos, preferir-se-á, em condições iguais, qualquer dos condôminos a estranhos e, entre todos, os possuidores.

EMENDA Nº 147

Suprime expressão no parágrafo único do art. 1.339.

Subemenda:

Parágrafo único. É permitido ao condômino alienar parte acessória de sua unidade imobiliária a outro condômino, só podendo fazê-lo a terceiro se essa faculdade constar do ato constitutivo do condomínio, e se a ela não se opuser a respectiva assembléia geral.

EMENDA Nº 148

Dá nova redação ao art. 1.341.

Subemenda nº 1:

Art. 1.341. A realização de obras do condomínio depende:

Subemenda nº 2:

I – se voluptuárias, de voto de dois terços dos condôminos;

Subemenda nº 3:

II – se úteis, de voto da maioria dos condôminos.

Subemenda nº 4:

§ 1º As obras ou reparações necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino.

Subemenda nº 5:

§ 2º Se as obras ou reparos necessários forem urgentes e importarem em despesas excessivas, determinada sua realização, o síndico, ou o condômino que tomou a iniciativa, delas dará ciência à assembleia, que deverá ser imediatamente convocada.

Subemenda nº 6:

§ 3º Não sendo urgentes, as obras ou reparos necessários, que importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da assembleia, especialmente convocada pelo síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos condôminos.

Subemenda nº 7:

§ 4º O condômino, que realizar obras ou reparos necessários, será reembolsado das despesas que efetuar, não tendo direito à restituição das que fizer com obras ou reparos de outra natureza, embora de interesse comum.

EMENDA Nº 152

Substitui expressões no art. 1.351.

Em forma de **subemenda**, ficará assim redigido o

Art. 1.351. Depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos a alteração da convenção e do regimento interno. A mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende de aprovação pela unanimidade dos condôminos.

EMENDA Nº 155

Inclui artigo, onde couber.

Subemenda:

Depois do art. 1.355 e renumerando-se os subseqüentes, acrescenta-se, como **subemenda**, o seguinte

Art. Poderá haver no condomínio um conselho fiscal, composto de três membros, eleitos pela assembleia, por prazo não superior a dois anos, a que compete dar parecer sobre as contas do síndico.

EMENDA Nº 156**EMENDA Nº 157**

Dão nova redação ao § 1º do art. 1.360.

Subemenda:

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com a transcrição do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

EMENDA Nº 160

Inclui dispositivo, como art. 1.510, renumerando-se os demais.

Subemenda:

Depois do art. 1.509, inclua-se, em forma de subemenda, renumerando-se os dispositivos subseqüentes, o seguinte:

Art. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas para as pessoas cuja pobreza for reconhecida pelo juiz.

EMENDA Nº 163

Dá nova redação ao art. 1.513.

Subemenda nº 1:

Art. 1.513. O registro do casamento religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil.

Subemenda nº 2:

§ 1º O registro civil do casamento religioso deverá ser promovido dentro de noventa dias de sua realização, mediante comunicação do celebrante ao ofício competente, ou por iniciativa de qualquer interessado, desde que haja sido julgada previamente a habilitação regulada neste Código.

Subemenda nº 3:

§ 2º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades exigidas neste Código, terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for inscrito, a qualquer tempo, no registro civil, mediante prévia habilitação

perante a autoridade competente e observado o prazo do art. 1.530.

Subemenda nº 4:

§ 3º Será nulo o registro civil do casamento religioso se, antes dele, qualquer dos cônjuges houver contraído com outrem casamento civil.

EMENDA Nº 165

EMENDA Nº 166

Cancelam expressões no art. 1.517.

Subemenda:

Art. 1.517. Será permitido o casamento de menor incapaz, para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal e para resguardo da honra da mulher, que não atingiu a maioridade.

EMENDA Nº 167

Cancela expressões no art. 1.518, incisos I e IV.....

Subemenda nº 1:

I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

Subemenda nº 2:

IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

EMENDA Nº 174

Substitui expressão no parágrafo único do art. 1.520.

Por **subemenda**, passe a ter esta redação o Parágrafo único. É permitido aos nubentes solicitar ao juiz a dispensa das exigências previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, provando a inexistência de prejuízo para o herdeiro, ou para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do inciso II, gravidez ou nascimento de filho, na fluência do prazo.

EMENDA Nº 176

EMENDA Nº 177

Dão nova redação ao art. 1.325.

Subemenda:

Art. 1.525. Estando em ordem a documentação, o oficial extrairá o edital, que se afixará durante trinta dias nas circunscrições do registro civil de ambos os nubentes, e, obrigatoriamente, se publicará na imprensa local, ou, se não houver, em jornal da sede da Comarca ou da cidade mais próxima.

Parágrafo único. A autoridade competente, havendo urgência, poderá dispensar a publicação des-

de que se lhe apresentem os documentos necessários à habilitação matrimonial.

EMENDA Nº 180

Substitui expressões no inciso VII do art. 1.534.

Dá-se, desse modo, por **subemenda**, a seguinte redação ao inciso

VII – o regime de casamento, com a declaração da data e do cartório em cujas notas foi lavrada a escritura antenupcial, quando o regime não for o da comunhão parcial, ou o obrigatoriamente estabelecido.

EMENDA Nº 182

Dá nova redação ao art. 1.547.

Subemenda:

Art. 1.547. A decretação de nulidade de casamento, pelos motivos previstos no art. 1.546, pode ser promovida mediante ação direta, por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público.

EMENDA Nº 185

Acrescenta parágrafo ao art. 1.554, entre os §§ 1º e 2º

Subemenda nº 1

Art. 1.554. O casamento do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal, só poderá ser anulado se a ação for proposta dentro de 180 (cento e oitenta) dias, por iniciativa do incapaz, ao deixar de ser, de seus representantes legais ou de seus herdeiros necessários.

Subemenda nº 2

§ 1º O prazo será contado do dia em que cessou a incapacidade, no primeiro caso; a partir do casamento, no segundo; e, no terceiro, da morte do incapaz.

Subemenda nº 3

§ 2º Não se anulará o casamento quando à sua celebração houverem assistido os representantes legais do incapaz, ou tiverem, por qualquer modo, manifestado sua aprovação.

EMENDA Nº 186

Aos arts. 1.559 e 1.577.

Subemenda nº 1

Art. 1.559. O prazo para ser intentada a ação de anulação do casamento é de:

I – seis meses, no caso do art. 1.549, inciso IV;

II – dois anos, se incompetente a autoridade celebrante;

III – três anos, nos casos do art. 1.556, incisos I a IV;

IV – quatro anos, se houver coação.
(Mantidos os parágrafos.)

Subemenda nº 2:

Art. 1.575. Qualquer dos cônjuges poderá propor ação de separação judicial, imputando ao outro cônjuge ato ou conduta que importe em violação grave dos deveres do casamento e tome insuportável a vida em comum, nos termos do art. 1.577.

(Mantidos os três parágrafos.)

Subemenda nº 3

Art. 1.577. Considerar-se-á impossível a comunhão de vida se ocorrer algum dos seguintes motivos:

I – adultério;

II – tentativa de morte;

III – sevícia ou injúria grave;

IV – abandono voluntário do lar durante um ano contínuo;

V – condenação por crime infamante;

VI – conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos, que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

EMENDA Nº 192

EMENDA Nº 193

Alteram o art. 1.574.

Subemenda nº 1:

Art. 1.574. A sociedade conjugal termina:

I – pela morte de um dos cônjuges;

II – pela anulação do casamento;

III – pela separação judicial;

IV – pelo divórcio;

V – por novo casamento do cônjuge, declarada a ausência do outro em decisão judicial transitada em julgado.

Subemenda nº 2:

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

Subemenda nº 3:

§ 2º Dissolvido o casamento por morte do marido, a viúva terá direito à manutenção do nome de casada, e no caso de divórcio observar-se-á o disposto na lei específica.

EMENDA Nº 194

Acrescenta artigo após o art. 1.574.

Subemenda nº 1:

Art. Na hipótese do inciso V do artigo anterior, o casamento precedente permanece dissolvido, ainda quando a declaração de ausência seja revogada.

Subemenda nº 2:

§ 1º Revogada a declaração de ausência, o cônjuge que contraiu novo casamento poderá demandar-lhe a anulação, salvo se ao tempo da respectiva celebração sabia que o cônjuge anterior estava vivo.

Subemenda nº 3:

§ 2º É de noventa dias, contados da data em que a declaração de ausência for revogada, o prazo para exercício da faculdade prevista no parágrafo anterior.

Subemenda nº 4:

§ 3º Anulado o novo casamento, fica o cônjuge requerente impossibilitado de contrair matrimônio com pessoa diversa da do seu ex-cônjuge, enquanto este se mantiver solteiro e capaz.

Subemenda nº 5:

§ 4º À anulação do casamento prevista neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VIII.

EMENDA Nº 201

Dá nova redação ao art. 1.578.

Subemenda nº 1:

Art. 1.578. Dar-se-á a separação judicial por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano e o manifestarem perante o juiz, sendo por ele devidamente homologada a convenção.

Subemenda nº 2:

Parágrafo único. O juiz pode recusar a homologação e não decretar a separação judicial, se apurar que a convenção não preserva suficientemente os interesses dos filhos ou de um dos cônjuges.

EMENDA Nº 202

Dá nova redação ao caput do art. 1.579.

Subemenda:

Art. 1.579. A sentença judicial importa a separação de corpos e a partilha de bens.
(mantido o parágrafo único)

EMENDA Nº 204

Suprime a expressão "nos termos em que fora constituída", no caput do art. 1.581.

Subemenda:

Da-se, portanto, esta redação ao caput do Art. 1.581. Seja qual for a causa da separação judicial, e o modo como esta se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer, a todo tempo, a sociedade conjugal, por ato regular em juízo.
(mantido o parágrafo único.)

EMENDA Nº 207

Suprime o § 1º do art. 1.582.

Subemenda nº 1:

Art. 1.582. A mulher, vencida na ação de separação judicial, perde o direito a usar o nome do marido.

Subemenda nº 2:

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo quando é da mulher a iniciativa da separação judicial, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 1.575.

Subemenda nº 3:

§ 2º Nos demais casos, caberá à mulher a opção pela conservação do nome de casada.

Subemenda nº 4:

§ 3º Vencido o marido na ação de separação judicial, poderá a mulher renunciar, a qualquer tempo, ao direito a usar o nome dele.

EMENDA Nº 208

Substitui, no parágrafo único do art. 1.583, a palavra imputará por importará.

Subemenda:

Parágrafo único. Novo casamento de qualquer dos pais, ou de ambos, não poderá importar restrições aos direitos e deveres dos filhos, previstos neste artigo.

EMENDA Nº 209

Inclui disposição entre os arts. 1.583 e 1.584.

Subemenda:

Art. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio.

EMENDA Nº 211

Substitui o art. 1.585.

Subemenda:

Em decorrência disso, e por subemenda, opinamos pela supressão do art. 1.585.

EMENDA Nº 214

Elimina o § 1º do art. 1.588 e faz único o § 2º.

Subemenda nº 1:

§ 1º Se ambos os cônjuges forem culpados, ficarão sob autoridade da mãe os filhos menores, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral ou social para eles.

Subemenda nº 2:

§ 2º Verificado que os filhos não devem permanecer sob autoridade do pai ou da mãe, o juiz deferirá sua guarda a pessoas de notória idoneidade, de preferência da família de um dos cônjuges.

EMENDA Nº 215

Suprime o art. 1.589.

Subemenda:

Art. 1.589. Se houver sido homologado somente a separação de corpos, o juiz, atendendo às circunstâncias relevantes da vida dos cônjuges e de suas famílias, deferirá a guarda dos filhos, preferencialmente à mãe.

EMENDA Nº 217**EMENDA Nº 218****EMENDA Nº 219**

Dão nova redação ao art. 1.593.

Subemenda:

Art. 1.593. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordarem com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

EMENDA Nº 222

Substitui, no art. 1.597, a palavra procede por proceda.

Por subemenda, dê-se a redação abaixo ao Art. 1.597. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou adoção.

EMENDA Nº 223

Substitui, no Livro IV, Subtítulo II, Capítulo II, a expressão "Da filiação legítima" pela "Dos filhos havidos no casamento".

Subemenda:

A emenda, portanto, deve ser aprovada em forma de subemenda, de maneira que no Livro IV, Subtítulo II, o Capítulo II passa a ter a seguinte designação: Da Filiação.

EMENDA Nº 224

Acrescenta parágrafo único do art. 1.602.

Subemenda:

Art. 1.602. Preservam-se os direitos dos filhos concebidos na constância do casamento, mesmo anulado ou nulo, independentemente de boa ou má-fé de seus pais.

EMENDA Nº 225

Altera a redação do art. 1.602.

Subemenda nº 1:

Art. 1.603. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:

Subemenda nº 2:

I – nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

Subemenda nº 3:

II – nascidos dentro dos trezentos dias subseqüentes à dissolução da sociedade conjugal;

Subemenda nº 4:

III – havidos por inseminação artificial, desde que tenha havido prévia autorização do marido.

EMENDA Nº 226

Dá nova redação ao **caput** do art. 1.064.

Subemenda:

Art. 1.064. A paternidade do filho nascido antes de decorrido os cento e oitenta dias de que trata o inciso I do artigo precedente não pode ser contestada, se o marido:

I – ao casar, tinha ciência da gravidez da mulher;

II – assistiu, pessoalmente ou por procurador, à lavratura do termo de nascimento do filho, sem contestar a paternidade.

EMENDA Nº 227

Dá nova redação ao art. 1.606.

EMENDA Nº 228

Acrescenta inciso ao art. 1.606.

Subemenda nº 1:

Art. 1.606. A paternidade do filho concebido na constância da sociedade conjugal, ou presumindo tal (art. 1.603), só pode ser contestada, provando-se:

Subemenda nº 2:

I – que o marido se achava impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e oitenta dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido o nascimento do filho;

Subemenda nº 3:

II – que, no tempo previsto no inciso anterior, os cônjuges estavam separados, de direito ou de fato;

Subemenda nº 4:

III – a impossibilidade da filiação, mediante exame pericial.

EMENDA Nº 229

Substitui expressões no art. 1.608.

Subemenda:

Art. 1.608. A prova de impotência do cônjuge para gerar, à época da concepção, ilide a presunção de paternidade.

EMENDA Nº 231

Substitui o vocábulo "legitimidade" por "paternidade", no art. 1.610.

EMENDA Nº 232

Inclui no art. 1.610, **caput**, antes da expressão "ao marido", o termo "privativamente."

Subemenda nº 1:

Art. 1.610. Cabe ao marido o direito de contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua mulher.

Subemenda nº 2:

§ 1º Decairá de tal direito o marido que, presente à época do nascimento, não contestar a filiação, dentro de sessenta dias.

Subemenda nº 3:

§ 2º Se o marido estava ausente, ou lhe ocultaram o nascimento, o prazo para repúdio será de noventa dias, contados do dia de sua volta à casa conjugal, no primeiro caso, e do de conhecimento do fato, no segundo.

Subemenda nº 4:

§ 3º Contestada a filiação, os herdeiros do impugnante têm direito de prosseguir na ação.

EMENDAS NºS 235, 236, 237 e 238

Relativas aos artigos 1.616 e 1.617.

Subemenda:

Art. 1.616. A ação de prova de filiação compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor ou incapaz.

Parágrafo único. Se iniciada a ação pelo filho, os herdeiros poderão continuá-la, salvo se tiver ocorrido desistência, ou se julgado extinto o processo.

EMENDA Nº 249

Dá nova redação ao art. 1.630.

Subemenda nº 1:

Art. 1.630. Os filhos havidos fora do casamento têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:

Subemenda nº 2:

I – se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai;

Subemenda nº 3:

II – se a concepção do reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou com suas relações sexuais com ela;

Subemenda nº 4:

III – se existir declaração daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a.

EMENDA Nº 254**EMENDA Nº 256**

Suprimem ou alteram o art. 1.632.

Subemenda:

Art. 1.632. Não se permite a investigação de maternidade quando tenha por fim atribuir à mulher casada filho havido fora da sociedade conjugal.

Parágrafo único. Admite-se a investigação depois de dissolvida a sociedade conjugal, ou de um ano de separação ininterrupta do casal, devidamente comprovada.

EMENDA Nº 259

Altera, no todo ou em parte, o art. 1.636.

Subemenda:

Art. 1.636. Só a pessoa maior de vinte e cinco anos pode adotar.

EMENDA Nº 258

Substitui todo o Capítulo sobre adoção.

I – se aprove a supressão:

Subemenda nº 1:

a) das Seções I, II e III, com suas respectivas designações – Disposições gerais, Da adoção plena e Da adoção restrita;

Subemenda nº 2:

b) dos arts. 1.651 a 1.657 relativos exclusivamente à adoção restrita;

Subemenda nº 3:

c) do art. 1.648, que disciplina a rescisão da sentença de adoção.

Subemenda nº 4:

II – se inclua artigo, no final do capítulo Da Adoção, declarando:

Art. A adoção por estrangeiro obedecerá aos casos e condições, que forem estabelecidos em lei.

EMENDA Nº 261

Dá nova redação ao art. 1.639.

Subemenda:

Art. 1.639. A adoção depende de consentimento dos pais ou dos representantes legais, de quem se deseja adotar, e também da concordância deste, se contar mais de doze anos.

EMENDA Nº 262

Dá nova redação ao art. 1.640.

Subemenda:

Art. 1.640. Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável.

.....
(Mantém-se o parágrafo único.)

EMENDA Nº 263

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1.640.

Subemenda:

Parágrafo único. Se adotantes forem ambos os cônjuges, basta que um deles tenha completado vinte e cinco anos de idade.

EMENDA Nº 265

Dá nova redação ao caput do art. 1.642.

Subemenda:

Art. 1.642. A adoção obedecerá a processo judicial, observados os requisitos estabelecidos neste Código.

EMENDA Nº 266

Dá nova redação ao § 2º do art. 1.642.

Subemenda:

Desta sorte, terá a seguinte redação no art. 1.642, o

§ 2º O consentimento previsto no parágrafo anterior é revogável até a lavratura da sentença homologatória da adoção.

EMENDA Nº 268

EMENDA Nº 282

Ambas dão nova redação ao parágrafo único do art. 1.664.

Subemenda:

Art. 1.664. O pai ou a mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer interferência do novo cônjuge.

Parágrafo único. Igual preceito ao estabelecido neste artigo se aplica ao pai ou à mãe solteiros que casarem.

EMENDA Nº 269

Dá nova redação ao art. 1.645.

Subemenda:

Art. 1.645. A adoção atribui a situação de filho ao adotado, desligando-o de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais.

EMENDA Nº 275

Substitui palavra no art. 1.649.

Por subemenda, propõe-se a supressão do art. 1.649.

EMENDA Nº 278

Muda, no Título I, Subtítulo II, a designação do Capítulo VI – Do Pátrio Poder – para Da Autoridade Parental.

Subemenda nº 1:

CAPÍTULO VI Do Poder Familiar

Subemenda nº 2:

SEÇÃO II

Do exercício do poder familiar

Subemenda nº 3:

SEÇÃO III

Da suspensão e extinção do poder familiar

Em consequência dessa alteração, serão feitas as modificações necessárias nos artigos.

EMENDA Nº 279

Dá nova redação ao art. 1.658.

Subemenda:

Art. 1.658. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores.

EMENDA Nº 280

Substitui, no art. 1.659, a expressão "pátrio poder" por "poder parental", e no art. 1.661, "poder materno" por "autoridade materna".

Subemenda nº 1:

Art. 1.659. Durante o casamento, compete o poder familiar aos pais. Na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo.

Subemenda nº 2:

Art. 1.661. O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob a autoridade da mãe. Se ela não for conhecida ou capaz de exercer o poder familiar, dar-se-á tutor ao menor.

EMENDA Nº 284

Suprime a cláusula - "e é irrevogável", no art. 1.667, parágrafo único.

Subemenda nº 1:

Art. 1.667.

§ 1º O regime de bens entre os cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento, e é irrevogável.

Subemenda nº 2:

§ 2º É admissível alteração parcial do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

EMENDA Nº 288

Uma altera e a outra suprime o inciso II do art. 1.669.

Subemenda:

II - da pessoa maior de sessenta anos.

EMENDA Nº 294

Acrescenta expressão no inciso IV do art. 1.675.

Subemenda:

IV - fazer doação, não sendo remuneratória, com os bens comuns, ou com os que possam integrar futura meação.

EMENDA Nº 295

Dá nova redação ao art. 1.679.

Subemenda nº 1:

Art. 1.679. Quando um dos cônjuges não puder exercer a administração dos bens que lhe incumbem, segundo regime matrimonial, caberá ao outro:

Subemenda nº 2:

I - gerir os bens comuns e os do consorte;

Subemenda nº 3:

II - alienar os bens móveis comuns;

Subemenda nº 4:

III - alienar os imóveis comuns e os móveis ou imóveis do consorte, mediante autorização judicial.

EMENDA Nº 300

EMENDA Nº 301

Suprimem expressões no art. 1.683.

Subemenda:

Art. 1.683. É nula a convenção ou cláusula dela que contravenha disposição absoluta de lei.

EMENDA Nº 307

Substitui palavra no art. 1.693.

Subemenda:

Art. 1.693. A administração e a disposição dos bens constitutivos do patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo convenção diversa em pacto antenupcial.

EMENDA Nº 309

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.700.

Subemenda:

Art. 1.700. No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio consoante disposto no artigo seguinte e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.

EMENDA Nº 310

Substitui, no art. 1.703, a palavra "dissolução" por "liberalidade".

Subemenda:

Art. 1.703. Ao determinar-se o montante dos aquestos, computar-se-á, também, o valor das doa-

ções feitas por um dos cônjuges, sem a necessária autorização do outro. Nesse caso, o bem poderá ser reivindicado pelo cônjuge prejudicado ou por seus herdeiros, ou declarado no monte partilhável, por valor equivalente ao da época da dissolução.

EMENDA Nº 311

Substitui palavra nos arts. 1.704 e seguintes.

Subemenda:

Art. 1.704. Incorpora-se ao monte o valor dos bens alienados em detrimento da meação, se não houver preferência do cônjuge lesado, ou de seus herdeiros, de os reivindicar.

EMENDA Nº 313

Suprime parágrafo único do art. 1.709.

Subemenda:

Parágrafo único. Impugnada a titularidade, caberá ao cônjuge proprietário provar a aquisição regular dos bens.

EMENDA Nº 314

Dá nova redação ao art. 1.710.

Subemenda:

Art. 1.710. O direito à meação não é renunciável, cessível ou penhorável na vigência do regime matrimonial.

EMENDA Nº 317

Substitui expressão no art. 1.717.

Subemenda nº 1:

Art. 1.717. O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar.

Subemenda nº 2:

I – são usufrutuários dos bens dos filhos;

Subemenda nº 3:

II – têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade.

EMENDA Nº 318

Suprime a palavra "hipotecar" no art. 1.719.

Subemenda:

Art. 1.719. Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, exceto por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz.

EMENDA Nº 319

Inclui no parágrafo único do art. 1.719, a letra d) o Ministério Público.

Subemenda:

Parágrafo único. Podem pleitear a declaração de nulidade dos atos previstos neste artigo:

EMENDAS NºS 325 E 327

Substituem expressões no art. 1.732.

Subemenda nº 1:

Art. 1.732. Se um dos cônjuges separados judicialmente vier a necessitar de alimentos, será o outro obrigado a prestá-los mediante pensão a ser fixada pelo juiz, caso não tenha sido considerado responsável pela separação judicial.

Subemenda nº 2:

Parágrafo único. Se o cônjuge considerado responsável vier a necessitar de alimentos, e não tiver parentes em condições de prestá-los, nem aptidão para o trabalho, o outro cônjuge será obrigado a assegurá-los, fixando o juiz o valor indispensável à sobrevivência.

EMENDA Nº 328

Dá nova redação ao art. 1.733.

Subemenda:

Art. 1.733. Para obter alimentos, o filho havido fora do casamento pode acionar o genitor, sendo facultado ao juiz determinar, a pedido de qualquer das partes, que a ação se processe em segredo de justiça.

EMENDA Nº 333

Suprime o art. 1.736.

Subemenda:

Art. 1.736. Com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor cessa o dever de prestar pensão alimentícia.

Parágrafo único. Com relação ao cônjuge credor cessa, também, o direito a alimentos, se tiver procedimento indigno.

EMENDA Nº 337

EMENDA Nº 362 (002 de 1995)

Dão nova redação ao art. 1.739.

Subemenda:

Art. 1.739. As prestações alimentícias, de qualquer natureza, serão atualizadas segundo o índice oficial regularmente estabelecido.

EMENDA Nº 339

Desdobra em dois o parágrafo único do art. 1.749.

Subemenda:

Art. 1.749
Parágrafo único. Com o falecimento de ambos os cônjuges, a administração passará ao filho mais velho, ser for maior, e, do contrário, a seu tutor.

EMENDA Nº 340

Suprime expressões no parágrafo único do art. 1.757.

Subemenda nº 1:

Art. 1.757. Aos irmãos órfãos dar-se-á um só tutor. No caso de ser nomeado mais de um por disposição testamentária, sem indicação de precedência, entende-se que a tutela foi cometida ao primeiro, e que os outros lhe sucederão pela ordem de nomeação, se ocorrer morte, incapacidade, escusa ou qualquer outro impedimento.

Subemenda nº 2:

Parágrafo único. Quem institui um menor herdeiro, ou legatário seu, poderá nomear-lhe curador especial para os bens deixados, ainda que o beneficiário se encontre sob poder familiar, ou tutela.

EMENDA Nº 343

Substitui expressões no art. 1.768.

Subemenda nº 1:

Art. 1.768. A responsabilidade do juiz será:

Subemenda nº 2:

I – direta e pessoal, quando não tiver nomeado o tutor, ou não o houver feito oportunamente;

Subemenda nº 3:

II – subsidiária, quando não tiver exigido garantia legal do tutor, nem o removido, tanto que se tornou suspeito.

EMENDA Nº 351

Suprime o parágrafo único do art. 1.803.

Subemenda:

Art. 1.802. A autoridade do curador estende-se à pessoas e bens dos filhos do curatelado.

EMENDA Nº 354

Dá nova redação ao art. 1.808.

Subemenda:

Art. 1.808. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros, inclusive, testamentários.

EMENDA Nº 357

Acrescenta § 2º ao art. 1.838.

Subemenda:

§ 2º O herdeiro excluído terá direito a reclamar indenização por quaisquer despesas feitas com a conservação dos bens hereditários e cobrar os créditos que lhe assistam contra a herança.

EMENDA Nº 358

Inclui parágrafo único no art. 1.852, ou onde couber.

Subemenda nº 1:

Art. Na vigência da união estável, a companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, nas condições seguintes:

Subemenda nº 2:

I – se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma cota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;

Subemenda nº 3:

II – se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;

Subemenda nº 4:

III – se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;

Subemenda nº 5:

IV – não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.

EMENDA Nº 359

Dá nova redação ao art. 1.860.

Subemenda:

Tem, porém, a virtude de justificar subemenda, para que se declarem suprimidos os arts. 1.860, 1.861 e 1.862, e seus parágrafos, que ainda se referem a adoção plena e adoção restrita e a filhos adotivos e legítimos ou legitimados, contrariando a Constituição.

Em consequência da supressão desses artigos, faça-se a renumeração necessária.

EMENDA Nº 360

Acrescenta outro parágrafo ao art. 1.875.

Subemenda nº 1:

Art. 1.875. Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima.

Subemenda nº 2:

§ 1º Não é permitido ao testador estabelecer a conversão dos bens de legítima em outros de espécie diversa.

Subemenda nº 3:

§ 2º Mediante autorização judicial e havendo justa causa, podem ser alienados os bens gravados, convertendo-se o produto em outros bens, que ficarão sub-rogados nos ônus dos primeiros.

EMENDA Nº 361

Dá nova redação ao art. 1.718.

Subemenda nº 1:

Art. 1.718. Compete aos pais, e na falta de um deles ao outro, com exclusividade, representar os filhos menores de dezesseis anos, bem como assisti-los até completarem a maioridade, ou serem emancipados.

Subemenda nº 2:

Parágrafo único. Os pais devem decidir, em comum, as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo divergência poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à votação da Emenda nº 255, que dá nova redação ao caput do art. 1.632 e suprime o parágrafo único.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a respectiva subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à votação da Subemenda nº 03 à Emenda nº 1 do art. 1.514, que institui o Código Civil.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Jader Barbalho, pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo menos da minha parte, acho que seria interessante que houvesse uma exposição do autor. Estou apenas sustentando, como Líder, que gostaria de ter a oportunidade de ouvir o meu liderado, na expectativa de que ele não me deixe com nenhuma dificuldade.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima (PMDB – PB) – Senador Jader Barbalho, sinto-me profundamente honrado por V. Exª ter subscrito a emenda que apresentei.

Digo que não se coaduna com a Constituição a diferenciação mantida quanto à capacidade matrimonial de homens e mulheres, destacada pela Senadora Emília Fernandes.

O teor do disposto no art. 1.514 do Projeto, a mulher poderá vir a casar com 16 anos, enquanto ao homem só será deferida essa capacidade com 18 anos. Inexiste negar razão lógica ou biológica que admita a continuidade no sistema jurídico dessa diferenciação, hoje constante do art. 183, XII, do Código Civil vigente.

Acerca da matéria, existem manifestações jurisprudenciais e isso se dizia em relação ao mesmo dispositivo que agora se repete. Efetivar o mandamento constitucional exige a mudança e o acréscimo homem e a mulher.

Proponho, pois, que o Plenário retifique o art. 1.514 do projeto, harmonizando-o com o espírito da reforma, tornando-o compatível com a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao Relator.

(Manifestação do Plenário)

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho a impressão de que esta emenda já foi votada, concluindo-se por sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Mesa cometeu um engano. Esta emenda já foi rejeitada.

Passa-se à Emenda nº 259, do Senador Antonio Carlos Valadares.

Em votação.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, gostaria que houvesse um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senador Jader Barbalho solicita um esclarecimento do autor sobre a emenda.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sobre qual artigo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a Emenda nº 259 ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984. V. Exª não citou o artigo.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – A Senadora Benedita da Silva poderá prestar esse esclarecimento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)
– Sr. Presidente, gostaria de considerar o esclarecimento coletivamente, uma vez que tratará das Emendas de nºs 257, 259 e 260, todas praticamente sobre o mesmo assunto. Poderíamos fazer uma intervenção conjunta?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Exª pode falar sobre as três: 257, 259 e 260. Faremos, também, a votação em globo.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, enfatizar a brilhante intervenção do Senador Jader Barbalho ao comentar esse dispositivo, pleiteando, junto ao Relator por ocasião da discussão, uma mudança na idade para adoção.

Sei que o Sr. Relator já ouviu várias intervenções e que essa, de uma certa forma,....

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Fora do microfone) – Senadora, qual é o artigo?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)
– São as Emendas nºs 257, 259, o artigo é o de nº1.636.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Relator está atento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)
– Na argumentação feita pelo Senador Jader Barba-

lho, S. Ex^a dizia que não aceitava a idéia de que havendo um rebaixamento da maioria absoluta não poderia essa pessoa fazer uma adoção.

Lembro-me, e sei que outras intervenções já foram feitas, que o Relator foi enfático quando se referiu à questão do amadurecimento, ressaltando que o projeto original da Câmara falava em 30 anos e que V. Ex^a estaria exatamente colocando um equilíbrio entre o projeto original da Câmara e a realidade brasileira.

Referi-me, naquele momento, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, tentando abordar a questão da adoção por um outro ângulo que pudesse extrapolar a idade. Não quero ser inconveniente, mas pertinente ao destacar que as argumentações feitas não só pelo Senador Jader Barbalho, mas pela Senadora Emília Fernandes e por tantos outros, traziam o entendimento de que a mudança havida nessas relações trouxe, de certa forma, um amadurecimento. Ante essa realidade, buscamos fazer com que essa relação amadurecida propiciasse a oportunidade da adoção, sem o comprometimento da idade. E por quê?

Fiquei atenta às argumentações levantadas pelo Relator e cheguei à conclusão de que, hoje, há uma consciência, primeiro, de amadurecimento nas relações, de um planejamento entre os casais. Antes mesmo do casamento, o casal já planeja se vai ou não ter filhos ou se vai adotar. Isso corresponde a um amadurecimento. Todavia, o casal pode contrair núpcias aos 21 anos, como também aos 15 ou aos 16 anos, e o dispositivo aqui expresso só autoriza que a pessoa maior de 25 anos pode adotar. Pois bem; posso adotar se tiver 25 anos; contudo, tenho que esperar mais cinco anos, conforme a redação do parágrafo seguinte, que dispõe que ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos cinco anos do casamento. Assim, além de eu estar com idade acima de 25 anos e ainda que tenha planejado adotar uma criança, terei que esperar mais cinco anos para efetivar a adoção, de sorte que minha idade estará mais avançada. Segundo a concepção de energia que envolve a decisão que se toma para adotar alguém, é preciso que tenhamos feito um planejamento. Se tenho 25 anos, planejo adotar e ainda tenho de esperar cinco anos, terei 30 anos de idade para poder planejar como dar toda a atenção àquela criança que, segundo a minha idade e as minhas pretensões pessoais, poderia se tornar não digo um estorvo, porque haveria em mim o sentimento de adotá-la, mas poderia mexer em todos os meus planos feitos anteriormente.

Por esse ângulo, Sr. Relator, eu gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a para que pudéssemos

buscar, não mais dentro daquela argumentação da questão da idade de 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente; não mais no fato de V. Ex^a ter reduzido a idade da maioria absoluta, mas olhando para esse aspecto que é extremamente importante: buscar a garantia para todos aqueles que querem adotar, não mais usando esses princípios. Porque não seria, para nós, apenas a questão da idade que daria ao casal o amadurecimento necessário para a adoção ou apenas o sentimento de adoção, porque ele já teria tido seus filhos e não teria problema, não estaria esperando, já que ele planejou antecipadamente ter esse filho adotado, e não ter um filho seu, como aqui estabelece o Código Civil.

Com esse propósito, eu chamaria, mais uma vez, a atenção deste Plenário e, principalmente, do Sr. Relator para que possamos dar outra redação que não limite a idade em 25 anos. A nossa proposta é que o Sr. Relator, na redação final, mantenha a idade para adoção em 25 anos, que se suprima a emenda.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Consulto o nobre Relator se deseja prestar esclarecimentos.

Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, o assunto já foi amplamente discutido. Creio que na Casa está o juízo formado. Já esclareci que demorei a fixar esse problema. Entre o Código atual e o projeto, que fixava em 30 anos a idade para adotar, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que fixa em 21, demorei de me decidir porque achava precoce o tempo de 21 anos e tardio o de 30. E confesso que, não obstante as ponderações aqui feitas, não mudei de raciocínio nem de juízo. Parece-me que a idade de 25 anos, intermédia às duas hipóteses fixadas, é conveniente para as pessoas e para a sociedade. Não encontrei razão. Já se facilitaram as condições para adoção; já se admitiu a possibilidade de adoção por estrangeiro. Mas, com a experiência de vida que tenho, não encontrei razão para admitir esse critério de redução para 21 anos. O Plenário é soberano. Parece-me inconveniente a redução.

Se tivesse havido alguma emenda, reduzindo o prazo previsto no parágrafo, eu estaria de acor-

do, embora tenha baixado a idade para a adoção. Entendo que se poderia ter reduzido o prazo a partir do casamento. Não sei se ainda poderia ser feita alguma proposta de reduzir esse prazo do parágrafo, de 5 anos para 2 anos. A Mesa o dirá. Nesse particular, creio que seria viável o entendimento. No entanto, o artigo ficaria como está: a idade de 25 anos para adoção. O prazo, a partir do casamento, creio que poderia sofrer uma limitação. Se houvesse sido admitido em tempo, teria tido essa iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Senador Josaphat Marinho, não há como fazê-lo, regimentalmente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

Talvez o caminho fosse o que V. Exª já sugeriu aqui, Senadora Benedita da Silva: perante a Câmara dos Deputados, propor-se-ia a redução do prazo de cinco anos.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ)

– Sr. Relator, pedi o destaque exatamente para chamar a atenção para o fato de que, ao determinar o parágrafo único, na verdade, a intenção de V. Exª de manter os 25 anos acabou resultando na manutenção dos 30. Então, para que cheguemos pelo menos aos 25 anos – que V. Exª quer garantir – penso que devemos suprimir o parágrafo único, porque é ele que determina que, só após cinco anos de casados, se poderia adotar. Exatamente por conta da sua atenção e do seu zelo em tentar chegar ao equilíbrio, acabou se dando o mesmo prazo que a Câmara, qual seja, os 30 anos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

Convém a V. Exª que não ampliou, porque todos os solteiros poderão fazer a adoção aos 25 anos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com relação a esses assuntos polêmicos, solicito dos nobres Senadores que apenas interpelem e peçam esclarecimentos ao Sr. Relator.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr.

Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem V. Exª a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA.

Sem revisão do orador.) – Senador Josaphat Marinho, eu gostaria de fazer uma ponderação em relação a essa questão. Eu já emiti minha opinião e não vou ser repetitivo. Discordo, porque penso que, se

aos 18 anos pode ocorrer o casamento, portanto pode-se constituir família, ter filhos, não vejo por que se estabelecer restrições dessa natureza. Considero que a adoção é um ato de amor muito maior do que ter filhos em razão do casamento. Mas, abstraído esse aspecto, preocupa-nos a proibição do parágrafo único: "Ninguém pode adotar, sendo casado, se não decorridos cinco anos do casamento". Vamos imaginar que, superveniente ao casamento, o casal não possa ter filhos pelas mais diversas razões, inclusive doenças, acidente, enfim, problemas de toda ordem. Indago: como fica o casal que terá de esperar cinco anos para adotar uma criança se não tem a possibilidade de ter os seus próprios filhos? Essa é a nossa preocupação; por isso, desejo saber sobre a possibilidade de se suprimir esse dispositivo. A lei, além da restrição dos 25 anos, também contém a restrição à família constituída. Não sou médico como alguns outros companheiros, mas sabemos que há casos em que possibilidade de ter filhos deriva psicologicamente da adoção. Isso é registro freqüente: a adoção de uma criança possibilita que o casal tenha filhos. Gostaria de fazer essa ponderação. Já que me envolvi nesse debate com V. Exª desde o primeiro dia, tendo a ousadia de discordar de que se estabeleça a maioridade e se permita o casamento aos 18 anos e, de forma conservadora, se mantenha somente aos 25 anos; agora, parece-me que esse parágrafo agrava muito mais o quadro, pois, nesse caso, já se trata do casal constituído que terá de esperar cinco anos para poder adotar uma criança. Indago se V. Exª pode ajudar-nos nessa questão.

Não quero que, no futuro, Senador Josaphat Marinho, V. Exª fique em situação equivalente à de Nilo Peçanha, segundo um artigo de comentários ao Código Civil, que li há poucos dias. Ele, como Ministro da Justiça e das Relações Exteriores, em 1916, negou inscrição a uma mulher para a carreira diplomática, tendo exarado mais ou menos o seguinte parecer: As mulheres devem ficar nos limites do lar, não devendo arriscar-se a atividades outras. Nilo Peçanha acabou deferindo por equidade a inscrição dessa mulher, que tirou o primeiro lugar nesse concurso.

Não desejo que, passados 80 anos, digamos, quando o Código Civil puder novamente ser revisto, vejamos V. Exª numa situação idêntica ou parecida à de Nilo Peçanha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Senador Jefferson Péres, V. Exª quer indagar algo?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Quero saber se ainda pode ser requerido destaque para suprimir o parágrafo. Ninguém o requereu?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, não. Só posso trabalhar com o que existe na mesa.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Não há mais jeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator concluiu?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, já emiti julzo sobre essa matéria e lamento que não houvesse sido advertido por um destaque ou por uma emenda.

Admitiria, quer a redução do prazo para adotar a partir do casamento e, se não houvesse outro recurso, a eliminação. Não tenho um ponto de vista irredutível sobre esse assunto. A questão agora é o modo. Não houve nenhum destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Ex^a, como Relator, solicitar e o Plenário concordar, podemos fazer essa mudança.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, se houver um acordo de Lideranças com a proposta do próprio Relator, e se for acolhido...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a está convencido de que essa proposta é a melhor?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, se estamos procurando fazer um código melhor, quero saber se V. Ex^{as} pleiteam a supressão ou a redução do prazo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em caso de consenso, posso agir como o Plenário. Se V. Ex^a aceitar a proposta, incumbir-se-á de dar a redação ao artigo de acordo com a vontade do Plenário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Ao invés de dizer-se cinco anos, dir-se-á dois anos depois do casamento.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Entendemos que deva haver a supressão do parágrafo, Senador Josaphat Marinho.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Desejamos suprimir o parágrafo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pelo que ouvi, o Presidente Antonio Carlos Magalhães está nos dando uma liberalidade acima do rigor regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para este assunto, estou assumindo esta respon-

sabilidade, que, evidentemente, não valerá como precedente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – V. Ex^a está assumindo, com o espírito de quem quer bem conduzir a solução de uma lei como o Código Civil. A estreiteza regimental não deve prevalecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Ex^a concordar com a vontade do Plenário, votaremos de acordo com o Plenário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Se os nobres Colegas estiverem de acordo, emendar-se-ia esse dispositivo, que é antigo.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Com a supressão, Senador Josaphat Marinho.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Parágrafo único.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – É dispositivo antigo, não é inovação, já está no Código atual. Mas não teria dúvida em convir em reduzir para dois ou três anos o prazo para adotar depois do casamento.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Por que não suprimir?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a aceita a supressão?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Quero fazer uma ponderação ao Plenário quanto à supressão pura e simples do parágrafo. Atentem para o seguinte exemplo: um jovem casal terá filhos no ano seguinte. Convém que se lhe permita adotar antes da experiência da vida conjugal, antes da estabilização do casal? Não faço disto ponto fundamental. Estou pondo ao Plenário uma reflexão, porque estamos decidindo sobre os graves problemas da família.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Senador Josaphat Marinho, compreendo que não seja usual, mas pode ocorrer a hipótese de um casal, seja jovem, seja mais amadurecido, ter a possibilidade eventual de encontrar uma criança. Vamos citar um exemplo: um casal recém-casado – casado há um ano – encontra uma criança pela qual nutre um profundo afeto, já que é filha de um outro casal amigo, que, por sua vez, faleceu em um acidente. Assim, resolvem acolher aquela criança como se fosse seu próprio filho. Embora seja um caso incommum, pode acontecer. Nesse sentido, a supressão do artigo viria possibilitar a adoção em um caso como esse. Portanto, sugiro a V. Ex^a que considere a supressão do parágrafo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, estamos buscando a fórmula con-

veniente. E estou à busca de solução adequada. Quero ponderar aos nobres Senadores que no projeto já se estabelece a seguinte norma: no parágrafo único, do art. 1.640: Se adotantes forem ambos os cônjuges, basta que um deles tenha completado 25 anos de idade. Já há esta fórmula, que facilita a adoção. É o Estatuto da Criança e do Adolescente, aqui reiteradamente invocado, no § 2º do art. 42, diz: A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada desde que um deles tenha completado 21 anos de idade, comprovada a estabilidade da família. É por isso que estou sugerindo que, ao invés de se suprimir o parágrafo, reduza-se o prazo. Se a unanimidade entender que reduzindo para dois anos se resolve, a solução está dada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência suspende a sessão por dois minutos.

(A sessão é suspensa por dois minutos.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

Sr. Presidente, parece que a nobre Senadora Benedita da Silva tem uma emenda. Se tem uma emenda, resolve-se o problema.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A emenda é pela supressão.

Basta V. Exª aceitar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

Mas se tem a emenda, não obstante as restrições que fiz, não tenho por que me opor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Mas a Emenda nº 260 suprime. Basta que V. Exª aceite.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) –

De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Vou colocar em votação a subemenda do Relator, nem o parágrafo, e depois o parágrafo será derrubado pelo Plenário. Aprova-se a subemenda do Relator, salvo o parágrafo, que depois será rejeitado.

Em votação a Subemenda do Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação o parágrafo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Emenda nº 231, destacada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima: dá nova redação ao art. 1.735.

S. Exª tem a palavra.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Para encaminhar: Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda destacada é de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Na oportunidade, ele fazia distinção entre o termo credor e o termo parentes, porque no termo credor inseriam-se também cônjuges e parentes. Face à divergência do entendimento jurisprudencial, S. Exª entendeu...

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) –

Qual é o número do artigo, Senador Ronaldo Cunha Lima?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)

– É o art. 1.735.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Página 67 do Avulso.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)

– O Relator acolheu parcialmente e incluiu uma subemenda dando a redação do termo credor. O credor pode deixar de exercer o direito, mas não pode renunciar. Entende o autor da emenda, o então Senador Fernando Henrique Cardoso, que os cônjuges poderão renunciar, não os parentes. Daí a minha proposta de restabelecer a emenda do Senador Fernando Henrique Cardoso, a fim de distinguir credor de cônjuge ou parentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra o Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem

revisão do orador.) – Srs. Senadores, o art. 1.735 declara: Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos, nem pode o respectivo crédito ser objeto de cessão, transação, compensação ou penhora. De acordo com o art. 1.735, diz o parecer: Pode-se deixar de exercer, mas não se pode renunciar o direito a alimentos, nem pode o respectivo crédito ser objeto de cessão, transação, compensação ou penhora.

A emenda modifica a redação, declarando: os parentes podem deixar de exercer, mas não podem renunciar o direito a alimentos, nem pode o respectivo crédito ser objeto de cessão, transação, compensação ou penhora.

Na justificação da emenda, é sustentado que a posição do projeto poderá gerar interpretações conflitantes, notadamente em face da doutrina e da jurisprudência que aceitam a renúncia dos alimentos entre os cônjuges.

A emenda não aperfeiçoa o texto, ao contrário, reduz-lhe o alcance, pois, tratando apenas de parentes, exclui os cônjuges, que não são. E o que a jurisprudência firmou, segundo a Súmula nº 379 do Su-

premo Tribunal Federal, é que no acordo do desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais.

Há um engano do eminente Senador Fernando Henrique ao invocar a jurisprudência como admitindo a renúncia a alimentos. Jamais.

O mesmo critério se há de aplicar hoje na separação judicial. Essa ressalva de garantia da reclamação é que prevalece no Direito moderno, como bem salientou o Professor Couto e Silva em observação precisamente à emenda, realçando a concepção social dos alimentos, sucedânea de sua índole individualista.

Cabível é, por subemenda, que seja evitada a repetição, três vezes, no projeto como na emenda, da forma verbal pode, redigir-se diferentemente o texto deste modo. Portanto, o que, por subemenda, fica estabelecido é o seguinte:

"Art. 1.735 – Pode o credor não exercer, porém lhe é vedado renunciar o direito a alimentos, sendo crédito o respectivo crédito insusceptível de cessão, transação, compensação ou penhora."

Se o objetivo de V. Ex^a era usar a palavra credor, já está na subemenda.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Só um esclarecimento a V. Ex^a: substituir a palavra credor, porque credor é genérico. Credor incluiria cônjuge e incluiria parentes. E a intenção da emenda do Senador Fernando Henrique Cardoso era a de dizer que, de acordo com o entendimento jurisprudencial, podia haver renúncia só do cônjuge e não do parente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA)
– Mas não há a jurisprudência a que S. Ex^a se referiu.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– S. Ex^a argumenta que há posição conflitante na doutrina e na jurisprudência. Por isso S. Ex^a sugere, em vez do termo credor, porque credor é genérico, os parentes podem deixar de exercer, mas não podem renunciar o direito a alimentos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA)
– Mas atente V. Ex^a o quanto é injusta a emenda. Por que reduzir só a cônjuge a renúncia?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– À proposta dele é parentes e não credor; credor é genérico.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA)
– Sim, porque pode ser credor de alimentos alguém que não seja o cônjuge. O filho e a companheira têm direito a alimentos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Filho não pode renunciar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA)
– Todos podem reclamar, não podem renunciar.

Apelo à inteligência e à compreensão de V. Ex^a. Não acredito que, em essência, seu espírito seja no sentido de manter a emenda Fernando Henrique Cardoso, que é restritiva do direito a alimentos. Atente V. Ex^a para esse fato, não creio que seja sua intenção.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA)
– Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA)
– Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA)
– Subscrevi a emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima. Há pouco, S. Ex^a me deixou em grande dificuldade. Assim, quero agora deixá-lo. Desejo retribuir, ficando solidário com V. Ex^a. Também tenho sido solidário com o Presidente da República, mas não consigo ser solidário com o ex-Senador Fernando Henrique Cardoso. Parece-me que V. Ex^a está com a razão; portanto, devolvo ao Senador Ronaldo Cunha Lima, retirando-lhe o apoio e o emprestando a V. Ex^a

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
– Fico solidário com o Senador Jader Barbalho e retiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Relator mantém o texto.

Os Srs. Senadores que votam com o Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PDT – RS)
Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de saber sobre o destaque para Emenda n^o 336.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Chegaremos até ela, Senadora.

Em votação as emendas de parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.059, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque para votação em separa-

do da Emenda nº 190, que propõe nova redação ao art. 1.572 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

O dispositivo que permite à mulher assumir o "nome patronímico do marido", cria situação discriminativa em relação a igualdade constitucional dos cônjuges, na medida em que só à mulher é dado o direito de escolher os apelidos de família do homem.

O saudoso Sen. Nelson Carneiro, autor da emenda, criticou a dicção por considerá-la "resquício da pretensa superioridade masculina", e sugeriu a seguinte redação:

"O cônjuge, querendo, assume o nome do patronímico do outro".

Proponho que seja acatada a Emenda ora destacada.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Jader Barbalho**.

REQUERIMENTO Nº 1.060, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 336 do PLC nº 118/84.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996. – Senador **Antonio Carlos Valadares**.

REQUERIMENTO Nº 1.061, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 341, que elimina o inciso I do art. 1.760 do PLC nº 118/84, que "Institui o Código Civil".

Justificação

Dentre os que podem escusar-se do encargo de tutela, o Parecer, mantém em sua redação "as mulheres casadas".

Inexiste, como estamos insistindo, em respeito mesmo a mandamento constitucional, possibilidade jurídica de tratamento diferenciado e discriminatório entre homem e mulher, sendo o presente artigo, no dizer do ex-Senador José Fragelli (signatário desta Emenda), "resquício da concepção patriarcal" explicitamente renegada pelo conjunto deste Projeto.

Sou, pois, pelo resgate da Emenda nº 341, que propõe a supressão do inciso I do art. 1.760 do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1997. – Senador **Ronaldo Cunha Lima** – Senador **Jader Barbalho**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo dos requerimentos de destaque.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Votação em globo das emendas de parecer contrário, ressaivadas as que acabam de ser destacadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 29, a seguinte redação:

"Art. 29. Antes da partilha, o juiz, quando julgar conveniente e ouvido o Ministério Público, ordenará a conversão dos bens móveis, sujeitos a deterioração ou a extravio, em imóveis ou em títulos garantidos pela União."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, ao art. 31, os seguintes parágrafos:

"Art. 31.

§ 1º A alienação não poderá ser realizada por valor inferior ao apurado na avaliação judicial.

§ 2º Cabe ao Ministério Público manifestar-se, quer quanto à necessidade ou conveniência da alienação quer quanto à regularidade da avaliação."

EMENDA Nº 6

Suprimam-se os arts. 40, 41, 42 e 43 do Capítulo I do Título II das pessoas jurídicas, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 14

O art. 75 passa a ter a seguinte redação:

"O domicílio das pessoas jurídicas de direito privado é o lugar onde se encontram as respectivas diretorias e administrações ou o lugar escolhido como domicílio especial em seus estatutos ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes,

cada um será considerado para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por suas várias agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder."

EMENDA Nº 16

Suprima-se o capítulo III, relativo aos bens públicos.

EMENDA Nº 17

Acrescente-se, ao art. 103, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A utilização dos bens públicos de uso comum não pode ser impedida ou restringida por ato ou no interesse de particulares."

EMENDA Nº 18

O art. 138 passa a ter a seguinte redação:

"São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser reconhecível por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio."

EMENDA Nº 20

Eliminar o art. 156.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao art. 157 a seguinte redação:

"Ocorre a lesão quando uma das partes, abusando da inexperiência ou da premente necessidade da outra, obtém vantagem manifestamente desproporcional ao proveito resultante da prestação oposta, ou exageradamente exorbitante da normalidade."

EMENDA Nº 22

Eliminar no art. 157 a expressão "ou por inexperiência".

EMENDA Nº 23

Artigo único. Inclua-se no capítulo pertinente o seguinte artigo:

"Art. 160. A prova da insolvência será feita, entre outros meios, pela existência de protestos cambiais ou de ações de cobranças de dívidas líquidas, certas e exigíveis que indiquem a carência de recursos para a

satisfação de obrigações nas épocas de seus vencimentos."

EMENDA Nº 24

Eliminar o item VII do art. 166.

EMENDA Nº 25

Eliminar o art. 190.

EMENDA Nº 26

Eliminar o art. 193.

EMENDA Nº 27

Eliminar o art. 194.

EMENDA Nº 28

Eliminar do art. 202 as expressões "que só poderá ocorrer uma vez".

EMENDA Nº 29

Acrescentar ao § 1º do art. 206:

"VI – a pretensão expropriatória dos Poderes Públicos, contado o prazo da publicação do decreto federal, estadual ou municipal de desapropriação."

EMENDA Nº 31

Eliminar os arts. 212 a 214 e 216 a 232.

EMENDA Nº 32

Eliminar no caput do art. 215 as expressões: "fazendo prova plena".

EMENDA Nº 33

Eliminar a alínea e do § 1º do art. 215.

EMENDA Nº 40

Introduzir no art. 401 um inciso III com a seguinte redação:

"Art. 401.

I –

II –

– Por parte de ambos, renunciando aquele que se julgar por ela prejudicado aos direitos que a mesma lhe provierem."

EMENDA Nº 41

Artigo único. O art. 406 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados à taxa de 18% ao ano."

EMENDA Nº 44

Art. 462. Suprima-se o parágrafo único deste artigo, em que se lê:

"O contrato preliminar deverá ser levado ao registro competente".

EMENDA Nº 45

Eliminar o parágrafo único do art. 463.

EMENDA Nº 46

Suprima-se do projeto do Código Civil o Capítulo VII, "Da Prestação de Serviços", do Título VI — "Das Várias Espécies de Contrato" — do Livro I — "Do Direito das Obrigações", da Parte Especial, que abrange os arts. 593 a 609, renumerando-se os capítulos e artigos que vêm a seguir.

EMENDA Nº 47

Eliminar os arts. 593 a 609.

EMENDA Nº 48

Acrescentar um novo parágrafo ao art. 610:

"Art. 610.

§ 3º Os dispositivos deste Capítulo se aplicam no que couber também ao trabalho intelectual, inclusive ao trabalho autônomo de profissionais liberais."

EMENDA Nº 49

O art. 618 e seu parágrafo único serão substituídos pela seguinte redação:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais a execução responderá, durante dez anos, a contar da data do "habite-se", pelos defeitos estruturais que ameacem ou provoquem a sua ruína, devendo a ação ser proposta dentro daquele prazo.

§ 1º Por todos os demais defeitos encontrados na obra, salvo os aparentes que deverão ser objeto de identificação no ato da entrega, o empreiteiro responde pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo a ação ser proposta no curso desse prazo.

A responsabilidade consignada neste parágrafo e no caput do art. é objetiva e independente de prova de culpa do empreiteiro.

§ 2º O "habite-se" pode ser substituído por documento idôneo que comprove a efetiva entrega da obra, pelo empreiteiro ao encomendante.

§ 3º Por todos os defeitos da obra, que derivarem de dolo ou culpa do empreiteiro, que desatendeu as regras de sua profissão e arte, ou do contratante ou do interveniente técnico-profissional, ou de fabricante de material e equipamento, que, direta ou indiretamente, participe do processo da construção, estes respondem por um período de 2 (dois) anos.

O ônus da prova de dolo ou culpa é encargo de quem o alega.

§ 4º A ação referida no parágrafo anterior será proposta contra o empreiteiro que poderá, se lhe aprouver, chamar à autoria o interveniente técnico-profissional ou o fabricante de material e equipamento utilizado na construção, de modo que a condenação seja proferida contra aquela das partes que for responsável pelo dano.

§ 5º Todos os prazos referidos neste artigo e seus parágrafos são de decadência e não de prescrição."

EMENDA Nº 50

Art. 654.

I — Suprimir do art. 654 a expressão "que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante".

II — Redigir, em conseqüência, desde modo, o § 1º do art. 654:

"§ 1º O instrumento particular deve conter, além da assinatura do outorgante, a indicação do lugar onde foi passado, os nomes do outorgante e do outorgado, a qualificação e endereço de ambos, a data o objetivo da outorga com a indicação e extensão dos poderes conferidos."

III — Redigir, assim, o § 2º

"§ 2º O terceiro, com quem o mandatário tratar, poderá exigir a exibição da prova de identidade ou o reconhecimento da firma, dispensado este, porém, quando o instrumento for passado em papel timbrado do outorgante."

EMENDA Nº 54

Suprimir o art. 681

Justificação**EMENDA Nº 56**

Os arts. 711 e 714, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, terão a seguinte redação:

.....

"Art. 711. Salvo ajuste escrito, o proponente não pode constituir, ao mesmo tempo, mais de um agente, na mesma zona, com idêntica incumbência. Nem tampouco pode o agente assumir o encargo de nela tratar de negócios da mesma espécie, por conta de empresa concorrente."

"Art. 714. Salvo ajuste escrito, o agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona, ainda que a sua interferência."

EMENDA Nº 59

Acrescentar no art. 892, após a palavra "juros" as expressões: "salvo nos títulos à vista ou a um certo tempo da vista".

EMENDA Nº 60

Suprimir o parágrafo único do art. 899.

EMENDA Nº 61

Substituir o art. 916 e § 1º pelo seguinte:

"O endossante, salvo cláusula em contrário, garante tanto a aceitação, como o pagamento da letra."

EMENDA Nº 62

Acrescentar ao art. 922 parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O endosso posterior ao protesto produz efeitos da cessão ordinária de crédito."

EMENDA Nº 63

I – Dê-se ao art. 923 a seguinte redação:

"Art. 923. É título nominativo o emitido em favor de pessoa cujo nome conste no respectivo contexto".

II – Suprimir os arts. 924, 927, 928, o § 2º do art. 925, o 1º período do § 1º do art. 925.

EMENDA Nº 64

Artigo único. Suprima-se o parágrafo único do art. 946 do Projeto do Código Civil.

EMENDA Nº 66

Arts. 969 a 1.196.

I – Suprimir os arts. 969 a 1.196, que constituem todo o Livro II, recolocando-se no Projeto os

arts. 1.363 a 1.409 do Código, fazendo-se a renumeração.

ou

II – Substituir os arts. 1.088 e 1.089 por toda a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que cogita das sociedades por ações, renumerando-se, o restante do Projeto;

III – Modificar os arts. 2.054, 2.059, 2.063 e 2.065 e outros que a redação final assinalar, se, na votação, aprovar-se a 1ª parte da emenda.

EMENDA Nº 67

Dê-se ao art. 973 a seguinte redação:

"O empresário rural é dispensado da inscrição e das restrições e deveres impostos aos empresários inscritos.

Parágrafo único. Considera-se empresário rural o que exerce atividade destinada à produção agrícola, silvícola, pecuária e outras conexas, como a que tenha por finalidade transformar ou alienar os respectivos produtos quando pertinentes aos serviços rurais."

EMENDA Nº 69

Suprima-se a segunda parte do art. 980, a partir da expressão – "desde que..."

EMENDA Nº 71

Sugere-se a seguinte alteração ao inciso I do art. 1.000:

"Art. 1.000.....

I – O nome, nacionalidade, estado civil, número de registro de identificação e órgão expedidor, profissão e residência dos sócios, se pessoas físicas."

EMENDA Nº 72

Altere-se pela forma abaixo o art. 1.000:

"Art. 1.000.

VI – As pessoas incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.

.....

Parágrafo único. Passa a § 1º

§ 2º Quando a administração couber a pessoa jurídica será exercida por um representante especialmente designado.

§ 3º Em todas as hipóteses conferência do bens imóveis parte da administração do capital social não será exercida pela pública."

EMENDA Nº 75

Substitua-se a redação pela seguinte:

"Art. 1.002. **Salvo se o contrato estabelecer quorum mais qualificado**, as modificações do contrato social dependem de aprovação da maioria absoluta dos sócios, garantido aos sócios dissidentes o direito de recesso, se as manifestações tiverem por objeto as matérias indicadas no art. 1.000."

EMENDA Nº 76

É sugerida a seguinte modificação ao art. 1.005:

"Art. 1.005. O sócio não pode ser substituído no exercício das suas funções contratualmente estabelecidas senão por expressa modificação do contrato social."

EMENDA Nº 77

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do artigo 1.014:

"Art. 1.014.
§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como os condenados por crime contra o patrimônio, a administração pública, a fé pública, a administração da justiça, a economia popular ou por crime falimentar."

EMENDA Nº 79

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 1.018:

"Art. 1.018.
Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores não pode ser oposto a terceiros."

EMENDA Nº 81

É a seguinte a sugestão para a redação do art. 1.022

"Art. 1.022. Os poderes dos sócios intidos na administração por cláusula expressa do contrato social poderão ser revogados por delib. maioria absoluta de votos, salvo o contratual diversa."

EMENDA Nº 82

Suprima-se o título III do Projeto.

EMENDA Nº 83

Suprima-se o capítulo IV, relativo à sociedade limitada.

EMENDA Nº 87

Introduza-se um § 3º ao art. 1.058 para dizer:

"§ 3º O contrato pode permitir a criação de quotas que assegurem a seus titulares preferência no recebimento de lucros apurado sem balanço, ou na liquidação da sociedade, com ou sem direito de voto."

EMENDA Nº 88

Modifique-se o art. 1.063 para o seguinte:

"Art. 1.063. A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas, residentes ou sediadas no País, designadas no contrato social ou em ato separado."

EMENDA Nº 94

Altere-se a redação do § 3º do art. 1.066 para seguinte:

"Art. 1.966.
§ 3º A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após o arquivamento no registro competente."

EMENDA Nº 95

Altere-se à redação do art. 1.069, que se substanciará na seguinte:

"Art. 1.069. Poderá o contrato instituir Conselho Fiscal, especificando sua composição e funcionamento, os requisitos, impedimentos, prazo de mandato e remuneração dos seus membros, suas atribuições, deveres e responsabilidades, bem como eventual participação dos sócios minoritários."

EMENDA Nº 98

Modifique-se da forma seguinte a redação do art. 1.074.

"O contrato social estabelecerá o modo de forma pela qual se há de expressar a vontade dos sócios."

Parágrafo único. Para esse fim poderá prescrever que as deliberações sejam tomadas em assembléias dos sócios, cuja convo-

cação, instalação e funcionamento obedecerão ao que dispuser o contrato.

EMENDA Nº 101

Complete-se a redação do art. 1.080, assim:

"Art. 1.080. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, ou cisão, e terá o sócio, que dissentiu, o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no artigo 1.034."

EMENDA Nº 103

Dê-se nova redação ao art. 1.084, suprimindo-se os incisos I e II:

"Art. 1.084. Pode a sociedade reduzir o capital, depois de integralizado, mediante a correspondente modificação do contrato."

EMENDA Nº 105

Na remuneração o art. 1.085 passaria a ser o seguinte:

"Art. 1.085. É ilícito às sociedades limitadas adquirir cotas liberadas, desde que façam com fundos disponíveis e sem ofensa do capital estipulado no contrato. A aquisição dar-se-á por acordo dos sócios, ou verificada a exclusão de algum sócio remisso, mantendo-se intacto o capital durante o prazo da sociedade."

EMENDA Nº 106

Suprimir a palavra nominal constante da redação do art. 1.088.

EMENDA Nº 110

Ao art. 1.105. substituir pela seguinte:

"Compete ao liquidante alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber valores, dar quitação, representar a sociedade e praticar, enfim, todos os atos necessários à liquidação."

EMENDA Nº 123

Propomos a supressão do parágrafo 3º do art. 1.152:

EMENDA Nº 127

Sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 1.156, relativo à equiparação da denominação

da sociedade simples, associações e fundações, ao nome do empresário para efeito de proteção da lei.

EMENDA Nº 128

Propomos a retirada da palavra "firma" do caput do art. 1.159 e a supressão do § 1º.

EMENDA Nº 129

Substitua-se a expressão – "a denominação deve designar..." por – "a denominação poderá designar..." do art. 1.159 e de seu § 2º

EMENDA Nº 130

Suprimam-se o art. 1.161 e seu parágrafo único.

EMENDA Nº 131

Redija-se do seguinte modo o art. 1.180, suprimindo-se os §§ 1º e 2º.

"Art. 1.180. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mantido em registros permanentes, com obediência a lei especial e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

§ 1º As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

§ 2º A sociedade observará em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações reguladas nesta lei, as disposições da lei tributária, ou de legislação especial sobre a atividade que constitui seu objeto, que prescrevem métodos ou critérios contábeis diferentes ou determinem a elaboração de outras demonstrações financeiras.

§ 3º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados."

EMENDA Nº 132

Introduza-se o seguinte art. onde couber, no corpo do projeto.

"Art. ... É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que refere o art. 973, nº II."

EMENDA Nº 133

Suprimam-se os art. 1.181 a 1.190.

EMENDA Nº 134

Dê-se ao art. 1.229 a seguinte redação:

"Sob o controle do Estado, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de revê-la do poder de quem quer que injustamente a possua, ou detenha."

EMENDA Nº 135

Eliminar o parágrafo do art. 1.229.

EMENDA Nº 137

Suprimam-se os arts. 1.240 e 1.241, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 139

Eliminar o parágrafo único do art. 1.242.

EMENDA Nº 140

Dê-se ao art. 1.266 a redação seguinte:

"Assegura-se ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua."

EMENDA Nº 141

Ao art. 1.266

Suprima-se o § 4º deste artigo, em que se lê:

"O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Nesse caso, o juiz fixará justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como título para a transcrição do imóvel em nome dos possuidores."

EMENDA Nº 142

Eliminar o parágrafo único do art. 1.276.

EMENDA Nº 144

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1.334:

"§ 3º A convenção de condomínio residencial não poderá proibir a ocupação de qualquer unidade por pessoas sem vínculo

familiar entre si, nem restringir o acesso de visitantes, quando autorizado pelo possuidor, até a respectiva unidade."

EMENDA Nº 145

Dê-se ao item I, do art. 1.336, a seguinte redação:

"I – contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais ou na forma prescrita na convenção."

EMENDA Nº 149

Dê-se ao art. 1.345 a seguinte redação:

"Art. 1.345. A alienação de unidade ou transferência de direitos pertinentes à sua aquisição dependerá de prova de quitação das obrigações dos alienantes para com o condomínio."

EMENDA Nº 158

Art. 1.365. Dê-se ao art. 1.365 a redação seguinte:

"O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis dele constando a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns.

Para a inscrição, exigir-se-á a apresentação da Planta do Edifício, aprovada pela Prefeitura Municipal, comprobatória da exatidão da área das unidades autônomas, das vagas para automóveis e do espaço suficiente para o acesso a estas."

EMENDA Nº 159

I _ Substituir no art. 1.510 e seguintes e usar sempre a expressão **casamento**, quando se referir ao ato civil, e **matrimônio**, quando se tratar do ato religioso.

II _ Substituir, em consequência, nos arts. 1.511 e seguintes **vínculo matrimonial** por **vínculo conjugal**.

EMENDA Nº 161

Suprimir, no art. 1.510, a expressão intercalada "de direito público ou privado".

EMENDA Nº 162

Redigir como se segue o art. 1.511:

"O casamento realiza-se no momento em que o juiz, ouvida aos nubentes a afirma-

ção de que persistem no propósito de contrair matrimônio, os declare casados."

EMENDA Nº 169

Ao Art. 1.518, VIII

Substitua-se a expressão requerida por deferida.

EMENDA Nº 172

O parágrafo único do art. 1.520 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Faculta-se aos nubentes solicitar ao Juiz a dispensa das exigências previstas nos nºs 1 e 3 deste artigo, provando a inexistência de prejuízo para o herdeiro ou para a pessoa tutelada ou curatelada: no caso do nº 2, a gravidez, ou existência desta, sua impossibilidade comprovada, nascimento de algum filho na fluência do prazo."

EMENDA Nº 173

Substituir no parágrafo único do art. 1.520, a expressão "nubentes" por "interessados".

EMENDA Nº 181

Transferir para onde melhor couber, no Capítulo II do Subtítulo I, que se contém no Título II, o art. 1.535.

EMENDA Nº 187

Mudar, no Título I, Subtítulo I, a designação do Capítulo IX para "Dos Efeitos do Casamento".

EMENDA Nº 189

Dê-se ao parágrafo único do art. 1.572 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ao casar, ambos os cônjuges conservam seus nomes patronímicos. Os filhos do casal receberão, por ocasião do registro, os patronímicos associados dos pais."

EMENDA Nº 191

Converter o parágrafo único do art. 1.572 em disposição autônoma e inseri-la entre os atuais arts. 1.509 e 1510, com a seguinte redação:

"Art. Os nubentes poderão decidir que, com o matrimônio, um deles assumirá o sobrenome do outro, com ou sem perda dos apelidos próprios.

Parágrafo único. A decisão será manifestada em qualquer fase do processo de

habilitação matrimonial ou no ato da celebração do casamento e é irrevogável, salvo a hipótese de desquite."

EMENDA Nº 195

Substituir pela seguinte a redação do art. 1.575, caput:

"Qualquer dos cônjuges pode propor ação de desquite, demonstrando grave e irremediável deterioração da vida conjugal."

EMENDA Nº 196

Substituir, onde couber, "separação judicial", por "desquite".

EMENDA Nº 197

Suprimir o § 3º do art. 1.575.

EMENDA Nº 199

Suprima-se o art. 1.577.

EMENDA Nº 200

Suprimir o art. 1.577.

EMENDA Nº 205

Redija-se assim a art. 1.582:

"Art. 1.582 – O Cônjuge responsável pela separação judicial perde o direito de usar o nome do outro.

§ 1º Aplica-se ainda o disposto neste artigo ao cônjuge que tiver a iniciativa da separação judicial com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 1.575.

§ 2º Nos demais casos caberá ao cônjuge separado judicialmente optar pela conservação do nome de casado.

§ 3º Responsável um dos cônjuges pela separação judicial, poderá o outro renunciar, a qualquer tempo, ao direito de usar o nome de casado.

EMENDA Nº 206

Substituir o art. 1.582 pelo seguinte teor:

"Com o desquite, restabelece-se o nome anterior da parte que o teve mudado em razão do casamento."

EMENDA Nº 212

Inclua-se como parágrafo único do art. 1.585:

"Art. 1.585.

Parágrafo único. Quando a separação de fato houver sido anterior a 28 de junho de 1977 e tiverem decorridos cinco anos sem

reconciliação, a decretação do divórcio independe de prévia separação judicial.

EMENDA Nº 213

Substituir o **caput** do art. 1.588 pela seguinte disposição:

"Decretado o desquite e não havendo entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la."

EMENDA Nº 220

Inclua-se como art. 1.594, renumerando-se os demais.

"Na fixação de visitas, o juiz levará em consideração o interesse dos avós em manter com os netos os laços de parentesco e amizade."

EMENDA Nº 221

Acrescentar, no Título I, à designação do Subtítulo II a expressão "e da Afinidade".

EMENDA Nº 233

Os arts. 1.613, 1.615 e 1.622 e o Código Civil passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.613. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos e netos de irmãos.

Art. 1.615. Se com tio ou tios concorrerem filhos e netos de irmão unilateral ou bilateral, terão eles, por direito de representação, a parte que caberia ao pai ou à mãe, se vivessessem.

Art. 1.622. Na linha transversal dá-se o direito de representação em favor dos filhos e netos de irmãos do falecido, quando entre os chamados a suceder houver diversidade de graus."

EMENDA Nº 247

Suprimir o art. 1.625.

EMENDA Nº 267

Redigir como se segue o § 3º do art. 1.642:

"O consentimento posterior do adotado, prestado quando for capaz, válida o ato."

EMENDA Nº 276

Redija-se assim o art. 1.650:

"O filho havido fora do casamento de outrem, mesmo depois de adotado, não perde, por isso, o direito de propor ação de investigação de paternidade, a qual, julgada procedente, desfaz a adoção."

EMENDA Nº 283

Excluir, no **caput** do art. 1.667, a expressão "antes de celebrado o casamento".

EMENDA Nº 285

Substituir, no **caput** do art. 1.668, a expressão "parcial" por "universal".

EMENDA Nº 286

Redija-se assim o parágrafo único do art. 1.668:

"Art. 1.668.

Parágrafo único. Poderão os nubentes, no processo de habitação, optar pelo regime da comunhão universal, ainda que maiores de sessenta anos, se houverem comprovadamente vivido como casados no mínimo há dez anos ou tenham filhos da união."

EMENDA Nº 289

Excluir do art. 1.669 o inciso II.

EMENDA Nº 290

Passar, no art. 1.669, o inciso III a II, com a seguinte redação:

"De todos os que, sendo incapazes, se casarem sem autorização ou o respectivo suprimento."

EMENDA Nº 291

Acrescentar ao art. 1.669 parágrafo único do seguinte teor:

"Cessada a causa suspensiva do matrimônio ou a que impunha o sofrimento judicial, podem os cônjuges convencionar livremente qualquer regime, ressalvados os direitos de terceiros."

EMENDA Nº 292

Substituir no inciso V do art. 1.670 as expressões "pelo esforço" por "pela colaboração" e cancelar "se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos".

EMENDA Nº 293

Cancele-se as expressões "exceto no regime da separação absoluta" do art. 1.675.

EMENDA Nº 296

Fazer acompanhar o art. 1.679 de um parágrafo único do seguinte teor:

"Não se aplica o disposto no *caput*, estando os cônjuges separados de fato, bem como na pendência de ação de desquite."

EMENDA Nº 297

Mudar no Título II, Subtítulo I, a designação do Capítulo II para "Do Pacto Nupcial".

EMENDA Nº 298

Substituir nos arts. 1.681 e outros que a ele se seguem, a expressão "pacto antenupcial" por "pacto nupcial".

EMENDA Nº 299

Redigir como se segue o art. 1.682:

"O incapaz, autorizado por seu representante legal a casar, considera-se apto à celebração do pacto nupcial."

EMENDA Nº 302

Transferir para onde melhor couber, no Capítulo V do Subtítulo I, que se contém no Título II, do art. 1.684.

EMENDA Nº 303

Art. 1.686: onde se diz "matrimônio", diga-se "casamento".

EMENDA Nº 304

Inverter no Título II, Subtítulo I, a ordem dos Capítulos III e IV.

EMENDA Nº 305

Inciso I do art. 1.687: onde se diz "matrimônio", diga-se "casamento".

EMENDA Nº 306

Transferir os arts. 1.691 a 1.694 para onde melhor couberem no capítulo relativo ao regime da comunhão universal.

EMENDA Nº 308

Substituir, no art. 1.698, "universal" por "parcial" e situá-lo onde melhor couber, no capítulo relativo à comunhão parcial.

EMENDA Nº 312

Acrescentar ao art. 1.704 parágrafo único do seguinte teor:

"Exclui-se a reivindicação se o cônjuge não-proprietário assentiu na alienação."

EMENDA Nº 323

Redigir como se segue o art. 1.730:

"No desquite litigioso, sendo um dos cônjuges desprovido de recursos, prestar-lhe-á o outro, pelo tempo estritamente necessário, a pensão alimentícia que o juiz fixar, observados os critérios estabelecidos no art. 1.722.

Parágrafo único. Cessará o dever de prestar os alimentos quando o cônjuge que os receber se mantiver, por sua deliberada conduta, na condição de deles necessitar."

EMENDA Nº 324

Substituir nos arts. 1.731 e 1.736 a expressão "separados judicialmente" por "desquitados".

EMENDA Nº 326

Suprimir o art. 1.732.

EMENDA Nº 329

Suprima-se o art. 1.733.

EMENDA Nº 330

Suprimir o art. 1.733.

EMENDA Nº 332

Acrescentar no art. 1.735 parágrafo do seguinte teor:

"É válida, porém, a renúncia aos alimentos no acordo de desquite."

EMENDA Nº 335

Inclua-se antes do art. 1.739:

"Art. — A mulher necessitada e que não haja sido responsável pela dissolução da união livre, existente por cinco anos, ou que dela tenha filhos, poderá pleitear do homem que a abandonou o necessário ao seu sustento."

EMENDA Nº 338

Substituir, no art. 1.745, a expressão "até que os filhos completem a maioridade" por "enquanto houver filho incapaz".

EMENDA Nº 342

Substituir, no art. 1.761, a expressão "parente idôneo, consanguíneo ou afim", por "pessoa idônea, parente ou afim."

EMENDA Nº 344

Dar ao art. 1.769 a seguinte redação:

"Art. Os bens do menor serão entregues ao tutor mediante termo que descreva e indique seus valores, ainda que os pais o tenham dispensado.

Parágrafo único. Se o patrimônio do menor tiver valor considerável, poderá o juiz condicionar o exercício da tutela à prestação de caução bastante."

EMENDA Nº 345

Acrescentar ao art. 1.771 os seguintes incisos:

"VI – Pagar as dívidas do menor.

VII – Aceitar, por ele, heranças, legados e doações puros"

EMENDA Nº 346

No art. 1.772 eliminar o inciso I e dar ao inciso II a seguinte redação:

"Aceitar pelo menor, heranças, legados e doações em encargos."

EMENDA Nº 347

Substituir, no art. 1.775, a expressão "não lhe poder cobrar" por "lho não poder cobrar".

EMENDA Nº 348

Suprimir o inciso V do art. 1.791.

EMENDA Nº 350

Dar ao **caput** do art. 1.779 a seguinte redação:

"O cônjuge, não estando desquitado nem separado de fato, é, por direito, o curador do outro, quando interdito".

EMENDA Nº 352

Eliminar o art. 1.806.

EMENDA Nº 353

No Título IV incluam-se os seguintes artigos:

"Art. 1.808 Após 5 (cinco) anos de vida em comum, como se fossem marido e mulher, presumem-se ser de ambos os concubinos os bens adquiridos a partir da coabitação, ainda que figurem em nome de um só deles."

"Art. 1.809 Se um ou ambos os concubinos forem casados, é necessário que a sua separação tenha sido decretada há mais de 5 (cinco) anos, ou que a separação de fato de casal dure, ininterruptamente, por igual tempo.

EMENDA Nº 356

Inclua-se onde couber. (Poderia ser como parágrafo único do art. 1835 projeto.)

"Havendo renúncia de todos os herdeiros legítimos, visando a unidade e defesa do patrimônio, em favor do cônjuge sobrevivente, não poderá este alienar, emprestar, hipotecar ou praticar qualquer ato que comprometa o referido patrimônio, sem a prévia anuência dos herdeiros renunciantes."

EMENDA Nº 363

Acrescenta-se ao início do art. 1.192, a expressão

"Com ressalva idêntica à formulada no artigo anterior."

EMENDA Nº 364

Substitua-se, no art. 233, a expressão final "no caso" por "na situação considerada".

EMENDA Nº 365

Substitua-se, no parágrafo único, do art. 119, a expressão "prazo de decadência" por "prazo extinto".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Emendas destacadas, uma a uma.

Emenda nº 190, que propõe nova redação ao art. 1.572, destacadas pelo Senador Cunha Lima.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Qual o artigo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É o art. 1.572.

Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a emenda é de autoria do Senador Nelson Carneiro. Estabelece que o cônjuge, querendo, assume o patronímico do outro, ao contrário do que está no projeto, que diz apenas que a mulher poderá assumir o patronímico do marido. O Senador Nelson Carneiro justifica que essa manifestação seria um resquício da pretensa superioridade masculina e, por isso, sugeriu a modificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é contrário à emenda, mas os homens que integram o Senado vão decidir. O que o Senador Nelson Car-

neiro pretende é autorizar que, também, o homem possa adotar o patronímico da mulher. Variando de forma, as três emendas dos Senadores Nelson Carneiro, Carlos Chiarelli e José Fragelli alteram a redação do parágrafo único do art. 1.572. A de n.º 189 refere-se também aos filhos para declarar que receberão por ocasião do registro os patronímicos dos pais. A de n.º 190 generaliza a possibilidade de adoção do patronímico a qualquer dos cônjuges. Assim o faz igualmente a de n.º 191.

Substancialmente, todas as emendas condenam o projeto porque estabelece no Art. 1.572, parágrafo único: A mulher, querendo, assume o patronímico do marido. Não é obrigatório.

O dispositivo não revela resquício da pretensa superioridade masculina, consoante a crítica do saudoso Senador Nelson Carneiro, nem contraria o princípio de igualdade entre o homem e a mulher a que se reporta a justificação das duas outras emendas. O texto não obriga; faculta a assunção do patronímico do marido e permite que se mantenha costume ou tradição do Direito Civil nacional. Apesar das alterações sobrevindas, ainda não autoriza prever-se a mesma faculdade para o homem. Conforme observa Chaim Perelman, nossas concepções morais não são determinadas por costumes, sentimentos de nosso meio (in *Ética, Direito, etc.*).

Parece que os sentimentos comuns do brasileiro e os nossos costumes não justificam, até aqui, a alteração proposta, ou seja, autorizar que o homem também possa usar o nome da mulher.

Esse, o problema.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Como V. Ex^a disse, não obriga a mulher a adotar o patronímico, mas proíbe o homem de fazê-lo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Não proíbe; silencia.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – No meu entender, Senador, se silencia, proíbe. Se diz que a mulher, querendo, pode, implicitamente o homem, querendo, não pode; só a mulher. Ou, então, é melhor suprimir o dispositivo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Estou convencido de que, pelos nossos costumes, o homem não adota o patronímico da mulher. Ainda não chegamos a essa situação.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Não há dúvida.

V. Ex^a citou um autor francês. Na França mesmo, há um exemplo célebre de uma exceção: o marido da famosa Madame. Curie, célebre cientista que tanto se destacou no campo da radiatividade, Pierre, em homenagem a ela, adotou o patronímico da esposa. Eu creio que o Código Napoleônico permite.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Esse é o problema. O Plenário decidirá. Meu voto é pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário. O Sr. Relator vota pela manutenção do texto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Contra os votos dos Srs. Senadores Edison Lobão, Jader Barbalho e Jefferson Péres.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 190

Redija-se assim o parágrafo único do art. 1.572

"O cônjuge, querendo, assume o nome patronímico do outro."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda nº 336, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. O parecer do relator é contrário.

Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, SRA.s. e Srs. Senadores, esta questão nos chamou a atenção. Pedimos que fosse explicado mais profundamente pelo Sr. Relator a questão da mulher grávida em relação aos direitos que, porventura, deveria ter garantidos no Código Civil.

Na sua exposição, o Sr. Relator afirmou que, por meio da Emenda nº 336, a mulher grávida havia sido contemplada e que, de certa forma, estaria garantida, quando diz que "a mulher grávida sem meios de prover o seu sustento poderá requerer ao pai do nascituro concebido fora do casamento o necessário à própria subsistência durante os seis meses anteriores e posteriores ao parto".

O que nos suscitou dúvida, Sr. Presidente – e por isso pedimos o destaque da emenda quanto ao art. 1.739 – é que a emenda pedia que fosse incluída, antes do art. 1.739, a ponderação referente à questão dos alimentos.

Pareceu-nos que o Senador Josaphat Marinho disse que essa nossa preocupação em relação aos direitos da mulher gestante, numa eventual separa-

ção, estava contemplada. Contudo, não conseguimos encontrar sua inclusão no relatório.

Isso já existe na legislação portuguesa desde 1910. A prestação, no caso, não é devida ao filho, mas à sua genitora, todavia, resulta em benefício ao filho. Essa emenda é do Senador Nelson Carneiro.

Portanto, faço um apelo ao ilustre Relator para que nos diga se nossa ponderação foi considerada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) (Para um esclarecimento.) – Senador Josaphat Marinho, pelo esclarecimento de ontem, V. Ex^a acatava a Emenda nº 336 como artigo seguinte ao 1.739.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Quero esclarecer que da tribuna cometi um equívoco ao dar uma informação à Senadora Emília Fernandes.

Fazendo a leitura, eu o fiz do texto da emenda, como se o tivesse adotado. Não o foi. O que pretende a emenda? A emenda do Senador Nelson Carneiro diz: A mulher grávida, sem meios de prover o seu sustento, poderá requerer ao pai do nascituro, concebido fora do casamento, o necessário à própria subsistência, durante os seis meses anteriores e posteriores ao parto. O parecer, em verdade, é o seguinte: é temerário estabelecer a obrigação dessa índole na incerteza dos fatos e da responsabilidade pretendida. O que a emenda quer, à base de uma legislação que diz que vigorou em Portugal em 1910, é que alguém seja apontado como o pai de um nascituro e responda pela subsistência dessa mulher. Ora, há de perguntar-se: qual a prova de que esse chamado a responder por essa pensão é efetivamente o pai do nascituro? Qual é a prova? Qual a legitimidade do pedido? Este projeto é extremamente benéfico à mulher, inclusive no problema dos alimentos. Mas não podemos chegar à temeridade. Como salientado no parecer à emenda anterior, a que se referiu o nobre Senador Romeu Tuma, o projeto já prevê garantia de recursos aos cônjuges separados e necessitados, como nos arts. 1730, 1732 e 1735.

Vejam-se esses dispositivos sobre alimentos:

Podem os parentes ou os cônjuges pedir uns aos outros os alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com a sua condição social.

Se o parente que teve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato.

A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor.

Art. 1729 – A pessoa obrigada a suprir alimentos poderá pensionar o alimentando, ou dar-lhe hospedagem e sustento sem prejuízo do dever de prestar o necessário a sua educação quando menor.

E o projeto vai com outras disposições garantidoras da prestação ao cônjuge ou ao companheiro que, em estado de necessidade, apela para o que pode, por não ter condições próprias de subsistência. Peço a V. Ex^a que atente bem. Nessa disposição, ela praticamente obriga ao reconhecimento da paternidade previamente. A mulher grávida, sem meios de prover o seu sustento, poderá requerer ao pai do nascituro concebido fora do casamento – atente-se bem, fora do casamento – o necessário à própria subsistência. Se houver filho e este já estiver sobrevivendo, tem direito a alimentos, na forma do Código. Mas assegurar, nessas condições, à mulher grávida... Quem pode garantir que aquele contra quem ela pede a pensão é o pai do seu filho? Se ainda não houve essa verificação, fica extremamente temerário consignar norma dessa natureza no Código Civil. Para a proteção aos filhos, veja V. Ex^a que as normas são amplas em todo o sistema do Código. Mas me parece que é uma temeridade consignar no Código Civil e em caráter permanente...

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Pois não.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Entendo as preocupações de V. Ex^a, mas a realidade é outra. Os casos são muito comuns na nossa sociedade e, creio, até em outras. Não tenho condições de afirmar e a medicina é capaz de, no ventre, atestar cientificamente a paternidade. Tenho dúvidas e não gostaria, de forma alguma, de enveredar nesse terreno. Entendo, entretanto, que a pensão alimentícia deriva de uma decisão judicial. Sendo assim, é oriunda de um contraditório, o qual poderá vir a deixar claro que existe uma vinculação. O que não é justo – e ocorre com frequência – é a mulher engravidar e ficar totalmente desprotegida. Entendo o cuidado que V. Ex^a está tendo. Faço apenas esse registro de que não há automaticamente uma concessão, há um contraditório. Alguém – no caso, a mulher – terá de plei-

tear, isso poderá, de pronto, sanar vários incidentes dessa natureza.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Note, porém, V. Ex^a que esse contraditório será numa ação de investigação de paternidade, não numa ação de alimentos. Convenho com V. Ex^a na necessidade de proteger a mulher. Se ela tem um filho fora do casamento, precisa do sustento devido e o pai de seu filho não acode na necessidade, há a ação de investigação de paternidade, que resultará na obrigação dele. Mas, conhecer do direito de pensão à mulher grávida contra alguém antes do reconhecimento da paternidade é uma temeridade. Por isso, estou pedindo atenção para que o Código não cometa contra alguém uma grave injustiça ou não permita que se pratique essa grave injustiça.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Se V. Ex^a me permite, Senador Josaphat Marinho, gostaria de dizer, como médico, que há toda a possibilidade de se provar a paternidade ainda na vida intra-uterina, mas é algo difícil, caríssimo e de risco.

Verificamos atualmente que muitas pessoas não conseguem provar a paternidade porque o exame de DNA ainda é muito caro e foge ao alcance de diversos segmentos sociais. Por isso entendo que é necessário que haja o nascimento para que se prove a paternidade. Concordo, portanto, com o eminente Relator.

O Sr. Odacir Soares (PTB – RO) – Se V. Ex^a me permite um aparte, Senador Josaphat Marinho, de qualquer maneira, a investigação tem que ser prévia à ação de alimentos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Essa investigação está absolutamente proporcionada pelo Código. De sorte que, se a mulher precisa, uma vez que representa o filho, propõe a ação de investigação de paternidade que conduzirá à exigência da prestação de alimentos.

É a ponderação que faria pedindo que se mantenha a emenda que recusou o dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário.

Os Srs. Senadores que votam com o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, contra os votos dos Senadores Jader Barbalho, Benedita da Silva e Júnia Marise.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 336

Inclua-se antes do art. 1.739:

*Art. A mulher grávida, sem meios de prover o seu sustento, poderá requerer ao pai do nascituro, concebido fora do casamento, o neces-

sário à própria subsistência, durante os seis meses anteriores e posteriores ao parto.*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passamos, agora, à Emenda nº 341, que elimina o inciso I do art. 1.760. O parecer do Relator é contrário.

Concedo a palavra ao autor do destaque.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a emenda é de autoria do ex-Senador José Fragelli.

No elenco do art. 1.160, entre as pessoas arroladas que podem recusar a tutela encontram-se as mulheres casadas. E o autor da emenda diz que isso é resquício da concepção patriarcal, explicitamente renegada pelo conjunto deste projeto.

Não vemos razões para, dentro do conceito de igualdade de tratamento dado pelo Código, estabelecer-se que as mulheres casadas podem recusar a tutela. Hoje, as mulheres casadas exercem atividades profissionais na sua plenitude, têm recursos. Não vejo por que discriminar: mulher casada não pode exercer a tutela e homem pode.

Opino pelo restabelecimento da emenda do ex-Senador José Fragelli, para dar tratamento igual aos homens e às mulheres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Não se estabelece nenhuma obrigatoriedade e nenhuma exclusão. O dispositivo apenas autoriza que as mulheres casadas possam excusar-se do ônus da tutela. É só isto: elas podem recusar a tutela. É uma proteção que se está dando à mulher. É preciso ver que, em um sem-número de situações da família brasileira, a mulher é dependente, não tem economia própria, não tem atividade externa, de maneira que a disposição apenas legítima o direito de a mulher excusar-se à tutela. Nem a elimina, nem a obriga. Dá-lhe o direito, a faculdade de não aceitar a tutela.

Lamento profundamente estar a contestar as emendas do ilustre Presidente da Comissão Especial do Código Civil, mas ainda neste caso peço a V. Ex^a a manutenção do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a mantém o parecer contrário?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Mantenho o parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a Emenda nº 341.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 341

Eliminar o inciso I do art. 1.760.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Estão prejudicadas as emendas que receberam parecer pela prejudicialidade e que não foram destacadas, bem como os Projetos de Lei do Senado nºs 110, de 1981; 377, de 1989; 11, de 1992; 20, de 1993; 119 e 174, de 1995; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 134, de 1981; 23 e 28, de 1990; 120, de 1992; 222, de 1993; 68, de 1995; e 35, de 1996, anexados à matéria.

Aprovado o projeto com emendas e subemendas, a matéria volta à Comissão Especial para a redação final que, nos termos do art. 374, inciso XIII, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para apresentá-la à votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para uma comunicação que S. Ex^a deseja fazer como Relator.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para uma comunicação.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao cabo da apreciação do Projeto de Código Civil, é grande e justo o contentamento que todos estamos experimentando. A sensação que temos não é de vaidade, mas, irrecusavelmente, de tranqüilidade do dever cumprido.

A discussão do Projeto de Código Civil, processou-se nesta Casa resguardando-se a inteira liberdade de divergência e dentro da maior cordialidade. Por vezes até flexibilizou-se devidamente o Regimento, tendo-se em conta o interesse maior de dar o melhor conteúdo a um projeto da importância do Código Civil.

Desejo, porém, como Relator-Geral, que desse sentimento participem os que, junto ao Relator e em nome do Senado, nos prestigiaram nessa tarefa.

No primeiro dia de debate sobre a matéria, tive oportunidade de salientar a excepcional contribuição que nos foi dada pelos Professores Miguel Reale e José Carlos Moreira Alves. Mas, do ponto de vista interno da Casa, quero salientar o auxílio valioso de servidores nossos, que a mim, como Relator, e ao Senado prestaram relevantes serviços. As Dr^{as}. Daisy de Asper y Valdés e Lêda Maria Rabelo Ramalho – a primeira, Assessora Especial do meu Gabinete, e a segunda, integrante da Consultoria Legislativa da Casa – prestaram-me um auxílio inestimável na pesquisa dos dados necessários, no levantamento das emendas, na comparação e na coordenação delas, com inegável competência. O funcionário Ranielton Monteiro Neves –

também do meu Gabinete – foi quem operou a reprodução de todas as matérias (das emendas, dos pareceres, dos relatórios), sendo obrigado compreensivelmente a renovar quase sempre o seu trabalho. E o fez, invariavelmente, com competência e correção. O Dr. Joaquim Campelo Marques^a, Assessor da Presidência, procedeu à leitura minuciosa de todo o projeto, examinando-o do ângulo do estilo para as correções que foram necessárias durante a redação final.

Mas o trabalho do Relator e dos servidores não seria produtivo ou não teria repercussão, se não contasse com o apoio, com a crítica, com a colaboração vigilante do Plenário, que aqui se verificou desde domingo. O Relator-Geral, em verdade, que agradece todas as manifestações que lhe foram dirigidas, o que fez foi coordenar o espírito revisionista da Casa. Por isso mesmo, faço retomar aos nobres companheiros todas as expressões que me dirigiram, porque, em verdade, se o trabalho do Relator resultou útil, foi em função da colaboração cordial e vigilante dos Senadores e das Senadoras.

Mas, Sr. Presidente, nem os servidores, nem os Senadores, nem o Relator-Geral teriam conseguido chegar ao resultado de hoje, se não fosse o espírito de determinação, mais do que isso, o entusiasmo com que V. Ex^a, não sendo estudioso de Direito, se dedicou à aprovação do Projeto de Código Civil. Tomou-se, em verdade, um dos eficientes colaboradores do projeto e de sua aprovação. É justo, neste instante, que se assinala a circunstância, porque é um dado histórico para o julgamento, amanhã, do Projeto do Código Civil e de sua aprovação.

V. Ex^a, tão exigente que é no rigor do Regimento, corretamente, lucidamente, permitiu que o debate se desdobrasse menos atento ao formalismo do que à necessidade de fazer a melhor lei que o Senado pudesse elaborar neste instante. Mas V. Ex^a, no entusiasmo, na emoção com que se dedicou a esse assunto, extrapolou a bondade e, no domingo, desta cadeira em que está, dirigiu-me expressões e qualidades muito além dos meus modestos méritos.

Quero retribuir-lhe as expressões, mas para assinalar, sobretudo, que fomos capazes de superar divergências partidárias e doutrinárias, para encontrar a melhor forma, o melhor método, o melhor critério de dar o conteúdo devido ao Projeto de Código Civil.

Registra a História, Sr. Presidente, que Napoleão, fora do poder, confessou a Montholon^a: Minha verdadeira vitória não são as batalhas que venci; essas Waterloo apaga. Minha verdadeira vitória é o Código Civil. Viram o cabo de guerra e o Imperador que, em verdade, a glória do seu nome, a imortalidade dele,

estava na perpetuidade do Código Civil E, de 1804, quando foi editado, até hoje, o Código Civil francês sofreu modificações; nele interferiram leis com espíritos diferentes, mas continua o Código de Napoleão.

O grande anseio nosso, neste instante, é o de que o Projeto de Código Civil que acabamos de aprovar seja, amanhã, o Código Civil do Brasil, correspondente aos anseios da sociedade nacional. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Repito o que já disse em outra oportunidade: a glória do Professor Josaphat Marinho é a glória do Poder Legislativo brasileiro neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Gilberto Miranda, Odacir Soares e Renan Calheiros enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadoras, venho a esta tribuna registrar a comemoração, no dia 5 próximo pretérito, do Dia do Radioamador, data consagrada a homenagear os adeptos dessa atividade que transcende o caráter de mero passatempo, constituindo-se, muitas e muitas vezes, em prestação de serviço de relevante utilidade pública, de cunho gratuito e praticamente anônimo.

A escolha do 5 de novembro como data consagrada ao radioamador constitui referência à data da primeira regulamentação da atividade no Brasil, em 1924, ocasião em que o Diário Oficial da União publicou o Decreto nº 16.657, assinado pelo Presidente Arthur Bernardes. Até então, os valerosos pioneiros das radiocomunicações amadoras exerciam suas atividades na clandestinidade.

A origem remota do radioamadorismo, porém, remonta a 1901, quando Guglielmo Marconi recebeu sinais de rádio emitidos a 300 km de distância, de Cornwall à Terra Nova. As experiências pioneiras do notável físico e inventor italiano despertaram, imediatamente, o interesse de muitos jovens cientistas, que passaram a se envolver com o radioamadorismo.

Por volta de 1912, o número de estações em operação na América do Norte já era exagerado, o que obrigou a elaboração de uma lei para evitar interferências, restringindo-se aos comprimentos de onda considerados de pouco valor as atividades dos radioamadores e de outras estações particulares. Logo a seguir, porém, os radioamadores passaram a enviar mensagens a longa distância. Alguns anos depois da Primeira Guerra Mundial, os radioamado-

res operavam em ondas curtas de rádio para transmissões transatlânticas.

Muitos provavelmente não sabem, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que a radiodifusão comercial se originou do radioamadorismo. Foi em 1920, quando um radioamador de Pittsburgh, Estados Unidos, utilizou sua estação para transmitir música a fim de entreter os vizinhos, que escutavam em pequenos aparelhos. Essa nova utilização de uma estação de radioamador foi a inspiração para a criação das primeiras estações de rádio comerciais.

Dois outros fatos ajudam a dimensionar a importância e o vigor da atividade radioamadorística no mundo todo: o radioamadorismo é o único passatempo regulamentado por um tratado internacional; e seus operadores construíram o primeiro satélite não pertencente a um governo, o Oscar, sigla para Satélite Orbital para Radioamadores, lançado em 1961 e servindo a radioamadores de todo o mundo.

A primeira regulamentação brasileira, em 1924, foi exatamente dez anos posterior ao reconhecimento oficial da atividade nos Estados Unidos, onde lhe foi concedido o direito à faixa abaixo dos 200 metros. Já em 1934, o radioamadorismo brasileiro foi integrado às leis internacionais e definido como um serviço destinado a incentivar as pessoas a estudarem a radioeletricidade e sua aplicação na intercomunicação a título exclusivamente pessoal e sem interesse pecuniário.

A entidade que congrega os radioamadores brasileiros é a LABRE – Liga dos Amadores Brasileiros de Radiodifusão, com reconhecimento oficial desde a década de 30. A maior vitória da história da LABRE foi o reconhecimento dos radioamadores, desde a Segunda Guerra Mundial, como reservas das forças armadas. Em grande parte devido à atuação da Labre, o Brasil é hoje um dos países com maior número de radioamadores do mundo. No início da década de 80, calculava-se que seu número fosse de aproximadamente 60 mil.

Proibidos de tratar, em suas irradiações, de qualquer assunto de natureza comercial, religiosa, política ou racial, bem como de aceitar pagamento por seu serviço, os radioamadores recebem o carinhoso reconhecimento das comunidades de todo o mundo pelo trabalho de inestimável valor que realizam no campo das comunicações de emergência durante inundações, terremotos, incêndios e outras calamidades. No Brasil, em particular, o radioamadorismo é reconhecido como atividade auxiliar dos órgãos públicos de defesa civil.

Ao concluir esta singela homenagem aos radioamadores do Brasil, pelo transcurso da data a eles de-

dicada, não poderia deixar de fazer referência ao pioneiro da atividade no País, o Padre Landel de Moura, notável cientista cujas primeiras experiências com as transmissões por ondas hertzianas são praticamente simultâneas àquelas desenvolvidas por Marconi.

Ficam, portanto, registrados nos anais da Casa nossos calorosos cumprimentos a todos os radioamadores do Brasil pela passagem de sua data comemorativa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL - AM) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, dizia um dos versos cantados por Elis Regina que "*o Brasil não conhece o Brasil*". Para nosso pesar, esse verso se mostra verdadeiro não apenas na boca de nossos adolescentes e jovens, mas também de muitos adultos, que revelam uma ignorância assustadora quando se indaga da realidade nacional que fica além das fronteiras do município em que nasceram. Quando muito, dominam algum conhecimento da vizinhança ou da região em que moram.

Infelizmente, Senhor Presidente, o verso cantado por Elis Regina encontra eco na voz de muitos brasileiros, principalmente os habitantes do Sul e do Sudeste, ao se lhes indagar o que sabem sobre o Estado do Amazonas. É possível encontramos algumas respostas vagas e imprecisas, muitas recheadas de mitos e fantasias, outras ainda trazendo do fundo da memória fiapos de imagens vistas em reportagens na televisão. O Brasil não conhecer o Brasil é uma de nossas fragilidades. Como representante do Estado do Amazonas, não posso permanecer insensível e calado diante de tal limitação. É por isso que venho novamente à tribuna desta Casa, e a quantas onde me for facultada a palavra, para tecer explicações e comentários sobre o meu Amazonas e sua exuberante região.

Se tivéssemos uma visão fatalista de nossa história pretérita, diríamos que ficou reservado a esse pedaço do Brasil a sina de ser tradicionalmente desconhecido ou mal conhecido por décadas e séculos a fio. No longo período em que a região amazônica pertenceu legalmente à Espanha, ficou ela entregue à própria sorte e ao usufruto de seus primitivos habitantes. Raros foram os missionários, aventureiros e expedicionários que trilharam seu território. Era tal a ignorância do reino espanhol diante da sequer suspeitada riqueza e da exuberância naturais, que não houve relutância em ceder toda a imensa área a Portugal, por ocasião das negociações do Tratado de Madri, em 1750.

Não nos espantamos, por isso, quando as questões amazônicas são mais largamente debatidas no exte-

rior do que por nós brasileiros, concedendo a imprensa estrangeira maior espaço ao noticiário sobre nossa Amazônia do que os meios de comunicação do nosso País. Mas nesse fato reside um outro problema, que não é motivado apenas pelo nosso desconhecimento da região. Está aí em jogo um outro fator, que merece ser mencionado. Trata-se da cobiça internacional tantas vezes demonstrada por uma região que figura no imaginário popular como o pulmão do mundo ou que figura nas agendas de empresas e de governos estrangeiros como um pródigo filão gerador de riquezas.

É nesse cenário rapidamente desenhado que quero enfatizar a importância da educação como fator estratégico para o Amazonas e sua região. Se a educação é uma atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social do País, nossa porção amazônica também é estratégica, na medida em que a integridade do território e a soberania nacional estão intrinsecamente vinculadas a essa região tão cobiçada por outros povos. É por essa estreita vinculação que se justifica falarmos do Estado do Amazonas e do papel que a educação aí desempenha. *ses temas têm sua importância assegurada em q*uer agenda que projete o futuro de nossa Nação, que garanta a governabilidade, que se preocupe com o desenvolvimento sustentado, que busque preservar a biodiversidade de nossas florestas, que tenha em conta nossas limitações e os perigos que nos esperam à frente.

A educação perpassa a questão amazônica sob diferentes aspectos, desde a oferta de ensino fundamental de boa qualidade dirigida à população em geral e à população indígena em particular, até a formação de pessoal com qualificação superior, que possa dar resposta adequada aos desafios e problemas da região e responda às necessidades nacionais no que diz respeito à proteção e à vigilância de uma das áreas que vem sendo objeto da cobiça internacional por mais de quatro séculos.

A Região Norte vem apresentando, nos últimos 20 anos, um intenso crescimento do seu Produto Interno Bruto, que fez dobrar sua participação no PIB nacional até o início desta década. O Estado do Amazonas, que em 1970 respondia por 0,72% do PIB nacional, saltou para uma participação de 1,6% em 1990. O maior impulso ocorreu entre 1975 e 1980, com os bons resultados da política industrial coordenada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Por força desses investimentos, Manaus transformou-se em um pólo produtor de equipamentos eletrônicos e de material de transporte para o mercado nacional, tomando-se uma das principais por-

tas de entrada para novos grupos empresariais multinacionais em busca do mercado brasileiro. Incentivados por um forte programa de investimentos da indústria extrativa mineral e de transformação, os Estados do Amazonas e do Pará são responsáveis, em conjunto, por mais de três quartos do PIB regional.

No entanto, apesar de a região como um todo indicar tendências de evolução positiva na qualidade de vida, convive com indicadores sociais que ainda nos preocupam. Entre tais indicadores, menciono os dados relativos à taxa de mortalidade infantil, que, embora tenha apresentado significativa redução nas duas últimas décadas, ainda permanece em patamar muito elevado diante do limite máximo aceitável pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que é de 22 mortes para cada grupo de 1.000 crianças nascidas vivas. Na região Norte como um todo, os números revelam 40 mortes por 1.000 nascidos vivos. Quanto ao saneamento básico, apenas 35% da população urbana possui acesso a esgotos sanitários; 68% se beneficiam de abastecimento de água; e somente 59% dispõem de coleta de lixo. Na zona rural, apenas 9% dos moradores têm acesso ao abastecimento de água. Quanto à alfabetização, a taxa regional permanece alta, em torno de 80%. Como se vê, Senhor Presidente, os atuais níveis de bem-estar ainda estão muito aquém do patamar em que gostaríamos que estivessem, principalmente nas áreas rurais.

Adotando-se a metodologia utilizada pela Organização das Nações Unidas – ONU para qualificar e classificar o nível de desenvolvimento das populações, expresso pelo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, verifica-se, que em toda a região, esse índice alcançou 0,706 em 1991, número não muito distante dos Estados mais pobres do País.

Ocorre que a Região Norte, atingida por acentuado fluxo migratório, experimentou explosivo crescimento demográfico na década de 80, quando então sua população praticamente dobrou. Com essa expansão, aumentou a pressão sobre a oferta de serviços essenciais, fato que, de certa forma, desacelerou a melhoria dos níveis de qualidade de vida.

O Estado do Amazonas conta hoje, de acordo com os números obtidos no Censo de 1997, com 539 mil 275 alunos matriculados na rede estadual e na municipal. Desses, metade se concentra na capital, Manaus. Há muito que fazer na área da educação, no entanto, Senhor Presidente. É por isso que louvo as atuais iniciativas do Ministério da Educação nessa área. O Governo Federal tem objetivado elevar os níveis de conhecimento da população mais carente, investindo na qualificação profissional para garantir a in-

serção dessa camada da população no mercado de trabalho. Destacarei, a seguir, alguns dos principais programas e projetos na área da educação que estão sendo priorizados para a Região Norte e que, com toda a certeza, beneficiarão a população de meu Estado.

Visando a melhoria da gestão da escola pública, foi instituído o Programa de Recursos Descentralizados na Escola, que promove a transferência direta de recursos financeiros provenientes do Salário-Educação, na parte que corresponde à cota federal, recursos que são administrados pelas próprias escolas e pelas comunidades escolares, organizadas em associações de pais e professores. Já foram beneficiadas com esse Programa, no ano de 1996, duas mil e 200 escolas. Para o biênio 1997/98, estima-se a aplicação, em todas as escolas da região, de recursos de origem fiscal da ordem de mais de 300 milhões de reais. Esse Programa assume importância capital no Estado do Amazonas, dadas as especificidades que cercam cada comunidade escolar, que pode vir a ter suas necessidades emergenciais atendidas por meio da administração descentralizada dos recursos a ela repassados.

O professor, que é o principal agente do processo educativo, não permaneceu esquecido pelo Governo Federal. Com o Plano de Valorização do Magistério, foi posto em ação um conjunto de medidas voltadas para o aperfeiçoamento do ensino, a valorização do magistério e a capacitação dos professores. Um dos graves problemas a marcar negativamente os Estados mais pobres da Federação e a travancar o desempenho do setor educacional é a remuneração desigual que percebem os professores do ensino fundamental.

Além disso, sabe-se que os recursos do orçamento fiscal destinados à educação são mal distribuídos no âmbito de cada Estado, o que gera graves disparidades no valor médio gasto por aluno. Para sanar essa deficiência, foi proposta a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um fundo de natureza contábil, denominado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, por meio do qual a União garantiria o valor mínimo de 300 reais para a manutenção anual de cada aluno. Do total de recursos que constituirá o Fundo, 60% terão de ser utilizados para pagamento dos salários dos professores em efetivo exercício. Será permitida, ainda, nos primeiros cinco anos, que parte desses 60% seja aplicada na capacitação de professores leigos.

Pode-se antever, Senhor Presidente, o impacto positivo que o Fundo de Desenvolvimento do Ensi-

no Fundamental e de Valorização do Magistério irá causar no Estado do Amazonas e em toda a Região Norte, no sentido de se atingir uma distribuição mais eqüitativa de recursos, que reverterá em benefício da manutenção do aluno na escola e contribuirá para a equalização dos salários dos professores e para a capacitação dos professores leigos. No tocante a esse último ponto, existem estatísticas que apontam cifras gigantescas de professores leigos em alguns Estados das regiões Norte e Nordeste. Para o Estado do Amazonas, o percentual de professores leigos estava próximo de 80%, no início desta década. Esse é um quadro que precisa ser revertido em todos os Estados do Brasil, mesmo que já tenhamos hoje alguma redução nos percentuais. Como se pode pensar em melhorar a qualidade do ensino, se não há progressos quanto à melhoria na capacitação e qualificação dos professores?

Outro programa implantado pelo Ministério da Educação e do Desporto e direcionado também para a redução das desigualdades na área educacional do nosso País é o Programa Nacional de Educação a Distância. Ele é parte de uma estratégia de enfrentamento dos problemas de baixa produtividade no ensino e da falta de eqüidade na educação pública. Atualmente, a educação a distância está sendo ministrada pelo Programa TV Escola, que tem por objetivo a formação, aperfeiçoamento e valorização dos professores da rede pública do ensino fundamental, por meio de um canal de televisão dedicado exclusivamente à educação. As escolas públicas do ensino fundamental com mais de 100 alunos recebem recursos para a compra de um kit tecnológico básico, composto de antena parabólica, televisão, videocassete, 10 fitas e receptor de satélite. Com uma programação centrada em cinco eixos temáticos, a saber: língua e linguagem; natureza, ciência e tecnologia; matemática; ética, cidadania e sociedade brasileira; e identidade social e cultural; professores, diretores, funcionários e alunos das escolas atendidas pelo Programa TV Escola receberão informações específicas e de caráter geral para ampliar seus horizontes de conhecimento, sem terem de se deslocar da escola ou de seu município para receber atualização nos grandes centros.

O Programa Nacional de Educação a Distância já cadastrou mais de 700 escolas no Estado do Amazonas. Foram comprados por volta de 720 kits, dos quais mais de 380 já foram instalados, beneficiando, até o momento, uma população de alunos superior a 465 mil.

Esse Programa está causando uma verdadeira revolução nos métodos tradicionais de aperfeiçoamento

de professores e alunos em todo o Brasil, Senhor Presidente, mas é nas regiões mais distantes das capitais e das grandes cidades que se pode encontrar seu melhor índice de aproveitamento. Penso particularmente nos efeitos benéficos de tal Programa no meu Estado, o Amazonas, área sabidamente de baixa densidade demográfica, com escolas polvilhadas num território imenso, estando grande parte delas muito distantes dos centros onde se produzem e se divulgam os novos conhecimentos.

O direito à educação é universalmente reconhecido como um dos direitos fundamentais do homem. É dever do Estado provê-la, direta ou indiretamente, aos seus cidadãos, sem distinção de gênero, raça, idade ou classe social. O Estado do Amazonas, que abriga o maior número de índios do País, não pode ignorar esse segmento importante de sua população e mantê-lo privado dos benefícios da educação. É preciso dar aos nossos indígenas do Amazonas o mesmo acesso à educação que se dá a qualquer criança, jovem ou adulto não-índio, porque também na educação reside um fator indispensável à comunhão e à integração nacional.

Não podemos permitir que aos caboclos do interior, aos povos ribeirinhos e às comunidades indígenas se ofereça uma educação de segunda categoria quando comparada com aquela que oferecem as escolas das capitais e dos grandes centros. As crianças e os jovens que vivem espalhados pela imensa área do meu Estado, habitando nas zonas ribeirinhas ou na floresta, não podem mais permanecer em estado de ignorância sobre a realidade que seu olhar não alcança. Num mundo em que o rádio, a televisão, o computador, o telefone, o satélite nos colocam em comunicação com todas as regiões do planeta e trazem ao nosso conhecimento todos os acontecimentos mundiais, não tem mais lugar para o isolamento e para a ignorância.

Além disso, é sabido e ressabido que uma população educada desenvolve melhores condições para respeitar e conservar a riqueza animal e vegetal do seu país. Beneficiado por uma educação de qualidade, o povo do Amazonas certamente cuidará melhor da floresta, dos rios, dos animais, da natureza. As relações dos amazônides com o meio ambiente, dentro do ecossistema amazônico, serão melhores. Também com tais atitudes se forja a cidadania, Senhor Presidente!

Tenho certeza de que o impacto positivo da educação nas crianças, nos jovens e nos adultos que habitam o Amazonas contribuirá para a formação de uma verdadeira brigada na defesa dos inte-

resses da região, como forma de preservar suas riquezas, sua flora e sua fauna.

Com uma educação de qualidade, voltada para a solução dos problemas locais, mas sem perder de vista os interesses nacionais e a soberania do País, os amazônides saberão identificar nas ações externas aquelas que visam a dominação, a conquista e a exploração. Saberão proteger a Amazônia da cobiça internacional. Saberão defender cada palmo do solo amazônico como uma parte do Brasil à qual não se admite sequer a mais leve ameaça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em meu discurso de 19 de novembro, comentei detalhadamente as reivindicações que me foram encaminhadas pela Coordenação do III Fórum do Programa Comunidade Solidária, realizado em Curitiba, Paraná, nos dias 25 e 26 de setembro de 1997.

Em meus comentários, detive-me a analisar o item Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura, que informava o benefício concedido a 333 mil famílias com gastos da ordem de R\$650 milhões, que considere pouco expressivos, em face da importância da área de aplicação dos recursos.

Não é demais informar que o número de estabelecimentos familiares, no Brasil, é de 4.339.053, ou seja, 74,8% do total de estabelecimentos, com uma concentração de 83.077.000 hectares, ou seja, 9,7% das terras brasileiras. No Brasil uma minoria de 50 mil proprietários é dona de 164 milhões de hectares, ou seja, 1.640.000 quilômetros quadrados, correspondente a 20% de todo o território nacional, e quase 50% da terra brasileira agricultável. Essas estatísticas ressaltam a situação de tremenda injustiça social que é a distribuição de terras no Brasil.

Quando se discute um programa com o valor e qualidade do Pronaf, considerado por muitos como uma das melhores políticas do "Brasil em Ação", tudo o que fizemos em seu favor é pouco. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, foi concebido e nasceu no Governo Fernando Henrique Cardoso, no Ministério da Agricultura e Abastecimento/Secretaria de Desenvolvimento Rural. É um programa típico de parceria celebrada entre os Governos Federal, os Estaduais, os Municipais e a iniciativa privada, executado descentralizadamente no município.

O documento básico do Pronaf, diz que: "...os agricultores familiares e suas organizações, enquanto parceiros e beneficiários do Programa, dele participam na programação, na execução, no aporte de

recursos financeiros ou com a mobilização de esforços traduzíveis em valores monetários, além de acompanharem e avaliarem suas ações".

Não é admissível, Senhor Presidente, que "...os recursos do Pronaf sobre os bancos e não estejam chegando aos pequenos agricultores" como denunciou a **Gazeta Mercantil**, em sua edição de 13 de maio de 1996. Dizia a **Gazeta Mercantil**, a que: no ano passado, 1996, o Governo liberou R\$800 milhões, mas sobraram R\$225 milhões. Esse ano, a sobra deverá ser ainda maior, pois de R\$1,5 bilhão que está sendo colocado à disposição para financiamentos, os bancos só liberaram R\$34,2 milhões, ou seja 3,4% do total, no primeiro trimestre".

Uma das queixas contumazes é o excesso de garantias que os tomadores de empréstimos têm de apresentar em alguns bancos estaduais, o que inviabiliza o financiamento. Para financiar uma vaca, os bancos pedem, inclusive, o atestado e registro do animal, "...inviabilizando qualquer operação", disse o diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopizinho, Paraná, senhor Olívio Bartella.

No Estado do Ceará, a situação não é diferente, o agricultor Humberto Barros Freire é dono de 13 hectares, no município de Jati, e nunca conseguiu empréstimo com recurso do Pronaf, apesar de várias tentativas no banco de seu estado. Ele planta milho, arroz, e tira leite de duas vacas. Humberto Barros afirmou que "o banco exige escritura pública. Mas, na nossa região, um monte de gente só tem carta de anuência pública ou título provisório".

Da leitura do documento da Presidência da República, "Comunidade Solidária, Resultados de 2 anos de Trabalho" observo com satisfação que os Coordenadores do Comunidade Solidária já identificaram no excesso de garantias exigidas pelos bancos, a principal causa desse estrangulamento, e já se dispõem a removê-la, quando declaram: "Estamos tentando criar um fundo de aval, para sanar a dificuldade".

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

A tentativa de criar um fundo de aval, que está tentando construir o Comunidade Solidária, tem um antecedente que conheço sobejamente. Estou falando do Fundo Rotativo Suplementar para a Expansão da Cacaucultura - FUSEC, criado pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9 de janeiro de 1974, proposto pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC. Dentre os seus objetivos, destacamos:

"a) imprimir um ritmo de crescimento mais acelerado à implantação de novas áreas

de cacau no País, principalmente pela constituição ou suplementação da garantia exigida no lastreamento dos empréstimos da espécie;

b) fornecer recursos e/ou dar garantias para financiamento do aumento de capital de cooperativas que operem na comercialização do cacau, visando o fortalecimento do sistema;

c) estender aos pequenos produtores, abrangidos como tal pelo Programa Integrado de Promoção a Pequenos Produtores Rurais da Região Cacaueira da Bahia, a constituição ou suplementação da garantia exigida no lastreamento dos empréstimos destinados à Diversificação de Culturas."

A situação fundiária da Amazônia, e de Rondônia, tem sido lembrada como um dos fatores de limitação do seu próprio desenvolvimento. E mesmo quando esta situação dominial (regularização fundiária, títulos definitivos etc.) está resolvida, o aspecto do baixo valor capital, atribuído às terras, apenas com a cobertura vegetal, sem benfeitorias que a valorizem, gera pequena garantia. Os empréstimos ficam inviabilizados.

Assim, o Fundo Rotativo de Garantia Suplementar para a Expansão da Cacaucultura – FUSEC, avalizou, em Rondônia, expressivo montante que representou, à época, em torno de 20% dos financiamentos concedidos. A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, avalizou as operações porque:

a) acredita no homem, acredita no agricultor que foi selecionado;

b) acredita na agricultura cacaueira como atividade econômica;

c) dispõe de um quadro técnico confiável e especializado, capaz de acompanhar o desenvolvimento do projeto; e

d) porque conta com informações bancárias da clientela e goza de conceito junto aos agentes financeiros.

É importante ademais informar que o Fusec não beneficiou apenas os agricultores da Amazônia e de Rondônia, em particular, mas beneficiou também produtores do sul da Bahia, que estavam com as suas propriedades indisponíveis. Havia uma tradição baiana, de alguns proprietários resguardarem seus patrimônios, gravando suas propriedades com cláusulas que impediam que o bem fosse colocado sob penhora ou sob gravame hipotecário. Dessa forma, os produtores não podiam ter acesso aos financiamentos para a renovação dos cacauais, novos plantios ou melhoria das instalações de beneficia-

mento de cacau. Um outro benefício foi o de conceder avales às cooperativas da região que integram o Sistema Copercacau.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

É muito importante aduzir à referência que o então Ministro da Agricultura, hoje Senador Pedro Simon, fez no documento "Diretrizes para uma Política Agrícola Nacional – Ano 2000", no item 2 "Política Agrícola", lançado em fevereiro de 1986: "...Que o Governo institua um Fundo Suplementar de Garantias Rurais, à semelhança do FUSEC, que vem apoiando com sucesso a cacaucultura da Amazônia (Ceplac) com vistas a criar condições de acesso dos produtores ao crédito de investimento ante a problemática fundiária, de modo a induzir a capitalização da agropecuária na região Norte e seu conseqüente fortalecimento econômico. Para constituição desse Fundo, sugere-se a transferência percentual da arrecadação do IOC ou ainda do Imposto Territorial na Amazônia".

Antes de concluir, tratarei de reproduzir o posicionamento do Professor José Eli da Veiga, do Departamento de Economia da FEA-USP e presidente do programa de pós-graduação em Ciência Ambiental da USP:

"...As informações disponíveis sugerem que o Pronaf poderá engendrar um verdadeiro salto de qualidade da política agrícola brasileira se conseguir escapar de todas as sabotagens que vêm sendo armadas contra ele. Pela primeira vez, o Brasil está tentando pôr em prática uma das principais lições da experiência internacional de desenvolvimento agrícola: que o potencial econômico dos agricultores familiares é muito maior do que se imagina. O problema é que essa idéia contrária, por aqui, não somente a tacanhice, como poderosos interesses."

Envaideço-me de compartilhar com as idéias espostas pelo professor José Eli da Veiga; a agricultura brasileira, de modo geral e, a agricultura de Rondônia, em particular, poderão "... engendrar um verdadeiro salto de qualidade da política agrícola brasileira".

Concluo, pois, sugerindo à Coordenação do Programa Comunidade Solidária a leitura atenta, o exame metódico, do Anexo nº 01 "Regulamento do Fundo Rotativo Suplementar para a Expansão da Cacaucultura-Fusec e do seu Regulamento para Concessão de Avales e Adiantamentos às Cooperativas". Creio também importante um contacto com o Diretor Geral da Ceplac, engenheiro Hilton K. Duarte, que poderá, tenho certeza, confirmar e ampliar as informações que aqui deixo.

Muito Obrigado. Senador Odacir Soares.

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO ROTATIVO SUPLEMENTAR PARA A EXPANSÃO DA CACAUCULTURA - FUSEC

CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Rotativo Suplementar para a Expansão da Cacaucultura - FUSEC, criado por decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9 de janeiro de 1974, tem os seguintes objetivos:

- a) imprimir um ritmo de crescimento mais acelerado à implantação de novas áreas de cacau no País, principalmente pela constituição ou suplementação da garantia exigida no lastreamento dos empréstimos da espécie;
- b) fornecer recursos e/ou dar garantias para financiamento do aumento de capital de cooperativas que operem na comercialização do cacau, visando ao fortalecimento do sistema;
- c) estender aos pequenos produtores, abrangidos como tal pelo Programa Integrado de Promoção a Pequenos Produtores Rurais da Região Cacaueira da Bahia, a constituição ou suplementação da garantia exigida no lastreamento dos empréstimos destinados à Diversificação de Culturas.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O FUSEC, respeitadas as condições estipuladas no presente regulamento, será administrado pela CEPLAC.

LIMITE

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros). Qualquer elevação deste limite dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo da CEPLAC.

Parágrafo Único - Para efeito de controle do limite fixado para cada exercício a partir de 1978, a

CEPLAC fará em sua contabilidade os registros convenientes no sistema compensado.

CONSTITUIÇÃO DO FUSEC

Art. 49 - O FUSEC será constituído com recursos originários das seguintes fontes:

- a) transferência contábil referente às amortizações do saldo da dívida da CEPLAC para com o Banco Central do Brasil, no montante original de Cr\$ 98.100.000,00 (noventa e oito milhões e cem mil cruzeiros), conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 09.01.74;
- b) transferência contábil relativa aos recolhimentos de juros devidos pela CEPLAC ao Banco Central do Brasil, em decorrência da dívida mencionada na alínea precedente, conforme decisão do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 08.01.75;
- c) dotações que a CEPLAC venha consignar em seus orçamentos como parcelas de recursos próprios destinados à constituição do FUSEC;
- d) juros e correção monetária oriundos de eventuais aplicações dos recursos do FUSEC, nas formas permitidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A constituição do FUSEC será registrada na contabilidade da CEPLAC da seguinte forma:

I - no seu Ativo

- os valores dos depósitos feitos no Banco do Brasil S.A., vinculados ao FUSEC;

II - no seu Passivo

- o valor que represente, pelo seu saldo, o total do FUSEC já constituído.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 50 - O FUSEC será utilizado como garantia de avales a serem prestados pela CEPLAC nas operações entre os cacauicultores e os

- agentes financeiros, mas ficará restrito aos seguintes casos:
- a) falta ou insuficiência de garantia real da parte do cacauicultor, para lastro das operações de financiamento destinado à formação de novos cacauais, à renovação de cacauais decadentes, assim como à implantação de adequada infraestrutura das propriedades cacauceiras;
 - b) garantia da concessão de financiamento para subscrição de cotas-partes de capital das cooperativas que operem na comercialização do cacau, seja para o ingresso de novos associados, seja para aumento do capital dos já cooperados;
 - c) falta ou insuficiência de garantia real da parte do cacauicultor, para lastro das operações de financiamento destinadas à implantação e/ou expansão de outros cultivos ou da atividade pecuária.

Parágrafo Único - A utilização da garantia do FUSEC, na forma prevista na alínea "c" deste artigo, somente ocorrerá nas seguintes condições:

- I - quando o cultivo ou a atividade pecuária for recomendado por projeto técnico;
- II - quando comprovado pelo Departamento de Extensão Agrícola da CEPLAC que o beneficiário tenha esgotado, com o plantio de cacau, toda a área propícia ao seu cultivo;
- III - a área da propriedade rural explorada pelo pequeno produtor não seja superior a 90 hectares;
- IV - a produção cacauceira do beneficiado não exceda 450 arrobas/ano.

FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A concessão do aval pela CEPLAC ficará sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - no caso de formação de novas lavouras e/ou melhoria de suas respectivas instalações:

- a) projeto elaborado ou aprovado pela CEPLAC, que atenda a todas as exigências técnicas, inclusive a obrigatoriedade de assistência técnica da CEPLAC ou de instituições que mantenham convênios com ela para esse fim, de modo a poder ficar assegurado o êxito do empreendimento;
- b) prova de que o imóvel a ser beneficiado e oferecido em garantia aos agentes financeiros não apresenta avaliação suficiente para cobrir o valor do financiamento;
- c) prova de que o proponente não dispõe de outros bens imóveis que possam completar a garantia da operação;
- d) idoneidade moral, administrativa e financeira do proponente;
- e) estar o proponente em dia com suas obrigações, no caso de ser titular de operações de crédito com a CEPLAC ou com os agentes financeiros.

II - No caso de subscrição de cotas-partes de cooperativas:

- a) aceitar a cooperativa beneficiada a orientação técnica da CEPLAC;
- b) estar o proponente e/ou a cooperativa beneficiária em dia com suas obrigações para com a CEPLAC e/ou os agentes financeiros;
- c) ser o valor da subscrição compatível com a produção do proponente;
- d) idoneidade moral, administrativa e financeira do proponente e da cooperativa;
- e) assegurar a cooperativa, à CEPLAC, o direito de regressão, coobrigando-se na operação.

Parágrafo Único - Desde que observados os requisitos do inciso II acima, poderá a CEPLAC, a critério de seu Conselho Deliberativo, adiantar recursos às

cooperativas para a realização de futuras subscrições de cotas-partes de capital.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O total das garantias a serem prestadas pela CEPLAC nos termos deste Regulamento não poderá ultrapassar o quántuplo do limite estabelecido no artigo 3º.

Art. 8º - A CEPLAC consignará em seus orçamentos anuais dotação específica para a constituição do Fundo, mediante depósito vinculado junto ao Banco do Brasil S.A., na forma prevista no artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Único - O saldo da conta vinculada, nunca poderá ser inferior a 1/5 das obrigações vencíveis durante o exercício.

Art. 9º - Na hipótese de a CEPLAC ter que responder tempestivamente por essas obrigações, em valor superior ao depósito efetuado, susstará aquela entidade os compromissos orçamentários de despesas de capital, até o montante que se fizer necessário para pronta regularização da ocorrência.

Art. 10 - Na eventualidade de vir a CEPLAC a ser obrigada a cobrir qualquer responsabilidade de aval, os agentes financeiros deverão subrogar-lhe seus direitos de ação contra o mutuário em questão, a fim de garantir à CEPLAC a recuperação de seu capital.

Art. 11 - A CEPLAC criará, ainda, em sua contabilidade, contas de compensação que permitam o rigoroso controle de todas as operações.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPLAC, de comum acordo com os agentes financeiros.

FUNDO ROTATIVO SUPLEMENTAR PARA EXPANSÃO DA CACAUCULTURA

F U S E C

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE AVALES E ADIANTAMENTOS ÀS COOPERATIVAS QUE OPERAM NA COMERCIALIZAÇÃO DO CACAU E/OU AS QUE SEJAM INTEGRANTES DO SISTEMA COOPERATIVO INTEGRADO DA REGIÃO CACAUEIRA DA BAHIA - SISTEMA COOPERATIVO CACAU.

1 - FINALIDADE

1.1 - O Fundo Rotativo Suplementar para a Expansão da Cacaucultura - FUSEC, ao ser utilizado pela CEPLAC em favor das cooperativas que operam na comercialização do cacau e/ou daquelas que fazem parte do Sistema Cooperativo Integrado da Região Cacaueira da Bahia - SISTEMA COOPERATIVO CACAU, terá as seguintes finalidades:

- I - Adiantar recursos objetivando o aumento de capital social a través de subscrição de cotas-partes;
- II - Prestar garantia para financiamento de aumento de capital de cooperativas, também através de subscrições de cotas-partes, ou outros empréstimos destinados ao fortalecimento do Sistema.

2 - BENEFICIÁRIOS

2.1 - Podem beneficiar-se do FUSEC, de acordo com o item anterior, as cooperativas que operam na comercialização do cacau ou as que sejam filiadas ao SISTEMA COOPERATIVO CACAU.

3 - CONDIÇÕES

3.1 - Para obtenção dos benefícios do FUSEC devem as cooperativas beneficiárias preencher os indispensáveis requisitos abaixo:

- I - Aceitação da orientação técnica da CEPLAC;

- II - Formalizar seus pleitos através de Carta-proposta, conforme modelo anexo, contendo, além de outras, as seguintes informações:
- a) Valor da proposta;
 - b) Objetivo (aval ou adiantamento);
 - c) Justificativa;
 - d) Dados da Cooperativa:
 - evolução do capital social (integralizado e a integralizar), nos últimos 03 anos;
 - evolução do quadro de associados (ativos e inativos) nos 03 últimos anos.
- III - Além das informações acima, deverão acompanhar a carta-proposta os seguintes documentos:
- a) Notificação do INCRA relativa à última fiscalização;
 - b) Relatório da Diretoria e prestação de contas do último exercício, acompanhado do Balanço e respectivas peças contábeis;
 - c) Balancete do mês precedente ao da proposta;
 - d) Demonstrativo cronogramado das obrigações financeiras, segundo o saldo apresentado no balancete.
- IV - De cada subscrição e conseqüente integralização de cotas-partes de capital social das cooperativas filiadas, que decorram dos adiantamentos concedidos, 30% (trinta por cento) do seu valor serão aplicados na subscrição de cotas-partes de capital social da Cooperativa Central do Cacau Ltda - COPERCA CAU-CENTRAL, na qualidade de líder do SISTEMA COPERCACAU, conforme estatutos da COPERCACAU-CENTRAL, salvo se esta concordar por escrito, em dispensar ou reduzir referida participação.
- V - Encargos financeiros de 35% a.a. para os adiantamentos até 31-12-84, e a partir de 19-01-85 correspondentes aos encargos financeiros que forem fixados pelo Banco Central do Brasil para o crédito agrícola no nordeste brasileiro.
- VI - Os encargos financeiros serão contados, pelo método hamburguês, e exigíveis nos dias 30 de junho e 31 de dezembro; e

dentro do prazo de 05 dias, após recebimento da competente notificação, expedida pela nossa Contadoria Geral, deverão ser depositados pela beneficiária à conta do FUSEC junto à agência do Banco do Brasil S.A., em Ilhéus-BA, encaminhando-se a respectiva cópia do comprovante de depósito àquela Contadoria Geral.

- VII - Apresentação à CEPLAC, a cada 06 meses, a partir da data de firmação do contrato de abertura de crédito, de relação nominal e respectivos valores das novas subscrições de cotas-partes, até o atingimento do montante de recursos repassados.
- VIII - Permissão para a consulta a seus livros e registros por servidor credenciado, com vistas à conferência de dados fornecidos, facilitando sob todos os aspectos os trabalhos no particular.
- IX - A concessão de aval somente será feita após verificar-se a inexistência ou insuficiência de garantia disponível.
- X - Na concessão de adiantamento ao amparo do FUSEC, será sempre exigida, nos instrumentos de crédito, a presença de aval da COPERCACAU-CENTRAL e/ou de um ou mais avalistas, diretores ou não da beneficiária, a critério da CEPLAC.

4 - LIMITES

4.1 - Os limites de adiantamentos, por cooperativa, são:

- a) para as cooperativas que operam na comercialização do cacau, até 10.000 (dez mil) vezes o Maior Valor Referência - MVR;
- b) para as demais cooperativas vinculadas ao SISTEMA COPERCACAU, até 5.000 (cinco mil) vezes o MVR.

4.2 - No estabelecimento do valor do adiantamento pleiteado, até o limite acima, serão considerados, além de outros a critério da CEPLAC, os seguintes elementos:

- a) capital social integralizado;

- b) capacidade de pagamento;
- c) volume de comercialização;
- d) benefícios esperados.

4.3 - O limite global de adiantamentos às cooperativas será de até 40% (quarenta por cento) do valor do FUSEC constituído.

5 - PRAZOS E REMIÇÃO

5.1 - O prazo para remição dos adiantamentos será de até 03 (três) anos, da data de assinatura do contrato, obedecido o cronograma de reembolso abaixo, salvo casos especiais a critério do Secretário-Geral.

- 25% com 12 meses;
- 35% com 24 meses e
- 40% com 36 meses.

6 - VENCIMENTOS ESPECIAIS

6.1 - Se a cooperativa beneficiária vier a contrair financiamentos com terceiros, destinados à subscrição de cotas-partes, de valor igual ou superior aos adiantamentos concedidos pela CEPLAC/FUSEC, tornará o contrato automaticamente vencido, obrigando-se aquela ao pagamento imediato do capital e acessórios devidos.

6.2 - Por outro lado, se os financiamentos contraídos com terceiros, com a mesma finalidade, forem inferiores aos adiantamentos concedidos pela CEPLAC/FUSEC, a cooperativa ficará obrigada a recolher à CEPLAC o montante equivalente àqueles financiamentos. Este recolhimento liquidará total ou parcialmente as parcelas imediatamente vencíveis.

6.3 - Ainda ocorrerá o vencimento especial do crédito aberto, na eventual extinção do programa ao qual estão vinculados os recursos objeto do adiantamento, devendo até o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da extinção oficial do programa, ser liquidado o contrato.

7 - FUNCIONAMENTO

- 7.1 - As Cartas-propostas referidas no item 3.II, de cooperativas da Bahia e do Espírito Santo deverão ser encaminhadas à CEPLAC - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento, com prévia e expressa a nuência da COPERCACAU-CENTRAL, quando referir-se a proponente a ela filiada.
- 7.2 - Quando tratar-se de proponentes da Amazônia as Cartas-propostas devem ser encaminhadas ao Departamento Especial da Amazônia-DEPEA.
- 7.3 - As Cartas-propostas mencionadas acima após apreciação e parecer do respectivo Departamento, serão encaminhadas à Secretaria Geral da CEPLAC para a decisão final.
- 7.4 - A concessão de avales e firmação de contratos de abertura de crédito, são da alçada exclusiva do Secretário-Geral ou de quem especialmente por ele stitido de poderes para este fim.
- 7.5 - Os adiantamentos serão concedidos mediante a celebração de contrato de abertura de crédito, entre a CEPLAC e a cooperativa tomadora, cujas condições obedecerão os termos da minuta, anexo V.
- 7.6 - Os adiantamentos concedidos serão repassados através da Cooperativa Central do Cacau Ltda., ou, a critério da CEPLAC, diretamente às cooperativas contempladas.
- 7.7 - Nos contratos de abertura de crédito em favor da cooperativa filiada ao SISTEMA COPERCACAU é índispensável a interveniência, no instrumento de crédito, da COPERCACAU-CENTRAL.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Deverão ser observadas na concessão desses adiantamentos as demais disposições regulamentares sobre crédito rural, bem como as demais condições constantes do Regulamento do Fundo Rotativo Suplementar para a Expansão da Cacaucultura.
- 8.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Regional, na Bahia, ou Departamento Especial da Amazônia, ouvida a Secretaria Geral.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma das recordações mais gratas que trago do período em que servi ao Congresso e ao País na presidência da Comissão Mista de Orçamento, foi a de ter colaborado com o então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Carlos Velloso, garantindo recursos para informatização do pleito de 1996.

A primeira etapa daquele processo foi cumprida com a implantação de umas eletrônicas e sistemas informatizados de apuração em "tempo real" nas capitais e cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes.

Assistimos, então, ao início de uma nova era da história política do Brasil, uma verdadeira "revolução silenciosa" de democracia e de civismo. Com pouco dinheiro, sem questionamentos, sem traumas e com adesão entusiástica dos eleitores, começávamos então a vencer uma longa guerra contra a fraude eleitoral.

Além de purificar o processo eleitoral livrando-o de vícios e irregularidade que, em mais de um século de vida republicana, teimavam em distorcer uma parcela nada desprezível da vontade popular, o voto eletrônico também fortaleceu a participação do eleitor, como comprova o declínio no número de votos nulos e brancos. A apuração instantânea tranquilizou expectativas e esvaziou temores que freqüentemente, no passado, acrescentavam aos pleitos um ingrediente negativo de incerteza e até mesmo de desestabilização da ordem constituída.

Naquela primeira oportunidade, a informatização abrangeu um total de 57 municípios, o que equivale a 32,8% dos 101.247.295 eleitores brasileiros. No caso de Alagoas, a inovação ficou restrita a Maceió, com 306.343 eleitores – ou 0,30% do total nacional – distribuídos por 756 umas eletrônicas.

Para as eleições do próximo ano, o TSE prevê a extensão da informatização a um total de 249 municípios brasileiros, com um investimento orçado em R\$131.000.000,00, atualmente sob exame da Comissão Mista de Orçamento.

Neste exato momento, Sr. Presidente, preocupamo-nos sobremaneira a perspectiva de que apenas mais um município de meu estado será beneficiado: a cidade de Arapiraca. Juntos, esses dois colégios somam 383.281 eleitores, 29,4% do total alagoano e 0,37% do brasileiro. Esse meu desconforto tem duas motivações básicas: de um lado, ainda são bem recentes na memória histórica do País alguns episódios de flagrante desrespeito à vontade eleitoral do povo de Alagoas, com seu lamentável cortejo de fraudes, violências e intimidações; de outro, é frus-

trante saber, com base em estimativas da própria Justiça Eleitoral que bastariam tão-somente mais R\$4 milhões para informatizar todos os 100 municípios de meu estado. Um investimento ínfimo se levamos em conta seus incalculáveis benefícios éticos e cívicos para o contingente de 1.284.043 eleitores alagoanos e, principalmente para o futuro de um estado que hoje necessita desesperadamente resgatar a auto-estima na tarefa inadiável de reconstituirão de seu tecido socioeconômico.

Apelo, portanto, à união de nossa bancada em torno desse pleito que é vital para o fortalecimento da democracia e da governabilidade no estado de Alagoas. Vamos lutar juntos pela informatização total das eleições – até a vitória final!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. Senadoras e aos Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.012, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, tendo

Parecer favorável, sob nº 750, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Bianco.

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1997 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.013, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1997 (nº 2.524/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, tendo

Parecer favorável, sob nº 770, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

- 3 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.028, de 1997 - art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 766, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada

pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$ 125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29.08.97, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

- - -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.029, de 1997 - art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 767, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), equivalente a R\$ 10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29.08.97.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 977, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 977, de 1997, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 130 e 131, de 1997, de sua autoria, com o Projeto de Resolução nº 49, de

1996, que já tramita em conjunto com os de nºs 34 e 52, de 1996; 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, por versarem sobre matéria financeira.

- 6 -

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1994**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 481 de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Lucídio Portella, oferecendo a redação do vencido.

(Em virtude de adiamento)

- 7 -

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1995**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 482, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Joel de Hollanda, oferecendo a redação do vencido.

(Em virtude de adiamento)

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 73, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1995 (nº 3.180/92, na Casa de origem), que disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 572, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1997 (nº 4.797/94, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 324, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão.

(Em virtude de adiamento)

- 10 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 684 e 751, de 1997, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com voto em separado do Senador Ernandes Amorim e com restrições da Senadora Emília Fernandes; e

- 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 a 8-Plen): contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h36min.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

26-11-97

Quarta-feira

10:00 - Despacho Interno

12:00 - Senhor Raul Jungmann, Ministro Extraordinário de Política Fundiária

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 178ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 27 de novembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo, da Sra. Marluce Pinto, do Sr. Freitas Neto e da Sra. Benedita da Silva.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento - Albino Boaventura - Antonio Carlos Magalhães - Antonio Carlos Valadares - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Ernandes Amorim - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Carnata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Jader Barbalho - Jefferson Péres - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Alves - José Bianco - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Ignácio Ferreira - José Roberto Arruda - José Serra - Júlio Campos - Leonel Paiva - Lúcio Alcântara - Marluce Pinto - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Otoniel Machado - Pedro Simon - Regina Assumpção - Renan Calheiros - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sebastião Rocha - Sergio Machado - Teotônio Vilela Filho - Wilson Kleinübing - Waldeck Ornelas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 241/97, de 26 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1997 (nº 3.100/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural e dá outras providências, foi sancionado e transformado na Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.062, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1995, que "Fixa o Programa de

Habitação para populações de Baixa Renda, fixa contribuições sociais para o mesmo, e dá outras providências", com o Projeto de Lei do Senado nº 209 de 1995, que "Institui o Programa de Geração de Moradia Popular e cria o Fundo de Incentivo à Construção de Habitações Populares – FUNDOCASA-BR".

Justificação

Estes projetos, como se verifica das respectivas ementas visam a criação de programas de geração de moradias populares. Desta forma, parece razoável que a tramitação se faça em conjunto para evitar a repetição de instrumentos legislativos criando programas similares.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Leonel Paiva**.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 139/PT

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o Deputado **Euripedes Miranda** (PDT/RO) para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Senhor Deputado **Fernando Ribas Carli**, anteriormente indicado.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **José Machado**, Líder do Bloco PT/PDT/PCdoB.

OF. Nº 274/97-GLPFL

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência a substituição do Senador **Bello Parga** pelo Senador **Romeu Tuma**, como Titular, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Atenciosamente, – Senador **Edison Lobão**, Líder do PFL no Senado Federal, em exercício.

OF/GAB/Nº 1.158

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Maria Elvira** e **Maurício Requião** passam a participar, na condição de Titular, na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.589-2, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado **Wagner Rossi**, e os Deputados **Lídia Quinan** e **Paulo Lustosa** pas-

sam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados **José Luiz Clerot** e **Confúcio Moura**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.161

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Germano Rigotto** e **Edison Andrino** passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.583-3, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado **Wagner Rossi**, e os Deputados **Hermes Parcianello** e **Luís Roberto Ponte** passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados **José Luiz Clerot** e **Confúcio Moura**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PRONA.

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Zaire Rezende** e **Sandro Mabel** passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.572-7, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado **Wagner Rossi**, e os Deputados **Armando Abílio** e **Noel de Oliveira** passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados **José Luiz Clerot** e **Confúcio Moura**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.163

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados **Maurício Requião** e **Djalma de Almeida César** passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.565-11, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado **Wagner Rossi**, e os Deputados **Zé Gomes da Rocha** e **Darcísio Perondi** passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados **José Luiz Clerot** e **Confúcio Moura**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.164

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Roberto Valadão e Teté Bezerra passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.524-14, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Neuto de Conto e José Aldemir passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.165

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Gonzaga Mota e Luís Roberto Ponte passam a participar, na condição de Titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.507-26, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Edinho Bez e Hermes Parcianello passam a participar, na condição de Suplente, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.166

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados João Thomé Mestrinho e Mário Martins passam a participar, na condição de titulares, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.511-17, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e o Deputado José Priante passa a participar, na condição de suplente, em substituição ao Deputado José Luiz Clerot.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA.

OF/GAB/Nº 1.167

Brasília, 27 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados José Luiz Clerot e Roberto Valadão passam a participar, na condição de titulares, da Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Pro-

visória nº 1.571-8, de 20 de novembro de 1997, em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e os Deputados Regina Lino e Neuto de Conto passam a participar, na condição de suplentes, em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PRONA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

OF. Nº 292 – GB/SJIF

Brasília, 25 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar suas dignas providências no sentido de determinar a republicação dos avisos do Projeto de Lei do Senado nº 232/97, de minha autoria, por identificar algumas incorreções na justificação da proposição.

Observa-se versar o conteúdo da proposição sobre a instituição do trabalho educativo a adolescentes. Na justificação identifica-se, em vários pontos, a expressão "crianças", à qual não incide o conteúdo disciplinado na proposição, revelando ser a mesma um excesso, reclamando pronta supressão.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente, Senador **José Ignácio Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será republicado nos termos do expediente que acaba de ser lido.

É o seguinte o projeto que se republica:

**(*) PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, DE 1997**

Disciplina o trabalho educativo de adolescentes, previsto no art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trabalho educativo de adolescentes, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, obedecerá a um programa social previamente estabelecido, sob a responsabilidade direta ou indireta de entidades governamentais ou não-governamentais sem fins lucrativos, credenciada para este fim junto ao Ministério da Educação e do Desporto, e será regido pelos dispositivos desta lei.

§ 1º O trabalho educativo configura-se quando os aspectos pedagógicos relativos ao desenvolvimento

pessoal e social do educando são mais relevantes do que os objetivos econômicos e produtivos visados.

§ 2º Obedecidos os termos desta Lei, o trabalho educativo não gera vínculo empregatício entre a entidade responsável pela implantação do programa aos adolescentes educando ou entre estes e as empresas conveniadas.

Art. 2º O trabalho educativo desenvolvido pelos adolescentes deverá ser compatível com o nível escolar e as aptidões do educando, bem como guardar relação, sempre que possível, com os conteúdos ministrados na escola.

Art. 3º Os programas sociais de trabalho educativo destinam-se a preparação de adolescentes, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, para a vida profissional e social, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho diurna e não superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, compatível com o horário de aulas de curso regular de primeiro ou segundo grau, vedada qualquer prorrogação;

II – intervalo para descanso de 20 (vinte) minutos, concedido nos meados da jornada e computado como tempo efetivo de trabalho;

III – repouso semanal aos domingos;

IV – bolsa remuneratória proporcional ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo horário;

V – férias de 45 (quarenta e cinco) dias, divididos em dois períodos, um de 30 (trinta) e outro de 15 (quinze) dias, coincidente com o período de férias escolares e remunerados com bolsa equivalente à média diária dos valores auferidos no trimestre anterior;

VI – garantia de todos os direitos previdenciários.

Art. 4º O programa social de trabalho educativo fixará o tempo de duração da aprendizagem, compatível com as necessidades pedagógicas do adolescente e as exigências do ensino.

Art. 5º Será excluído do programa social de trabalho educativo o adolescente que cometer falta grave ou tiver insuficiente desempenho escolar ou no trabalho, insuscetível de recuperação.

Art. 6º O desrespeito às normas constantes desta Lei ou aos dispositivos do convênio, quando decorrente de ato da empresa conveniente, extingue o vínculo educativo, passando as relações decorrentes do trabalho realizado a serem regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. As entidades governamentais ou não-governamentais que, na realização de programas sociais de trabalho educativo não obedecerem ao disposto nesta lei, serão descredenciadas pelo Poder Executivo.

(*) Republicado por solicitação do autor.

Art. 7º Para participar do programa social de trabalho educativo os trabalhadores educandos deverão filiar-se à Previdência Social, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. As entidades instituidoras do programa são responsáveis pelo desconto e recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.

Art. 8º O trabalho educativo, quando realizado através de convênio com entidade de fins lucrativos, não poderá ocupar mais de 10% (dez por cento) do número de empregados regulares da empresa.

Art. 9º Compete à Justiça Comum o julgamento dos litígios decorrentes do convênio ou da relação educativa entre adolescentes e as entidades governamentais ou não-governamentais ou entre aquelas e as empresas convenientes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, inegável avanço legislativo, pretende dispensar proteção integral aos menores, através de um conjunto de normas asseguradoras do desenvolvimento pleno das aptidões pessoais e sociais. Trata-se de dispositivo legal bastante avançado se olharmos para a realidade que nos cerca, nem sempre submissa aos nobres objetivos da legislação. Torná-lo eficaz é o grande desafio que se apresenta para o futuro.

Dentre os mecanismos de facilitação do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social se encontra, sem dúvida, o trabalho. Através dele o adolescente pode encontrar a inserção plena das instituições sociais. Ele é complemento necessário ao ensino teórico desenvolvido nas escolas. Representa a justificação prática de todo processo de formação. Trabalho e educação, não se pode negar, é binômio inseparável no processo de passagem da infância para a fase adulta.

Infelizmente a legislação do trabalho, muitas vezes, a pretexto de proteger o trabalhador acaba por inibir a transmissão de conhecimentos através do trabalho educativo. Ao fazê-lo, revela uma visão parcial da realidade, lançando, não raro, suspeições infundadas sobre todas as iniciativas que pretendem utilizar o fator "trabalho" como instrumento didático e

pedagógico. Sabemos, entretanto, que nem todos aqueles que oferecem trabalho aos adolescentes o fazem com o intuito de explorá-los. Isso é mais visível se olharmos para as entidades que procuram recuperar adolescentes em situação de rua.

A necessidade de conciliar trabalho e ensino, no entanto, não está limitada a parcela da adolescência abandonada ou semi-abandonada, cuja presença é mais visível e gritante. Milhares, senão milhões de adolescentes, podem beneficiar-se de programas sociais de trabalho educativo, encontrando ocupação remunerada e perspectivas de futuro.

É com o objetivo de disseminar o trabalho educativo, livrando-o da burocracia excessiva e inflexível da legislação do trabalho, que estamos apresentando esse projeto de lei. Definindo direitos mínimos, mas essenciais, acreditamos poder estimular as entidades governamentais e não-governamentais de fins não lucrativos a desenvolver programas sociais de trabalho educativo. É claro que o prevalectimento das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo já define a natureza da relação a ser estabelecida. Nosso entendimento é que não faz sentido aplicar normas trabalhistas minuciosas quando o objetivo maior é a educação.

Não se diga que a aprovação de iniciativa nesse sentido acabará por ocupar postos de emprego regular. Não é o caso. Trata-se de criar novos espaços de educação e trabalho, preparando o adolescente para ocupar, no futuro, o lugar que lhes cabe de direito no mercado profissional. Trata-se de desenvolver integralmente as habilidades e capacidades dos educandos.

É claro que o trabalho, mesmo fundamentado em objetivos pedagógicos, deve ser remunerado. Nesse sentido incluímos na proposição dispositivo que prevê o pagamento de uma bolsa de aprendizagem, garantindo equivalência com o salário mínimo. Esse direito, bem como os demais elencados no art. 3º da proposta, não desfiguram, a nosso ver, a relação predominantemente educativa.

Para evitar eventuais abusos, no entanto, julgamos necessário conceder a proteção do Direito do Trabalho aos educandos, na hipótese de desrespeito aos termos da lei proposta ou do convênio entre empresas e entidades não lucrativas. Coibimos, dessa forma, a ocorrência de relações de emprego ocultas por trás de programas educativos de fachada.

A finalidade maior desta iniciativa é enfatizar o desenvolvimento pleno da cidadania. Com programas sociais de trabalho educativo bem estruturados, poderemos acompanhar com mais eficácia o desen-

volvimento humano e social de adolescentes, reduzindo a tentação do recurso à violência ou à criminalidade, conscientizando-os dos deveres e desenvolvendo neles expectativas de direitos, sem as quais o ser humano não se desenvolve em sua plenitude.

Feitas as considerações precedentes, submetemos à consideração de nossos pares a presente proposição, esperando que as motivações justificadoras a façam merecer manifestação favorável desta Casa. – Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;

c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;

d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;

e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;

f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;

II – como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos;

III – como empresário: o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado, o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria e o sócio cotista que participe da gestão ou receba remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural;

IV – como trabalhador autônomo:

a) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

b) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

V – como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extra-

ção de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

c) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de Previdência Social;

d) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio;

VI – como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento;

VII – como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiro, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral da Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Art. 14. É segurado facultativo o maior de 14 (quatorze) anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 21, desde que não incluído nas disposições do art. 12.

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e

equiparados, aplicada sobre o respectivo salário de contribuição, será de:

I - 10% (dez por cento) para os salários de contribuição de valor igual ou inferior Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II - 20% (vinte por cento) para os demais salários de contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário de contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

.....
**DECRETO-LEI Nº 5.452,
 DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
*(À Comissão de Assuntos Sociais -
 decisão terminativa.)*

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leonel Paiva.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 255, DE 1997**

Fixa prazo para restituição do imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A restituição do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza descontado na fonte ou pago, a título de antecipação, em montante superior ao devido, será efetuada pelas Delegacias da Receita Federal ou Instituições Financeiras para esse fim autorizadas, até 60 (sessenta) dias após a entrega da respectiva declaração.

Art. 2º A restituição do imposto a que se refere o artigo anterior dar-se-á, acrescida dos juros devidos, a partir da data do desconto ou pagamento, até a data da efetiva devolução, com base no mesmo índice utilizado para atualização dos débitos fiscais para com a União.

Parágrafo único. Para efeito da atualização do valor da restituição, a possibilidade de determinação da data c

.....
 poderá ser utilizada a média anual do índice referido neste artigo.

Art. 3º No caso de mora, o valor a ser restituído, nos termos desta lei, será acrescido juros à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor corrigido.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos inclusive sobre os valores da declaração entregue no exercício em que for promulgada esta lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os descontos mensais a título de Imposto de Renda na fonte, objetos das últimas medidas do Governo, mais uma vez é aumentado, desta vez, em 10%. A corrosão crescente e sistemática do poder aquisitivo, principalmente o do trabalhador assalariado, é uma realidade gritante.

Em razão da acelerada perda de seu poder aquisitivo, os assalariados, quando apresentam suas declarações de Imposto sobre a Renda e constatarem que têm direito a restituições, na maioria dos casos, negociam com as instituições financeiras os valores que lhes serão devolvidos, em prazos que variam entre 60 e 90 dias. Quando a Receita Federal atrasa inexplicavelmente as devoluções, os assalariados ficam em grande dificuldades financeiras para fazer frente ao compromisso assumido com o banco, sendo obrigados a pagar juros de mercado, quando o seu crédito é corrigido em índices menores, quando o é.

O presente projeto de lei visa estabelecer o mesmo critério de atualização de valores, tanto para aqueles contribuintes que têm diferença de imposto a pagar, quanto para aqueles que, descontados em excesso na fonte, têm direito a restituição, além de fixar critérios claros e justos para ambos - contribuinte e agente tributante/arrecador.

O prazo de 60 dias para a restituição é, de certa forma, suportável para o contribuinte e administrável para o agente tributante, visto que, nos países mais desenvolvidos, a restituição dá-se no momento da declaração ou requerimento, ficando a verificação e auditoria fiscal para o momento oportuno, o que atende, de imediato, o direito do contribuinte.

Por essas razões, afirmamos que é de inteira justiça fixar-se um prazo para que a Receita Federal devolva, principalmente ao assalariado, o que é legitimamente seu, por ser fruto do seu trabalho diário e que lhe é inapelavelmente descontado, ao fim de cada mês.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. –
Senador Pedro Simon.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à esta última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nº 3.533, 3.534 e 3.535, de 1997, na origem, de 26 do corrente, em atendimento à solicitação da Comissão de Assuntos Econômicos para reexame dos pedidos de operações de crédito de interesse do Governo do Estado do Paraná, reiterando posicionamento desfavorável daquele órgão.

Os expedientes, anexados, respectivamente, aos processados das Mensagens nºs 257, de 1996; 81, de 1997; e do Ofício nº S/63, de 1996, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/107, de 1997 (nº 3.536/97, na origem), de 26 do corrente, encaminhando parecer daquele órgão sobre solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, a respeito de refinanciamento de parte da dívida mobiliária do Estado, as operações de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO e os empréstimos da Caixa Econômica Federal, concedidos com amparo nos votos CMN 162/95, 175/95 e 122/96, e suas alterações, na conformidade do Protocolo de Acordo firmado com o Governo Federal, dentro do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de manifesto erro material, determinou a publicação de retificação à Resolução nº 118, de 1997, do Senado Federal, oriunda do Projeto de Resolução nº 86, de 1997.

É a seguinte a retificação:

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1997

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de

1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

"– amortização: pela Tabela Price, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real Mensal do Estado, no caso do saldo da dívida referida na alínea a, e sem limite de comprometimento da receita líquida mensal do Estado para amortização da dívida referida na alínea b."

Leia-se:

"– amortização: pela Tabela Price, limitada a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real Mensal do Estado."

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-12, adotada em 13 de novembro de 1997 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão Romero Jucá	Freitas Neto Joel de Hollanda
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
José Serra	Sérgio Machado
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

Deputados	
Titulares	Suplentes
PFL	
José Carlos Aleluia Paulo Bornhausen	Raul Belém Oswaldo Coelho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Luís Roberto Ponte Paulo Lustosa	Ricardo Rique Djalma de Almeida César
PSDB	
Salvador Zimbaldi	Itamar Serpa
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB PSTU	
Odelmo Leão	Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Dia 27-11-97 – designação da Comissão Mista
- Dia 28-11-97 – instalação da Comissão Mista
- Até 28-11-97 – prazo final da Comissão Mista
- Até 13-12-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otoniel Machado, por permuta com o Senador Freitas Neto. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os últimos acontecimentos deixam claro que de fato vivemos um momento especial na vida brasileira. Momento de expectativas e apreensões. Momento de dúvidas e dificuldades.

Fica cada vez mais evidente para cada um de nós que o vendaval que sacudiu as Bolsas em todo o mundo não tem hora para passar. Podemos estar diante de um verdadeiro El Niño, com conseqüências devastadoras na vida do País. É esta realidade internacional com fortes repercussões internas que nos convoca para uma nova postura diante do presente e do futuro da Nação.

A crise pode ser menos ou mais profunda dependendo da forma como as forças políticas do País vão se posicionar neste cenário daqui para diante. Talvez estejamos diante de uma situação sem antecedentes históricos. O Brasil vive o primeiro efeito

colateral do processo de globalização da economia, e esta experiência é muito recente para nós. Convém, portanto, que continuemos com os espíritos desarmados. Que o diálogo e a tolerância se estabeleçam, acima de qualquer tentação radical, sob pena de não encontrarmos os mecanismos adequados para evitar o desmoronamento do processo produtivo brasileiro.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o meu pronunciamento visa sobretudo fazer um alerta. O país, neste momento, exige de nós vigilância redobrada e espírito altamente patriótico na defesa intransigente de nossa economia e dos mais caros interesses nacionais.

Está claro que enfrentamos uma guerra desigual patrocinada pelo capital especulativo. A estabilidade da moeda e o fim da inflação galopante nos diversos países com nível médio de desenvolvimento criaram uma inaceitável barreira para os chamados investidores de papel. A reação viria mais cedo ou mais tarde. Primeiro foi o México. Depois, a Argentina. Mas é na distante Ásia que permanece residindo o impacto mais potente, provocando um autêntico terremoto na economia internacional.

O que precisamos compreender é que existe uma ação em cadeia para trazer de volta a inflação nas economias emergentes - e é necessário reagir. O Brasil não pode definitivamente ficar estático diante do fluxo de cerca de um trilhão e meio de dólares que diariamente busca mercados com pouquíssima ou nenhuma fidelidade. Apenas a solidez das instituições privadas e públicas pode garantir a estabilidade, impedindo que esses capitais infieis nos façam vítimas fáceis de sua voracidade especulativa.

É claro que ninguém fica feliz com um pacote fiscal que aumenta impostos, reajusta combustíveis, eleva as taxas de juros e demite servidores públicos. Mas que outra alternativa restava ao Presidente Fernando Henrique Cardoso? Só a primeira tempestade das bolsas retirou cerca de R\$9 bilhões de reais de nossas reservas. Ou se ajustavam as finanças públicas ou, seguramente, iríamos para o precipício.

Mas o pacote, apesar de amargo, não é remédio suficiente para cicatrizar os estragos da crise internacional. E aqui nos encontramos diante de importantes definições. Mesmo que confirmemos a tradição brasileira de deixar tudo para última hora, resta-nos a certeza de que estamos agindo há tempo, de que estamos dando as respostas que o momento requer.

A aprovação ontem da reforma administrativa pela Câmara Federal representou, sem dúvida, uma

ande vitória nessa autêntica maratona que exige a inadiável modernização das estruturas do País.

Mas ainda estamos no meio do caminho. As mudanças na Previdência precisam do urgente aval da Câmara. E a inadiável reforma fiscal ainda é uma incógnita, uma nova batalha que vai exigir o esforço e a dedicação de todos nós.

O Brasil não será competitivo se continuar amarrado aos atuais dogmas constitucionais que atrofiam a ação do poder público. Não sairemos da crise se o País permanecer engessado. O processo internacional é inexorável. Não se trata de ser contra ou a favor da globalização. O certo é que a interdependência comercial é definitiva. Numa ordem econômica que abriga ao mesmo tempo o capital produtivo e a especulação, os ajustes internos e as reformas se tornam urgentes e inadiáveis.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito sinceramente que os primeiros aprendizados da crise internacional nos convocam para um comportamento ainda mais ousado.

É preciso, mais do que nunca, que as forças políticas do País estabeleçam neste momento um pacto de unidade, em defesa da economia brasileira, para se impedir a ruína do processo produtivo nacional, o que teria conseqüências desastrosas principalmente junto às camadas mais pobres da sociedade.

Não se trata aqui de ser contra ou a favor do Governo do Presidente Henrique Cardoso, de ser contra ou a favor do Real. Trata-se, isso sim, de buscar a convergência de esforços para impedir a volta acelerada da inflação.

Não tenho dúvida: a quebra da estabilidade da moeda, não será ruim apenas para o Presidente; não será ruim apenas para o seu partido. Será péssimo para os empresários honestos e produtivos. Será péssimo para os trabalhadores. Será péssimo para o Brasil.

O desenho da recessão já está evidente no cenário brasileiro. Os jornais de hoje tristemente anunciam que o desemprego em São Paulo bate novo recorde histórico. São um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil trabalhadores sem atividades. Isso representa 16,5% da força produtiva da mais importante região econômica da América Latina.

A perspectiva de aumento desse drama social é o ponto básico que deve nos preocupar a todos. Um pacto das forças políticas em favor do Brasil signifique, neste momento, propiciar as condições necessárias para que o País, através das reformas, possa superar o primeiro impacto da crise internacional.

Seria, sobretudo, um pacto para que possamos o mais breve possível barrar a recessão; diminuir as taxas de juros; retomar o crescimento econômico; gerar novas oportunidades de trabalho para nosso povo.

A agilização das reformas previdenciária e fiscal; a retomada dos investimentos; a interiorização do progresso industrial; o estabelecimento de políticas definitivas para o setor agrário; a recuperação da infra-estrutura viária do País; a busca de saídas para o caos na saúde pública; a ampliação das atividades educacionais; o combate ao desemprego: esses são alguns dos eixos que consideramos importantíssimos para se definir uma ação conjunta em favor da estabilidade econômica, em prol do Brasil.

O meu Partido, o PMDB, certamente não se vai furtar a compor esse grande esforço para frear a turbulência da crise internacional e garantir os meios necessários para a retomada do crescimento econômico baseado no trabalho, na produtividade, na promoção da verdadeira justiça social.

O nosso bom senso está sendo colocado à prova. Com equilíbrio, com maturidade e com elevado espírito público, iremos ultrapassar mais esse obstáculo. E moldar a ponte que certamente ligará o Brasil que hoje somos, com o Brasil que todos nós sonhamos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero finalizar abordando outro tema que julgo da mais alta importância para o País.

Utilizo este espaço para congratular-me com o Senado da República, que dá mais uma demonstração viva de sintonia com os anseios nacionais ao aprovar ontem o projeto do novo Código Civil, atualizando as normas gerais que disciplinam a vida dos nossos cidadãos.

Depois de longos 22 anos, coube a esta Legislação a responsabilidade histórica de apresentar ao Brasil um código atualizado, moderno, avançado, em perfeita comunhão com um país que prepara-se para ingressar no terceiro milênio. A aprovação desse projeto mais uma vez demonstra que esta Legislação passará para a história como exemplo de trabalho, de determinação, de produtividade, de elevado espírito público.

Assim, cumpre-me especialmente destacar, com toda a justiça, o brilhante desempenho do nobre Senador Josaphat Marinho, que soube moldar um projeto que obtém o aplauso do conjunto da sociedade brasileira.

Com sua sabedoria, com sua trajetória marcante na vida nacional, com seu equilíbrio e experiência,

Senador Josaphat Marinho dá uma contribuição siva para a moderna sociedade brasileira. Merece, portanto, o nosso reconhecimento e a nossa profunda admiração pelo seu exemplo de lutas em prol das causas maiores deste país.

Era o que eu tinha a dizer, S. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha, por permuta com o Senador Freitas Neto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco – PDT/AP Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero dizer que, conforme matéria publicada, hoje, no *Jornal do Senado*, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, telefonou-me, no final da tarde de ontem, se desculpando, em nome do Governo, pelo infeliz episódio que protagonizou a sua assessoria, por intermédio do Cerimonial do Palácio.

No meu entendimento, quero isentar de uma vez por todas o Presidente da República, que disse ter tomado conhecimento do ocorrido apenas dentro da aeronave, quando o Senador José Sarney comunicou-lhe o fato. Mas, penso que existe uma parcela de responsabilidade de parte da assessoria política do Palácio, que certamente foi quem orientou o Cerimonial a assim se conduzir, no sentido de estabelecer essa discriminação. Ou seja, que somente os Senadores e Deputados governistas é que poderiam acompanhar Sua Excelência até a fronteira, discriminando, portanto, a Oposição, uma vez que todos tinham sido convidados em igualdade de condições.

Para mim esse é um fato superado. Aceito as ponderações do Presidente da República e responsabilizo, de uma vez por todas, a assessoria, tanto do Cerimonial quanto a assessoria política direta do Presidente, que, como disse, deve ter orientado o Cerimonial a agir dessa forma.

Com relação à viagem do Presidente, quero dizer que tenho a expectativa de que fatos concretos ainda possam acontecer e a viagem não seja interpretada apenas como uma viagem de *marketing* político-eleitoral. No meu entendimento, ficou ainda mais claro esse objetivo político-eleitoral quando houve essa barreira colocada entre governistas e opositoristas, por ocasião da organização da comitiva.

Mas o fato concreto que se espera no Amapá é exatamente a conclusão da nossa rodovia, a BR-156. Era essa a palavra que nós esperávamos do Presidente da República e que não ficou muito clara, não foi concretamente dirigida à população do Estado do Amapá.

É claro que a ponte sobre o rio Oiapoque, que interliga o Amapá à Guiana Francesa, tem também a sua importância, mas, no nosso entendimento, secundária. Ela pode simbolizar, sim, num nível macro, a unidade entre as duas Unidades da Federação ou os dois países. Mas, em termos de resultados para a população que vive no Estado do Amapá, sem qualquer dúvida, a prioridade maior é a Rodovia BR 156, para a qual, aliás, até a presente data, a Bancada do Estado do Amapá não conseguiu liberar, como disse anteriormente, nenhum centavo para a pavimentação nos três anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. O pouco que temos no Orçamento de 1997 ainda não foi liberado. Conseguimos, através de uma emenda da Comissão de Relações Exteriores, sustentada por um destaque meu na Comissão de Infra-Estrutura, assegurar R\$4,5 milhões para o ano que vem. Mas são 460 quilômetros a ser pavimentados. Claro que não se espera que o Governo consiga pavimentar uma estrada com essa extensão em um ano. Mas se se fizesse uma programação para pavimentar pelo menos 50, 60 ou 100 quilômetros por ano, certamente em quatro, cinco, seis, oito anos, que fosse, nossa rodovia estaria pavimentada e, assim, concretizaríamos de uma vez por todas o sonho de todos os amapaenses de ter essa rodovia, a espinha dorsal do Estado do Amapá, concluída, pavimentada, e, aí sim, trazendo resultados concretos para o desenvolvimento do nosso Estado.

Quanto à Fortaleza de São José de Macapá, um forte histórico que data do Século XVIII, o maior forte do Brasil Colônia, e que mereceu também do Presidente da República, durante sua visita, o compromisso de liberação de recursos para a restauração, a revitalização e, logicamente, servir de apoio à visitação, ao turismo, contribuindo, portanto, para o desenvolvimento do Estado. Então, concretizado esse aspecto da fortaleza, se futuramente o Governo de fato cumprir o cronograma de liberação de recursos para a rodovia, acredito, então, que a viagem de Sua Excelência ser considerada exitosa, e os amapaenses ficarão de uma vez por todas satisfeitos.

Antes de mudar de assunto, agradeço a solidariedade do Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, que, em nome do Senado, encaminhou uma carta ao Presidente da República manifestando o desagrado do Senado com toda essa situação, do Senador José Sarney, que me visitou ontem e que acompanhou todo o episódio, e de todos os Senadores da Casa que se solidarizaram comigo nesse episódio.

Sr. Presidente, gostaria de trazer uma boa notícia para a região da Amazônia, para a região do Vale do Jari, onde se situam Municípios dos Estados do Pará e do Amapá, já que o rio Jari faz o limite, a divisão geográfica entre os dois Estados e, portanto, uma notícia também muito importante para o Estado do Amapá é de que, praticamente, está selado, consagrado o acordo entre a Jari Celulose, o BNDES e os bancos credores da empresa Jari Celulose. Portanto, os recursos necessários para a retomada do funcionamento da empresa, o reescalamento da dívida, a renegociação das dívidas da empresa junto aos credores, essa ação, essa decisão está praticamente consagrada, e a Jari Celulose deverá retomar os seus trabalhos, reiniciar suas atividades no começo de dezembro. Haverá, então, o retorno dos seus operários e também daqueles que, indiretamente, trabalhavam para as prestadoras de serviço e, indiretamente também, para a Empresa Jari, que somam ao todo em torno de 7 a 10 mil trabalhadores na região. São 3 municípios diretamente interessados neste caso, o Município de Almerim, no Pará, e os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no Amapá. Há uma tendência de que o preço da celulose, em termos internacionais, seja recomposto, seja recuperado, e a empresa possa, então, a partir do ano que vem, operar com lucros e se tornar viável, restabelecendo plenamente suas atividades. Há ainda a questão energética para a qual precisa ser dada uma solução. Nós, das Bancadas do Amapá e do Pará, incluímos, no Orçamento da União, para o ano que vem, a instalação de uma usina termoelétrica no Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com capacidade para gerar 50 megawatt, que seria suficiente para atender os moradores da região, bem como uma parcela da energia ser colocada à disposição da Empresa Jari Celulose.

Então, providências estão sendo tomadas em todos os âmbitos e considero, aqui, e faço um registro, que a atuação do Dr. Paulo Hartung, um dos Diretores do BNDES, que cuida dos assuntos da Região Norte, bem como do Dr. Eduardo Rathifingel, que, também, é um dos Diretores do BNDES que acompanharam e coordenaram todo esse trabalho de articulação entre a empresa e entre seus proprietários, Drs. Mário Fhering e Guilherme Fhering, e todos os seus bancos credores. Foi apontada uma solução satisfatória, e, hoje, estamos muito contentes e agradecidos ao BNDES e a todos aqueles que atuaram nesse episódio, pela solução encontrada.

Em nome do Dr. Cristóvão Lins, autor de dois livros que narram a história da Jari e daquela região como um todo desde os tempos do Coronel José Júlio, que também foi Senador da República, representando o Estado do Pará, até os dias atuais, de

fazer menção ao trabalho muito bem articulado e coordenado do Movimento SOS Jari, que muito contribuiu para que se chegasse a esse desfecho, e dos Prefeitos Araci Bentes, de Almerim, Manoel Conceição, de Laranjal do Jari, e Luís Barroso, de Vitória do Jari, além dos Vereadores e dos demais representantes de entidades e da população como um todo, que ajudaram nesse processo, vieram a Brasília, participaram de reuniões e de mobilizações e conquistaram para a região um retorno das atividades da fábrica da Jari Celulose.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero trazer ao plenário, mais uma vez, um assunto de relevância nacional, que se refere ao projeto que estou relatando sobre os planos de saúde. Como se sabe, o meu relatório foi entregue na Comissão de Assuntos Sociais no último dia 19. Em função do tempo necessário para que os Senadores pudessem fazer um estudo pormenorizado do parecer, ficou acertado que a sua votação acontecerá na próxima quarta-feira, dia 03 de dezembro. Em seguida, certamente, o Presidente do Senado fará com que este assunto possa constar da Ordem do Dia antes do encerramento do segundo período legislativo deste ano.

Quero abordar rapidamente alguns aspectos que considero não muito bem esclarecidos dentro do meu parecer e que, logicamente, estão merecendo restrições por parte de alguns segmentos da imprensa e também de representantes dos setores interessados, como as operadoras de planos e seguros de saúde e alguns representantes do Governo, que estão debatendo este assunto.

Primeiro, quero dizer que a restrição que faço no meu parecer ao capital estrangeiro decorre, em parte, da questão doutrinária, ideológica, mas esse não é o ponto fundamental. É que, no meu entendimento, de fato, superando até essa questão ideológica, programática, doutrinária, há um receio muito grande de minha parte de que o capital estrangeiro não ingresse no País com o objetivo de baixar os custos, de intensificar a concorrência, para melhorar para o consumidor, tanto no que diz respeito à redução dos custos de planos e seguros, quanto com relação à melhoria da qualidade do atendimento.

Vejam bem que três seguradoras brasileiras já estabeleceram parceria com o capital estrangeiro: a Bradesco, com a Prudential; a Sul América, com a Etna; o Excel, com a Signa. Então, se o capital estrangeiro vem com o objetivo de estabelecer a concorrência, então, essas seguradoras já deveriam estar atuando no mercado com redução dos seus preços, o que não vem acontecendo. Existe uma norma

alegal que estabeleceu a possibilidade da parceria das seguradoras com outras empresas, de origem estrangeira. Elas, então, já estão atuando no mercado. O capital estrangeiro já está neste mercado. Por que os preços não foram reduzidos? Se fosse assim, os preços da indústria farmacêutica, dos medicamentos, seriam também preços muito baixos, porque nesse setor não existe empresa nacional atuando. São só multinacionais. A grande parte é comandada pelo capital estrangeiro. Não temos aí uma concorrência que faça com que os preços dos medicamentos sejam reduzidos. Muito pelo contrário, houve na imprensa recentemente uma denúncia de que alguns laboratórios estão tirando do mercado alguns medicamentos e, com a mesma base farmacológica, fazendo-os retornar com nomes diferentes, com o objetivo exatamente de elevar os preços. Nesse aspecto, discordo do argumento de que o ingresso do capital estrangeiro irá reduzir os preços.

Então, a preocupação que fica é com a desnacionalização das empresas brasileiras. Essas empresas têm uma possibilidade muito grande de investir até, sim, reduzindo imediatamente, a curto prazo, os custos, porque têm essa capacidade de sustentar, que se chama de *dumping*, ou seja, essa redução de preços por 10, 15 anos. Depois, então, que os preços estiverem em um patamar que as concorrentes nacionais não puderem suportar, as concorrentes nacionais são eliminadas do mercado, restando uma minoria que poderá estabelecer aquilo que chamo de cartel. Essa é a preocupação que tenho, mas se a maioria da Comissão ou a maioria do Senado decidir que o capital estrangeiro deve ingressar, todos vamos nos curvar e vamos, então, acompanhar o que vai acontecer. Mas entendo que para o Governo talvez seja interessante argumentar quanto aos aspectos econômicos, qual a repercussão no âmbito econômico do ingresso no capital estrangeiro. Porque este argumento de que vai reduzir custos, vai reduzir os preços, certamente que não me convence, dificilmente me convencerá, porque extrapola a realidade dos fatos que temos hoje, quando se trata do ingresso de capital estrangeiro neste mesmo assunto quanto em outros mercados, como já citei, da indústria farmacológica.

Um outro ponto que tem sido colocado, como importante para o Governo, para o País como um todo, é a desoneração do SUS, ou seja, reduzir não só os custos do SUS com o atendimento da saúde da população, como um todo, mas reduzir também a demanda, ou seja, o número de pessoas que procuram o SUS no dia-a-dia. Então, quanto menor o pre-

ço dos planos e seguros de saúde, maior a quantidade de pessoas que vai procurar os planos de seguros, que vai aderir aos planos de seguros, retirando, portanto, do SUS a obrigação de atender a essas pessoas. Isso que para alguns se considera a desoneração do SUS. Em parte concordo. Quanto mais pessoas pagarem os planos ou os seguros de saúde e forem atendidas por esse sistema suplementar de saúde, certamente que menores serão as despesas do SUS. Mas vejam bem, o texto que veio da Câmara transfere para o SUS todos os atendimentos de alta complexidade: os transplantes, as cirurgias cardíacas, as cirurgias neurológicas, as órteses, as próteses. Quer dizer, desta forma não estaremos desonerando o SUS porque os planos de saúde vão atender até um determinado ponto e os procedimentos mais caros, denominados de alto custo, vão continuar sendo atendidos pelo SUS.

A proposta que apresento ao Senado é exatamente no sentido de desonerar o SUS, fazer com que os planos e seguros atendam, na sua cobertura plena, aos procedimentos e às doenças que possam acontecer com qualquer usuário.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estou trabalhando nesse sentido. Tanto é verdade que, no meu parecer, proponho que, quando os usuários dos planos e seguros utilizarem os serviços públicos ou conveniados com o SUS, a tabela de ressarcimento seja a mesma praticada pelos planos e seguros. Essa é uma outra forma de desonerar o SUS porque o projeto que veio da Câmara prevê que o ressarcimento se dê numa tabela intermediária entre os valores praticados pelo SUS e pelos planos de saúde.

Como a minha proposta é no sentido de que a tabela seja igual à praticada pelos planos e seguros, estou ajudando o Governo, estou ajudando o Brasil pois, dessa forma, melhoraremos o caixa. Se fizermos com que os planos de seguro e saúde atendam à alta complexidade, aos procedimentos de alto custo e também façam o ressarcimento ao SUS desses procedimentos, quando os usuários forem atendidos na rede do SUS, estaremos reduzindo a quantidade de pessoas que demandam para o SUS e também melhorando sua arrecadação, com o ressarcimento que será feito na tabela dos planos.

O próprio texto já determina que, quando um usuário se utilizar de um serviço privado de atendimento à saúde, num caso de urgência e emergência, ele será reembolsado pela tabela do plano ou do seguro. Por que, ao ser atendido pelo SUS, o ressarcimento não será por essa tabela e sim por uma intermediária de que não conhecemos os valores? A

argumentação de técnicos do governo é de que ficaria muito difícil controlar essas tabelas, ter o controle do valor no momento de cobrar do plano, porque cada um deles pratica uma tabela diferente, ou seja, não há valores unificados ou uniformes. Cada seguro cobra um preço diferente pelo mesmo atendimento ou pelo mesmo plano. O próprio plano de referência certamente não terá o mesmo valor em todas as seguradoras e em todos os planos.

Essa é uma forma concreta, inclusive para que o Governo tome conhecimento das tabelas praticadas pelos planos e pelos seguros, sem querer restringir ou exercer um controle exacerbado sobre a prática dos preços. Então, esse artigo e esse dispositivo que permitem que o ressarcimento seja feito pelos valores da tabela facilita o controle do Governo e a fiscalização e, portanto, ajuda-o.

Aliás, o meu parecer, integralmente, mostra-se favorável aos aspectos de controle, fiscalização, regulamentação que serão exercidos pelo Governo. Não retirei e nem dei parecer contrário a qualquer dispositivo nesse sentido, exatamente porque entendo que há necessidade de um maior rigor no controle, na fiscalização e na regulamentação desse segmento.

Agora, no meu entendimento, o único ponto que contraria os interesses do Governo e ainda não está bem claro é o argumento que o Governo usará para defender o ingresso do capital estrangeiro. Se for de ordem econômica, como, por exemplo, de que o País precisa do ingresso do capital estrangeiro, neste momento difícil por que passa, a fim de fortalecer a economia nacional, aí sim, isso poderá sensibilizar os Senadores. No entanto, dizer que o capital estrangeiro ajudará, sem nenhum critério, porque o projeto não estabelece, por exemplo, critérios para remessa de lucros, para o reinvestimento de lucros no País? Não existe critério algum; trata-se apenas de uma determinação ampla para o ingresso do capital estrangeiro.

Espero que o Governo contribua com o debate, trazendo os pontos fundamentais que defende, mas, de certa forma, sem se colocar contra o consumidor. Penso que isso seria ruim para o Governo, para os governistas, para qualquer partido. Hoje vemos o PFL, por exemplo, defendendo os interesses da classe média, quando se diz contrário ao aumento do Imposto de Renda. E não há disputa entre Governo e Oposição, Presidente Geraldo Melo. Não é isso que o meu parecer tenta estabelecer. Talvez o único ponto polêmico que possa confrontar Governo e Oposição seja a questão do capital estrangeiro. No

restante, diz respeito, sim, à ampliação dos direitos do consumidor - e penso que o Governo também está interessado nisso - e à desoneração do SUS. Creio que estamos convergindo com os mesmos objetivos, talvez tentando caminhos diferentes.

De minha parte, há total disposição de negociar, de conversar e também uma determinação de convencer o Senado da República de que o caminho certo nesta questão dos planos de saúde, nesta votação, é a aprovação do meu parecer, se não integralmente, pelo menos nos pontos que considero fundamentais: a ampliação dos direitos dos consumidores para produzir um maior equilíbrio de forças entre os usuários e as operadoras de planos e seguros de saúde no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ocupei anteriormente esta tribuna defendendo a implantação do gasoduto Brasil-Argentina. Chamei a atenção para o fato de que o estudo e o protocolo entre os dois Países para a construção desse Gasoduto são anteriores ao do Gasoduto Bolívia-Brasil.

Na cidade de Uruguaiana, ainda com o Presidente Alfonsín e o Presidente Sarney, foi feito o primeiro protocolo.

Posteriormente, o Presidente Collor teve como seu primeiro ato, no dia seguinte à sua posse, às 9 horas, no Palácio do Planalto, junto com o Presidente Menem, a referenda do protocolo de construção do gasoduto Brasil-Argentina.

O gasoduto Brasil-Bolívia veio depois. Ele também é da maior importância, não há dúvida alguma. Mas, em se tratando de São Paulo, é fácil compreender que esse correu, avançou e já está sendo construído.

O gasoduto Bolívia-Brasil tem a intenção e o objetivo de chegar a Porto Alegre, um dia. Ele tem esse objetivo. É fácil compreender o trajeto do gasoduto. Ele vai passar por todo o Brasil Central - que é uma região que está desenvolvendo, progredindo fantásticamente, e, tendo energia então, o desenvolvimento será ainda maior -, vai em direção a São Paulo, com um braço indo para Belo Horizonte, Minas Gerais e o outro para o Rio de Janeiro, depois, ele desce para o Paraná, Santa Catarina e Porto Alegre.

É fácil perceber que, passando pelo Centro-Oeste, Rio e Minas Gerais, até chegar a São Paulo,

todo o gás terá sido consumido por essa região. Então, na hora de querer fazer o braço São Paulo-Porto Alegre, haverá muita gente dizendo que é anti-econômico porque se gastará um ou dois bilhões de dólares, sendo que todo o gás estará sendo consumido antes de chegar lá.

Por isso, a defesa da tese de unir os dois gasodutos, ou seja, o gasoduto Argentina-Porto Alegre - e que não é Argentina-Porto Alegre, é Argentina-Porto Alegre-Santa Catarina-Paraná - e Bolívia-Brasil, ou seja, fazer a interligação do gasoduto que da Argentina vem em direção a Porto Alegre, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, unir o gasoduto Brasil-Argentina e o gasoduto Bolívia-Brasil, para que, no futuro, quando a Petrobrás - que assiste a tudo isso com uma mágoa profunda, pois, se dependesse da Petrobrás, esses gasodutos não sairiam, porque a empresa tem certeza de que há gás no Brasil, e acredito que ela tem razão, só que está demorando e o Brasil não pode esperar, tem que buscar o seu desenvolvimento - mas para que no futuro, repito, quando se descobrir gás nessa região, ele também se interligará, teremos o gás da Bolívia, o gás da Argentina e o gás brasileiro.

Estou de posse da carta que levei ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e que já li desta tribuna. Levei também uma carta do Governador Britto ao Sr. Joel Mendes Rennó, Presidente da Petrobrás. Vou pedir a transcrição desses documentos nos Anais da Casa, embora já esteja fazendo uma síntese dos mesmos. É claro que existem dados técnicos que se referem à capacidade de produção de gás da Argentina, para que economicamente seja possível a construção do gasoduto, e à capacidade que essas regiões têm de absorver o gás numa quantidade que faça com que o preço seja economicamente viável. Esses estudos estão sendo feitos.

A carta que entregamos ao Presidente da República foi remetida ao Ministro de Minas e Energia, que a devolveu ao Presidente da República. Recebi da parte do Secretário-Geral da Presidência da República, Eduardo Jorge Caldas Pereira, a resposta do Ministro Raimundo Britto, que anexa a carta do Presidente da Petrobrás, Joel Mendes Rennó, em que S. S^a fala da viabilidade dessa construção e diz que a Petrobrás está estudando com profundidade a questão.

O único equívoco que, pessoalmente, direi ao Presidente da Petrobrás é que ele não salienta o aspecto de que queremos a interligação dos dois gasodutos e que ele não termina em Porto Alegre. Vem de Porto Alegre subindo para se encontrar com o ga-

soduto que, de São Paulo, deve descer. Então, estamos buscando a interligação.

Recebo com alegria a carta do Sr. Joel Mendes Rennó. Agradeço ao Presidente Fernando Henrique que teve a gentileza - entreguei-lhe pessoalmente a carta - de endereçar e buscar resposta da Petrobrás. E agradeço por ter recebido esta carta-resposta por parte do Ministro de Minas e Energia e do Presidente da Petrobrás, dizendo que a Petrobrás tem profundo interesse e que está fazendo o estudo.

Ontem, a Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul teve uma reunião com uma representação gaúcha. Lá estavam o Presidente da FIERS, Dr. Dagoberto Godoy, o Ministro Jobim e outros Ministros dos Tribunais Superiores, parlamentares; era um lugar escondido, longe - bonito, diga-se de passagem - e parecia que estávamos fazendo uma conspiração. Foi uma reunião muito positiva e o Sr. Dagoberto Godoy entregou um Projeto do Gasoduto do Mercosul, exatamente uma empresa da Argentina, uma multinacional que promoveu um debate na Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, mostrando seu interesse em aceitar a proposta.

Então, reparem que a Petrobrás já tem uma empresa interessada, que já está fazendo os estudos e está altamente interessada na construção do Gasoduto Brasil/Argentina, passando pelo Rio Grande do Sul.

Isso acho que é bom, Sr. Presidente. Esse gasoduto é iniciativa privada, será feito pela iniciativa privada. O normal é o Governo fazer um estudo, fazer uma proposta, lançar o edital para aparecerem interessados. O assunto é tão importante e é tão significativo que o Governo está fazendo os estudos aqui e a empresa já apareceu. Ela, por conta própria, está fazendo os estudos de viabilidade, definindo o melhor trajeto e está entregando à Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul no Brasil e do outro lado da Argentina a sua proposta para construção do gasoduto.

Embora o Governo, no seu protocolo, tenha feito o gasoduto Bolívia-Brasil passando pelo Centro-Oeste e São Paulo e terminando em Porto Alegre, não sei quando chegaria em Porto Alegre e não sei se chegaria em Porto Alegre. Mesmo que chegasse em Porto Alegre, na verdade, estaríamos fazendo uma crueldade com a metade sul do Rio Grande do Sul. O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, no início do seu governo, em um pronunciamento da maior importância, disse que três regiões mereciam a preocupação do seu governo pelo sentimento que Sua Excelência tem das dificuldades que elas en-

tão atravessando: o Nordeste, as favelas do Rio de Janeiro e a metade sul do Rio Grande do Sul.

Já falei várias vezes desta tribuna sobre a crueldade, o preço que a metade sul do Rio Grande do Sul pagou por ser fronteira com a Argentina. Uma mentalidade diabólica, ridícula partiu da perspectiva de que o confronto bélico da Argentina com o Brasil era inevitável. O Rio Grande do Sul nasceu na fronteira, toda nossa tradição, Vargas, Pinheiro Machado, todas aquelas lideranças que existiram, estaduais e nacionais, vieram lá da fronteira.

A região onde nasci, Caxias do Sul, é de colonização alemã e italiana. Muito tempo depois, os imigrantes vieram da Itália e da Alemanha e, no meio do mato ou em cima da montanha, criaram uma nova civilização, que é o novo Rio Grande. Mas a cultura, a história do Rio Grande do Sul nasceu no sul. A região rica, a região próspera era a região sul. Era a região que tinha dinheiro, das famílias cujos filhos estudavam nas grandes escolas da França, conjuntos orquestrais vinham do Rio de Janeiro para tocar e depois iam para Buenos Aires.

Essa região, contudo, teve que parar no tempo. Foi proibida de crescer, porque, sendo fronteira com a Argentina, não podia ter energia - até hoje não tem. Foi proibida de ter fábricas, porque na região de fronteira o Governo não admitia a construção de fábricas. Já contei várias vezes que o trem de Santa Catarina para o resto do Brasil é de bitola larga; do lado de lá da fronteira, na Argentina, também é bitola larga; mas, no Rio Grande do Sul, é bitola estreita para, quando houvesse a guerra, não pudessem invadir facilmente o Rio Grande do Sul.

No nosso contexto atual, com o Mercosul, com a extraordinária integração Brasil-Argentina, é muito difícil que em tão pouco tempo dois países do mundo tenham aumentado tão estrondosamente o seu relacionamento comercial como o Brasil e Argentina. Seria uma crueldade que essa região da metade sul fosse proibida de crescer mais uma vez; que ela não tivesse condições de encontrar a sua possibilidade, de encontrar o seu caminho. O gasoduto traz energia para essa região, e ele é absolutamente justo e necessário.

A Bancada de Deputados e Senadores do Rio Grande do Sul - acho que muitos outros Estados também fazem isto - se reúne, todos os Deputados e os 3 Senadores, de todos os Partidos no máximo de 15 em 15 dias, ou semanalmente para debater, em conjunto, num fórum uniforme, as questões que dizem de perto ao Rio Grande do Sul. São questões sérias, questões de conteúdo, ali não tem PT,

PMDB, PDT, PSDB, PFL, PPB ou PTB: ali debatem-se os assuntos em conjunto.

Levei esse assunto ontem à representação do Rio Grande do Sul, e tomou-se a decisão por unanimidade. Não de cobrar, porque o Governo Federal já decidiu, mas sabemos que entre decidir e fazer há uma diferença muito grande.

A decisão sobre o gasoduto Brasil-Argentina já tinha sido tomada e ficou parada no tempo. E o Brasil foi construir o gasoduto Brasil-Bolívia.

Transformar em realidade o que está contido na carta do Presidente da República, na carta do Ministro das Minas e Energia, na carta da Petrobrás, que estão aqui, é um dos objetivos, é uma preocupação da Bancada gaúcha.

Por outro lado, há um projeto circulando na Casa sobre o qual temos interrogações. Ele autoriza, determina ou permite - sei lá o quê - a construção do gasoduto. Eu vejo esses projetos com muita dúvida. Não sou favorável a que cada Senador, a que cada Deputado, daqui a pouco, seja liberado para apresentar projeto para se construir estrada, escola ou rua. Cairíamos no ridículo e passaríamos a ser não um Congresso legislativo, não um Congresso fiscalizador, mas um Congresso opinático, de dar opinião.

Há casos - teríamos que ter a superior sensibilidade para ver isso - em que as decisões significam uma tomada de posição, uma tomada de posição política, inclusive, eu diria. Aconteceu isso com relação ao projeto do nobre Líder do Governo, Senador José Roberto Arruda, que aprovamos e que diz respeito ao Entorno do Distrito Federal. Esse projeto pode não ser aquele que ele queria, mas, na verdade, apresentada a questão, ela tem que ser equacionada. Foi aprovado um projeto que autoriza o Governo a encontrar uma solução para a proposta apresentada pelo ilustre Senador.

Espero ver aprovado o projeto de construção desse gasoduto, em uma decisão, por assim dizer, política do Senado.

Ficamos angustiados, no Rio Grande do Sul, Presidente, porque as questões se precipitam. Hoje, a metade norte do Rio Grande do Sul é muito mais consistente do que a metade sul: a população é muito maior, o número de municípios é muito maior e o peso econômico é muito maior, conseqüentemente existem muito mais Deputados Federais e Estaduais representando a metade norte do que a metade sul. Isto é um pecado.

O Governo Britto, justiça seja feita, tem feito um trabalho da maior importância. Criou ele uma comissão especificamente para cuidar dessa questão.

O Vice-Governador, Vicente Bogo, foi especialmente encarregado de fazer a coordenação desse trabalho e esse estudo foi feito com a maior profundidade, para buscar soluções que diminuam essa imensa e injusta desigualdade da metade norte em relação à metade sul. E que, repito, existe não porque o povo da metade sul não tenha competência: ele tem demais; não porque o solo, porque as circunstâncias da metade sul não sejam boas: elas são ótimas; mas porque temos a obrigação de reparar as injustiças que fizemos à metade sul. Aliás, Sr. Presidente, não foi o Rio Grande do Sul que fez: foi o Governo Federal, foi o Brasil.

O Rio Grande do Sul sempre se deu muito bem com a Argentina; as nossas fronteiras foram sempre excepcionalmente boas, a não ser no futebol, quando jogavam Brasil e Argentina, Inter e Grêmio e Racing e River e Boca. O relacionamento ali sempre foi muito bom.

Se, durante 80 anos, metade do Exército brasileiro esteve na fronteira do Brasil com a Argentina, não foi porque o Governo do Rio Grande do Sul quis, mas porque o Governo Federal determinou. Se temos cidades como Livramento, como Alegrete, como Santiago, onde há de quatro a cinco quartéis do Exército, com milhares e milhares de militares, e, repito, durante todo o tempo foi proibido haver uma fábrica ali, é porque o Governo Federal determinou, ao longo da história, não o Governo do Estado.

É por isso, Sr. Presidente, que, neste momento, eu diria, dificilmente encontraremos uma decisão mais vital com relação à metade sul: ou permitimos que a energia passe e, em torno da energia, venha o desenvolvimento, ou determinamos que a energia não chegará lá e, conseqüentemente, nunca chegará o desenvolvimento.

Por isso, a importância deste projeto; por isso, a sensibilidade do Presidente da República, do Presidente da Petrobrás, do Ministro das Minas e Energia e do Governo do Rio Grande do Sul, ao caracterizar a relevância e o significado desta matéria.

Dirijo-me aqui, Sr. Presidente, ao Rio Grande do Sul, aos amigos de Uruguaiana, de Livramento, de São Borja, de toda aquela região, para dizer que temos um fato positivo, que os estudos estão, realmente, adiantados. Mas repito: a única solução que não nos serve é esperar a construção do gasoduto Bolívia-São Paulo, e esperar que, um dia, não sei quando, ele chegue a Porto Alegre, e que algum dia, que deverá ser o dia de são nunca, chegue à fronteira oeste com a Argentina.

Por isso, a necessidade dos gasodutos, um saindo da Bolívia em direção a São Paulo, e o outro saindo da Argentina e passando por Porto Alegre, Santa Catarina e Paraná, e se interligando como o Bolívia-São Paulo.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria dizer. Agradeço ao Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, agradeço ao seu Ministro das Minas e Energia, agradeço ao Presidente da Petrobrás a simpatia que manifestaram pela construção desse gasoduto, que, repito, para o Rio Grande do Sul é, talvez, o fato mais importante na hora que estamos vivendo.

Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me conceda a palavra, como Líder do PMDB, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra como Líder, Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Como Líder.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, preferi desta tribuna, na última segunda-feira, discurso no qual manifestei sérias preocupações quanto às previsíveis conseqüências das medidas anunciadas ou já decretadas pelo Governo Federal, as quais, por certo, implicarão no desemprego de milhares de funcionários públicos, notadamente nas áreas de saúde e educação.

Reportei-me, então, ao ofício que recebi do Presidente da Câmara Municipal de Capixaba, no Estado do Acre, que transmitia suas preocupações quanto a essas demissões no âmbito do Ministério da Saúde, mais precisamente na Fundação Nacional de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Nabor Júnior, desculpe-me por interrompê-lo. Eu apenas gostaria de prorrogar a Hora do Expediente para que V. Ex^a tenha o tempo necessário para concluir o seu pronunciamento.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e retomo as considerações que vinha fazendo sobre a propalada demissão em grande escala de servidores públicos, tema do discurso que pronunciei na última segunda-feira.

São grandes os temores que cercam os funcionários da Fundação Nacional de Saúde, responsáveis pelas ações preventivas de combate às endemias rurais, principalmente à malária. O Vereador Rômulo Barros Soares, Presidente da Câmara Municipal de Capixaba e também funcionário da FNS, disse que, no Acre, cerca de 600 funcionários voltados para aquela tarefa estavam se sentindo amea-

çados e que, se demissões houvesse por parte do Governo Federal – com base nessas medidas recentemente baixadas pelo Presidente da República – isso traria grandes prejuízos ao trabalho de combate às doenças tropicais endêmicas.

Para mostrar que não eram vãs as preocupações do Vereador e da Comunidade, reporei-me a pronunciamento que fiz no ano passado, no qual situei em seus devidos termos a eclosão do surto de malária no Acre: foi consequência direta do ato impensado e arbitrário do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, quando extinguiu a Sucam e demitiu milhares de seus funcionários. A carência de técnicos e de auxiliares especializados no combate àquela doença terrível contribuiu para aumentar consideravelmente a sua incidência na minha região; chegou, até mesmo, a duplicar o número de doentes – tudo, é importante repetir, por falta de funcionários que pudessem fazer um trabalho preventivo com relação à endemia.

Pois bem, Sr. Presidente: anuncio hoje, com grande satisfação, a informação que recebi ontem, por telefone, da Dr^a Cláudia Costin, Secretária Executiva do Ministério da Administração e Reforma do Estado, dando conta da intenção do Governo Federal de não promover qualquer demissão no âmbito da Fundação Nacional de Saúde ou em áreas relacionadas ao Ministério da Educação.

Agradeço a compreensão de V. Ex^a, Sr. Presidente, que me permitiu fazer esse pronunciamento, pois ele se volta para a necessidade de tranquilizar os funcionários federais dessas áreas – Fundação Nacional de Saúde e Ministério da Educação – que servem à comunidade acreana. Desejo que eles confiem, como eu estou confiante, na palavra da Dr^a Cláudia Costin, de que não haverá demissões em seus setores; e, espero, também, que não haja corte de funcionários em outras áreas.

Tenho ouvido reiteradas afirmações do próprio Ministro Bresser Pereira de que o Governo Federal não tem funcionários excedentes e de que o excesso de funcionários públicos no Brasil se concentra, sobretudo, no âmbito dos Estados e Municípios.

A União não tem funcionários excedentes, vem garantindo S. Ex^a.

Baseado, portanto, nessas informações do Ministro encarregado da administração federal, espero não haja demissões, nem novos sacrifícios para os humildes funcionários que prestam seus serviços há tantos anos na administração federal.

Parece haver consenso em torno da existência de excesso de funcionários em Municípios e até em

determinados Estados. Se não forem realmente adotadas medidas tendentes a reduzir as despesas com a folha de pagamento, o Administrador que estiver naquela situação sofrerá problemas financeiros crescentes, de maneira considerável. Mas, como garante o MARE, no âmbito da administração federal não existe excesso de funcionários, sobretudo nos Ministérios da Saúde e da Educação.

A importante explicação da Dr^a Cláudia Costin deve afastar definitivamente a preocupação que tanto afligia os milhares de profissionais da administração federal alocados no Estado do Acre, principalmente na Fundação Nacional de Saúde, na Amazônia, cujo trabalho é essencial, como agentes na luta para controlar e, principalmente, tentar prevenir as endemias rurais que tanto castigam o seu povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência esclarece que, em virtude do problema ocorrido em nosso painel, a frequência dos Srs. Senadores está sendo registrada manualmente.

Estão inscritos para comunicação inadiável, durante a prorrogação do Expediente, os Srs. Senadores Romeu Tuma, Esperidião Amin e Waldeck Ornelas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicitei a palavra por cinco minutos na condição mais de policial do que propriamente de Senador.

Refiro-me ao pronunciamento feito ontem pelo Senador Lúcio Alcântara, dirigido ao Ministro da Fazenda. Segundo S. Ex^a, o Governo tem que estar presente na fiscalização, no acompanhamento e na proteção da poupança popular, dos investimentos populares.

Senador Jefferson Péres, o que me preocupa é essa intensa campanha para que se invista em bois de papel, em produção de leite, em suinocultura, em frango de corte, com promessas de retorno que, pelas denúncias que tenho recebido, provavelmente não poderão ser cumpridas.

Há publicidade intensa, denúncias, inclusive com cálculos de áreas, para que se produzam os bois comprometidos nos contratos. São milhares de hectares.

Ontem, mostrei a V. Ex^a uma dúvida aritmética sobre o que significa o acre e o hectare. Milhões e milhões de hectares teriam que estar à disposição dessas empresas que estão conclamando a sociedade a investir num produto de leite e de gado, prin-

principalmente quando a sociedade não tem proteção nenhuma. Vim a esta tribuna porque, além de tudo, estão pedindo que invistam o seu décimo-terceiro salário nisso!

Em diligência que a Polícia Federal fez, há alguns dias, em tese, houve prática de crime, porque se abriu um inquérito a respeito de documentação encontrada nessas diligências.

Há algum tempo, fiz um requerimento à Mesa do Senado, que foi encaminhado aos Ministérios da Fazenda e da Justiça, solicitando informação sobre o responsável pela fiscalização dessas empresas que estão pedindo investimento em gado e em outros produtos da área agropecuária.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para minha surpresa, a CVM não fiscaliza, nem o Banco Central, porque a legislação não permite. A Receita Federal simplesmente tem que se basear naquilo que diz respeito ao Imposto de Renda; a Polícia vai, se houver denúncia de prática de crime. Não sei se essa liberdade econômica permite que haja segmentos sem nenhum tipo de fiscalização, quando tem que proteger a poupança popular. Trata-se poupança popular. Não se trata de investimentos de empresários ou aplicadores da Bolsa de Valores, onde há uma fiscalização completa, um acompanhamento direto.

Apelo às autoridades competentes para que respondam ao meu ofício. Assim, poderemos esclarecer se esse investimento do décimo-terceiro salário é um engodo e se há a possibilidade de ser tentativa de estelionato. Não estou fazendo acusações, mas, se não agirmos preventivamente para proteger a poupança popular, o que poderá acontecer – se houve enormes prejuízos para os grandes empresários – com aquele que recebe o salário mínimo e que, na esperança de ganhar mais um pouco, acaba acreditando na publicidade que essas empresas divulgam em vários órgãos de comunicação?

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 1997

Dispõe sobre o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, previsto no inciso XXVIII do art. 7º da

Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas com mais de dez empregados contratarão, em benefício deles, junto à iniciativa privada, apólice coletiva de seguro contra acidentes de trabalho e danos físicos e morais decorrentes de doenças profissionais, para a cobertura da responsabilidade objetiva decorrente do risco profissional, nos termos desta lei.

§ 1º É assegurada a participação dos empregados, através das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando constituídas, e dos sindicatos representativos das categorias profissionais na escolha da seguradora a ser contratada, na definição dos valores de indenização e dos eventos cobertos pelo seguro.

§ 2º A contratação do seguro, nos termos desta Lei, não exime o empregador de responsabilidade civil quando incorrer em dolo ou culpa e não exclui o direito do empregado aos benefícios previstos na legislação da Previdência Social.

§ 3º O valor pago pela seguradora a título de indenização ao empregado será deduzido de eventuais créditos judiciais obtidos pelo indenizado em ação cível contra o empregador.

Art. 2º O valor da indenização prevista na apólice de seguro atentará para a gravidade dos acidentes possíveis ou dos efeitos da doença profissional, sendo que o valor dos prêmios obedecerá aos seguintes percentuais mínimos calculados sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, pelo empregador:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho ou de contrair doenças profissionais seja considerado leve;

II – 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante este risco seja considerado médio;

III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º As apólices de seguro firmadas na forma desta Lei poderão prever indenização por redução da capacidade laborativa do empregado, em benefício do empregador.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior a parcela do prêmio destinada a esta modalidade de cobertura não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) do total pago e o empregador deverá conceder garantia

de emprego de, no mínimo, um ano, contados do evento acidentário, para o empregado com capacidade de trabalho reduzida.

Art. 3º A metade do valor das despesas com o pagamento do prêmio à seguradora poderá ser deduzida do Imposto de Renda a pagar.

Art. 4º As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas de acordo com o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O modelo securitário adotado em nosso País para a cobertura dos riscos de acidentes trabalho e doenças profissionais ressurte de uma excessiva estatização. O Estado assumiu a responsabilidade pela cobrança de contribuições adicionais e cobertura dos eventos. Dessa forma, ficou reduzida a responsabilidade dos empregadores e acabou-se por desestimular as práticas destinadas a diminuir os acidentes e minimizar os fatores causadores de doenças ligadas ao exercício do trabalho.

Adotamos com rigidez, em nosso entender, erroneamente, a tese de que o risco é social e deve ser administrado pelo Poder Público, com utilização do aparato burocrático da Previdência Social. Esta visão restrita de política para os acidentes de trabalho gerou a centralização excessiva e modalidades de cobertura genéricas e não compatíveis com a diversidade de riscos do trabalho. Ainda mais, reina a ilusão de que o empregador só tem responsabilidade econômica pelo recolhimento das contribuições devidas.

Precisamos, para corrigir em parte a estatização excessiva, resgatar a idéia da responsabilidade objetiva dos empregadores, ou seja, restabelecer o entendimento de que o exercício de certas atividades empresariais traz implícito um certo risco, objetivamente previsível ou estatisticamente mensurável. É sabido que todo empreendimento econômico envolve, em menor ou maior grau, a possibilidade de acidentes e/ou de que o empregado contraia doenças específicas. A análise do problema, então, deve ser feita também em relação ao conteúdo econômico da relação de trabalho e não deve restringir-se ao social.

Nossa proposta abre uma nova vertente de cobertura para acidentes de trabalho e doenças profissionais. E o faz com absoluta observância de um ditame constitucional, atualmente pouco lembrado. Trata-se de um direito expressamente previsto no inciso XXVIII do art. 7º da Constituição Federal, no qual se garante a trabalhadores urbanos e rurais "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

A modalidade de cobertura objeto de nossa proposição não pretende ser complexa ou original. Atentamos para a atribuição da responsabilidade a quem desenvolve atividades de risco, o que nos parece mais justo, e para a eficácia do instituto. De nada adianta, em nosso entendimento, buscar fórmulas tecnocráticas de difícil implantação, fiscalização inviável e elevados custos administrativos. Melhor é deixar que o mercado de seguros, as empresas e os empregados encontrem a justa medida na fixação do valor das indenizações e dos prêmios, compatibilizando-os com os graus de risco que são extremamente variáveis.

Acreditamos que o restabelecimento da responsabilidade objetiva, com a cobertura dos sinistros através de seguradoras privadas vai agilizar o atendimento ao empregado vitimado. Sabemos que a burocracia estatal funciona como um entrave à fruição dessa espécie de direito. Além disso, a prova do vínculo entre o acidente ou a doença com o trabalho é excessivamente rigorosa e retarda a concessão dos benefícios. As seguradoras privadas, por outro lado, podem atender com agilidade aos empregados, pois terão interesse na manutenção do contrato com a empresa e serão acompanhadas de perto por entidades sindicais e membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Nossa iniciativa prevê alíquotas mínimas de 0,5%, 1% e 1,5%, calculadas sobre o total das remunerações, e de acordo com o risco da atividade desenvolvida. Isto significa exatamente a metade da importância legalmente cobrada pela Previdência Social. Esse valor nos parece suficiente, como mínimo.

Como estímulo à manutenção nos quadros das empresas dos trabalhadores com capacidade laboral reduzida em função de acidentes ou doenças, o projeto prevê uma modalidade de seguro em benefício do empregador. Nesse caso o valor invertido não poderá exceder a 25% (vinte e cinco) por cento do total destinado ao seguro previsto nesta proposta e deverá ser concedida garantia de emprego ao acidentado por um ano.

Finalmente, entendemos necessária uma contrapartida fiscal para reduzir os encargos da implantação do novo seguro. Neste sentido, incluímos previsão da possibilidade de abatimento do imposto de Renda a pagar da metade do valor dispendido pela empresa com a apólice.

Feitas as considerações precedentes, submetemos à consideração de nossos Pares a presente proposição, esperando que os argumentos justificadores a façam merecer manifestação favorável desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. —
Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo DL nº 5.452, de 1º-5-1943, DOU de 9-5-1943.

(À Comissão de Assuntos Sociais —
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 1997

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, Constituição Federal, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º

VIII — contrabando de armas e munições, na forma do art. 12 da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;

IX — formação de quadrilha ou bando (Código Penal, art. 288 parágrafo único) se

o armamento utilizado for de uso proibido ou restrito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade, assustada, tem presenciado a ação, a cada dia mais ousada, de quadrilhas armadas com armamento pesado, de uso exclusivo das forças armadas, obtidos por meio de contrabando, ou roubadas de quartéis. Nos últimos dias, tivemos notícias, pela imprensa sobre assaltos realizados em navios ancorados ao largo de portos nacionais e estacionados na pista de aeroportos. Diante desses atos criminosos, a polícia e a segurança privada têm se mostrado impotentes diante da organização, rapidez, violência, mas, principalmente da desvantagem em face do poder de fogo dos bandidos.

Urge que a sociedade coíba os crimes dessa natureza, de forma mais decidida e enérgica, antes que cheguemos a uma situação de caos na segurança da sociedade e do cidadão. Dentre as medidas necessárias, consideramos fundamental um tratamento penal mais vigoroso.

Essa proposta visa a implementar nosso objetivo.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. —
Senador **José Ignácio Ferreira**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990(*)

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, consumados ou tentados:

• Caput com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

I — homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

• Inciso I com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

II – latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

• Inciso II com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

• Inciso III com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

• Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

• Inciso V com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

• Inciso VI com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994;

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º);

• Inciso VII com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

• Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994.

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Define os crimes contra a Segurança Nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12. Importar ou introduzir, no Território Nacional, por qualquer forma, sem autorização da autoridade federal competente, armamento ou material militar privativo das Forças Armadas:

Penal: reclusão de 3 a 10 anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização legal, fabrica, vende, transporta, recebe, oculta, mantém em depósito ou distribui o armamento ou material militar de que trata este artigo.

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)****Código Penal**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

Quadrilha ou bando

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Penal – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1997

Altera a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de armas de fogo, define crimes e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao *caput* do art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 10. Portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter,

empregar e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.*

Art. 2º Suprima-se o inciso IV do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar de a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que institui o SINARM, de uma forma geral, ser meritória na medida em que pretende dificultar o acesso das pessoas às armas de fogo e com isso desarmar a sociedade, por outro lado, criou injustiças e situações jurídicas absurdas.

Assim, a criminalização da posse de arma sem registro, que anteriormente era simples infração administrativa, para a qual sequer havia sanção prevista, mostrou-se uma medida de excessiva severidade. Além de ser infração de difícil ou quase impossível verificação, ela penaliza quem só quer exercer o direito de defender-se no "asilo inviolável" de sua moradia ou trabalho, valendo-se do inquestionável instituto da legítima defesa. Esse infrator não oferece qualquer perigo à sociedade.

O disposto no inciso IV do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.437 é absurdo e inconstitucional, porque tipifica criminalmente o fato de uma pessoa ter sido condenada anteriormente. Não um ato delituoso qualquer, mas uma situação em que o agente é passivo – foi condenado. Ele não cometeu nenhum ato injusto. Ao contrário, foi justificado. A incongruência, aqui estabelecida, atinge a mais de noventa por cento dos internados, hoje, em nossos presídios! A partir da publicação da lei, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.437, deveriam ter sido iniciados, imediatamente, processos criminais contra todos esses condenados, sob a acusação de terem sido condenados! É o absurdo que está escrito!

Essa iniciativa visa a, além de corrigir os graves vícios apontados, contribuir para o aprimoramento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **José Ignácio Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

(*) LEI Nº 8.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições

para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Armas – SINARM, no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o Território Nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;

IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas e procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II

Do Registro

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas.

Parágrafo único. Os proprietários de armas de fogo de uso restrito ou proibido deverão fazer seu cadastro como atiradores, colecionadores ou caçadores no Ministério do Exército.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro de arma de fogo será precedida de autorização do Sinarm.

Art. 5º O proprietário, possuidor ou detentor de arma de fogo tem o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, a partir da data da promulgação desta Lei, para promover o registro da arma ainda não registrada ou que teve a propriedade transferida, ficando dispensado de comprovar a sua origem, mediante requerimento, na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Proibido promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse.

CAPÍTULO III Do Porte

Art. 6º O porte de arma de fogo fica condicionado à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor.

Art. 7º A autorização para portar arma de fogo terá eficácia temporal limitada, nos termos de atos regulamentares e dependerá de o requerente comprovar idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 1º O porte estadual de arma de fogo registrada restringir-se-á aos limites da unidade da Federação na qual esteja domiciliado o requerente, exceto se houver convênio entre Estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

Art. 8º A autorização federal para o porte de arma de fogo, com validade em todo o Território Nacional, somente será expedida em condições especiais, a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 9º Fica instituída a cobrança de taxa pela prestação de serviços relativos à expedição de Porte Federal de Arma de Fogo, nos valores constantes do anexo a esta lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e manutenção das atividades do Departamento de Polícia Federal.

(*) Nota da Redação: Publicada de acordo com retificação feita no Diário Oficial nº 37, de 25 de fevereiro de 1997.

CAPÍTULO IV Dos Crimes e das Penas

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor;

II – utilizar arma de brinquedos, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes;

III – disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave.

§ 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito.

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito;

III – possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização;

IV – possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 11. A definição de armas, acessórios e artefatos de uso proibido ou restrito será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Ministério do Exército.

Art. 12. Armas, acessórios e artefatos de uso restrito e de uso permitido são os definidos na legislação pertinente.

Art. 13. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Ministério do Exército autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de tráfego de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 14. As armas de fogo encontradas sem registro e/ou sem autorização serão apreendidas e, após elaboração do laudo pericial, recolhidas ao Ministério do Exército, que se encarregará de sua destinação.

Art. 15. É vedada a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Ministério do Exército.

Art. 16. Caberá ao Ministério do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso proibido ou restrito.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às aquisições dos Ministérios Militares.

Art. 17. A classificação legal, técnica e geral das armas de fogo e demais produtos controlados, bem como a definição de armas de uso proibido ou restrito são de competência do Ministério do Exército.

Art. 18. É vedado ao menor de vinte e um anos adquirir arma de fogo.

Art. 19. O regulamento desta Lei será expedido pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer o recadastramento geral ou parcial de todas as armas.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 10, que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o art. 5º.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República, **Nelson A. Jobim**, **Zenildo de Lucena**.

ANEXO À LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

(Tabela de Taxas)

Situação	R\$
I – Expedição de porte federal de arma	650,00
II – Expedição de segunda via de porte federal de arma	650,00
III – Renovação de porte de arma	650,00

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Carijós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Pedritense de Rádio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio União de João Pinheiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senador Darcy Ribeiro.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 157, DE 1997

Suprime o inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal (RSF n.º 93/70).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Suprima-se o inciso V do art. 293 do Regimento Interno do Senado Federal, renumerando-se os seguintes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Resolução objetiva eliminar do Regimento Interno do Senado Federal dispositivo que trata do interstício para que se proceda nova verificação de votação, assim expresso *in fine*: Art. 293 V – procedida a verificação de votação não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora; trata-se de instituto que visava dar agilidade no processo de votação, proibindo que longas e trabalhosas apurações, por procedimentos manuais e arcaicos, de votações nominais obstruíssem o andamento célere dos trabalhos.

Entretanto, com o advento de processos eletrônicos de votação, com painéis de presença e de registro de votação modernos e totalmente informatizados, creio não se fazer mais necessário a imposição de tal período, de uma hora, para que se possa solicitar a verificação nominal das votações. Aliado ao argumento de adequação do ritmo de trabalho aos mecanismos seguros de controle, soma-se o legítimo direito dos parlamentares de pleitearem, havendo o apoio regimental, que haja real representatividade nas deliberações desta Casa.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I – os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II – o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado a Mesa para publicação;

III – se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

IV – o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por três Senadores;

V – procedida a verificação de votação e constatada a existência de número não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora;

VI – não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VII – antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VIII – verificada a falta de quorum, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

IX – confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

X – se, ao processar-se a verificação, os requerentes não estiverem presentes ou deixarem de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido.

.....
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma regimental, o projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, de conformidade com o art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Findo esse prazo, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de ser anexado ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, conforme decisão do Plenário adotada na sessão do dia 10 de março de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 227, de 1997, de 20 do corrente, do Senador Guilherme Palmeira, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, relatando a participação do Brasil na Reunião da União Parlamentar, realizada em Nova York, entre os dias 27 e 28 de outubro último, por ocasião da Quinquagésima Segunda Sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU.

O expediente vai à publicação.

É o seguinte o ofício recebido:

OF. 227/97

Brasília, 20 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, dirijo-me a Vossa Excelência para registrar a participação do Brasil na Reunião da

União Interparlamentar, realizada em Nova York entre os dias 27 e 28 de outubro próximo passado, por ocasião da Quinquagésima Segunda Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

Tendo comparecido àquele evento como Presidente da delegação brasileira, acompanharam-me como integrantes do Grupo Brasileiro o senhor Senador Renan Calheiros, os senhores Deputados Henrique Eduardo Alves, Leur Lomanto, Nilson Gibson, Armando Costa e José Richa.

A Reunião da União Interparlamentar foi presidida esse ano pelo Presidente do Conselho Interparlamentar, Senhor Miguel Angel Martinez, e contou com a participação de setenta parlamentares de trinta e quatro países, de seis observadores de Missões Parlamentares da ONU e de três membros do Comitê Executivo, senhora Kilvet, senhor Carvajal e senhor Park.

O acontecimento possibilitou a promoção de um proveitoso diálogo entre os participantes e os quatro importantes funcionários da ONU, envolvendo questões muito atuais, entre as quais aquelas relacionadas aos seguintes temas: "Os principais desafios a serem enfrentados pela Organização das Nações Unidas", "A reforma da ONU por ocasião da 52ª Sessão" e "O futuro da ONU na manutenção da paz".

Tema particularmente relevante e que mereceu uma atenção bem peculiar foi aquele que versou sobre a "Cooperação entre a Organização das Nações Unidas e a União Interparlamentar". Sobre o assunto, o Senhor Secretário-Geral da ONU apresentou relatório circunstanciado e a própria Assembleia, por sua vez, propôs Projeto de Resolução específico que, após longa negociação, sob a coordenação do representante permanente da Espanha, recebeu a acolhida e o apoio formal de cento e oito países. Como desejávamos, a discussão em tela propiciou um profícuo diálogo entre os representantes dos parlamentos e dos governos, e com a participação oral expressa de cinco parlamentares e dez representantes permanentes, concluiu-se o debate pela adoção da Resolução.

O relatório do Secretário-Geral, às várias intervenções dos representantes permanentes, bem como o grande número de países que subscreveram o Projeto de Resolução acima referido nos dão a certeza de que a cooperação entre a Organização das Nações Unidas e a União Interparlamentar ganha força. Isso, sem dúvida alguma, decorre também dos incansáveis esforços empreendidos por um grande número de parlamentares da União, cujas manifestações se deram tanto pelos respectivos Ministros de Relações

Exteriores quanto pela efetiva participação de delegados enviados a Nova Iorque para a reunião.

Presidente do Conselho, estou certo, não deixará de pedir aos órgãos diretores da União que faça valer sua posição. Essa batalha, entretanto, deverá merecer ainda, em nível nacional, uma enorme participação dos membros da União junto aos seus respectivos governos.

Sendo o que tinha a apresentar, reitero a Vossa Excelência protestos de admiração e respeito. — Senador **Guilherme Palmeira**, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de manifesto erro material, determinou a publicação de retificação do Decreto Legislativo nº 85, de 30 de maio de 1995, oriundo do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1995.

É a seguinte a retificação:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 30 DE MAIO DE 1995

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Financeira entre a República Federativa do Brasil e o Banco Europeu de Investimento, assinado em Luxemburgo, a 19 de dezembro de 1994.

RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Artigo 5º

Têm acesso aos financiamentos contemplados no presente Acordo as pessoas jurídicas de direito público brasileiro, bem como as sociedades de economia mista, as empresas públicas e fundações públicas, vinculadas à União, aos Estados e aos Municípios constituídas nos termos das leis da República Federativa do Brasil, independentemente de terem ou não participação de capital estrangeiro.

.....
Lê-se:

Artigo 5º

Têm acesso aos financiamentos contemplados no presente Acordo as pessoas jurídicas de direito público brasileiro bem como as sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas vinculadas à União, aos Estados e aos Municípios da República Federativa do Brasil, e ainda todas as sociedades privadas constituídas nos termos das leis da República Federativa do Brasil, independentemente de terem ou não participação de capital estrangeiros.

.....

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.063, DE 1997

Senhor Presidente,

A Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento Nº 353/96, destinada a "examinar o problema da nossa dívida interna pública e, bem assim, propor alternativas para sua solução de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este órgão Técnico, por mais seis meses.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente – Senador **Vilson Kleinubing**, Relator – Senador **Eduardo Suplicy**, Senador **Esperidião Amim** – Senador **Regina Assumpção** – Senador **Edison Lobão** – Senador **Fernando Bezerra** – Senador **Beni Veras**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, será cumprida a determinação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.064, DE 1997

Senhor Presidente,

A Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento Nº 518/1995-SF, destinada a "Estudar a Reforma Político-Partidária", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea b do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico, por mais seis meses.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente – Senador **Sérgio Machado**, Relator – Senadores **Jader Barbalho** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** – **Eduardo Suplicy** – **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o requerimento, será cumprida a determinação do Plenário.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 14, DE 1997**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.012, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo, tendo

Parecer favorável, sob nº 750, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Bianco.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais. (Pausa.)

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira se manifestar, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 14, DE 1997**

(Nº 1.086/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que "dispõe sobre o Tribunal Marítimo".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12 e 18 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....
c) embarcações mercantes estrangeiras em alto mar, no caso de estarem envol-

vidas em qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação, no qual tenha pessoa física brasileira perdido a vida ou sofrido ferimentos graves, ou que tenham provocado danos graves a navios ou a instalações brasileiras ou ao meio marinho, de acordo com as normas do Direito Internacional;

.....
 l) os proprietários, armadores, locatários, carregadores, consignatários, e seus prepostos, no Brasil, de embarcações mercantes estrangeiras;

j) os empreiteiros e proprietários de construções executadas sob, sobre e às margens das águas interiores e do mar territorial brasileiros, sob e sobre a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiras e que, por erro ou inadequação de projeto ou execução ou pela não-observância de especificações técnicas de materiais, métodos e processos adequados, ou, ainda, por introduzir modificações estruturais não autorizadas nas obras originais, atentem contra a segurança da navegação;

l) toda pessoa jurídica ou física envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato da navegação, respeitados os demais instrumentos do Direito Interno e as normas do Direito Internacional;

m) ilhas artificiais, instalações e estruturas, bem como embarcações de qualquer nacionalidade empregadas em operações relacionadas com pesquisa científica marinha, prospecção, exploração, produção, armazenamento e beneficiamento dos recursos naturais, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental brasileiros, respeitados os acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo País e as normas do Direito Internacional."

"Art. 11.
 Parágrafo único.

.....
 f) os navios de Estados estrangeiros utilizados para fins comerciais."

"Art. 12.

.....
 h) pelos mergulhadores;

i) pelos amadores.

"Art. 18. As decisões do Tribunal Marítimo quanto à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação têm valor probatório e se presumem certas, sendo porém suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1997
 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.013, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1997 (nº 2.524/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, tendo

Parecer favorável, sob nº 770, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para discutir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, esse projeto dispõe sobre férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas e prevê a possibilidade de o servidor parcelar as suas férias em até três etapas. Até aí nenhum problema. Só que o projeto, no seu art. 2º, diz que se aplicam aos Ministros de Estado as mesmas disposições relativas aos servidores públicos.

É verdade que todos têm direito de descansar. Ninguém está querendo que as pessoas trabalhem sem nenhum descanso. No entanto, estabelecer regras para o gozo de férias, inclusive com direito à percepção de um terço do salário – porque essas são as regras, de acordo com a Constituição, para os trabalhadores comuns, inclusive os servidores públicos – para os Ministros, sinceramente, Sr. Presidente, não cabe. Embora Ministro de Estado e servidores públicos comuns sejam espécies de um mes-

mo gênero – ambos são agentes públicos, ambos são incumbidos de transitória ou definitivamente exercer alguma função estatal – há que se diferenciar os dois, porque os Ministros são agentes políticos com atribuições, prerrogativas, vantagens e responsabilidades inerentes a essa função, enquanto os servidores públicos comuns são meros agentes administrativos.

Socorro-me de Hely Lopes Meirelles, em **Direito Administrativo Brasileiro**, que ensina que os Ministros não são funcionários públicos em sentido estrito, nem se sujeitam ao regime estatutário comum. Têm normas específicas para a sua escolha, investidura, conduta e processos por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhes são privativos.

Ora, os Ministros de Estado já gozam de privilégios no exercício de suas funções de direção superior da administração federal, de acordo com o art. 84, II, da Constituição.

A sua remuneração situa-se no topo da pirâmide das remunerações pecuniárias da Administração Pública, de acordo com o art. 37, XI, da Constituição.

Eles gozam de foro judicial especial, de acordo com o art. 102, c, da Constituição, e obviamente gozam de benesses protocolares inerentes ao cargo, como carro, passagens aéreas, apartamento funcional, etc, prerrogativas que não são concedidas aos servidores públicos comuns.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao se discutir a questão de férias de agentes executivos, no caso dos Ministros, então, por que não se inclui o Presidente, já que a necessidade de descansar é inerente a todo o ser humano?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente, acho que chega a ser risível a proposta de conceder férias para Ministros e, principalmente, nas condições semelhantes àquela dos servidores públicos. Até porque, normalmente, os Ministros, sem tirarem férias, têm outras oportunidades de descansar alguns dias. E quando a pessoa é convidada para ser Ministro, ela já aceita, ou não, sabendo da situação em que será enquadrada. Ela terá autoridade e responsabilidade de Ministro, exercendo as suas funções de acordo com o que está especificado na Constituição e na legislação ordinária.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei destaque para a votação em separado do art. 2º, que estabelece a possibilidade de extensão dessas férias aos Ministros. Voto a favor do projeto, mas apresentei destaque no sentido de se retirar esse artigo. Peço aos nobres Pares que retirem essa questão relativa aos Ministros, até porque,

neste momento em que estamos trabalhando aos sábados e domingos, dando exemplo aos agentes públicos de que vamos trabalhar cada vez mais, penso que não tem sentido votarmos a inclusão dos Ministros nesse artigo, que passariam a usufruir de férias, de acordo com o projeto original.

Sr. Presidente, voto a favor do projeto, com destaque para o art. 2º.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto continua em discussão.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Relator do projeto, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma, Relator do projeto, para discutir.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não sei contradizer o Senador José Eduardo Dutra, porque todas as convenções internacionais, sob o aspecto de saúde, sob o aspecto psicológico, determinam que o trabalhador, o funcionário tenha direito às férias. Entendo que quando o Governo enviou projeto a esta Casa, incorporando o direito aos estatutos de férias aos Ministros de Estado, o fez consciente dessa necessidade. Concordo com S. Ex^a quando disse que deveria ser extensivo ao Presidente da República. Nos países mais desenvolvidos, vemos isso acontecer, sem nenhum constrangimento. Nos Estados Unidos, por exemplo, vemos o seu Presidente saindo de férias rumo a sua casa de campo para repousar, em razão do **stress** permanente a que está submetido.

No que diz respeito a um terço de adiantamento do salário, é de direito. Não vejo nenhuma razão para retirarmos os Ministros de Estado dessa prerrogativa, que é natural ao ser humano, exerça ele qualquer função. S. Ex^{as} são considerados agentes políticos na administração pública, como nós somos agentes políticos, Senadores eleitos, mas estamos dentro de uma estrutura da administração pública e temos todos os direitos e privilégios de férias.

Portanto, sou contrário à retirada desse artigo no texto, isto é, que se retire o direito de os Ministros de Estado gozarem das prerrogativas de férias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.065, DE 1997

Nos termos do art. 312, alínea b do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, do art. 2º, do PLC nº 64, de 1997.

Salas das Sessões, 27 de novembro de 1997.

– **José Eduardo Dutra.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o pedido de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o projeto, ressalvada a parte destacada, ou seja, o art. 2º.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a parte destacada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, é lógico que todas as convenções, seminários e congressos de trabalhadores do mundo todo levantam a questão da saúde, a necessidade de descanso, da jornada de trabalho, mas nem por isso proporemos aqui jornada de trabalho de 8 horas diárias para Ministro ou para Deputado, adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade. Daqui a pouco, reivindicarão adicional de insalubridade, porque têm que conviver com alguns desafetos.

Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a necessidade do descanso, que não está sendo contestada aqui, não significa que tenhamos que reconhecer direitos e repercussões iguais para as férias de Ministros e de servidores públicos. A partir de agora, de acordo com a Constituição, o trabalhador, ao entrar de férias, tem direito a receber um adicional de um terço do salário. Não estou falando de parcelamento mensal de salário. Estou falando de adicional de um terço do salário, que, pela Constituição, qualquer trabalhador recebe quando entra de férias. Estamos aprovando isso aqui. O Ministro, ao entrar de férias, provavelmente não poderá fazê-lo, irá acumular. Aí vêm aqueles repiques de férias em dobro para aposentadoria e coisas do gênero, e o Ministro vai receber... o nome de férias, o salário e mais um terço do salário. É isso que estamos

aprovando, sob a alegação de que são servidores públicos.

Ora, Sr. Presidente, sabemos da necessidade do descanso. Mas regras iguais de férias para Ministros e servidor público! Alegar que isso é tema de todos os congressos de trabalhadores! Ministros não são trabalhadores comuns. Por mais que o Ministro Pedro Malan diga que é servidor público, sabemos que são duas espécies do mesmo gênero, como já havia dito anteriormente. S. Exª tem poderes que o servidor público comum não tem; S. Exª tem poderes, como, por exemplo, o de baixar um pacote que vai demitir trinta e três mil servidores públicos, enquanto o servidor público comum não os tem. Então, não vamos tratar de forma igual aquilo que não é igual.

Sr. Presidente, nem sei se vale a pena pedir verificação de **quorum**, sinceramente, não sei se vale a pena, porque isso é um absurdo tão grande, mas faria um apelo aos Líderes no sentido de suprimirem o art. 2º. Não há nenhuma justificativa para esse tratamento igual, como se o cargo de Ministro fosse o de um servidor público comum. Sabemos que não o é. Os Ministros são pessoas com poder, com prerrogativas diferenciadas, com foro judicial privilegiado, que servidor público não tem. Portanto, ao assumirem a tarefa de serem Ministros, teriam que fazer um sacrifício de, durante aquele período, não terem férias. Quem quiser ter férias deve pedir para sair. Eles não são obrigados a serem Ministros, não têm estabilidade, não fizeram concurso para serem Ministros. Quem está cansado deve pedir para sair. Não vou usar aquela expressão popular de estádio de futebol, mas quem está cansado deve pedir para deixar o Ministério.

Portanto, Sr. Presidente, faço este apelo aos Líderes no sentido da supressão do art. 2º.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Só o autor do destaque pode falar. Lamento, já passou a fase da discussão. Estamos votando a matéria destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, para deixar claro, voto pela supressão do art. 2º.

Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam a manu-

tenção do art. 2º queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, retire os votos contrários.

O Senador Sérgio Machado também votou contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não posso falar, mas se eu fosse votar, votaria com V. Exª.

A matéria vai à sanção.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Se eu soubesse disso teria articulado antes, Presidente. (Risos.)

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1997
(Nº 2.524/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

.....
§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública."

"Art. 78.

.....
§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período."

Art. 2º Aplica-se aos Ministros de Estado o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 13 de novembro de 1997.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 77 e 78 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

.....
§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, na forma que dispuser o regulamento."

"Art. 78.

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição quando da utilização do primeiro período."

Art. 2º Aplica-se aos Ministros de Estado o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 154, DE 1997**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.028, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 766, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$ 125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29.08.97, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Voto contra dos Senadores José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 154, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 776, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1997, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997, bem como autoriza o Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, **Flaviano Melo**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 776, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1997

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997, bem como autoriza o Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia a operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Art. 2º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar com o BID a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: US\$115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29 de agosto de 1997;

b) juros: calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares norte-americanos, dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável, expressa em termos de percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre a taxa de juros, pagáveis em 25 de outubro e 25 de abril de cada ano, a partir de 25 de abril de 1998;

c) comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco por cento ao ano) sobre o montante não-desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) prazo para desembolsar os recursos: quatro anos contados a partir da vigência do contrato;

e) vigência do contrato: a partir da data de assinatura;

f) garantidor: República Federativa do Brasil;

g) destinação dos recursos: execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará;

h) condições de pagamento:

– *do principal:* em parcelas semestrais e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após o último desembolso e a última, a mais tardar, em 25 de outubro de 2017;

– *dos juros:* vencidos em 25 de outubro e 25 de abril de cada ano;

– *da condição de crédito:* semestralmente vencida nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 155, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.029, de 1997

– art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 767, de 1997, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Lauro Campos), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no

valor de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), equivalente a R\$ 10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29.08.97.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final para o Projeto de Resolução nº 155, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 777, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 155, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de novembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator – **Geraldo Melo** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 777, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Inter-

nacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se à execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior realizar-se-á nas seguintes condições:

a) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

b) garantidor: República Federativa do Brasil;

c) valor: US\$9,600,000.00 (nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$10.478.400,00 (dez milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29 de agosto de 1997;

d) juros:

1) a partir da data de cada desembolso até a data de determinação da taxa, incidirão juros para cada quantia desembolsada a uma taxa baseada na Libor semestral, acrescida de:

– 0,5% (cinco décimos por cento ao ano), e

– menos (ou mais) a margem média ponderada para esse período de juros, abaixo (ou acima), das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres ou outras taxas de referência, para depósito de seis meses, referente aos empréstimos do BIRD ou parte deles, tomados por ele e que incluem esse valor desembolsado, para esse período de juros da forma razoavelmente determinada pelo Banco expresso como porcentagem anual;

2) a partir da data da determinação da taxa de cada valor desembolsado, até a amortização final do principal, incidirão juros a uma taxa fixa baseada na LIBOR semestral acrescida de:

– 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), e

– menos (ou mais) a margem de custo aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, abaixo (ou acima) das taxas ofertadas no mercado interbancário de Londres, ou outras taxas de referência, para depósito de seis meses, referentes a empréstimo do BIRD em ser, ou parte deles, alocados para financiar em moeda única ou parte deles, tomadas pelo Banco, que incluam esse valor desembolsado, conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expressa como porcentagem anual, acrescida margem de risco do BIRD aplicável na data de fixação da taxa para esse valor desembolsado, expressa com uma porcentagem anual;

e) comissão de compromisso: 0,75 a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

f) data de determinação da taxa: significa para cada valor desembolsado, o primeiro dia do período de juros subsequente ao período de juros no qual o referido valor foi desembolsado;

g) data de fechamento: 30 de junho de 2000;

h) tipo de empréstimo: Single Currency Loan (moeda única – dólar americano) com Fixed – Rate Single Currency Loan (taxa fixa de juros);

i) condições de pagamento:

– *do principal:* em dezoito parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira prestação na sétima data de pagamento de juros seguinte à data de fixação da taxa para a quantia desembolsada, e a última na vigésima quarta data de pagamento seguinte à data de fixação da taxa;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

– *da comissão de compromisso:* semestralmente vencida em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida no art. 1º

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo é condicionada a que o Estado do Ceará vincule, como contragarantia à União, as transferências constitucionais de receitas tributárias a que fez jus, complementadas por suas receitas próprias, ou outras garantias em direito admitidas, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de qui-

nhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 977, de 1997, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 130 e 131, de 1997, de sua autoria, com o Projeto de Resolução nº 49, de 1996, que já tramita em conjunto com os de nºs 34 e 52, de 1996; 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, por versarem sobre matéria financeira.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 481 de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Lucídio Portella, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14 de outubro, quando teve a discussão adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição, até o encerramento da discussão.

Em discussão, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suasuna.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 2º

VI – propor e detalhar normas, regulamentos e instruções operacionais de segurança a serem implantados pela empresa.

Justificação

O texto proposto pelo substitutivo estabelece delegação normativa extremamente abrangente, incompatível com sua qualificação profissional e que conflitam com outras normas em vigor (CIPA, por exemplo).

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao inciso VII do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 2º

VII – assessoramento à empresa em programas de treinamento, formação e reciclagem de pessoal na sua área de competência.

Justificação

O texto proposto pelo Substitutivo estabelece delegação normativa extremamente abrangente, incompatível com sua qualificação profissional e que conflitam com outras normas em vigor.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**

EMENDA Nº 3 – PLEN

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 3º

I – os portadores de certificado de conclusão de ensino de segundo grau, habilitação de "Técnico de Segurança Patrimonial", com currículo mínimo e realizado em escolas técnicas reconhecidas no país, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelos órgãos federais competentes.

Justificação

A delegação de atribuições ao Ministério da Educação, conflita com o art. 61, § 1º, e, da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República, a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Dê-se ao inciso II do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC nº 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 3º

II – os portadores de certificado de conclusão de ensino de segundo grau, com curso de formação de técnicas de segurança patrimonial, realizado por instituições reconhecidas e autorizadas, nos termos de Regulamento a ser estabelecido pelos órgãos federais competentes.

Justificação

A redação proposta pelo Substitutivo, ao fixar a carga horária de 480 horas/aula, conflita com o art. 4º, segundo o qual o currículo mínimo será estabelecido pelo MEC, com carga horária equivalente aos demais cursos técnicos.

Além disso, ao delegar atribuições ao Ministério da Justiça, conflita com o art. 61, § 1º, e, da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa privativa do Presidente da República, a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Dê-se ao inciso III, do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 47, de 1994, a seguinte redação:

Art. 3º

III – os portadores de certificado de curso de especialização realizado no exte-

rior reconhecido no Brasil, nos termos de regulamento a ser estabelecido pelos órgãos federais competentes.

Justificação

Visa dar clareza ao texto e dirimir conflitos com as diretrizes da educação nacional vigentes.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, a matéria volta à Comissão de Assuntos Sociais, para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 7:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 482, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Joel de Hollanda, oferecendo a redação do vencido.

A matéria também constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14 de outubro, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN

Suprima-se o art. 3 do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 18, de 1995.

Justificação

O art. 3º do substitutivo trata de definição e atribuições de auxiliar de laboratório, matéria estranha ao objeto do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo do Senado Federal ao PLC 18, de 1995, a seguinte redação:

Art. 7º Aqueles que, até a data de publicação da presente lei, contem com o efetivo exercício da atividade em hospitais, clínicas, laboratórios ou em outros estabelecimentos devidamente registrados e licenciados, conforme comprovado por anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, por um período igual ou superior a 3 (três) anos, serão considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Laboratório e Técnico em Hemoterapia, segundo os termos dos arts. 1º e 4º, respectivamente.

Justificação

Visa dar maior clareza ao texto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1995 (nº 3.180/92, na Casa de origem), que disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 572, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável ao Projeto, com Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Assim, passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das Emendas nºs 1 e 2 da CCJ, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço verificação de votação, com o apoio das Senadoras Emília Fernandes e Benedita da Silva e do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O pedido de verificação de votação foi apresentado por quatro Srs. Senadores.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram nas comissões, nos gabinetes ou em outras dependências da Casa para virem ao plenário, para procedermos à verificação de votação. (Pausa.)

Em virtude do problema com o painel eletrônico, o Sr. 1º Secretário fará a chamada nominalmente, e, ao final, esperamos de cinco a dez minutos para sabermos se há ou não número.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a palavra pela ordem, a fim de explicar o que está sendo votado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Senador José Eduardo Dutra, V. Exª poderá pedir a palavra para uma questão de ordem e a Mesa aceitará sua explicação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, então, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, confesso que fui surpreendido pela decisão da maioria de rejeitar o projeto. Por essa razão, pedi verificação de votação.

Normalmente, quando há uma posição de que tomamos conhecimento anteriormente, até tentamos estabelecer negociação ou pedir adiamento.

Este projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como na Câmara dos Deputados e tem um único objetivo: a transparência.

Acabamos de votar aqui um projeto de férias para Ministros, que vai, sem dúvida alguma, significar ônus para os cofres públicos. Demonstrei isso, anteriormente. E, agora, a maioria quer rejeitar um

projeto que significa, única e exclusivamente, a transparência dos gastos da União, ou seja, a obrigação da União, obedecendo aos princípios constitucionais de transparência, de publicar os gastos com servidores.

Estão alegando que o gasto será muito grande, pois terão que ser publicadas várias páginas. Ora, pelo amor de Deus, Sr. Presidente! Trata-se de um projeto que, volto a dizer, teve o apoio unânime na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que visa, única e exclusivamente, à publicação no **Diário Oficial** dos gastos oficiais com servidores públicos civis e militares, até para evitar que haja sempre discussões, na reforma administrativa, sobre o quanto se gasta com isso ou aquilo.

A partir da aprovação do projeto, qualquer brasileiro que pegar o **Diário Oficial** saberá quanto a União gastou com servidores públicos civis e militares naquele mês. Só isso; é para transparência!

Sinceramente, surpreendi-me com a reação da maioria das Lideranças, que deseja rejeitar o projeto. Por isso, pedi verificação e peço voto aos Srs. Senadores.

Essa não pode ser uma questão de Governo e Oposição. Trata-se de uma questão de transparência para a opinião pública sobre os gastos com a máquina pública brasileira em relação a servidor civil e militar.

Por isso, peço voto favorável aos Srs. Senadores e, naturalmente, encaminho favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Será feita a chamada nominal.

(O SR. NEY SUASSUNA PROCEDE À CHAMADA)

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, desejo orientar a minha Bancada sobre como votar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Ex^a para orientar.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, a Liderança do PFL recomenda o voto contrário, por duas razões fundamentais.

Primeiro, porque o projeto é inconstitucional na medida em que eleva despesas, e o Congresso não pode ter essa iniciativa em relação ao Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a pode orientar dizen-

do como deverá votar a Bancada, mas não pode encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sim, Sr. Presidente. Então, a Liderança orienta no sentido de votar contra.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto não.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto não.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Sr. Presidente, é lamentável que este projeto não tenha a unanimidade no Senado. Voto sim.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

(CONTINUA A CHAMADA)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como esta sessão tem efeitos administrativos, vou esperar um pouco mais por alguns Senadores.

Algum Sr. Senador deixou de votar? (Pausa.)

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Benedita da Silva – Beni Veras – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Esperião Amin – Fernando Bezerra – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Jefferson Péres – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Fogaça – Júlio Campos – Osmar Dias – Regina Assupção – Romero Jucá – Sebastião Rocha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Elcio Alvares – Emandes Amorim – Flaviano Melo – Ger-son Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Roberto Arruda – José Serra – Leonel Paiva – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Vilson Klei-nübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 19 Srs. Senadores; e NÃO 26.

Total: 45 votos.

Rejeitado o projeto.

Ficam, assim, prejudicadas as Emendas de nºs 1 e 2 da CCJ.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 73, DE 1995
(Nº 3.180/92, na Casa de origem)**

Disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público da União farão publicar, mensalmente, no **Diário Oficial da União**, a partir da vigência desta lei, até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativos com a remuneração do pessoal civil e militar realizada no mês anterior.

Art. 2º Dos demonstrativos a que se refere o artigo anterior constarão os seguintes dados:

I – tabelas de vencimentos básicos e soldos aplicáveis às respectivas categorias funcionais, cargos isolados e carreiras do serviço público, ou, quando for o caso, às entidades da administração autárquica e fundacional e os quantitativos físicos alcançados por cada uma delas, em cada uma de suas classes e padrões, postos e graduações.

II – as gratificações, adicionais, retribuições ou vantagens de qualquer natureza pagas concomitantemente, incidentes ou não sobre o vencimento básico ou soldo, com os valores efetivamente pagos, fatores e critérios de concessão e de cálculo respectivos, e os cargos, categorias e carreiras, postos e graduações beneficiados.

III – as remunerações mínima, média e máxima pagas aos integrantes das categorias funcionais, cargos isolados e carreiras, postos e graduações, excluídas as vantagens de que tratam as alíneas a a I, o e p do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

IV – o fundamento legal ou regulamentar que embasa as informações anteriores.

Art. 3º Tratando-se de retribuições, gratificações ou vantagens variáveis devidas em função da produtividade ou natureza do trabalho, serão publicados, em demonstrativo específico, os valores mínimo, médio e máximo pagos, por categoria funcional, cargo isolado ou carreira, aos servidores

lotados em unidades da Federação e no Distrito Federal.

Art. 4º É facultado ao Poder Executivo aplicar o disposto nesta lei, no que couber, às remunerações dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia diretamente controladas pela União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1997 (nº 4.797/94, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 324, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 14 de outubro último, quando teve a sua discussão adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.066, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 279, alínea b, requero o adiamento da discussão do PLC nº 00018 de 1997, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, e dá outras providências, para reexame da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

Justificação

Gostaria que a Comissão de Constituição e Justiça reexaminasse a locação das Varas Federais nos diversos estados objeto deste projeto.

Salas das Sessões, 27 de novembro de 1997. – Senador Renan Calheiros – Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento que o eminente Senador Renan Calheiros não se encontre aqui.

Veja V. Ex^a a circunstância em que se encontram as seções judiciárias do Estado de Minas Gerais, da Bahia, de Goiás, para não falar do meu Estado, onde será criada apenas uma Seção. Mas na Bahia, Sr. Presidente, há necessidade de 12; em Minas Gerais, 16; em Goiás, 6. Essa matéria passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ocasião em que o Senador Edison Lobão foi muito atento quanto ao seu parecer. Por quê? Porque, apesar de serem criadas as seções, o número ainda é pouco. A situação é tão grave que, no Estado da Bahia, vamos ter um incremento nos processos julgados de 133,33%; na Bahia, 100%; em Goiás, 94%; no meu Estado, apenas 33% e já é terrível.

Ora, essa criação, Sr. Presidente, já deveria ter sido aprovada por este Plenário há muito tempo. Não sei o que levou o eminente Senador Renan Calheiros a pedir o reexame quando não há nenhuma justificativa plausível contra o Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, não temos como melhorar a produtividade. Na Bahia, em Goiás e em Minas Gerais é tal o volume de processos a serem julgados que eu pediria ao Senador Renan Calheiros, se S. Ex^a estiver me ouvindo, que retire o requerimento, porque serei obrigado a votar contrariamente.

O meu voto é pela não remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Bernardo Cabral, Jefferson Péres e José Bianco.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 684 e 751, de 1997, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

– **1º pronunciamento** (sobre o Projeto): favorável, com voto em separado do Senador Emandes Amorim e com restrições da Senadora Emília Fernandes; e

– **2º pronunciamento** (sobre as Emendas nºs 1 a 8-Plen): contrário.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Relator da matéria, gostaria de salientar a importância da iniciativa para o País, para a modernização dos portos, para a segurança aquaviária e para a própria redução do custo Brasil. Desejo ainda ressaltar que oito Senadores, preocupados com essa questão do custo Brasil, apresentaram emendas ao projeto. Procuramos um entendimento com o Ministério da Marinha, que logrou êxito, e opinamos pela rejeição das emendas, articulando com os Senadores que, mesmo depois da aprovação desse projeto, vamos continuar acompanhando essa questão pela importância que tem para o País.

Recomendo o voto favorável pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 45, DE 1997

(Nº 4.259/93, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta Lei.

§ 1º. As embarcações brasileiras, exceto as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitada, em águas estrangeiras, a soberania do Estado costeiro.

§ 2º. As embarcações estrangeiras e as aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas, no que couber, ao previsto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Amador - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional;

II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;

III - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

IV - Comandante (também denominado Mestre, Arrais ou Patrão) - tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo;

V - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

VI - Inscrição da embarcação - cadastramento na autoridade marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição e expedição do respectivo documento de inscrição;

VII - Inspeção Naval atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio;

VIII - Instalação de apoio - instalação ou equipamento, localizado nas águas, de apoio à execução das atividades nas plataformas ou terminais de movimentação de cargas;

IX - Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar;

X - Margens das águas - as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal sem transbordar ou de preamar de sizígia;

XI - Navegação em mar aberto - a realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas;

XII - Navegação Interior - a realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas,

baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XIII - Passageiro - todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem sendo profissional não-tripulante prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação;

XIV - Plataforma - instalação ou estrutura, fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo;

XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

XVI - Profissional não-tripulante - todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo;

XVII - Proprietário - pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo;

XVIII - Registro de Propriedade da Embarcação - registro no Tribunal Marítimo, com a expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima;

XIX - Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação;

XX - Tripulante - aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação;

XXI - Vistoria - ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

Art. 3°. Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Parágrafo único. No exterior, a autoridade diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente a esta Lei.

Art. 4°. São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

- a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;
- b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;
- c) realização de inspeções navais e vistorias;
- d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;
- e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;
- f) cerimonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;
- g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;
- h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;
- i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à

salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;

j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;

l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;

m) aplicação de penalidade pelo Comandante;

II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;

III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;

IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;

V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

VI - estabelecer os limites da navegação interior;

VII - estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;

IX - executar a inspeção naval;

X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

Art. 5º. A embarcação estrangeira, submetida à inspeção naval, que apresente irregularidades na documentação ou condições operacionais precárias, representando ameaça de

danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, pode ser ordenada a:

- I - não entrar no porto;
- II - não sair do porto;
- III - sair das águas jurisdicionais;
- IV - arribar em porto nacional.

Art. 6°. A autoridade marítima poderá delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 7°. Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

Parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho.

Art. 8°. Compete ao Comandante:

I - cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificados pelo Brasil;

II - cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

III - manter a disciplina a bordo;

IV - proceder:

a) à lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos a bordo, nos termos da legislação específica;

b) ao inventário e à arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo, entregando-os à autoridade competente, nos termos da legislação específica;

c) à realização de casamentos, e aprovação de testamentos in extremis, nos termos da legislação específica;

V - comunicar à autoridade marítima:

a) qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar;

b) acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação;

c) infração desta Lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeita o Comandante, nos termos do art. 22 desta Lei, às penalidades de multa ou suspensão de certificado de habilitação, que podem ser cumulativas.

Art. 9º. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Art. 10. O Comandante, no exercício de suas funções e para garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

I - impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;

II - ordenar o desembarque de qualquer pessoa;

III - ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga;

IV - determinar o alijamento da carga.

Art. 11. O Comandante, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, estabelecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Praticagem

Art. 12. O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações ou contratados por empresas.

§ 1º A inscrição de aquaviários como práticos obedecerá aos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima, sendo concedida especificamente para cada zona de praticagem, após a aprovação em exame e estágio de qualificação.

§ 2º A manutenção da habilitação do prático depende do cumprimento da frequência mínima de manobras estabelecida pela autoridade marítima.

§ 3º. É assegurado a todo prático, na forma prevista no caput deste artigo, o livre exercício do serviço de praticagem.

§ 4º A autoridade marítima pode habilitar Comandantes de navios de bandeira brasileira a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nesta situação exclusiva.

Art. 14. O serviço de praticagem, considerado atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no caput deste artigo, a autoridade marítima poderá:

I - estabelecer o número de práticos necessário para cada zona de praticagem;

II - fixar o preço do serviço em cada zona de praticagem;

III - requisitar o serviço de práticos.

Art. 15. O prático não pode recusar-se à prestação do serviço de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Administrativas

Art. 16. A autoridade marítima pode adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão do certificado de habilitação;

II - apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação;

III - embargo de construção, reparo ou alteração das características da embarcação;

IV - embargo da obra;

V - embargo de atividade de mineração e de benfeitorias realizadas.

§ 1º. A imposição das medidas administrativas não elide as penalidades previstas nesta Lei, possuindo caráter complementar a elas.

§ 2º. As medidas administrativas serão suspensas tão logo sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.

Art. 17. A embarcação apreendida deve ser recolhida a local determinado pela autoridade marítima.

§ 1º. A autoridade marítima designará responsável pela guarda da embarcação apreendida, o qual poderá ser seu proprietário, armador, ou preposto.

§ 2º. A irregularidade determinante da apreensão deve ser sanada no prazo de noventa dias, sob pena de a embarcação ser leiloadada ou incorporada aos bens da União.

Art. 18. O proprietário, armador ou preposto responde, nesta ordem, perante a autoridade marítima, pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida.

Art. 19. Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o causador a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, independentemente da penalidade prevista.

Art. 20. A autoridade marítima suspenderá o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação.

Art. 21. O procedimento para a aplicação das medidas administrativas obedecerá ao disposto no Capítulo V.

Parágrafo único. Para salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, a autoridade marítima poderá aplicar as medidas administrativas liminarmente.

CAPITULO V

Das Penalidades

Art. 22. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Constatada infração, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente designada pela autoridade marítima.

§ 1º. Cópia do Auto de Infração será entregue ao infrator, que disporá de quinze dias úteis, contados da data de recebimento do Auto, para apresentar sua defesa.

§ 2º. Será considerado revel o infrator que não apresentar sua defesa.

Art. 24. A autoridade a que se refere o artigo anterior disporá de trinta dias para proferir sua decisão, devidamente fundamentada.

§ 1º. Da decisão a que se refere o caput deste artigo caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da respectiva notificação, dirigido à autoridade superior designada pela autoridade

marítima, que proferirá decisão no prazo e forma previstos no caput.

§ 2º Em caso de recurso contra a aplicação da pena de multa, será exigido o depósito prévio do respectivo valor, devendo o infrator juntar, ao recurso, o correspondente comprovante.

Art. 25. As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do certificado de habilitação;

III - cancelamento do certificado de habilitação;

IV - demolição de obras e benfeitorias.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e IV poderão ser cumuladas com qualquer das outras.

Art. 26. O Poder Executivo fixará anualmente o valor das multas, considerando a gravidade da infração.

Art. 27. A pena de suspensão não poderá ser superior a doze meses.

Art. 28. Decorridos dois anos de imposição da pena de cancelamento, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os requisitos estabelecidos para a certificação de habilitação.

Art. 29. A demolição, ordenada pela autoridade marítima, de obra ou benfeitoria será realizada pelo infrator, que arcará também com as despesas referentes à recomposição do local, restaurando as condições anteriormente existentes para a navegação.

Parágrafo único. A autoridade marítima poderá providenciar diretamente a demolição de obra e a recomposição do local, por seus próprios meios ou pela contratação de terceiros, às expensas do infrator.

Art. 30. São circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - emprego de embarcação na prática de ato ilícito;

III - embriaguez ou uso de outra substância entorpecente ou tóxica;

IV - grave ameaça à integridade física de pessoas.

Art. 31. A aplicação das penalidades para as infrações das normas baixadas em decorrência do disposto na alínea b do inciso I do art. 4º desta Lei, cometidas nas áreas adjacentes às praias, far-se-á:

I - na hipótese prevista no art. 6º desta Lei, pelos órgãos municipais competentes, no caso da pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis e posturas municipais;

II - pela autoridade competente designada pela autoridade marítima, nos demais casos.

Art. 32. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 desta Lei, o infrator disporá do prazo de quinze dias corridos, a contar da intimação, para pagar a multa.

Art. 33. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela autoridade marítima, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, é vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada no curso de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção da hipótese de poluição das águas.

Art. 34. Respondem solidária e isoladamente pelas infrações desta Lei:

I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador ou preposto;

- II - o proprietário ou construtor da obra;
- III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais;
- IV - o autor material.

Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. As normas decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.

Art. 37. A arguição contra normas ou atos baixados em decorrência desta Lei será encaminhada à autoridade que os aprovou e, em grau de recurso, à autoridade à qual esta estiver subordinada.

Art. 38. As despesas com os serviços a serem prestados pela autoridade marítima, em decorrência da aplicação desta Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados.

Parágrafo único. Os emolumentos previstos neste artigo terão seus valores estipulados pela autoridade marítima e serão pagos no ato da solicitação do serviço.

Art. 39. A autoridade marítima é exercida pelo Ministério da Marinha.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se o Decreto-Lei n° 2.161, de 30 de abril de 1940; os §§ 1° e 2° do art. 3°, o art. 5° e os arts. 12 a 23 do Decreto-Lei n° 2.538, de 27 de agosto de 1940; o Decreto-Lei n° 3.346, de 12 de junho de 1941; o Decreto-Lei n° 4.306, de 18 de maio de 1942; o Decreto-Lei n° 4.557, de 10 de agosto de 1942; a Lei n° 5.838, de 5 de dezembro de 1972; e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ Votação, em globo, das Emendas de n°s 1 a 8, de plenário, que têm parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permancer sentados. (Pausa.)
Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N° 1 - PLEN

Dê-se ao § 4° do art. 13 a seguinte redação:

Art. 13°

§ 4° - A autoridade Marítima pode habilitar **Comandantes brasileiros de navegação de longo curso e de cabotagem** a conduzir a embarcação no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nesta situação exclusiva.

EMENDA N° 2 - PLEN

O § 4° do Art. 13 do Projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 ...

§ 4º - A autoridade marítima habilitará Comandantes ou Oficiais de Nautica brasileiros e os de embarcações brasileiras, em razão da frequência nos portos, sendo os referidos profissionais considerados como práticos nessa situação".

EMENDA Nº 3 - PLEN

Dê-se ao artigo 13, § 4º, a seguinte redação:

Art. 13. -----

§ 4º. A autoridade marítima habilitará Comandantes e Oficiais de Nautica brasileiros e os de embarcações brasileiras, em razão da frequência nos portos, sendo referidos profissionais considerados como práticos nessa situação."

EMENDA Nº 4 - PLEN

Acrescente-se parágrafo 5º ao artigo 13

"Art. 13 -

§ 5º - As instalações ou terminais portuários de uso exclusivo, misto ou público poderão contratar práticos com vínculo empregatício, desde que habilitados na forma desta lei."

EMENDA Nº 5 - PLEN

Acrescenta ao Art. 13, do Projeto, o seguinte §:

"Art. 13 ...

§5º- A autoridade marítima realizará exames de habilitação individual quando solicitados pelos interessados e, regularmente, duas vezes ao ano."

EMENDA Nº 6 - PLEN

Acrescente-se ao art. 13 do PLC n.º 45, de 1997, o seguinte novo parágrafo:

“Art.13.
.....

§ 5º. É assegurado aos operadores portuários qualificados pela Autoridade Portuária para armazenagem e/ou movimentação de cargas em instalações portuárias de uso público e aos titulares de terminais portuários de uso exclusivo ou misto a contratação de práticos com vínculo empregatício, desde que devidamente habilitados na forma desta Lei.”

EMENDA Nº 7 - PLEN

Dê-se nova redação ao inciso I, do parágrafo único do art. 14

Art. 14

Parágrafo único.....

I - estabelecer o número **mínimo** de práticos necessários para cada zona de praticagem.

EMENDA Nº 8 - PLEN

Suprima-se o parágrafo único e seus incisos do Art. 14 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PARECERES

PARECERES NºS 778 E 779, DE 1997

Sobre o Projeto de Resolução nº 126, de 1997-CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e da outras providências.

PARECER Nº 778, DE 1997

(Da Comissão de Educação)

Relator: Senador Otoniel Machado

I – Relatório

O Projeto de Resolução nº 126, de 1997, apresentado pelos Senhores Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, institui o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar trabalhos alusivos à comemoração do centenário da morte do poeta brasileiro, que será celebrado em março de 1998.

O Projeto em tela prevê a constituição de um Conselho que se incumbirá da apreciação e seleção dos trabalhos, bem como da definição do formato, das regras e dos critérios que nortearão a apresentação dos concorrentes, devendo contar com ampla divulgação pública.

O art. 4º do presente Projeto fixa a data de 19 de março de 1998, centenário da morte do escritor Cruz e Sousa, como prazo para a apresentação dos trabalhos à Mesa Diretora do Congresso Nacional.

A láurea será conferida em sessão do Congresso Nacional convocada especialmente para este fim, até junho de 1998, conforme dispõe o art. 5º.

O Projeto estipula, ainda, que a Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá suporte administrativo ao trabalho do Conselho.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

É bastante oportuna a iniciativa do Congresso Nacional de se adiantar às comemorações do centenário de morte daquele que foi o maior dos nossos poetas simbolistas. Além de sua importante obra literária – assim reconhecida por destacados historiadores da literatura brasileira –, merece destaque sua trajetória de engajamento contra as perversas consequências do preconceito racial.

Filho de escravos, como bem informa a justificção do Projeto, Cruz e Souza teve que buscar, com muita batalha, seu próprio espaço na sociedade e nas letras brasileiras, conforme atestam passagens de sua biografia. Essa luta foi traduzida em páginas que refletem seu espírito libertário e sua competente combatividade.

Por tais méritos, o poeta já se faz merecedor da importante homenagem proposta pelo Projeto em análise.

No entanto, a relevância dessa iniciativa reside, de igual modo, no imperativo de os poderes constituídos tomarem a dianteira no processo de resgate das figuras importantes da nossa história e da nossa tradição política, para que possam ocupar o seu lugar de referência da sociedade brasileira, particularmente para as gerações mais jovens.

Um país define sua identidade quando se reconhece em suas destacadas figuras históricas, que, no desempenho de diferentes atividades, contribuíram para a consolidação dos princípios democráticos. Trazer à luz o exemplo das referidas figuras é uma prática que merece inteiro respaldo, pois é por seu intermédio que podemos exercer plenamente a nossa cidadania. O presente Projeto cumpre esse propósito.

III – Voto

Nesse sentido, por considerarmos que a meritória proposta em exame se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais, além de não apresentar óbices de natureza jurídica, pronunciamos-nos favoravelmente a aprovação do Projeto de Resolução nº 126, de 1997.

Sala das Comissões, – **Joel de Hollanda**; Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Otoniel Machado**, Relator – **Waldeck Ornelas** – **Romeu Tuma** – **João Rocha** – **Levy Dias** – **Beni Veras** – **Fernando Bezerra** – **Lúcio Alcântara** – **Jonas Pinheiro** – **Elcio Alves** – **Édison Lobão** – **Emília Fernandes** – **Gilberto Miranda** – **Marina Silva** – **Sergio Machado**.

PARECER Nº 779, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima

I – Relatório

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 126, de 1997-CN, de autoria dos nobres Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, instituindo o Prêmio Cruz e Sousa, destinado a agradecer autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário da morte desse grande poeta simbolista, que transcorrerá no mês de março de 1998.

O projeto estabelece:

I – que o Presidente do Congresso Nacional indicará cinco parlamentares para compor um Conselho, ao qual incumbirá:

- a) eleger seu Presidente;
- b) apreciar os trabalhos concorrentes;
- c) sugerir à Mesa Diretora do Congresso, para divulgação pública, o teor do prêmio, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes;

II – que os trabalhos deverão ser encaminhados à Mesa Diretora do Congresso até o dia 19 de março de 1998, data em que se comemora o centenário da morte do escritor Cruz e Souza;

III – que o prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte;

IV – que a Diretoria-Geral oferecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

O projeto foi submetido à Comissão de Educação que, considerando-o, além de meritório, jurídico e constitucional, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

É o relatório.

II – Parecer

A proposta sob exame se insere nas comemorações do centenário da morte do grande poeta simbolista brasileiro João de Cruz e Sousa.

Nascido em 24 de novembro de 1861, filho de escravos, Cruz e Sousa, arrostando toda espécie de preconceitos, conseguiu sobrepujar as dificuldades econômicas e sociais que marcaram sua vida e conquistar, por meio de seu talento e de sua brilhante criação literária, um lugar de destaque no

panteão dos grandes escritores brasileiros de todos os tempos.

Infelizmente, homenagear os grandes vultos de nosso passado histórico e cultural é um costume que não tem sido cultivado com a intensidade que a nossa nacionalidade merece. Tanto mais no caso de Cruz e Sousa, representante de uma raça submetida a uma das mais odiosas e indignas discriminações que o ser humano já pôde perpetrar contra seus semelhantes.

Por isso tudo, a iniciativa de resgatar a memória de Cruz e Sousa, na oportunidade do centenário de sua morte, mediante a instituição do prêmio proposto, só pode merecer todo o nosso apoio, pois irá redundar, certamente, em lições de civismo e dignidade, de que sua vida e sua obra estão repletas, erigindo-se em exemplo a ser perenizado na lembrança de nosso povo.

Assim sendo, não hesitamos em propor a aprovação do presente projeto de resolução, que homenageia de forma merecida esta figura ímpar de nossas letras nacionais. Pois:

O resgate da memória,
da vida, da trajetória
do vate catarinense
é gesto pra ser louvado
é mérito para o Senado
é honra que nos pertence.

O poeta simbolista
integra pequena lista
de poetas geniais.
Tem uma história bonita,
é triste, mas não evita
belezas sentimentais.

Era filho de um escravo,
mas, preto e pobre, foi bravo
ante tudo que sofreu.
Casou com Gavita Rosa,
que morreu tuberculosa,
como o poeta morreu.

Sua esposa enlouqueceu
depois que um filho morreu
e um outro morreu depois.
E a morte, não satisfeita,
ainda ficou na espreita
e em breve levou os dois.

A obra de Cruz e Sousa
imensamente repousa
Em "Tropos e Fantasias".

Em "Missal" e "Evocações",
"Broquéis", "Faróis", emoções
de um mundo de poesias.

Acato o requerimento
e lhe dou deferimento
por seu aspecto legal.
Será um belo concurso
e vai ter muito discurso
na sua terra natal.

Os autores, na verdade,
revelam identidade
que cada história projeta.
Abdias pela raça.

E Amin por ter a graça
de ser da mesma praça
onde nasceu o poeta.

O meu voto é favorável
a esse gesto louvável
por essa justa medida.
Que nosso plenário acate
essa homenagem ao vate
que vai servir de resgate
duma história e duma vida.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997. —
Senador **Ronaldo Cunha Lima**, Primeiro-Secretário-
Relator.

PARECER Nº 780, de 1997

**Da Comissão de Assuntos Sociais,
sobre o Diversos nº 51/96, que "Encami-
nha ao Senado Federal cópia das decisões
proferidas nos autos da Ação de Reinte-
gração de Posse nº 96.365-3, que a AJC
Agropecuária Ltda. move contra a Funai e
a União".**

Relatora: Senadora Marina Silva

O Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara/MT, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, encaminhou ao então Presidente desta Casa o Ofício nº 253/96 Seciv, datado de 28 de maio de 1996, para atendendo à solicitação do douto representante do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso, Doutor Moacir Mendes Sousa, dar-lhe conhecimento das manifestações daquele Procurador da República e das decisões proferidas pelo magistrado nos Autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96.365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. move contra a Funai e a União.

Acompanham o expediente os seguintes documentos:

a) cópia do mandado liminar de reintegração de posse concedido nos autos da ação em apreço;

b) cópia da decisão confirmatória do despacho liminar;

c) cópia do parecer oferecido pelo Ministério Público Federal;

d) cópia do ofício encaminhado pelo Procurador Regional da República, em que aquela autoridade solicita o encaminhamento, aos Exm^{os} Srs. Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, dos principais pareceres e decisões adotados no curso da ação.

A ação de reintegração de posse, cujo conteúdo se pretende comunicar ao Congresso Nacional, originou-se, segundo aqueles documentos, da invasão da Fazenda Xingu por oitenta sílvcolas, liderados pelo Cacique Raoni, da reserva do Alto Xingu.

Conforme descreve o magistrado, em seu despacho de reintegração liminar, restou sobejamente demonstrado o apossamento daquela propriedade rural por índios Caiapós "e com o objetivo de lá permanecerem para sempre, inclusive com a demarcação do restante das terras", além de "todos os bens móveis e imóveis daquela Fazenda" e sem "permitir que os proprietários da terra para lá retomem", mesmo sabendo aquela comunidade indígena "que as terras de propriedade da Fazenda Xingu não se encontravam alcançadas pela demarcação de terras naquela região".

Tudo isso teria sido expressamente narrado pelo Cacique Raoni, em seu depoimento, além do "firme propósito dos índios não abandonarem mais a EMSA, fundando ali uma nova aldeia," de acordo com a afirmação da própria Funai.

Esses fatos motivaram a concessão do mandado liminar de reintegração de posse, a 22-5-96, de acordo com parecer oferecido pelo Ministério Público Federal.

Esgotadas as tentativas para alcançar solução extrajudicial para a invasão cometida, mesmo que para tanto se tenha prontificado a Funai, decidiu o MM. Juiz Federal, a 27-5-96, manter a decisão liminar antes proferida.

Importante destacar, por elucidadores, dois pontos relevantes nesta segunda decisão, como segue:

"Atento à natureza possessória desta ação, impõe-se registrar que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, na

forma do artigo 231 da Constituição Federal. E, consoante previsto no § 1º, do mesmo artigo, nenhuma das situações elencadas como definidoras do que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" encontra-se configurada na hipótese. Ao contrário, há, inclusive, o propósito de os índios transformarem "a Fazenda Xingu em sede de um hotel para exploração do ecoturismo", conforme afirmado pelo próprio Cacique Raoni, às fls. 77, destes autos, o que bem demonstra, nesta fase de exame perfunctório, que a ocupação dos índios não está a se observar em local onde habitem ou exerçam atividade indispensável a sua subsistência ou economia útil, conforme artigo 23, da Lei nº 6001/73.

E, se a exploração indevida da região invadida deflagrou a reação dos índios, como quer fazer crer a Funai, tal se verificou, em realidade, pela omissão do poder público, não sendo razoável, por isso, que a Requerente, contra a qual não se demonstrou, concretamente, qualquer violação aos direitos originários dos índios, tenha de suportar os efeitos da indignação daquela comunidade indígena."

Os fundamentos dessa decisão evidenciam certamente uma preocupante situação social em que, ou por ausência de disciplina jurídica adequada ou pela inexistência de política indigenista compatível, a propriedade privada assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII), fica à mercê de circunstâncias materiais, sobre as quais nem sempre se revela eficaz a proteção jurisdicional.

Tanto das decisões judiciais como do parecer expedido pelo Ministério Público Federal, que a informou, infere-se o ambiente de insegurança jurídica que ora se manifesta no Estado de Mato Grosso, mas certamente não é peculiar apenas a ele.

Essa insegurança torna-se entretanto mais grave, quando, traduzindo conflito étnico entre brancos e índios, expõe as bases da organização de nossa nacionalidade, exigindo uma profunda reflexão sobre a convivência, coexistência e – até – sobrevivência de nossas distintas etnias.

Ninguém desconhece o drama que viveram os nossos aborígenes nestes quase cinco séculos da história da pátria. Perseguidos, torturados, e dizimados pelo impacto da cultura branca foram, pouco a pouco, perdendo porções consideráveis de seus primitivos territórios.

Esse processo, como se percebe, prossegue até hoje, apesar do tratamento constitucional e legal oferecido à questão indígena. Conflitos como o que ora relatamos ocorrem, conforme muito bem articulado no parecer do Dr. Procurador Regional da República no Mato Grosso, num contexto sócio-étnico-cultural, de que é forte caudatária a ampliação das fronteiras agrícolas e seus contraditórios efeitos, dentre os quais se destaca a má utilização dos recursos naturais.

Entendo que o objetivo da comunicação judicial às duas Casas do Parlamento não é outro senão o de acautelar situações futuras, uma vez que acumulação do fato, ou a sua simples repetição, podem gerar verdadeiros impasses jurídicos e processuais. Isto sem falar, dadas as características do conflito, em situações de verdadeira conflagração e violência física e material.

Tal conclusão se depreende facilmente da afirmação do Sr. Procurador Regional, em seu ofício ao MM Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso:

"Os conflitos podem ser evitados. É preciso, apenas, vontade política para fazê-lo e respeito de todos pelas minorias étnicas, especialmente os silvícolas, que lentamente vêm sendo dizimados pelo avanço indisciplinado da fronteira agrícola e da especulação imobiliária."

Em conclusão, Senhor Presidente, Exm^{os} Srs. Senadores, entendo que é grave o fato narrado no Ofício nº 253/96, cujo resumo acabo de relatar a esta douta Comissão.

Sugiro portanto que, em conseqüência, esta Comissão encaminhe ao Exm^o Sr. Ministro da Justiça, com base no art. 50 da Constituição Federal, o seguinte requerimento de informações:

1º Quais as providências adotadas pela Funai quando da invasão da Fazenda Xingu, no Estado do Mato Grosso, ocorrida em agosto de 1995?

2º Quais as providências adotadas pela Funai para preservar os territórios indígenas, em face da progressiva expansão de nossas fronteiras agrícolas e de outros fatores adversos?

3º Existe uma política indigenista para execução no atual Governo?

4º Em caso afirmativo, quais os seus princípios, objetivos, metas e estratégias principais?

5º Existem obstáculos de natureza constitucional ou legal à defesa do patrimônio indígena?

Proponho, finalmente, que o referido requerimento seja acompanhado de cópia do presente parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1997.
 – **Ademir Andrade**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora – **Osmar Dias** – **Otoniel Machado** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Albino Boaventura** – **Leomar Quintanilha** – **Carlos Bezerra** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcio Alcântara** – **Martuce Pinto** – **Jabor Júnior** – **José Alves** – **Carlos Wilson** – **Gilvam Borges**.

REQUERIMENTO Nº 1.067, DE 1997

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a V. Ex^a, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 217 do RISF e art. 1º do Ato nº 22/91, da Comissão Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, decorrentes de parecer anexo já aprovado por esta Comissão:

1º Quais as providências adotadas pela Funai quando da invasão da fazenda Xingu, no Estado do Mato Grosso, ocorrida em agosto de 1995?

2º Quais as providências adotadas pela Funai para preservar os territórios indígenas, em face da progressiva expansão de nossas fronteiras agrícolas e de outros fatores adversos?

3º Existe uma política indigenista para execução no atual Governo?

4º Em caso afirmativo, quais os princípios, objetivos, metas e estratégias principais?

5º Existem obstáculos de natureza constitucional ou legal à defesa do patrimônio indígena?

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.
 – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

DOCUMENTOS ANEXADOS, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Relatório

Parecer sobre o Ofício nº 253-SECIV, de 28-5-96.

Relator: Senador Henrique Loyola

O Meritíssimo Juiz Federal da 3ª Vara/MT, Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, encaminhou ao Presidente desta Casa o Ofício nº 253/96-SECIV, datado de 28 de maio do corrente ano, para, atendendo à solicitação do douto representante do Ministério Pú-

blico Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor Moadir Mendes Sousa, dar-lhe conhecimento das manifestações daquele Procurador da República e das decisões proferidas pelo magistrado nos Autos da Ação de Reintegração de Posse nº 96365-3, que a AJC Agropecuária Ltda. move contra a Funai e a União.

Acompanham o expediente os seguintes documentos:

a) cópia do mandado liminar de reintegração de posse, concedido nos autos da ação em apreço;

b) cópia da decisão confirmatória do despacho liminar;

c) cópia do parecer oferecido pelo Ministério Público Federal;

d) cópia do ofício encaminhado pelo Procurador Regional da República, em que aquela autoridade solicita o encaminhamento, aos Exm^{as} Srs. Presidente do Senado e da Câmara dos Deputados, dos principais pareceres e decisões adotados no curso da ação.

A ação de reintegração de posse, cujo conteúdo se pretende comunicar ao Congresso Nacional, originou-se, segundo aqueles documentos, da invasão da fazenda Xingu por oitenta silvícolas, liderados pelo cacique Raoni, da reserva do Alto Xingu.

Conforme descreve o magistrado, em seu despacho de reintegração liminar, restou sobejamente demonstrado o apossamento daquela propriedade rural por índios caiapós "e com o objetivo de lá permanecer para sempre, inclusive com a demarcação do restante das terras", além de "todos os bens móveis e imóveis daquela fazenda" e sem "permitir que os proprietários da terra para lá retornem", mesmo sabendo aquela comunidade indígena "que as terras de propriedade da fazenda Xingu não se encontravam alcançadas pela demarcação de terras naquela região".

Tudo isso teria sido expressamente narrado pelo cacique Raoni, em seu depoimento, além do "firme propósito dos índios não abandonarem mais a EMSA, fundando ali uma nova aldeia", de acordo com a afirmação da própria Funai.

Esses fatos motivaram a concessão de mandado liminar de reintegração de posse, de 22-5-96, de acordo com parecer oferecido pelo Ministério Público Federal.

Esgotadas as tentativas para alcançar solução extrajudicial para a invasão cometida, mesmo que

para tanto se tenha prontificado a Funai, decidiu o MM. Juiz Federal, a 27-5-96, manter a decisão liminar antes proferida.

Importante destacar, por elucidadores, dois pontos relevantes nesta segunda decisão, como segue:

"Atento à natureza possessória desta ação, impõe-se registrar que são reconhecidas aos Índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, na forma do art. 231 da Constituição Federal. E, consoante previsto no § 1º, do mesmo artigo, nenhuma das situações elencadas como definidoras do que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos Índios" encontra-se configurada na hipótese. Ao contrário, há, inclusive, o propósito de os Índios transformarem "a fazenda Xingu em sede de um hotel para exploração de ecoturismo", conforme confirmado pelo próprio cacique Raoni, às fls. 77, destes autos, o que bem demonstra, nesta fase de exame perfunctório, que a ocupação dos Índios não está a se observar em local onde habitem ou exerçam atividade indispensável à sua subsistência ou economia útil, conforme art. 23 da Lei nº 6.001/73.

E, se a exploração indevida da região invadida deflagrou a reação dos Índios, como quer fazer crer a Funai, tal se verificou, em realidade, pela omissão do poder público, não sendo razoável, por isso, que a requerente, contra a qual não se demonstrou, concretamente, qualquer violação aos direitos originários dos Índios, tenha de suportar os efeitos da indignação daquela comunidade indígena."

Os fundamentos dessa decisão evidenciam certamente uma preocupante situação social em que, ou por ausência de disciplina jurídica adequada ou pela inexistência de política indigenista compatível, a propriedade privada assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII), fica à mercê de circunstâncias materiais, sob as quais nem sempre se revela eficaz a proteção jurisdicional.

Tanto das decisões judiciais como do parecer expedido pelo Ministério Público Federal, que a informou, infere-se o ambiente de insegurança jurídica que ora se manifesta no Estado de Mato

Grosso, mas certamente não é peculiar apenas a ele.

Essa insegurança torna-se entretanto mais grave quando, traduzindo conflito étnico entre bancos e Índios, expõe as bases da organização de nossa nacionalidade, exigindo uma profunda reflexão sobre a convivência, coexistência e – até – sobrevivência de nossas distintas etnias.

Ninguém desconhece o drama que viveram os nossos aborígenes neste quase cinco séculos da história pátria. Perseguidos, torturados, e dizimados pelo impacto da cultura branca foram, pouco a pouco, perdendo porções consideráveis de seus primitivos territórios.

Esse processo, como se percebe, prossegue até hoje, apesar do tratamento constitucional e legal oferecido à questão indígena. Conflitos como o que ora relatamos ocorrem, conforme muito bem articulado no parecer do Dr. Procurador Regional da República no Mato Grosso, num contexto sócio-étnico-cultural, de que é forte caudatária a ampliação das fronteiras agrícolas e seus contraditórios efeitos, dentre os quais se destaca a má utilização dos recursos naturais.

Entendo que o objetivo da comunicação judicial às duas Casas do Parlamento não é outro senão o de acautelar situações futuras, uma vez que acumulação do fato, ou a sua simples repetição, podem gerar verdadeiros impasses jurídicos e processuais. Isto, sem falar, dadas as características do conflito, em situações de verdadeiras conflagração e violência física e material.

Tal conclusão se depreende facilmente da afirmação do Dr. Procurador Regional, em seu ofício ao MM Juiz da 3ª Vara da Justiça Federal em Mato Grosso:

"Os conflitos podem ser evitados. É preciso, apenas, vontade política para fazê-lo e respeito de todos pelas minorias étnicas, especialmente os silvícolas, que lentamente vêm sendo dizimados pelo avanço indisciplinado da fronteira agrícola e da especulação imobiliária."

Em conclusão, Senhor Presidente, Exm^{os} Sr. Senadores, entendo que é grave o fato narrado no Ofício nº 253/96, cujo resumo acabo de relatar a esta douta Comissão.

Sugiro portanto que, em conseqüência, esta Comissão sugira ao Exm^o Sr. Ministro da Justi-

ça, com base no art. 58 da Constituição Federal, o seguinte requerimento de informações:

1º Quais as providências adotadas pela Funai quando da invasão da Fazenda Xingu, no Estado do Mato Grosso, ocorrida em agosto de 1995?

2º Quais as providências adotadas pela Funai para preservar os territórios indígenas, em face da progressiva expansão de nossas fronteiras agrícolas e de outros fatores adversos?

3º Existe uma política indigenista para execução no atual governo?

4º Em caso afirmativo, quais os seus princípios, objetivos, metas e estratégias principais?

5º Existem obstáculos de natureza constitucional ou legal à defesa do patrimônio indígena?

Proponho, finalmente, que o referido requerimento seja acompanhado de cópia do presente parecer.

Sala das Comissões, Senador Henrique Loyola, Relator.

NOTA TÉCNICA N.º 177, DE 1997

Consulta formulada pelo Senador Ademir Andrade sobre a matéria DIV 51/96.

O Senador Ademir Andrade, ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, encaminha a esta Consultoria um pedido de análise sucinta sobre a matéria DIV 51/96.

Originou-se referido processo de expediente dirigido ao Presidente do Senado pelo Dr. Alexandre Vidigal de Oliveira, MM. Juiz Federal da 3ª Vara do Estado de Mato Grosso.

Analisando seu conteúdo, cheguei à conclusão de que se fazia mister um requerimento de informações ao Ex.mº Sr. Ministro da Justiça, cujos quesitos esbocei no parecer elaborado para a sua relatoria.

O processo parece aprestado para inclusão em pauta, agora já com minuta do requerimento de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, para a hipótese da eventual aprovação do parecer do Relator.

Nessa circunstância, como se sabe, ficam os autos sobrestados até a resposta da autoridade competente, em face da qual adotará a C.A.S. a deliberação pertinente.

Brasília, 4 de abril de 1997. – **Fran Costa Figueiredo**, Consultor Legislativo.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII – é garantido o direito de propriedade;

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referida no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

LEI Nº 6.001 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

Art. 7º Os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei.

§ 2º Incumbe a tutela à União, que a exercerá através do competente órgão federal de assistência aos silvícolas.

Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art. 63. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

Código de Processo Civil

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973(*)

Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer á audiência que for designada.

** Vide Súmula 262 do STF.

Parágrafo único. Contra as pessoas jurídicas de direito público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar sem prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Art. 930. Concedido ou não o mandato liminar de manutenção ou de reintegração, o autor promoverá, nos 5 (cinco) dias subseqüentes, a citação do réu para contestar a ação.

Parágrafo único. Quando for ordenada a justificação prévia (art. 928), o prazo para contestar contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os pareceres lidos vão a publicação.

O Projeto de Resolução nº 126, de 1997-CN, que institui o Prêmio Cruz e Souza, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do regimento interno combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O Parecer nº 780, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Diversos nº 51, de 1996, lido anteriormente, conclui pela apresentação do Requerimento n.º 1.067, de 1997, que solicita informações ao Ministro da Justiça.

O Requerimento será publicado e vai à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência convoca sessões conjuntas do Congresso Nacional, a realizarem-se na próxima semana, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, provavelmente na terça-feira e na quarta-feira, para votação das medidas provisórias relativas à área econômica. E na segunda-feira haverá, de acordo com as Lideranças, uma sessão do Congresso com vistas à votação de créditos suplementares, também às 19h.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, para uma comunicação inadiável.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, comunico-lhes que, em deliberação da Comissão de Orçamento, resolvemos não fazer corte algum na área de Educação. Havíamos cortado inicialmente cerca de R\$46 milhões, que recairiam majoritariamente sobre a área do ensino superior, que não era obrigatoriamente a parte principal do Ministério. Contudo, os reitores se reuniram conosco e nos fizeram ver que o funcionamento do ensino superior não teria o desempenho devido se esses cortes fossem efetuados. Assim, em reunião com o Relator Deputado Aracely de Paula, decidimos não fazer corte algum na área de Educação. O próprio Ministério nos havia recomendado o corte de R\$9 milhões, mas acordamos em não aceitar esse valor também.

O Congresso Nacional tem tratado assim a Educação, tanto que o Relator da Medida Provisória nº 1.600, Senador Vilson Kleinübing, também

recusou qualquer contingenciamento na área do FNDE. De forma que este Congresso, no que se refere à educação, seja a Comissão de Orçamento, sejam as comissões mistas que examinam as medidas provisórias, não permitirá, de maneira nenhuma, cortes na educação, porque sabemos que um país que zela pela educação está em busca de um futuro glorioso, pois só a educação é capaz de alavancar esse futuro e nos conferir um porvir que realmente garanta a grandiosidade que o Brasil merece.

Sr. Presidente, informo a V. Ex^a e aos demais Senadores que, a exemplo da semana passada, quanto tivemos 16 horas diárias de trabalho, iniciando as reuniões às 9h e encerrando às 12h30min. da sexta-feira, faremos o mesmo na próxima semana e haveremos de entregar a V. Ex^a, Presidente do Congresso Nacional, a proposta de Orçamento na manhã do dia 9 de dezembro. De forma que o Orçamento será apreciado no prazo, coisa que há muito não acontecia.

Era a comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. S. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, valho-me desse expediente regimental para, por meio desse registro, formular um apelo público ao Governo Federal, acrescentando-o aos apelos que tenho feito ao Ministro da Fazenda, ao Ministro do Planejamento, ao Presidente da Embratur, ao Presidente da Infraero e ao Secretário de Acompanhamento Econômico do Governo sobre a enrascada em que nos colocou o anúncio do pacote, em matéria de taxa de embarque. De todos os pacotes anunciados pelo Governo, esse, sem dúvida alguma, é dos mais desconcertantes.

Eu poderia, Sr. Presidente, falar sobre o Mercosul, sobre o cenário brasileiro; contudo, quero fazer um registro breve. O Aeroporto Hercílio Luz, de Florianópolis, é o primeiro, em termos absolutos, em vôos charter. A capital catarinense é a terceira cidade do Brasil, também em termos absolutos, em turismo receptivo de estrangeiros. Se o Governo pretendia dificultar a ida de brasileiros a Miami, na verdade, atingiu o turismo receptivo, porque os que vão viajar de Buenos Aires a Porto Alegre ou a Florianópolis, com uma taxa de embarque de R\$90, terão acrescido aos custos da sua passagem algo equivalente a 70% de um trecho.

O mais grave, Sr. Presidente, é que só foi feito o anúncio! Não há, no Governo, quem possa escrever, transformar em portaria do Ministério da Aero-

náutica – porque seria essa a forma – a anunciada taxa de embarque de R\$90. Desafio que alguém escreva isso. E desafio mais ainda: que isso signifique receita para o Tesouro. A chamada taxa de embarque é uma tarifa, é um preço público. Ela tem que ter a contrapartida do custo do serviço prestado, assim como se exige uma planilha de transporte coletivo, assim como se exige na tarifa de energia elétrica. Ela pode ser elevada durante o ano, mas não pode ser transferida para o Tesouro; ela é, repito, um preço público. Tenho em mãos julgados do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade de autoria de empresas jornalísticas do Sul do Brasil e de um laboratório internacional. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e de qualquer tributarista do Brasil: não há como elevar a taxa de embarque e transferir para o Tesouro o valor excedente àquilo que é o seu efetivo custo, compreendendo, nesse custo, ampliações, melhoramentos de aeroportos, etc.

Por tudo isso, quero formular um apelo ao Governo, que está preocupado com as divisas que são canalizadas do Brasil para outros países, com as facilidades que existem para viagens ao exterior para que não prejudique o turismo receptivo.

O Brasil tem sido tão modesto na captação do turista, no incremento do turismo receptivo que deveríamos dispensar – e assim concluo a minha comunicação – notícias como esta, que vou pedir seja parte integrante do meu pronunciamento.

Trata-se de matéria que saiu no jornal *El Niño*, de Buenos Aires, na página de economia, que diz assim: "Aeropuertos más caros in Brasil". A signatária da matéria é uma jornalista de Brasília, Eleonora Dosman na condição de correspondente do Jornal, demonstrando que fica proibitivo vir fazer turismo no Brasil.

Portanto, além de o anúncio não ter sido implementado – e, a meu ver, é impossível implementar um anúncio de uma taxa de embarque de R\$90,00 – já está havendo prejuízo para a economia brasileira com o susto por que estão passando todos aqueles que militam no turismo, que já superaram as dificuldades do anúncio do *El Niño*, que já superaram muitas outras dificuldades que acompanham a atividade turística do Brasil e que não precisam passar por um susto que não vai ser concretizado sabidamente, posto que ilegal e inconstitucional.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ESPERIDIÃO AMIN EM SEU PRONUNCIAMENTO:

THU, NOV-27-97 2:17PM

+54 1 327 2223

P. 8

FAX MESSAGE

UK 021111

FECHA/DATE: 26/11/97
A/TO: AMARO LUCIO DA SILVA
DE/ FROM: JULIA VAZQUEZ DE CHERUBIN

FAX: 223-1767
Nº PAGE: 1
PAGES INCLUDING: 1

(IF TRANSMISSION RECEIVED INCOMPLETE, PLEASE ADVISE BY RETURN, THANK YOU)



ART. AMARO ESTIMADO SR.

FAVOR ACELERAR INFORME DE GOBIERNO
PARA BRASILEIRO ACLARANDO QUE NO SE COBRARA TASA
TODOS LOS DIAS ESTA PERDIENDO "DESTINO BRASIL"
CAYERON LAS VENTAS TODOS LOS DIAS EN UN
PORCENTAJE ALARMANTE.
SUGERIR SOLUCION = A LA DE ARGENTINA.

EJEMPLO 1) 2)

VALOR PASAJE	1500 =	300 =
IMP. EMBARQUE	75 = (5%)	15 =
TOTAL PASAJE	1575 =	315 =

TASA EMBARQUE SIN MODIFICACION PERMANECE LA
ACTUAL
ESTO ES MUCHO MAS LOGICO Y EQUANIME
PARA TODO EL MUNDO QUE EMITA EN BRASIL

FAKTEL: (54-1) 326-7700 (LIN. ROTATIVAS) CORINA JULIA
FAX 24Hs.: (54-1) 327-2223

CORINA JULIA

LA CRISIS

CONFIRMAN QUE COBRARÁN US\$ 90 A TURISTAS

Aeropuertos más caros en Brasil

ELEONORA GOSMAN

Brasilia. Corresponsal

Los turistas argentinos, y del resto del Mercosur, que viajen al Brasil tendrán que pagar una tasa de embarque de 90 dólares para salir desde cualquier aeropuerto de este país. Lo confirmó ayer el ministro de Relaciones Exteriores brasileño, Luis Felipe Lampreia.

El canciller no dio fecha de entrada en vigencia de la medida. Algunas fuentes especulaban con que será a partir del 1° de enero próximo. Pero en el Departamento de Aviación Civil, el organismo ejecutor de la medida, le dijeron a esta corresponsal que todavía no tienen ninguna precisión sobre la fecha. E informaron que están aguardando una resolución del Ministerio de Aeronáutica.

Lampreia, en un almuerzo con un grupo de corresponsales extranjeros, no dejó lugar a dudas. "En el paquete de ajuste fiscal se introdujeron medidas limitativas del turismo, que responden a necesidades del momento."

—¿Había alguna posibilidad de dar un trato privilegiado, en cuanto a una tasa de embarque menor, para los países del Mercosur?, preguntó Clarín.

—No. Eso no se consideró.

—Entonces, ¿no habrá diferencias para los turistas de la Argentina, Uruguay y Paraguay en relación a los de otras partes del mundo?

—No las habrá.

Lampreia, ante preguntas insistentes, dijo que "esa tasa de embarque (de 90 dólares) deberá ser pagada por todo el mundo que sale de un aeropuerto brasileño, sean ciudadanos del Brasil o turistas extranjeros".

El canciller admitió que "la medida tendrá un impacto negativo", ya que disminuirá el flujo turístico de la región hacia el Brasil.

Fue cuando los corresponsales comentaron que en varios países limítrofes, entre ellos la Argentina, se habían cancelado paquetes turísticos hacia el Brasil por causa de la elevación de esa tasa de embarque.

Sin embargo, Lampreia aseguró que el interés del gobierno de Fernando Henrique Cardoso es "reducir el turismo brasileño hacia el exterior. El Brasil tiene un déficit inmenso en la cuenta del turismo".

Una tasa de embarque de 90 dólares, representa el 25% del precio normal de un pasaje (360 dólares) San Pablo-Buenos Aires-San Pablo. El encarecimiento puede ser superior si el turista viaja a Florianópolis o a las playas de Río Grande del Sur. □

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a taxa de desemprego na Grande São Paulo, segundo a Fundação Dieese e a Fundação Seade, bateu o recorde desde que foi iniciada a medida do referido índice por essas instituições: no mês de outubro último, 16,5%, correspondendo a 1.428.000 trabalhadores. Isso, Sr. Presidente, ocorreu antes do agravamento da crise que se vem abatendo não apenas sobre a economia brasileira, mas com forte repercussão a ponto de o Governo brasileiro ter tomado medidas como a elevação significativa – para praticamente o dobro – da taxa de juros e o anúncio do corte de gastos governamentais em inúmeras áreas, além do aumento de impostos.

Todas as medidas deverão consistentemente agravar a situação de desemprego, uma vez que constituem-se em breques sobre a atividade econômica.

No diálogo que mantive com o Ministro Pedro Malan esta semana, transmiti-lhe minha preocupação. Como não houve, Sr. Presidente, a possibilidade de réplica por ocasião do debate aqui realizado, disse pessoalmente ao Ministro Pedro Malan a maneira como o Governo gasta muito menos energia, tempo e dedicação na hora de tomar medidas para resolver o problema daqueles que pouco ou nada ganham, daqueles que estão ficando desempregados por causa da política econômica.

S. Exª protestou quando, no sábado, mencionou-se que o Governo era rápido para socorrer instituições financeiras. Mas qual é a realidade senão essa dificuldade em resolver o problema dos trabalhadores, da população mais pobre? Costuma dizer Frei Beto que as pessoas agem e pensam muito de acordo com onde pisam seus pés. Na medida em que o Ministro Pedro Malan, os responsáveis pela política e o próprio Presidente da República tentem um contato, no seu cotidiano, muito maior com as elites do País, com aqueles que têm extraordinário patrimônio ou aqueles que têm poder concentrado em suas mãos e muito menor contato com as classes sociais de menor renda, com os trabalhadores, enfim, com aqueles que estão sendo atingidos pelo desemprego, observa-se ainda a lentidão do Governo em resolver os problemas daqueles que mais es-

tão sendo atingidos pela política econômica, o que agravará a situação dos atingidos pela diminuição do ritmo da atividade econômica.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

S. Exª declina da palavra.

Com a palavra o Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Bianco.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, trato novamente de um assunto que tem incomodado, tem causado profundo desconforto e muita apreensão a milhares de famílias de pequenos agricultores do meu Estado e também de muitos outros Estados e regiões, o que já me trouxe a esta tribuna em outras ocasiões. Refiro-me, Sr. Presidente, aos pequenos agricultores de Rondônia que se utilizaram de financiamentos do FNO, por meio do Banco da Amazônia S/A – BASA.

Ocorre que esses agricultores contraíram esses financiamentos um pouco antes ou no início da implantação do plano de estabilização econômica, o Plano Real. Como é sabido, em consequência do Plano Real, com aplaudida e necessária queda da inflação, deu-se a natural acomodação dos preços da terra, do gado e de imóveis de um modo geral. No entanto, os agricultores que tomaram aqueles empréstimos encontram-se, hoje, em situação extremamente difícil, pois, apenas para exemplificar, aqueles agricultores que adquiriram esse financiamento e, com ele, gado leiteiro, pagaram, na ocasião, entre R\$600 e R\$650 por uma vaca leiteira. Esse mesmo animal, hoje, Sr. Presidente, se muito, vale entre R\$200 ou R\$250.

Vencida a carência, a primeira parcela começa a vencer e os agricultores não têm como cumprir esse compromisso. Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o agricultor, sempre cauteloso nos seus negócios, temeroso ao assumir compromissos com bancos, foi incitado pelas autoridades governamentais, sejam federais, estaduais, por todos nós enfim, para que assumissem aquela dívida, porque, à época, de fato, o financiamento oferecia condições excepcionais aos agricultores.

Contudo, devido às consequências do Plano Real, as regras sofreram profundas mudanças.

Assim, os produtores rurais, que estavam quietos nos seus cantos, enfrentando as agruras a que já estão acostumados na sua difícil tarefa para formação das suas propriedades, foram incitados a contrair esse empréstimo e agora vivem angustiados, toda a família está apreensiva, pois todos sabemos que se trata de pessoas humildes, mas honradas, que, na maioria das vezes, gostam de cumprir seus compromissos mesmo antes do seu vencimento. Mais do que isso, vivem o pesadelo da possibilidade de perder seus imóveis, conseguidos com tanto sacrifício e onde já despenderam tanto trabalho.

Sr. Presidente, recentemente, encaminhei correspondência à Diretoria do Banco da Amazônia, apelando para que prorogue o vencimento da parcela vincenda até que se encontre uma solução que faça justiça àqueles agricultores. Nesse sentido, quero comunicar aos meus Pares nesta Casa que apresentei projeto de lei propondo que esses débitos, o principal e os encargos, sofram rebate da ordem de 50%. Devo esclarecer que esse benefício já existe para outros pequenos agricultores, que têm o mesmo perfil daqueles a que estamos nos referindo. São os agricultores atendidos pelo Procerá – Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária.

Por outro lado, há que se lembrar que o Governo Federal tem exercido esforço máximo na busca de assentar lavradores sem terra, a eles oferecendo esses financiamentos mais atrativos. Ora, se não for concedida a redução referida, será um contra-senso, pois milhares de agricultores comprovadamente profissionais, experimentados e devidamente acomodados em seus lotes e na comunidade, irão certamente engrossar as fileiras dos sem-terra, pois inquestionavelmente terão de entregar seus imóveis rurais ao Banco da Amazônia, que se transformará na maior imobiliária do mundo, já que somente em Rondônia mais de onze mil pequenos agricultores se encontram nessa situação. E a questão abrange todos os demais Estados da Amazônia e, acredito, do Centro-Oeste e do Nordeste.

Apelo para as autoridades da área econômica do Governo Federal para que tenham sensibilidade por essa questão, uma vez que a situação não foi provocada pelos agricultores; ao contrário, eles são vítimas das mudanças de planos da economia e, de fato, não têm como resgatar esse compromisso.

O Sr. Júlio Campos (PFL – MT) – V. Ex.^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Ouço V. Ex.^a, Senador Júlio Campos.

O Sr. Júlio Campos (PFL – MT) – Nobre Senador José Bianco, ouço com atenção o pronunciamento que V. Ex.^a faz nesta tarde na tribuna do Senado Federal, no qual traz ao debate a situação difícil em que vivem os agricultores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em virtude dos financiamentos feitos mediante o Fundo Constitucional do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como do Procerá. Esses Fundos foram criados pela Assembléia Nacional Constituinte, pelo Governo Federal, por este Congresso, para dar incentivo à ocupação rural do Brasil, principalmente nas regiões mais carentes. Esse programa, lamentavelmente, em vez de estimular a produção agrícola, em vez de estimular a ocupação do solo, está causando um seriíssimo problema de endividamento. Como V. Ex.^a reagiu, por uma vaca leiteira que foi financiada, há dois anos, por R\$600,00 hoje não se consegue nem R\$200,00. E o preço do leite, por incrível que pareça, é R\$0,10 o litro.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – É o mesmo preço praticado em meu Estado, lamentavelmente.

O Sr. Júlio Campos (PFL – MT) – É um crime o que vem ocorrendo com a bacia leiteira das Regiões Norte e Centro-Oeste, onde com a mesma quantidade que se compra uma lata de cerveja é possível comprar dez litros de leite. Este é um país estranho, pois é o único do mundo onde o dinheiro gasto com uma lata ou uma garrafa de cerveja dá para comprar dez, e até doze litros de leite. Enquanto isso, a população morre em virtude da carência de alimentos. Não existe leite para nossas crianças e jovens. V. Ex.^a expõe a ferida que está tomando conta de nossos agricultores. No Mato Grosso, há o mesmo drama vivido pelos produtores rurais de Rondônia: todos os cidadãos que tiveram a coragem de tirar um financiamento do FCO ou de outras linhas de crédito e também do próprio Procerá não têm como pagá-lo. Lamentavelmente, hoje os juros são muito altos. Deveria haver juros negativos. Esse deveria ser um recurso a fundo perdido, já que é proveniente da arrecadação do Imposto de Renda, do qual determinada parcela constitui o FCO, o FNO e o próprio Procerá. Ainda recentemente, ao visitar à região do baixo Araguaia, onde é muito forte a presença do INCRA, recebi várias denúncias de que homens que não tinham terra receberam terra do INCRA e esse financiamento do Procerá. Compraram alguns equipamentos e também alguns animais, que foram superfaturados. O Incra exigiu do cidadão que recebeu o financiamento que comprasse vacas sem tetas, vacas velhas. Teve de comprar vacas de um fazendeiro de Goiás, porque não podia comprá-las no territó-

rio mato-grossense. A vaca que deveria custar R\$200,00 ou R\$250,00 foi vendida por R\$500,00 ou R\$600,00 pelo Procera. Agora está vencendo o financiamento, e esse cidadão não tem como pagá-lo. O pronunciamento de V. Ex^a é muito oportuno. Esperamos que o Presidente Fernando Henrique, que tem sido sensível aos assuntos sociais do País, mais uma vez tenha compaixão dos nossos produtores rurais, dos homens do campo que receberam financiamento do FCO, do Procera e de outras linhas de crédito, e faça com que haja uma renegociação justa. É preciso que essa renegociação não fique a cargo desses tecnocratas de Brasília, duros e insensíveis, de coração de pedra, que não sabem o que é morar no campo. O campo mais longe aonde vão é o Park Way, local onde há grandes mansões, com belos jardins. Por isso tomam decisões injustas e incoerentes. Esperamos que o Presidente Fernando Henrique realmente se sensibilize com essa situação e ajude a fazer com que o rebate desses juros seja até mais de 50% ou até mesmo que não haja, sequer, juros nesse financiamento. Para morar em Rondônia ou nos cafundós de Mato Grosso ou no sertão nordestino, o cidadão deveria receber incentivos fiscais, receber uma ajuda de custo, como o governo americano faz com quem mora no Alasca, porque não é fácil morar numa região tão abandonada, tão triste, tão sofrida, cheia de malária, como é Rondônia e também o norte do Mato Grosso. Apesar de tudo isso, o cidadão está lá produzindo para o Brasil. Assim, manifesto minha solidariedade e meu apoio ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JOSE BIANCO (PFL – RO) – Senador Júlio Campos, colho com muita honra, com muita satisfação, o aparte de V. Ex^a, que veio fortalecer meu modesto pronunciamento.

Realmente, precisamos fazer com que as autoridades da área econômica, especialmente Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tratem com sensibilidade essa questão, porque ela tem de ser olhada com muita atenção, sob pena de o Basa – Banco da Amazônia – tornar-se a maior imobiliária deste País e certamente do mundo, como afirmei no início do meu pronunciamento. No meu Estado, brevemente ele será dono de pelo menos 11 mil pequenas propriedades. Acredito que os Constituintes de 1988 criaram os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para beneficiar os agricultores, os trabalhadores dessas áreas menos desenvolvidas do País com esse financiamento. Não é possível que esse fundo constitucional venha servir agora para fazer exatamente o contrário e causar

prejuízo a tantos pequenos agricultores que, conforme V. Ex^a disse, Senador Júlio Campos, com tanta dificuldade, com tanta labuta, têm enfrentado aquelas regiões inóspitas, que apresentam doenças endêmicas, dificuldades na área da saúde, da educação, do transporte, da segurança, e agora, depois de tanto trabalho, vão perder o seu imóvel.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – Senador José Bianco, neste aparte no exercício da Liderança do PFL, quero registrar não só minha preocupação pessoal como Senador e homem do Norte, mas também a do Partido, com relação às colocações que V. Ex^a fez nesta tarde. É preocupante a situação de endividamento no campo. Como disse o Senador Júlio Campos, as pessoas estejam deixando de ser sem-terra para serem "com dívidas". Estão inviabilizando os produtores como agentes da economia brasileira. Vou dar um exemplo do meu Estado: dos 530 FNO concedidos no Estado, somente dois estão em dia; apenas dois produtores estão pagando o FNO em Roraima. Por quê? Porque houve um descompasso entre o processo de tomada de empréstimo, de garantia dos empréstimos e seu pagamento, tudo isso em função da TR, das mudanças na economia, do Plano Real. Houve um agravamento do quadro econômico, principalmente nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. Conforme V. Ex^a afirmou, vamos ter um quadro caótico, se realmente se inviabilizar a vida dos produtores, pelo menos da região Norte, que conheço melhor. Em Roraima, os produtores, os proprietários, estão começando a ser executados. O pior é que, mesmo sendo executado, mesmo ficando sem a terra, mesmo ficando sem o gado mesmo ficando sem o trator, mesmo ficando sem os bens, o produtor continuará devendo mais do que pediu emprestado. Quero adiantar, nobre Senador, que vou apresentar um projeto no sentido de que o Governo, ao receber os bens em dação de pagamento, aqueles bens que foram garantia do empréstimo, seja obrigado a quitar a dívida. Temos que procurar uma saída política e econômica. O País não vai resistir a um quadro de quebraadeira geral no interior. Este é o Brasil real, o Brasil que produz, que gera riquezas, que aumenta as exportações. Por isso não pode continuar esse quadro. Quero parabenizar V. Ex^a em nome do Partido e registrar que o encaminhamento que V. Ex^a dá ao problema está

consentâneo com as nossas posições. É um alerta a esta Casa para procurarmos caminhos antes que a quebradeira no campo se configure.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Fico feliz com o aparte de V. Ex^a, que incorporo, com muita honra, a este modesto pronunciamento. V. Ex^a tem razão, há um descompasso. Em Roraima, um Estado criado pela Constituição de 88, a mesma que instituiu os fundos que visam exatamente a facilitar o desenvolvimento das regiões mais pobres – Norte, Nordeste e Centro-Oeste –, como V. Ex^a afirma, apenas 530 agricultores foram contemplados com financiamentos do FNO. Começa por aí o erro. Ao invés de 530, certamente alguns milhares deveriam ter tido acesso a esse financiamento.

Senador Romero Jucá, quero agradecer o apoio do Partido, mas espero que esse apoio não fique apenas no pronunciamento que faço em favor desses pequenos agricultores. Vamos precisar do apoio integral, não apenas do PFL, mas de todos os Partidos com assento no Congresso Nacional para vermos a situação resolvida pelo menos com um rebate de 50% nas dívidas dos agricultores.

Agradeço a V. Ex^a e ouço, como muita satisfação, o Senador Jonas Pinheiro, outro representante dessas nossas regiões, desta feita do Centro-Oeste.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Nobre Senador José Bianco, nesta sessão pefelista, presidida pelo também pefelista Senador Freitas Neto, quero dizer a V. Ex^a que estamos muito indignados e consideramos uma falta de respeito para com o Senado a atitude do Governo. Há dois meses, coordenados pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI –, nosso colega Senador Fernando Bezerra, dezoito Senadores e representantes da Confederação Nacional da Agricultura, do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste estivemos em uma reunião com o Ministro Antonio Kandir, tratando exatamente dos fundos constitucionais – FNO, FNE e FCO. Ficou estabelecido que, após quinze dias daquele encontro, havíamos de ter uma nova reunião para que o Governo fizesse uma proposta de como conduzir este angustiante problema que temos, não só no campo, mas também com as agroindústrias, com as indústrias e o turismo, que não suportam mais os encargos financeiros dos fundos constitucionais. Depois de bastante perturbar o Ministério do Planejamento, ficou definida uma reunião técnica, composta por técnicos da Organização das Cooperativas Brasileiras, da Confederação Nacional da Agricultura, da

Confederação Nacional da Indústria e também de técnicos do Senado Federal. Estabeleceu-se que a primeira reunião seria há duas semanas e que teria continuidade na semana passada; foi adiada. Adiada para esta semana, a reunião não aconteceu. Foi adiada porque o Governo não tem proposta; não tem proposta, evidentemente, porque não tem vontade de fazê-la. Apresentamos uma proposta da área da agricultura, atendendo inclusive a um projeto de lei da lavra de V. Ex^a, com apoio da área agrícola das três regiões, dos três fundos. Entretanto, está-nos faltando ainda a proposta da parte da indústria e do turismo. Na próxima semana, Senador José Bianco e Srs. Senadores, em uma nova reunião, vamos fazer um apelo para que o Governo Federal, principalmente o Ministério do Planejamento, tenha pelo menos respeito pelo Senado Federal, uma vez que já estamos protelando muito uma solução para o problema. O encargo dos fundos constitucionais é TJLP mais até 6% de juros ao ano. Há, porém, a figura do rebate. Este rebate tem que ser devidamente adaptado às condições onde foi concedido o financiamento, seu tamanho e, outro parâmetro muito importante, se a atividade financiada é geradora de emprego e renda. Quanto mais geradora de emprego e renda for, evidentemente, haverá um rebate maior. A figura do rebate deve ser feita por meio do Condrel, tanto da Amazônia e do Nordeste, como agora, da recém-criada do Centro-Oeste. É exatamente aí que está a decisão do Governo de fazer com que o Condrel dê o rebate necessário para que nenhum financiamento agrícola, industrial ou de turismo obtenha maior vantagem que os Fundos Constitucionais, pois foi para dar essa garantia que, na Constituinte de 1988, criamos os Fundos Constitucionais. Na mesma linha de pensamento dos Senadores Júlio Campos e Romero Jucá, devemos, na próxima semana, fazer um mutirão para que o Governo tenha respeito por esta Casa. Parabêniso V. Ex^a, Senador José Bianco.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO) – Senador Jonas Pinheiro, fico muito feliz com o aparte de V. Ex^a e o incorporo, com muita honra, a este modesto pronunciamento.

Senador, encaminhei, na semana passada, uma correspondência à diretoria do Banco da Amazônia – para a qual peço o reforço de V. Ex^a – solicitando que encontrasse uma maneira de prorrogar a carência desses financiamentos, que começam a vencer, até que se busque uma solução definitiva para o problema.

Fico feliz em saber que o projeto que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos, no qual

proponho rebate de 50%, tenha caído nas mãos de V. Ex^a, reconhecido aqui por todos nós Senadores como o que melhor conhece o assunto agrícola, profissional da área, que labuta constantemente em favor dos agricultores, pois, certamente, V. Ex^a apriorizará o meu modesto trabalho.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, afirmo, com segurança, que se não se permitir a redução dessa dívida, a consequência será uma grandiosa inadimplência, o que não é bom para ninguém: o Banco que não recebe, o agricultor que fica impedido de novos créditos, a região que não progride e o País, que terá diminuída a sua produção agropecuária.

Reitero, pois, o meu apelo às autoridades do Governo Fernando Henrique Cardoso e, em especial, ao Relator do projeto por mim apresentado, o eminente Senador Jonas Pinheiro, profundo conhecedor da situação e um dos maiores conhecedores das questões agrícolas no Senado.

Meu apelo é em favor de milhares de brasileiros que só sabem trabalhar, que não tiveram a iniciativa de procurar o Banco, que tomaram empréstimos oriundos de fundos constitucionais e que não conseguem honrar os compromissos assumidos em razão de mudança de regras impostas pelo próprio Governo.

É preciso fazer justiça a esses trabalhadores, devolvendo-lhes a dignidade dos que, por princípio, não admitem a hipótese de não honrarem suas dívidas, permitindo, assim, que continuem sua difícil e desvalorizada atividade no campo.

O apoio que o Poder Executivo deve dar à agricultura brasileira tem que se traduzir em ações concretas, e é esse o apelo e a proposta que faço. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Bianco, o Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, recentemente, o Ministério da Agricultura anunciou suas estimativas para a safra 1997/98, que deverá ficar entre 77,5 e 80,1 milhões de toneladas, o que corresponde a uma safra média de 78,8 milhões de toneladas. Ao analisar esses números, o Departamento Técnico e Econômico da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) concluiu que a produção agrícola brasileira está praticamente estagnada.

O argumento em que a CNA se baseou para emitir esse juízo é bastante simples: "levando-se em conta que a safra do ano passado foi de 78,6 toneladas, o aumento estimado em 0,25% não pode ser considerado significativo em termos de produção agrícola". Portanto, para a Confederação Nacional da Agricultura, os números agora anunciados pelo Executivo não ensejam comemorações, já que – se forem confirmadas as expectativas – o Brasil terá de continuar importando grãos para atender à demanda interna. Como, hoje em dia, o consumo brasileiro chega a 90 milhões de toneladas, será necessário uma importação superior a 10 milhões de toneladas, principalmente de milho, arroz e algodão.

No seu boletim intitulado *Agropecuária Agora*, de número 108, que circulou no final de outubro, a CNA faz uma série de importantes comentários sobre a próxima safra, que eu gostaria de reproduzir neste plenário para servirem como tema para meditação dos Srs. Senadores ligados às questões agrícolas.

A CNA destaca que, embora continue aumentando a exportação de soja, o Brasil manterá no mesmo patamar as importações de vários produtos importantes. É o caso, por exemplo, do trigo, do qual serão comprados do exterior cerca de 6 milhões de toneladas.

Segundo a CNA, está ocorrendo uma sensível mudança no perfil da produção agrícola brasileira, com um aumento da ordem de 12% da área plantada de soja, que passa a ocupar terras antes empregadas para a produção de milho, cuja tendência é cair na mesma proporção. Assim, é preciso contrabalançar o aumento da soja e a redução da produção de milho, que poderá nos levar a comprar fora cerca de 3 milhões de toneladas para tender às necessidades internas do País.

Apesar de ser bastante positivo o fato de estar sendo esperado para a próxima safra um aumento médio da ordem de 50% na safra de algodão – que será de cerca de 460 mil toneladas de algodão em pluma –, é preciso levar em conta que, mesmo assim, estaremos num patamar muito inferior à produção de 10 anos atrás, que foi de 860 mil toneladas. No próximo ano, ainda teremos que importar 380 mil toneladas de algodão. Tudo isso é consequência de uma política agrícola errada em nosso País.

A estagnação da produção – constata a CNA – decorre da pequena evolução da renda agrícola, que foi de R\$15,6 bilhões na safra de 1995/96 e de R\$15,83 bilhões na safra de 1996/97. Ora, com um aumento de renda da ordem de apenas 1,5%, é claro que os produtores não puderam expandir seus plantios.

Por fim, a CNA contesta o crescimento da renda agrícola do próximo ano, que seria da ordem de 20%, conforme estimativas do Ministério da Agricultura. Segundo a área técnica da Confederação, esses números foram projetados com base nos atuais preços agrícolas, que refletem o auge da entressafra. O Governo ignorou – dizem os técnicos – que, no período da safra, quando a maioria dos plantadores vende seu produto, os preços serão outros, bem mais baixos.

Sr^a Presidente em exercício, Senadora Marluce Pinto, Sr^s e Srs. Senadores presentes, o jornal **Folha de S.Paulo** anunciou, em sua edição de 4 do corrente mês, que o Brasil deve gastar, no próximo ano, apenas com a importação dos seis principais grãos, cerca de R\$3 bilhões. Trata-se de um valor expressivo, especialmente se levamos em conta que o Brasil anda apresentando elevados déficits na sua balança comercial.

Na minha opinião de engenheiro agrônomo e também de Senador por um Estado essencialmente agropecuário como é Mato Grosso, que hoje é o terceiro maior produtor de grãos deste País, haja vista que estamos produzindo 10% da safra nacional. Mato Grosso colheu, nesta safra 96/97, quase 8 milhões de toneladas de grãos de um total de 79 toneladas de grãos que foi a produção do Brasil.

O nosso País tem condições de sobra para não precisar importar nenhum produto. Deveríamos, isto sim, aumentar ainda mais nossas exportações. O que nos falta, infelizmente, é uma política agrícola consistente, que permita ao Brasil concretizar todo o seu imenso potencial.

Deve-se ressaltar que o Ministro e nosso colega Arlindo Porto, excelente Ministro da Agricultura do Brasil, tem feito um grande esforço e todo o possível para implementar uma política agrícola séria para o Brasil, mas as dificuldades são muito grandes, principalmente na área econômica, a área que comanda a parte econômica do País e que até hoje não entendeu que a agricultura tem que ser prioridade nacional.

Todo pacote econômico, todo reajuste econômico, enfim, todos os programas econômicos lançados no Brasil não têm dado a importância que a agricultura merece. E a agricultura foi a que mais sustentou o programa econômico do Real, tanto é que quando foi lançado o Plano Real, em julho de 1994, na gestão do então Presidente Itamar Franco, a cesta básica de alimentação custava cento e poucos reais. Hoje, três anos depois, o preço é o mesmo ou até diminuiu um pouco. Isso significa que o produtor rural nada ganhou nesses três anos de Plano Real. Ao contrário, perdeu muito, mas ainda está ajudando muito.

Um exemplo típico é o preço do leite. Ainda há pouco estava dando uma entrevista para a Rádio Senado, mostrando que há um desestímulo muito grande, por parte do homem do campo, em produzir leite, porque hoje o preço de um litro de leite no meu Estado do Mato Grosso, por exemplo, é R\$0,10. Ou seja, com o valor de uma lata de cerveja, Skol, Brahma ou Antarctica, compra-se dez litros de leite.

Este País não está certo. Em termos de política agrícola, este País está de cabeça para baixo. Não se pode pensar que um produtor rural, vendendo o litro de leite por R\$0,10, tenha condição de continuar na sua atividade. Assim, por causa dessa falta de incentivo, não há nenhuma perspectiva de melhora na bacia leiteira. E o mesmo ocorre com relação aos financiamentos, pois quem comprou vaca leiteira financiada pelos bancos brasileiros hoje é um homem falido, pois com a produção do leite não tem como sequer pagar os juros desse financiamento, quanto mais o principal e a correção monetária que existe sobre a TJLP. No final, o produtor pode entregar a vaca e até mesmo o sítio que não vai conseguir pagar esse financiamento. É uma tristeza o que estamos vendo.

Embora o Ministro Arlindo Porto venha fazendo um excelente trabalho no sentido de priorizar o Ministério da Agricultura, ainda é tratado como um Ministério de terceiro escalão, pois não participa do Conselho Monetário Nacional como no passado, quando tinha cadeira cativa.

Além disso, Sr^a Presidente e Srs. Senadores aqui presentes, já começamos a sentir também as conseqüências do fenômeno climático denominado El Niño, que tanto pode provocar a concentração de chuvas, como proporcionar uma estiagem prolongada. A agricultura será a atividade econômica mais prejudicada, pois o seu resultado depende das regularidades das chuvas.

No meu próprio Estado, já estamos sentindo uma estiagem muito grande neste período de plantio da safra de 97 e 98. Lamentavelmente, o El Niño, em termo de Mato Grosso, não tem sido benéfico para os nossos produtores rurais.

O crescimento da safra do ano que vem, estimado em apenas 0,25%, mais do que configura uma estagnação. Ele indica o prolongado descaso com que as sucessivas administrações brasileiras vêm tratando os produtores deste País. Na verdade, não temos sequer boas estradas para levar a safra das zonas de produção aos centros consumidores. Isto, então, em Mato Grosso é uma vergonha. É um desgoverno a atuação do Governo de Mato Grosso, do Sr. Dante Martins de Oliveira, com relação às estra-

das estaduais. As estradas federais ainda estão, aos poucos, sendo conservadas com o programa que o DNER lançou de recuperação da malha viária federal. Felizmente, a atuação do DNER tem sido regular e satisfatória no meu Estado. Mas a atuação do DVOP com relação às estradas estaduais e as estradas vicinais é uma calamidade pública. Daria nota zero em termos, porque todas as grandes MTs, as rodovias estaduais, estão esburacadas por completo e sem nenhuma manutenção nesse período que antecede a grande safra de 98.

Os financiamentos são insuficientes e muito caros para a maioria dos plantadores. E, para completar, erros cometidos em vários pacotes econômicos acabaram desiludindo muitos produtores, que deixaram o campo e hoje são sem-terra, sem-casa, sem-emprego e estão morando nos subúrbios das cidades.

A hora da virada é esta. O Brasil precisa reverter a posição de suas contas externas, tarefa na qual a agricultura poderá ajudar muito, se for convenientemente estimulada. É preciso deixar de lado aquele conceito ultrapassado de que apenas a industrialização pode fazer a riqueza de um País. Incentivada, ancorada numa política efetiva e correta, a agricultura poderá ajudar muito mais o Brasil do que podemos imaginar hoje em dia.

Por isso apelo ao Sr. Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, aos Ministros da área econômica, em especial Antonio Kandir, do Planejamento, e o nosso Pedro Malan, da Fazenda, nos sentido de que dêem ouvido aos reclamos do Ministro Arlindo Porto, para que a agricultura seja incluída como prioridade nacional.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Júlio Campos, o Sr. Freitas Neto deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tenho ao longo do meu mandato discutido no Plenário e ressaltado a importância e a necessidade de se ampliar o sistema de reforma agrária no País, de se ampliar a atuação da economia no campo, não só como fator de desenvolvimento econômico, mas também como fator de integração social.

Tenho dito que, além da decisão política para se fazer a reforma agrária e dos recursos necessários para implementá-la, é importante que se reestru-

ture o Incra, de modo a que essa instituição tenha instrumentos efetivos para atuar no campo, não apenas assentando o trabalhador rural mas também prestando-lhe assistência técnica, melhorando a atuação coordenada da saúde e da educação e de outros instrumentos.

Recebi, Sr^a Presidente, documento da Associação dos Servidores da Reforma Agrária – Assera. Em linhas gerais, o documento propugna a melhoria salarial para os técnicos agrícolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Diz o documento ser de fundamental importância que a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, concedida a ocupantes de cargos efetivos do Incra, por meio da Medida Provisória nº 1.587, de 12-9-97, seja estendida também à categoria de Técnicos Agrícolas, regidos pela Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, regulamentada também pelo Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, uma vez que essa categoria é devidamente reconhecida pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CONFEA.

Na oportunidade, a Associação e os servidores registraram que tal reivindicação se justifica pelo fato de que os serviços desempenhados pela classe são verdadeiramente correlatos aos desempenhados pelos engenheiros agrônomos, além das atividades específicas da categoria, tais como: cadastramento e seleção de beneficiários, organização e acompanhamento de projetos de assentamento, supervisão e orientação da aplicação dos créditos de implantação e crédito Proceca.

Ao receber essa comunicação, procurei gestinar junto às entidades e aos Ministros responsáveis; do Ministro Raul Jungmann recebi a resposta de que estava reunindo-se com a própria associação dos servidores e com os superintendentes regionais, na busca de uma solução que efetivamente atenda à reivindicação da classe dos técnicos agrícolas do Incra.

Quero, portanto, registrar o importante posicionamento do Ministro, do Presidente do Incra, Dr. Milton Seligman, e dizer que estaremos acompanhando essa questão. Consideramos da maior importância que os técnicos agrícolas do Incra obtenham a Gratificação de Desempenho de Atividades Fundiária, o que, efetivamente, contribuirá para uma melhor atuação desses técnicos junto aos assentamentos e, consequentemente, ao resultado operacional da reforma agrária.

Peço, Sr^a Presidente, que faça constar do meu pronunciamento o ofício por mim encaminhado ao Ministro Jungman, a resposta de Sua Excelência, e

o documento encaminhado pelos técnicos agrícolas solicitando o enquadramento dessa gratificação.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUN-
CIAMENTO:**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

OFÍCIO/GMNº 2.001/97

Brasília, 31 de outubro de 1997

Senhor Chefe do Gabinete,

Incumbi-me o Senhor Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, Raul Jungmann, de acusar o recebimento do Ofício nº 172/97-GSRJ, datado de 22 de outubro próximo passado, de autoria do Senhor Senador da República, Romero Jucá, onde é pleiteada extensão da gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, aos Técnicos Agrícolas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra.

Ciente da questão ora formulada, o Senhor Ministro, em recente reunião organizada pela Associação dos Servidores da Reforma Agrária – Assera, contou com a participação de representantes de várias Superintendências Regionais e do quadro de servidores da Seda, declarou que todos os esforços estão sendo ultimados a fim de que o benefício seja cedido a todos.

O Ministro Extraordinário juntamente com o Senhor Presidente do Incra diariamente vem mantendo negociações junto ao órgão competente na esperança de minorar a situação o mais brevemente possível.

Atenciosamente, – Lenita Noman, Chefe do Gabinete.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor
Romero Jucá
M.D. Senador – PFL/RR.
Nesta

Excelentíssimo Senador,

Vimos através do presente, encaminhar a V. Exª expediente elaborado pelos Técnicos Agrícolas do Incra lotados em todas as Superintendências Regionais, pelo qual reivindicam, dentre outras providências, Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF, concedidas a ocupantes de cargos efetivos do Incra, através da MP nº 1.587, de 12-9-97.

A categoria de Técnico Agrícola regida pela Lei nº 5.524, de 5-11-68, regulamentada pelo Decreto nº 90.922, de 6-2-85 é devidamente reconhecida pelos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CONFEA.

Na oportunidade, esclarecemos a V. Exª que tal reivindicação se justifica pelo fato de que os serviços desempenhados pela classe, são verdadeiramente correlatos aos desempenhados pelos

Engenheiros Agrônomos, além das atividades específicas da categoria, tais como: cadastramento e seleção de beneficiários, organização e acompanhamento dos projetos de assentamento, supervisão e orientação da aplicação dos créditos de implantação e crédito Proceca.

Ressaltamos, ainda, que este Instituto consta atualmente de 1.520 Projetos de Assentamento/Colonização criados com 352.661 famílias beneficiárias, para um contingente de apenas 437 Técnicos Agrícolas atuando diretamente na organização e acompanhamento dessas famílias.

Finalmente, em face da importância das atribuições citadas, aliada ao grau de responsabilidade que o seu desempenho requer, no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos de valorização de cargo, objetivando adequá-lo às reais necessidades inerentes a execução da reforma agrária.

Sabedores que somos da sua preocupação com os pequenos trabalhadores rurais do nosso Estado, da luta que Vossa Excelência empreende em prol da justiça, da ordem e da melhoria de vida do pequeno produtor, bem como da importância do Técnico Agrícola como agente fomentador da produção através dos seus serviços prestados, rogamos a V. Exª interseção junto ao Incra e o Mare, a fim de incluir na referida MP, a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária – GAF à Categoria de Técnicos Agrícolas de Incra, por ser de justiça.

Atenciosamente, – Técnicos Agrícolas – Incra. – Joselino Pereira Nogueira/RR. – Antonio Geraldo Carvalho Diniz/RR. – Carlos de Jesus Ramos Lopes/RR, Crea:1577/TDAM/RR – Milton Sérgio Mastius Costa de Freitas/RR – João Guldo de Sousa/RR – Antonio Odesson Gomes dos Santos/TT 4136TD – Jeremias Caetano do Nascimento/RR – Domingo Savio Lopes dos Santos/RR – Tomaz Emiliano Neto/RR.

A SRA. PRESIDENTE (Marilyne Pinto) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto, que dispõe de 50 minutos.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o recente conjunto de medidas de ajuste econômico adotado pelo Governo Federal constitui, antes de mais ainda, uma prova de coragem pessoal e política do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Embora reconhecidamente impopulares, essas medidas foram adotadas a menos de um ano das eleições, em que estarão em jogo não apenas os mandatos da maioria dos Parlamentares e de todos os Governadores de Estado, mas também do próprio Presidente e do vice-Presidente da República.

As causas da presente crise econômica têm sido exaustivamente discutidas. Ainda hoje trava-se forte polêmica sobre determinados pontos da política cambial, com segmentos empresariais e técnicos cri-

ticando o que apontam como supervalorização do Real e atribuindo-lhe parcela da responsabilidade pelo agravamento da situação. As críticas se estendem à persistência de fortes déficits nas contas públicas. Mesmo assim, inexistem dúvidas de que na origem da crise está uma difícil conjuntura internacional. Os gravíssimos problemas que ocorreram e ainda vêm ocorrendo na Ásia, em especial no Japão e Hong Kong, tornaram praticamente inevitável a retração dos investidores internacionais, ameaçando, assim, atingir a economia brasileira. O Presidente da República optou pela defesa intransigente da moeda brasileira.

Caso o Presidente não o fizesse e terminasse ocorrendo uma desvalorização forçada, as consequências seriam ainda mais graves. Não se trata de mera especulação. Basta ver o que sucedeu nos países que, por falta de instrumentos de ação econômica ou até por falta de vontade política, viram-se conduzidos à desvalorização. O poder aquisitivo da população sofreu séria erosão, os investimentos produtivos viram-se frustrados, o desemprego começa a crescer – e sabe-se que o pior ainda está por vir.

O Governo brasileiro optou pela resistência. Em primeiro lugar, endureceu a política monetária de modo a forçar a elevação das taxas de juros, decisão de emergência que precederia um ajuste global da economia. Anunciou-se em seguida o conjunto de 51 medidas que vêm sendo, agora, implementadas e que são apontadas como o caminho a seguir para fortalecimento e preservação do Plano Real.

Até por evitar um mal maior, o ajuste econômico merece respaldo da população brasileira e do Congresso Nacional. É evidente, entretanto, que o Congresso não deve e não pode renunciar a suas prerrogativas, introduzindo nesse conjunto de medidas as adaptações que julgar necessárias sem, contudo, desvirtuar-lhes a finalidade maior. Por amargas que sejam as medidas – e reconhecendo que o são – precisam ser adotadas, como forma de evitar a exposição da economia brasileira às turbulências que ainda se mantêm em nível internacional. Afinal, defender a moeda constitui obrigação de todos nós.

Defesa da moeda não constitui um conceito abstrato. Ainda estão vivas na memória de todos os brasileiros as imagens do período de elevada inflação que durante quase quatro décadas atingiu o País. Todos lembramo-nos de como a instabilidade gerada pela espiral inflacionário fez a Nação definharem durante anos, até a adoção do Plano Real. Todos lembramo-nos também da erosão por ela provocada nos rendimentos de toda a população, especialmente nos

salários. A inflação, recorde-se, é o pior, o mais injusto e mais brutal de todos os impostos.

Entretanto, se procuramos fugir da injustiça determinada pela inflação, não podemos cair em outros padrões de injustiça. Infelizmente, algumas das propostas incluídas nesse conjunto trazem consigo uma carga que atinge a população brasileira de forma desigual ao extremo. Por necessárias que sejam, essas medidas precisam sofrer correções.

Não se trata em absoluto de combatê-las, mas antes de viabilizá-las. Nenhum de nós deseja, a pretexto de exorcizar as distorções causadas pela inflação, incorrer em novas distorções. Por isso mesmo cabe ao Legislativo, como ao Executivo, a missão de aperfeiçoar essas medidas. A verdadeira justiça, recordemos sempre, não se resume a tratar igualmente dos desiguais.

É o caso dos fortes golpes desferidos contra os incentivos fiscais. Já demonstramos desta mesma tribuna, utilizando dados oficiais fornecidos pelo Ministério da Fazenda, que as maiores beneficiárias desses incentivos têm sido as regiões mais ricas do País. Mostramos, por exemplo, que no Orçamento Geral da União de 1995, o Sudeste ficava com 44,38% dos incentivos fiscais que então vigoravam, enquanto o Nordeste contava com apenas 11,95%. A situação pouco mudou desde então. No conjunto de incentivos previstos no Orçamento para 1998, nada menos do que 44,02% vão para o Sudeste, enquanto o Nordeste fica com apenas 13,75%.

Por si só se trataria, como temos insistentemente demonstrado ao lado de outros Senadores que batalham pela causa do Nordeste, de uma iniquidade. O corte dos estímulos previsto pelas medidas de ajuste, porém, agrava a situação em vez de aliviá-la. É possível até que se reduza alguma coisa dos benefícios fiscais de que goza o Sudeste, mas os efeitos da medida sobre o Nordeste, já detentor de uma parcela muito inferior dos incentivos fiscais, certamente se revelarão mais graves, devastadores até.

Nota-se aí o desequilíbrio nos sacrifícios determinados pelas medidas de ajuste. O mesmo ocorre entre as diferentes faixas de renda da população. Os próprios cortes de incentivos já representam um passo nesse sentido. Reduziu-se à metade, por exemplo, o teto de incentivos concedidos a empresas a título de vale-alimentação e vale-transporte, entre outros. É verdade que muitas empresas não chegam, no momento, a esse limite. Todas as demais, porém, se verão na contingência de reduzir esses benefícios a seus trabalhadores. E, como o vale-transporte está fixado em lei, o corte se dará fatalmente no vale-ali-

mentação. Quem arcará, portanto, com esse ônus? Quem enfrentará problemas para a própria subsistência? Obviamente não será a camada mais afluyente da população.

Da mesma forma, propôs-se um aumento na carga representada pelo imposto de renda que, sabidamente, é pago de forma quase exclusiva pela classe média. Uma substancial parcela dos mais ricos consegue, utilizando variados mecanismos legais, escapar desse encargo. O mesmo ocorre com os que militam no mercado informal, onde estão, afirma-se, 40 % da economia brasileira. Tudo isso sem falar nas atividades de natureza ilícita, alcançadas por determinados tributos, mas nunca pelo imposto de renda.

Também o funcionalismo público é atingido pelas medidas de forma mais dura que outros segmentos da população, como se fosse o único responsável pelo déficit público. Todos reconhecem a necessidade de se reduzir drasticamente esse déficit, o que constitui aliás um dos principais objetivos do ajuste, mas não se pode culpar apenas o funcionalismo por isso. Os servidores públicos, que já amargam quase três anos sem aumento, vêem-se expostos a novas sanções.

O próprio Presidente da República admitiu que esses sacrifícios são inevitáveis ao adotar o conjunto de providências anunciado há duas semanas e ao assumir, com a coragem a que já nos referimos, o ônus político de adotar medidas amargas às vésperas de um ano eleitoral. O espírito cívico do Presidente foi assim demonstrado mais uma vez.

Ao mesmo tempo que reconhecemos e louvamos esse espírito cívico, desejamos que o ajuste agora proposto mostre eficácia e leve o Brasil a superar a presente crise. Justamente para que consiga essa eficácia, e que se garanta a ele a indispensável legitimidade, é que defendemos também uma distribuição mais justa dos sacrifícios que se impõem. Para que a Nação os aceite é preciso que sinta, também, que se distribuem de forma equânime, sem punir regiões ou categorias sociais.

Muito obrigado, Sr^a Presidente, Srs. Senadores.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, faria eu comentários a respeito do Projeto do Código Civil, que ontem votamos, oriundo da Câmara, de iniciativa do Presidente da República e encaminhado ao Congresso Nacional. Mas, pelo tempo que tenho

acompanhado as atividades no Distrito Federal e convivido com elas, seria uma injustiça deixar de registrar o Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

O Festival de Brasília do Cinema Brasileiro foi aberto na noite de domingo último, comemorando 30 anos como referência nacional para o engrandecimento e fortalecimento do nosso cinema. Sempre teve como marca registrada os debates e, ao longo desses anos, motivou discussões importantes, transformando-se em fórum privilegiado que reúne grande número de cineastas de todo o País. Hoje, aos 30 anos, o Festival faz mais do que jus ao seu nome, pois transformou-se no encontro cultural do cinema brasileiro, nas palavras do cineasta Wladimir Carvalho.

O festival, que sempre se destacou pela inovação, este ano traz outras atrações como o Festival nas Cidades-Satélites. A programação também inclui homenagens a artistas de destaque, lançamentos de livros e CDs-Rom relacionados ao cinema e às oficinas sobre roteiro e produção cinematográfica.

Outra novidade: a criação do Prêmio ANDI – Cinema pela Infância. Trata-se de um júri especial, formado por representantes de entidades que lutam em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, que estará assistindo aos filmes que participam da mostra competitiva e escolherá o primeiro vencedor desse prêmio.

O Prêmio ANDI – Cinema pela Infância será atribuído a filmes que:

- 1) contribuam para a reflexão sobre problemas brasileiros da infância e/ou da adolescência;
- 2) demonstrem um olhar sensível sobre o universo infantil ou infanto-juvenil, mesmo quando seu tema central não for a infância e/ou a adolescência;
- 3) contribuam para o entretenimento educativo do público infanto-juvenil;
- 4) nos casos de ausência de filmes que atendam aos critérios contidos nos itens anteriores, o Prêmio ANDI – Cinema pela Infância poderá ser atribuído a ator ou atriz infantil cuja participação em filme concorrente mereça ser destacada.

Para a equipe da Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, que participa, com o Prêmio ANDI, do renascimento da produção brasileira de cinema, o cinema é mais que uma forma de entretenimento. É uma janela aberta para todas as faces do Brasil.

Presentes em Brasília para participar do festival, os artistas também lutam por seus direitos. Quero chamar a atenção para o abaixo-assinado feito pelas artistas na luta contra a diminuição de incentivos fiscais para a cultura, provocada pelo impacto do recente pa-

cote econômico. Reivindicam o resgate do percentual de 5% (cinco por cento) de dedução do imposto devido, facultado às empresas, para aplicação em projetos culturais. No texto da recente medida provisória que altera a legislação tributária federal, esse valor cai para 4% (quatro por cento). O abaixo-assinado busca exatamente excluir a cultura do bolo dos incentivos fiscais e restabelecer os índices máximos de desconto de 5% e 3% para as leis de incentivo à cultura (Lei do Audiovisual e Lei Rouanet).

Segundo os artistas, os filmes que estão sendo exibidos no Festival mostram como a parceria com o Governo, por meio de leis de incentivo, tem sido favorável ao cinema nacional. As leis são um estímulo à produção. Se a situação persistir por mais tempo, a produção cultural do próximo ano pode estar comprometida. Justificam a reivindicação apresentando uma conta: somando-se o que se arrecada com os incentivos advindos das leis do Audiovisual e Rouanet, chega-se a um total de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) do total de incentivos fiscais arrecadados com o imposto de renda.

Quero hipotecar o meu apoio ao grupo de artistas, tais como Marieta Severo, Sérgio Mamberti, Renata Sorrah, Nathália Timberg, Fernanda Montenegro, Cláudia Abreu, Paulo Betti, Luiz Salém, Camila Pitanga, Joana Fomm, Eduardo Barata, Luiz Arthur Nunes, Antônio Pitanga, Alcione Araújo, Antonio Grassi, que encabeçam a lista de artistas e intelectuais que se encontram em Brasília em busca de uma solução para o problema.

É preciso que as Lideranças do Congresso Nacional se sensibilizem e se convençam da necessidade de rever a redução dos incentivos fiscais determinada, que repercutirá, sem dúvida, na economia brasileira. O cineasta Geraldo Moraes lembrou que a medida que pune a cultura pode ter um efeito reverso ao esperado. No caso específico do cinema, "a estagnação da máquina de produção cinematográfica deixa o mercado à mercê das produções estrangeiras que podem arrecadar com isso um valor três ou quatro vezes maior de divisas".

Creio que o pacote econômico do Governo não pode prejudicar os setores da cultura e da educação de nosso País com cortes abusivos. O Decreto-Lei no. 2.401, divulgado dia 24 passado, incluiu o MEC entre as pastas que sofrerão cortes orçamentários, neste fim de ano, da ordem de R\$190 milhões. Com isso, o Ministro da Educação não poderá solicitar uma suplementação de verba de R\$350 milhões para o setor, e verá o programa "Toda criança na escola" ser prejudicado.

Eu gostaria de ressaltar que o Festival de Brasília é motivo de orgulho e um incentivo aos que defendem uma cultura solidificada em nosso País.

Por isso, da tribuna deste Plenário, peço que todos tenham sensibilidade em relação às pretensões dos nossos artistas.

Como moradora – ainda que provisória – de Brasília, gostaria de ressaltar a importância desse festival e desejo total sucesso para o evento que terminará no domingo próximo.

Muito obrigada, Sr^a. Presidente. (Pausa.)

A Sr^a Marluce Pinto, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Benedita da Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – O Sr. Senador Pedro Simon enviou à Mesa requerimentos que serão lidos na próxima sessão.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, faleceu em João Pessoa, há poucos dias, um dos luminares da ciência jurídica deste País, Mário Moacir Porto. Promotor de Currais Novos, no Rio Grande do Norte, transferiu-se posteriormente para a Paraíba, onde prosseguiu as suas atividades no Ministério Público como Promotor de Piancó, sendo depois removido para a Comarca de Sousa, em 1935.

Em 1938, iniciou sua carreira de magistrado como Juiz de Direito de Cajazeiras, sendo o primeiro titular concursado daquela Comarca, onde demorou pouco tempo, removido que foi, a pedido, para Patos e, mais adiante, para Bananeiras.

Foi promovido para a 3^a Vara de Campina Grande e, posteriormente, para a 1^a Vara da Capital; depois, foi nomeado Desembargador do Tribunal de Justiça em 2 de outubro de 1958. Esteve na Presidência do Tribunal no período de 1958 a 1962, quando se aposentou, após ser reeleito Presidente daquela Corte de Justiça.

Fez, assim, uma carreira rápida e brilhante na magistratura. Para se ter uma idéia dos seus reconhecidos pendores literários, transcrevo alguns trechos do discurso que pronunciou ao ser empossado na Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba:

"Alfredo de Vigny dizia que nada mais belo na existência de um homem que a concretização, na idade madura, de um sonho da mocidade. Quiseram os fados, através da generosa deliberação dos meus pares, que esse

prêmio me viesse antes que se extinguisse a minha fainosa carreira de magistrado.

Para mim, para todo aquele que se dedicou de corpo e alma à judicatura e que serviu à toga com o desvelo e o amor de quem cultua uma religião, a investidura na Presidência do Tribunal de Justiça é algo que não se confunde com a simples posse de um *munus público*. Não é cargo que se tome nas mãos, mas coroa que se cinge à cabeça; não é honraria que incense à vaidade, mas galardão que consagra uma vida; não é prêmio que compense canceiras, mas ideal que floriu na hora undécima das nossas aspirações."

E mais adiante:

"E nenhuma atividade proporciona ao homem tão amplas possibilidades de realizar-se do que a magistratura, e nenhuma época ofereceu ao magistrado tão sedutoras oportunidades de servir do que a atual. O juiz é um algodão entre dois vidros. Mas a sua sobre-humana missão não se cifra em conjurar ou amortecer os choques de interesses conflitantes. Quando o mundo estala pelas costuras, como acontece com o mundo dos nossos dias, o poder de orientar, intervir e dirigir da magistratura, longe de extravasar dos modelos de sua disciplina, é uma inevitável imposição do interesse público.

Nas épocas de crise, para o magistrado como para todo homem, a virtude está nos extremos. O meio termo, quando urge uma definição de princípios sobre ser uma deserção, é uma incoerência. Quem se quedar perplexo entre as correntes bipolares da civilização contemporânea, arrisca-se a morrer de fome e de sede, como sucedeu com o vacilante Buridan.

Não falta quem apregoe que o Direito é um epifenômeno, que não tem meios de subsistência em um mundo dominado por uma técnica materialista e iconoclasta, e que nós, magistrados, constituímos troço remanescente de uma ordem superada. Mas esqueceram as Cassandras desse melancólico vaticínio que o Direito é o necessário metrônomo do andamento social, a responsável disciplina das relações humanas. Não morre quando se desfiguram os valores, quando se estiolam os valores que lhe fornecem o sustento de sua função diretiva, pois a regra jurídica, para ser válida,

não se fossiliza no sebastianismo das fórmulas caducas, mas, ao contrário, se transfigura e se revigora no contato das forças renovadoras da vida social".

E afinal:

"Com o tempo, com a experiência que adquiri no diuturno contato com as lutas e querelas entre os homens, vim a capacitarme de que a norma não exaure o Direito e que, muitas vezes, há uma inconciliável contradição entre a correta aplicação da Lei e a real distribuição da Justiça; entre o que é certo em face da lógica formal e o que é verdadeiro à luz dos reclamos da equidade. Mas a cisão entre o fato e o texto não cava um abismo entre o magistrado e a Justiça, e quanto mais cresce, no mundo contemporâneo, a impiedade e a iniquidade entre os homens, mais avulta, na consciência do intérprete, a magnitude e a excelência, só o Direito, que não é um regulamento dos justos, mas uma disciplina de pecadores".

Vê-se, assim, Sr. Presidente, que Mário Moacir Porto era um jurista de pensamento avançado e progressista, que tudo fazia no sentido de adequar os julgamentos dos magistrados aos fatos que compõem o dia a dia da nossa vida econômica, política, social e cultural.

Integrou a Academia Paraibana de Letras e da Academia de Letras do Rio Grande do Norte, como prêmio a sua reconhecida vocação literária. Publicou vários artigos e livros, destacando-se, entre eles, a Ação de Responsabilidade Civil.

Exerceu ainda o cargo de Reitor da Universidade Federal da Paraíba e foi professor de Direito da Faculdade de Direito da Paraíba.

Residiu muito tempo no Rio Grande do Norte, onde desempenhou atividades empresariais, particularmente voltadas para a exploração de minérios. Voltou à Paraíba, seu berço natal, numa espécie de chamamento telúrico nos anos finais de sua vida. Era casado com a Sr^a Giselda Salustino Porto, filha do Desembargador Tomaz Salustino Gomes de Melo e de Tereza Bezerra de Araújo Melo.

Defensor intransigente do desenvolvimento regional, Mário Moacir Porto não se conformava com o abandono a que era relegado o Nordeste, acentuando, enfaticamente:

"O Nordeste é uma região rica e detém posições como o segundo maior produtor

nacional de petróleo, primeiro produtor de sal marinho e tungstênio.

A região, além disso, tem superávit em sua balança comercial. Esse dinheiro é carreado para o Sul, para desenvolver o desenvolvido, enquanto, aqui, nós ficamos sem nada. E nós não temos nada a ver com a dívida externa do Brasil, que foi contraída para a Ferrovia do Aço, para a Itaipu, usinas atômicas e a ponte Rio-Niterói. Aqui não foi construído nada. Estamos pagando a dívida alheia".

Os que conviveram mais de perto com Mário Moacir Porto descobriram nele outros aspectos de sua personalidade multifacetária, como foi o caso do jornalista Josélio Gondim, com quem sempre conversava. Josélio viu a outra face: a verve, o jeito e as histórias do Desembargador.

Por exemplo:

"Aos 80 anos, eu me considero um homem realizado. Até porque nunca quis algo além dos meus limites. Nunca quis, assim, ser Presidente da República.",

"A velhice é um naufrágio e não adianta saber nadar. Neste mar encapelado não há bóia que sirva",

"Bebo vinho, moderadamente. Não digo isso como virtude, mas como um equívoco; nunca tomei um porre, nunca fiquei bêbado. O sujeito que não bebe, não fuma, nem joga é, geralmente, um sujeito duvidoso",

"Eu só me arrependo do que não fiz. Meu tempo era uma droga. Havia muito preconceito e muita discriminação, sobretudo contra a mulher",

"A melhor maneira de viver a velhice é mantendo a cabeça ocupada. Mas não pensando naquilo, como diria Chico Anísio",

"Não sou ateu, sou atoa".

Eis, por inteiro, um homem com H maiúsculo, Mário Moacir Porto, o humanista, o promotor, o advogado, o magistrado, o desembargador, o jurista, o literato, cuja dimensão, sem dúvida, poderia tê-lo conduzido, se merecimento valesse, ao Supremo Tribunal Federal ou, pelo menos, ao Superior Tribunal de Justiça e à Academia Brasileira de Letras.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao proferir estas palavras em homenagem póstuma a Mário Moacir Porto, quero, desta tribuna, enviar meus sentidos pêsames à Paraíba, por intermédio de eu

Governador, José Maranhão, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e a toda a família de Moacir Porto.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, a Sra. Benedita da Silva deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Odacir Soares e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 103 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária – SEAGRI, de Rondônia, e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MAA, lançaram em Rondônia um Programa de Novilho Precoce.

No Programa constam os objetivos, os mecanismos de sustentação, as metas, os Decretos Estaduais e Portarias da SEAGRI referentes ao Novilho Precoce, objetivando a adequação dos trabalhos.

Antes de proceder à análise do **Manual do Novilho Precoce**, julgo interessante rever algumas informações sobre a pecuária rondoniense. Os primeiros dados registrados pelo IBGE sobre a pecuária em Rondônia datam de 1973, revelando um efetivo bovino total de 20.249 cabeças. Nos anos seguintes, registrou-se uma taxa geométrica de crescimento de 35,1% ao ano, sendo constatado em 1979, no levantamento feito pelo IBGE, um total de 176.221 cabeças de bovinos no Estado.

Os anos 70, em especial, 78 e 79 foram marcados pela injeção de significativo volume de crédito, em virtude de programas especiais, tais como o PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agro-Indústria do Norte e Nordeste e o POLAMAZÔNIA – Programa de Desenvolvimento de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, que repassaram recursos para investimento e custeio a juros de 7% ao ano, sem correção monetária.

A conjugação dos Programas Proterra e Polamazônia era entendida como a forma de incentivar um crescimento mais rápido da agropecuária, com vistas a satisfazer a demanda interna, em níveis de

expansão cada vez mais elevados, em razão do intenso fluxo migratório endereçado ao Território de Rondônia.

A partir do ano de 1979, com a decisão do Conselho Monetário Nacional de retirar os subsídios ao crédito rural, o volume de recursos emprestados aos pecuaristas evoluiu negativamente. A soma dos recursos emprestados nos anos 1980-1983, foi de 42% do total dos recursos concedidos nos anos 1978-1979. Apesar dos embaraços e das penalizações resultantes das altas taxas de juros impostas aos produtores, a bovinocultura de Rondônia continuou a crescer nos anos 80, registrando, segundo o IBGE, um rebanho de 653 mil cabeças em 1984.

No Anexo nº 1 Evolução do Efetivo Bovino de Rondônia-1980/1995, estão alinhadas estatísticas, ano a ano, da evolução do rebanho. A partir da década de 90, o tamanho do rebanho de Rondônia passou dos dois milhões de cabeças, tendo alcançado em 1995 quatro milhões e meio de cabeças de bovinos. O rebanho bovino de Rondônia é constituído por animais da raça zebu, com larga predominância da raça Nelore. A pecuária está presente, praticamente, em todo o Estado, concentrando-se no denominado Cone Sul, particularmente nas microrregiões de Cacoal, Vilhena e Colorado d'Oeste com 62,2% do rebanho de corte do Estado.

Nessas microrregiões, destacam-se os municípios de Corumbiara (359.550 cabeças), Cacoal (210.872 cabeças), e Pimenta Bueno (200.000 cabeças). Os rebanhos dividem-se grosseiramente nas fases de cria e recria, sendo os animais mantidos no mesmo pasto. As pastagens são formadas sem uma orientação técnica mais apurada e manejadas inadequadamente, destacando-se as altas taxas de lotação e sistema de pastejo contínuo.

O Estado de Rondônia desde o início de 1997 está estimulando uma campanha Gado Sadio, que pretende imunizar o rebanho bovino contra doenças contagiosas, principalmente a febre aftosa. A meta ambiciosa, é de atingir 80% do rebanho bovino, passando a controlar o mal, e possibilitando a exportação, sem barreiras sanitárias, da produção rondoniense

Prestadas as informações indispensáveis sobre o setor pecuário de Rondônia, passo a comentar e repassar os pontos básicos do livreto publicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária - SEAGRI, *Programa de Novilho Precoce*.

O Programa visa basicamente elevar os índices de produtividade do rebanho bovino, mediante:

a) - fornecimento de informações técnicas, a nível do produtor pecuarista, sobre alimentação, manejo e sanidade;

b) - treinamento e qualificação de técnicos e inseminadores;

c) - promoção de melhoramento genético do plantel zebuino, com ênfase no nelore, sem no entanto, discriminar as demais raças;

d) - orientações sobre cruzamento industrial, visando aumentar o índice de desfrute e a produção precoce.

Os mecanismos de sustentação, de impulso-mento do Programa de Novilho Precoce tem como objetivo promover um extenso trabalho de treinamento, cadastramento e credenciamento de técnicos, tanto da área oficial, quanto do setor privado, para a sua efetiva implantação.

O treinamento de inseminadores, necessário para o programa, será de responsabilidade das firmas do ramo, em convênio com a Seagri e suas vinculadas, com a supervisão do Programa. A assistência técnica e as orientações do Programa serão sempre avaliadas e definidas em conjunto pelos técnicos e pecuaristas, cabendo a estes as despesas decorrentes da implementação desses serviços.

As metas básicas do Programa Novilho Precoce são:

1) - melhorar a qualidade genética do rebanho Estadual com a utilização dinâmica da inseminação artificial e, posteriormente, de reprodutores e matrizes melhoradas e oriundas do programa;

2) - introduzir e aprimorar técnicas sobre manejo, alimentação e sanidade, visando aumentar de imediato, o índice de desfrute e a oferta de carne;

3) - introduzir um calendário sanitário de forma que concretize um processo profilático e de controle das principais doenças que ocorrem no Estado;

4) - possibilitar ao produtor pecuarista a introdução de melhoria quanto a:

a) - aumento do índice de nascimento;

b) - redução do índice de mortalidade;

c) - redução da idade de abate;

d) - redução da idade do 1º parto.

5) - fornecer um esquema de alimentação no período da estação seca que permita ganhos de peso, usando as seguintes técnicas: uso racional das pastagens; suplementação a campo; uso de

uréia; uso de capineiras; uso de silagem; uso de fecação; semi-confinamento e confinamento.

6) – incentivar a utilização do cruzamento específico e/ou contínuo, com objetivos de se obter um produto precoce e de maior peso para o abate;

7) – possibilitar melhorias de desempenho da pecuária de corte.

As instituições que participarão do programa são a EMATER – RO, a Delegacia Federal da Agricultura – DFA, a Federação dos Agricultores de Rondônia – FAERON, entidades públicas e representantes da iniciativa privada. O Programa Novilho Precoce terá a coordenação da Seagri.

Os beneficiários do Programa serão: pecuaristas e produtores, de modo geral, técnicos e firmas do ramo pecuário e de planejamento; Governo do Estado de Rondônia, e a população em geral pela maior oferta de carne.

A metodologia de seleção obedecerá a seleção de matrizes, de acordo com as características básicas:

1) – padrão racial: as matrizes selecionadas deverão ser fêmeas neloradas e de bom padrão racial de acordo com a exigência da raça nelore;

2) – a idade deve ser na faixa de 3 a 8 anos;

3) – quanto ao desenvolvimento as adultas devem atingir média de 13 a 14 arrobas;

4) – estado sanitário: devem ser vacinadas contra as principais doenças que ocorrem na região e exames negativos para a brucelose;

5) – o estado nutricional: devem ser de boa nutrição, minarealizadas e em condições normais para a reprodução.

Os métodos de melhoramento utilizarão touros P.O (puros de origem), em monta dirigida ou controlada ou mediante a inseminação artificial, sendo que os produtos advindos da inseminação, serão sempre mais valorizados à medida que se utilizar sêmen de touros de alta linhagens.

O acompanhamento técnico do programa terá como responsabilidade dos técnicos:

a) – selecionar e identificar os animais para o melhoramento;

b) – preencher as fichas zootécnicas;

c) – fazer o controle do esquema sanitário;

d) – conferir a tatuagem dos bezerras;

e) – acompanhar as pesagens no desmame.

Caso venha a depender de uma orientação ou da presença de um técnico de outra área, o técnico

do Programa deverá solicitar a sua presença em comum acordo com os pecuaristas. Todas as atividades serão conferidas aleatoriamente por uma equipe de auditores do Programa. Serão sorteadas 10% das propriedades, participantes do Programa, para fins de tipagem sanguínea dos produtos que se destinarem a reprodutores, visando conferir a paternidade. Caso não confirmem os resultados, o técnico e a propriedade serão descredenciados de imediato do Programa.

Um ponto importante a considerar, Senhor Presidente, é o cadastramento de propriedades. Todos os pecuaristas interessados em participar do Programa deverão contratar serviço de técnico credenciado para a realização do cadastramento e avaliação da propriedade e rebanho.

O programa de incentivo à criação do novilho precoce, uma vez selecionada a propriedade, procederá a escolha dos animais que irão participar do Programa. O criador poderá fazer os dois segmentos do programa ou aquele que melhor lhe convier:

1) – melhoramento genético aditivo da raça nelore;

2) – cruzamento de raças.

O Governo do Estado de Rondônia, com o intuito de motivar a criação do novilho precoce, criou um incentivo de 50% do imposto devido para os animais abatidos em frigorífico credenciados e que atingirem as metas de peso e idade prescritos no programa, conforme regulamento da Lei.

O produto final enquadrado como precoce, trará maior lucratividade ao criador, pela redução do tempo de abate além do incentivo fiscal. Porém o grande lucro será a maior valorização das carcaças para exportação, competindo com os Países do Mercosul.

O lucro na exportação de carcaças será numa etapa posterior, pois necessitará de um grande volume de carnes. Para tanto é necessário haver a adesão ao Programa de um número elevado de criadores. Além disso, o criador e o governo não poderão restringir esforços no sentido de combater a febre aftosa, adquirindo, assim, o Estado a condição de exportador para o Mercado Comum Europeu.

Um dos fatores que auxiliará em muito a produção do novilho jovem para abate é o de raças precoces em cruzamento industrial, por via de um bom programa de inseminação artificial.

Esses são, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os últimos esforços que o Governo de meu Estado, com a incisiva liderança da Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária – SEAGRI, estão lançando com o Programa de Novilho Precoce.

Leio:

ANEXO Nº 1
Evolução do efetivo bovino
de Rondônia – 1980/95

Ano	Cabeças
1980	251.419
1981	254.348
1982	347.279
1983	575.083
1984	776.478
1985	764.299
1986	8840307
1987	1.069.127
1988	1.247.898
1989	1.294.201
1990	1.718.697
1991	2.826.403
1992	2.773.816
1993	3.476.444
1994	3.700.000
1995	4.440.967

Fonte: IBGE (1980-1994); CEPA-RO, 1987
EMATER-RO, 1993, 1995; FIERO, 1994

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na solenidade de posse da nova diretoria da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR, no último dia 9 de setembro, o seu Presidente, José Alberto Pereira Ribeiro, defendeu a realização, em todo o território pátrio, de campanha de mobilização em favor da criação do Fundo Nacional dos Transportes – FNT.

A proposta do novo dirigente máximo da Associação mereceu o referendo dos demais diretores da entidade, eleitos para o período 1997/2000, os empresários Carlos Alberto Martins Tavares; Humberto César Busnello; Roberto Régis Bittencourt; Jamil Habib Curi; Marlus Renato DallStella; Maurílio Camargo e Paulo César de Almeida Cabral.

Presentes à posse, o Ministro Eliseu Padilha, dos Transportes; o Senador Fernando Bezerra, Presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI; o Deputado João Henrique, Presidente da Comissão de Transportes da Câmara; o Presidente Juarez Bispo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte – CNTT, entre inúmeras outras personalidades do meio político e da área empresarial, conheceram, em seus pormenores, a procedência e oportunidade do movimento, dada a realidade constrangedora dos transportes em nosso País.

O Presidente José Alberto Pereira Ribeiro, em seu pronunciamento, recordou que a Aneor, há pelo menos um decênio da aprovação de seus estatutos, mantém-se na defesa intransigente das metas desde então definidas, de defesa da atividade, das nossas empresas e da sociedade brasileira. Nesse período, a luta foi incansável em defesa da existência de recursos compatíveis para a conservação e expansão das rodovias.

Entre outras campanhas lideradas pela Associação, citou o líder empresarial a destinada à aprovação, pelo Congresso Nacional, da implantação do selo-pedágio e da taxa de conservação rodoviária, como opções para solucionar o problema da carência de recursos para o setor, e a que defendeu a manutenção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, quando proposta a sua extinção.

No seu acertado entendimento, não se desconhece a importante contribuição desse órgão para o desenvolvimento do País. Ao contrário de sua extinção, pregou a necessidade de reforma de seus métodos de atuação, para enfrentar os novos desafios e responsabilidades advindas de um novo tempo. O Brasil não teria alcançado o estágio de desenvolvimento em que se encontra, nem conquistado este vasto território em tão curto espaço de tempo, se não tivesse rodovias por onde transitam os nossos produtos e a nossa gente.

A malha rodoviária nacional, que constitui um patrimônio calculado em 150 bilhões de dólares, deve, no seu entender, ser creditada às nossas empresas, aos engenheiros e demais funcionários do DNER, que enfrentaram juntos e venceram este desafio nesses seus 50 anos de atividades.

A Aneor teve, também, intensa participação no processo de concessões de rodovias. Basta ver que os primeiros seminários e debates sobre o tema foram promovidos, em 1990, por iniciativa da Associação.

ção, que, para tanto, convocou o empresariado do setor e técnicos e especialistas de instituições financeiras internacionais, com seus depoimentos acerca da experiência de outras nações.

Portanto, a Aneor, enfrentando o descrédito de muitos, levou adiante a sua proposta, concretizada no êxito demonstrado pela privatização da Rodovia Presidente Dutra e da Ponte Rio-Niterói, entre outros exemplos. O vitorioso processo do DNER, de promover a transferência da manutenção de cerca de mil quilômetros de rodovias para a iniciativa privada, foi seguida, nos últimos 10 anos, com real proveito, pelas Administrações estaduais de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

E, sobretudo, vem lutando decisivamente, junto aos órgãos do Poder Executivo e das duas Casas do Parlamento, pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 81, que cria o Fundo Nacional de Transportes – FNT e que admite, como outras proposições, a vinculação de recursos para a conservação e manutenção de rodovias.

Com a finalidade de instituir o Fundo, as gestões da Aneor compreenderam a realização de reuniões pluripartidárias, de lideranças sindicais e de federações de trabalhadores, no esforço de unir iguais tendências e de ver aprovadas, pelo Congresso Nacional, as emendas que solucionam o crônico problema da falta de recursos.

A criação do Fundo Nacional de Transportes, possivelmente ainda nesta Sessão Legislativa, pretende solucionar os problemas de conservação e manutenção do setor dos transportes. Versão melhorada e ampliada do Fundo Rodoviário Nacional, o FNT pode gerar reais condições de resolver a dramática situação da malha rodoviária.

Conforme adverte o Presidente José Alberto Pereira Ribeiro, o DNER tem 51 mil quilômetros de rodovias pavimentadas sob sua responsabilidade, mas não dispõe de recursos suficientes do Tesouro para mantê-las. De acordo com avaliações técnicas, o estado de 14% da malha rodoviária é considerado péssimo; 49% é julgado entre regular e ruim; 25% está em bom estado; e tão-somente 12% alcança a qualificação de ótimo.

Acresce que só há possibilidade de privatizar 10% da malha rodoviária, devendo o restante permanecer dependente da existência de recursos oficiais para obras indispensáveis de conservação, face à inexistência de recursos para a reconstrução

das rodovias, avaliadas, como se disse, em 150 bilhões de dólares.

Há que se considerar, no entanto, relevantes aspectos sociais e econômicos relacionados à má conservação das rodovias, palco de mais de 110 mil acidentes, apenas no ano passado, quando ocorreram 12 mil mortes deles decorrentes. Enfatiza o Presidente da Aneor, a esse respeito, que o Brasil é o país com o maior número de acidentes com mortes em rodovias de todo o mundo.

Da mesma forma, o mau estado da malha rodoviária provoca incalculável prejuízo econômico, aumentando o frete, onerando as exportações e o Custo Brasil, de uma forma geral, sacrificando a população com a cobrança de tarifas sempre mais elevadas para o transporte. Indaga, nesse ponto, se é possível que o País suporte perdas de até um quinto de sua safra de grãos, motivadas por problemas de transporte e de armazenagem.

Calcula-se que o usuário tem uma despesa de 3 dólares na operação de seu veículo, para cada dólar que economizar na conservação de estrada. A situação tende a se agravar, nos próximos anos, pois o Brasil, que há 2 anos produzia cerca de 850 mil veículos a cada ano, deve, no corrente exercício, alcançar uma produção próxima de 2 milhões de unidades, aí não se contando meio milhão de veículos importados, nem que, com a entrada em produção de 20 novas fábricas, a produção crescerá, em 5 anos, para 6 a 8 milhões, anualmente, dobrando de tamanho a frota brasileira, em igual período.

Como vamos viver com menos recursos para investir no setor de transportes e com a economia crescendo? pergunta o Presidente da Aneor, para, em seguida, reafirmar que essa é uma questão técnica e não tem milagre que resolva o problema. Não havendo muito o que inventar, ou se cria o Fundo Nacional dos Transportes ou vamos para o caos, inviabilizando a retomada do desenvolvimento.

De fato, estudando-se a pesquisa rodoviária recentemente divulgada pela revista da Confederação Nacional do Transporte – CNT, compreendendo pouco mais de 38 mil quilômetros de estradas federais, conclui-se que 92,3% de seus trechos apresentam condições de utilização deficientes, ruins e péssimas. Esse resultado, numa projeção de toda a malha rodoviária federal, conduz à estimativa de que a soma desses trechos em más condições alcance 92,8% de toda a sua extensão.

Utilizando 8 equipes de pesquisadores, o estudo, objetivando diagnosticar o real estado de 75,1% da malha rodoviária federal, alcançou 26 Estados, inclusive atingindo as fronteiras com a Venezuela e com o Uruguai, nos extremos norte e sul do País.

Ademais, percorridos pelos pesquisadores, em agosto último, os mesmos 37 mil 367 quilômetros vistoriados em maio do ano passado, 91,8% da extensão das estradas apresentaram deficiente, ruim e péssimo estado geral de conservação. A CNT, à vista desses números, julgou de seu dever alertar, pelo terceiro ano consecutivo, que a situação da malha rodoviária federal continua calamitosa e que praticamente nada foi feito no sentido de alterar essa situação, no triênio.

Dos 38 mil 766 quilômetros de rodovias pesquisadas, 89,4% apresentam deficiente estado geral de conservação; 2,2% estão ruins; 0,7% péssimo; 0,5% ótimo e 7,2% em boas condições, indicando que esses últimos trechos sequer alcançam 8% da malha pesquisada. Acresce que, em 76,2% da extensão estudada, é péssimo ou deficiente o estado de conservação da sinalização; do piso, 85,3% são péssimos ou deficientes; e, finalmente, em 93,3% da extensão rodoviária pesquisada notaram-se deficiências de engenharia, face à predominância de pistas simples com acostamento, em regiões de topografia acidentada.

Decerto, a Aneor concorda que é louvável a ação do Governo com seus programas emergenciais visando a solucionar, temporariamente embora, o problema da manutenção das nossas estradas. Entende, no entanto, que somente com a criação do FNT será possível resolvê-lo definitivamente.

Recorda, a esse respeito, a experiência dos Estados Unidos, que desprezaram os recursos vinculados para a conservação de suas rodovias, mediante a decretação da extinção do seu Fundo Rodoviário Nacional, no primeiro mandato do Presidente Ronald Reagan. Em decorrência disso, gerou-se na Grande Nação do Norte uma situação caótica, com a sua gigantesca frota de 200 milhões de veículos e o escoamento da produção gravemente afetados pela infelicidade da medida.

No terceiro ano do seu mandato, o Presidente americano, reconhecendo o erro, decidiu reativar o fundo, que funciona até os nossos dias e que, já a partir do corrente mês, deve ser novamente prorrogado, por mais 5 anos, caso se confirme o apoio ma-

joritário do Congresso dos Estados Unidos, amparado nos resultados de grande debate nacional, favorável à medida.

O Fundo Rodoviário americano tem uma receita anual de 90 bilhões de dólares, dos quais 20% são destinados ao Tesouro e 20% para os Estados e Municípios, em seus programas de conservação de estradas. Para a manutenção do Fundo, cobram-se 5 centavos de dólar em cada litro de combustível, seja gasolina, seja óleo diesel.

Dispondo dessa arrecadação, o Fundo americano gera a média de 47 mil empregos, em cada bilhão de dólares investidos na conservação de estradas. Apenas para comparar, com igual investimento poderiam ser criados, em nosso País, algo em torno de 100 mil ocupações, enquanto uma fábrica de automóveis, montada ao preço de 1 bilhão de dólares, não ultrapassa a oferta de 18 mil empregos diretos e indiretos.

Daí concluir o Presidente José Alberto Pereira Ribeiro que a PEC 81, que institui o Fundo Nacional dos Transportes, já acolhida, por unanimidade, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, receberá do plenário daquela Casa integral aprovação. Nisso está em inteira sintonia com a opinião pública que, manifestando-se em recente pesquisa, revelou que 69% da sociedade são favoráveis à existência de recursos vinculados à conservação e manutenção de estradas, a cargo do setor nacional de transportes.

Ao encerrar o seu aplaudido pronunciamento, o Presidente José Alberto Pereira Ribeiro anunciou o lançamento da mencionada Campanha Nacional de Mobilização em Favor do Fundo Nacional dos Transportes, uma bandeira que a Aneor se orgulha em levantar, reivindicando o apoio da Nação à luta que empreende em defesa de setor de vital importância para o desenvolvimento do País, frente ao imenso desafio de sua infra-estrutura rodoviária.

Ante os sólidos argumentos ora comentados, Senhores Senadores, certamente serão poucas as vozes discordantes da proposta de criação do Fundo Nacional dos Transportes, tal como vem sendo defendida, junto ao Parlamento, pelas lideranças empresariais reunidas na Aneor, que por isso só nos merecem respeito e admiração, num justo reconhecimento à dignidade do seu esforço e à nobreza de seus ideais, a serviço de melhor futuro para a gente e a terra brasileiras.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) _ Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, lembrando que na próxima terça-feira, dia 2 de dezembro, haverá Sessão Deliberativa Ordinária, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 2.12.97, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Resolução nº 151, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada nos contratos de cessão de crédito, confissão e novação de dívida e outras avenças, com intervenção da União, celebrados em 28 de agosto de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, e ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.	Discussão, em turno único.
	Apresentado como conclusão do Parecer nº 748/97-CAE, Relator: Senador Freitas Neto.	

Dia 3.12.97, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 - Complementar Esperidião Amin	Cria o Fundo de Terras e dá outras providências. Parecer nº 771/97-CDir. Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.	Discussão, em turno suplementar. (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.020, de 1997) Podirão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (Votação nominal)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Parecer nº 512/97-CE, Relator: Senador Júlio Campos, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
(nº 332/96, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 577/97-CE, Relator: Senador Otoniel Machado, favorável.	
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997	Aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
(nº 340/96, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 591/97-CE, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedita da Silva.	
5 Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação - Fubae para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
(nº 342/96, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 592/97-CE, Relator: Gerson Camata, favorável, com abstenção dos Senadores Lauro Campos e Benedita da Silva.	
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
(nº 344/96, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 597/97-CE, Relator: Senador João Rocha, favorável, com abstenção do Senador Lauro Campos.	

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18h15min.)

Ata da 179ª Sessão Não Deliberativa em 28 de novembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr.: Geraldo Melo e da Sra. Benedita da Silva

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 202, de 1997 (nº 1.441/97, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1997 (nº 2.683/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e Praças da Marinha", sancionado e transformado na Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997.

PARECERES

PARECER Nº 781, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/89, de 1997, do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado da Paraíba relativo ao pedido de elevação temporária do limite previsto na Resolução nº 69/95 do Senado Federal, de forma a permitir que o Estado possa realizar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução de projetos de infraestrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.

Relator: Senador Vilson Kleinübing

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 89, de 1997 (Ofício PRESI nº 3.049, de 9-10-97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, no qual é encaminhada solicitação do Governo do Estado da Paraíba no sentido de que seja autorizada, pelo Senado Federal, a elevação temporária de seu limite de endividamento para que possa contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

Destinam-se os recursos objeto da operação de crédito ao desenvolvimento de projetos na área de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental, no bojo do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE, financiado pelo Banco Mundial.

A operação sob exame apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);

b) taxa de juros: 11% a.a.;

c) indexador: correção cambial;

d) garantia: FPE;

e) destinação dos recursos: execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental;

f) condições de pagamento:

– **do principal:** em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, após carência de 2 (dois) anos;

– **dos juros:** exigíveis mensalmente, sem período de carência.

O parecer do Banco Central do Brasil que encaminha a solicitação (Parecer DEDIP/DIARE-97/790, de 6 de outubro de 1997) assinala que o Estado da Paraíba não se enquadra nos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ainda que se utilize da excepcionalidade aberta no § 1º, do art. 10, que permite a elevação temporária daqueles limites até 25%. Des-

taca, ainda, a situação de inadimplência do Estado com instituições do sistema financeiro nacional e o compromisso assumido quando da assinatura do protocolo de acordo firmado com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, no sentido de não contratarem novas dívidas internas.

O Estado da Paraíba comprovou o cumprimento das exigências da Resolução acima referida quanto aos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo, com o desenvolvimento do ensino (arts. 27 e 212 da Constituição Federal) e com pessoal (Lei Complementar nº 82/95), por intermédio de certidão do Tribunal de Contas do Estado.

Estão com validade vencida as Certidões Negativas de Débito do FGTS e da Receita Federal, sendo de todo recomendável sua revalidação antes da assinatura do contrato. A par disso, registre-se que não foram anexados ao processo vários itens do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, alguns deles diretamente relacionados à operação de crédito em tela.

É o relatório.

II – Voto

A operação de crédito sob exame está submetida às disposições da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que trata dos limites e condições para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Segundo o parecer apresentado pelo Banco Central em cumprimento das disposições da mesma resolução, o Estado da Paraíba descumpe exigências da norma, principalmente, no que tange ao não enquadramento nos limites de endividamento e situação de inadimplência junto a instituições do sistema financeiro nacional.

Pelo fato de ter sido emitido no início do mês de outubro p.p., o parecer supramencionado não considerou que a situação do endividamento do Estado da Paraíba está caminhando para um rápido equacionamento, fruto das mais recentes ações nesse sentido encaminhadas. A Resolução nº 98, de 22 de outubro de 1997, do Senado Federal, autorizou a celebração do contrato entre o Governo do Estado da Paraíba e a Caixa Econômica Federal, pelo qual foram transferidos à Caixa, com o aval da União, os débitos daquele estado para com instituições financeiras no valor total de R\$124.195.703,02.

Com esse contrato, fica resolvida a questão da inadimplência com o sistema financeiro o que aliviará, com certeza, a situação do Estado no curto prazo. Saliente-se, ademais, a condição de endividamento

da Paraíba não difere substancialmente da observada na maioria dos Estados do País. Importa, nesse momento, dar continuidade às negociações para o refinanciamento do conjunto da dívida do Estado, segundo as bases estabelecidas no protocolo de acordo já referendado por esta Casa, desde o início do ano em curso.

Por outro lado, o financiamento pretendido substancia um investimento da maior importância para a Paraíba de maneira que se dê um aproveitamento efetivo ao potencial turístico local, um dos setores de maior futuro para a região Nordeste, conforme reconhecido pelo Banco Mundial que financia o Programa PRODETUR/NE, tendo o Banco do Nordeste como agente financeiro.

Cabe, por fim, recomendar que as lacunas referidas às certidões negativas de débito e ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária sejam preenchidas. Pelo exposto acima, somos de parecer favorável à concessão da autorização ao Estado da Paraíba, solicitada por meio do Ofício "S" n.º 89/97, nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 158, DE 1997

Autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de R\$ 23.000.000,00, para execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, naquele estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado, nos termos da Resolução n.º 69/95, do Senado Federal, a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, no valor de R\$ 23.000.000,00, (vinte e três milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito ora autorizada serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE.

Art. 2º A operação de crédito será realizada sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais);

b) taxa de juros: 11% a.a.;

c) indexador: correção cambial;

d) garantia: FPE;

e) destinação dos recursos: execução de projetos de infra-estrutura e desenvolvimento institucional, compreendendo as áreas de transportes, saneamento, administração de resíduos sólidos, recuperação do patrimônio histórico e proteção e recuperação ambiental;

f) condições de pagamento:

– do principal: em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, após carência de 2 (dois) anos;

– dos juros: exigíveis mensalmente, sem período de carência.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1997. – José Serra, Presidente – Wilson Kleinübing, Relator – Esperidião Amin – Ney Suassuna – Osmar Dias – Marluce Pinto – Gilvan Borges – José Fogaça – Gerson Camata – João Rocha – Waldeck Ornelas – Pedro Simon – José Agripino – Freitas Neto – Beni Veras – Jefferson Peres – José Eduardo Dutra.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1997

Autoriza o Estado da Paraíba a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF, seus débitos junto às instituições financeiras que especifica, com o aval da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$124.195.703,02 (cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e dois centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado, nos termos das Resoluções nºs 70, de 1995, e 12, de 1997, ambas do Senado Federal, a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF os débitos adquiridos junto ao Banco Bandeirantes, Banco BMC e Banco do Brasil, no valor total de R\$124.195.703,02

(cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e dois centavos).

Art. 2º A operação autorizada no artigo anterior deverá ser realizada sob as seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$124.195.703,02 (cento e vinte e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e três reais e dois centavos), referenciado à data de 28 de fevereiro de 1997, e atualizados até a data do crédito, assim distribuídos:

– Banco Bandeirantes: R\$2.111.392,66 (dois milhões, cento e onze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos);

– Banco BMC: R\$63.230.085,71 (sessenta e três milhares, duzentos e trinta mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos);

– Banco do Brasil: R\$58.854.224,65 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos);

b) garantidor: União;

c) contragarantia: recursos provenientes de receitas próprias e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, e, e II, da Constituição Federal;

d) encargos financeiros:

– 2,0568% a.m. (dois inteiros e quinhentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes ao custo de captação médio da CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– repactuação trimestral dos encargos financeiros citados, com base no último balancete da CEF;

– comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), sobre o valor da aquisição do crédito, incorporada **pro-rata tempore** mensalmente ao saldo devedor da operação.

e) forma de pagamento: doze prestações mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, a partir do término da carência de cinco meses, a contar da assinatura do contrato, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 1998, e última em 30 de dezembro de 1998;

f) destinação dos recursos: aquisição dos créditos cedidos pelo Banco Bandeirantes, por Empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária, e pelos Bancos BMC e Banco do Brasil, por dívida fundada vencida e vincenda, junto ao Estado da Paraíba.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de du-

zentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de outubro de 1997, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº 782, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/102, de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, submetendo à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal o contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio do Ofício GG nº 141/97, solicita autorização do Senado Federal para a conclusão da operação de crédito constante desse contrato, nos termos das Resoluções nºs 69/95, 70/95 e 12/97.

O referido contrato trata da operação de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado entre o Estado do Ceará e o Governo Federal, em 16 de outubro de 1997, e incorpora as seguintes características financeiras:

1. assunção, pela União, da dívida mobiliária do Estado do Ceará, existente em 31 de março de 1996, ainda não paga, ou a que, constituída após essa data, consubstanciou sua simples rolagem, cujos valores estão atualizados, até outubro de 1997, pelas condições contratuais originais, alcançando R\$114.081.352,60;

2. o valor do saldo dessa dívida, existente em 30 de junho de 1996, atualizado entre junho de 1996 e outubro de 1997 com base no IGP-DI acres-

cido de juros de 6% a.a., redundou em R\$102.916.824,76 e corresponde ao valor do contrato de refinanciamento celebrado entre a União e o Estado do Ceará, sendo que:

a) R\$82.333.459,81 a serem amortizados em 180 prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 dias após a data da assinatura do contrato de refinanciamento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 avos de 11,5% da receita líquida real do Estado. Essa dívida será acrescida de atualização monetária pelo Índice de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e de juros remuneratórios de 6% ao ano, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.496, de 1997;

b) R\$20.583.364,95, correspondentes a 20% do valor da dívida mobiliária estadual, a serem pagos com o produto da alienação de ações da Companhia Elétrica do Ceará – COELCE, a título de amortização extraordinária;

3. assunção e refinanciamento de operação de crédito a ser contratada pelo Estado junto à Caixa Econômica Federal, ao amparo do Programa de Ajuste Fiscal, no valor de até R\$24 milhões, posição de 16 de outubro de 1997, cujos recursos serão destinados exclusivamente ao financiamento de programa de ajuste do quadro de pessoal desse estado.

O presente refinanciamento visa equacionar as dívidas do Estado do Ceará, nos termos do disposto no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e aquela unidade da Federação, em 9 de abril do corrente ano. Esse refinanciamento, em verdade, é parte integrante de um conjunto de medidas de ajuste do estado que visam assegurar sua sustentação financeira a longo prazo.

II – Mérito

1 – Do cumprimento de exigências constitucionais e legais

A operação de refinanciamento referida anteriormente insere-se no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, levado a efeito pela União, e enquanto tal está subordinada às Resoluções n.ºs 69 e 70, de 1995, e n.º 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos da Resolução 70/95, o Estado do Ceará firmou com a União, em 9 de abril deste ano, protocolo de acordo, que fixou as diretrizes básicas que nortearam o contrato de confissão, assunção e refinanciamento celebrado entre o Estado e a União ora submetido à apreciação do Senado Federal.

Exigem essas resoluções que os estados observem os seguintes dispositivos da Resolução n.º 69, de 1995, do Senado Federal, como condições prévias à contratação do refinanciamento:

1) autorização legislativa para a realização do refinanciamento;

2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo a essas condições e exigências, o Estado do Ceará anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade do Estado junto ao INSS, FGTS, Tributos Federais e ao Sistema Financeiro Nacional. Ademais, o Governo do Estado apresentou Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Ceará atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como do pleno exercício da competência tributária.

O Tribunal de Contas do Estado certificou, ainda, que o Estado do Ceará cumpriu, no exercício de 1996, o limite de 60% de despesas com pessoal, fixado pela Lei Complementar n.º 82, de 1995.

Com relação ao refinanciamento pretendido para a operação de crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, mencionada acima, cumpre observar que:

a) não existe autorização estadual específica para a sua contratação, contrariando, assim, o disposto no inciso I do art. 2º da Resolução n.º 70, de 1995;

b) o pedido de autorização para a referida operação de crédito ainda não foi solicitado ao Senado Federal, não satisfazendo, portanto, o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução n.º 12, de 1997.

Em decorrência do não atendimento desses pressupostos, e em conformidade à recomendação contida no parecer do Banco Central, a análise do pleito do Estado do Ceará será restrita à parcela do refinanciamento de sua dívida mobiliária junto à União.

2 – Dos limites de endividamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n.º 70, de 1995, do Senado Federal, a realização da referida operação de crédito encontra-se dispensada do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução n.º

69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º, incisos I e II. Prevê, essa resolução, que o montante e o serviço das operações de crédito realizadas ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados, nos limites de endividamento referidos.

Embora as operações de crédito realizadas ao amparo daquele programa encontrem-se dispensadas do cumprimento das exigências e condições acima referidas, não estão elas dispensadas da observância do limite definido no *caput* do seu art. 3º, *verbis*:

"Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder ao montante das despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária Anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução."

De acordo com a apuração contida no Parecer DEDIP-DIARE-97/876, de 7-11-97, do Banco Central, a operação de refinanciamento pretendida pelo Estado enquadra-se no limite constitucional acima referido.

3 – Dos impactos e repercussões nas finanças públicas.

Como se depreende das informações relativas às condições financeiras acima descritas, a diferença entre o valor da dívida assumida pela União e o valor da dívida refinanciada pelo Estado do Ceará alcança, até outubro de 1997, R\$11.164,84. Isso decorre das diferenças de suas apurações e implica um subsídio explícito concedido pela União ao estado. É importante frisar que esse subsídio é proveniente da modalidade de apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida mobiliária do Estado do Ceará, nos termos do art. 3º, parágrafos 2º a 4º, da Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Observe-se que, enquanto não for efetivada a amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento, a União terá seu endividamento elevado em R\$114,08 milhões, correspondente ao valor da dívida a ser assumida. Por outro lado, seus ativos crescerão em montante equivalente a R\$102,92 milhões, correspondente ao valor do refinanciamento concedido ao Estado do Ceará.

A concessão de garantias por parte do Estado, embasada em suas quotas-partes do FPE, em sua

arrecadação própria e nos créditos de que trata a Lei Complementar nº 87/96, conjugada à definição do limite de 11,5% de comprometimento de sua receita líquida real para com as despesas de juros e amortizações de sua dívida, constituem fatores que tendem a reduzir a necessidade de futuras renegociações.

Por outro lado, presume-se que o subsídio acima referido seja ampliado ao longo do tempo, uma vez que a União receberá juros reais de 6% a.a. nos refinanciamentos firmados no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal de Estados, enquanto o custo financeiro real de sua dívida mobiliária tem sido relativamente maior.

Porém, não é exagerado considerar que, em se tratando de operação de crédito a ser amortizada em 15 anos, e que a continuidade do ajuste na economia brasileira criará as condições para a redução posterior dos juros reais da dívida pública federal, a taxa média real de juros da dívida pública durante os trinta anos não fique distante dos 6% a.a., reduzindo sobremaneira o subsídio concedido ao Estado.

Cumpram-se ainda que o pagamento imediato de parcela da dívida com a utilização de ativos do Estado, mediante a venda de ações da Coelce até fins de novembro de 1998 e imediatamente transferidos ao Governo Federal, não apenas estimula o processo de desestatização em nível estadual, mas contribui, também, para o necessário processo de ajuste fiscal do setor público, favorecendo, assim, a redução do nível de subsídio a ser concedido pelo Governo Federal.

Ressalte-se, por fim, que por tratar-se de operação de refinanciamento de dívidas, não ocorrerá aumento no montante de endividamento do Estado. O impacto sobre o déficit público será positivo, pois haverá, por um lado, redução da dívida pública global, em função da venda de ativos do Estado. Por outro lado, quanto aos encargos financeiros, haverá um deslocamento de custos do Governo Estadual para o Governo Federal, correspondente à diferença entre a taxa de juros de 6% a.a. a ser paga pelo Estado e a taxa de juros paga pela esfera federal no mercado financeiro. Todavia, haverá um ganho financeiro global para o setor público do País, porquanto o custo financeiro da União tem sido sistematicamente inferior ao verificado para os Estados e Municípios.

4 – Da preservação da capacidade de pagamento do Estado do Ceará

Como já mencionado, um dos aspectos substantivos do contrato de refinanciamento em exame

diz respeito ao estabelecimento de um limite de comprometimento da receita do Estado com o pagamento associado ao fluxo financeiro da sua dívida.

Com efeito, o protocolo de acordo e o contrato de refinanciamento asseguram ao Estado do Ceará dispêndio máximo de 11,5% de sua receita líquida real com o pagamento de juros e amortizações de parcela expressiva do endividamento total do Estado: o gasto do Estado com a dívida ora renegociada, somada ao das despesas provenientes de negociações de outras dívidas (Lei nº 8.727, de 1993; Lei nº 7.976, de 1989; Lei nº 8.212, de 1991; Lei nº 8.620, de 1993; dívida externa contratada até setembro de 1991; parcelamentos de dívida junto ao FGTS firmados até março de 1996), ficam limitados àquele percentual. Os valores que ultrapassarem esse teto serão pagos quando da ocorrência de dispêndios inferiores a ele, ou serão refinanciados em até 60 parcelas mensais, a partir do término do contrato de refinanciamento em questão, nas mesmas condições financeiras ali previstas. São condições que possibilitam a reordenação desse passivo mobiliário e viabilizam a eficácia do presente contrato.

III – Voto do Relator

O pleito do governo do Estado do Ceará enquadra-se nos termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ora em execução pelo governo federal. Como se sabe, o programa tem como objetivo principal o saneamento financeiro, patrimonial e administrativo das unidades da Federação, no contexto de uma reestruturação global das finanças públicas no país. Nesse sentido, não apenas os refinanciamentos das dívidas mobiliárias e contratuais dos estados estão amparadas no programa, mas também um conjunto de iniciativas e medidas estruturais que permitam a recuperação da capacidade de investimento da esfera pública. Citaríamos, para ilustrar, os casos das privatizações de empresas e da exploração de serviços públicos, bem como a execução de programas de demissão voluntária e de modernização administrativa e tributária.

Do ponto de vista macroeconômico, destacá-riamos o custo financeiro que o programa enseja para a União, porquanto a forma de federalização das dívidas implica um subsídio: no primeiro momento, pelo diferencial entre o valor da dívida assumida pela União e o valor a ser pago pelos estados; no segundo momento, pela diferença entre o custo financeiro da dívida mobiliária federal e a taxa de juros reais de 6% a.a. que os estados pagarão ao Tesouro Nacional. Todavia, do ponto de vista do setor público como um todo, o fato é que há um ganho se

se considerar que as taxas de juros das dívidas mobiliárias estaduais têm sido sistematicamente acima das taxas de juros pagas pela União no mercado financeiro.

No caso específico do Estado do Ceará, a sua dívida mobiliária, no valor de R\$114,08 milhões, será substituída por essa dívida contratual com a União, pelo valor de R\$102,92 milhões, correspondendo a um subsídio de R\$11,16 milhões. Além desse refinanciamento e da amortização extraordinária com a venda de ativos, o Memorando de Políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo do Estado do Ceará – que consiste na definição de objetivos, metas e ações do Programa de Ajuste específico para o Estado – contempla as seguintes medidas: assunção formal das dívidas de empresas estaduais em processo de extinção ou liquidação (Cohab, Cedap, Epace, Codece e Iocce) e ajuste fiscal estrutural visando a obtenção de superávits primários a longo prazo.

Dessa forma, paralelamente à redução do valor nominal de sua dívida mobiliária, o Estado terá um alongamento no seu perfil de endividamento, porquanto o prazo de amortização ora contratado com a União é de 15 anos. Ademais, para a grande maioria de suas dívidas, o Estado não despendará mais do que 11,5% de sua receita real líquida.

Com efeito, considerando-se que, no ano passado, o Estado do Ceará já satisfizera o limite de 60% de gastos com pessoal, conforme estabelece a Lei Complementar nº 82/95, e que fará, ademais, um ajuste no seu quadro de pessoal, espera-se que as condições financeiras da presente operação permitam àquele Estado atingir celeremente os parâmetros ideais do gasto público, quais sejam, no máximo 15% de suas receitas líquidas com serviços de dívidas; no máximo 60% com pessoal e, no mínimo 10% com investimentos (excluídas as amortizações). Na verdade, o Estado do Ceará compromete-se a atingir a meta de 24% de suas receitas líquidas com investimentos públicos prioritários no triênio 1997-99, posicionando-o bem acima da maioria dos estados brasileiros.

O Estado se compromete, ainda, assim como as demais unidades da Federação que aderirem ao Programa, a manter uma trajetória declinante na relação dívida/receita líquida. Essa relação encontra-se, atualmente, em 1,15, devendo à dívida financeira total do Estado ser reduzida para valor não superior ao de sua receita líquida real até o ano 2002, conforme os termos do Memorando. Até que esse valor seja reduzido a 1, o estado não emitirá dívida mobi-

liária, e somente contrairá novas dívidas contratuais, inclusive junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal.

Mais ainda, se o Estado não cumprir as metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de ajuste fiscal, o refinanciamento deixará de ser subsidiado, passando o Estado do Ceará a pagar, durante o período eventual de descumprimento das metas, o custo de colocação da dívida mobiliária federal, mais juros de mora de 1%a.a. e a elevação do dispêndio máximo com serviços de dívidas junto à União para 15,5% da receita líquida real do Estado.

Como garantia do cumprimento das condições oferecidas pelo Programa, o Estado firmou, em abril do corrente ano o Protocolo de Acordo com a União, no qual são estabelecidos os condicionantes gerais acima descritos. Para a presente contratação, as garantias são as suas quotas-partes do Fundo de Participação, receitas próprias e créditos oriundos da Lei Complementar nº 87/96. Além disso, o detalhamento desses condicionantes está previsto no Memorando de Políticas do Programa de Ajuste específico para o estado, que é parte integrante desse contrato.

Por fim, vale observar que as negociações em curso entre a União e os estados, a conseqüente federalização de dívidas, o seu comprometimento com ajustes estruturais nas áreas financeiras, administrativa e patrimonial são pressupostos indispensáveis à manutenção da estabilidade e à retomada das condições necessárias ao crescimento econômico sustentado.

Entendemos, portanto que o pleito satisfaz as normas estabelecidas por esta Casa e que, quanto ao mérito, contribui para o saneamento das finanças públicas do Estado e do setor público em geral. Concluímos o nosso parecer pela aprovação do presente refinanciamento, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) Saldo da dívida mobiliária: R\$114.081.352,60 (cento e quatorze milhões, oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), em 16 de outubro de 1997, sendo R\$102.916.824,76 (cento e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), o valor a ser refinanciado e R\$11.164.527,84 (onze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), o valor correspondente ao subsídio concedido pela União ao Estado do Ceará, nos termos dos §§ 2º a 4º, do art. 3º, da Lei n.º 9.496/97;

b) Encargos:

– **Juros:** 6% ao ano;

– **Atualização do saldo devedor:** mensalmente pelo IGP-DI;

c) Prazo: 15 anos

d) Garantia: receitas próprias do Estado, transferências do Fundo de Participação dos Estados – FPE, e os créditos de que trata a Lei Complementar n.º 87, de 1996;

e) Condições de Pagamento:

– **Amortização extraordinária:** equivalente a R\$20.583.364,95 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com recursos oriundos do produto da alienação de ações da Companhia Elétrica do Ceará – COELCE, os quais serão objeto de registro em uma conta gráfica no Tesouro Nacional, de responsabilidade do Estado, cujo saldo devedor estará sujeito a encargos financeiros idênticos aos do refinanciamento;

– **amortização:** pela tabela price, limitadas a 1/12 (um doze avos) de 11,5% (onze e meio por cento) da receita líquida real do Estado.

Parágrafo único. O descumprimento pelo Estado do Ceará das obrigações constantes do contrato de refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu programa de reestruturação e de

ajuste fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos no **caput** por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a., e a elevação do limite de dispêndio para 15,5% da Receita Líquida Real do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1997.

- 1 – José Serra: Presidente
- 2 – Jonas Pinheiro: Relator
- 3 – Marluce Pinto
- 4 – Freitas Neto
- 5 – Romero Jucá
- 6 – Esperidião Amin
- 7 – Gerson Camata
- 8 – Gilberto Miranda
- 9 – Gilvan Borges
- 10 – Pedro Simon
- 11 – João Rocha
- 12 – Beni Veras
- 13 – Eduardo Suplicy
- 14 – Waldeck Ornelas
- 15 – Jefferson Peres
- 16 – Osmar Dias
- 17 – José Eduardo Dutra
- 18 – Vílson Kleinübing

LEGISLAÇÃO CITADA,

ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N.º 8.212 – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da **Seguridade Social**, institui **Plano de Custeio**, e dá outras providências

LEI N.º 8.620 – DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Altera as Leis n.ºs 8.212(1) e 8.213(2), de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR N.º 82,
DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o artigo 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, a razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revi-

sões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Presidente da República – **Luiz Carlos Bresser Pereira**.

LEI Nº 7.976 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências

(*) LEI Nº 8.727 – DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º serão refinanciados pela União, nos termos desta Lei, os saldos devedores existentes em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no artigo 7º, de todas as operações de crédito interno contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas.

§ 1º A critério dos devedores, poderá ser incorporado aos saldos a serem refinanciados o montante da dívida existente em 30 de junho de 1993, inclusive as parcelas vencidas, observado o disposto no artigo 7º, de responsabilidade das entidades de que trata o caput deste artigo, decorrente de obrigações financeiras garantidas pela União junto a bancos comerciais estrangeiros, substituídas por títulos emitidos pela República Federativa do Brasil em conformidade com o acordo denominado "Brazil Inves-

ment Bond Exchange Agreement – BIBs”, firmado em 22 de setembro de 1988.

§ 2º O refinanciamento de que trata este artigo não abrangerá as seguintes dívidas:

a) renegociadas com base na lei nº 7.976(1), de 27 de dezembro de 1989, no artigo 58 da Lei nº 8.212(2), de 24 de julho de 1991 e na Lei nº 8.620(3), de 5 de janeiro de 1993;

b) junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas a contribuições compulsórias;

c) oriundas de repasses ou de refinanciamentos efetuadas ao setor privado, ou ao setor público se contratados junto a instituição financeira privada;

d) decorrentes de crédito imobiliário não destinado ao financiamento de habitações populares;

e) financiamentos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, salvo se destinados à construção de habitações populares e a obras de saneamento e de desenvolvimento urbano;

f) originadas de contratos de capital de giro, fornecimento, vendas, prestação de serviços ou outras operações de natureza mercantil;

g) operações por antecipação de receita orçamentária;

h) inscritas na Dívida Ativa da União.

§ 3º A formalização dos contratos de refinanciamento será precedida da assunção, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das dívidas de responsabilidade de suas entidades controladas direta ou indiretamente, salvo na hipótese do artigo 5º, e da transferência dos créditos de entidades federais para a União.

(*) Nota da Redação: Publicada de acordo com retificação feita no Diário Oficial de 17 de novembro de 1993.

(1) Leg. Fed., 1989, pág. 1.087; (2) 1991, pág. 433; (3) 1993, págs. 8.575 e 644.

§ 4º Os saldos devedores iniciais previstos no caput deste artigo serão calculados com atualização monetária **pro rata die** até 30 de junho de 1993 e de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 5º Dos saldos devedores iniciais poderão ser deduzidos os créditos líquidos e certos decorrentes de operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 1991, atualizadas **pro rata die** até 30 de junho de 1993, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas

e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário tenham contra órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, exceto em relação ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, e desde que a respectiva documentação seja apresentada no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta lei.

§ 6º Os créditos a que se refere o § 5º deverão ser transferidos para a União, que se sub-rogará nos direitos correspondentes, ficando os dirigentes das entidades devedoras obrigados a regularizar a situação dos respectivos débitos no prazo de noventa dias.

§ 7º Os saldos devedores líquidos a serem refinanciados serão atualizados de 30 de junho de 1993 até o primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, **pro rata die**, de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos originais.

§ 8º Os saldos refinanciados estarão sujeitos, a partir do primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, a taxas de juros equivalentes à média ponderada das taxas anuais estabelecidas nos contratos mantidos pelo devedor junto a cada credor, que incidirão sobre os saldos devedores atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro determinado pelo Poder Executivo da União caso o IGPM venha a ser extinto, salvo o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º Nos financiamentos relativos a operações de crédito originalmente firmados com a Caixa Econômica Federal, o índice de atualização monetária será o mesmo aplicado nas operações passivas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e a Agência Especial de Financiamento Industrial – Finame, será utilizado o mesmo índice aplicado nas operações passivas do Fundo de Assistência ao Trabalhador – FAT, e do Pis-Pasep.

§ 10. O refinanciamento a que se refere este artigo será pago em duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, sem carência, calculadas com base na **Tabela Price**, vencíveis no primeiro dia de cada mês, respeitado o disposto no art. 13.

§ 11. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais e consecutivas do refinanciamento, o devedor pagará juros de mora de um por cento ao mês, incidente sobre tudo que for devido pelo atraso verificado, com o valor corrigido monetariamente **pro rata die**, independentemente de qualquer aviso, medida extrajudicial ou judicial, e

sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais.

Art. 2º A parcela das prestações do refinanciamento que ultrapassar o limite de comprometimento de receitas estabelecido pelo Senado Federal, após o pagamento dos compromissos do devedor no respectivo mês com a dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, dívidas de que tratam as alíneas **a** e **b** do § 2º do art. 1º, e serviço com a dívida mobiliária que não possa ser objeto de rolagem segundo as normas vigentes, será acumulada para pagamento nos meses seguintes, respeitado sempre o limite, refinanciando-se o resíduo final em até cento e vinte prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na **Tabela Price**, vencíveis a partir do vencimento da última prestação a que se refere o § 10 do art. 1º e mantidas as mesmas condições de pagamento e de encargos financeiros previstos nos §§ 8º, 9º e 11 do art. 1º

Parágrafo único. O número de meses adicionais de refinanciamento do resíduo final será estipulado de modo a que o valor das prestações corresponda, no mínimo, à média dos pagamentos efetuados durante o prazo inicial, respeitado sempre o limite de comprometimento de receitas e observadas as demais regras do **caput** aplicáveis.

Art. 3º Serão vinculados em garantia dos contratos de refinanciamento as receitas próprias e os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que tratam os arts. 155, 156, 157, 158 e 159, I, **a** e **b**, e II da Constituição Federal, sem prejuízo de outras garantias admitidas em Direito.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência que persista por mais de dez dias, o Tesouro Nacional executará as garantias de que trata este artigo, no montante dos valores não pagos com os acréscimos legais e contratuais, sacando contra as contas bancárias depositárias das receitas próprias e recursos de que trata o **caput**, e com o uso das demais garantias existentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário, em suas operações de crédito externo alcançadas por renegociações junto a credores estrangeiros, as mesmas condições que o Brasil venha a obter para pagamento e refinanciamento da dívida externa.

Parágrafo único. As dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto ao Tesouro

Nacional, decorrentes de negociações de contratos de dívida externa, deverão receber as mesmas garantias de que trata o art. 3º e, sendo essas insuficientes, outras garantias admitidas em Direito.

Art. 5º Poderá ser exigido o refinanciamento em separado, diretamente com a União, na forma do art. 18 e segundo os princípios cabíveis estabelecidos no art. 1º, das dívidas de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas receitas sejam suficientes para pagamento das parcelas do refinanciamento, incluindo-se, quanto a concessionárias de energia elétrica, débitos decorrentes de fornecimento de energia e óleo combustíveis.

§ 1º O refinanciamento a que se refere este artigo é assegurado a débitos não alcançados pelas regras da Lei nº 7.976, de 1989, devendo as entidades inadimplentes em relação a essas dívidas regularizar suas posições junto ao Tesouro Nacional, como condição prévia à assinatura dos contratos.

§ 2º O montante líquido refinanciado será garantido pelas receitas próprias das empresas, ficando os respectivos controladores obrigados a complementar as garantias na forma do art. 3º, caso sobrevenha insuficiência na receita dos devedores.

§ 3º Para os fins de apuração do montante líquido a ser refinanciado, os concessionários de energia elétrica poderão utilizar, após outras compensações estabelecidas na Lei nº 8.631(4), de 4 de março de 1993, os saldos credores na Conta de Resultados a Compensar – CRC, acumulados até 18 de março de 1993 e atualizados até 30 de junho de 1993, excluídos os efeitos da Correção Monetária Especial a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.200(5), de 28 de junho de 1991.

(4) Leg. Fed., 1993, pág. 173; (5) 1991, pág. 343.

§ 4º Os saldos remanescentes do CRC, após as compensações previstas no § 3º, poderão ser utilizados, mediante acerto com os concessionários, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que detenham seu controle acionário, para fins de apuração do montante líquido a ser refinanciado, na forma do § 5º do art. 1º, ou para dedução do saldo devedor da renegociação resultante da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º O Banco Central do Brasil definirá critérios e mecanismos para o refinanciamento da dívida pública mobiliária dos estados e dos municípios, sujeitos à aprovação do Ministério da Fazenda que encaminhará o documento pertinente ao Senado Fede-

ral no prazo máximo de noventa dias a partir da publicação desta lei, dependendo de sua aprovação as propostas que se insiram na competência privativa de que trata o inciso IX do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 7º Como condição prévia à celebração dos contratos de refinanciamento previstos nesta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham direta ou indiretamente o controle acionário deverão estar adimplentes com todas as parcelas e encargos financeiros relativos aos contratos passíveis de refinanciamento, vencidos entre 30 de junho de 1993 e o último dia do mês anterior ao da assinatura do contrato de refinanciamento.

§ 1º A formalização dos contratos de refinanciamento fica igualmente condicionada à comprovação de regularidade quanto aos recolhimentos de contribuições compulsórias do FGTS, INSS, PIS-PASEP e Finsocial/Cofins.

§ 2º Para efeito de comprovação de adimplência será permitido que os pagamentos dos compromissos passíveis de refinanciamento, vencidos entre 30 de junho de 1993 e o último dia do mês anterior à assinatura dos contratos, fiquem contidos no limite de comprometimento de receitas estabelecido pela Resolução n.º 36/92 do Senado Federal, ou outra que vigore no mês de vencimento da respectiva obrigação.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta lei, serão observadas as resoluções do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 52 da Constituição Federal.

Art. 9º O Ministério da Fazenda encaminhará às Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópia dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta lei, juntamente com planilha demonstrativa dos valores e demais informações referentes aos contratos originais e relatórios periódicos sobre a evolução das dívidas refinanciadas.

Art. 10. Os créditos transferidos à União estarão sujeitos aos mesmos encargos financeiros incidentes nas respectivas operações de refinanciamento, previstos nos §§ 8º e 9º do art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de refinanciamento das dívidas das empresas de que trata o art. 5º, as taxas de juros serão fixadas em função das taxas médias ponderadas relativas às operações de sua responsabilidade.

Art. 11. Os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta dos refinanciamentos pre-

vistos nesta lei serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras, no prazo máximo de dois dias úteis, proporcionalmente ao valor global das prestações previstas nos contratos primitivos.

§ 1º A União deverá assumir o risco de crédito das operações de refinanciamento se ocorrer inadimplência do devedor e ela, podendo fazê-lo, não executar as garantias de que trata o art. 3º, caso em que pagará os credores originais no prazo máximo de noventa dias do vencimento da respectiva parcela, corrigindo-se os valores da forma contratual.

§ 2º Os valores correspondentes aos créditos compensados na forma do § 4º do art. 5º e § 5º do art. 1º serão pagos pela União às entidades federais nos mesmos prazos e condições dos refinanciamentos contratados com os cedentes desses créditos, observada a proporcionalidade prevista no **caput** deste artigo.

Art. 12. O Poder Executivo fará constar da proposta orçamentária, anualmente até a final liquidação dos saldos devedores dos refinanciamentos, as despesas relativas às obrigações assumidas pela União.

Art. 13. Será concedido prazo de carência parcial, a critério do devedor, em função dos valores pagos no período de 1º de outubro de 1991 a 30 de junho de 1993, relativos a operações passíveis de refinanciamento.

§ 1º O número de meses de carência parcial será obtido pela divisão dos valores pagos, atualizados com base nos indexadores dos respectivos contratos, pelo valor da primeira prestação do refinanciamento calculado com base na **Tabela Price**, na forma do § 10 do art. 1º.

§ 2º Durante o prazo de carência parcial os devedores poderão pagar apenas sessenta por cento do valor da prestação, aplicando-se às diferenças não pagas os mesmos critérios de pagamento, refinanciamento e atualização estabelecidos no artigo 2º para as parcelas de prestações do refinanciamento que ultrapassarem o limite de comprometimento de receitas.

Art. 14. Os dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União convocarão, no prazo de quinze dias a partir da publicação desta lei, Assembleia-geral de Acionistas para deliberar sobre a adesão ao programa de refinanciamento previsto nesta lei.

Parágrafo único. As entidades credoras cujo capital social pertença exclusivamente à União ado-

tarão as providências que se fizerem necessárias à adesão ao programa de refinanciamento.

Art. 15. Os contratos de refinanciamento a que se refere esta lei deverão ser celebrados no prazo de cento e cinquenta dias a partir de sua publicação, desde que nesse período todos os atos legais e administrativos de responsabilidade da União habilitem-se a firmar tais contratos, prorrogável por até noventa dias por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no **caput**, as entidades federais credoras deverão deflagrar ou intensificar, conforme o caso, o processo de cobrança de todas as dívidas vencidas que não tenham sido objeto de refinanciamento, com execução das garantias existentes.

Art. 16. Somente por lei poderão ser autorizadas novas composições ou prorrogações das dívidas refinanciadas com base nesta lei, ou, ainda, alteração a qualquer título das condições de refinanciamento ora estabelecidos.

Art. 17. Fica vedada a concessão de financiamentos e garantias de qualquer espécie, por parte da União ou de entidade por ela controlada direta ou indiretamente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às entidades por eles controladas, em caso de inadimplência em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito.

Art. 18. Fica o Banco do Brasil S/A designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta lei, fazendo jus à remuneração 0,10% ao ano, calculada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor.

Art. 19. Até que sejam assinados os contratos de refinanciamento, desde que não seja ultrapassado o prazo do artigo 15, os créditos das instituições financeiras públicas que estejam vencidos, relativos a financiamentos passíveis de serem refinanciados nos termos desta lei, poderão não ser considerados como inadimplência para fins de contabilização pela respectiva instituição.

Art. 20. Preliminarmente à assinatura dos contratos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adaptar as respectivas legislações no que for necessário ao cumprimento das disposições desta lei, especialmente no que tange ao oferecimento das garantias de que trata o artigo 3º.

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que celebrarem contratos de refinanciamento

de suas dívidas nos termos desta lei, ficam obrigados a remeter à Secretaria do Tesouro Nacional, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Balancete da Execução Orçamentária mensal dos itens de Receita e Despesa, bem como demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida vincenda, em formulários próprios a serem definidos pela referida Secretaria.

§ 1º Para cálculo dos limites de pagamento de que trata esta lei, serão considerados os valores relativos aos meses que antecederem o segundo mês anterior ao pagamento da parcela mensal.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo será considerado inadimplência para os fins de que trata o artigo 17 desta lei.

Art. 22. Aplicam-se a esta lei os dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento concernentes à Lei n.º 8.388(6), de 30 de dezembro de 1991.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.
ITAMAR FRANCO – Presidente da República.
Fernando Henrique Cardoso.

(6) Leg. Fed., 1991, pág. 1055.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de CR\$ 1.487.549.527,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito suplementar no valor de CR\$ 7.500.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

PARECER Nº 783, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº 5/104, de 1997 (Ofício Presi nº 3.457, de 18-11-97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destacando-se os recursos ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em dezembro de 1997.

Relator: Senador Gérson Camata

I – Relatório

Vem a esta Casa ofício do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), cujos recursos servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em dezembro de 1997.

O pleito está submetido aos termos da Resolução nº 69/95, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e suas autarquias, inclusive o lançamento de títulos da dívida pública.

A emissão de LFTSP, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- d) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) *prazo*: 5 (cinco) anos;
- e) *valor nominal*: R\$1,00;
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
521825	15-12-97	2.906.996.864.396

- g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-12-1997	15.12.2002	521826	15-12-97

- h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

- i) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89.

O processo encontra-se adequadamente instruído, de acordo com as exigências do art. 13 da Resolução acima referida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação através do Parecer DEDIP/DIARE-97/00878 de 7-11-97, no qual analisa as condições

para emissão dos títulos, tendo constatado que não se encontra dentro dos limites previstos no art. 3º da Resolução nº 69/95.

Entretanto, deve-se ressaltar que o Protocolo de Acordo firmado entre o Governo de São Paulo e o Governo Federal através da Resolução nº 100, de 19-12-96, cujo contrato foi firmado em 22-5-97, inclui a dívida mobiliária do estado entre as que serão objeto de refinanciamento pela União, compreendendo a rolagem de dívidas, constituídas até 31-3-96, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 9.469, de 11-9-97, o que abrange, portanto, os títulos a serem emitidos em função da solicitação de rolagem ora encaminhada.

Cabe ressaltar que a rolagem ora pleiteada não inclui títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais. O valor total da operação atingirá R\$1.073.419.929,47 (um bilhão, setenta e três milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), a preços de 30-9-97.

Para efeito de comprovação dos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo local, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com pessoal, conforme estabelecem os arts. 29 e 212 da Constituição Federal, o então vigente art. 38 da ADCT e a Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, bem como o pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1995, o Governo do Estado de São Paulo apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração do Governador, sendo que, no que diz respeito ao gasto com pessoal, apresenta-se acima da Lei Complementar que estipula o limite de 60% das receitas correntes líquidas (o valor de São Paulo atinge 60,69%).

Contudo, deve-se enfatizar que esta extrapolação é muito pequena e, caso analisemos a evolução histórica dos últimos 3 anos, observamos o esforço do Estado de São Paulo em reduzir essa despesa aos níveis da legislação atual. Ressalte-se também o fato de que o Estado de São Paulo tem registrado **superávits** fiscais, no conceito primário, desde 1995, demonstrando o empenho em se atingir o equilíbrio das contas públicas.

Quanto ao endividamento do Estado de São Paulo, este atingiu, em agosto de 1997, o montante de R\$41.607 milhões.

É o relatório.

II – Voto

O Governo do Estado de São Paulo vem se caracterizando por esforço crescente no sentido de controlar suas finanças públicas, tendo, inclusive, assinado protocolo de acordo com o Governo Federa-

ral a fim de viabilizar o seu enquadramento na nova conjuntura nacional.

No sentido de manter os princípios que vêm norteando as decisões desta Comissão de Assuntos Econômicos, em relação a matérias similares, e com base na avaliação da situação conjuntural que ora se apresenta, considero adequada a rolagem de parcela equivalente a 98,00% da dívida mobiliária estadual, vincenda em dezembro de 1997.

Igualmente, com vistas ao perfeito conhecimento desta Casa sobre as condições de negociação dos títulos a serem emitidos, e ao exemplo do que foi determinado para outras autorizações similares, consideramos adequado incluir os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º, no Projeto de Resolução ora submetido à apreciação dos ilustres pares.

Concluindo, pois, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em dezembro de 1997.

O Senado Federal resolve::

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento em dezembro de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
521825	15-12-97	2.906.996.864.396

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-12-1997	15-12-2002	521826	15-12-97

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Governo do Estado de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução, bem como a cadeia de emissões desde a origem da dívida.

Art. 3º Até o décimo dia de cada mês, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda, em todas as modalidades dos títulos emitidos com base nesta Resolução, efetuados no mês anterior, até a efetivação de venda definitiva.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1997.
– José Serra, Presidente – Gerson Camata, Relator
– Ney Suassuna – José Agripino (sem voto) – Romero Jucá – Júlio Campos (sem voto) – Jonas Pinheiro – Roberto Requião – Osmar Dias – Edison Lobão (sem voto) – Gilberto Miranda – Beni Veras – João Rocha – Freitas Neto – Eduardo Suplicy – Jefferson Peres – Waldeck Ornelas – Marluce Pinto – Esperidião Amin – José Eduardo Dutra – Francelino Pereira – Wilson Kleinübing.

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**CAPÍTULO IV
Dos Municípios**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

.....
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169 a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despendar com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

PARECER Nº 784, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que "altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação".

Relator: Senador Wilson Kleinübing

I – Relatório

Recebemos do Sr. Presidente desta Comissão de Assuntos econômicos a missão de elaborar relatório sobre projeto de lei complementar em ementa, que introduz alterações na legislação do ICMS.

Em seu art. 1º, a proposição altera a cláusula de vigência do dispositivo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 ("Lei Kandir"), que autoriza os contribuintes do ICMS a se creditarem do imposto incidente nas entradas de bens de uso ou consumo em seus estabelecimentos. Com essa alteração, o direito, que poderia ser exercido já em 1º de janeiro de 1998, somente teria vigência a partir de 1º de janeiro do ano 2000.

Os arts. 2º e 3º do projeto complementam o anterior, procedendo ao ajuste do anexo da referida lei complementar, de forma a excluir da transferência às Unidades Federadas, nos exercícios de 1998 e 1999, a parcela do "seguro-receita" que seria devida a título de compensação das perdas decorrentes da concessão de crédito do ICMS relativo aos bens de uso e consumo.

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.
É o relatório.

II – Voto do Relator

Direito Tributário é matéria compreendida na competência legislativa da União, de acordo com o disposto no art. 23, inciso I, da Constituição. Ao Congresso Nacional cabe dispor sobre o mesmo assunto, nos termos do art. 48, inciso I, do Diploma Supremo, e a iniciativa de leis complementares está a cargo de qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, consoante dispõe o seu art. 61, *caput*.

A par da legitimidade da iniciativa, a proposição não contraria qualquer outro dispositivo constitucional ou princípio do direito.

A esta Comissão compete, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Acreditamos que a oportunidade da iniciativa é o ponto central da discussão que se pode em torno dela realizar, haja vista que trata de um tema da maior urgência para a situação das finanças públicas estaduais e municipais e, até mesmo, da Fazenda Pública Federal.

Nesse momento de aguda crise na economia mundial, em decorrência da qual o Governo Federal, a fim de salvaguardar a estabilidade conquistada com o Plano Real, viu-se obrigado a tomar enérgicas medidas de aperto fiscal, com aumento na tributação e corte nos incentivos e subsídios, seria de injustificada imprudência a concessão de novos benefícios que, sabidamente, ocasionariam importante redução na receita tributária à disposição da União, dos Estados e dos Municípios.

Tornar o ICMS um imposto puro sobre o valor agregado é providência desejável, mas não urgente, sendo salutar a manutenção da previsão legal constante do art. 20 da Lei Complementar nº 87/96, razão pela qual apresento duas emendas de redação, adequando o projeto em análise à lei vigente. Adotando essa linha de pensamento, em vista da atual crise e das dificuldades enfrentadas pelas Unidades Federativas, apenas posterga-se em dois anos a consecução daquele objetivo. Com isso, concede ao País prazo suficiente para – nas palavras da brilhante justificação do autor – realizar uma avaliação precisa do impacto da inovação da "Lei Kandir" sobre as receitas públicas.

O projeto tem, ainda, o mérito de conseguir, em dois concisos artigos, efetuar as apropriações necessárias na complexa sistemática do chamado

"seguro-receita", com a finalidade de adequá-la à nova disposição que pretende instituir.

Com base no exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 243, de 1997, e, no mérito, pela sua aprovação, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1-CAE

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33.

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2000;

.....*

EMENDA Nº 2 – CAE

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

*Art. 3º Os subitens 5.8.1 e 5.8.3.2 do anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a expressão "de 1996 a 1999" em substituição a "de 1996 e 1997."

Sala da Comissão, 27 de novembro de 1997.

– José Serra, Presidente – Vilson Kleinübing, Relator – José Agripino – Beni Veras – Jonas Pinheiro – Júlio Campos – Esperidião Amin – Gerson Camata – Gilberto Miranda – João Rocha – Jefferson Peres – Osmar Dias – Casildo Maldaner – Elcio Alvares – José Eduardo Dutra – Freitas Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

Art. 20. Para a compensação à que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

§ 1º Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade de estabelecimento.

§ 2º Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 3º É vedado o crédito relativo a mercadoria entrada no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita:

I – para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto se tratar-se de saída para o exterior;

II – para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 4º Deliberação dos Estados, na forma do art. 28, poderá dispor que não se aplique, no todo ou em parte, à vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

§ 6º Operações tributadas, posteriores a saídas de que trata o § 3º, dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não tributadas sempre que a saída isenta ou não tributada seja relativa a:

I – produtos agropecuários;

II – quando autorizado em lei estadual, outras mercadorias.

PARECER N.º 785, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei n.º 161, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei n.º 1.040, de 1969, que "dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências".

Relator: Senador Ademir Andrade

Encontra-se sob apreciação o Projeto de Lei do Senado n.º 161, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, o qual dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 1969, que "dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências".

Fazendo um paralelo com a federação de estados, a proposta busca demonstrar a necessidade de que também às entidades de classe reunidas seja garantido o direito de participar das decisões de seu órgão centralizador. A iniciativa coloca em relevo o fato de que uma autêntica federação deve ser constituída de representantes de todas as unidades que a compõem, indicando cada uma destas igual número de membros.

Organizados sob o modelo federativo, já existem conselhos regionais e contabilidade instalados em todas as unidades da Federação, sendo que, por força do Decreto-lei n.º 1.040, editado em 21 de outubro de 1969 pela Junta Militar que à época comandava o País, o Conselho Federal de Contabilidade não pode ter mais que quinze membros.

É o relatório.

Voto

De acordo com o artigo 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria.

Em deliberações recentes acerca de questões análogas, o Congresso Nacional aprovou textos disciplinando a composição do Conselho Federal da OAB, bem como do Conselho Federal dos Administradores. Pela Lei n.º 8.906/94 estabeleceu-se que o órgão de cúpula dos Advogados passa a ser integrado por conselheiros indicados, em igual número, por todas as Seções federadas. Através de seu art. 1º, a Lei n.º 8.873/94 prescreve que o Conselho Federal de Administradores "será constituído por tantos membros efetivos e respectivos suplentes quantos forem os Conselhos Regionais".

Está assim redigido o art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040/69, que ora se pretende alterar:

Artigo 1º do DL n.º 1.040/69

"O Conselho Federal de Contabilidade se comporá de até 15 (quinze) membros, de igual número de suplentes, eleitos pela forma estabelecida neste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:

a) 2/3 (dois terços) de contadores;

b) 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade."

Como se vê, limitando a representatividade, esta prescrição retira do órgão aglutinador dos conselhos regionais de contabilidade o caráter federativo sempre perseguido.

É de se observar que, em seu **caput**, o art. 2º do mesmo Decreto-Lei prevê a participação de todos os conselhos regionais de contabilidade na formação do Conselho Federal. Entretanto, de maneira indireta, sem atender aos anseios da categoria a que se refere.

Artigo 2º do DL n.º 1.040/69 – Caput

"Os membros do Conselho Federal de Contabilidade e respectivos suplentes serão eleitos por um colégio eleitoral composto de um representante de cada Conselho Regional de Contabilidade, por este eleito em reunião especialmente convocada."

Deparamo-nos com uma situação deveras cerceadora dos direitos e prerrogativas de grande parte dos profissionais da contabilidade. Em outras oportunidades esta Casa já reconheceu e trouxe à realidade política de hoje textos que continham semelhantes distorções.

O imperativo democrático recomenda o acatamento da proposição.

Assim, somos pela aprovação do PLS n.º 161, de 1997, não lhe propondo qualquer modificação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 1997.

Sebastião Rocha – Presidente Eventual –
Ademir Andrade – Relator – **Jonas Pinheiro** – **Benedita da Silva** – **Bello Parga** – **Carlos Wilson** – **Nabor Júnior** – **Albino Boaventura** – **Edison Lobão** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** – **Marluce Pinto** – **Romero Jucá** – **José Alves** – **Otoniel Machado** – **Osmar Dias** – **Gilvan Borges**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL / PLS Nº 465 26/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	✓			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			VAGO			
JOSÉ ALVES	✓			VAGO			
BELLO PARGA	✓			VAGO			
WALDECK ORNELAS				JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO	✓			BERNARDO CABRAL			
JOSÉ BIANCO				ROMEU TUMA			
FREITAS NETO				JOÃO ROCHA			
JÚLIO CAMPOS				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA				JOSÉ FOGAÇA			
GIL VAM BORGES	✓			VAGO			
JOÃO FRANÇA				ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER	✓			JOSÉ SARNEY			
ALBINO BOAVENTURA	✓			RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR	✓			VAGO			
MARLUCE PINTO	✓			VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCANTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON	✓			COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT	✓			EMÍLIA FERNANDES-PDT	✓		
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB	✓			ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT				ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA				ESPIRIDÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ODACIR SOARES							

TOTAL 16 SIM 16 NÃO - ABS =

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 11 / 97

Senador
Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.906 – DE 4 DE JULHO DE 1994

**Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia
e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.**

LEI Nº 8.873 – DE 26 DE ABRIL DE 1994

**Altera dispositivos da Lei nº
4.769(1), de 9 de setembro de 1965, que
dispõe sobre o exercício da profissão de
Técnico de Administração.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 11 e 13 da Lei nº 4.769,
de 9 de setembro de 1965, passam a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 9º O Conselho Federal de Administração compor-se-á de brasileiros natos ou naturalizados, que satisfaçam as exigências desta Lei, e será constituído por tantos membros efetivos e respectivos suplentes quantos forem os Conselhos Regionais, eleitos em escrutínio secreto e por maioria simples de votos nas respectivas regiões.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Administração com até doze mil administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de nove membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Administração com número de administradores inscritos superior ao constante do **caput** deste artigo poderão, através de deliberação da maioria absoluta do Plenário e em sessão específica, criar mais uma vaga de Conselheiro efetivo e respectivo suplente para cada contingente de três mil administradores excedente de doze mil, até o limite de vinte e quatro mil.

Art. 13. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração serão de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A renovação dos mandatos dos membros dos Conselhos referidos

no **caput** deste artigo será de um terço e de dois terços, alternadamente, a cada biênio."

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. – **Itamar Franco**, Presidente da República. – **Mozart de Abreu e Lima**.

OFÍCIO Nº 75/97-CAS

Brasília, 21 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex.ª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1997, que "Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências", em reunião de 19 de novembro de 1997.

Atenciosamente. – Senador **Sebastião Rocha**, Presidente eventual.

PARECER Nº 786, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que "dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido (TPR) e dá outras providências".

Relator: Senador José Roberto Arruda

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado Federal nº 216, de 1997, do eminente Senador José Serra, dispõe sobre a criação de Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido (TPR), regulamentando os mecanismos de sua implementação, assim como a abrangência do referido título.

Inicialmente, a fim de que se possa compreender a importância desse projeto de lei, faz-se necessário inseri-lo no contexto de mudanças pelas quais a economia e a sociedade brasileira têm passado nos últimos anos. De fato, a constatação das limitações do Poder Executivo quanto à sua capacidade gerencial e fiscal levaram, cada vez mais, ao reconhecimento da importância do setor privado para a melhoria da gestão dos serviços públicos.

Nesse sentido, a Lei nº 8.987, de 1995, ao regulamentar o art. 175 da Constituição Federal, dispendo sobre o regime de concessão e permissão da

prestação de serviços públicos, representou fundamental avanço na possibilidade da gestão privada sobre os serviços públicos. Desde então temos registrado por todo o País grande número de concessões, desde administração de estradas até estádios de futebol.

Essa ampliação das concessões produz pelo menos dois efeitos positivos para a sociedade. De um lado, desonera o Estado de atribuições em que, tendencialmente, constatou-se a sua ineficiência gerencial, possibilitando a melhora da qualidade do serviço oferecido. Por outro lado, abre perspectivas para o incremento de investimentos nesses serviços, já que o Estado, em crise fiscal e colocado frente à crescente demanda de recursos por áreas essenciais, como saúde e educação, não dispunha de excedente a ser alocado na melhoria desses serviços.

Portanto, registrou-se nos últimos anos um retorno do Estado àquelas funções específicas em que a sociedade demanda a sua ação, devido à relevante necessidade de interesse social. Concomitantemente, podemos também constatar a ampliação da participação privada na gestão de diversos serviços públicos.

Essa maior participação privada, contudo, deve ser acompanhada de modificações institucionais capazes de viabilizar a retomada do investimento nos setores que são objeto de concessão. Assim, é fundamental que se criem novos mecanismos que permitam a ampliação de recursos disponíveis para o concessionário realizar novos e significativos investimentos.

É nesse sentido que o projeto ora em análise insere-se, criando nova forma de captação de recursos para as concessionárias de serviço público. Destarte, cria-se um título que dá direito ao seu adquirente de participar da receita bruta do concessionário durante um certo período de tempo, ou seja, o investidor comprará um título de uma determinada concessionária de serviço público, obtendo como contrapartida uma participação na receita dessa mesma concessionária.

Dois pontos devem aqui ser destacados. Em primeiro lugar, todo mecanismo que crie formas alternativas de captar recursos, estimulando a poupança, deve ser incentivado. O projeto que cria o TPR tem exatamente essa característica. O aumento da poupança, principalmente com a sua vinculação ao aumento do investimento, constituir-se-á em elemento determinante para a expansão econômica neste período pós-estabilidade monetária.

Em segundo lugar, outra preocupação que permeia todo o projeto é quanto à transparência da operação de lançamento do TPR, assim como a segurança para o investidor. Não podemos deixar de ressaltar esta característica do referido projeto, pois as

garantias ao investidor constituem-se em peça-chave para o estímulo à poupança.

Destaquemos, agora, alguns pontos relevantes do projeto em análise.

O art. 1º delimita a destinação que pode ser dada aos Títulos de Participação em Serviço Público Concedido (TPR), vinculando-os a investimentos ou amortização de financiamento contraído com o fim de realizar investimento. Este artigo, portanto, delimita bem o objetivo do projeto, qual seja, ampliar os investimentos nas áreas concedidas.

O art. 2º define todos os conceitos utilizados na lei, ressaltando-se a vinculação desses conceitos aos definidos na Lei nº 8.987/95.

O art. 3º delimita a participação na receita da concessão em percentual a ser definido em escritura de emissão, dando segurança aos investidores.

O art. 4º define as características do título que está sendo criado, destacando-se que se trata de título na forma nominativa, podendo ser escritural.

No art. 5º, o fato relevante a ser destacado é que soma dos valores globais das emissões dos TPR não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento total relativo ao empreendimento, devendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) desse valor total do investimento corresponder ao aporte de recursos próprios, sob forma de capital. Com isso, garantir-se-á que o concessionário capitalize com poupança própria o seu empreendimento, concomitantemente à captação de recursos na forma de TPR.

No art. 6º, deve-se ressaltar que cada emissão de TPR será objeto de escritura de emissão outorgada pela concessionária emitente, com a interveniência do agente fiduciário, delimitando os elementos que deverão constar dessa escritura. Assim, torna-se transparente toda a operação, bem como maiores as garantias para as partes envolvidas.

O art. 7º veda determinadas operações com TPR que poderiam servir para prejudicar a realidade contábil das concessionárias, assim como "operações casadas" que visem distorcer os resultados das concessionárias. Desse modo, ficam vedadas: a aquisição de TPR pela própria concessionária emitente; a aquisição por empresa ou controlador do mesmo grupo econômico da concessionária; assim como a preferência para os acionistas da concessionária subscreverem TPR de sua emissão.

O art. 8º fixa a competência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de fiscalizar todo o processo referente à emissão de TPR.

O art. 9º estabelece os procedimentos relativos à apuração e à transferência da receita do TPR, mais uma vez garantindo explicitamente os direitos dos investidores.

Os arts. 10, 11 e 12 delimitam as obrigações da concessionária, os direitos dos investidores e as obrigações do agente distribuidor da emissão.

Os arts. 13 e 14 delimitam as obrigações e restrições do agente fiduciário; mais uma vez, a preocupação é evitar que o investidor possa ser prejudicado na operação financeira.

O art. 15 define as obrigações do poder concedente, destacando-se aqui que, no caso do estabelecimento de tarifa subsidiada, fica obrigada a indenização aos investidores.

O art. 16 cria a possibilidade de os investidores em TPR reunirem-se em assembleia, o que, combinado com o § 1º do art. 11, poderá possibilitar aos possuidores da TPR solicitar ao poder concedente a intervenção na concessionária, quando esta descumprir as suas obrigações. Esse instrumento é de fundamental importância para preservar os direitos dos investidores.

Os demais artigos da lei simplesmente definem as responsabilidades civil e penal dos envolvidos na operação. Destaca-se, entretanto, o art. 22, que isenta de tributos os ganhos de capital decorrentes da venda da TPR, elemento fundamental para a atratividade do referido título.

Dessa maneira, podemos constatar que o projeto ora em análise será de importância crucial para

modernizar o arcabouço jurídico-institucional do sistema de concessões públicas, vindo a possibilitar a ampliação de recursos financeiros a serem disponibilizados para investimento nessas mesmas concessões.

É importante destacar que o projeto encontra-se perfeitamente compatibilizado com o ordenamento jurídico brasileiro, não existindo óbices constitucionais ou legais para sua aprovação.

É o relatório.

II - Voto

O Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1997, com certeza, traz para o debate nesta Casa, conforme exposto no relatório acima, inovação fundamental para a dinamização dos investimentos no âmbito das concessionárias públicas. Diante do exposto, voto pela aprovação da matéria nos termos propostos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.
- Levy Dias, Presidente eventual - José Roberto Arruda, Relator - José Serra (sem voto) - Bello Parga - José Fogaça - Jonas Pinheiro - Beni Veras - Gerson Camata - Lúcio Alcântara - Elcio Alvares - Osmar Dias - José Eduardo Dutra (abstenção) - Sérgio Machado - Eduardo Suplicy (abstenção) - Francelino Pereira.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PS D: 216/97

TÍTULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA	X			ROMERO JUCA			
VILSON KLEINUBING				JOSE AGRIPINO			
GILBERTO MIRANDA				JOSE BIANCO			
BELLO PARGA	X			ELCIO ALVARES	X		
FREITAS NETO				EDISON LOBÃO			
JONAS PINHEIRO	X			JOSAPHAT MARINHO			
JOÃO ROCHA				JOEL DE HOLLANDA			
WALDECK ORNELAS				JULIO CAMPOS			
TÍTULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GILVAN BORGES				JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA				MARLUCE PINTO			
NEY SUASSUNA				ALBINO BOAVENTURA			
ONOFRE QUINAN				ROBERTO REQUIÃO			
CARLOS BEZERRA				PEDRO SIMON			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
JOSE FOGAÇA	X			GERSON CAMATA	X		
TÍTULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA	X			TEOFONIO VILPIA FILHO			
COUTINHO JORGE				BENI VERAS	X		
JEFFERSON PERES				LUCIO ALCANTARA	X		
JOSE SERRA				LUDIO COELHO			
OSMAR DIAS	X			SERGIO MACHADO	X		
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PPS/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - BLOCO OPOSICAO (PT/PPS/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUP LICY - PT			X	ANTONIO CARLOS V. M. VARES PSB			
LAURO CAMPOS - PT				SEBASTIAO ROCHA - PDT			
ADEMIR ANDRADE - PSB				ROBERTO FREIRE - PPS			
JOSE EDUARDO DUTRA - PT			X	ABDIAS NASCIMENTO - PDT			
TITULARES - PPI	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PPI	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEVY DIAS				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE(S) - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE EDUARDO VIEIRA							
TOTAL 13 SIM 11 NÃO - 0 - ABS 2				SALA DAS REUNIÕES, EM 20 / 11 / 97			

Senador *Levy Dias*
Presidente
EVENTUAL

OF/CAE/81/97.

Brasília, 20 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o **Projeto de Lei do Senado nº 216**, de 1997, que "dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido (TPR), e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, Senador **José Serra**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.068, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1995, que "cria o Conselho Nacional do Entendimento e Desenvolvimento – CONADE, e dá outras providências".

Justificação

O projeto em apreço cuida da criação de um órgão incumbido de, sob a presidência do Presidente da República, definir diretrizes e bases para o planejamento nacional equilibrado, fundado no entendimento e visando à justiça social.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como Relator o Senador José Eduardo Dutra, por redistribuição, desde 24-7-96.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 1.069, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1995, que "cria a Secretaria Federal de Controle Interno como órgão vinculado à Presidência da República".

Justificação

O projeto em apreço cuida da criação de um órgão central de controle do Executivo, vinculado à Presidência da República, com o propósito de coordenar, supervisionar, normatizar e controlar as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de auditoria dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como Relator o Senador Romeu Tuma, estando pronto para a Ordem do Dia desde 11-4-95.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 1.070, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1995, que "Cria instrumento de incentivo à produção".

Justificação

O Projeto em apreço prevê uma alíquota adicional do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, com a função de regular o mercado de bens e mercadorias.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como Relator o Senador Carlos Patrocínio, que proferiu Parecer contrário ao mesmo. O Projeto tem, ainda, voto em separado do Senador Eduardo Suplicy, com voto favorável, na forma de substitutivo que oferece, estando pronto para a Ordem do Dia da Comissão, desde 25-8-97.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 1.071, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1997, que "Estabelece preferência para o processo e julgamento judiciais dos crimes que menciona e dá outras providências".

Justificação

O Projeto em apreço determina que os crimes funcionais por ato de improbidade na Administração

Pública tenham preferência sobre os demais, na ordem de julgamento.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com Parecer do Senador José Ignácio Ferreira, estando pronto para inclusão em Ordem do Dia da Comissão, desde 21-10-97.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 1.072, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1997, que "Institui, no Ensino Fundamental Médio, componente curricular dedicado ao desenvolvimento dos Valores Éticos e de Cidadania".

Justificação

O Projeto em apreço cuida de incluir, no Ensino Fundamental Médio, uma cadeira ou atividades que assegurem a transmissão de conhecimentos teóricos e práticos relativos à ética e à cidadania.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Educação, com Parecer do Senador Lúcio Alcântara, estando pronto para inclusão em Ordem do Dia da Comissão, desde 25-9-97

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO Nº 1.073, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1997, que "Acrescenta parágrafos ao art. 23 da Lei nº 9.096, de 19-9-95"

Justificação

O Projeto em apreço dá poderes a qualquer filiado a um partido político, de pedir a impugnação de uma candidatura, por esse partido, a cargo eletivo majoritário.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando Parecer, desde 24-9-97, tendo como Relator o Senador Lúcio Alcântara.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**

REQUERIMENTO Nº 1.074, DE 1997

Com fundamento no disposto no inciso I, do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1997, que Autoriza a República Federativa do Brasil a executar projeto de construção de gasoduto internacional, no trecho Argentina – Uruguaiana – Porto Alegre.

Justificação

O projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a executar projeto, há muito em cogitação, de construção de um gasoduto internacional, ligando os centros produtores argentinos a Porto Alegre, passando pela cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição em causa, segundo consta dos sistemas de controle, encontr-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com Parecer do Senador Esperidião Amin, estando pronto para inclusão em Ordem do Dia da Comissão, desde 15 de outubro de 1997.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. – Senador **Pedro Simon**.

O SR PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, após as manifestações dos Presidentes das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Educação, respectivamente, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 75/97 – CAS

Brasília, 21 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1997, que "Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que "Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências", em reunião de 19 de novembro de 1997.

Atenciosamente – Senador **Sebastião Rocha**, Presidente Eventual.

OF./CAE/81/97

Brasília, 20 de novembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1997, que "dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido (TPR) e dá outras providências", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente – Senador **José Serra**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa para que os Projetos de Lei do Senado nºs 161 e 216, de 1997, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Resolução nºs 158 a 160, de 1997, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos referente ao Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de transporte intermunicipal e de comunicação.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 203, de 1997 (nº 1.438/97, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, submete à apreciação do Senado o Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em 10 de janeiro de 1996, em Brasília.

– A matéria, apensada ao processado do Projeto de Resolução nº 96, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 204, de 1997 (nº 1.439/97, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República, submete à apreciação do Senado, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, o Acordo de Reescalonamento de Dívida entre a República Federativa do Brasil e a Telecomunicações do Suriname – TELE-SUR, referente ao Convênio de Crédito firmado em 15 de dezembro de 1986.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 205, de 1997 (nº 1.440/97, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos da Resolução nº 21, de 4 de fevereiro de 1997, do Senado Federal, encaminha cópia das traduções juramentadas dos três Acordos celebrados entre a República Federativa do Brasil e a República do Gabão, nos termos das Atas de Entendimentos no âmbito do chamado Clube de Paris.

A matéria, anexada ao processado do Projeto de Resolução nº 3, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 259, DE 1997**

Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado selo com a advertência "Este Produto Incentiva a Violência", a ser afixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

Art. 2º A advertência de que trata o art. 1º também será utilizada quando se tratar de filme veiculado por emissora de televisão, de rádio, ou por outro meio de comunicação, inclusive matéria publicada pela imprensa escrita, contendo propaganda daqueles produtos, caso em que o selo conterà a expres-

são "Esta Publicação ou este Filme Incentiva a Violência".

Art. 3º As indústrias deverão se adequar a esta lei no prazo de um ano, após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tem crescido de maneira alarmante a onda de violência que assola o País, devido em grande parte à propaganda e venda maciça de produtos que, aparentemente, se destinam à diversão e ao lazer, mas trazem um potencial enorme de incitação a atos nocivos ao comportamento social, principalmente porque são dirigidos a crianças e adolescentes.

Estes jovens, ao tomar contato com artefatos que são imitações perfeitas dos que vêm no cinema e na televisão, tais como armas de fogo, semelhantes às utilizadas pelos bandidos nos assaltos, se sentem na condição de agir como aqueles, o mesmo acontecendo com publicações e programas veiculados pela televisão e pelo rádio.

Vem se cogitando, inclusive, implantar a censura prévia, com o objetivo de melhor controlar os abusos, o que seria, a meu ver, um retrocesso, diante das conquistas que o retorno ao Estado de Direito Democrático proporcionou ao País. Melhor do que censurar previamente é criar-se o selo de advertência, nos termos propostos, à semelhança, aliás, das já existentes em relação às bebidas alcoólicas e ao tabaco.

Corroborando este fato a informação sobre a existência, no mercado interno, de um jogo em CD, em que é vencedor quem, ao volante de um carro, mais cometer violência contra pessoas e mais infringir as leis de trânsito. À guisa de ilustração, fiz juntar cópia da estarrecedora notícia.

Baseados nestes dados terrivelmente preocupantes é que venho propor aos meus nobres pares o anexo projeto de lei que cria um selo contendo a advertência de que "Este Produto Incentiva a Violência", a ser apostado nas embalagens de quaisquer produtos, publicações ou propagandas que possam vir a provocar atitudes nocivas ao convívio social.

O projeto prevê, também, a sua regulamentação pelo Poder Executivo, num prazo de sessenta dias após a sua transformação em lei, devendo as indústrias daqueles produtos se adaptarem a seus ditames dentro de um ano de sua promulgação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1997. –
Senador Romero Jucá.

Jornal do Brasil – 27-11-97

JOGO QUE INCITA VIOLÊNCIA SERÁ RECOLHIDO

**Governo faz acordo com o dono
da empresa distribuidora
de CD com corrida de carros que dá prêmio
a motorista assassino**

Jafiton de Carvalho

Brasília – O ministro interino da Justiça, José de Jesus Filho, fez um acordo de cavalheiro com o presidente da Brasoft, Paulo Milliet Roque, para que a empresa suspenda a venda do Carmageddon, considerado um dos mais violentos jogos em CD comercializados no país. Pelas regras do jogo – uma estranha corrida de automóveis – vence o motorista que atropelar e matar mais pedestres, entre crianças, mulheres grávidas, idosos e padres. Quanto mais bárbaro o crime, maior o número de pontos.

Pelo acordo, a Brasoft se comprometeu a suspender a fabricação e a distribuição do CD. A empresa também prometeu negociar com revendedores e consumidores a substituição do produto já comercializado por outro que não promova o desrespeito às leis. Mas a portaria sobre a proibição da venda do CD só poderá ser publicada nos próximos dias. "Temos que acreditar na palavra dos homens", disse Jesus.

O diretor do Departamento Nacional de Trânsito, José Roberto Dias, também está disposto a ajudar a empresa. Segundo ele, o consumidor que tem o Carmageddon e pretende trocá-lo por outro CD pode procurar o Denatran. José Roberto negou, no entanto, que o governo esteja sendo condescendente com a Brasoft. Ele também não soube explicar se, ao difundir a violência, a Brasoft estaria incorrendo em apologia ao crime.

"Quem decide isso é o Ministério Público. Eu só acho que isso incita a violência no trânsito". José Roberto acha que há outros jogos que exploram o uso da violência, mas sustenta que o governo não tem meios para combatê-los. "O que a gente pede é que as pessoas façam denúncias pelo telefone (061) 224-0592", disse José Roberto. "Entendemos que não há crime algum. Crime é uma novela propagar o adultério", rebateu Paulo Milliet.

O Carmageddon consiste numa corrida de carros, mas quem vence não é o primeiro a chegar. O troféu é dado ao motorista que matar, com requinte de crueldade, pedestres e animais. O motorista assassino é premiado com bônus por "vigor" ou "efeito

artístico" toda vez que matar mais de uma pessoa num único lance ou matar e esfaquear os pedestres.

"Você já quis ser o bandido em vez do mocinho? Já pensou em estourar os miolos daquele motoqueiro que levou seu espelho retrovisor? Quem é que, preso no trânsito, não sente vontade de abrir caminho na marra? Pois Carmageddon vai deixar você fazer tudo isso e muitas outras maluquices", ensina a revista **Brasoft**. "Os politicamente corretos vão odiar", acrescenta. O Carmageddon, lançado em julho, vendeu mais de 10 mil cópias. Cada CD custa R\$56.

UMA CORRIDA DE MORTE

Viciados buscam bônus atropelando velhinhas e crianças

O Carmageddon é, em síntese, uma mistura de dois gêneros comuns no mercado de jogos: os simuladores de corrida e os jogos no estilo "mate quantos puder". O jogador entra num campeonato de corridas competindo com os mais esdrúxulos oponentes – ex-fuzileiros, caminhoneiros, nazistas e gangues de rua, entre outros. Ele escolhe um carro, mas conforme vai acumulando pontos pode "envenenar" o carro na loja de autopeças ou roubar um melhor, matando o dono.

O melhor, na opinião de viciados no joguinho como o operador de redes Sílvio Reis, de 26 anos, é atropelar as pessoas. "Como o tempo para completar as quatro voltas de cada corrida é muito curto atropelar pessoas dá ao jogador mais tempo, além de bônus que se convertem em pontos", explica. Ele acrescenta que "a quantidade de bônus varia com o tipo de atropelamento, mas há duas maneiras de se ganhar mais: segurar uma velhinha sob as rodas do carro e acelerar ou atropelar crianças. Ou então passar por cima do sujeito que dá as largadas", conta o rapaz. A carnificina conquistou até quem não tem idade para dirigir. "A sobrinha de uma amiga minha tem oito anos e fica do meu lado enquanto eu jogo, gritando pega a velhinha! Ela tá no meio da rua", diz ele.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tomamos conhecimento pela imprensa, no decorrer da semana passada, dos resultados de

uma pesquisa feita pela Unesco sobre a juventude de Brasília, a qual, com algumas alterações ou adaptações específicas, pode ser tomada como o retrato médio da mocidade nacional. Apesar da variação de enfoques na interpretação dos números, em todos os analistas ficou a inquietante certeza de que algo muito sério, muito grave, está a acontecer com os nossos jovens, tanto no plano sócio-econômico quanto na sua estrutura emocional coletiva, decorrente das inevitáveis implicações etárias.

A pesquisa foi feita nos meses de junho e julho do corrente ano, em 18 escolas públicas e 22 particulares, abrangendo rapazes e moças cujas idades iam de 14 a 20 anos – ou seja, ouvindo tanto os chamados adolescentes clássicos, quanto outros já ingressados na idade adulta. Nas dezenas de reportagens publicadas sobre o tema, pareceu-me mais objetiva e profunda a do **Jornal do Brasil**, de terça-feira, dia 25, que resume em um quadro numérico as tendências, opiniões e posturas da juventude brasiliense, tabulando suas manifestações em quatro itens: **descrença, violência, individualismo e ócio e luxo e berço**.

As respostas ao primeiro ponto atestam que apenas 0,2% dos jovens confiam nos governos, 0,5% confiam nos políticos, 0,7% confiam na Justiça, 6,7% confiam na igreja e 11,2% preferem a ditadura. Se invertemos essa indicação, encontraremos mais de 99% de rejeição a governos, políticos e Justiça. A descrença nas estruturas religiosas supera a casa dos 93%. Existe um único resultado positivo no quesito, mais de 88% dos jovens não acreditam que uma ditadura seja solução para os dramas nacionais – talvez por lembrarem penosamente de tantos outros moços massacrados pelas torturas e perseguições dos tempos tenebrosos do regime arbitrário.

O item seguinte, a ótica da juventude sobre a violência, vem confirmar parcialmente essa convicção: 16% consideram que as pessoas só se impõem pela autoridade; 84%, pode-se portanto inferir, acreditam em formas democráticas de prevalência política, social e até mesmo familiar. Ao mesmo tempo, numa tremenda contradição, 88% consideram natural o ato de humilhar travestis, prostitutas e homossexuais, ou seja, apenas 12% conseguem ver a qualidade criminosa dessas agressões. E chega a ser alarmante saber que 12% de jovens pertencem às sinistras gangues de ruas, responsáveis pelos mais bárbaros crimes perpetrados contra pessoas, contra o patrimônio público ou privado. É um percentual assustador, que evidencia a falta de instrumentos capazes de dar ocupação e propósito à juventude.

Se analisarmos tais números, à luz de outra resposta, veremos que, essa postura foi corretamente analisada, posto que 20% dos entrevistados defendem penas leves para os responsáveis pelo covarde e cruel assassinato do índio Galdino.

O terceiro item da pesquisa dá explicações para esses conceitos da juventude brasileira. E, de passagem, diga-se é importante louvar o critério e a sensibilidade do trabalho da Unesco, pois nele encontramos cientificamente, expostos e comprovados, os resultados, as causas e as distorções da vida vivida pela juventude na Capital da República. Tivemos, primeiro, o aspecto descrença das instituições políticas, sociais e religiosas; depois, a apatia ante as violências, ou, pior ainda, o engajamento em sua promoção; encontramos, como terceiro dado a ser contabilizado, a sedimentação de condutas ligadas ao individualismo e ao ócio. Nossos pais tinham valores morais e sociais ligados ao trabalho, à ética da integração do cidadão à comunidade, à obrigação de assumir responsabilidades dentro do coletivo em que vivemos. Pois 77% dos jovens brasileiros, no início da idade legalmente deferida para ingressar no mercado de trabalho, nunca o fizeram – e 97.8% têm como meta de vida as sinecuras de um bom emprego, ganhar um salário polpudo e levar seus dias sem preocupações. Para eles, não existe qualquer relação entre o dinheiro e o esforço indispensável para sua obtenção; suor no rosto para ganhar o pão é uma abstração bíblica, de que, aliás, nunca ouviram falar. Em decorrência disso, gastam a maior parte do tempo livre conversando com amigos, ouvindo música ou vendo televisão; pouco mais de 1/3 pratica esporte regularmente, mas 41% são usuários constantes de bebidas alcoólicas. A pesquisa não fala das drogas ilegais, talvez por temer que sua inclusão no temário pudesse inibir as respostas e, dessa forma, prejudicar a elaboração do fiel perfil do público alvo.

O quarto e último item da pesquisa servirá para despertar na consciência dos pais a dolorosa pergunta: "Onde errei?"

É verdade, porque 61,8% dos jovens ouvidos são filhos de profissionais de nível superior e eles próprios já concluíram o segundo grau; o peso econômico doméstico é considerável, tanto assim que 27% das famílias envolvidas possuem três ou até mais automóveis.

Ao fechar a pesquisa, a Unesco tirou suas conclusões sobre quem é o jovem de Brasília: uma pessoa nihilista, individualista, ociosa e suscetível ao autoritarismo e à violência, cujo perfil assustou e surpreendeu até mesmo o renomado e experiente pro-

fessor, ex-Reitor da UnB, sempre sintonizado com a juventude, o Governador Cristóvam Buarque.

No estudo das respostas colhidas, destacam-se os males do isolamento pessoal e da alienação, marcas da cultura do consumismo e do narcisismo dos anos 80, quando nasceram quase todos os entrevistados, explica o autor da pesquisa, Professor Júlio Jacobo Waiselfisz, da Unesco. Para ele, "o individualismo é tão acentuado que até as gangues – e 12% assumem pertencer a um bando – até as gangues são um somatório de individualidades; não chegam a formar um grupo".

Mesmo sendo referente à juventude de Brasília, a pesquisa da Unesco mereceu importantes repercussões nos meios acadêmicos e entre psicólogos de outras regiões. O **Jornal da Tarde** trouxe, na edição de quarta-feira, opiniões de respeitados educadores e de especialistas em questões ligadas à juventude de São Paulo. Em matéria sob o título "Apatia e egoísmo de jovens preocupam especialistas", a repórter Daniela Tófilo abre o texto já com a conclusão: os jovens estão decepcionados e apáticos, na definição da psicóloga Ivete Lehman, que afirma: "o que caracteriza o adolescente é a esperança, mas o resultado dessa pesquisa mostra que a descrença está muito grande" – trata-se de uma autoproteção do adolescente quando está decepcionado, pois a frustração com algum político específico pode acabar sendo transferida para a política de um modo geral. Mas o que causa maiores preocupações é a apatia, pois o jovem capta a mensagem de que "ninguém mais tenta mudar a política do País dentro do modelo padrão, em termos de reivindicação. Agora é burlar a lei e mostrar que é mais forte, uma verdadeira era do salve-se quem puder, formando uma geração de individualistas".

Vejamos o que afirma outro renomado psicólogo paulista, Irineu Mariano Júnior: "Com a perda dos ideais, a Nação tende a ser tornar mais egoísta e a cidadania ficará cada vez mais esquecida. É durante a adolescência que se forma o caráter político – e a ausência de horizontes é um sinal muito ruim para toda a sociedade. O pior é o que está por vir, já que, algum dia, esses jovens acabarão tendo de escolher os governantes. Ou, então, eles mesmos serão os governantes deste País.

No mesmo sentido, a professora Maria Regina da Costa, da PUC paulista, faz uma advertência: estão faltando projetos políticos e sociais para os jovens, o que desestimula o seu interesse comunitário. E afirma: não existe mais o ideal de mudar a situação; o conformismo acaba dominando esta juventude.

de – e como o adolescente tem sede de mudanças, ele acaba se voltando para a violência e as drogas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, lançou um alerta que devemos acatar: essa pesquisa da Unesco acende o sinal amarelo e mostra que precisamos descobrir estratégias de aproximação para saber o que, de fato, está acontecendo com a juventude brasileira, tanto a de Brasília quanto a das outras regiões do País, porque o que ocorre na Capital deve estar acontecendo em outras cidades.

O Governador do Distrito Federal, Professor Cristóvam Buarque, usando toda a vasta experiência adquirida no trato diário com os moços, conhecimento agora enriquecido pela pesquisa da Unesco, não vacila em denunciar o vazio ideológico da juventude brasileira com um dos mais graves motores dessa máquina de alienação e de esquecimento dos valores da civilidade. Chama a atenção para a distorção do enfoque no caso do índio Galdino, que também é destacada por José Gregori: 20% dos entrevistados acharam que foi uma simples traquinagem pueril, merecedora apenas de castigos leves – e não um crime atroz, premeditado, maldoso e doloso na concepção, na execução e nos desdobramentos. Sobre o mesmo episódio, o autor da pesquisa, Júlio Jacobo, é sucinto e não esconde seu alarme, ao constatar que "um crime chocante foi considerado uma 'brincadeira'".

Não podemos cair na armadilha de simplificar a questão, cair na irracional contradição de o velho versus o novo, da fuga ao diálogo e da negação das próprias responsabilidades. Somos pessoas experientes, quase todos temos família, e aprendemos com nossos filhos tanto quanto lhes transmitimos conhecimentos e valores. Seriam simplistas, repito, afirmações de que "essa juventude não presta; bons éramos nós, em nossa mocidade"; os jovens não querem nada, não respeitam nada e precisam aprender a ter respeito pelos costumes e pelos valores da sociedade"; e outras do mesmo tipo. Se em nossa juventude nós estávamos sempre dispostos a participar das causas nacionais, isso era devido ao fervilhante clima de renovação política e ao debate de idéias ricas e polêmicas; se a política despertava interesse nas escolas dos diversos níveis, desde o antigo ginásio até as faculdades, era porque os currículos incluíam verdadeiras questões de fundo social, histórico e filosófico; e se o estudo se fazia com profundidade e acalorado debate nas salas e nos grêmios, o motivo estava nos livros usados e que hoje foram substituídos pelas abomináveis e miseráveis

apostilas. Coisas simples, porém essenciais, como as arguições, as sabatinas, as provas orais onde mestre e aluno aferiam sem distorções o aprendizado e o aproveitamento das lições.

Hoje, tudo acabou, com o império do xis nos gabaritos dos vestibulares.

Hoje, para escolas e alunos, aprender é algo inteiramente secundário. Como dizem os jovens, o que vale é sacar os macetes e entrar na faculdade.

Não se deve advogar indulgência irrestrita para os erros cometidos pela juventude, mesmo porque isso representaria um incentivo à sua ilimitada repetição – mas tampouco podemos esquecer que a realidade ignora qualquer postulado ético e ensina o contrário: quando um rapaz carboniza um mendigo, índio ou não, ele sabe que sua impunidade será garantida por vários adultos, **adultos que vão desde seus pais e advogados até os componentes do sistema judiciário**. E a cultura da impunidade, essa sim, é a grande desgraça do Brasil, mais precisamente dos que hoje deveriam estar sendo preparados para assumir-lhe o comando nas próximas décadas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o quadro que estamos apreciando, delineado na pesquisa da Unesco, é daqueles gritos que deveriam acordar toda a sociedade, pois o seu próprio futuro está em jogo. A apatia, a acomodação, a fraqueza do caráter coletivo da geração que hoje atinge os 20 anos de idade, tudo isso representa um perigo iminente e concreto para eles mesmos e para esta Nação, que nossos antepassados construíram com tanto sacrifício. Nós, pais e mães de família, na dupla função civil de legisladores e de representantes do povo, devemos estar atentos para a gravidade da situação e nela impor uma alteração profunda – uma reforma verdadeira, não a mera supertaxação de salários ou a derrama de demissões no serviço público.

A verdadeira reforma que se impõe é a reforma educacional, é a criação de estruturas escolares e adicionais para atendimento à juventude, estruturas que se revistam também de idéias, de valores éticos e de princípios patrióticos. Enquanto a evocação de valores como pátria for sinônimo de **caretice**, enquanto vigorar a infame Lei de Gerson, enquanto esboços bilionários receberem a proteção do sistema administrativo-judiciário, enquanto isso perdurar não teremos o direito de atirar sobre a juventude todo o peso da culpa por seus erros.

Não se pode advogar, repito, a impunidade universal por motivo de idade – ao contrário, é uma característica da juventude a busca de seus limites, a provocação de atitudes que tragam, embutidos no

castigo, o teto e os parâmetros que balizarão toda a sua vida futura.

Quando um bando de adolescentes desocupados carboniza um mendigo no ponto de ônibus, **se eles saem impunes, é um incentivo para que outros repitam esse ato repugnante**; quando 80% da juventude acham normal humilhar pessoas por causa de suas opções sexuais e tudo fica por isso mesmo, nós abrimos a porta para outras discriminações, ainda mais terríveis. A inércia é uma das poderosas forças da natureza; para quebrá-la, precisamos ter imaginação, dedicação e espírito público. Sem esse empenho, a inércia se agrava sob a forma do niilismo, de ociosidade e de libertina esperteza, potencializando a perplexidade que normalmente já acompanha a explosão dos hormônios da adolescência.

Nos últimos dias, tenho refletido muito, e profundamente, sobre a pesquisa realizada pelo Unesco com os jovens de Brasília.

A partir dessa reflexão que evoco na conclusão do presente discurso, faço apelo aos nobres Senadores e Senadoras, para que procurem conhecer a pesquisa da Unesco, em sua inteireza, pois isso lhes dará amplas e fundamentadas condições para cumprir as responsabilidades de representantes do povo, respondendo positivamente às imensas obrigações a que estamos sujeitos perante os cidadãos do futuro.

A Srª Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Nabor Júnior, V. Exª me concede um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – É com muito prazer que ouço o aparte de V. Exª.

A Srª Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Não aparteei V. Exª antes, porque estava me inteirando da pesquisa, da qual tenho conhecimento, porém não fiz ainda um estudo aprofundado. Mas estive atenta ao seu pronunciamento por todo o tempo. V. Exª, nesta manhã, coloca com precisão, e quero crer, com muita reflexão e responsabilidade, essa questão que diz respeito aos direitos humanos e a forma como a nossa sociedade tem encarado os nossos jovens. Tenho repetido, durante a semana, nos meus pronunciamentos, que houve uma mudança na civilização brasileira, para a qual não atentamos. Não estamos percebendo os problemas, e um deles é exatamente a mudança desta juventude brasileira, a mudança da adolescência, dessas crianças. Brasília é hoje o centro das atrações, não é um espaço isolado, ela é o coração do Brasil na medida em que aqui está instalado o poder político, o governo federal. E, no Congresso Nacional, deveríamos aprofundar os debates sobre todos os temas relacio-

nados à criança e ao adolescente para entender a juventude atual. V. Exª, nesta manhã, faz exatamente isso: dá prioridade aos temas que possam melhorar nosso desempenho, que possam contribuir nas decisões políticas e que melhor embasem as formulações políticas que devemos implementar. Lamento profundamente que a nossa juventude esteja nessas condições; a juventude de modo geral e não apenas a pertence à camada menos favorecida da população. Srs. Senadores, temos identificado que parte desses jovens, cujas famílias têm uma certa estabilidade econômica e uma certa formação educacional, têm se desviado totalmente da formação que – acreditamos – seus pais tenham lhes dado. O que está faltando? Será apenas uma situação econômica? Não, porque sabemos que há entre os pobres e necessitados pessoas que não se tornaram marginais; mas, também, constatamos que outros se tornaram marginais por conseqüências econômicas. Neste caso, era importante darmos a maior oportunidade que se pode oferecer à juventude: informação. Já tivemos, Senador Nabor Júnior, há algum tempo, um movimento estudantil dinâmico, que se poderia contestar do ponto de vista ideológico reivindicativo, que, hoje, não existe mais. Esse movimento tinha a finalidade de dar àquele adolescente que estudava todo um conceito político e social. Ele não era alienado, porque estava diante de informações e contra-informações; ele podia discutir, debater; ele não era visto, apenas, como alguém que queria dançar ou brincar; ele tinha dentro de si aquela responsabilidade de se sentir parte da sociedade e com ela fazer as mudanças. Hoje, o nosso movimento estudantil está fragmentado. Nós até o combatemos, porque alguns permaneceram fiéis, cresceram e amadureceram ideologicamente, outros, no entanto, radicalizaram. O importante, contudo, é que essa adolescência precisa conhecer os problemas do Brasil e do mundo, e tenho certeza de que a nossa metodologia educacional precisa mudar. Tenho certeza de que é preciso democratizar os meios de comunicação, para que eles possam ajudar a mostrar um Brasil diferente e que não patrocinem – sem nenhum viés de censura – ou alimentem os desvios que estão existindo nas cabeças dos adolescentes – como o lamentável incidente ocorrido aqui em Brasília com o índio pataxó. Isso acontece, também, no Estado do Rio de Janeiro; onde adolescentes colocaram fogo em adolescentes e crianças. É impressionante como assistimos a violências e mais violências praticadas por meninos a título de brincadeira. Na questão racial, Senador Nabor Júnior, V. Exª. não faz idéia das

coisas que acontecem. Assistimos a tudo e não tomamos nenhuma providência. A única que, talvez, nos chame a atenção, é o horror do momento, seguida de uma punição mais dura, que vai levá-lo para um presídio, onde não há atendimento, acompanhamento, enfim, nenhum instrumento que possa reintegrá-lo ou tirá-lo evidentemente da alienação em que vive. Essa é a situação. V. Ex^a aborda com precisão o problema e chamou a minha atenção. Procurarei olhar essa pesquisa e com esse olhar contribuir com V. Ex^a que coloca esse debate nesta manhã no plenário do Senado. Parabens-o por sua brilhante intervenção.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouvir já o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão.

Senadora Benedita da Silva, foi com a maior atenção que, ao ouvir V. Ex^a – conceituada especialista dos problemas sociais do Brasil – pude reconhecer seus méritos de intransigente defensora das minorias, dos direitos humanos e, sobretudo, da nossa juventude, nessa avaliação das implicações do discurso que estou a proferir, analisando os resultados da pesquisa que a Unesco promoveu junto à juventude de Brasília durante os meses de junho e julho deste ano.

Concordo plenamente com as suas observações; também acredito que temos de investir de maneira mais acentuada, de maneira mais intensiva, na educação. Como V. Ex^a, creio que todos os problemas revelados por essa pesquisa resultam da falta de uma metodologia educacional que induza o jovem a participar dos processos sociais, econômicos e políticos da nossa sociedade.

Recordo-me que, nos tempos de estudante secundarista, participei de reuniões nos grêmios estudantis; eu e meus contemporâneos conhecíamos quase todos os principais autores brasileiros e estrangeiros; tínhamos colegas que, nessas reuniões, recitavam poesias de sua própria autoria. Participávamos de atividades políticas, tanto da política estudantil quanto da política partidária, sob a égide da UNE, que foi o grande celeiro que formaram líderes nacionais com destacada passagem por esta Casa Legislativa, pela Câmara dos Deputados e efetiva participação em cargos executivos.

Se o jovem hoje não cuida mais disso é porque não há estímulo, não existem mais os currículos humanitários!

Se os pesquisadores da Unesco tivessem tido a preocupação de consultar esses jovens sobre a

vida e a obra de alguns autores nacionais, como Machado de Assis, Guimarães Rosa, Castro Alves, Casemiro de Abreu ou até de portugueses como Eça de Queiroz, Ramalho Ortigão e outros mais próximos da nossa literatura, certamente, nem 20% deles saberiam responder. Todavia, se se fizesse uma pesquisa para saber qual o nome do vocalista de uma banda de rock da Austrália, dos Estados Unidos ou da Inglaterra, certamente, 50, 60% diriam imediatamente o nome dessa pessoa. É uma verdadeira alienação...

Um outro fenômeno também está ocorrendo: é a distorção cultural freqüentemente produzida pelos meios de comunicação, principalmente a televisão. Não se pode negar razão a quem afirma: a televisão está induzindo nossa juventude à prática do crime. Afinal, o que vemos na chamada telinha? Quase sempre são cenas de violência; pode-se, mesmo, estimar que 90% dos filmes que transmitidos diretamente para nossos lares são voltados para a violência.

Praticamente não encontramos produções de cunho histórico, social ou romântico, como havia até poucas décadas atrás. Hoje, os filmes ou são de ficção ou são de violência – freqüentemente são as duas coisas – e penetram nos nossos lares, para os nossos filhos assistirem. Isso lhes tira o interesse pelas causas da sociedade, pelo futuro do País, pelos símbolos da nacionalidade. Quem duvidar, tire a prova: se reunirmos aqui meia dúzia de jovens e mandarmos interpretar o Hino Nacional, talvez nem dois deles saibam cantar.

O que está ocorrendo é falta de civilidade, por causa da deficiência da metodologia educacional do nosso País, a que tão bem se reportou V. Ex^a.

Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Nabor Júnior, o de que V. Ex^a cuida nesta manhã é dessa crise a que todos assistimos e que tanto afeta a nossa juventude. Exibe V. Ex^a uma pesquisa que diz respeito a Brasília, mas, na verdade, ela é muito mais ampla. O que ocorre com a juventude de Brasília, como acentua a Senadora Benedita da Silva, é o que, em grande escala, acontece no Brasil inteiro. No passado, e V. Ex^a menciona escritores ilustres do nosso País e de outros países, o que ocorria é que a juventude, talvez até por falta de outra opção mais atraente, ainda que negativa, internava-se nas bibliotecas públicas e lia os grandes autores, e aprendia e escrevia muito bem. Hoje, a nossa juventude, certamente melhor implementada de inteligência do que a geração anterior, é atraída para os programas de

violência da televisão. Aí estão os **video-games**, que são um atrativo irresistível para a juventude. Conheço uma pesquisa, feita nos Estados Unidos pelo Departamento de Justiça americano, que demonstra que naquele país a criança e o jovem, o adolescente, ficam mais tempo diante da televisão do que praticando qualquer outra atividade, exceto dormir. A primeira atividade do jovem americano é dormir – ele dorme 7 ou 8 horas por noite. A segunda maior atividade do jovem americano é ver programas de televisão, em geral violentos, que muito mais deseducam do que educam. O resultado é este a que estamos assistindo: as dificuldades todas pelas quais passamos. Hoje, os nossos jovens já têm responsabilidades maiores. Nós mesmos, legisladores, votamos uma emenda constitucional permitindo aos jovens de 16 anos votar. Eles já decidem, portanto, os destinos da Nação brasileira. Ainda há pouco, votávamos neste Plenário o Código Civil, dando também aos jovens responsabilidades mais intensas do que as que eles possuíam no passado. E estamos procedendo corretamente, porque a concepção moderna do jovem é muito mais avançada do que o era há 30, há 40 anos. Por consequência, nós estamos apenas atribuindo aos jovens de nosso País as responsabilidades que eles estão em plenas condições de exercer. Mas, Senador Nabor Júnior, se nós, legisladores, se nós, governantes, não tomarmos de fato algumas providências, não vamos corrigir a rota da nossa juventude, que se expõe, que se exhibe aos perigos de todos os dias com as tentações que estão à nossa frente. Aí está a Internet, ainda há pouco lembrava-nos o nosso colega Leonel Paiva, com os seus sites imorais ou amorais, e os jovens, que têm grande intimidade com a informática, navegam com facilidade por todos esses domínios deletérios da modernidade. A Itália tomou uma providência recentemente: a de impedir programas impróprios nos noticiários das televisões até as 10, 11 horas da noite. É uma tentativa que se faz, na Itália, para ver se melhora o comportamento da juventude. Mas o fato é que, quem sabe, após debater o tema aqui abordado urna, duas, três ou tantas vezes quantas necessárias, não haveremos de encontrar um caminho, uma bússola, uma sinalização para o futuro da nossa juventude? Cumprimento, portanto, V. Ex^a, pela oportunidade do discurso que pronuncia nesta manhã.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Edison Lobão, fico imensamente agradecido pelos judiciosos conceitos emitidos por V. Ex^a em seu aparte.

Na verdade, nós, homens públicos, que somos pais, muitos até já temos netos, vivemos também a

fase áurea da juventude – e é por conhecermos suas angústias e buscas que devemos nos preocupar com o futuro dos jovens de hoje, no Brasil, sobretudo após o surgimento da televisão e, mais recentemente, dos programas à base de computação, os jogos eletrônicos.

Ontem mesmo o Ministro da Justiça proibiu a divulgação de três **video-games** que estimulavam os jovens a praticar delitos de trânsito. Quem os praticava, a partir do momento em que acionava a fita assumia a direção de um carro, que ia atropelando crianças, adultos, senhoras gestantes, etc. Não se podem regatear aplausos ao Ministro da Justiça, Íris Rezende, que determinou a retirada dessas fitas do mercado.

V. Ex^a percebe exatamente que até as pessoas que deveriam ter responsabilidade pela formação da nossa juventude contribuem para destruí-la, na medida em que fabricam filmes que estimulam o jovem a praticar o crime. O que dizer, também, dos programas pornográficos, das novelas permissivas, dos filmes violentos que **fazem a cabeça** do nosso jovem e o levam a não confiar na classe dirigente do nosso País.

Os índices apurados na pesquisa indicam que apenas 0,2% dos jovens têm boa impressão do Governo, e 0,5%, dos políticos; somente 7% dos jovens praticam religião, e 12% confessam que participam de gangues.

Para onde irá a juventude, portanto, se nós, responsáveis pelos destinos deste País, não adotarmos medidas, principalmente na área educacional, para corrigir tais distorções?

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a faz, na manhã de hoje, discurso amplo sobre a situação catastrófica que vive a juventude brasileira. Analisou já quase todas as causas que fizeram que nós chegássemos a isso. Mas há um ingrediente, principalmente no caso do Brasil – além da questão mundial e da evolução da humanidade –, que contribuiu muito para essa degeneração, nobre Senador, que foi o golpe militar de 64. Ele representou um retrocesso muito grande para o País. Fechou-se a UNE, à qual V. Ex^a se referiu há pouco, a nossa grande fábrica de líderes; foram fechados a UBES e os sindicatos. Foi como se se pegasse uma planta e se lhe retirasse os brotos. Foi

isto que o golpe militar de 64 fez com o Brasil. E além de fazer tudo isto, de prender, de expulsar, de matar, de acabar com todo esse movimento do País, hoje ainda estamos pagando por isso, e aí apareceram os oportunistas da política e deixamos de formar nossos líderes. Eu mesmo me considero fruto dessa época, anterior a 64. Ganhei a minha primeira eleição com 15 anos de idade para a presidência do grêmio do meu colégio; depois, fui ocupar a presidência da Associação Cuiabana de Estudantes Secundários. Foi assim que comecei a minha formação política. O meu primeiro livro de cabeceira foi um uma obra de Pasqualini, **Bases e Sugestões para uma Política Social(*)**, do trabalhismo brasileiro de Vargas. Tudo isso acabou de 64 para cá. Além de o Golpe Militar acabar com tudo isso, quis implantar, ainda no Brasil, um modelo de ensino diferente da nossa cultura, um modelo americano, da civilização empacotada; houve uma série de tentativas fracassadas nesse sentido e, graças a Deus, o Brasil está retomando ao seu modelo próprio de Educação. Recentemente, aprovamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Senado. Queriam banir totalmente a cultura geral da Educação brasileira tornando apenas técnicos, dando uma Educação apenas tecnicista. Isso empobreceu demais o nosso País. Passamos a criar gerações e mais gerações de eunucos, que resultaram nesse ingrediente que aí está, na pesquisa que V. Ex^a, desta tribuna, trouxe ao conhecimento desta Casa. Creio que esse efeito é mais grave do que todos os outros. Os meios de comunicação, sem dúvida alguma, têm contribuído muito para essa degeneração. Mas esse fato trouxe um atraso que vamos levar ainda muitas gerações para recuperar. Hoje, vejo a dificuldade de se fazer política no interior do Brasil. V. Ex^a é do Acre, sou do Mato Grosso; quantas tentativas nossas de fortificar novas lideranças, de criar novas lideranças, e o cidadão se perde na primeira eleição; ganha uma eleição e não repete o mandato, não consegue se reeleger depois; desmoraliza-se e se acaba, porque não tem conteúdo, não tem formação.

Então, quero parabenizar V. Ex^a e gostaria de agregar ao seu discurso brilhante, importante, fundamental para o futuro do Brasil, mais esta causa, que entendo tem uma responsabilidade muito grande – está tendo ainda – sobre o futuro da juventude brasileira. Parabéns, Senador Nabor Júnior!

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Carlos Bezerra, tem razão V. Ex^a: esse longo período em que o Brasil ficou submetido ao regime do arbítrio contribuiu muito para esvaziar os movimen-

tos sociais, sindicais e outros, vinculados a atividades próprias da juventude. Fecharam-se os grêmios e as representações dos estudantes, não só os diretórios acadêmicos, mas até as Uniões Estaduais dos Estudantes e a própria UNE, escola de civismo que formou grandes líderes, como já disse. O Senador José Serra, por exemplo, foi um dos seus Presidentes, assim como o ex-Governador Aureliano Chaves. O Vice-Presidente da República, Marco Maciel, foi também um dos seus militantes, dentre tantos outros que poderiam citar; todos, com as lições de oratória, debates, disseminação de idéias e defesa de posições político-sociais, que tiveram no âmbito estudantil, tomaram-se grandes líderes políticos deste País.

Já me chamaram a atenção para o fato de que, hoje, a única atividade que a UNE está desempenhando é o fornecimento de carteira para o estudante poder usufruir do abatimento de 50% nas passagens de ônibus, nos ingressos de cinema ou, então, nas entradas dos estádios de futebol. Seria essa a sua única atividade?

Tenho um irmão, por exemplo, que foi secretário da UNE duas vezes. Como depoimento pessoal, posso dizer que conheci a entidade em 1954 e cheguei a me hospedar em sua sede, na Praia do Flamengo; fazia refeições lá no bandeirão do Calabouço, ao lado do Aeroporto Santos Dumont. O movimento estudantil exercia efetiva influência, tinha um peso muito grande junto ao Ministério da Educação. Por exemplo, nas administrações dos Ministros Antônio Balbino e Edgar Santos, da Bahia, a UNE se fazia presente aos debates estudantis e sócio-políticos com grande expressão; dali surgiram muitas lideranças.

Os governos militares acabaram com essas entidades; os próprios sindicatos hoje se encontram enfraquecidos, estão praticamente desmoralizados – o Governo os desmobilizou, neles não mais existe organização ou eficiência participativa.

Nas escolas, praticamente foram extirpadas as disciplinas ligadas ao humanismo, que marcavam o ensino em nossa época. Hoje, prioriza-se o estudo de computação, matemática, química, física, não se fala em literatura – que virou releves esquema sintético para preencher os cartões dos vestibulares. Poucos conseguem identificar os bons autores nacionais, e desses, menos ainda conhecem de verdade sua produção; não seria exagero dizer que ninguém sabe o nome do autor do Hino Nacional. Pergunte-se a qualquer jovem se ele sabe quem escreveu a letra e a música do Hino Nacional!

Não se ensina isso nas escolas. No afã de improvisar novidades atrativas, criam-se polêmicas como essa de agora, sobre a data do descobrimento do Brasil e seu autor. Já estão encontrando um outro descobridor, parece-me que no ano de 1496, na Ilha do Marajó, na entrada do rio Amazonas. Tal especulação suscitará uma disputa estéril por essa primazia entre o Pará e a Bahia. Isso está acontecendo por falta de esclarecimento, por falta de comunicação, o que foi mencionado em oportuno aparte pela Senadora Benedita da Silva.

O Sr. Leonel Paiva (PFL – DF) – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Leonel Paiva (PFL – DF) – Muito obrigado, Senador Nabor Júnior. Eu gostaria muito de concordar com a exposição de V. Ex^a, mas quero fundamentalmente discordar do seu posicionamento com respeito à UNE nesse momento. A UNE vem realizando um trabalho de base muito importante nesse País desde o momento em que conseguimos nos livrar da pseudoditadura imposta pelo Presidente Fernando Collor de Mello. Ela colaborou muito com o movimento dos caras pintadas. A UNE é uma entidade capaz de interferir no Congresso Nacional, como ocorreu com a eleição de vários de seus ex-Presidentes e militantes. Na Câmara dos Deputados, elegeram-se recentemente três ou quatro Deputados oriundos da UNE, atuantes, vigorosos e vibrantes. Concordo, no entanto, com V. Ex^a, quando se constata a deterioração do aspecto ético e moral da juventude brasileira, mas deixo de fazer críticas mais contundentes, porque somos os culpados disso. Nós, os mais velhos, os pais, as mães, muitos de nós esquecemos os valores éticos e morais da sociedade, da moral e dos bons costumes, para nos ocuparmos de outras coisas. Assim, deixamos a liberdade total e absoluta aos jovens, que puderam escolher os caminhos errados. Brasília, Senador Nabor Júnior, é o retrato fiel da média brasileira, já que para aqui viemos todos nós de todos os recantos deste País. Portanto, tenho certeza absoluta que o perfil sociológico e psicossocial de Brasília reflete o perfil sociológico e psicossocial do Brasil. Encareço a V. Ex^a que me perdoe pela discordância, mas reafirmo que a UNE é uma das entidades mais fortes, mais resistentes, mais atuantes e mais corajosas do País.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado pelas considerações de V. Ex^a.

Quando fiz a observação sobre a pouca importância da UNE, hoje, na vida estudantil, social e política do País, baseei-me em informações que a própria imprensa tem divulgado.

Reconheço que, no episódio do **impeachment** do Presidente Fernando Collor de Mello, a entidade exerceu papel preponderante, a ponto de haver contribuído para a eleição de alguns dos seus então dirigentes para a Câmara dos Deputados.

Gostaria que a UNE revivesse seus velhos tempos, de 30, 40 anos atrás, quando era uma entidade atuante nas grandes causas nacionais, além de efetivamente comandar a política estudantil; tinha acesso ao Governo, era por ele respeitada e formulava políticas sobre a Educação. Em seus congressos, dos quais participei em grande parte, a UNE realizava análises responsáveis e respeitadas do sistema educacional brasileiro; oferecia sugestões e fazia críticas que, muitas vezes, eram acatadas pelo Governo.

Mas, de qualquer sorte, fico muito agradecido pelo aparte dos nobres Senadores que me honraram ao participar deste discurso, bem como pela tolerância do nosso querido Presidente Geraldo Melo, que está dirigindo a sessão de hoje. E estou certo poder atribuir essa tolerância, que me permitiu exceder os limites do tempo regimental, à elevada consciência social, histórica, política e cultural de S. Ex^a.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa ouviu com atenção o pronunciamento de V. Ex^a e está consciente da sua importância e da sua contribuição no que diz respeito ao debate de um dos temas que mais preocupam a sociedade brasileira no momento.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero, nesta manhã, tratar de um tema que foi manchete na imprensa nesta semana, mais até pela gafe cometida pelo Presidente da França, Jacques Chirac, ao trocar o Brasil pelo México, do que pela importância da ação que quero ressaltar.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso esteve, nesta semana, na fronteira do Amapá com a

Guiana Francesa, juntamente com o Presidente francês Jacques Chirac.

Sr. Presidente, quero ressaltar a importância da decisão política do Presidente Fernando Henrique Cardoso em buscar a aproximação e a intensificação das relações com os países do norte da América do Sul, principalmente aqueles que fazem fronteira com a Amazônia Ocidental.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso definiu, na sua política externa para o continente, não somente o fortalecimento do Mercosul e a ampliação das relações comerciais com os países que fazem parte do Cone Sul, mas também — é importante ressaltar por um questão de verdade —, dando seqüência às políticas implementadas nos Governos dos Presidentes José Sarney e Itamar Franco.

Sr. Presidente, foi assim com a Venezuela, ocasião em que tive a oportunidade de, ainda como Governador, participar da comitiva do Presidente José Sarney no trato da questão dessa aproximação. Agora, como Senador, acompanhei o Presidente Fernando Henrique Cardoso na continuidade da implementação desse intercâmbio que é da maior importância para a Região Amazônica, para o Estado que represento, Roraima, enfim, a abertura de uma outra alternativa, inclusive no que se refere ao desenvolvimento auto-sustentado para a Amazônia Ocidental.

Agora, o Presidente Fernando Henrique Cardoso destaca a importância dessa questão do Amapá, indo à fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, ressaltando a relação comercial da Guiana com o Amapá, e conseqüentemente com o Brasil.

Sr. Presidente, refiro-me também à importância de uma ação idêntica, seguindo essa mesma linha, exatamente para ampliar a relação do Brasil com a Guiana Inglesa, de cuja questão também tratei na oportunidade em que fui Governador. Naquela época, fui a Georgetown com o então Presidente da República José Sarney, ocasião em que tratamos da abertura da estrada, da consolidação da ligação rodoviária que vai ligar Bonfim, cidade limite do Brasil e de Roraima com a Guiana Inglesa, com a Georgetown. São apenas 560 quilômetros de estrada, dos quais só faltam cerca de 120. Portanto, essa ligação representa não só a relação entre dois países, mas, para o Estado de Roraima e para a Amazônia Ocidental a nossa ligação com o Caribe. Sr. Presidente, 560 quilômetros ligarão Boa Vista, Capital de Roraima, a Georgetown, Capital da Guiana Inglesa, que tem um porto que abrirá todo o Caribe para as exportações da Amazônia Ocidental.

É importante ressaltar também — e isso o Presidente Fernando Henrique já destacou no seu encontro na Guiana Francesa — que a relação do Brasil e do Mercosul com esses países, que foram colonizados pela Europa, abre também a perspectiva da integração comercial com a União Européia, já que tanto as Guianas Inglesa, Francesa e Holandesa ainda, por acordo, fazem parte da União Européia.

Portanto, Sr. Presidente, ressalto, em primeiro lugar, a importância e a decisão política do Governo do Presidente Fernando Henrique no tocante à aproximação e fortalecimento do relacionamento e do intercâmbio comercial, cultural, econômico, enfim, da consolidação das relações do Brasil com os países do norte da América do Sul. Em segundo lugar, quero registrar a importância e a necessidade de consolidarmos também, além da Venezuela e da Guiana Francesa, a relação importante que se sucederá com a construção da estrada e a sedimentação comercial necessária do Brasil com a Guiana Inglesa, com Georgetown. Ao concretizar isso, sem dúvida nenhuma, estarão fincadas as bases para o desenvolvimento, para a exportação, para a relação comercial do Brasil e de Roraima com a Guiana, com o Caribe e também com o Mercosul.

Portanto, quero aplaudir a visita do Presidente ao Amapá e registrar a sua importância como consolidação de uma política.

Deixo a solicitação aos Ministros Lampreia e Sardenberg*, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, e ao próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso que também consolidem a relação comercial e a integração com a Guiana Inglesa como ação final do tratamento com os países que fazem, efetivamente, a necessidade da Amazônia Ocidental se integrar ao restante do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estive analisando a Medida Provisória nº 1.599 e cheguei à conclusão de que precisamos dar um basta nessa questão desse instrumento, porque ele atropela os nossos trabalhos, pois nunca dispomos de tempo suficiente para realizarmos as nossas discussões. As medidas provisórias têm fugido de seus propósitos.

A Constituição Federal determina a possibilidade de adoção de medidas provisórias em caso de re-

levância e urgência. O primeiro termo, relevância, segundo o Dicionário Aurélio, pode ser conceituado como de importância, de interesse, de conveniência necessária; o segundo termo, urgência, como necessidade de ser feito com rapidez indispensável, imprescindível, não permitir demora.

Juridicamente, nenhum ato ou norma legal definiu, até esta data, o significado desses conceitos no âmbito do Direito Constitucional, gerando uma lacuna e a possibilidade de interpretações subjetivas — tanto na edição quanto na deliberação de medidas provisórias —, cuja conveniência é atribuída por quem de direito as possa editar.

A grande maioria dos juristas brasileiros estudiosos da questão é unânime em considerar que as medidas provisórias têm caráter limitado no tempo e só constituirão norma jurídica pela ação legislativa do Congresso Nacional, rejeitando-as, aceitando-as, modificando-as, para, então, atingirem *status* legal e constitucional.

Quanto à reedição, é refutada unanimemente, pois, como afirma o professor Brasileiro Pereira dos Santos in *As Medidas Provisórias no Direito Comparado e no Brasil*, com seus efeitos materiais limitados no tempo, a medida provisória não pode aspirar a modificar *ad definitivum* uma situação jurídica pré-configurada.

O entendimento de nossos juristas, de maneira geral, é de que a medida provisória poderá aspirar à proposição de norma legal quando a mesma for inexistente, seja por uma lacuna jurídico-legal, seja pela ausência de jurisprudência. No entanto, não pode pretender — por sua inerente precariedade — alterar legislação vigente ou norma legal preexistente.

Falarei desse assunto mais adiante, porque estou me debruçando muito sobre esse estudo, já que me preocupei com a minha participação na comissão especial que examinava essa matéria, principalmente no que diz respeito às perdas na área social com o corte no orçamento e medidas que feriram profundamente decisões jurídicas e legais tomadas anteriormente, e as modificações irregulares, do ponto de vista constitucional, dos propósitos e dos objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS. Com o meu voto contrário, ela desrespeita totalmente aquilo que, constitucional e regimentalmente, aqui votamos e criamos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem-me angustiado demais o fato de que dar um apoio ao Governo não significa abrir mão — e aí não é questão só o princípio — criamos e fizemos essas leis. Como é que, num primeiro momento, todos assinamos

uma lei, fizemos esta lei a melhor, ela não possui defeito algum, muitas das vezes, a oposição sequer pode acrescentar algo, para não ferir os princípios da lei, porque sempre a oposição é que está equivocada. E há uma afirmação da maioria da base de sustentação do Governo que a lei está adequada aos interesses da Nação. Portanto, não se pode mexer nessas leis. Mas o que estamos percebendo é que as medidas provisórias atropelam essas leis que criamos, que assinamos. E aí não se trata mais de situação ou de oposição. Mas quando há o interesse do Governo, mandando medidas provisórias, ainda que inconstitucionais, votamos como cegos, surdos e mudos, porque ignorantes não somos. É impossível!

Assistimos não só nesta Comissão, como neste plenário, a uma iniciativa elementar de um projeto de lei que queria apenas dar uma transparência aos recursos do Governo ou aos investimentos que o Governo tem na folha de pagamento de seus servidores — dizer à Nação, para que ela fique sabendo quais foram os gastos reais. Votamos aqui contrariamente, a maioria votou contrariamente. Não podíamos sequer olhar uns para os outros, porque sentíamos que a maioria tinha absoluta certeza de que a iniciativa era simples, útil, necessária. Porém, o fato de ter que dar sustentação às iniciativas do Poder Executivo impediu os Srs. Senadores de votarem favoráveis a essa ação.

Estamos perdendo a identidade e a cidadania, como responsáveis pelas leis. Representando também o povo, está o Presidente da República. Como oposição, nós o respeitamos, pois é o nosso Presidente. Mas nós também recebemos o voto do povo, não somente para defender os interesses de um ou outro segmento, mas o que está escrito na lei, que feita por nós e a qual não podemos atropelar. É impossível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse pacote fere também a Constituição Federal, principalmente no que diz respeito aos servidores públicos. Isso é histórico. E não estou me referindo apenas aos servidores públicos não concursados, mas aos servidores públicos concursados. Passamos anos e anos dizendo que o melhor caminho para acesso ao serviço público seria o concurso público. Muitos se esforçaram, prestaram concursos, passaram, trabalharam, acreditaram, mas não foram correspondidos.

Vamos falar daqueles que não ingressaram através de concurso público mas que, por uma indicação e até porque este País passou anos a fio sem ter concursos públicos, estão cumprindo com os seus deveres. Ora, se há uma boa administração,

sabemos se o servidor tem prestado um serviço relevante ou não, se ele é faltoso ou não, se ele é competente ou não. Por que o Governo coloca à disposição esses 33 mil servidores no momento em que ele tem que acumular para estabilizar o mercado, a fim de bancar o Real?

Poderíamos até dizer que 10% dos 33 mil servidores não estivessem comparecendo à repartição pública, mas não posso acreditar que um número tão relevante com esse tenha sido sustentado até então, numa situação de ineficiência por um Governo democrático.

Ora, então a responsabilidade foi do Governo, que já deveria ter levantado esses números, e a Nação brasileira já deveria ter conhecimento desses 33 mil servidores inúteis na máquina administrativa.

Discordamos, Sr. Presidente! Os servidores não podem ser os vilões dessa história. Sabemos e podemos até dizer que o Governo atual não tem responsabilidade sobre o que vinha acontecendo na máquina administrativa anteriormente, mas passou a ter desde que tomou posse.

Não posso aceitar as argumentações de que esses servidores serão mais eficientes, serão mais pontuais, que terão mais investimentos com relação ao seu conhecimento, que terão mais vantagens. E tiram sua estabilidade, Sr. Presidente.

O Governo diz que está nesse processo e que quer um Relator para essa matéria que não seja candidato no ano que vem. Para proteger quem? O candidato? Para quem não sofrer desgaste? O servidor que será demitido? Ou o resultado eleitoral?

Estou assistindo a dois pesos e duas medidas. O Governo disse que se trata de uma decisão corajosa e necessária, portanto, não nos incomodamos com 98. Mas também diz que quer um Relator que não seja candidato em 98 para as suas medidas chamadas antipáticas, porém necessárias. Se elas fossem só antipáticas, tudo bem, não prejudicariam ninguém. Ninguém é obrigado a gostar de uma medida ou não. Mas elas são prejudiciais.

Sr. Presidente, estamos ouvindo sempre que não houve liberação de verbas para votar com o Governo. Este é um dos assuntos que nunca abordo, porque é tão inadmissível que não entro nesse caminho. Mas há uma questão que quero colocar, e ouso dizer daqui: não há vontade política em dar ao povo brasileiro e aos servidores públicos aquilo a que têm direito. E isso cabe a nós. Porque o Governo Federal já está eleito. O Governo passa a não ter compromisso quando manda essas medidas. Mas nós temos. A decisão é nossa, Sr. Presidente, de decidir-

mos se votamos ou não com o Governo. Seja com que interesse for, até mesmo eleitoral, o que é perfeitamente natural. Se sou eleita por determinado segmento para defender seus interesses, eu o farei.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, estamos aqui para defender os interesses da nossa Nação, tanto quanto o Presidente da República. E temos independência e autonomia; temos o dever de tomar decisões, dizer não ao Presidente e levá-lo ao convencimento de que Sua Excelência não pode, de forma alguma, atropelar o processo. Por que o Presidente tem tanta força para influenciar a decisão do Poder Legislativo, e o Poder Legislativo não tem força para flexibilizar a força do Presidente da República?

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Porque o sistema é presidencialista, Senadora; se fosse parlamentarista, isso não aconteceria.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Senador Bernardo Cabral, sou parlamentarista, e V. Ex^a sabe disso. Defendo o parlamentarismo, ainda que não seja a posição do meu Partido – mas um dia o convencerei de que essa é realmente a melhor forma de governar o País. Mas não é possível uma situação como essa!

Ninguém perde o mandato se votar contra algumas medidas do Governo, mas perde quando se submete constantemente a decisões que não são apenas antipáticas, mas prejudiciais. E as demissões assustam. Primeiro, porque poderemos ter uma chamada perseguição política. Sou servidora pública, tenho certeza de que o meu exemplo não é único e que, no momento eleitoral, alguns servidores serão submetidos, sim, a determinadas campanhas, dependendo de quem esteja governando, do partido que esteja governando. As decisões são tomadas e também as demissões daqueles que não querem e se recusam a ser cabos eleitorais. Isso ainda existe no nosso País! E ainda há outra questão, que é evidente: as administrações cujos governantes não pertencem à base de sustentação do governo ou do partido do governo são as últimas a serem atendidas. Isso é real e concreto, e podemos provar, estatisticamente. Podemos comprovar as dificuldades por que todos estão passando, mas, os que não são do governo estão passando por muito mais ainda.

E a questão dessas demissões? Já recebi milhares de telefonemas, de pessoas que estão assustadas; umas porque têm parentes, outras porque não são protegidas de ninguém. Já manifestaram sua opção partidária, têm os seus movimentos, fazem mobilização.

Acabamos de ouvir aqui do Senador Nabor Júnior a pesquisa feita em relação à juventude de Brasília, que demonstrou, categoricamente, o que é uma alienação. É terrível! É uma perda de identidade tremenda!

Quando um servidor é perseguido, quando não pode expor, dizer o que é, que pertence a determinado sindicato, que não pode se sindicalizar porque é um policial, não pode se organizar na associação porque tem a chefia de uma função, não pode estar à frente, liderando um partido político, nem pode estar filiado porque tem uma outra função. São todos esses instrumentos que impedem o crescimento e o amadurecimento das pessoas.

Estou nesta tribuna trazendo esta preocupação.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, e as privatizações? Elas não surtiram os efeitos desejados. Fui contra as privatizações, esgotei todas as minhas argumentações; no entanto, elas foram feitas, principalmente no meu querido Estado do Rio de Janeiro. Foram privatizados a Light e o Banerj, mas, lamentavelmente, não tivemos retorno algum. Isso ocorreu não só no Estado do Rio de Janeiro, mas também em todo o País.

Pergunto: cobriram os déficits? Uma das finalidades das privatizações era cobrir os déficits. No entanto, as privatizações até o momento realizadas não atingiram esse objetivo. Agora receberemos esse pacote que vai também privatizar outras empresas, mas, lamentavelmente, penso que não teremos esses recursos encaminhados para os cofres públicos.

O desemprego aí está e pode aumentar; pode chegar a 22%, segundo pesquisa feita em São Paulo. O Dieese constata que há 16,5% de desempregados em São Paulo. O Presidente fez um pronunciamento afirmando que essa informação não é verdadeira – só não diz que é o Dieese. Sua Excelência contesta os dados, chega a dizer que foram manipulados. Ora, por que há manipulação nesses dados e não nos do Governo? Se não há manipulação, pelo menos há um contraditório. O Governo afirma que não temos inflação, que está tudo bem neste País, que o nosso salário é o melhor – congelado há quatro anos. A simples dona de casa sabe que isso não é verdadeiro, não precisa ser economista para ir ao armazém ou à feira livre e constatar a existência da inflação. Qualquer servidor desta Casa sabe que o congelamento de salário está baseado no seguinte: temos de sustentar o Real.

Então, ao concluir, Sr. Presidente, quero apenas registrar a seguinte frase do Ministro Bresser: "Foi uma vitória do Governo e até dos servidores pú-

blicos". Foi mesmo uma grande vitória do Governo, só esqueceram de perguntar aos servidores se é assim que eles se sentem. A impressão que tenho é que deram uma bruta gargalhada na cara de cidadãos servidores públicos que prestaram e continuam prestando relevantes serviços a essa Nação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador Geraldo Melo, que não ocupa a Presidência apenas por uma circunstância eventual, mas porque é o Presidente em exercício do Senado Federal, Sr^s e Srs. Senadores, dividirei o meu pronunciamento em duas partes. Iria falar hoje sobre o problema da saúde no Brasil, mas não posso me recusar a abordar um outro tema, uma vez que, ao longo do discurso da Senadora Benedita da Silva, joguei-lhe uma frase dizendo que o culpado desses problemas que agora enfrentamos era o sistema presidencialista de Governo. E direi o porquê.

Quando, em um país, há uma só figura que ocupa a Chefia do Governo e a Chefia do Estado – qual seja, o sistema presidencialista de Governo –, lamentavelmente, vê-se uma pessoa só ter sobre os seus ombros a responsabilidade de decidir por milhões de pessoas sem que esse mesmo número seja ouvido.

O sistema presidencialista brasileiro, sobretudo o nosso, e por isso disse brasileiro, padece de muitos vícios de origem. Um deles é que está enraizado na figura daqueles que comandam o País: as medidas podem, devem e são tomadas sem prévia audiência, sem que o Parlamento seja ouvido. Por isso, a Senadora Benedita da Silva, num desabafo, não entende como é possível que alguns tomem decisões como a que estamos vendo, sobretudo os Parlamentares, ora de acordo, ora seguindo a trilha governista, ora de cócoras, porque não se levantam para dizer pelo menos aquilo que pensam. Estranha S. Ex^a que isso aconteça num momento de gravidade para a Nação. Este foi o cenário que a nossa eminente Senadora Benedita da Silva descreveu.

E mais: no sistema parlamentarista de governo, aquele que disputa a Chefia, ou seja, o primeiro-ministro, é obrigado a levar ao Parlamento o seu programa de governo. Portanto, previamente, ele é o conhecido, todos ficam sabendo do que se trata, quais as inovações, quais os poderes, quais os objetivos, quais as soluções que serão apontadas. O plano é posto à aprova-

ção ou não do Parlamento. Recusado, evidentemente, não terá o apoio e não irá à Chefia.

Se eventualmente o programa é feito – e aí vêm as chamadas medidas provisórias, às quais quero tecer comentários –, o que acontece, o que ocorre, o que se vê é que, previamente, a Nação, sobretudo por meio de seus representantes, tem a idéia do que vem pela frente.

Houve agora a emissão de um chamado pacote, por meio de medidas provisórias, que colheu todo o povo brasileiro de surpresa – tenho eu a impressão –, inclusive, o próprio Presidente da República. Por isso não lhe atiro pedras, mas não posso deixar de fazer restrições a quem compôs esse pacote – não quero ser grosseiro para chamá-lo pacote – de medidas, no qual se incluiu coisas que, por certo, estavam no armário, somente com o intuito de aproveitar a oportunidade. E fomos todos colhidos de surpresa.

Sr. Presidente, quase que sei de memória o art. 62 que trata das medidas provisórias. Os colegas Constituintes – a Senadora Bendita o foi – sabem que o chamado instituto da chamada medida provisória só foi aprovado porque, na Comissão de Sistematização, teve-se como certa a aprovação do sistema parlamentarista de governo. Portanto, ali se diz em caso de relevância e urgência, exatamente porque no sistema parlamentarista o programa de governo é conhecido por antecipação. Se, no meio do caminho, surge um caso de relevância e urgência, adota-se a medida provisória, que tem eficácia desde logo; num segundo momento, ela é submetida ao Plenário do Parlamento.

No plenário da Assembléia Nacional Constituinte foi derrubada a proposta de sistema parlamentarista de governo. Havia alguns Constituintes pressurosos a se dobrarem, a serem gentis, sem se preocuparem com as conseqüências que o País sofreria – como este momento que estamos atravessando agora –, que derrubaram o sistema parlamentarista, deixando, porém, o instituto da medida provisória.

Invoco o testemunho do eminente Senador José Fogaça. Ambos dissemos àqueles Parlamentares que estavam patrocinando a medida presidencialista que eles iam cometer uma impropriedade constitucional, porque a Constituição ficaria caolha: um olho seria presidencialista e o outro traria resquícios de parlamentarismo.

De logo, avisamos sobre o problema da medida provisória, instituto que, na mão de quem é um Presidente da República – portanto, que não submete o programa de Governo antecipadamente, nem

presta contas ao Parlamento por antecipação –, é o risco terrível que o Legislativo corre, porque passa a ser substituído pelo Poder Executivo na sua função primórdia, principal, precípua que é a de legislar.

E agora tomo, como dizem os chamados jornalistas, homens de imprensa, o gancho da manifestação da Senadora Benedita da Silva. V. Ex^a sabe que a minha posição em defesa da estabilidade foi declarada desta tribuna, mas os funcionários perderam a sua estabilidade, que foi o capital empregado ao longo de tantos anos. A idéia que se tem é que qualquer comerciante medíocre, com 20 anos de trabalho, prospera, cresce e, se não se torna um grande empresário, pelo menos é um cidadão que tem as suas posses. E o funcionário público, esse cidadão que, ao longo de tanto tempo, empregou esse capital sabendo que, ao final, teria uma aposentadoria condigna ou a sua face pelo menos respeitada, colhida no meio dos seus familiares? Ele se vê, hoje, sob uma espada de Dâmocles, e se não for realmente um cidadão que produz, mas na acepção subjetiva de quem o julga, e não na objetiva de quem trabalha, pode ir para o olho da rua, para usar uma expressão popular.

Senadora Benedita da Silva, esses elementos repousam no sistema presidencialista de Governo. E quando ouço alguém dizer que, em nosso País, enquanto tivermos Partidos fracos, não podemos ter o sistema parlamentarista, vejo a grande falácia que se põe nessa hora. Não haverá Partidos fortes enquanto houver o sistema presidencialista de Governo, porque tudo que é presidente – de presidente de sindicato a presidentes de instituições –, todos, qualquer que seja o local, aglutinam em torno da sua figura, e é a partir daí que as coisas tomam caminho, qualquer que seja o órgão, tomo a repetir. E o presidente passa a ser a figura que interessa, e um Presidente da República, seja quem for, e falo em tese. Que haja um partido forte é o ideal. Ou a troca de favores ou a troca de gentilezas ou, por intermédio de afagos, e também, às vezes, pelo lado da corrupção, atraem-se votos. Por que um Partido forte? Por que um Partido cuja programação deveria ser respeitada? Por que não se impõe, desde logo, a fidelidade partidária? Quantos se elegem por uma sigla e, ao meio, às vezes nem ao meio, ao terço da caminhada, se bandeiam com as tráfugas para um outro, sem que tenham uma razão principal?

A troca de Partidos, em si, nem sempre representa uma desobediência, uma desonestidade. Tantas vezes o programa que ele punha na sua cabeça que iria defender e não está sendo seguido, e ele se

afasta do Partido. E aí a correção está mais do que registrada, justificada.

Mas outros, Sr. Presidente, quantas vezes! Geralmente, quem dispõe de condições financeiras. E a cada passo estamos vendo que o poderio econômico interfere nas eleições, sobretudo em nosso País, sejam elas em nível Municipal, Estadual ou Federal. Esses chamados alugadores de siglas, que vão em busca das siglas de aluguel, tantas vezes, ora na via de um mandato de Deputado Federal, para se acobertar, através da imunidade parlamentar, e, aí, mais uma vez, o ato danoso do sistema presidencialista, porque ele se elege a um prazo certo, compra o mandato, pois sabe que o mandato de Deputado Federal é de quatro anos.

E quero somente me fixar na Câmara dos Deputados. Ao ter o mandato por prazo certo, ele passa a negociá-lo no primeiro ou no segundo ano. E sabemos com quem, e através de empresas. Tivemos, aqui, a CPI das empreiteiras. É fácil dar o exemplo. Como no primeiro ano e no segundo ele acaba se ressarcindo, o investimento que faz para a compra do mandato, através do sistema presidencialista, aplaina o seu caminho.

Se estivéssemos no sistema parlamentarista de Governo, e ele fizesse a inversão de muitos milhões de dólares, e, ao cabo de oito meses, fosse o Parlamento desfeito, ele saberia, por antecipação, que precisaria ter cuidado de não investir tanto, para não perder lá adiante, uma vez que não teria o seu capital ressarcido. E observe que quando o Parlamento é desfeito, novas eleições são convocadas e o poderio econômico já não tem a influência que tem no sistema presidencialista.

Respeito os que defendem o sistema presidencialista, é claro, nem poderia ser de forma diferente. Aqueles que entendem que este é o melhor sistema, que me permitam, pelo menos, que mostre as suas mazelas, não só por defender o sistema parlamentarista, mas pelo que observo, pelo que vejo, pelo que comprovo, a todo instante, sobretudo em nosso País.

A cada medida que vem do Governo se declara que há um rolo compressor passando, quando, às vezes, o natural seria que cada Partido que dá apoio a quem está chefiando, a ele recolhesse e dele fizesse a sua formação para aprovação, sem que a imprensa pudesse registrar que, mais uma vez, se está barganhando um voto.

Tudo isso contribui, como contribuindo está, para este instante em que atravessamos uma crise de proporções inimagináveis. Se cada um de nós soubesse onde essa crise terminaria – só sabemos

como foi o seu início –, é claro que teríamos tomado medidas prévias para corrigi-la.

Portanto, o mal padece de um vício de origem, sobre o qual falei anteriormente. E quando se parte de uma premissa fácil, jamais, em nenhum instante, a sua conclusão será verdadeira.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Eminente Presidente Benedita da Silva, que acaba de assumir a Presidência, permita que eu me sinta honrado com o aparte que dali me acena o Senador Geraldo Melo. Não fosse esse aparte, por certo a minha forma de analisar o sistema parlamentarista poderia ser enfraquecida. Colho do seu aparte a forma pela qual enriqueço o meu discurso.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Agradeço a generosidade até excessiva com que V. Ex^a se referiu a este seu modesto Colega de Senado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Retribuo o que recebo de V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Quero dizer-lhe que pedi à nossa eminente Senadora Benedita da Silva que assumisse a Presidência, para que eu tivesse a honra de inserir a minha palavra no discurso proferido por V. Ex^a. Tamanha é a altitude que V. Ex^a normalmente dá aos seus pronunciamentos, por onde tem passado, inclusive e sobretudo na tribuna do Senado Federal, que sinto-me profundamente honrado de poder participar de um desses pronunciamentos. Na realidade, não pretendo discutir a questão das vantagens e desvantagens para o País da adoção do parlamentarismo, embora, como sabe V. Ex^a, eu não seja parlamentarista. Até certo ponto, vejo, na realidade de hoje do nosso País, uma certa contradição, na medida em que há, por um lado, um carinho crescente pelo parlamentarismo e, por outro lado, um desprezo crescente pelo Parlamento que assumiria o Governo, na verdade, se tivéssemos parlamentarismo no País. A observação que gostaria de fazer, Senador Bernardo Cabral, tem mais a ver com um ponto específico com o qual V. Ex^a abriu seu pronunciamento, que é exatamente o das medidas provisórias. No início do nosso atual mandato de Senadores, essa questão foi objeto de discussão, e sempre defendi e continuo defendendo a tese de que, se tivéssemos que mexer nesse instrumento constitucional, deveríamos fazê-lo para um futuro governo. O atual Governo instalou-se dentro de um cenário, com um conjunto de variáveis e de hipóteses sobre as quais construiu e estruturou a sua trajetória, a travessia do mandato que o povo lhe

conferiu. Na realidade, isso tornaria insuspeita uma intervenção que não teria relação com nenhum fato concreto, com nenhum presidente ou governo em particular. O que a mim, como leigo, chama a atenção — e a V. Ex^a levo a inquietação muito mais para ouvir-lhe o comentário e suscitar a reflexão sobre ela — é o seguinte: se olharmos, por um lado, a regra constitucional que se aplica à medida provisória, veremos que ela só deve ser editada se ocorrerem determinadas hipóteses que a Constituição prevê: a urgência e a relevância. Ora, se se presume a legalidade das iniciativas, é de se aceitar que o número de medidas provisórias com que convivemos anualmente indica que ocorre uma quantidade muito grande de situações relevantes e urgentes, com as quais as instituições regulares e o processo regular de operação do Estado não têm capacidade de lidar. Porque há milhares de situações por ano que são consideradas suficientemente urgentes e relevantes para justificar a edição de uma medida provisória, isso me leva a temer que estejamos diante, na verdade, de um tipo de Estado incapaz de lidar com a realidade. Já que aquilo que deveria ser a exceção vai tornando rotina em um Governo sério, que não está desejando esbulhar das instituições o seu direito, a sua responsabilidade e a sua competência, percebe-se, então, que a necessidade da sociedade não está sendo atendida pelas instituições. Estamos, portanto, diante de uma situação realmente grave! É gravíssimo descobrir que a arquitetura do Estado é incapaz de lidar com situações que, longe de serem excepcionais, pelo número de vezes que acontecem, se tornaram rotina, são do dia-a-dia. Por isso, penso realmente que ou vamos modificar o instituto de medida provisória, ou vamos repensar a forma de funcionamento das instituições a partir do processo legislativo. Se é um processo legislativo que, ao ser aplicada uma regra uniforme a todas as situações, é excessivamente lento, creio que cabe aos Congressistas repensá-lo. Mas não podemos, de braços cruzados, assistir à configuração de uma situação que vai aos poucos efetivando a dura, dolorosa e triste realidade. Todo assunto relevante, todo assunto que requer uma medida mais inovadora, mais forte e mais profunda vai ter que ser resolvido por medida provisória. Precisamos, portanto, Senador Bernardo Cabral, se muito não me equívoco, de repensar: ou a medida provisória, ou a maneira como lidamos com a realidade. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL — AM) — Senador Geraldo Melo, é evidente que V. Ex^a fala como quem foi Governador de Estado; portanto, havia uma disposição maior em efetivar a medida que

no instante lhe vinha ao conhecimento. Agora, V. Ex^a é Membro do Poder Legislativo. Há uma diferença. Ainda bem que não fui, não pretendo ser e algo a que não aspiro é ser Chefe do Poder Executivo, porque talvez sentisse um pouco de frustração, pela demora dos Parlamentos em relação ao Poder Executivo.

De qualquer sorte, V. Ex^a foi não apenas gentil, mas cavalheiro; fez uma análise da situação. Mas não pode deixar de reconhecer que, ainda na ditadura que recentemente tivemos — queiram ou não, através dos Atos Institucionais —, nem aí o Governo conseguiu disciplinar medidas que pudessem satisfazer a quem estava na Chefia do Executivo.

O que temo, o que reclamo é que, a cada instante, o Poder Legislativo vai sendo substituído pelo Poder Executivo nessa inflação de medidas provisórias. Na última, de nº 1.602, conseguiram embutir um mecanismo para tratar de importação de cigarros! Veja V. Ex^a que, dentre outras coisas, isso é um insulto ao Legislativo, porque o Executivo utiliza a medida provisória, quando poderia ter usado a mensagem. V. Ex^a sabe que, ainda há pouco, houve a reclamação de um problema relativo a fiscalizações bancárias; isso foi feito através de lei complementar, e o Congresso respondeu. Ninguém pode, em nenhum instante, atacar e dizer que o Poder Legislativo não tem dado os meios necessários, os instrumentos para facilitar a ação do Executivo.

Essa inquietação de V. Ex^a já poderia ter sido resolvida, porque nós, depois de um longo trabalho, realizado através de uma coordenação — talvez esse seja o termo —, exercida pelo Senador Josaphat Marinho, conseguimos aprovar o chamado mecanismo das medidas provisórias que até hoje repousam no seio da Câmara dos Deputados, por influência maior — não sei a quem atribuir —, e não temos a medida provisória disciplinada.

O grande fato — esse é impossível não reconhecer — é que estamos, hoje, de surpresa em surpresa, recebendo medidas que nem sequer são submetidas a um crivo passageiro ou ligeiro das governistas. Em relação à última, do chamado pacote, as Lideranças do Governo, pelo menos no Senado, se queixaram, dizendo que não sabiam que estava sendo levada a efeito — e ao cabo — a edição dessas medidas.

O que reclamam — e por isso, Senador Geraldo Melo, a minha defesa em função do sistema parlamentarista — é exatamente neste caminho: o Parlamento brasileiro precisa se dar conta de que, nas grandes ditaduras, a primeira coisa que se faz é enfraquecer o Judiciário e desmoralizar o Legislativo. Se não tivermos cuidado, nós, que estamos numa

democracia, vamos permitir que pessoas da mídia com interesse nisso levem o povo brasileiro a não respeitar o Legislativo, a não ter por ele o carinho e o afeto que ele merece. E V. Ex^a. sabe que, quando um Poder Legislativo não funciona, quando um Parlamento está fechado, a democracia desaparece.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Permite-me V. Ex^a. um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço novamente V. Ex^a, para enriquecer o meu discurso.

Vejo que aqui está o nosso querido Senador Josaphat Marinho, a quem, em seguida, também concederei um aparte.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Com a presença do Senador Josaphat Marinho, quase que prefiro declinar da oportunidade de interferir para que possamos ter a oportunidade de ouvi-lo mais rapidamente. Mas quero apenas dizer, Senador Bernardo Cabral, que eu, pelo menos, estranho profundamente que a medida provisória no Brasil tenha chegado ao ponto de se transformar em um instrumento que inove o *status quo* jurídico; isto é, a estrutura jurídica se altera por medida provisória, quando era de se supor que ela fosse um instrumento para, repousando sobre a estrutura jurídica existente, ensejar providências que, pela sua urgência, para serem tomadas, não deveriam aguardar o rito do processo legislativo inteiro. Na realidade, estamos chegando a conviver com uma situação em que o papel do Poder Legislativo vai-se tomando, progressivamente, supletivo.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Quando deveria ser o inverso!

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Veja V. Ex^a que os Estados Unidos da América, um país apresentado como padrão de regime presidencialista, não conheço nenhuma situação em que a iniciativa legislativa possa partir do presidente da República. O presidente da República envia mensagens, que são cartas, à liderança do Governo, não ao Congresso formalmente, para que o Congresso aprecie como se fosse um projeto. Na realidade, envia sugestões, que a liderança do Governo pode inclusive acolher ou não, ou modificá-la antes de transformar numa proposta de iniciativa do processo legislativo. Por outro lado, o fato de que o Legislativo não tem a velocidade dos relâmpagos é exatamente porque ele existe como elemento de contenção de estabelecimento de limites. Existe o excesso, a demasia – o Código Civil, por exemplo, a sua história no Congresso brasileiro, é uma prova disto –, mas existe a possibilidade de se ter um processo legislativo que

não seja tão dolorosamente vergonhoso de se passar 20 anos para se decidir alguma coisa. Simplesmente, nas minhas limitações nesta matéria...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Não apoiado!

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN)... quis provocar a manifestação de V. Ex^a, que agora certamente vai ser acrescida da contribuição de um dos homens igualmente brilhantes como é o nosso eminente Senador Josaphat Marinho, eu quis apenas dizer que se nós vivemos um rotina em que o fato que se deveria ser extraordinário passa a ser a rotina, de duas uma: ou nós não precisamos de Congresso dentro da nova concepção da democracia, ou as nossas instituições estão obedecendo a uma arquitetura que as inabilita a lidar corretamente com as questões do dia-a-dia.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador Geraldo Melo, veja como V. Ex^a me ajuda, me socorre quando traz o exemplo do presidencialismo norte-americano, que é tecido em loas, e se diz deveríamos imitar pelo menos o presidencialismo norte-americano que tem dado certo, e V. Ex^a comprova exatamente que nós fazemos o contrário.

Ainda há pouco o Presidente da República, Bill Clinton, pediu *fast track* do Congresso e lhe foi negado. Aqui se diz que o nosso Parlamento não pode mexer em verbas, enquanto lá o Presidente da República pede autorização e o Congresso lhe nega as verbas, sobretudo em períodos chamados bélicos.

De modo que V. Ex^a me socorre, em sendo presidencialista – posição que respeito e já conheço há muito anos –, mas que vem ao encontro daquilo que defendo. Se o nosso Parlamento não se der conta de que ele precisa encontrar os seus caminhos, a cada tempo ele vai sendo deteriorado.

Eu era rapazola e o Senador Josaphat Marinho não era muito menos rapazola do que eu, o tempo não é tão longe assim entre os dois, nos anos de 1967, eu Deputado Federal e S. Ex^a Senador, novinho, e estamos notando que a cada tempo que passa as representações se tonam mais fracas, no sentido não só intelectual, não só no terreno da erudição, mas da convicção daquilo que se defende. Aquela velha história eu sou amigo do rei, mas primeiro a minha consciência.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – É em respeitando a minha consciência que ouço o nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Nobre Senador Bernardo Cabral, além das judiciosas considerações que V. Ex^a e o nobre Senador do Rio Grande do Norte acabam de fazer, queria pedir a atenção para uma contradição grave que existe nesse problema da absorção do Poder Legislativo pelo Poder Executivo. Como se sabe, o Poder Executivo absorveu longa extensão do poder de legislar porque era um Estado grandemente intervencionista no plano social e econômico. Foi o que ocorreu muito depois da Segunda Grande Guerra. Mas, no Brasil, se está reduzindo o poder de intervenção no Estado no domínio social e econômico.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Aí estão as privatizações.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Mas o Governo continua usurpando atribuições do Poder Legislativo. Como V. Ex^a salienta, isso precisa ter um basta sob pena do enfraquecimento impressionante do Poder Legislativo.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Vejo que V. Ex^a, não diria que está em boa companhia, mas me concede o privilégio de estar na sua companhia, na defesa que, de qualquer sorte, é também a do Senador Geraldo Melo em função do Parlamento. E não poderia ser de outro jeito por uma razão muito simples. O que se convencionou chamar Poderes independentes e harmônicos entre si? Então, temos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Com este raciocínio, os Chefes do Poder Executivo, do Legislativo e do Judiciário são iguais. Mas, vejamos. Numa solenidade posta, o Presidente da República, que é o Chefe do Poder Executivo, tem a ascendência dentro da precedência quanto aos demais. Nem os Chefes dos Poderes Judiciário e Legislativo, que estão em nível de igualdade, comandam uma solenidade, porque quem a faz, quem a preside, a quem as honras são tributadas, é ao Presidente da República.

Devemos reconhecer que o Poder Legislativo é um Poder desarmado. O Judiciário não dispõe de verbas e o cofre está sob o comando do Executivo. E aquele que dispõe do poder das coisas passa ao poder de dispor das pessoas. E aí, queiram ou não, à medida que, sobretudo o Legislativo, começa a retroceder, o Executivo cresce, se impõe, e ficamos como estamos, enfraquecidos.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Permite-me uma nova intervenção, Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a socorre-me sempre.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – E ainda há um pormenor, nobre Senador, mas, um pormenor de grande porte. É que para a prática de determinados atos, o Governo depende do Legislativo. Pedes. O Legislativo os dá. E na opinião pública, quando sobrevierem os atos Executivos, responsáveis por eles, é o Poder Legislativo, sobretudo, os atos impopulares.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – E com um agravante, se V. Ex^a permite-me acrescentar, eu que não tenho como fazer acréscimo ao raciocínio sempre brilhante de V. Ex^a. Mas, ousaria dizer que o agravante é tanto maior que quanto mais o Legislativo lhe dá, mais no seio do povo, através do que se passa nos veículos de comunicação, é que nós, do Congresso Nacional, não estamos dando, com a ligeireza, com a presteza que o Executivo queria.

Nesse passo, é bem de se registrar que há – e isso seria muito importante – a falta, a lacuna de se mostrar ao povo brasileiro o que é um Poder Legislativo. Infeliz do povo que não o ama, que não o quer, que não o respeita, que a ele não tributa as homenagens que ele merecia, porque um Poder Legislativo enfraquecido, é sempre um sinal para que as ditaduras desfraldem a sua bandeira ao sabor de todas as intempéries.

Por isso mesmo, Senador Geraldo Melo, nesta manhã que eu iria falar sobre o Ministério da Saúde, oportunidade em que iria dizer o que o nosso Ministro fez no começo desde mês de novembro, vou ter que transferir para a próxima segunda-feira. Sei que, talvez, não tenha o privilégio de ouvi-lo – ou de me ouvir, um ao outro. Mas se V. Ex^a aqui estiver, fique certo, na Presidência ou na assistência, nas nossas cadeiras, V. Ex^a terá, como sempre, a minha admiração.

Nobre Senadora Benedita da Silva, vou encerrar. Sei que, a essa altura dos acontecimentos, estouramos todos os horários. Mas fique certa V. Ex^a que foi a chamada manifestação de V. Ex^a que me levou a este pronunciamento, eu que cada dia mais procuro recolher-me, não só pela minha modéstia, mas recolher-me da tribuna. Houve tempos em que eu achava que valeria à pena. Hoje, vejo que uma coisa só vale à pena: não ceder, não conceder e não retroceder. Ou seja, em primeiro lugar, a sua consciência.

Era o que eu tinha a dizer, Sr^a Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Geraldo Melo, Primeiro Vice Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Benedita da Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Humberto Lucena enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como havia anunciado em pronunciamento anterior, venho hoje à tribuna para deter-me sobre o pacote de medidas fiscais recentemente editado pelo Governo.

Há, certamente, dúvidas de que o pacote possa reverter positivamente o quadro da crise atual, solucionando as deficiências de nossa economia. Em particular, o déficit nas contas externas do Balanço de Pagamentos e o déficit público. E se assim for, teremos tido um enorme sacrifício, cujo único mérito terá sido apenas o de adiar a desvalorização do real, que sobreviria em um momento de grande dificuldade, pois que com a economia em ritmo fortemente reduzido.

Vejamos, então, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de per si, o impactos de oito medidas do pacote, a meu ver, as mais importantes.

1. Impostos:

– Imposto de Renda da Pessoa Física:

(Foi estabelecido um adicional de 10% a ser cobrado em 1998 e 1999, a partir de janeiro. A alíquota de 15% vai para 16,5% e a de 25% para 27,5%).

Esse talvez seja o ponto mais polêmico do pacote, apesar de o governo ter rapidamente voltado atrás na questão das deduções, pois, na verdade, se ficasse como foi anunciado, com o estabelecimento do limite de 20% nas deduções e benefícios do imposto devido, haveria uma fortíssima regressividade na incidência do IRPJ.

– Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

(Estabeleceu-se uma imediata elevação de 62% na alíquota incidente sobre automóveis e de 10% sobre bebidas, além de uma revisão geral da tabela do IPI).

O impacto, nesse caso, será muito forte sobre a indústria automobilística, responsável por 14% do PIB nacional. E já estão sendo revistos nesse setor os planos de investimento e sendo consideradas necessárias as reduções das jornadas de trabalho. Igualmente, no setor de bebidas, que tem um significativo peso na arrecadação tributária, os investimentos anunciados já estão ameaçados de não se concretizarem. Nesse setor os preços finais deverão crescer, em média, 4%, tendendo a aumentar mais, por conta dos aumentos de ICMS e dos fretes, que serão repassados aos consumidores pelos varejistas.

Ademais, o impacto não se restringirá apenas às montadoras. As empresas fabricantes de autopeças, por exemplo, deverão ficar em situação muito difícil, não sendo descartado que muitas delas, sobretudo as de menor porte, venha a ter de encerrar suas atividades.

2. Preços públicos

Pelo pacote, os preços dos combustíveis derivados do petróleo terão aumento médio de 5%. Segundo os cálculos do Governo, esse aumento significará uma arrecadação adicional de R\$ 1,16 bilhão, devendo esse montante ser diretamente canalizado para a amortização da dívida de R\$ 6,5 bilhões do Tesouro para com a Petrobrás.

O impacto sobre a inflação dessa medida deverá ficar, segundo os técnicos dos institutos de pesquisa, entre um índice e outro, numa média de 0,35%, o que contribuirá para um leve aumento da previsão da inflação anual, que se esperava ficar em torno de 3,9% e, agora, já se tem certo que será um pouco maior do que 4%.

3. Exportação e Importação

Os fornecedores de insumos para empresas exportadoras poderão contratar os ACC (Adiantamento de Contratos de Câmbio) e captar recursos mais baratos indexados ao dólar.

Antes, apenas os exportadores gozavam dessa prerrogativa, valendo-se da linha de crédito especial, que tem juros de 7% ao ano, usada em 70% dos contratos. Agora, os produtores de matérias-primas, que pagam taxas médias de 4% ao mês em seus financiamentos, poderão fazer suas transações a um custo bem menor, com a captação no exterior, e com prazo de pagamento dos empréstimos ampliado de um para seis meses, o que, com efeito, deverá servir para melhorar o nível de exportação, ao lado de beneficiar parte do setor agrícola. Além disso, o governo também tomou a medida de isentar de impostos as remessas ao exterior decorrentes de contratos de exportações e captação de recursos, facilitando ainda mais as transações dessa área.

Criação do fundo de aval para empréstimos a pequenas e médias empresas exportadoras.

Esse fundo terá o aporte do montante de R\$ 300 milhões, advindos das contas inativas do sistema bancário, suficientes para garantir financiamentos de até R\$ 2,8 bilhões. A grande dificuldade está no fato de que o setor, mesmo com linhas de crédito garantidas por um fundo de aval dessa natureza, terá que enfrentar juros altíssimos nos financiamentos relativos às suas atividades produtivas, que inviabiliza os negócios. Sem falar das outras questões, como a excessiva burocratização e outros aspectos

relativos à exportação, que as micro e pequenas empresas continuarão ainda a enfrentar.

Gerenciamento, por parte direta do BNDES, de cerca de R\$400 milhões do Proex para equalizar as taxas de juros nos financiamentos à exportação.

A par da expectativa positiva de que a medida venha a ter êxito com vistas a um aumento das exportações, há o fato negativo de que a disponibilidade de linhas de crédito comerciais externas é hoje bem menor, conseqüentemente, apresentando custos em alta.

Restrição às importações: aumento de 3% na Tarifa Externa Comum (TEC) para 9 mil produtos importados de outros países pelos integrantes do Mercosul (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai).

Com efeito, essa medida não vai trazer resultados imediatos. Afinal, o programa criado para isso, que é o sistema automático de comércio exterior (Siscomex) terá que ser alimentado com os novos níveis tarifários para nove mil itens de mercadorias. De modo que noventa por cento dos produtos comercializados entre os países do Mercosul terão suas alíquotas elevadas de 20% para 23%.

De qualquer forma, com base em cálculos dos experts da área, já se pode afirmar que o aumento da TEC significará uma elevação do custo médio do produto importado, entre 2% e 2,7%, dependendo do nível tarifário da mercadoria. O que significa um aumento de custos que, isoladamente, não deverá promover um grande freio nas importações. Na verdade, a queda virá mesmo como conseqüência natural da redução da atividade econômica que o pacote determinará

4. Estados e municípios

Redução dos limites de concessão de crédito aos governos estaduais e municipais pelos bancos, por meio das Antecipações de Receitas Orçamentárias (ARO) e de financiamentos de longo prazo (dívida fundada).

O saneamento de bancos estaduais só terá empréstimos da área federal se estes forem usados para sua privatização, sua liquidação ou para sua transformação em agências de desenvolvimento.

Está proibida a concessão de financiamentos, por parte dos bancos oficiais federais, para os Estados que não tenham contrato de rolagem de suas dívidas com a União e que ainda não implementaram programas de ajuste fiscal.

Não será concedido qualquer benefício aos Estados, além dos que já foram dados aos governos estaduais que fecharam acordos, nos contratos novos de rolagem de dívidas.

A implementação dessas medidas, vem, evidentemente, colocar os Estados em uma situação

de maiores dificuldades ainda, haja vista que já terão de amargar uma perda média de 20% de suas receitas com a prorrogação do FEF.

O Tesouro arrebatará, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, R\$440 milhões que estavam disponibilizados para novas operações de ARO, e os Estados e os Municípios deverão receber conjuntamente R\$900 milhões, ou seja, o mesmo montante que estava disponível em 30 de setembro. O agravamento da situação financeira dos Estados e Municípios será levá-los a ter que promover sérios cortes de pessoal e a ter que apressar seus programas de privatização, sob pena de não poderem realizar investimentos em áreas fundamentais.

5. Funcionalismo público

Nessa área, o governo pretende, com 15 medidas, promover uma drástica e perversa mudança na Administração Pública com as seguintes providências:

Redução dos gastos com pessoal em 1998, inclusive com a suspensão do reajuste salarial linear de 4%.

Eliminação de 1.700 cargos comissionados, para atingir a meta de reduzir 10% dos cargos de confiança.

Extinção do décimo (incorporação aos salários de 10% da gratificação a que os servidores têm direito a cada cinco anos).

Fixação de um teto de R24 por pessoa para os planos de saúde dos servidores.

Eliminação das horas extras para os servidores que ocupam cargos em comissão ou função de confiança nos Poderes Legislativo e Judiciário.

Preenchimento de apenas um terço dos cargos vagos na administração pública federal em áreas consideradas estratégicas pelo governo.

Retirada da folha de pagamentos de cerca de 32 mil servidores aposentados e pensionistas que não se recadastraram este ano.

Desestímulo à aposentadoria proporcional, com a extinção do vínculo empregatício sem direito à indenização de 40% do saldo do FGTS e ao aviso prévio.

Recadastramento dos 600 mil benefícios concedidos a idosos e deficientes físicos.

Manutenção da idade mínima de 70 anos para a concessão de benefícios de auxílio-doença e aposentadorias por invalidez.

Enxugamento da estrutura dos ministérios, agrupando atividades comuns para reduzir custos.

As horas extras e a contratação de funcionários por tempo determinado estão proibidas.

Dificilmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se soube de um governo que tratasse tão perversamente os seus servidores. E, não obstante,

as notícias de que muitas desses pontos serão revisitos, o fato é que os aspectos draconianos dessas medidas, mostram o quanto o modelo de estabilização adotado significa de exclusão social. Afinal, pelo quarto ano consecutivo, os servidores públicos não terão reajuste salarial.

Outro ponto drástico é o referente aos deficientes físicos, os quais, no prazo de três meses, deverão passar por uma rigorosa perícia, para reduzir eventuais fraudes, além de terem novos benefícios suspensos, pelo mesmo período. Com isso, o Governo espera economizar R\$ 210 milhões (menos de 50% do que gastará apenas com publicidade, diga-se de passagem). E a perversidade maior está justamente no fato de que todo esse pessoal atingido dificilmente encontrará emprego, particularmente em uma conjuntura recessiva como a que se está estabelecendo com esse pacote.

6. Incentivos fiscais

Corte linear de 50% em todos os incentivos setoriais e regionais (Finor, Finam, Funres) e redução dos incentivos à informática.

A expectativa é de que o limite de abatimento do Imposto de Renda, possibilitado pelas leis de incentivo fiscal, caia de 5% para 2,5% do total do imposto devido em investimentos culturais. As empresas terão que ampliar as rubricas específicas de investimentos em tecnologia e o mercado de informática deverá aumentar seus preços, em torno de 5% a 10%, já em dezembro.

E no tocante aos incentivos fiscais, os efeitos serão sentidos no longo prazo, pois os projetos que forem financiados pelo Finor, Finam e pelo Funres terão suas verbas reduzidas só no ano quem vem. De qualquer forma, isso significa uma perspectiva de atraso no processo de desenvolvimento regional que esses fundos propiciam.

7. Privatização

Ampliação do Programa Nacional de Desestatização, com a inclusão do IRB (Brasil Resseguros) e de rodovias federais.

Estabelecimento de novas regras para acelerar a privatização dos serviços de saneamento, em sua maior parte executados por empresas estaduais.

A observação a fazer com referência a esse ponto é que o Governo já deveria há muito tempo tê-la implementado, através do programa de concessões ao setor privado, sob o controle do Estado, como forma de arrefecer o déficit público.

8. Cortes de gastos de custeio

Redução das despesas governamentais em 15%, à exceção das áreas de saúde, educação, assistência social e reforma agrária.

Corte de 20% nos contratos de prestação de serviço.

Redução de 12,5% das dotações orçamentárias destinadas à concessão de bolsas de ensino e pesquisa.

Uso do superávit financeiro das entidades de administração federal indireta para abater a dívida pública.

Repasse ao Tesouro, por parte dos bancos oficiais, de 100% dos lucros de 1996 a 1999, na forma de dividendos (antes, era de 25%).

Corte de pelo menos 5% das despesas de custeio das estatais.

Aumento de R\$ 1,8 bilhão nas receitas das estatais por meio de reajustes das tarifas públicas.

Redução dos limites de endividamento das empresas estatais federais e estaduais.

Suspensão de novos projetos da Comissão de Financiamento Externo e reavaliação dos projetos aprovados.

Venda no exterior de títulos das estatais do Sistema Eletrobras garantidos por receitas futuras das empresas.

Fixação de metas de depósitos das estatais federais no Banco Central para melhorar o controle fiscal sobre as empresas.

Através dessas medidas, as estatais e os bancos oficiais terão, entre outros cortes, que promover dispensa de pessoal e não fazer novas contratações, o que virá aumentar fortemente o desemprego, além de reduzir drasticamente sua capacidade de investimento e modernização, o que significa que as ações dessas empresas negociadas em bolsa terão seus valores reduzidos.

A União deverá ganhar duplamente: Terá um aumento das receitas da ordem de R\$1,8 bilhão, proveniente do aumento das tarifas públicas e mais R\$300 milhões, com o recebimento de dividendos.

A venda dos títulos da Eletrobras no exterior, garantidos por receitas futuras das empresas, significa a preparação do terreno para avançar na linha de privatização. E, através da venda desses títulos transferir os recursos para o Tesouro com o objetivo de abater a dívida interna. Só a dívida da Itaipu Binacional para com a Eletrobras está em torno de US\$ 6 bilhões. Segundo fontes do Governo, a emissão desses títulos no exterior tem um potencial para chegar à casa dos US\$10 bilhões.

Nos cortes anunciados nessa área, causa sério impacto a redução orçamentária para a concessão de bolsas de ensino e pesquisa. Constitui-se uma flagrante contradição com a anunciada exceção relativa à educação. Pois justamente no momento em que fica mais clara e urgente a necessidade de se avançar nas pesquisas tecnológicas, como imperativo da celeridade do desenvolvimento de outros países nessa área, vai-se deixar de apoiar novas pesquisas universitárias, via Capes, no ano que vem.

A crise, na verdade, tem como causa básica a vertiginosa e célere integração dos mercados e a falta de controles eficazes desse processo, a nível mundial. Mas não podemos esconder que o problema imediato está nas reformas liberalizantes que a agenda neoliberal vem impondo aos países ditos emergentes, ao longo dos últimos anos.

Assim, ~~nessa~~ crise, o Brasil demonstrou toda sua vulnerabilidade, tendo sido um dos mais atingidos, com perdas significativas de suas reservas, para aparar o **crash** de suas bolsas, o que indica uma significativa queda da credibilidade do real, em decorrência da incerteza quanto à possibilidade de o governo brasileiro defender o real.

A âncora cambial e os juros elevados foi a fórmula adotada, a partir de julho de 1994, para derrubar a inflação, através do aumento bombástico das importações, que impactaram os preços internos. Nossas importações cresceram, entre 1994 e 1996, em torno de 23% ao ano, indo do nível de US\$25 bilhões, em 1993, para o de US\$63 bilhões, neste ano. E o resultado disso foi um grande desequilíbrio dos fundamentos macroeconômicos do país. A vulnerabilidade cambial acentuou-se ao longo do período referido, apresentando um déficit de transações correntes na casa dos US\$34 bilhões, em 1997. Uma estratégia, enfim, pouco sustentável, como muitos economistas vinham demonstrando. Sobretudo pela profunda deterioração das finanças do setor público, com o elevadíssimo endividamento mobiliário federal, que hoje vai além de R\$200 bilhões. Ou seja, algo semelhante ao que aconteceu no México, em 1994 e, agora, nos países asiáticos.

Não há, portanto, como negar os equívocos da equipe econômica. Em particular, a idéia de que o déficit em contas correntes do país, em especial o déficit comercial, seria financiado por longo tempo, com os capitais externos. E, agora, a tentativa do Governo de resolver a crise, com a quase duplicação dos juros básicos, passando-os de 23% para 40% ao ano, mostrou-se inoperante, trazendo como necessidade imperiosa a edição do pacote fiscal de emergência, para amealhar R\$20 bilhões. Mas, já se sabendo que o aumento dos juros determinará um impacto de R\$28 bilhões, o que significa que o pacote, mal e mal, dará para arrefecer esse problema.

Estamos hoje na dependência de que a crise asiática seja rapidamente resolvida. Mas, se acontecer o contrário, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, dificilmente teremos como nos defender da onda especulativa. O reajuste do câmbio viria como uma impoção do mercado, e, nesse caso, não mais te-

ríamos condições de estabelecê-lo indiretamente, como se fez com o pacote.

Por isso, seria interessante que o Governo brasileiro resolvesse a contento o seu relacionamento com o FMI e cuidasse de rever a questão falsa de que solicitar a ajuda deste organismo significa uma perda de soberania. Com efeito, um empréstimo bem orientado, que viesse a constituir uma base de liquidez suficientemente forte, daria condições de o Governo implementar em tempo hábil uma mididesvalorização do real, digamos, da ordem de 15%, conforme indicam muitos economistas de renome, de vários matizes ideológicos, que nos colocaria muito melhor, em termos de realidade cambial.

É preciso que o Governo entenda a necessidade de urgentemente reavivar e implementar novos mecanismos de geração de emprego e de aumento de renda no país, com redução de impostos e margens de lucros, acordados em um pacto tripartite, reunindo Governo, empresas e trabalhadores. Em outros termos, desenvolver formas que façam crescer as vendas nos mercados interno e externo, para diminuir o impacto recessivo do pacote. Aumentar a arrecadação governamental incidente sobre um volume crescente de vendas, tendo como contrapartida a manutenção de metas de emprego e de estabilidade de preços.

Será necessário que o Governo não despreze a necessidade de taxar mais as chamadas importações predatórias, protegendo os setores produtivos mais frágeis, sobretudo as pequenas e médias empresas. E que canalize os recursos de instituições financeiras oficiais, em particular o BNDES, para o apoio a setores estrategicamente provedores de empregos, como é o caso das micro e pequenas empresas, em geral, e setores, como o de Construção Civil, Indústria Naval etc. Afinal, não há como sair dessa crise de mundialização do capital, em sua fase cíclica de financeirização das relações produtivas, sem ter um mercado interno forte. E isso passa por uma reformulação completa do modelo neoliberal que o governo de Fernando Henrique Cardoso vem adotando. Uma revisão que signifique mudar o enfoque de nosso projeto econômico, social e político, retirando-o da lógica conturbadora da financeirização incontrolada a que assistimos hoje no mundo.

Era o que eu tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11h10min.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

**Resenha das matérias apreciadas
de 1º a 30 novembro de 1997**

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República....	7
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	3
Total.....	10

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1997 (nº 241/95, na Casa de origem), que *revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher.*

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1997 (nº 2.707/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.*

Sessão: 11.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1997 (nº 3.242/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.*

Sessão: 13.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1997 (nº 1.607/96, na Casa de origem), que *revoga o art. 27 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais (previsão de futuro e práticas semelhantes).*

Sessão: 13.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1997 (nº 2.899/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

Sessão: 20.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1996 (nº 387/91, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados.*

Sessão: 20.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1997 (nº 2.683/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.*

Sessão: 21.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1997 (nº 1.086/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo.*

Sessão: 27.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1997 (nº 2.524/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre as férias dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas.*

Sessão: 27.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1997 (nº 4.259/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.*

Sessão: 27.11.97

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa do Presidente da República...	1
De iniciativa da Câmara dos Deputados...	16
De iniciativa do Senado Federal.....	17
Total.....	34

Projeto de Resolução nº 110, de 1997, que *denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do*

Estado do Paraná S.A. no valor de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Resolução nº 137, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Resolução nº 138, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a trezentos milhões de dólares americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restruturação e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1997 (nº 441/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1997 (nº 452/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Concessão de Vistos para Viagens de Negócios, Investimentos e de Cobertura Jornalística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 11 de setembro de 1996.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1997 (nº 398/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Associação dos Países Produtores de Estanho, celebrado em 29 de março de 1983, em Londres.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1997 (nº 412/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Marcação de

Explosivos Plásticos para fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1º de março de 1991.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997 (nº 387/97, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.*

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 (nº 438/97, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.*

Sessão: 04.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1997 (nº 482/97, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, concluído em Genebra, em 26 de janeiro de 1994.*

Sessão: 04.11.97

Projeto de Resolução nº 142, de 1997, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, *que altera a Resolução nº 101, de 1997, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil dólares norte-americanos equivalentes a cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais, a preços de 31 de maio de 1997, entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Istituto Bancario San Paolo di Torino S.p.A., destinada ao financiamento da construção de pontes de concreto no âmbito do Programa de Perenização das Travessias do Estado.*

Sessão: 11.11.97

Projeto de Resolução nº 146, de 1997, *que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no último bimestre de 1997.*

Sessão: 11.11.97

Projeto de Resolução nº 127, de 1997, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até trezentos e setenta e sete milhões, cinqüenta mil e trezentos e trinta e dois dólares norte-americanos, junto ao Brazilian American Merchant Bank destinada ao financiamento do Programa de Reparcelamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.*

Sessão: 11.11.97

Projeto de Resolução nº 128, de 1997, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, com o Brazilian American Merchant Bank, no valor equivalente a até duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e quarenta dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao financiamento do Programa de Reparcelamento e Modernização da Força Terrestre, a ser executado pelo Ministério do Exército.*

Sessão: 11.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1997 (nº 301/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida à Televisão Chapecó S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.*

Sessão: 12.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1997 (nº 302/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão deferida ao Sistema Clube de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Sessão: 12.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1997 (nº 303/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.*

Sessão: 12.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1997 (nº 304/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Sessão: 12.11.97

Projeto de Resolução nº 148, de 1997, que *autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe - LFTS, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1997.*

Sessão: 13.11.97

Projeto de Resolução nº 132, de 1997, que *autoriza o Município de Linhares - ES a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões e trezentos mil reais, para a realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município.*

Sessão: 18.11.97

Projeto de Resolução nº 143, de 1997, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal - CEF seus débitos junto às instituições financeiras que especifica, com o aval da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos, apurado em 28 de fevereiro de 1997.*

Sessão: 18.11.97

Projeto de Resolução nº 144, de 1997, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao consórcio formado pelo Banque Paribas e o Barclays Bank PLC, no valor equivalente a até oito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e trinta dólares norte-americanos e nove centavos, de principal, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa de Reaparelhamento da Marinha Brasileira.*

Sessão: 18.11.97

Projeto de Resolução nº 150, de 1997, que *autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Reforma da Educação Profissional.*

Sessão: 18.11.97

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais*

Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF).

Sessão: 19.11.97

Projeto de Resolução nº 149, de 1997, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera o art. 13 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal (destinação de 75% da receita de privatizações para pagamento de dívidas que especifica).

Sessão: 20.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1997 (nº 310/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Jornais do Ceará S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sessão: 20.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1997 (nº 311/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu) para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Sessão: 20.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1997 (nº 326/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sessão: 20.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1997 (nº 327/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Sessão: 20.11.97

Projeto de Resolução nº 147, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia.

Sessão: 20.11.97

Projeto de Resolução nº 86, de 1997, *que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.*

Sessão: 21.11.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1997 (nº 574/97, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Sessão: 21.11.97

Projeto de Resolução nº 154, de 1997, *que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Ceará com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USS 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos) equivalentes a R\$ 125.522.500,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), a preços de 29.08.97, bem como autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.*

Sessão: 27.11.97

Projeto de Resolução nº 155, de 1997, *que autoriza Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de USS 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares americanos), equivalente a R\$ 10.478.400,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), em 29.08.97.*

Sessão: 27.11.97

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	5
De iniciativa do Senado Federal.....	8
Total.....	13

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem), *que altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de*

novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado, para fins de estudo ou pesquisas científicas e dá outras providências.

Sessão: 04.11.97

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), *que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do PROCON, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.*

Sessão: 04.11.97

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias.

Sessão: 04.11.97

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental - APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar dos Títulos Públicos, que dispõe sobre o endosso de cheques.

Sessão: 04.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

Sessão: 04.11.97

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), *que autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas.*

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (nº 141/95, na Casa de origem), que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para submeter o servidor público a avaliação médica periódica.

(Decisão terminativa)

Sessão: 12.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1997, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre o tratamento medicamentoso da dor em pacientes portadores de neoplasias comprovadas, por meio de entorpecentes, e dá outras providências.

(Decisão terminativa)

Sessão: 12.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1995, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que dispõe sobre o enquadramento dos juizes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social.

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS.

(Decisão terminativa)

Sessão: 14.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza a inclusão do Banco Meridional do Brasil S/A como participação brasileira na estrutura de organização do Banco do Mercosul.

(Decisão terminativa)

Sessão: 19.11.97

MATÉRIAS REJEITADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	1
De iniciativa do Senado Federal.....	3
Total.....	4

Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que regulamenta o uso da língua vernácula, para denominações de

estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e dos seus produtos e dos respectivos manuais de instruções, guias de informações, mapas, cartas, folhetos, letreiros, painéis e toda e qualquer modalidade de informação destinada ao consumidor brasileiro.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, *que altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, introduzindo artigo que define crime de omissão no exercício do pátrio poder.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 12.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1996, de autoria do Senador Onofre Quinan, *que dispõe sobre a utilização, pelos usuários, das portas dianteira e traseira dos ônibus urbanos.*

(Decisão terminativa)

Sessão: 21.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1995 (nº 3.180/92, na Casa de origem), *que disciplina a publicação das despesas com pessoal da União e dá outras providências.*

Sessão: 27.11.97

MATÉRIAS RETIRADAS PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal.....	6
Total.....	6

Projeto de Resolução nº 50, de 1996, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, *que altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 856, de 1997)

Sessão: 04.11.97

Projeto de Resolução nº 80, de 1996, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, que *altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 857, de 1997)

Sessão: 04.11.97

Projeto de Resolução nº 115, de 1996, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, que *altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 858, de 1997)

Sessão: 04.11.97

Requerimento nº 1.037, de 1995, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Ministro da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária para explicar, no Plenário desta Casa, as diretrizes da política agrícola adotada pelo Governo Federal.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 942, de 1997)

Sessão: 05.11.97

Requerimento nº 1.038, de 1995, do Senador Antônio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, seja convocado o Ministro da Fazenda, a fim de prestar, perante o Plenário do Senado, depoimento sobre as demissões de servidores anunciadas pelo Banco do Brasil S.A.

(Retirado nos termos do Requerimento nº 943, de 1997)

Sessão: 05.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1995, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *dispõe sobre publicidade de quem detiver monopólio estatal*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 946, de 1997)

Sessão: 20.11.97

MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	2
De iniciativa do Senado Federal.....	4
Total.....	6

Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, que cria a renda mínima na educação e dá outras providências.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Programa de Bolsas de Estudo e altera a Lei nº 9.131, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996, de autoria do Senador Renan Calheiros, que cria a Bolsa-Cidadão e dá outras providências.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1996 (nº 190/95, na Casa de origem), que proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais, salvo em perímetros urbanos.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1996 (nº 302/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, nas condições que especifica.

Sessão: 06.11.97

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera os arts. 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil e dá outras providências.

Sessão: 11.11.97

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Requerimento nº 949, de 1997, dos Senadores Lúcio Alcântara e Antônio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos regimentais e de acordo

com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Embaixador Ítalo Zappa.

Sessão: 06.11.97

Requerimento nº 1.015, de 1997, dos Senadores Guilherme Palmeira e Antonio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do jornalista Zózimo Barroso do Amaral.

Sessão: 20.11.97

Requerimento nº 1.025, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens e voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual e jornalista Antonio de Pádua Campos, com apresentação de condolências à família.

Sessão: 24.11.97

Requerimento nº 1.031, de 1997, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento de Madre Cristina Maria Sodré Dória, ocorrido neste 26 de novembro, na cidade de São Paulo.

Sessão: 26.11.97

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS

(1º a 30 de novembro de 1997)

Sessões não deliberativas	6
Sessões deliberativas ordinárias.....	14
Sessão deliberativa extraordinária	1
Total	21

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 30 de novembro de 1997)

MATÉRIAS APROVADAS	57
Projetos aprovados e enviados à sanção	10
Projetos aprovados e enviados à promulgação	34
• <i>Operações de crédito</i>	17
• <i>Concessões de rádio e TV</i>	8
• <i>Acordos Internacionais</i>	8
• <i>Proposta de Emenda à Constituição</i>	1
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	13
• <i>Projetos apreciados pelo Plenário</i>	8
• <i>Projetos apreciados nas comissões, em decisão terminativa</i>	5
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	16
Matérias rejeitadas	4
• <i>Projetos apreciados pelo Plenário</i>	2
• <i>Projetos apreciados pelas comissões, em decisão terminativa</i>	2
Matérias retiradas pelo autor	6
Matérias prejudicadas	6
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	73

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(17 de fevereiro a 30 de novembro de 1997)

MATÉRIAS APROVADAS	327
Projetos aprovados e enviados à sanção	32
Projetos aprovados e enviados à promulgação	155
• <i>Operações de crédito</i>	86
• <i>Acordos internacionais</i>	33
• <i>Concessões de rádio e TV</i>	28
• <i>Suspensão de execução de norma jurídica</i>	3
• <i>Assuntos administrativos</i>	2
• <i>Propostas de Emenda à Constituição</i>	3
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	108
• <i>Projetos apreciados pelo Plenário</i>	43
• <i>Projetos apreciados nas comissões, em decisão terminativa</i>	63
• <i>Propostas de Emenda à Constituição</i>	2
Mensagens relativas a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas	18
Mensagens relativas a escolha de Autoridades	14
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	99
Matérias rejeitadas	39
Matérias retiradas pelo autor	22
Matérias prejudicadas	38
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	426

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
SF/1.346/97	Senador Lúcio Alcântara	Solicita, para fins de instrução em resposta ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, subsídios no sentido de esclarecer a decisão que considerou de redação emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
SGM/441-A/97	Gerente de Biblioteca e Arquivo da Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Encaminha exemplares do Relatório Final da CPI dos Títulos Públicos.
SGM/453/97	Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	Encaminha questionário enviado pelo parlamento espanhol acerca do desenvolvimento de uma rede ibero-americana de cooperação informática interparlamentar.

CONGRESSO NACIONAL - 1997
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE NOVEMBRO

PLNs - sancionados..... 08

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Novembro	428/97-CN (nº 838/97, na origem)	PL nº 15/97-CN Leitura 24-7-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 610.234,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Aprovado o substitutivo Lei nº 9.516, de 20-11-97 (DO 21-11-97)
Novembro	429/97-CN (nº 839/97, na origem)	PL nº 16/97-CN Leitura 24-7-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$ 2.600.000,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Lei nº 9.508, de 18-11-97 (DO 19-11-97)
Novembro	441/97-CN (nº 862/97, na origem)	PL nº 18/97-CN Leitura 5-8-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 26.897.396,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Aprovado o substitutivo Lei nº 9.517, de 20-11-97 (DO 21-11-97)
Novembro	442/97-CN (nº 863/97, na origem)	PL nº 19/97-CN Leitura 5-8-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor global de R\$ 18.912.789,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Lei nº 9.509, de 18-11-97 (DO 19-11-97)
Novembro	443/97-CN (nº 864/97, na origem)	PL nº 20/97-CN Leitura 5-8-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 4.120.720,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Lei nº 9.510, de 18-11-97 (DO 19-11-97)

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Novembro	481/97-CN (nº 922/97, na origem)	PL nº 21/97-CN Leitura 15-8-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito especial até o limite global de R\$ 500.600,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Lei nº 9.511, de 18-11-97 (DO 19-11-97)
Novembro	483/97-CN (nº 924/97, na origem)	PL nº 23/97-CN Leitura 15-8-97	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 14.161.896,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Lei nº 9.518, de 20-11-97 (DO 21-11-97)
Novembro	484/97-CN (nº 925/97, na origem)	PL nº 24/97-CN Leitura 15-8-97	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPTEL, empresa do Sistema ELETROBRÁS, crédito especial no valor de R\$ 9.700.000,00, para os fins que especifica.	11-11-97, às 19 horas	Lei nº 9.512, de 18-11-97 (DO 19-11-97)

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO A 30 DE NOVEMBRO DE 1997**

PLVs - aprovados e sancionados.....	05
MPs - aprovadas e promulgadas.....	19
PLNs - transformados em lei.....	23
VETOS - rejeitados.....	18
Total de matérias apreciadas.....	65

**CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

Nº do ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 330/97-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunica que foram lidas, na sessão não deliberativa do Senado Federal, realizada dia 3-11-97, às quatorze horas e trinta minutos, as Mensagens nºs 649 a 685, de 1997-CN, encaminhando os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 50 a 86, de 1997, respectivamente, e que foram despachadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Of. nº 370/97-CN	Dep. Michel Temer - Presidente da CD	Comunica que esta Presidência recebeu o Aviso nº 1.620-SUPAR/C. Civil, em anexo, encaminhando cópia do Aviso nº 405, de 25-11-97, do Ministério do Planejamento e Orçamento, no qual solicita a substituição dos Anexos I a V, constantes do PL nº 82, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 955.767.787,00, para os fins que especifica.